SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 08 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3575

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

Às 08:00 horas do dia 07 de julho de 2025, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Contratação Constituída pela Portaria nº 001/2025, constituída por Ingride Priscila Dantas de Araújo – agente de contratação, Paulo Roberto Leite Bulhões - membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – membro, foi declarada aberta a sessão para análise de documentos via sistema referente ao credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou a documentação para Credenciamento a seguinte empresa:

LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICA DE NATAL LTDA CNPJ: 05.575.374/0001-59.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a empresa atendeu o edital. E nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão de contratação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Ingride Priscila Dantas de Araújo, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de Contratação

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES
Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:928DE9A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Seridó - CIM Seridó/RN, vem por meio de seu Agente de Contratação informar a **SUSPENSÃO** da sessão de licitação referente ao Pregão Eletrônico n 001/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CIM SERIDÓ, com data marcada para o dia 16 de julho de 2025** (horário de Brasília/DF) conforme a publicação do dia 02 de julho de 2025 (**Código Identificador:5895B19B**), tendo em vista que serão feitas alterações do Termo de Referência do processo.

A nova data da sessão pública, será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Currais Novos/RN, 07 de julho de 2025.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:386BEB61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 58ª ETAPA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 58ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

CLÍNICA DE ORTOPEDIA POTIGUAR LTDA – CNPJ:**44.635.802/0001-43 (**Pau dos Ferros, 6ª Região**)**

Natal, 07 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente
CPF/MF nº 393.411.194-72

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:A468F05D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - TP Nº 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.
CONTRATADO: VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA
CNPJ Nº 14.103.445/0001-01
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA E CONSULTORIA CONTÁBIL, AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.
REAJUSTE: 5,40% (CINCO VÍRGULA QUARENTA POR CENTO) - ACUMULADO DO IPCA-E.
VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 30/06/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 40, XI c/c ART.57, II DA LEI Nº 8.666/93.
ACARI/RN, EM 30 DE JUNHO DE 2025.
RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA – REPRESENTANTE LEGAL/CONTRATADA

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:6B3611EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI	
R. NapoLeão Antão	
08097008/0001-20	Exercício: 2025

DECRETO Nº 13 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1354

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.224.133,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		**1.224.133,32**
Superávit Financeiro		
02 08 00	SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
1393 12.361.0015.1129.0000	EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO	1.224.133,32
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 706 3110
706	Transferência Especial da União	
100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		1.224.133,32
Fontes de Recurso		
706	3110	1.224.133,32

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A6FEA01A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 826/2025

Dispõe acerca da denominação da Rua Etelvina Xavier Cosme, no Município de Afonso Bezerra/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN,no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, após aprovação deliberada da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica denominada de "*Rua Etelvina Xavier Cosme*", a rua conhecida como Vila Xavier, localizada no Distrito de Canto Grande, no município de Afonso Bezerra.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 30 de junho de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito de Afonso Bezerra/RN

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:7A79377B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 827/2025

Institui a Comenda de Mérito Educacional "Professora Alaíde Fernandes de Amorim Lopes", a ser concedida anualmente pela Câmara Municipal de Afonso Bezerra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN,no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, após aprovação deliberada da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do município de Afonso Bezerra, a Comenda de Mérito Educacional "Professora Alaíde Fernandes de Amorim Lopes", destinada a homenagear professores que se destacam pela relevante contribuição à educação no município.

Art. 2° - A entrega da comenda será realizada anualmente, no dia 15 de outubro, data em que se comemora o dia dos professores, em sessão solene na Câmara Municipal.

Art. 3° - Cada vereador poderá indicar 01 (um) professor ou professora para receber a Comenda, observando os critérios de mérito, atuação profissional, ética e contribuição significativa à educação municipal.

Art. 4° - A Comenda será conferida por meio de diploma honorífico e medalha simbólica, ambos contendo a inscrição: "Comenda de Mérito Educacional Professora Alaíde Fernandes de Amorim Lopes – Câmara Municipal de Afonso Bezerra".

Art. 5° - As indicações deverão ser formalizadas pelos vereadores até o dia 15 de setembro de cada ano, acompanhadas de justificativas e breve currículo do (a) homenageado (a).

Art. 6° - A escolha dos (as) homenageados (as) será validada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que coordenará a organização da solenidade de entrega.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 30 de junho de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito de Afonso Bezerra/RN

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:0E74F00F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Nº 28-2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 1095/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o resultado trazido pelo Agente de Contratação, com base na documentação apresentada, está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 28/2025 EM RAZÃO DO VALOR, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de Empresa para aluguel de uma prancha carreta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Naturais no Município de Afonso Bezerra/RN.
Contratado:	BDS EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 46.662.551/0001-11, Endereço: Rua Praia do Cajueiro, nº. 25 – Portal de Touros – Touros – RN – CEP 59584-000.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato, cabendo prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total:	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Fundamento Legal:	Inciso II, do Art. 75 c/c art. 72, Incisos V, VI e VII, da Lei 14.133/2021.

_____
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, para atender a Unidade Orçamentária abaixo discriminado: **ÓRGÃO:** 02 - PODER EXECUTIVO - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.008 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS- **FUNÇÃO:** 20 – AGRICULTURA - **SUB-FUNÇÃO:** 605 – ABASTECIMENTO - **PROGRAMA:** 0002 - MODERNIZACAO E GESTAO DE QUALIDADE - **PROJ. /ATIV.:** 2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - **FONTE**: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **FONTE**: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.
_____a, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Afonso Bezerra - RN, 07 de julho de 2025.

HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:9060EC8B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN E A ASSOCIAÇÃONORTE RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS - ANCOC.

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.294.688/0001-71, com sede na Praça da Criança, Nº 1000, Centro, Afonso Bezerra/RN, CEP: 59510-000, neste ato representado pelo Prefeito Haroldo José Bezerra da Paz, brasileiro, inscrito no CPF nº 049.286.554-00, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado CONVENENTE e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NORTE- RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS - ANCOC**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.491.540/0001-27, com sede no Parque de Exposições Aristófanes Fernandes, BR 101 KM 13, Parnamirim/RN, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CAIUS OTAVIO PEIXOTO SANTOS, brasileiro, portador do RG no 1.346.534/ITEP-RN e CPF no 904.148.704-25, residente na Rua Dona Maria Câmara, 1946, Capim Macio, Natal/RN, doravante denominada CONVENIADA, e tendo em vista o disposto na Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentadora da matéria, tem justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Convênio e Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste Convênio instituir uma cooperação mútua na organização e participação da 21ª CAPRIFEIRA DE AFONSO BEZERRA/RN, que se realizará no período de 11 a 13 de julho de 2025 que tem como objetivo primordial expandir o desenvolvimento da agropecuária, proporcionando um espaço de divulgação de raças, capacitação dos criadores, troca de experiências exitosas e realizações de negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE
2.1. Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2.2 Repassar a CONVENIADA recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
2.3 Dar ciência a CONVENIADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
2.4. Supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Convênio e fiscalizar os resultados;
2.5. Assinalar prazo para que a ANCOC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem

prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;

2.6. Prorrogar, "de oficio", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
2.7. Examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;
2.8. Comunicar ao órgão de controle da Prefeitura, irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGACÕES DA CONVENIADA:
3.1. Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS e trabalhista;
3.2. Comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
3.3. Propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONVENENTE, os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução da Associação objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
3.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
3.5. Apresentar à CONVENENTE o relatório das atividades desenvolvidas na exposição contendo edital e inscritos nos concursos, a relação de premiados, relação de jurados e notas aplicadas e prova do pagamento dos prêmios aos participantes vencedores, assinada pelo representante da CONVENIADA;
3.6. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
3.7. Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a ASSOCIAÇÃO se compromete a aplicar os recursos na 21ª CAPRIFEIRA de Afonso Bezerra/RN, conforme Plano de Trabalho.
§ 1º Os recursos repassados por esta municipalidade devem ser aplicados em atividades descritas no plano de trabalho anexado.
§ 2º A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada até 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA OUARTA - DA MÚTUA COLABORACÃO
O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN e a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS-ANCOC comprometem-se a atuar de forma coordenada.

CLÁUSULA OUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
O prazo de vigência do presente convênio será contado de sua assinatura, com término em 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que com comunicação de uma das partes, podendo ainda ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por comunicação de quaisquer das partes convenentes por escrito. Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento as normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
Parágrafo único**.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o tome material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE
O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN responsabiliza-se pelas providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Convênio e a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS, em fornecer todos os dados necessários para a liberação do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com o MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN e a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS
Para realização do objetivo acima citado, o MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN se obriga a repassar o valor de R$ **42.790,00 (quarenta e dois mil e setecentos e noventa mil)**.
Parágrafo único. Para execução deste Convênio, as DESPESAS serão empenhadas no valor de R$ 42.790,00 (quarenta e dois mil e setecentos e noventa mil), a serem alocadas no orçamento do CONVENENTE, de acordo com a lei orçamentária em vigência.

UNIDADE	02.008 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS
FUNÇÃO	20.605.0002- MODERNIZACAO E GESTAO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE	20.605.0002.2011- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS
ELEMENTO	3.3.50.41 – Contribuições
FONTE	1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA - DA EXECUCÃO
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA e os pagamentos através de cheque nominal ao fornecedor, depósito bancário, transferência eletrônica ou PIX na conta do favorecido, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUICÃO DE RECURSOS
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICIPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município com as atualizações do sistema de débito do TCU:
10.1 O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
10.2 O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, conforme aqui pactuado, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Convénio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTACÃO DE CONTAS
A entidade prestará contas a convenente da seguinte forma:
11.1 Prestação de contas, até o dia 30/09/2025, mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa da quantidade de vestimentas elaboras, sua distribuição,

utilização e arquivo junto a entidade, assinada pelo representante da conveniada.
11.2 Prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas assinada pelo representante da ENTIDADE; constituída de:
a) Oficio de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio;
c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
j) Demonstrativo de Rendimentos (quando for o caso);
k) Fotografia dos eventos realizados ou que houve participação, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
l) Cópia das Notas Fiscais autenticados pelo CONVENENTE e quaisquer outros documentos comprobatórios da prestação de contas;
m) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
n) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados;
p) Parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO
As partes convenentes elegem o foro da Comarca de Angicos/RN, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Convênio.
E, por assim estarem justos e acordados, ara firmeza e como prova de assim haverem contraído as obrigações oriundas do presente Convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Afonso Bezerra/RN, 03 de julho de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN

CAIUS OTÁVIO PEIXOTO SANTOS
Presidente da Associação Norte Riograndense de Criadores de Ovinos e Caprinos

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:98FDBAED

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA 29-2025

AVISO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR
Processo nº 1993/2025
Dispensa nº 29/2025
(ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)

O MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, através do Agente de Contratação, torna público o aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, eletrônica, em razão do valor, com critério de julgamento menor preço global, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Prazos:
Início em 08/07/2025 a partir das 08:00H;
Final em 10/07/2025 até as 17:00H, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de ornamentação temática do evento da Caprifeira 2025, incluindo o fornecimento de materiais decorativos, estruturas físicas, equipamentos de iluminação, transporte, montagem, desmontagem e ambientação completa dos espaços públicos onde ocorrerá o evento da Caprifeira, a ser realizado no Município de Afonso Bezerra/RN.
TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER SOLICITADO através do e-mail: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br
PUBLICIDADE: Diário Oficial do Munícipio e portal da transparência.
As Propostas de Preços deverão ser enviadas concomitantemente com a documentação de habilitação da empresa, sob pena de desclassificação no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), a proposta deverá conter no mínimo os dados:
a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

Afonso Bezerra/RN, 07 de julho de 2025.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 110/2025

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:2F988B14

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50-2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 50/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71
CONTRATADO: J. T. DO NASCIMENTO DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.932.805/0001-97, com sede a Rua Coronel Antônio Pedro nº 336 – Centro – Afonso Bezerra – UF: RN – CEP: 59.510-000.
OBJETO DO CONTRATO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 50-2025, nos termos da sua Cláusula Segunda do contrato de Prestação dos serviços de esgotamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos, através de carro de sucção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos no Município de Afonso Bezerra/RN.
VALOR MENSAL: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, para atender as Unidades Orçamentárias abaixo discriminado:
ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS – Fonte: 15000 / 172000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
VIGÊNCIA E PRAZO: O prazo é de 8 (oito) meses, com vigência entre 07.07.2025 até 06.03.2026, na forma dos artigos art. 75, Inciso VIII, § 6º 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, eficácia mediante publicação do extrato em jornal oficial.

Fundamentação: artigos art. 75, Inciso VIII, § 6º 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Afonso Bezerra-RN, em 02 de julho de 2025.
Pela Contratante: HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ, CPF nº. 049.*.*-00,
Pela Contratada: Josielho Tecio do Nascimento da Silva - CPF: 968.***.***-49

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:F9050249

LICITAÇÃO
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO ADITIVO 4 - CONTRATO 26-2022

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 26/2022
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71.
CONTRATADO: CLINICA E LABORATORIO UNNIQUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.075.247/0001-89.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa em caráter de urgência para prestar serviços, procedimentos básicos e de média e alta complexidade, por intermédio de ações de regulação do acesso realizadas pelo Complexo Regulador deste Município.
DO OBJETO DO ADITIVO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência contratual por mais 12 (DOZE) meses, conforme previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Clausula Terceira do contrato 26-2022.
VALOR GLOBAL: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O presente termo compreende o período de 25 de Junho de 2025 até 24 de Junho de 2026.

Afonso Bezerra-RN, em 07 de Julho de 2025.

Pela Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz, Brasileiro, Portador do CPF sob o nº 049.***.***-00
Pela Contratada:
FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES,
CPF nº 032.***.***-37.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DA MATÉRIA publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/06/2025. Edição 3566.

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:BA78C215

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 69-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 69/2025
Processo Administrativo nº 868/2025
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso III, C da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso III, Alínea C da Lei nº 14.133/2021. ***AUTORIZO*** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 868/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados para assessorias ou consultorias técnicas, com fundamento no Art. 74, inciso III, Alínea C da Lei Federal n° 14.133/2021, o objetivo do serviço condiz na Prestação de Serviços Advocatícios para atender as demandas de venerabilidades sociais, com patrocínio jurídico que englobam demandas judiciais e extrajudiciais da Secretaria Municipal de Assistência Social desta municipalidade, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência social, Trabalho e Habitação. Sendo assim ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório em favor do proponente:

PESSOA FISICA: Cecilio Machado da Silva Filho, com registro no CPF: 012.013.384-92, Residente(a) na Rua: Seara, 2962, Potengy, Natal/RN– CEP: 59.110-320.

Do Valor: Com valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Razão da escolha da contratada e da proposta:justifica-se a escolha da pessoa física a ser contratada, fundamenta-se em sua comprovada expertise e experiência na prestação de serviços de assessoria jurídica, demonstrada por atestado e outras comprovações consistentes em assessoria, na área do direito público. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de vínculos trabalhista semelhante ao objeto de mesma a ser contratado. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Cumpra-se.

Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 03 de julho de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:4368DA9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.03-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.03-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, ORDINÁRIA E/OU COMPLEMENTAR EM FACE DA UNIÃO, COM ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, COM A FINALIDADE DE RECUPERAR AS DIFERENÇAS DAS COTAS REPASSADAS REFERENTE A FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO – FPM. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00042/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECUROS HUMANOS 33.90.39–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até 03/07/2029.PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e ALVES DUARTE E ADVOGADOS, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº

07.181.623/0001-57, com sede a Rua Potengi, 383 – Petrópolis – Natal/RN – CEP 59020-030. . Item(s): 1. Valor: R$ O valor total é equivalente a R$ 20% do valor recuperado na ação, ou seja, a cada R$ 1.000,00(hum mil reais), recuperados o município pagará a contratada o valor correspondente a R$ 200,00(duzentos reais), totalizando assim 20%(vinte) por cento do valor recuperado
Alexandria - RN, 03 de julho de 2025
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE - Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:DAD6B6A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.03-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.03-0001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 2013, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02/04/2015 (FNDE) e suas alterações CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DO(S) AGRICULTOR(ES) FAMILIAR(ES) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CREDENCIADO NO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00036/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: A DESPESA SERÁ CONSIGNADA À SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.024 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.023–MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 03/07/2026.PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **DAIANE FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, agricultora, portadora do cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 707.083.174-99 e da cédula de identidade RG sob o nº 004.094.874SSP/RN, residente e domiciliada a Rua Iracy Almeida Rocha, 882 - Alto Boa Vista – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6. Valor: R$ 34.795,28(trinta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)
Alexandria - RN, 03 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:D2223FD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.03-0002

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.03-0002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 2013, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02/04/2015 (FNDE) e suas alterações CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DO(S) AGRICULTOR(ES) FAMILIAR(ES) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CREDENCIADO NO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00035/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 1. VIGÊNCIA: até 03/07/2026.PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **AMALRY SARMENTO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 011.659.304-78 e da cédula de identidade RG sob o nº 167.874SSP/RN, residente e domiciliado Rua Luiz de Oliveira, 110 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Item(s): 1. Valor: R$ 32.400,00(trinta e dois mil e quatrocentos reais)
Alexandria - RN, 03 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:1A87EBF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.03-0004

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.03-0004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 2013, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02/04/2015 (FNDE) e suas alterações CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DO(S) AGRICULTOR(ES) FAMILIAR(ES) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CREDENCIADO NO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00037/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: A DESPESA SERÁ CONSIGNADA À SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.024 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.023–MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 03/07/2026.PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **GILCIVAN FERREIRA DE LIMA**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sítio Bananeiras, 444, Zona Rural - Alexandria - RN, CPF nº 011.635.354-60, Carteira de Identidade nº 001997410 SSP/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 -

27 - 28 - 29. Valor: R$ 35.683,93(trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)
Alexandria - RN, 03 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:132A8B5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.03-0005

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.03-0005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 2013, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02/04/2015 (FNDE) e suas alterações CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DO(S) AGRICULTOR(ES) FAMILIAR(ES) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CREDENCIADO NO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00038/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: A DESPESA SERÁ CONSIGNADA À SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.024 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.023–MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 03/07/2026.PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **JEFISON DA SILVA FABRICIO**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sítio Torto de Fora, 155, Zona Rural - Alexandria - RN, CPF nº 063.374.484-05, Carteira de Identidade nº 60158390-5 SSP/PB. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5. Valor: R$ 39.790,00(trinta e nove mil setecentos e noventa reais)
Alexandria - RN, 03 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:7B3C4928

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.03-0006

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.03-0006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 2013, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02/04/2015 (FNDE) e suas alterações CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DO(S) AGRICULTOR(ES) FAMILIAR(ES) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CREDENCIADO NO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: A DESPESA SERÁ CONSIGNADA À SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.024 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.023–MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 03/07/2026.PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **MARIA ILDA FERNANDES**, Brasileira, Casada, Agricultora, residente e domiciliado na Rua Ananias Emídio de Souza, 191, Centro - Alexandria - RN, CPF nº 413.191.504-97, Carteira de Identidade nº 724812 SSP/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8. Valor: R$ 33.862,43(trinta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)
Alexandria - RN, 03 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:C1E048CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.03-0007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.03-0007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 2013, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02/04/2015 (FNDE) e suas alterações CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DO(S) AGRICULTOR(ES) FAMILIAR(ES) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CREDENCIADO NO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: A DESPESA SERÁ CONSIGNADA À SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.024 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.023–MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 03/07/2026.PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e

MARIA RITA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, agricultora, portadora do cadastro nacional de pessoa física – CNPJ sob o nº 077.662.654-00, residente e domiciliado a Avenida Deputado Patricio de Figueredo Neto, 383 – Cascalho – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7. Valor: R$ 33.746,48(trinta e três mil setecentos quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
Alexandria - RN, 03 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:C4AE2EED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.03-0008

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.03-0008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 2013, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02/04/2015 (FNDE) e suas alterações CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DO(S) AGRICULTOR(ES) FAMILIAR(ES) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CREDENCIADO NO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00041/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: A DESPESA SERÁ CONSIGNADA À SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.024 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade 2.023–MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR Classificação Econômica 3.3.90.30.00–Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 03/07/2026.PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **MICARLA COSTA DE OLIVEIRA**, Brasileira, Solteira, Agricultora, residente e domiciliado na Rua Padre Izidro Gomes, 103, Centro - Alexandria - RN, CPF nº 008.831.124-42, Carteira de Identidade nº 001934193 SSP/RN. Item(s): 1 - 2. Valor: R$ 18.135,15(dezoito mil cento e trinta e cinco reais e quinze centavos)
Alexandria - RN, 03 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:D818D23A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 681, DE 04 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 681, DE 04 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JUVINO DOMINGOS DE SOUZA NETO,** CPF 054.875.924-38, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1.985, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN,** a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 32.606-2, referente a diária no período do dia **07 de julho de 2025**, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3D4837AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 682, DE 04 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 682, DE 04 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOSE KALIONARIO GAMA TEIXEIRA,** portador do CPF nº 707.086.894-42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2095, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 38.232-9, referente a diária no período do dia **07 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:02F759F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 683, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 683, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO GILMAR DE LIMA,** portador do CPF nº 009.461.604-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 616, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.622-8, referente a diária no período do dia **07 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8D1C8452

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 684, DE 04 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 684, DE 04 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao servidor **SINEZIO XAVIER DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1.455, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de R$ **181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditado no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 14.053-8, referente à diária no período do dia **07 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E4530925

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 685, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 685, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JORGE LUIZ DE PAIVA E SILVA,** portador do CPF nº 080.545.984-75, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 2.006, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.112-8, referente a diária no período do dia **08 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B9DC62D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 686 DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 686 DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos),** a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **08 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F73FCF20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 687, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 687, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANTONIO DECLECION DOURADO DA COSTA,** portador do CPF nº 031.149.833-75, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de

Motorista "D", Matrícula nº 1.994-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 31.395-5, referente a diária no período do dia **08 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:47F39699

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 688, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 688, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao senhor **GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada na cidade de **Brasília/DF**, a importância de **R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 0036-1, Conta Corrente nº 19.964-8, referente à diária no período dos dias **08 e 09 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FA0EDC90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 689, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 689, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **MARYLIA SOUSA SARMENTO,** portadora do CPF nº 086.757.184-54, lotada no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação Social, Imprensa e Cerimonial, Matrícula nº 2078, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Brasília/DF**, a importância de R$ **724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1109-6, Conta Corrente nº 32.771-9, referente a diária no período dos dias **08 e 09 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CBA09A22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 690, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 690, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao (a) Servidor (a) **LUCAS RAFAEL DE ANDRADE,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tributação e Finanças, Matrícula nº 1393, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Brasília/RN**, a importância de **R$ 1.448,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 16.008-3, referente à diária no período dos dias **08 e 09 de julho de 2025**, quando irá tratar de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quarto reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E5E1F9E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 691, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 691, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNIVIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Sr. **ABRAÃO JORGE VIEIRA DOS SANTOS,** Vice-Prefeito Municipal, CPFº 100.330.454-02, Matrícula nº 2110-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Brasília/RN**, a importância de **R$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais),** a ser creditada no

Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 32.406-X, referente a diária no período dos dias **08 e 09 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 1.086,00 (um mil e oitenta seis reais).
Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9FBD1C1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692 DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 692 DE 07 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE,** Prefeito Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Brasília/RN**, a importância de **R$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais),** a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 1.062-6, referente a diária no período dos dias **08 e 09 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2025.

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3A388724

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 693, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 693, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA,** CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia **07 de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C7FE72A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 694, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 694, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 89 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de junho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e fundações públicas Municipais e institui o respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO RIBEIRO**, Matrícula nº 111, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a ser gozada 04 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5AB93C12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº015, DE 07 DE JUNHO DE 2025

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 05, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo servidor público municipal, o Sr. Marcondes Lobo da Silva, admitido no serviço público municipal em 01/03/1987, ocupando cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras, inscrito na matrícula nº 40-1;

CONSIDERANDO que a Requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 8º, I a IV, §§ 2º e 3º I da Lei Municipal de nº 1.243, de 30 de junho de 2022, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida

pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a **MARCONDES LOBO DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras, função de Auxiliar de Serviços Gerais, portador da carteira de Identidade nº 003.683.595 SSP/RN e do CPF/MF nº 876.139.484-04, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.2025.001-3**, nos termos do artigo 8º, I a IV, §§ 2º e 3º, I da Lei Municipal de nº 1.243, de 30 de junho de 2022, como sendo a forma mais vantajosa para o servidor, aposentando-se com proventos integrais e paridade, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica do servidor no cargo efetivo em que ser der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios nos termos do parágrafo § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Alexandria/RN, 07 de julho de 2025

FRANCISCO MARCOLINO NETO
Presidente do IPAMA
Portaria nº 05/2025

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:C06CF138

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 85/2025

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,
Considerando a necessidade de constituição e nomeação das instâncias técnicas e políticas de construção do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Coordenação Municipal de Articulação do PPA - COMAPPA, que exercerá o papel de coordenação geral do processo, articulação política e alinhamento metodológico junto às demais secretarias municipais, setores da sociedade civil organizada e interlocução com a equipe de assessoria técnica especializada, conforme composição abaixo:

• CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM- Secretario Técnico da Secretaria de Planejamento;
• ANI'ONIO ARISSON DA SILVA- Secretário Técnico da Secretaria de Finanças;
• VALDEMAR SEVERINO DA SILVA JÚNIOR- Controlador Municipal;
• EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA - Representante do Setor de Contabilidade do Município;
• IVANILSON CARLOS BELARMINO DE AMORIM FILHO - Representante da Procuradoria do Município.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 08 de julho de 2025.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:77FBFAE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2025 – GP (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **TALITA FERNANDES DE SOUSA,** portadora do CPF/MF **049.XXX.XXX-12**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ASSESSOR ESPECIAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de janeiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 16 de janeiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:D7DA4BBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO da Portaria 114/2025-GC de 01 de Julho de 2025, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 01 de Julho de 2025 data de circulação 04/07/2025, edição3573 Código Identificador:16B411AA, **Onde lê:** Portaria 114/2025-GC de 01 de Julho de 2025, **Leia-se:** Portaria 115/2025-GC de 01 de Julho de 2025**.**

Antônio Martins-RN, 04 de julho de 2025.

CLÉBIA FERNANDES DOS SANTOS VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:FCED0E7B

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO da Portaria 115/2025-GC de 03 de Julho de 2025, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 03 de Julho de 2025 data de circulação 04/07/2025, edição3573 Código Identificador:41A04031, **Onde lê:** Portaria 115/2025-GC de

03 de Julho de 2025, **Leia-se:** Portaria 116/2025-GC de 03 de Julho de 2025**.**

Antônio Martins-RN, 04 de julho de 2025.

CLÉBIA FERNANDES DOS SANTOS VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:6DE39F5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025.

PROCESSO Nº 23050001/2025 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025. **Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial conforme ata da sessão de julgamento e dos Autos do Parecer do Controle Interno desta Prefeitura; nos termos e com fundamento no disposto no inciso IV do Art. 71 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como demais legislações pertinentes, à (s) empresa (s) vencedora (s): **E MAIA DE OLIVEIRA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.691.961/0001- 18 - Endereço: RUA ODEZIO BRILHANTE - CEP: 59700000 - UF: RN - Município: Apodi - Telefone: (84) 99134-5717**, vencedora dos itens: 01, 02, 03 e 05, com o valor global de R$ 389.500,00; **H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 55.219.559/0001-07 - Endereço: RUA MARIA DO CARMO BRITO - CEP: 59291153 - UF: RN - Município: São Gonçalo do Amarante - Telefone: (84) 99457-1000,** vencedora do
item: 04 com o valor global de R$ 85.000,00. **Valor global da licitação R$ 474.500,00..** E, que as vencedoras ofereceram as melhores condições financeiras ao erário municipal. que tem como objetivo a elaboração de REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA E FRANGOS, PARA TENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Apodi/RN, 07 de julho de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:A8941A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025-INEXIGIBILIDADE

A U T O R I Z A Ç Ã O
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025-INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica voltada a recuperação de créditos e fiscalização tributária, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças do Município de Apodi/RN.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (33.355.177/0001-60), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica voltada a recuperação de créditos e fiscalização tributária, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças do Município de Apodi/RN, com 20% do valor efetivamente arrecadado.

DETERMINO que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica voltada a recuperação de créditos e fiscalização tributária, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças do Município de Apodi/RN, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de APODI/RN e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 04/07/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:FCE64F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025-INEXIGIBILIDADE

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 053/2025-INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: 04070002/2025 - INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 053/2025-INEXIGIBILIDADE
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica voltada a recuperação de créditos e fiscalização tributária, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças do Município de Apodi/RN.
Contratado: KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (33.355.177/0001-60).
Valor Total: R$ 20% do valor efetivamente arrecadado.
Fundamentação Legal: artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

Apodi/RN, 04/07/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:F21CFCE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
IV TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 02020010/2023

IV TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 02020010/2023

CONTRATO Nº: 02020010/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL MISTA DO APODI - COOPERMIL - CNPJ Nº 08.041.527/0001-76

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS, LOCALIZADO NA RUA MANOEL PEDRO VIANA, N°310, BAIRRO CRUZ DE ALMAS, PERTENCENTE A COOPERATIVA REGIONAL MISTA DO APODI CNPJ 08.041.527/0001-76.

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 30/06/2025 ATÉ 30/08/2025.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:AE99571F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025-INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025-INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 053/2025-INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº. 04070002/2025, fundamentada no art. 74, Inciso III, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (33.355.177/0001-60), com R$ 20% do valor efetivamente arrecadado, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica voltada a recuperação de créditos e fiscalização tributária, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças do Município de Apodi/RN, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 04/07/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:E4BD8B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
V TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 01080001/2023

V TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 01080001/2023

CONTRATO Nº: 01080001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: CIRO DE HOLANDA MELO - CPF Nº 053.370.884-24

OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA À INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 30/06/2025 ATÉ 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:E671C865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
XVII TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE Nº 01120001/2020

XVII TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE Nº 01120001/2020

CONTRATO Nº: 01120001/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN.
CNPJ/MF Nº 11.424.658/0001- 47
CONTRATADA: SOMED SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP - CNPJ Nº 26.777.742/0001-11

OBJETO: DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO ORIGINADO DA ATA 079/2019, DO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 02/06/2025 ATÉ 30/11/2025.
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:83834870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0791/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, e do disposto na Lei nº 1892/2022, de 02 de setembro de 2022 com demais legislação pertinente,

Considerando: a Lei Municipal nº 1087/2016, de 31 de outubro de 2016, nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Resolve:

Art. 1º - **N**omeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o biênio 2025-2027, conforme abaixo:

I - Instituições Governamentais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS:
Titular: Marlete Brasílio da Silva
Suplente: Otaciana Abreu de Noronha Oliveira

2. Secretaria Municipal de Saúde - SMS:
Titular: Isabelly Caroline Pinto Noronha
Suplente: Aureliana Alves de Oliveira

3.Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial – SEMMIR:
Titular: Valdenia Cristina Farias de Moraes
Suplente: Maria Eutikia Tôrres de Moraes

4. Hospital Regional Hélio Moraes Marinho – HRHMM:
Titular: Kelry Dantas de Freitas Rosário
Suplente: Luciana Diógenes de oliveira

5. Patrulha Maria da Penha
Titula: Katson Fernandes
Suplente: Emanuel da Costa Soares
II – Instituições não governamentais

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Apodi/RN
Titular: Daiana da Silva Gurgel
Suplente: Raíssa de Almeida Dantas

2.Cooperativa Potiguar de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – COOPAPI
Titular: Eniésia Karisma da Silva Ferreira
Suplente: Ana Lúcia Gomes de Oliveira

3.Centro Histórico-Cultural Tapuias Paiacus de Apodi - CHCTPA
Titular: Lucia Paíacu Tabajara
Suplente: Patrícia Torrês Fernandes de Paiva

4.Associação Raimunda Diógenes - ARD
Titular: Merabe Costa de Oliveira
Suplente: Aizianne Leite de Sousa

5. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi – STTR
Titular: Ivonilda de Sousa Oliveira
Suplente: Ivone Maria Brilhante dos Santos

Art. 2º - O CMDM tem por finalidade formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres no âmbito do município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de julho de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1A2FDE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0792/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Francisco Danilo Gomes Fernandes,** do cargo em comissão de **Coordenador de juventude**, da **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL**, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de julho de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7BF6920F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0793/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Francisco Danilo Gomes Fernandes,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de eventos**, da **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL**, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de julho de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5A922C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0794/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Francisco Bruno Ribeiro de Paiva,** para exercer o cargo em comissão **Coordenador de juventude**, da **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL**, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de julho de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F9D0B688

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0795/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Raniere Kleber Lopes Pinto**, portador de matrícula **1181**, *PM3-I,* **Professor Especialista**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, licença especial de 03 (três) meses, conforme Lei em vigor, no período de 02/07/2025 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo de 03/03/2005 A 03/03/2010.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de julho de 2025.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:769B8A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0796/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Senhora **Maria da Gloria Maia e Lima**, portadora de matrícula **1504**, *PM3-G*, **Professor Especialista**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, licença especial de 03 (três) meses, conforme Lei em vigor, no período de 04/07/2025 a 02/10/2025, referente ao período aquisitivo de 03/05/2016 A 03/05/2021.
Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de julho de 2025.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6C5C8442

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0797/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Naline Karoline Gomes de Freitas**, do cargo em comissão de **Coordenador de Comunicação**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social - SEMDAS** da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de julho de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E431D34E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0798/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Naline Karoline Gomes de Freitas**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente Administrativa**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social - SEMDAS** da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de julho de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5617C746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0799/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Leia Ludmilla Lucena Pinheiro**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Comunicação**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social - SEMDAS** da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de julho de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:AA7C264F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 655/2025

Institui o Parque Ecológico Municipal da Ilha do Flamengo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Parque Ecológico Municipal da Ilha do Flamengo, para promover a recuperação e preservação ambiental da área, bem como oferecer um espaço de lazer, educação ambiental, pesquisa, cultura, turismo ecológico e turismo de aventura à população local e aos visitantes.
O Parque Ecológico Municipal da Ilha do Flamengo será denominado Parque Ecológico da Ilha do Flamengo Deputado João Aureliano de Lima.
Área de abrangência do Parque Ecológico da Ilha do Flamengo foi delimitada com base em levantamento topográfico, seguindo as coordenadas UTM, iniciando no ponto do v1, x 264.414.,30, y 9.315.813,14 Norte, e terminando no ponto do v28, x264.230.23, y 29.315.739,74, Norte, conforme o levantamento topográfico abaixo:

II. Área do Parque Ecológico Municipal da Ilha do Flamengo, conforme o levantamento topográfico acima é de 13,80ha² (treze vírgula oitenta hectares), composta pela ilha, área de manguezal e terras continentais.
Art. 2º - A criação do Parque Ecológico Municipal da Ilha do Flamengo visa:
I. Preservar o ecossistema, promover a restauração e manutenção da Ilha do Flamengo e seu entorno, mitigando os impactos ambientais passados e evitar degradação ambiental futura;
II. Preservar e fomentar a biodiversidade local, promovendo a conservação de espécies vegetais e animais terrestres e marinhos;
III. Estimular o ecoturismo, proporcionando à população e aos visitantes experiências de contato com a natureza;
IV. Educar ambientalmente, promovendo a conscientização sobre a importância da preservação ecológica.
V. Explorar o potencial turístico da Ilha do Flamengo de forma controlada, integrando todo o ambiente da ilha a Laguna Guaraíras e seu entorno continental; limitado a exploração as necessidades de preservação de todo o ecossistema e mediante planejamento socioambiental.
Art. 3º - Para alcançar os objetivos propostos, serão realizadas as seguintes ações:
I. Restauração da vegetação nativa da Ilha do Flamengo, com plantio de espécies autóctones;
II. Implantação de sistema de limpeza, vigilância e orientação do uso consciente e controlado da área do Parque Ecológico da Ilha do Flamengo;
III. Criação e/ou manutenção de trilhas ecológicas já existentes, permitindo a integração dos visitantes com a flora e a fauna local;
IV. Instalação de placas informativas sobre a fauna e flora, contribuindo para a educação ambiental.
Art. 4º - Com foco na promoção de atividades ecologicamente sustentáveis, serão implementadas as seguintes estruturas:
I. Construção de prédio administrativo, guarita, cancelos, trapiche, banheiros públicos, praça de alimentação, área de lazer e um mirante e/ou áreas de contemplação, integrados harmoniosamente ao ambiente e respeitando os limites da legislação ambiental, normas e regulamentos pertinentes;
II. Implementação de acesso por vias (estrada) com calçamento asfáltico, ciclovias e espaços para atividades esportivas, incentivando práticas saudáveis e de baixo impacto ambiental, respeitando os limites da legislação ambiental, normas e regulamentos pertinentes;
III. Estrutura para realização de eventos culturais e educacionais, visando à integração da comunidade e dos visitantes com o parque.
Art. 5º - Será criado um Conselho Gestor, composto por representantes da comunidade, ambientalistas e autoridades municipais, responsável por:
I. Monitorar e avaliar as ações do parque;
II. Propor ajustes necessários para o aprimoramento contínuo do Parque.
Art. 6º - Serão desenvolvidos programas educacionais, incluindo:
Atividades educativas em parceria com escolas locais e de outros entes federados;
Atividades educativas de estudos e aproveitamento sustentável da biodiversidade local com universidades, entidades de fins não lucrativos, empresas de pesquisas e pesquisadores autônomos;
III. Incentivo à participação da comunidade em ações de preservação.
Art. 7º - Para fortalecer as ações de conservação, serão estabelecidas parcerias com empresas de direito privado ou público e ainda, entidades sem fins lucrativos visando:
Contribuições para projetos de conservação e promoção do parque;
Estudos da biodiversidade do Parque da Ilha do Flamengo e seu entorno, incluindo a Laguna Guaraíras;
Projetos culturais e festejos populares que fomentem e preservem a cultura popular e sua integração com a preservação do ecossistema do Parque.
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.
O poder executivo municipal criará por Decreto a estrutura administrativa necessária a administração do parque e decidirá sobre a estrutura física necessária para instalação e manutenção do Parque; observando o que dispõe o artigo 4º, I, II, III desta lei;
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, 17 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:32B26F67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.° 038/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: ORTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 32.650.989/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Alterar a vigência final do contrato 038/2023, para 26 de Março de 2026 (26/03/2026), nos moldes do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 27/03/2025
Término da Vigência:26/03/2026

Baía Formosa (RN), 27 de março de 2025.

Município de Baía Formosa/ RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Ortus Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA
CNPJ: 32.650.989/0001-75
FREDERICO DE ALCANTARA E SILVA
Representante

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:8A78F80A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.° 116/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: ROSELANY CORTES DE CARVALHO - CNPJ: 06.228.930/0001-83

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a vigência final do contrato 116/2024 para 27 de dezembro de 2025, nos moldes do Art. 107, da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 27/06/2025
Término da Vigência:27/12/2025

Baía Formosa (RN), 27 de junho de 2025.

Município de Baía Formosa/ RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Roselany Cortes de Carvalho
CNPJ: 06.228.930/0001-83
ROSELANY CORTES DE CARVALHO
Representante Legal

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:1CEA3B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 003

RESOLUÇÃO Nº 003, de 04 de julho de 2025.

Dispõe sobre a Convocação da XIVª Conferência Municipal de Assistência Social de Baía Formosa/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAÍA FORMOSA,no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 436/2008 de 05 de maio de 2008 e no seu Regimento Interno, e
CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;"
CONSIDERANDOa Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RN nº 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDOa Reunião Ordinária/Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Baía Formosa, realizada no dia 23 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar aXIVª Conferência Municipal de Assistência Socialque será realizada no dia 11 de julho de 2025 em Baía Formosa/RN, com o tema"20 anos de SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".

Art. 2ºA XIVª Conferência Municipal de Assistência Social de Baía Formosa, abordará 5 (cinco) Eixos:

I -Eixo 1 –Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
II -Eixo 2 –Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
III -Eixo 3 –Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
IV -Eixo 4 –Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS;
V - Eixo 5– Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baía Formosa/RN, 04 de julho de 2025.

MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Duarte Cavalcante
Código Identificador:5C2632B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 004

Resolução Nº 004, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, na 01ª Reunião ordinária realizada no dia 23 de junho de 2025 institui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, que no uso das atribuições que lhes confere a Lei 436/2008, de 05 de maio de 2008,
CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;"
CONSIDERANDOa Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social no Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo Presidente do CMAS – Baía Formosa/RN, Maria Bernadete de Sousa Leite Costa, pelo Vice-presidente do CMAS – Baía Formosa/RN, Antônia Guedes de Araújo Silva e pelos (as) conselheiros (as):
a) Cleide Alexandre da Silva – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
b) Alice Machado do Nascimento – Projeto Swell;
c) Lucimar Gomes de Souza Sena – Usuários dos Programas Assistenciais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Baía Formosa/RN, 04 de Julho de 2025.

MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Duarte Cavalcante
Código Identificador:0FCACB54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 60/2025/GAB.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(uma) DIÁRIA** no valor de **R$1.200,00** (um mil, e duzentos reais), a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 20370, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à Capital de Natal/RN, no dia 07/07/2025, para tratar de assuntos de interesse do Município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 07 de julho de 2025.

NATANAELLE NAYARA LOLÓ DE OLIVEIRA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:2CFAC72A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 61/2025/GAB

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 003/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 **(uma) DIÁRIA** no valor de **R$650,00** (seiscentos e cinquenta reais) ao senhor **JOÃO PAULO DE MELO,** matrícula nº 5606, ocupante do cargo/função SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 07/07/2025, para tratar de assuntos de interesse do município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 07 de julho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:96EEA026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 62/2025/GAB

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 **(uma) DIÁRIA** no valor de **R$650,0,00** (seiscentos e cinquenta reais), a senhora **Maria Aparecida Oliveira Bezerra,** matrícula nº 0027642, ocupante do cargo/função Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 07/07/2025, para tratar de assuntos do interesse do município**.**
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 07 de julho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:8A6D6B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 63/2025/GAB

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida 01 **(uma) DIÁRIAS** no valor de **R$650,0,00** (seiscentos e cinquenta reais), a senhora **Daryagna Sonelly Medeiros de Souza,** matrícula nº 2666-2, ocupante do cargo/função Procuradora Geral do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 07/07/2025, para tratar de assuntos do interesse do município**.**
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 07 de julho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:25AA32D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 64/2025/GAB.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 **(uma) DIÁRIA** no valor de **R$650,0,00** (seiscentos e cinquenta reais), a senhora **Brígida de Souza Nunes,** matrícula nº 213851, ocupante do cargo/função Procuradora Adjunta do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 07/07/2025, para tratar de assuntos do interesse do município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 07 de julho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:C64FACFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica no município de Barcelona/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Barcelona/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
CONSIDERANDO o processo de inicialização do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica, em conformidade com a Resolução CIB/RN nº 53, de 30 de maio de 2025, destinado aos 167 municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Estado e a necessidade da melhoria da oferta dos serviços da PSB em Barcelona/RN.
RESOLVE:
Art. 1 – Aprovar a Adesão ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica.
Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAINA PATRÍCIA DE ANDRADE SENA
Presidente do Conselho

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:450B9CFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATA DE JULGAMENTO

“PLANO DE TRABALHO E HABILITAÇAO”
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SME
A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação de Boa Saúde/RN, torna público o resultado do julgamento do Plano de Trabalho e Habilitação da Chamada Pública Nº 001/2025-SME, Cujo Objeto: Seleção de organização da sociedade civil - osc para celebração de parceria com a administração pública municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de termo de colaboração, para apoio técnico e pedagógico à secretaria educação visando à operacionalização e execução das atividades dos programas discriminados neste edital, disciplinados no âmbito da lei municipal criadora dos programas/projetos, com objetivo de prestar serviços complementares a rede municipal de ensino através de atividades complementares educacionais na recomposição de aprendizagem; reforço escolar em língua portuguesa e matemática visando as avaliações externas e internas; e o monitoramento de programa de formação técnica e pedagógica, quem tem como finalidade a melhoraria do aprendizado no município de Boa Saúde/RN. **EMPRESAS HABILITADAS:** INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE-ISSERN CNPJ:10.335.101/0001-77 e INSTITUTO TRANFORMAR RN CNPJ: 09.279.625/0001-09 **EMPRESA INABILITADA:** INSTITUTO REVIVER BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.720.669/0001-60 (por apresentar Plano de Trabalho em desacordo com o Termo de Referência**).** A Comissão informa ainda que, caso não haja interposição de recurso, irá dar continuidade ao certame **Chamada Pública Nº 001/2025- SME** no dia 16 de julho de 2025 às 10:00 horas. o processo está disponível, endereço rua Manoel Joaquim de Souza, Nº 447 – Centro- Boa Saúde/RN**,** nos horários de 08:00 às 11:30 horas, diariamente.

Boa Saúde/RN 07 de Julho de 2025

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Presidente

GABRIELLA XAVIER BARBALHO MESQUITA
Equipe de Apoio

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:12E97672

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 568/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 013/2025-SRP
CONTRATANTE: MUNICÍPO DE BOA SAUDE/RN – CNPJ. N° 08.142.655/0001-06 , representado pelo seu Gestor o Sr. JOÃO MARIA MESQUITA, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta Ata de registro de preço n° 013/2025.
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER O HOSPITAL MATERNIDADE DR. PAULO DE SOUZA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.
EMPRESAS CONTRATADAS: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ: 40.787.152/0001-09, dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 18, 28, 29, 30, 32, 35, 50, 52, 67, 74, 76, 77, 78 e 84 no valor total de R$ 70.880,00 (setenta mil oitocentos e oitenta reais), Drogafonte Ltda inscrita no CNPJ: 08.778.201/0001-26, dos itens 01, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 31, 33, 34, 36, 37, 39, 41, 42, 44, 47, 48, 53, 55, 61, 62, 65, 66, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 80, 81, 82 e 83 no valor total de R$145.848,40 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), os itens 02, 24, 38, 40, 43, 45, 46, 49, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64 e 69 foram considerados FRACASSADOS.
VIGENCIA: 07/07/2025 A 07/07/2026.
BOA SAUDE/RN, 07 de Julho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:E7FFA36C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 067/2025-SMAP/PMBS

PORTARIA Nº 067/2025-SMAP/PMBS
Boa Saúde RN, 07 de julho de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n° 001/97**,** que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor(a): **PRISCILA SANTOS DA SILVA**, Matrícula nº **122129-9**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, **férias regulamentares, referente aos 15 (quinze) dias restantes do período aquisitivo 2024/2025, conforme autorização da Secretária da pasta, com vigência a partir de: 08 de julho de 2025 a 22 de julho de 2025.**
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA
Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 123045-0

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:2DBD3C03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 249, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Portaria nº 249, de 04 de julho de 2025.

Destitui o Gestor do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica Municipal e com fundamentos na Lei Municipal nº 049, de 21 de outubro de 1994, que institui o fundo municipal de saúde e dá outras providencias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR a Srª. MARIA JOSÉ DA SILVA portadora do CPF nº 230.XXX.XXX-91, das funções de GESTOR do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 04 de julho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:82F80707

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 250, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Portaria nº 250, de 04 de julho de 2025.

Designa o Gestor do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica Municipal e com fundamentos na Lei Municipal nº 049, de 21 de outubro de 1994, que institui o fundo municipal de saúde e dá outras providencias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a Srª. RAYANE DEIZY DA SILVA QUEIROZ FREITAS, portadora do CPF nº 060.XXX.XXX-83, para desempenhar as funções de GESTOR do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 04 de julho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:619BF7DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025

A Pregoeira do Município de Bodó/RN torna público que, após análise da impugnação, recebe a Impugnação impetrada pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA - ME (LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA), e, no mérito, acolhe parcialmente os seus argumentos do licitante do Pregão Eletrônico nº 12/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, determinando assim suspensa a sessão pública designada para o dia 07 de julho de 2025. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro/Agente de Contratação, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Bodo/RN, localizada na Rua Joel Assunção, 340 – Centro – Bodó/RN, no portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, ou solicitada através do e-mail:cplbodo@rn.gov.br

Bodó/RN, 07 de julho de 2024.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:E2800943

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025 - PMB

A Comissão de Licitação do Município de Bodó/RN, torna público que, após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço da Chamada Pública n° 001/2025, cujo objeto é **CHAMADA PÚBLICA PARA O AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BODÓ/RN,** assim, a comissão decidiu declarar habilitados os seguintes licitantes: 1) **ELSON MAGNO DE MEDEIROS –** CPF**:** 016.892.214-29; 2) **RITA DE CASSIA MIRANDA DOS SANTOS** - CPF: 672.647.944-15; 3) **SILVANA MARIA SILVA DE MEDEIROS** - CPF: 061.223.774-57; 4) **SEVERINO PEDRO DE MEDEIROS NETO** - CPF: 016.679.834-74; 5) **João Celestino Rodrigues** – CPF: 012.374.064-98; 6) **Antônia Iranilma de Araujo** – CPF: 096.075.254-30; 7) **Davi Camilo da Silva** – CPF: 037.705.494-14; 8) **Josefa Erineide Olimpio Davi** – CPF: 056.868.424-93. Bem como inabilitar o licitante **Waldo Luis de Macedo**, por condição de ser servidor efetivo do quadro funcional da prefeitura Municipal de Bodó/RN. O presente resultado encontra-se apeço na Sala de licitações e contratos, Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, ou pelo e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br.

Bodó/RN, 07 de julho de 2025

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Agente de contratação

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:5AEC3859

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, COM SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 26/06/2025, A SABER:

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA O AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BODÓ/RN

ELSON MAGNO DE MEDEIROS – credenciado nos itens: 18, 17, 19, 25, 26, 22, 23,4, 7 e 8, com o valor global de R$ 12.516,42 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos);
SEVERINO PEDRO DE MEDEIROS NETO - credenciado nos itens: 2, 3, 8, 9, 10,11,12, 13, 22. 23, 24, com p valor global de R$ 8.225,60 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
DAVI CAMILO DA SILVA - credenciado nos itens: 5, 6, 8, 9, 10,11, 12, 22, 23, 24, com o valor global de R$ 7.372,60 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos);
ANTÔNIA IRNAILMA DA ARAÚJO - credenciado nos itens: 16, 15, 14, com o valor global de R$ 1.808,13 (um mil, oitocentos e oito reais e treze centavos)
RITA DE CÁSSIA M. DOS SANTOS - credenciado nos itens: 16, 14, 19, 15, com o valor global de R$ 2.178,25 (dois mil, cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
JOÃO CELESTINO RODRIGUES - credenciado nos itens: 13, 1, 20, 21, 24, com o valor global de R$ 7.653,25 (sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)
SILVANA MARIA SILVA DE MEDEIROS - credenciado nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, com o valor global de R$ 14.169,82 (quatorze mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)
JOSEFA ERINEIDE OLIMPIO DAVI – credenciado nos itens: 1, 2, 3, 13, 14. 15, 16, 17, com o valor global de R$ 4.811,95 (quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos).
Bodó/RN, 07 de julho de 2025.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Agente de Contratatação

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:0EC63DEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 79, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** O JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, QUE TEVE POR OBJETO A **CHAMADA PÚBLICA PARA O AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA, EM FAVOR DOS PROPONENTES RELACIONADAS A SEGUIR:
ELSON MAGNO DE MEDEIROS – credenciado nos itens: 18, 17, 19, 25, 26, 22, 23,4, 7 e 8, com o valor global de R$ 12.516,42 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos);

SEVERINO PEDRO DE MEDEIROS NETO - credenciado nos itens: 2, 3, 8, 9, 10,11,12, 13, 22. 23, 24, com p valor global de R$ 8.225,60 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
DAVI CAMILO DA SILVA - credenciado nos itens: 5, 6, 8, 9, 10,11, 12, 22, 23, 24, com o valor global de R$ 7.372,60 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos);
ANTÔNIA IRNAILMA DA ARAÚJO - credenciado nos itens: 16, 15, 14, com o valor global de R$ 1.808,13 (um mil, oitocentos e oito reais e treze centavos)
RITA DE CÁSSIA M. DOS SANTOS - credenciado nos itens: 16, 14, 19, 15, com o valor global de R$ 2.178,25 (dois mil, cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
JOÃO CELESTINO RODRIGUES - credenciado nos itens: 13, 1, 20, 21, 24, com o valor global de R$ 7.653,25 (sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)
SILVANA MARIA SILVA DE MEDEIROS - credenciado nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, com o valor global de R$ 14.169,82 (quatorze mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)
JOSEFA ERINEIDE OLIMPIO DAVI – credenciado nos itens: 1, 2, 3, 13, 14. 15, 16, 17, com o valor global de R$ 4.811,95 (quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

Bodó/RN, 07 de julho de 2025.

HORISON JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:3F489B2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

O Município de Bom Jesus, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, sn, vem tornar público que realizará Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e de suas organizações para os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Bom Jesus/RN** e atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da Lei Federal nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, na sua atual redação. Os Fornecedores individuais, Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de **08 de julho de 2025 à 28 de julho de 2025, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. A abertura das propostas relativas à habilitação e análise do Projeto de Venda será no **dia 29 de julho de 2025, às 09:00h,** na Sala de Reunião da Secretaria Municipal. O edital contendo os quantitativos e gêneros alimentícios, além de outras informações encontra-se disponível através dos e-mails: **licitacao@bomjesus.rn.gov.br** ou ***semecbomjesus@yahoo.com.br*.** Dúvidas a respeito da solicitação do edital serão esclarecidas pelo telefone: (84) 3253.2434.

Bom Jesus/RN, 07 de julho de 2025.

DAVID FRANCIOLE DE OIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:1E14B27E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Nº 036-2025

PROCESSO Nº 3.059/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 036/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 02 de julho de 2025, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a contratação da empresa **JOZILMA MARIA DE CARVALHO CNPJ: 04.805.345/0001-73**, cujo objeto CONSISTE Contratação de uniformes esportivos com o objetivo de padronizar a apresentação dos atletas e proporcionar maior conforto, identidade e representatividade durante treinamentos, competições e eventos esportivos do município de Bom Jesus/RN**,** no importe de R$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Atenciosamente,

Bom Jesus/RN, 07 de julho de 2025.

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:49FC3270

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2025 BOM JESUS, 03 DE JULHO DE 2025. DELIBERA COM PARECER FAVORÁVEL SOBRE A ADESÃO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN. (*)

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 BOM JESUS, 03 DE JULHO DE 2025. DELIBERA COM PARECER FAVORÁVEL SOBRE A ADESÃO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.
Resolução Nº 005/2025, Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2025.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus /RN, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 205/2001, alterada pela Lei nº 388/2018 e em observância à**Lei Federal Nº 8.742(**Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS),alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB RN Nº 53, de 30 de maio de 2025 quepactua os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS.
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO, a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial, o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;
CONSIDERANDO, que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos Entes;
CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 11, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a política de cofinanciamento estadual da política de assistência social;
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Nº 741, de 27 de setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema

Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o art. 62 sobre o que Compete à Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte (CIB/RN), da Lei Nº 741, de 27 de setembro de 2023, nos incisos I e V.
CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;
CONSIDERANDO, ainda, a Reunião Ordinária realizada em 23 de abril de 2025 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte (CIB).
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 02010012.002272/2025-04, que trata da Adesão ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica para o Município de Bom Jesus/RN.
RESOLVE:
1º- Aprovar o Termo de Aceite, relacionado ao compromisso que entre si celebram a Secretaria do Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS/RN e o município de Bom Jesus/RN, contempladocom o co-financiamento estadual para o Serviço de Proteção Social Básica, amplamente discutido em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, em 03 de julho de 2025, com registro em Ata de nº 009/2025.
2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
***Republicado por incorreção.**

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:65C5DDD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 308/2025–SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL JOÃO MARIA DIAS SOBRINHO.

PORTARIA Nº 308/2025–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidor efetivo **JOÃO MARIA DIAS SOBRINHO,** matrícula nº132, portador do CPF nº XXX.994.394 -XX, ocupante do cargo de A.S.G, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2022, contados a partir do dia 01/07/2025 a 30/07/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2025. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 07 de julho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:633BD80A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 309/2025–SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL FRANCISCA FERREIRA DA SILVA ROCHA.

PORTARIA Nº 309/2025–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA ROCHA,** matrícula nº 037, portadora do CPF nº XXX.246.884-XX, ocupante do cargo de GARI, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 07/07/2025 a 21/07/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 07 de julho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:DCAE40A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 36 DE 07 DE JULHO DE 2025

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o desligamento do bolsista FRANCISCA JULIANA DE LIMA SILVA BORGES, vinculado ao Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, em decorrência do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Emprego, em atendimento ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal n.º 503/2023, observando os critérios legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 07 de julho de 2025

LEONARDA SILVA ROCHA MONTEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:13F05379

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 37, DE 07 DE JULHO DE 2025

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista de beneficiários do Programa Bolsa Emprego, em atendimento ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal n.º 503/2023, observando os critérios legais.
LILIANA DA SILVA BARBOSA – lotação: Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º A realização das despesas e acompanhamento do atendimento dos requisitos da Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego serão realizadas através de processo administrativo correspondente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 07 de julho de 2025

LEONARDA SILVA ROCHA MONTEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:26DF660C

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 38, DE 07 DE JULHO DE 2025

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista de beneficiários do Programa Bolsa Emprego, em atendimento ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal n.º 503/2023, observando os critérios legais.
MARILIA ISABELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA – lotação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
FRANCISCA JANILENE DE ARAUJO – lotação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
FRANCIVANIA PEREIRA DA SILVA – lotação: Secretaria Municipal de educação
MARIA LUZIA SILVA VALENTIM – lotação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 2º A realização das despesas e acompanhamento do atendimento dos requisitos da Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego serão realizadas através de processo administrativo correspondente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data desta publicação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 07 de julho de 2025

LEONARDA SILVA ROCHA MONTEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:E3AFA91F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2025.03.27.0086

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 035/2025**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, GRAXAS, SUPRIMENTOS OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, LOCADOS E CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS)**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais**.** As atas da licitação com os respectivos serviços, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 07 de julho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:78BA26A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2024 - PROC. ADMINIST. MC/ SMS/ RN N° 2024.06.18.0043

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; **PROMITENTE CONTRATADO:** RUBYNALDO ITALO DA SILVA, portador do CPF sob nº 050.985.704-33; **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 051/2024, por 12 (doze) meses, com termo inicial o dia 24 DE JUNHO DE 2025 A 24 DE JUNHO DE 2026; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e RUBYNALDO ITALO DA SILVA – pelo Contratado.

Caicó/ RN, 24 de junho 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:9F47D449

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

A Prefeitura Municipal de Caicó, 08.096.570/0001-39, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a *Licença de Regularização de Operação - LRO,* com prazo de validade até *04/07/2027,* em favor do empreendimento de Reforma no Centro Obstétrico no **Hospital Municipal do Seridó no município de Caicó/RN,** localizada na Rua Major Lula, 668, Bairro Paraíba, município de Caicó/RN.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:71769752

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N º 1165 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias no município de Caicó/RN, pelo falecimento do Senhor LUCIANO TIBÚRCIO VALE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA DECRETADO LUTO OFICIAL por 03 (três) dias em todo Território do município de Caicó/RN, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **LUCIANO TIBÚRCIO VALE**, Ex-Vereador, Ex- Secretário Municipal e Radialista no nosso Município, ocorrido sábado dia 05 de julho de 2025.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:40DD1F6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 578 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2025.06.05.0051;**

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, ao funcionário, **FRANCISCO EVILACIO MONTEIRO**, Médico Generalista - ESF, matrícula nº 1.5393/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F9FE4BD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 302/2025-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Dispensa de Licitação nº 022/2025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **WESLEY PRAXEDES DA COSTA**, engenheiro civil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para exercer a função de Fiscal de Contrato na **Dispensa de Licitação nº 022/2025**, **Processo Administrativo 625023/2025** referente à contratação de pessoa(s) jurídica visando a prestação dos serviços de apoio em planejamento, elaboração de projetos, gerenciamentos, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização de obras, compreendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação especial: plataforma transferegov, simec, sisobra, ou outro sistema já implantado e ou que venha a ser implantado sob a responsabilidade desta prefeitura municipal, conforme descrição contida no termo de referência e seus anexos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 07 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:D2E1DD02

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 (90008/2025) AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 307024/2025.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica que visa a locação de camioneta blindada 4x4 tipo SUV, sem motorista, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, conforme discriminação contida no item n° 01 do Termo de Referência;

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e:

Considerandoainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;

Considerando, que não houve manifestação concernente à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Considerandoo parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epigrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais;

Considerandoque o licitante apresentou lance final global, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br deR$ 173.900,00 relativo à contratação pelo período de 12(doze) meses, o que perfaz o valor mensal de R$ 14.491,66667, cujo deverá ser arredondado ao valor mensal de R$ R$ 14.491,66, conforme dispositivos editalícios n° 4.1.1. e 4.1.2; e,

Com base nas informações apresentadas e art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021**ADJUDICO e HOMOLOGO**o presente procedimento de licitação, o qual teve como vencedor o seguinte licitante:

NEO META TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 13.393.557/0001-81:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Locação de Camioneta Blindada 4x4 tipo SUV, sem motorista, ano de fabricação 2023 ou superior, modelo 2023 ou superior ou zero quilômetro, com quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.710 mm, com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica original de fábrica, air bag, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 172 CV, movido a diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com seguro total, compreendendo veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros e sem coparticipação no seguro para o locatário, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 94 – COLOG/EB/MD de 16 de agosto de 2019. Modelo de Referência: Toyota Hillux SW4. Manutenção por conta da Contratada e combustível por conta da Contratante.	Mês	12	R$ 14.491,66	R$ 173.899,92
VALOR TOTAL R$ 173.899,92					

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Caraúbas/RN, 07 de julho de 2025.

PAULO GIVAGO BARRERO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:77F82B22

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 À CONCORRÊNCIA N° 001/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127003/2025.

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediada na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade sob n° 002933061-SSP/RN, inscrito no CPF sob n°089.531.114-39 residente na Rua Francisco de Assis Fernandes, 200, Conj. Guido Gurgel, CEP:59.780-000, Caraúbas/RN, resolve, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, e , de acordo as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o **PRESENTE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONTRATO N° 001/2025** celebrado junto à Pessoa Jurídica:TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.580.934/0001-14, sediada na Avenida Odilon Gomes de Lima, 1727, Capim Macio, CEP: 59.078-400, Natal/RN, referente à contratação de Pessoa Jurídica destinada à construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Joana Janeide, Alto São Severino, Caraúbas/RN – FNDE – CRECHE TIPO 1, mediante o disposto à luz do art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. A rescisão unilateral tem por base o Termo de Contrato n° 001/2025 oriundo da Concorrência Eletrônica n° 001/2025 à Processo Administrativo n° 127003/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA E MOTIVO DE RESCISÃO:
A rescisão é unilateral, nos termos da cláusula décima sexta do instrumento contratual, art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 138, do mesmo diploma legal. Ou seja, a rescisão está plenamente motivada e fundamentada nos autos do Processo Administrativo nº 127003/2025 e embasada pelo Parecer Jurídico, de 2 de julho de 2025 emitido pelo Sr JOSÉ RICARDO DA SILVA JÚNIOR, Procurador-Geral do Município de Caraúbas/RN, OAB/RN n° 17.237.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:
Em obediência ao art. 137, da Lei nº 14.133/2021, fora concedido contraditório e ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
2.1. A Contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 136 da Lei n° 14.133/2021, dissolver direitos e obrigações oriundas do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS:
3.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente termo de rescisão, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 89 combinado com o art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
4.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Caraúbas/RN.
4.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Caraúbas/RN, 7 de julho de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:CEFDC7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625023/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação dos serviços de apoio em planejamento, elaboração de projetos, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: PLATAFORMA TRANSFEREGOV,

SIMEC, SISOBRA ou outro sistema já implantado e ou que venha a ser implantado, sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência e seus anexos, sem atendimento às demandas da Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação e do Desporto. In verbis:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*
I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de ***serviços de manutenção de veículos automotores****; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024).*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 022/2025 – Processo Administrativo nº 625023/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: Construsol – Construções de Edifícios e Empreendimentos Solares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.195.791/0001-74, no valor total de R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).
E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 07 de julho de 2025.
Atenciosamente,

MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA
Secretária Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:A047E53B

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURIDICA: P RAFAEL MAIA - ME, CNPJ: 16.906.916/0001-45.*

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 30.872.960/0001-02, a **Sra**. **MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de n° 003.020.000, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 016.571.534-01, residente na Rua Francisco de Assis Fernandes, 76, Conj. Nestor Fernandes, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **P RAFAEL MAIA - ME, CNPJ/MF nº 16.906.916/0001-45,** sediada na Rua João Gomes de Oliveira, n° 420, DR Sebastião Maltez, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representada por **PAULO RAFAEL MAIA**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2418259 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 056.300.604-81, residente e domiciliado na Rua Maria Joana da Conceição, n° 291, Sebastião Maltês Fernandes, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 507084/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto (SME) e nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VLR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 9.000 Btu's.	Serviço	35	R$ 300,00	R$ 10.500,00
2	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 12.000 Btu's.	Serviço	60	R$ 350,00	R$ 21.000,00
3	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 18.000 Btu's.	Serviço	40	R$ 400,00	R$ 16.000,00
4	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 24.000 Btu's.	Serviço	18	R$ 480,00	R$ 8.640,00
5	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 30.000 Btu's.	Serviço	8	R$ 500,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL: 60.140,00					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, visto que se enquadra como fornecimento contínuo, haja vista ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma do fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 60.140,00 (sessenta mil cento e quarenta reais)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação 2010: – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação 2024: – Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Ação 2028: – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15500000 – Transferência do Salário-Educação.

Ação 2032: – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação 2181: – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Creche;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15500000 – Transferência do Salário-Educação;

Ação 2182: – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15500000 – Transferência do Salário-Educação;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 07 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	P Rafael Maia - ME
MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA	***PAULO RAFAEL MAIA***
Secretária Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

PAULO ANDERSON DAVYD DE SALES GUIMARÃES
Portaria Seg Nº 294/2025-GP
Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação E Do Desporto
Fiscal De Contrato

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:103454DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

Aviso de Sessão de Abertura de Envelopes
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

A Agente de Contratação, portaria 515/2025, da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **sessão de abertura de envelopes da Chamada Pública 01/2025**, no dia **10 de julho de 2025**, 10:00 horas, na Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

07 de julho de 2025.

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:81E7473D

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2021
TERMO ADITIVO N° 005

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor KLEYTON MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº09.234.399/0001-40,sediado(a) na Rod. PB 321, KM 2,6, Fazenda Marabá, Área Rural, Belém do Brejo do Cruz/PB. CEP: 58.895-000, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM celebrar o Termo Aditivo n° 005, ao Contrato Administrativo nº 054/2021, firmado em 03/08/2021, referente ao aditivo de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n° 054/2021, referente à Contratação de Empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos em serviços de saúde, com manejo adequado de acordo com a classificação de grupos na legislação pertinente ao serviço, de materiais hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO

2.2. O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de execução de que trata Cláusula do Contrato em referência corrigindo erro material de aditivo anterior que incorreu em designação de ano final incorreto para vigência do 4º termo aditivo.

2.3. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 054/2021, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 02 de julho de 2025 a 02 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 054/2021, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de julho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA SOARES JÚNIOR
Cril Empreendimento Ambiental LTDA
Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:FB76E450

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4304/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA O ONIBUS ESCOLAR DE PLACA RGN - 8E98

VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PECAS LTDA - Não Exclusivo					
Descrição	Unid	Qtd	Vlr Estimado	Vlr Total	
REVISÃO PROGRAMADA DO ÔNIBUS ESCOLAR (ANO/MODELO: 2022/2023), PLACA RGN-8E98/RN, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO.	Svç	1,0000	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	
				Total:	R$ 15.000,00

Contratado: VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ 01.937.258/0003-43.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Segunda-feira, 7 de Julho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:2BE5AE99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 658/2025- GP, DE 07 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 01/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **NILDA ELEONÔRA DANTAS** matrícula 190, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG do CRAS "Maria de Lourdes Dantas", da Secretaria Municipal de Assistência Social, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, correspondente ao período aquisitivo 01/04/2024 a 31/03/2025.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Valdemar Cândido de Medeiros de Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de julho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 1067

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:4D10CF89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 003/2025 CMAS

Institui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEARÁ-MIRIM/RN (CMAS), em Reunião Extraordinária realizada no dia **21 de maio de 2025**, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;"

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução N. º 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social no Rio Grande do Norte;

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelos seguintes conselheiros (as) do CMAS:
a) **Márcia Arruda Câmara** – Secretaria Municipal de Educação Básica - SMEB;
b) **Maria Edileuza de Melo Cavalcanti** – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c) **Luana Lucas Nobre** – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
d) **Maria da Conceição Bezerra da Silva** – Associação Clube de Mães Eulália Borges da Costa; e
e) **Maria do Carmo Marques dos Santos** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a sua aprovação em Reunião Extraordinária N. º 001/2025 – CMAS, realizada em 21 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE.

ELUZIETE BEZERRA DA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gleciane Alves Dantas
Código Identificador:B0058B5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4653, DE 03 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 4653, de 03 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 41.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 03 de julho de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**41.000,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**41.000,00**
	2050 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica				**41.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	41.000,00
Anexo II (Redução)					**41.000,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**41.000,00**
	2050 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica				**41.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	41.000,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3C674A43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.655, DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 4.655,DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ceará-Mirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e com a Resolução nº 01/2024 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS),
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a **14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ceará-Mirim**, a ser realizada no município no ano de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de

Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 2º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central:
"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência."
Art. 3º - A conferência tem como objetivo avaliar a política de Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando os seguintes eixos temáticos:
I – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
II – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
III – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
IV – Gestão Democrática, Informação no SUAS e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS;
V – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.
Art. 4º - A organização e a metodologia da conferência obedecerão às orientações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), respeitando-se a legislação vigente.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará Mirim/RN, em 07 de julho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:97930B0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025

CONTRATANTE: Município de Ceará-Mirim (pessoa jurídica de direito público), com Sede à Rua General João Varela, 635, centro, Ceará - Mirim/RN, inscrito no CNPJ sob n° 08.004.061/0001-39;

CONTRATADO: SILVIO BEZERRA CORTEZ, inscrito no CPF de número: 525.XXX.694-49;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA EUCLIDES DE SOUZA, NÚMERO 298, BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA, CEARÁ MIRIM/RN, PARA ATENDER AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROCON.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial da FEMURN, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 70/2025.

VALOR GLOBAL: O valor total do presente contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato está inexigível de licitação de acordo com o artigo 74, V, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme processo de inexigibilidade nº 070/2025.

ASSINATURAS:
ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA - Pela Contratante;
SILVIO BEZERRA CORTEZ - Pela Contratada

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:F1BB2EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 53 DE 07 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 53 DE 07 DE JULHO DE 2025
A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:
R E S O L V E:
Art.1°. Conceder a(o) servidor(a)Jean Carlos de Morais Souza-Matrícula nº0068455, categoria funcional merendeiro, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2ºperíodo aquisitivo, a contar de 07/07/2025 a 04/10/2025.
Art.2°.Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 07 de Julho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Maria Eduarda Das Neves Souza
Código Identificador:BB0C2AE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 036/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 1774/2025, AUTORIZO a contratação direta, inexigibilidade de Licitação nº 036/2025, cujo objeto é a contratação da BANDA USKARAVELHO para apresentação musical no evento "XXI FESTIVAL DE INVERNO DE CERRO CORA/RN", no dia 02 agosto de 2025 (sábado) neste município de Cerro Corá/RN com a empresa M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 18.153.829/0001-90 no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cerro Corá/RN, 07 de julho de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:CCDE5F3B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 1775/2025, AUTORIZO a contratação direta, inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, cujo objeto é a contratação da BANDA GRAFITH para apresentação musical no evento "XXI FESTIVAL DE INVERNO DE CERRO CORA/RN", no dia 03 agosto de 2025 (domingo) neste município de Cerro Corá/RN com a empresa BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ: 05.088.013/0001-88 no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Cerro Corá/RN, 07 de julho de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:F81A7ED0

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 038/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 1776/2025, AUTORIZO a contratação direta, inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, cujo objeto é a contratação da BANDA COLLO DE MENINA para apresentação musical no evento "XXI FESTIVAL DE INVERNO DE CERRO CORA/RN", no dia 01 agosto de 2025 (sexta-feira) neste município de Cerro Corá/RN com a empresa B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 07.728.465/0001-02 no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Cerro Corá/RN, 07 de julho de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:30BC0F78

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 017/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1773/2025.

O Município de Cerro Corá/RN, CNPJ: 08.173.502/0001-26, torna público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio de seu agente de contratação, designado pela Portaria n° 042/2025 – GP, de 06 de janeiro de 2025, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 408, de 19 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: contratação de empresa para prestar os serviços de hospedagem com café da manhã incluso, no Município de Cerro Corá/RN, para atender as necessidades de todas as secretarias e demais órgãos da Administração Municipal de Cerro Corá.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:
1 – Início para cadastro da proposta: **08/07/2025 às 08h (oito horas);**
2 – Data e hora de término do recebimento de proposta: **11/07/2025 às 08h (oito horas);**
3 – Data e hora de início da fase de lances **11/07/2025 às 08:01h (oito horas e um minuto);**
4 – Data e hora de término da fase de lances **11/07/2025 às 10:01h (dez horas e um minuto);**
5 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

Cerro Corá/RN, 07 de julho de 2025.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Agente de Contratação

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:E178F4F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0535/2025-GP

PORTARIA Nº 0535/2025-GP Cerro Corá/RN, 07 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de Assessor Técnico no Município de Cerro Corá/RN**."**

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear MATEUS DA SILVA DANTAS, Inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número: ***.026.304-**, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, CC3, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete, promova as providencias necessárias, para o devido cumprimento dos efeitos legais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:8E4FB7CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°. 490/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto,** matricula nº. 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, a concessão de **01 (Uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **07 de junho de 2025**, conduzindo a paciente **J. A. M** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho – Tirol - Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 100,00 (Cem reais),** correspondente a **01 (Uma)**, diária com pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:1792727D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°. 505/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:
Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto,** matricula nº. 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **13 de junho de 2025**, conduzindo a paciente, a paciente **A. C. S. P. M** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – Praça Tequinha Freitas 13 – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais),** correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:E22DDB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°. 512/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto,** matricula nº. 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **17 de junho de 2025**, conduzindo encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais no Hospital do Coração – Rua Cel. Auris Coelho 235 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59075-050.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 50,00 (Cinquenta reais),** correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:E61761B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°. 521/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto,** matricula nº. 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, a concessão de **01 (Uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **24 de junho de 2025**, conduzindo o paciente **F. J. M** encaminhado (a) para realização de procedimentos (Tratamento) especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho – Tirol - Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 100,00 (Cem reais),** correspondente a **01 (Uma)**, diária com pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:A5331583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°. 531/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto,** matricula nº. 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, a concessão de **01 (Uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **28 de junho de 2025**, conduzindo o paciente **J. J. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos (Tratamento) especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho – Tirol - Natal/RN – CEP: 59015-000.
Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 100,00 (Cem reais),** correspondente a **01 (Uma)**, diária com pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:24D8E451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 487/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Andréa Maria Santos Araújo,** matricula nº. 000927 – Auxiliar Enfermagem – N3D, CPF: 012.072.194-52, a concessão de **01 (uma) diária** sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **06 de junho de 2025**, acompanhando a paciente **F. J. S** encaminhado (a) para avaliação e procedimentos especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Sagado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a **01 (uma)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:F9F82124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 491/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Jacinta Gomes da Silva,** matricula nº. 00011525 – Auxiliar Enfermagem, CPF: 031.807.344-77, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **08 de junho de 2025**, acompanhando a paciente **J. J. S, M** encaminhado (a) para realização de procedimentos (tratamento), especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no **valor R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a concessão de **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, **de acordo com o Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:6AD00471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 495/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Andréa Maria Santos Araújo,** matricula nº. 000927 – Auxiliar Enfermagem – N3D, CPF: 012.072.194-52, a concessão de **1/2 (meia) diária** sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **10 de junho de 2025**, acompanhando a paciente **F. D. C. S** encaminhado (a) para avaliação e procedimentos especiais na MEJC/UFRN – Maternidade Escola Januário Cicco – Avenida Nilo Peçanha 259 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:A50AF0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 504/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Andréa Maria Santos Araújo,** matricula nº. 000927 – Auxiliar Enfermagem – N3D, CPF: 012.072.194-52, a concessão de **1/2 (meia) diária** sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **13 de junho de 2025**, acompanhando a paciente **R. D. S. L** encaminhado (a) para avaliação e procedimentos especiais no Hospital Dr. Luiz Antonio da Liga contra o câncer – Rua Dr. Mário Negócio 2259 – Quintas – Natal/RN – CEP: 59040-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:6022E865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 510/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Andréa Maria Santos Araújo,** matricula nº. 000927 – Auxiliar Enfermagem – N3D, CPF: 012.072.194-52, a concessão de **1/2 (Meia) diária** sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **16 de junho de 2025**, acompanhando a paciente **V. M. T. S** encaminhado (a) para avaliação e procedimentos especiais na HUAB/UFRN - Hospital Universitário Ana Bezerra – Praça Tequinha Farias, 13 - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:62A15B5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO FINAL EDITAL 002/2025 – SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS

HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO FINAL
EDITAL 002/2025 – SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO FINAL DO EDITAL 002/2025 – SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN.

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de SELEÇÃO FINAL DE PROPOSTAS do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PNAB – EDITAL 002/2025 - SUBSIDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS**, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, no município de **CORONEL EZEQUIEL/RN**

1 - Relação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas - SELECIONADAS:

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	VALOR
1	Denis Vinicio Gomes Centro Cultural Corpo Livre	704.854.895-06	Capoeira	R$ 7.000,00

Coronel Ezequiel/RN,19 de junho de 2025.

Membros do Comitê Gestor de Cultura

JOSÉ ERISON DE SOUZA
Secretaria Municipal de Cultura

MACIEL DA COSTA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo

JUREMA GENILSA ANDRADE DE FRANÇA
Representante do Seguimento Cultural

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:1A4579D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Portaria nº 056-A/2025-SMAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Poder Público Municipal:
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
MYCHAEL EVERTON FERNANDES DA SILVA (Titular)
NÚBIA RAFAELY TAVARES SANTOS (Suplente)
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
STEPHANNI NUNES DA COSTA NSCIMENTO (Titular)
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO (Suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
JOSEFA SOARES DA SILVA (Titular)
WÊNIA LÚCIA DE LIMA COSTA (Suplente)

Art. 2º Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, representando a Sociedade Civil:
Representante de Trabalhadores do SUAS
MARIA NADJA DA COSTA (Titular)
JOSÉ BEZERRA DA SILVA NETO (Suplente)
Representante dos Usuários da Assistência Social
ANA JACIELE DA SILVA (Titular)
LEONEIDE OLIVEIRA DA COSTA (Suplente)

Representante de Organizações/Entidades (Igreja Evangélica)
WENDERSON TAVARES DE LIMA (Titular)
GIDEANE DE LIMA SILVA FERNANDES (Suplente)

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Coronel Ezequiel/RN, 23 de janeiro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:5D759D34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 143/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JACIEL ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2023, as quais serão usufruídas entre os dias 08 de julho de 2025 a 06 de agosto de 2025, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 07 de agosto de 2025.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de julho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:7940270B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01208/2025;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032-018/2024 – P.A 015/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
DEMANDANTE: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE;
CONTRATADO: J H N DE MELO EIRELI - CNPJ: 21.597.589/0001-27;
VALOR MENSAL: R$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 041/2024 POR MAIS 12 (DOSE) MESES, A PARTIR DE 09/07/2025 ATÉ 08/07/2026, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
OBJETO DA DISPENSA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO HATCH, SEM MOTORISTA, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • UNIDADE GESTORA: 2 – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA • ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO • UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2003 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLAJ. CONTROLE INTERNO • FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO • SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL • PROGRAMA: 8 – PROGRAMA DE CONTROLE DEPT PESSOA/PLANNEJ/ADMIN/FINANCEIRO • PROJETO/ATIVIDADE: 2.4 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJ. CONTROLE INTERNO • ELEMENTO DA DESPESA 667 : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
VIGÊNCIA: 09/07/2025 ATÉ 08/07/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2025

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA (PREFEITA), ALANA DE CÁSSIA FIGUEIREDO LIMA REGO (SECRETÁRIA) E, PELA CONTRATADA, J H N DE MELO EIRELI (21.597.589/0001-27), JUSTINO HENRIQUE NUNES DE MELO -CPF N.º 012.364.304-09.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:1E236E1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 026/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN n° 089/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **08 de julho de 2025,** no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, no site oficial do Município: **www.cruzeta.rn.gov.br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para a possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de pneus e câmaras de ar**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 18 de julho de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cplcruzetarn@hotmail.com.

Cruzeta/RN, 07 de julho de 2025.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:7D76F665

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 156/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 156/2024

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para possível contratação de empresa para a execução dos serviços gradativos de recauchutagem e vulcanização de pneus**; DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho 2025; **VIGÊNCIA**: 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA, **CNPJ:** 12.704.516/0001-04; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R$ 359.975,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Cruzeta/RN, 07 de julho 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:6C7A2C37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA N° 029/2025

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO
DISPENSA N° 029/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 103/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; **CONTRATADA:** AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ n° 70.166.350/0002-99; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO DO TIPO NOVA TORO ENDURANCE TURBO FLEX AT6, ANO 2024, FLEX, PLACA RQD8D43/RN; **UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL; **PROJETO ATIVIDADE:** 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15001000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R$ 2.880,67 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, INCISO I, COM FULCRO NO § 7º DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021.

CRUZETA/RN, 07 DE JULHO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:B89271C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 029/2025

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 103/2025
Interessado: **Secretaria Municipal de Gabinete Civil**
Assunto: **Contratação direta de empresa para execução dos serviços de revisão do veículo do tipo nova toro endurance turbo flex at6, ano 2024, flex, placa RQD8D43/RN, a ser realizada em concessionária autorizada, lotado no Gabinete do prefeito durante o período de garantia.**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2025

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO**.
Considerando, os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou o menor preço.
Considerando também, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a Contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/21.
Considerando ainda, que o parecer jurídico apresentou posição quanto às exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **ADJUDICO** o processo sob referência e, em consequência, **HOMOLOGO** o objeto respectivo à empresa **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 70.166.350/0002-99 e sede na Coronel Martiniano, nº 3683, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, perfazendo a importância global de **R$ 2.880,67** (dois mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, inciso I, com fulcro no § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021 e suas alterações, a **Contratação direta de empresa para execução dos serviços de revisão do veículo do tipo nova toro endurance turbo flex at6, ano 2024, flex, placa RQD8D43/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Gabinete Civil**.
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao extrato do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cruzeta/RN, 07 de julho de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:3906D706

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 030/2025

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 091/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e de Tributação.
Assunto: **Contratação direta de pessoa jurídica para a execução dos serviços de SST – saúde e segurança do Trabalho**.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 030/2025

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO**.
Considerando, os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou o menor preço.
Considerando também, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a Contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal n° 14.133/21.
Considerando ainda, que o parecer jurídico apresentou posição quanto às exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **RF – SEGURANÇA DO TRABALHO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.505.516/0001-56, situada Rua Jose Matias Pereira, n° 520, Centro, Santana do Seridó/RN, CEP: 59.350-000, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, perfazendo a importância global estimada de **R$: 49.850,00** (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), para execução no período de doze (12) meses.
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, a **Contratação direta de pessoa jurídica para a execução dos serviços de SST – saúde e segurança do Trabalho**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Administração e de Tributação**.
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao extrato do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cruzeta/RN, 07 de julho de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:784A3F59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar N° 02-A de 10 de julho de 1995,
CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que a servidora faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença-prêmio – LP, por assiduidade, a servidora ROSIMERE MEDEIROS DE OLIVEIRA 08- B, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat. 345-1.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido de 01/07/2025 a 01/10/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos à 01 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 07 de julho de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:82C3FF4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2025-SMAT

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Jasiel Jhonatas Santos Silva
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 4 (quatro) ½ (meias) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 08,12,17, e 22 de maio
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 30 de maio de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:658698B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRORROGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamentos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.371, de 13 de março 2024, resolve prorrogar o Edital de Credenciamento que tem como objeto a prestação de serviços de castração cirúrgica em cães (machos e fêmeas) e gatos (machos e fêmeas), estando incluso a medicação do pré-operatório e exames necessários que antecedem a cirurgia. Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses**,** mantendo abertas as inscrições para as pessoas jurídicas interessadas que pretendem participar, nos termos do Edital de Credenciamento 03/2024. A documentação deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, a partir da publicação deste aviso, localizado na Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro – Currais Novos/RN, nos dias de expediente do Órgão, no horário de atendimento das 07h às 13h.

Currais Novos/RN, 07 de julho 2025.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES
Agente de Contratação-
Port.1.131/2025-PMCN

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:56A1EE33

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Altera os valores da Tabela IV da Lei Complementar nº 012/2018 (Código Tributário Municipal), para fins de atualização dos custos de apreensão de animais de médio e grande porte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela IV – Taxas de Serviços Diversos, constante da Lei Complementar nº 012, de 10 de dezembro de 2018 – CTM, para os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R$)
18.1	Apreensão de animal de grande porte (por animal)	250,00
18.2	Apreensão de animal de médio porte (por animal)	150,00

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente os itens da Tabela IV do Código Tributário Municipal que fixavam valor inferior à presente atualização.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos observadas as anterioridades previstas no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 07 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:67C9E731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.379, DE 02 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 56, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto do Decreto nº 2.832, de 06/01/2000;

Considerando o §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Currais Novos/RN;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 52/2025/PMCN/GP, de 24/06/2025, protocolizado sob o nº 14.619/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Turismo de Currais Novos/RN - COMTUR, para biênio 2025-2027, na forma em que especifica:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEMTURI
Titular: David Narwith Marques Gomes (Presidente do Conselho)
Suplente: Maria de Fátima Souza de Melo (Vice-presidente do Conselho)

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Titular: Adriano Bezerra Nunes
Suplente: Iara Maria Carvalho Medeiros dos Santos

Câmara Municipal de Currais Novos
Titular: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Suplente: Mattson Ranier Gomes de Araújo

Associações de Artesanato
Titular: Francisca Lina de Araújo
Suplente: Waltermara Aprígio da Silva

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do RN – SEBRAE C. Novos/RN
Titular: Célio José Vieira de Moura
Suplente: Edinete Eloisa Souza do Nascimento

Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental e Trairi – AMSO - TR
Titular: Mazilton de Lucena Galvão
Suplente: Albanita Silva de Macedo

Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL C. Novos/RN
Titular: Francisco Gilson Bezerra Cavalcante
Suplente: Judenildo Kelly Fernandes de Azevedo

Igrejas Cristãs
Titular: Lucas Mateus da Silva Lima
Suplente: Tiago Rodrigues da Silva

Rede Hoteleira
Titular: Aureanny Alves DAlmeida
Suplente: Lubiana de Azevedo Dantas

Setor de Bares, Restaurantes e Similares
Titular: Bruno Ricardo Simões da Silva
Suplente: Damião Jean Souza de Melo

Meios de Comunicação
Titular: Severino Ramos da Silva
Suplente: Raimundo Fidelis

Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais (FELCS)/UFRN Currais Novos
Titular: Marcelo da Silva Taveira
Suplente: Carolina Todesco

Agências de Viagens e Turismo
Titular: Alini Priscila de Macêdo Lima
Suplente: Wendelfichek Ferreira Torres

Guias e Condutores de Turismo Local
Titular: Raianne Kelly Lopes de Araújo
Suplente: Dilson de Souza Gonçalves

Consórcio Público Intermunicipal "Geoparque Seridó"
Titular: Janaína Luciana de Medeiros
Suplente: Silas Samuel dos Santos Costa

Associações das Comunidades Rurais
Titular: Maxwell Ferreira
Suplente: Maria das Vitórias Araújo Ferreira

Secretaria Executiva: Gislainy Laise da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2F0CCF41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROTOCOLO 13.945/2025 PROCESSO 4.166/2025

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, o presente aviso de contratação direta referente à contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção de uma queijeira artesanal com capacidade de processamento de 500 (quinhentos) litros de leite por dia, a ser edificada no Sítio Marcação, Zona Rural do Município de Currais Novos/RN. Os interessados poderão solicitar a relação dos itens por meio do endereço eletrônico cotacoespmcn2025@gmail.com ou pelo telefone (84) 98759-2255, tendo até **10 dias úteis para responder**, podendo o prazo ser encerrado antes, caso sejam obtidas 03 (três) cotações. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, devera assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

Currais Novos/RN, 07 de julho de 2025.

GERIVALDA ALVES DANTAS
Diretor (a) de Departamento de Compras
Matrícula 2761

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:16C09F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1200, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 12.993/2025			
SERVIDOR: Andressa Silva de Melo Lula	MATRÍCULA: 2718		
CARGO: Assessor de Controle de Atividades	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/06/2025	HORA: 05h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 07/06/2025	HORA: 15h40min
Nº DIÁRIAS: 2 (duas) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar do 8ºCongresso da LIGA NORTE RIOGRANDENSE contra o Câncer no Centro de Convenções na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:FDD435AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1201, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 13.121/2025			
SERVIDOR: Jéssica Keicyane Silva de Lima	MATRÍCULA: 34266/5		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/06/2025	HORA: 05h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 07/06/2025	HORA: 15h40min
Nº DIÁRIAS: 2 (duas) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar do 8° Congresso da LIGA NORTE RIOGRANDENSE contra o Câncer no Centro de Convenções na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1D286A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1202, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) supracitado(a), o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.120/2025	
SERVIDOR(A): Jordelle Mirelle da Costa Lima Locio	MATRÍCULA: 40649
CARGO: Enfermeira	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
DESTINO: Natal/RN	

PREVISÃO DE SAÍDA: 05/06/2025	HORA: 05h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 07/06/2025	HORA: 15h40min
Nº DIÁRIAS: 2 diárias	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar do 8° Congresso da LIGA NORTE RIOGRANDENSE contra o Câncer no Centro de Convenções na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.
Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0E664973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1244, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 13.576/2025			
SERVIDOR: Ana Lígia Maia Fernandes		MATRÍCULA: 30148/2	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 10/06/2025	HORA: 06h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 10/06/2025	HORA: 15h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar da Capacitação sobre Pré-Natal de Risco Habitual na Escola Multicampi (EMCM/UFRN) na cidade de Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3C2EF054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1248, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.630/2025			
SERVIDOR: Marcelo Azevedo Xavier		MATRÍCULA: 33294	
CARGO: Assessor Jurídico CC-1		LOTAÇÃO: Assessoria Jurídica	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 11/06/2025	HORA: 08h	DATA DE RETORNO: 11/06/2025	HORA: 21h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R$ 100,00 (Cem reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal/RN, acompanhando o Prefeito "Lucas Galvão da Cruz" para reunião na Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte – SESAP.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 11 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 033448

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E9910FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1270, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.858/2025			
SERVIDOR: Noemia Assunção de Souza		MATRÍCULA: 33581	
CARGO: Conselheira Tutelar		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 13/06/2025	HORA: 04h30min	DATA DE RETORNO: 13/06/2025	HORA: 18h45min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Participação da nova versão do Sistema de Informação para Infância e Adolescência SIPIA-CT, realizado de forma presencial na Escola do Governo.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 13 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F7239343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1285, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 14.133/2025			
SERVIDOR: Ana Cristina Costa da Silva Dantas	MATRÍCULA: 194		
CARGO: Professora	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 17/06/2025	HORA: 05h	PREVISÃO DE RETORNO: 17/06/2025	HORA: 19h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diárias	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Participação no IV Congresso Brasileiro de Educação Integral, em Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 17 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:514E095D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1286, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 14.135/2025			
SERVIDOR: Vilma Abdias de Lima Bezerra	MATRÍCULA: 2571-1		
CARGO: Professora	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 17/06/2025	HORA: 05h	PREVISÃO DE RETORNO: 17/06/2025	HORA: 19h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Participação no IV Congresso Brasileiro de Educação Integral, em Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 17 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B9F616A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1328, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 14.811/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes	MATRÍCULA: 2571-1		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 26/06/2025	HORA: 04h35min	PREVISÃO DE RETORNO: 26/06/2025	HORA: 15h40min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para transportar frutas e verduras produzidas pela Associação dos Agricultores de Currais Novos comercializadas no Box da CECAFES.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 26 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:C103333B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1346, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 15.109/2025			
SERVIDOR: José Francisco Borges		MATRÍCULA: 2057	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 28/06/2025	HORA: 04h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 28/06/2025	HORA: 21h10min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal com a equipe de paratletas da modalidade de atletismo para participação no Meeting Paralímpico.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:679670E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1361, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) supracitado(a) o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor José Roberto Neto, cargo de Motorista, matrícula nº 30422, com lotação na Secretaria Municipal de Educação conforme programação mensal abaixo:

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação			PROTOCOLO: 15.460/2025		
PERÍODO VIAGEM	QUANT. DIÁRIAS	DESTINO	VALOR DIÁRIA	VALOR 75% ½ DIÁRIA	TOTAL A PAGAR
Julho/2025	22 (Vinte 75% de meias-diárias)	Caicó/RN	R$ 80,00 (Oitenta reais)	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$ 1.320,00 (Um mil e duzentos reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:AD2CA299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.393, DE 04 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 2.857/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Solange Maria de Medeiros, matrícula nº 179/1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 2015 – 2020, com usufruto no período compreendido entre 14/07/2025 a 11/10/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 14 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 04 de julho de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E7785448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.400, DE 07 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 8.988/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Ana Vitória Ferreira Campelo Medeiros, matrícula nº 134/1, ocupante do cargo de Agente Comunitário(a) de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 2020 – 2025, com usufruto no período compreendido entre 14/07/2025 a 11/10/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 14 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 07 de julho de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:789B6F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.401, DE 07 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 8.653/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) João Batista de Souza, matrícula nº 2492, ocupante do cargo de Vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 2006 – 2016, com usufruto no período compreendido entre 14/07/2025 a 09/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 14 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 07 de julho de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F30BA9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 249/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.866/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa PLENNO SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 27.251.502/0001-41, para prestação de serviços Exames Laboratoriais Clínicos, no período de 02 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicêmica (2 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 140 unidades; com valor de R$ 37,24 (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 1.225 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ácido úrico, obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de amilase, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de bilirrubina total e frações, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de cálcio, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol HDL, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol LDL, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol total, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatinina, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK), obedecendo ao limite máximo de 525 unidades; com valor de R$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferritina, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferro sérico, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de glicose, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 15,06 (quinze reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hemoglobina glicosilada (HbA1c), obedecendo ao limite máximo de 1.750 unidades; com valor de R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteínas totais e frações, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) a prestação de serviço de Dosagem de sódio, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triglicerídeos, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ureia, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de vitamina B12, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de coagulação, obedecendo ao limite máximo de 700 unidades; com valor de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo e

atividade da protrombina (TAP), obedecendo ao limite máximo de 175 unidades; com valor de R$ 4,67 (quatro reais de sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS), obedecendo ao limite máximo de 84 unidades; com valor de R$ 18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos) a prestação de serviço de Eletroforese de hemoglobina, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Hemograma completo, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteína C reativa, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola, obedecendo ao limite máximo de 140 unidades; com valor de R$ 26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela-herpes zoster, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (CEA), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG), obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de fator reumatoide (waaler-rose), obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Teste treponemico p/detecção de sífilis, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGG p/ diagnostico da sífilis, obedecendo ao limite máximo de 140 unidades; com valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGm p/ diagnostico da sífilis, obedecendo ao limite máximo de 140 unidades, com valor de R$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de ovos e cistos de parasitas, obedecendo ao limite máximo de 350 unidades; com valor de R$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de rotavirus nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de sangue oculto nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 16,63 (dezesseis reais e sessenta e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de estradiol, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG), obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio luteinizante (LH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormonio tireoestimulante (TSH), obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 43,09 (quarenta e três reais e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de paratormônio (PTH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de testosterona, obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina (T4), obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina livre (T4 livre), obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triiodotironina (T3), obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 10,67 (dez reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Tipagem sanguínea, obedecendo ao limite máximo de 75 unidades; com valor de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO), obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP), obedecendo ao limite máximo de 420 unidades; com valor de R$ 80,00 (oitenta reais) a prestação de serviço de D dimero, obedecendo ao limite máximo de 420 unidades; com valor de R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) a prestação de serviço de Analise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 18,59 (dezoito reais e cinquenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de aldosterona, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de antitrombina III, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades, valor de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 12.513/2025.

Currais Novos/RN, 02 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:98F5863F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 250/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.868/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa WELL LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 51.058.729/0001-50, para prestação de serviços Exames Laboratoriais Clínicos, no período de 02 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicêmica (2 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 140 unidades; com valor de R$ 37,24 (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 1.225 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ácido úrico, obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de amilase, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de bilirrubina total e frações, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de cálcio, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol HDL, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol LDL, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol total, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatinina, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK), obedecendo ao limite máximo de 525 unidades; com valor de R$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferritina, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferro sérico,

obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de glicose, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 15,06 (quinze reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hemoglobina glicosilada (HbA1c), obedecendo ao limite máximo de 1.750 unidades; com valor de R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteínas totais e frações, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) a prestação de serviço de Dosagem de sódio, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triglicerídeos, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ureia, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de vitamina B12, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de coagulação, obedecendo ao limite máximo de 700 unidades; com valor de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP), obedecendo ao limite máximo de 175 unidades; com valor de R$ 4,67 (quatro reais de sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS), obedecendo ao limite máximo de 84 unidades; com valor de R$ 18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos) a prestação de serviço de Eletroforese de hemoglobina, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Hemograma completo, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteína C reativa, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola, obedecendo ao limite máximo de 140 unidades; com valor de R$ 26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela-herpes zoster, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (CEA), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG), obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de fator reumatoide (waaler-rose), obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Teste treponemico p/detecção de sífilis, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGG p/ diagnostico da sífilis, unidades; com valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGm p/ diagnostico da sífilis, obedecendo ao limite máximo de 140 unidades, com valor de R$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de ovos e cistos de parasitas, obedecendo ao limite máximo de 350 unidades; com valor de R$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de rotavirus nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de sangue oculto nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 16,63 (dezesseis reais e sessenta e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de estradiol, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG), obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio luteinizante (LH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormonio tireoestimulante (TSH), obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 43,09 (quarenta e três reais e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de paratormônio (PTH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de testosterona, obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina (T4), obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina livre (T4 livre), obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triiodotironina (T3), obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 10,67 (dez reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Tipagem sanguínea, obedecendo ao limite máximo de 75 unidades; com valor de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO), obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP), obedecendo ao limite máximo de 420 unidades; com valor de R$ 80,00 (oitenta reais) a prestação de serviço de D dimero, obedecendo ao limite máximo de 420 unidades; com valor de R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) a prestação de serviço de Analise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 18,59 (dezoito reais e cinquenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de aldosterona, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de antitrombina III, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades, valor de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 12.511/2025.

Currais Novos, 02 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B1A25065

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 251/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.867/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa CEMED - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 02.266.905/0001-33, para prestação de serviços Exames Laboratoriais Clínicos, no período de 02 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicêmica (2 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 140 unidades; com valor de R$ 37,24 (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) a prestação de

serviço de Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 1.225 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ácido úrico, obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de amilase, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de bilirrubina total e frações, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de cálcio, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol HDL, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol LDL, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol total, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatinina, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK), obedecendo ao limite máximo de 525 unidades; com valor de R$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferritina, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferro sérico, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de glicose, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 15,06 (quinze reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hemoglobina glicosilada (HbA1c), obedecendo ao limite máximo de 1.750 unidades; com valor de R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteínas totais e frações, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) a prestação de serviço de Dosagem de sódio, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triglicerídeos, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ureia, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de vitamina B12, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de coagulação, obedecendo ao limite máximo de 700 unidades; com valor de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP), obedecendo ao limite máximo de 175 unidades; com valor de R$ 4,67 (quatro reais de sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS), obedecendo ao limite máximo de 84 unidades; com valor de R$ 18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos) a prestação de serviço de Eletroforese de hemoglobina, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Hemograma completo, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteína C reativa, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola, obedecendo ao limite máximo de 140 unidades; com valor de R$ 26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela-herpes zoster, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (CEA), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG), obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de fator reumatoide (waaler-rose), obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Teste treponemico p/detecção de sífilis, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGG p/ diagnostico da sífilis, unidades; com valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGm p/ diagnostico da sífilis, obedecendo ao limite máximo de 140 unidades, com valor de R$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de ovos e cistos de parasitas, obedecendo ao limite máximo de 350 unidades; com valor de R$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de rotavirus nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de sangue oculto nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 16,63 (dezesseis reais e sessenta e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de estradiol, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG), obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio luteinizante (LH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormonio tireoestimulante (TSH), obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 43,09 (quarenta e três reais e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de paratormônio (PTH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de testosterona, obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina (T4), obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina livre (T4 livre), obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triiodotironina (T3), obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 10,67 (dez reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Tipagem sanguínea, obedecendo ao limite máximo de 75 unidades; com valor de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO), obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP), obedecendo ao limite máximo de 420 unidades; com valor de R$ 80,00 (oitenta reais) a prestação de serviço de D dimero, obedecendo ao limite máximo de 420 unidades; com valor de R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) a prestação de serviço de Analise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 18,59 (dezoito reais e cinquenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de aldosterona, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de antitrombina III, obedecendo ao

limite máximo de 105 unidades, valor de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 12.515/2025.

Currais Novos, 02 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3AEE2960

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 252/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.865/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa EXAME LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 12.091.485/0001-55, para prestação de serviços Exames Laboratoriais Clínicos, no período de 02 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicêmica (2 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 140 unidades; com valor de R$ 37,24 (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens), obedecendo ao limite máximo de 1.225 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ácido úrico, obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de amilase, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de bilirrubina total e frações, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de cálcio, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol HDL, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol LDL, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de colesterol total, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatinina, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK), obedecendo ao limite máximo de 525 unidades; com valor de R$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferritina, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ferro sérico, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de glicose, obedecendo ao limite máximo de 1.190 unidades; com valor de R$ 15,06 (quinze reais e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hemoglobina glicosilada (HbA1c), obedecendo ao limite máximo de 1.750 unidades; com valor de R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteínas totais e frações, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) a prestação de serviço de Dosagem de sódio, obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triglicerídeos, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) a prestação de serviço de Dosagem de ureia, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos) a prestação de serviço de Dosagem de vitamina B12, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de coagulação, obedecendo ao limite máximo de 700 unidades; com valor de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP), obedecendo ao limite máximo de 175 unidades; com valor de R$ 4,67 (quatro reais de sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS), obedecendo ao limite máximo de 84 unidades; com valor de R$ 18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos) a prestação de serviço de Eletroforese de hemoglobina, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Hemograma completo, obedecendo ao limite máximo de 2.100 unidades; com valor de R$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de proteína C reativa, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola, obedecendo ao limite máximo de 140 unidades; com valor de R$ 26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela-herpes zoster, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (CEA), obedecendo ao limite máximo de 35 unidades; com valor de R$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG), obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de fator reumatoide (waaler-rose), obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Teste treponemico p/detecção de sífilis, obedecendo ao limite máximo de 210 unidades; com valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGG p/ diagnostico da sífilis, unidades; com valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) a prestação de serviço de Teste FTA-ABS IGm p/ diagnostico da sífilis, obedecendo ao limite máximo de 140 unidades, com valor de R$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de ovos e cistos de parasitas, obedecendo ao limite máximo de 350 unidades; com valor de R$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de rotavirus nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) a prestação de serviço de Pesquisa de sangue oculto nas fezes, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 16,63 (dezesseis reais e sessenta e três centavos) a prestação de serviço de Dosagem de estradiol, obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG), obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormônio luteinizante (LH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de hormonio tireoestimulante (TSH), obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 43,09 (quarenta e três reais e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de paratormônio (PTH), obedecendo ao limite máximo de 70 unidades; com valor de R$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos) a prestação de serviço de Dosagem de testosterona, obedecendo ao limite máximo de 35

unidades; com valor de R$ 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina (T4), obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de tiroxina livre (T4 livre), obedecendo ao limite máximo de 840 unidades; com valor de R$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos) a prestação de serviço de Dosagem de triiodotironina (T3), obedecendo ao limite máximo de 280 unidades; com valor de R$ 10,67 (dez reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de Tipagem sanguínea, obedecendo ao limite máximo de 75 unidades; com valor de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO), obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a prestação de serviço de Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP), obedecendo ao limite máximo de 420 unidades; com valor de R$ 80,00 (oitenta reais) a prestação de serviço de D dimero, obedecendo ao limite máximo de 420 unidades; com valor de R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) a prestação de serviço de Analise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina, obedecendo ao limite máximo de 1.050 unidades; com valor de R$ 18,59 (dezoito reais e cinquenta e nove centavos) a prestação de serviço de Dosagem de aldosterona, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades; com valor de R$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) a prestação de serviço de Dosagem de antitrombina III, obedecendo ao limite máximo de 105 unidades, valor de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 12.516/2025.

Currais Novos, 02 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:558D3F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2024

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 28 de junho de 2025, o contrato com a senhora JESSICA THAIS RODRIGUES SOUTO, inscrito no CPF sob o nº 073.293.444-35, de prestação de serviços como Enfermeira, desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre as partes supracitadas em 04 de junho de 2024, aditivado em 29 de maio de 2025, com fundamento no item I da Cláusula Oitava.

Currais Novos, 27 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:7B164E86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 678/2025

Lei Municipalnº 678/2025.
Doutor Severiano/RN, 07de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Maria de Fatima Leite Gonçalves, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica proibido, no Município de Doutor Severiano-RN, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, independentemente da localização (zonas urbana e rural).

Art. 2ºEsta proibição aplica-se a eventos públicos e privados que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que gerem ruídos excessivos.

Art. 3ºO descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a um salário mínimo vigente no País.

§ 1ºEm caso de reincidência, o valor da multa será dobrado. Reincidência é caracterizada pelo cometimento da mesma infração.

§ 2ºAlém da multa, o infrator estará sujeito à instauração de Inquérito Policial, com base no art. 330 do Código Penal Brasileiro, caso haja desobediência a determinação legal.

Art. 4ºÉ permitido o uso de fogos de artifício classificados como "fogos silenciosos" ou "fogos com efeito de vista", que produzam ruídos de baixa intensidade, predominantemente visuais.

Art. 5ºPara fins desta Lei, consideram-se fogos silenciosos aqueles enquadrados na Classe A, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, que produzam efeitos luminosos e ruídos de até 65 decibéis, observadas as normas técnicas NBR 10.151 e NBR 10.152 ou suas sucessoras.

Art. 6ºA fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes designados pela Administração Pública Municipal.

Art. 7ºOs valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados ao Centro de Atendimento Municipal “Amor Atípico”.

Art. 8ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Nesta data, 07de julho de 2025, Eu, Maria de Fátima Leite Gonçalves, Prefeita Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B3B84414

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a Contratação de palestrante para compor a programação da Conferência Municipal de Assistência Social.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade De Licitação no valor global estimado de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), pago mediante prestação de serviço e comprovação fiscal, conforme proposta de preço e após emissão de documento fiscal, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços. Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida. Encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional sou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com JAILMA GALDINO EDUARDO - CPF: 024.462.253-14, por apresentar vasta experiência e confiabilidade nesta área de atuação e notória especialização, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie.
Doutor Severiano/RN, 03 de julho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:24D72790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Prezado (a) Senhor (a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN convoca BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., inscrita no CNPJ Nº 04.601.397/0001-28, para assinatura dos contratos da Dispensa N° 033/2025

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano/RN, 07 de julho 2025.

VÉRCIA LOPES MORAIS SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:F4045F2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025.
A Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso RATIFICA e HOMOLOGA o Ato De Inexigibilidade para a contratação de JAILMA GALDINO EDUARDO - CPF: 024.462.253-14, para a Contratação de palestrante para compor a programação da Conferência Municipal de Assistência Social, junto a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, com fundamentação técnica legal no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em sua atual redação, cujo valor total é de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).
A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através do Exercício 2025:

482 - 6 . 2009 . 8 . 244 . 12 . 2.20 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Doutor Severiano/RN, 03 de julho de 2025

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:20B8E718

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: **Processo Licitatório nº 060/2025 – Pregão eletrônico nº 016/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de projetores interativos ultracurta distância.
O Município de Doutor Severiano/RN, sediada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, torna público que, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da ***Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021***, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 060/2025, **Pregão eletrônico nº 016/2025**.
Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.
Após análise dos autos o Pregoeiro, dectectou falhas que poderia afetar a seguridade do processo dentre elas destacam – se:

• Deficiência na descrição detalhada do objeto a ser contratado, o que gerou dúvidas quanto ao escopo e à complexidade dos serviços/produtos pretendidos;
• Ausência ou imprecisão de especificações técnicas essenciais;
• Riscos de futura inexecução contratual.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame.
Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decide pela revogação da presente licitação.

Doutor Severiano/RN, 02 de junho de 2025

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:F822682C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030701/2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03070001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030701/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030701/2025
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e A escolha da artista Mari Silva justifica-se pelo seu amplo reconhecimento no cenário musical regional, especialmente no gênero forró e piseiro, sendo considerada atualmente uma das maiores referências do estilo. Sua contratação visa atender ao interesse público ao garantir expressiva participação popular e valorização da cultura nordestina durante o Circuito Encanto Junino, evento tradicional que envolve toda a comunidade escolar e famílias do município.*

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ R$ 700,00 (setecentos reais), correspondentes à Contratação de apresentação artística de Mari Silva , para a realização de show musical no âmbito do Circuito Encanto Junino, no dia 04 de julho para animação após o encerramento das apresentações das quadrilhas das Escolas do Município com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, que fará um show no evento acima mencionado, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária apresentada pela empresa produtora exclusiva de eventos do artista ora em comento.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no i Art. 74, II da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....

II*- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
§ 2º*Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa MAURILIA IZIDORA COSTA SILVA - CPF: 701.019.084-40, por deter os direitos de exclusividade na comercialização e Contratação de apresentação artística de Mari Silva , para a realização de show musical no âmbito do Circuito Encanto Junino, no dia 04 de julho para animação após o encerramento das apresentações das quadrilhas das Escolas do Município com o apoio da Secretaria Municipal de Educação., conforme Contrato de Exclusividade anexo aos autos e, sobretudo, por estar apresentando profissional que satisfaz plenamente aos desejos da população deste Município

ENCANTO/RN, 3 de julho de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:92728C9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00011/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em fornecimento de instrumentos musicais; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS - R$ 18.921,87; GIGA INFOMUSIC LTDA - R$ 942,00.
Equador - RN, 04 de Julho de 2025

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:2E13B201

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE N.º CD 00006/2025

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º CD 00006/2025
Assunto:	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE 07 FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÓNICAS INCLUSO APARELHO TELEFONICOS, PARA CADA LINHA (COM CONFIGURAÇÃO MINIMA DE: 128GB; MEMORIA RAM 4GB, TELA MINIMA 6"; + PACOTES DE DADOS, LIGAÇÃO LIVRES PARA TODO O BRASIL PARA LINHAS DE QUALQUER OPERADORA E CHIPS INCLUSOS.
Valor:	R$ 7.560,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
Prestador	CLARO S.A. CNPJ. 40.432.544/0001-47
Legislação:	Art. 72 e 95 §2, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 141 do Decreto Municipal 001/2024.

D E S P A C H O

APROVO o correspondente procedimento nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação, na forma Art. 72 e 95 §2, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 141 do Decreto Municipal 001/2024, como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à publicação, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 07 de maio de 2025.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:3D39E297

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE N.º CD 00007/2025

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º CD 00007/2025
Assunto:	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE 05 FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS INCLUSO APARELHO TELEFONICOS, PARA CADA LINHA (COM CONFIGURAÇÃO MINIMA DE: 128GB; MEMORIA RAM 4GB, TELA MINIMA 6"; + PACOTES DE DADOS, LIGAÇÃO LIVRES PARA TODO O BRASIL PARA LINHAS DE QUALQUER OPERADORA E CHIPS INCLUSOS.
Valor:	R$ 7.560,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
Prestador	CLARO S.A. CNPJ. 40.432.544/0001-47
Legislação:	Art. 72 e 95 §2, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 141 do Decreto Municipal 001/2024.

D E S P A C H O

APROVO o correspondente procedimento nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação, na forma Art. 72 e 95 §2, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 141 do Decreto Municipal 001/2024, como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à publicação, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 07 de maio de 2025.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:73F0083A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - CT Nº 1DV11/2025 E CT Nº 2DV11/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de instrumentos musicais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00011/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2005 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.30 Material de Consumo 4490.52 Equipamentos e Material Permanente 02.071 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0002.2092MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.30 Material de Consumo 4490.52 Equipamentos e Material Permanente 02.080.244.0002.2099 MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL COMPLX–PAEF) 4490.52 Equipamentos e Material Permanente 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV11/2025 - 07.07.25 - ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS - R$ 18.921,87; CT Nº 2DV11/2025 - 07.07.25 - GIGA INFOMUSIC LTDA - R$ 942,00.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:D9E2FCCA

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em fornecimento de instrumentos musicais; DESIGNO as servidoras Maria da Paz Andrade Felipe, Secretária de Educação, como Gestora; e Maria da Guia Balduino, Ch.div. Insp.escolar Sec. Educação, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa Eletrônica nº 00011/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Equador - RN, 04 de Julho de 2025

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:9F6D5E87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000066/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000066/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000066/2025 a empresa PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA-ME (CNPJ: 10.748.147/0001-18), com valor global de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 07 de julho de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:8E036E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000066/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000066/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000066/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KIT DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPÍRITO SANTO/RN** em favor da empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA-ME (CNPJ: 10.748.147/0001-18)**, com valor global de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 07 de julho de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:2ED4B254

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533/2025 – GP EM, 07/07/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º

Concessão de 02 (duas) diárias, ao Servidor, DARCILIO CARLOS DE SOUZA E SILVA, CPF: XXX.XXX.354-07, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, nos dias 07 e 08 de Julho de 2025, na oportunidade irá participar da Oficina para Conselheiros(as) de Saúde e Lideranças e de Movimentos Sociais.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 200,00 **(duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 07/07/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:0227C411

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534/2025 – GP EM, 07/07/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 02 (duas) diárias, ao Servidor, JOÃO PAULO RAMALHO COSTA, CPF: XXX.XXX.364-01, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, nos dias 07 e 08 de Julho de 2025, na oportunidade irá participar da Oficina para Conselheiros(as) de Saúde e Lideranças e de Movimentos Sociais.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 200,00 **(duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 07/07/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:491AA7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025. Processo Adm: Nº 0403092/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução dos serviços de reforma, ampliação e adequação às normas de acessibilidade nas instalações da Escola Municipal Maria Bernadete Pinto, localizada na zona urbana do Município de Felipe Guerra-RN, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o presente processo. Ficando adjudicadas as seguintes propostas.
Empresa vencedora: MHF DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.148.901/0001-30.
Valor total arrematado: R$ 285.928,71 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Licitação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. FELIPE GUERRA (RN), 07 de julho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:E25F2E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

A **Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN**, torna público o **resultado final da Concorrência Eletrônica nº 006/2025**.
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução dos serviços de reforma, ampliação e adequação às normas de acessibilidade nas instalações da Escola Municipal Maria Bernadete Pinto, localizada na zona urbana do Município de Felipe Guerra-RN, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o presente processo.
Após transcorridos os prazos legais para interposição de recursos, sem que houvesse qualquer manifestação, declara-se como **empresa vencedora a MHF DE FREITAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.148.901/0001-30,** com o valor total de **R$ 285.928,71** (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).

Felipe Guerra/RN, 07 de julho de 2025

WILEANO LEITE DE GOIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:1106D73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº530/2025-SEMARH EM, 04 DE JULHO DE 2025

Nomeia a Sra. Hannah Lanier de Oliveira no cargo de Assessora de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Sra. Hannah Lanier de Oliveira** no cargo de **Assessora de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra - RN, 04 de Julho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicado para correção

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:3A9334F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº531/2025-SEMARH EM, 07 DE JULHO DE 2025.

Nomeia o Sr. José Gurgel Guerra Neto no cargo de Chefe de Departamento de Estradas e Rodagens da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **José Gurgel Guerra Neto** no cargo de **Chefe de Departamento de Estradas e Rodagens da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI** do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 1° de julho de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra – RN, 07 de Julho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:19FA0731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº532/2025-SEMARH EM, 07 DE JULHO DE 2025

Exonera a Pedido o Sr. Evaldo Neres da Silva no cargo de Coordenador de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Fixa Exonerado a **Pedido** o Sr. **Evaldo Neres da Silva** no cargo de **Coordenador de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** – **SEMAM** do Município de Felipe Guerra RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra – RN, 07 de julho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:B767CA3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0300060037/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0300060037/2025
Objeto:. Serviços prestados de fornecimento de órteses e próteses destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para assistencia a deficientes
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (70.031.356/0001-78)
Valor Total Julgado: R$ 496,80
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3A7EE3C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0300060038/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0300060038/2025
Objeto:. Aquisição de material de escritório e exepediente, como papel, pastas, canetas, clipes, grampos e afins destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social pelo programa Criança Feliz
Contratado: Daniel Robson de Souza (31.842.084/0001-34)
Valor Total Julgado: R$ 25.264,60
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DADB419B

GABINETE CIVIL
DECRETO DE CREDITOS ADICIONAIS Nº 020/2025

SUPLEMENTAÇÃO Nº 017, 07de julho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 910/2024 do orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam suplementadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 910/2024 (LOA 2025) nos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frutuoso Gomes/RN, 07de julho de 2025.

ISMAEL SEVERINO JUVÊNCIO DE ARAÚJO
Prefeito

Anexo I

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

Sec. Mun. de Saude

Ação: 2.78- Manutenção do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade

Ficha: 1019 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ + 100.000,00
FR: 1600- - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe

TOTAL DAS SUPLEMENTADAS: + 100.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

Sec. Mun. de Saude

Ação: 2.71- Programa de Informatização da APS
Ficha: 655- 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros - PF - 70.000,00
FR: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe

Ação: 2.108- Incentivo por qualidade do serviço da atenção primária de saúde
Ficha: 1029- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - 30.000,00
FR: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe

TOTAL DAS REDUÇÕES: - 100.000,00

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:130DFCDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 077/2024 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA H F DINIZ, CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 18.588.387/0001-04 neste ato representado por sua Gestora, a **Sra. MONALISA LOPES EVANGELISTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.875.894-ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº 055.774.684-18, residente e domiciliado na Rua Manuel Salviano, 308, Centro, CEP: 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **H F DINIZ, CNPJ Nº 28.121.546/0001-10,** sediada na Rua Manoel Salviano, 274, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-sept Rosado/RN, neste ato representada pelo **Sr. HANDENBERGY FERREIRA DINIZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n° 003.227.285 - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 093.314.044-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque nos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 077/2024 embasada nos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021 referente à contratação de Pessoa Jurídica destinada ao fornecimento de guloseimas e correlatos em atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO:
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:
3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 077/2024 à Dispensa de Licitação nº 017/2024 ao Processo Administrativo n° 048/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente

instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 3 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Assistência Social De Governador Dix-Sept Rosado/RN	H F Diniz
MONALISA LOPES EVANGELISTA	***HANDENBERGY FERREIRA DINIZ***
Gestora do Fundo Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Josieliton Meneses de Freitas Silva
Código Identificador:D132D625

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Premio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **WILDIVANIA PAULA DA SILVEIRA**, ocupante do Cargo de Professora PIII A8, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 07.07.2025 à 04.10.2025, correspondente ao quinquênio de 2004 a 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, 07 de julho de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:534F74CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Premio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **ANTONIA ODETE BEZERRA DE MORAIS**, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município. **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 07.07.2025 à 04.10.2025, correspondente ao quinquênio de 2006 a 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, em 07 de julho de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:9BA9CC3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2025

Dispõe sobre a exoneração do Cargo Comissionado de Gerente de Esportes, vinculado *à Secretaria Municipal de Esporte da Prefeitura Municipal de Grossos, e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa de **JEFFERSON SULLYVAN MARTINS DOS SANTOS,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 076.746.544-00 do cargo comissionado de ***Gerente de Esportes.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 070/2025, retroagindo seus efeitos a 30 de junho.

Grossos/RN 04 de julho de 2025.

_____
CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:D10F5FF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2025

Dispõe sobre a nomeação do Cargo Comissionado de Gerente de Esportes, vinculado *à Secretaria Municipal de Esporte da Prefeitura Municipal de Grossos, e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o cargo comissionado de ***Gerente de Esportes*** a pessoa de **HEBERT WELLESON MORAIS SILVA,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 124.594.444-43.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 01 de julho de 2025.

Grossos/RN 04 de julho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:97513F32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2025

Dispõe sobre a exoneração do Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento Urbano vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Transito e Transportes Públicos *da Prefeitura Municipal de Grossos, e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa de **LICIO STEFANIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 095.415.874-10 do cargo comissionado de ***Gerente de Desenvolvimento Urbano*****.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 061/2025, retroagindo seus efeitos a 30 de junho.

Grossos/RN 04 de julho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:238750A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2025

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento Urbano vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Transito e Transportes Públicos *da Prefeitura Municipal de Grossos, e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o cargo comissionado de ***Gerente de Desenvolvimento Urbano*** **a** pessoa de **ANA PRISCILA DANTAS DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 133.174.654-09.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 01 de julho de 2025.

Grossos/RN 04 de julho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:94EC4780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2025

Dispõe sobre a exoneração do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Grossos/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa de **BRUNA PAULA SANTIAGO DE SOUZA,** brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 059.810.094-62 **d**o cargo comissionado de *Chefe de Departamento de Habitação.*
.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, a Portaria nº 047/2025 e com seus efeitos retroagindo a 30 de junho de 2025.

Grossos/RN 04 de julho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:21415B7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2025

Dispõe sobre a nomeação do Cargo Comissionado de Diretora Executiva de Projetos e Convênios, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Grossos/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o cargo comissionado de *Diretora Executiva de Projetos e Convênios* a pessoa de **BRUNA PAULA SANTIAGO DE SOUZA,** brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 059.810.094-62
.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 01 de julho de 2025.

Grossos/RN 04 de julho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:386E3F10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692/2025 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) EDNA MARIA BEZERRA DA SILVA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 16/06/2025 à 13/09/2025, sendo o período de aquisição de 10/06/2011 a 10/06/2016, o (a) servidor (a) **EDNA MARIA BEZERRA DA SILVA**, funcionário (a) no cargo efetivo de TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, matricula 0317, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo eletrônico nº 2.841/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 16 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B59009AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 693/2025 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA JOSE GOMES RODRIGUES**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 16/06/2025 à 13/09/2025, sendo o período de aquisição de 27/03/2011 a 27/03/2016, o (a) servidor (a) **MARIA JOSE GOMES RODRIGUES**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), matricula 0909, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo eletrônico nº 5.907/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 16 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:A0F18EF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 694/2025 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) ISABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 16/06/2025 à 13/09/2025, sendo o período de aquisição de 14/07/2016 a 14/07/2021, o (a) servidor (a) **ISABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA**, funcionário (a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matricula 03208, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo eletrônico nº 6.931/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 16 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0846447E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 695/2025 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) FRANCISCO CANINDE MARTINS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 16/06/2025 à 13/09/2025, sendo o período de aquisição de 16/05/2016 a 16/05/2021, o (a) servidor (a) **FRANCISCO CANINDE MARTINS**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSOR (A) ESPECIALISTA - N-III, matricula 01380, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 4.677/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 16 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:827E74AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 745/2025 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA BERTULEZA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 01/07/2025 a 28/09/2025, sendo o período de aquisição de 02/05/2016 a 02/05/2021, o (a) servidor (a) **FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA BERTULEZA**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, matricula 02716, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 6.857/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:999279B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 746/2025 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS MOURA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 01/07/2025 a 28/09/2025, sendo o período de aquisição de 28/01/2016 a 28/01/2021, o (a) servidor (a) **MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS MOURA**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSOR(A) MESTRE N-IV, matricula 066, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 2.212/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3740E455

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 747/2025 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) ERICA DAMASCENO SEVERIANO**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 01/07/2025 a 28/09/2025, sendo o período de aquisição de 28/03/2011 a 28/03/2016, o (a) servidor (a) **ERICA DAMASCENO SEVERIANO**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, matricula 0964, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 1.521/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:DE81A554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 776/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (a), **EDSON BRUNO DO NASCIMENTO,** portador (a) do RG nº. 3130931 SSP/RN, e inscrito (a) no CPF nº. 017.204.194-50, das atribuições inerentes ao cargo efetivo de **Professor Fundamental I (Pedagogo),** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 07 julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F7A022D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/2025 – GP*

Concede licença prêmio de servidor(a) do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º -Conceder, ao servidor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, matrícula nº 226, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado no Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 02 de julho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 02 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:AB830493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 384/2025 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **JADSON GOMES FREIRE DA SILVA,** portador(a) do CPF XXX.682.354-XX, para ocupar o cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 07 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:C40C0B42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2025 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **FELIPE COSTA DA SILVA,** portador(a) do CPF XXX.088.334-XX, ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 07 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:21F805AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/2025 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **LUAN RODRIGUES GOMES,** portador(a) do CPF XXX.780.979-XX, para ocupar o cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 07 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:02004E6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2025 - GP

Concede licença prêmio de servidor(a) do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º -Conceder, ao servidor FLÁVIA MARCELA VARELA DA SILVA, matrícula nº 135, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado no Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 02 de julho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 07 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:1EA3F7B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2025 - GP

Concede licença prêmio de servidor(a) do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º -Conceder, ao servidor FRANCISCA FLÁVIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 137, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado no Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 02 de julho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 07 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:DA55D853

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DA CANTORA VALESCA MAYSSA A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025 NO EVENTO "IELMO FÉ E ADORAÇÃO 2025" NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN em favor da empresa: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.673.878/0001-44,** estabelecida a Q ARNE 12 AMAMEDA 2 S/N, lote 04, sala 901, Edifício Palmas Business cent., bairro plano diretor norte, Palmas/TO, CEP. 77.006-054, com valor global estimado de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 177/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Ielmo Marinho/RN, em 07 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:AA8092CB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DA CANTORA RAFAELLA MARÇAL A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025 NO EVENTO "IELMO FÉ E ADORAÇÃO 2025" NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN em favor da empresa RAFAELLA LUCAS MARCAL DE LIMA 01771808462, inscrita no CNPJ n° 48.056.985/0001-01,** estabelecida a 5 TV Joana Elisa Fernandes nº 42, bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP. 59.115-651, com valor global estimado de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 180/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 07 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:337ACB54

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DO CANTOR SAMUEL MARIANO A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025 NO EVENTO "IELMO FÉ E ADORAÇÃO 2025 NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MINem favor da empresa: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.673.878/0001-44,** estabelecida a Q ARNE 12 AMAMEDA 2 S/N, lote 04, sala 901, Edifício Palmas Business cent., bairro plano diretor norte, Palmas/TO, CEP. 77.006-054, com valor global estimado de **R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 179/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Ielmo Marinho/RN, em 07 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:F389444A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DA BANDA SOM E LOUVOR A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025 NO EVENTO "IELMO FÉ E ADORAÇÃO 2025" NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, em favor da empresa: FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 18.768.186/0001-99,** estabelecida a Rua Monsenhor Otávio de Castro, 45, sala 01, bairro de Fátima, Fortaleza/CE - CEP. 60.050-150, com valor global estimado de **R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 178/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Ielmo Marinho/RN, em 07 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:4A49C854

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 009/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 125/2025
Licitação nº 060/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, AJUSTE E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 23/07/2025. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 23 de julho de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/.**
Ielmo Marinho/RN, em 07 de julho de 2025.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:A9C6B2F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 035/2025– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1624/2025 (*)

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é Resposta à solicitação do Ordenador de Despesas sobre informações orçamentárias para a futura Contratação de Pessoa Jurídica que visa a realização de show artístico musical, com a apresentação da **Banda Xodó Nordestino**, para a festa da cavalgada de Nossa Senhora do Perpétuo de Socorro, na comunidade de Picada, que será realizado no dia 06 de julho de 2025, no município de Ipanguaçu/RN. In verbis:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a **Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025 – Processo Administrativo nº 1624/2025**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a Pessoa Jurídica: RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 26.817.185/0001-15, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Ipanguaçu/RN, 03 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Competente

****Republicação***

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:955C3ECF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 209/2025 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ***Matheus Ferreira de Medeiros***, ocupante do cargo de Secretário da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com objetivo de participar de uma reunião junto ao TCE-RN, que ocorrerá em Natal – RN, no dia 08/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 07 de Julho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:230DB036

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 210/2025 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ***LEONARDO CLERISTON NÓBREGA FÉLIX***, ocupante do cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com objetivo de cumprir agenda administrativa do município de Ipueira – RN, no dia 08/07/2025, em Natal – RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 07 de Julho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:0049211D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO – PE-028/2025

O Município de ITAÚ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h05min do dia 18 de julho de 2025, fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNIÍPIO DE ITAÚ/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAU/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, por e-mail: pmitaulicitacao@gmail.com, no site no https://bbmnet.com.br/.

Data de Início Recebimentos das Propostas: 08/07/2025
Hora de Início das Proposta: 09h00min
Local: https://bbmnet.com.br/.

ITAÚ/RN, 07/07/2025

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:14A4283D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2025 – PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025, que tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município de Itaú/RN;
CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo acima mencionado, de acordo com relação dos aprovados constantes no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação temporária nos cargos constantes no referido anexo, observadas a seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal, localizada na Rua Cleófas Nunes, 74, Centro da Cidade de Itaú/RN, para apresentação, entrega dos documentos relacionados no Edital nº. 003/2025 e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo do Processo Seletivo Simplificado, nos dias 08 e 09 de julho de 2025, das 08h00min às 17h00min.

PARA OS CONVOCADOS AOS CARGOS

Cópia autenticada ou xerox com apresentação do RG original para conferência ou de documento equivalente, de valor legal, com fotografia;
Cópia autenticada ou xerox com apresentação do CPF original para conferência ou do comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da secretaria da receita federal do brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
Certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal;
Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a justiça eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
01 (uma) fotografia colorida 3x4 recente;
Carteira de trabalho emitida pelo CTPS;
Original e cópia simples do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
Original e cópia simples de certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
Original e cópia simples do PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;
Original e cópia simples do registro de conselho de classe quando for o caso;
Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
Declaração de que não é aposentado por invalidez, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da contratação;
Declaração de não acumulação de cargos, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da contratação;
Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado (preferencialmente água ou energia ou telefone);
Cópia autenticada em cartório do diploma comprobatório de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo/especialidade, estabelecida no anexo I deste edital;
Cópia autenticada em cartório do histórico escolar referente ao diploma apresentado.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à contratação do candidato aprovado.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

Apresentar exame de aptidão física e mental - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

Carteira de Vacinação atualizada.

DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

O ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999. Bem como os constantes do Edital nº001/2025.

De acordo com o item 1.5 do edital nº 001/2025 – PSS, a Prefeitura reserva-se ao direito de convocar os quantitativos de cargos, gradativamente e somente quando houver a necessidade de contratação, não sendo obrigatório, portanto, a contratação imediata de todos os quantitativos estimados.

Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Itaú/RN.

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o contratado deverá apresentar-se imediatamente no local de trabalho ou Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento da Prefeitura de Itaú/RN, após a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Itaú.

Itaú/RN, 07 de Julho de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

SAÚDE

CARGO: ENFERMEIRO - APS			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
70	Alickson Fernandes Bessa	Convocado	2º

EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
09	Vilaeni Alves de Medeiros Freitas	Convocada	6º

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:3F2C38D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 242/2025

Contrato de Pessoal n°. 242/2025
Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 242/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.
Contratada:FRANCISCO BARBOSA JÚNIOR
Objeto:O presente contrato é firmado com o objetivo de atender à necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, sendo a contratada convocada no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Orgânica Municipal n° 202/1990.
Cargo: Farmacêutico
Carga Horária: com carga horária de 40 horas.
Data da Assinatura:01/07/2025
Vigência: 01/07/2025 a 13/06/2026
Secretaria: Saúde
Signatário: Paula Vitória de S. Silva / Andreza Juliana Maia Regis

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:EFB6EAF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 246/2025

Contrato de Pessoal n°. 246/2025
Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 246/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.
Contratada:MARIA EDJAELMA DA SILVA MOREIRA
Objeto:O presente contrato é firmado com o objetivo de atender à necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, sendo a contratada convocada no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Orgânica Municipal n° 202/1990.
Cargo: Técnica em Saúde Bucal - Atenção Primária a Saúde
Carga Horária: com carga horária de 40 horas.
Data da Assinatura:01/07/2025
Vigência: 01/07/2025 a 13/06/2026
Secretaria: Saúde
Signatário: Paula Vitória de S. Silva / Agabio Torquato Gurgel

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:8C7FE1E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA 0148/2025

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Francisco Fabrício Pinheiro Regis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, "a", do art. 25 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1° - Resolve NOMEAR FABRÍCIO PINHEIRO REGIS, para o Cargo em Comissão de Secretário de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Governo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:E1210634

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA N° 0147/2025

Dispõe sobre a exoneração de JORGE MIGUEL BEZERRA CARVALHO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, "a", do art. 25 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1° - Resolve EXONERAR **JORGE MIGUEL BEZERRA CARVALHO**, do Cargo em Comissão de Secretário de Governo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2025.

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:2FE8A6DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA N° 0149/2025

Dispõe sobre a Nomeaçãodo Sr. Jorge Miguel Bezerra Carvalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, "a", do art. 25 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1° -Resolve NOMEAR JORGE MIGUEL BEZERRA CARVALHO, para o Cargo em Comissãode Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços, Públicos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:682A5686

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, através da Secretária Municipal de Compras Publicas, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DO MUNICIPIO DE JAÇANÃ/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Compras Publicas, sediada na Rua João Fernandes, Nº 122, Centro, Jaçanã/RN, ou acessando site www.jacana.rn.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 11 de Julho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: sec.comprasjacana@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 300/2022; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua João Fernandes, Nº 122, Centro, Jaçanã/RN.Telefone: (84) 3295-2531

Jaçanã/RN, 07 de Julho de 2025

GERALDO FARIAS DA COSTA
Secretário Municipal de Compras Públicas

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:05AEC113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
CONTRATO Nº 002/2025/CP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA CACHO DE OURO
CNPJ: 13.668.531/0001-07
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PNAE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 224.108,50 (Duzentos e vinte e quatro mil, cento e oito reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2025
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:B56C692A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 018/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 018/2022
TERMO ADITIVO Nº 003/2025/DP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
CONTRATADO: DATAPUBLIC – TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA PUBLICA EIRELI - ME
CNPJ: 07.174.787/0001-57
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DA DISPENSA Nº 018-2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM BASE NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:4F5FCC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 07 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 50, de 04 de dezembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor ***REGINALDO BANDEIRA DA SILVA***, portador do CPF/MF 005.XXX.XXX-90, para ocupar o Cargo Comissionado de "Diretor de Projetos Desportivos e de LazerEsportivas" vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:C354DA6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 07 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 50, de 04 de dezembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANA LIVIA COSTA PEREIRA**, portadora do CPF/MF 017.XXX.XXX-01, para ocupar o Cargo Comissionado de "Assessor do Cadastro Único e Gestão de Benefícios" vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:3C100C32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 07 de julho de 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, "a" da Lei

Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal, **Damiana de Azevedo Laurentino**, Merendeira, Matrícula n° 110, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento protocolado, com início no dia 08 de julho de 2025 e termino dia 05 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 07 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:E7438061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 07 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, "a" da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal, **ALLAN MESSIAS DE OLIVEIRA MARQUES**, Gari, Matrícula n° 3107, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme requerimento protocolado, com início no dia 01 de julho de 2025 e termino 28/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Jaçanã-RN, 07 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:71222CC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 07 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, "a" da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 105, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos ao servidor público municipal, **WALBER TIAGO DE MORAIS MARTINS**, Professor de Educação Física, Matrícula n° 3743, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento protocolado, com início no dia 08 de julho de 2025 termino em 07/07/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 07 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:DCF9483F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 07 de julho de 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas diárias), no valor unitário de R$ 878,00 (Oitocentos e setenta e oito reais) e valor total de R$ 1.756,00 (Um Mil setecentos e cinquenta e seis reais) ao Sr. **JOSÉ SALATEMBERG SANTOS**, matrícula nº 1970, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Educação, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Joao Pessoa /PB, para participar do Fórum Nacional dos Conselhos de Alimentação Escolar, que será realizado de 08 a 10 de julho de 2025.
Art. 2º Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 07 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:39D68A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 07 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R$ 159,00 (Cento e cinqüenta e nove reais) e valor total de R$ 79,00 (setenta e nove reias) a Sra. **PATRÍCIA JENNIFFER DANTAS DOS SANTOS MACÊDO**, matrícula nº 5460, ocupante do cargo de Assessor de Administração e Planejamento, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Florânia/RN, para participar do Encontro Estadual dos Agentes de Desenvolvimento do Seridó, que será realizado no dia 09 de julho de 2025.
Art. 2º Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 07 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:8B99DBD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 07 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, "a" da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal, **FRANCISCO BARBOSA SANTOS JÚNIOR**, Vigilante, Matrícula n° 049, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento protocolado, com início no dia 01/09/2025 e termino 29/11/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 07 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:1505F24D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 07 de julho de 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas diárias), no valor unitário de R$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) e valor total de R$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais) ao Sr. **Josué Dias de Araújo Junior**, matrícula nº 4855, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Joao Pessoa /PB, para participar do Fórum Nacional dos Conselhos de Alimentação Escolar, que será realizado de 08 a 10 de julho de 2025.
Art. 2º Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 07 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:B9DC8FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022/TP DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022/TP DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN E A EMPRESA MEGA CONSTRUCOES EIRELI - EPP.

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN**, com sede na Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN, CEP 59.225-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, representada pelo Prefeito, Sr. **UADY ANTÔNIO DE FARIAS**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 613.823.617-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **MEGA CONSTRUCOES EIRELI - EPP**, com sede na Av. Antonio Alves Pessoa, Nº 1548, Centro, Brejinho-RN, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.067/0001-08, neste ato representada por sua representante legal a Srª. Eliane Rocha de Lima, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.015.849 ITEP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.184.354-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, nos termos do Art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente TERMO ADITIVO é o acréscimo do percentual de 12,2069% (doze inteiros e dois mil e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) de serviços com vistas à complementação dos serviços de implantação de pavimentação em vias públicas do Município de Jaçanã/RN (CONTRATO DE REPASSE Nº 913539/2021/MDR/CAIXA), conforme planilha orçamentária subscrita pela engenharia do Município anexada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente acréscimo decorrente deste TERMO ADITIVO importará em um aumento de R$ 36.309,13 (trinta e seis mil trezentos e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato de execução de serviços nº 008/2022/TP, ora aditado.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Jaçanã/RN, 07 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS	***ELIANE ROCHA DE LIMA***
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN	MEGA Construções EIRELI - EPP
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:9190879D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000030/2025– PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 071/2025 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADO:** José Jonathan de Souza Lemos, inscrito no CPF/MF n°. 700.682.294-70**. OBJETO: Contratação dos serviços de DJ Jhon, nos termos da Chamada Pública nº 000002/2025 – PMJ/RN, realizada sob a égide do credenciamento de grupos musicais, artistas ou bandas locais interessados em se apresentar nos eventos culturais promovidos pelo Município de Jandaíra/RN. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 de julho de 2025 a 03 de agosto de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2025.

Jandaíra/RN, 04 de julho de 2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

JOSÉ JONATHAN DE SOUZA LEMOS
CPF/MF n°. 700.682.294-70
Contratado

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:EFBFA209

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2025– PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2025 – PMJ/RN
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADO:** Jhonny Heberton de Souza Fernandes, inscrito no CPF/MF n°. 700.649.254-80**. OBJETO:** Contratação da bandaJhonny & Valerio, nos termos da Chamada Pública nº 000002/2025 – PMJ/RN, realizada sob a égide do credenciamento de grupos musicais, artistas ou bandas locais interessados em se apresentar nos eventos culturais promovidos pelo Município de Jandaíra/RN. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 de julho de 2025 a 03 de agosto de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2025.

Jandaíra/RN, 04 de julho de 2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

JHONNY HEBERTON DE SOUZA FERNANDES
CPF/MF n°. 700.649.254-80
Contratado

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:8140FBC3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2025 - PMJ/RN

CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, em face do pedido de desistência protocolado pela empresa **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS** (CNPJ: 15.214.591/0001-77), **CONVOCA** a empresa **VARELA SERVICOS ELOCACOES EIRELI** (CNPJ:34.451.835/0001-80), classificada em 5º. (quinto) lugar no presente certame, para assumir o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2025**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN**. A contratação se dará nas condições ofertadas pela empresa convocada. Destaque-se, que a empresa convocada, deverá se manifestar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação desta convocação, por outro lado, a ausência de manifestação no prazo assinalado, será entendido como uma recusa. Caso não aceite, será convocada a empresa classificada em 6º. (sexto) lugar, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Por oportuno, solicitamos que a empresa interessada em assumir o contrato, deve enviar junto com a manifestação positiva, a documentação de habilitação exigida no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2025 – PMJ/RN**,devidamente atualizada, maiores informações podem ser solicitadas através do e-maillicitacao@jandaira.rn.gov.brou na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Jandaíra/RN, 07 de julho de 2025.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:5C417AF8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2024 - PMJ/RN

(Processo Administrativo n°. 2.170/2024 / PCRA Nº. 928/2024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2025

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 2.170/2024 (PCRA Nº. 928/2024),** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual a contratação do uso e direito de licença do Software GED - WEB (Gerenciador Eletrônico de Documentos), incluindo o tratamento, triagem, armazenamento, digitalização, indexação e organização de documentos, especificados nos Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: G & E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 27.390.161/0001-95
Endereço: Rua Seu Né Bezerra, nº. 101, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-495
Representante Legal: GUSTAVO RAMON BANDEIRA TEIXEIRA
CPF: 059.528.874-06
Item 01-DIGITALIZAÇÃO EM COLORIDO TAMANHO A0, 300 DPI E FORMATO PDF E OCR DOS PROCESSOS-Unid.-3.000-R$ 0,60-R$ 1.800,00 / Item 02-DIGITALIZAÇÃO EM COLORIDO TAMANHO A4, 600 DPI E FORMATO PDF E OCR DOS PROCESSOS-Unid.-10.000-R$ 0,50-R$ 5.000,00 / Item 03-DIGITALIZAÇÃO EM PRETO E BRANCO TAMANHO A4, 600 DPI E FORMATO PDF E OCR DOS PROCESSOS-Unid.-600.000-R$ 0,15-R$ 90.000,00 / Item 04-INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS NO SOFTWARE GED (GERENCIADOR DE DOCUMENTOS) LICENCIADO-Unid.-613.000-R$ 0,05-R$ 30.650,00 / Item 05-TREINAMENTO-Serv.-1-R$ 450,00-R$ 450,00 / Item 06-LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GED (GERENCIADOR ELETRONICO DE DOCUMENTOS) TOTALMENTE WEB ATÉ 05 LICENÇAS MENSAIS COM ACESSO SIMULTÂNEO ATÉ 1 TBYTE DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO. HOSPEDADO EM SERVER CLOUD.-Mês-12-R$ 890,00-R$ 10.680,00
Não houve intenção de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jandaíra/RN, 02 de julho de 2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

G & E Soluções Digitais LTDA
Representante Legal:
GUSTAVO RAMON BANDEIRA TEIXEIRA
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:0063A55F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2025 - PMJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 084/2025 – GP, de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério **"MENOR PREÇO POR ITEM",** destinado a ***aquisição dos conjuntos motobombas submersas,*** conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública será às **09:00h** (Horário de Brasília) do dia **22 DE JULHO DE 2025** e as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h** (Horário de Brasília) do dia **22 DE JULHO DE 2025,** no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacao@jandaira.rn.gov.br.

Jandaíra/RN, 07 de julho de 2025.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:364A8EDE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000018/2025 - PMJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 084/2025 – GP, de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério **"MENOR PREÇO GLOBAL",** destinado a **aquisição de água mineral natural sem gás, gelo e vasilhames para água mineral (galão),** conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública será às **10:30h** (Horário de Brasília) do dia **22 DE JULHO DE 2025** e as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h** (Horário de Brasília) do dia **22 DE JULHO DE 2025,** no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacao@jandaira.rn.gov.br.

Jandaíra/RN, 07 de julho de 2025.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:AFF175D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº407/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Senhor **JOSÉ MATIAS LEMOS,** CPF/MF nº 634.006.504-04 do cargo público em comissão de Coordenador da Junta do Serviço Militar – Símbolo CC5 – SEMSP – Lei Municipal nº715/2025, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 07 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 07 de julho de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:CDE54C0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA Nº 37/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2575/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2575/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico**, por intermédio do seu Agente de Contratação, Marcosuel Vieira de Arruda, designado pela Portaria nº 058/2025-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação com coleta de proposta adiconais via E-mail, tipo menor preço por item, conforme detalhemento adiante:

Setor Demandante: Secretaria de SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS VIA E-MAIL	08h00min DO DIA 08/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h00min DO DIA 14/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

O certame será realizado com propostas de preços adicionais encaminhadas via e-mail institucional: pmj.cpljanduis@gmail.com, cujo objeto da presente é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos para o laboratório municipal – Atendendo demandas da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico – Prefeitura Municipal de Janduís-RN.
. Base legal: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos, serão disponibilizados via e-mail: pmj.cpljanduis@gmail.com, Departamento de Licitações e Contratos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

Janduís-RN, 07 de julho de 2025.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Agente de Contratação
Port. 058/2025

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:DF02BE62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 021/2025

GABINETE DA PREFEITA

DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 021/2025

Contratante:A Prefeitura Municipal de Japi/RN.
Contratado: Rafhaela Lopes de Melo
Objeto:Médico Plantonista
CRM/RN:12961
Período:07 de março de 2025 até 07 de julho de 2025
Assinaturas: Pela Contratante,
SIMONE FERNANDES DA SILVA
(Prefeita Municipal).
Pelo Contratado,
RAFHAELA LOPES DE MELO

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 07 de julho de 2025.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:E8710751

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 111/2025 - GP

DISPÕE SOBRE O ROTEIRO OPERACIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e garantir a legalidade, o contraditório e a ampla defesa nos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Públicos quanto a composição da comissão;

disciplinar, a tramitação do processo e a possibilidade de emissão de parecer jurídico;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovado o ROTEIRO OPERACIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a ser observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2° - O Processo Administrativo Disciplinar seguirá, obrigatoriamente, as seguintes fases:

1. ABERTURA DO PROCESSO
- A Secretaria de Administração identifica a infração e instaura o Processo Administrativo Disciplinar por meio de portaria;
- Elabora a portaria de instauração;
- Designando a comissão com 3 servidores estáveis (indicando o presidente);
- Notifica o servidor (polo passivo) publicando pelo veículo de comunicação oficial do município, após a publicação, com cópia da portaria e dos fatos imputados notifica o servidor pessoalmente, se possível;
- Concede prazo para apresentação da defesa prévia de 15 dias após a **notificação pessoal ou, se frustrada, da publicação oficial da portaria**.

2. INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO
- Comissão realiza reunião de instalação e lavra a ata de abertura dos trabalhos;
- Solicita documentos e informações necessárias a instrução;
- Organiza cronograma de diligências e oitivas(caso seja necessário);

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO
A Comissão:
- Recebe e analisa a defesa prévia do servidor;
- Realiza oitivas de testemunhas de acusação e defesa, caso seja necessário;

- Toma o depoimento do servidor investigado caso seja necessário;
- Reúne provas documentais e técnicas, que serão solicitadas pela secretaria de Planejamento e Administração e posteriormente encaminhada a comissão e as encaminha a Procuradoria Jurídica;
- Lavra atas de todas as audiências e diligencias.

4. PARECER JURÍDICO
- Após instrução processual a Procuradoria Jurídica do Município será consultada para emitir parecer jurídico opinativo sobre a legalidade do caso analisado;
- O parecer será anexado ao processo para subsidiar a decisão final.

5. RELATÓRIO DA COMISSÃO
A Comissão:
- Elabora o relatório final circunstanciado, contendo: resumo dos fatos, análise das provas, fundamentação legal, conclusão e sugestão (absolvição ou penalidade);
- Encaminha o relatório final ao Prefeito para deliberação.

6. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
- O Prefeito analisa o relatório e concordando ou não com a conclusão da comissão e emite ato administrativo formalizando sua decisão final, encaminhando-a para a secretaria de administração.

7. COMUNICAÇÃO E ENCERRAMENTO
- A Secretaria de Administração:
- Notifica o servidor (polo passivo) sobre a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar e toma as medidas cabíveis, caso seja necessário;
- Registra a decisão no processo;
- Encerra formalmente o processo, arquivando os autos.

Art. 3° - Todos os atos processuais devem ser devidamente registrados e datados nos autos do processo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025

CARLOS ANDRE CAMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:2A8C9E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 236/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 016/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

WELLYSON FELIPE LIMA DE ALMEIDA

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: **ASSESSOR TECNICO EM EDUCAÇÃO,** junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN

Cargo 2: **ASSESSOR TECNICO I**, junto a Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:DE09CE27

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 223/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 396/2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Jardim de Angicos/RN, e

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível infração funcional por parte de servidor público municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Título IV, Capítulo I e seguintes da Lei nº 396/2013, que trata do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2°, item 1 do decreto 111/2025 – GP, que trata do roteiro operacional do Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar, no prazo legal, os fatos constantes em expediente próprio, assegurando-se ao servidor acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão:

I – Jose Yure Morais dos Santos, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 5673, como Presidente;
II – Carisa Cássia Câmara, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2461, como Membro;
III – Vanessa Suellen de Melo Bezerra, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 7390, como Membro.

Art. 3º A Comissão exercerá seus trabalhos com independência e imparcialidade, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:8500A59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 002/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

AEMERSON TULIO AGUIAR BENTO

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN

Cargo 2: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:F1F19A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 003/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

CHARLES ALBERT VASQUES

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: **ENGENHEIRO**, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN
Cargo 2: **DIRETOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA**, junto a Prefeitura Municipal de Galinhos/RN
Cargo 3: **COORDENADOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA – CD**, junto a Prefeitura Municipal de Tangará/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:EBC076A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 004/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

EDSON RODRIGUES DE FREITAS

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: **PROFESSOR PNMN-1**, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN

Cargo 2: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – CDPA

Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:6DDC18B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 005/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

FERNANDA RICELLY SOUZA GUILHERME

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: **FARMACEUTICO(A)**, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN
Cargo 2: **FARMACEUTICO BIOQUIMICO,** junto a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:8A001B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

FRANCISCA DERLANDIA COSMO FERREIRA

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: **MERENDEIRA,** junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN

Cargo 2: **ASSISTENTE SOCIAL,** junto a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:C3141D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 008/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

GRACE KELLY NUNES DA SILVA

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: **FACILITADOR DE OFICINA,** junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN

Cargo 2: **EDUCADOR FISICO,** junto a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:7BDFE943

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2025

COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 010/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

LINDEMBERG MARCAL DA SILVA

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: Vigilante, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN

Cargo 2: Guarda Municipal**,** junto a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:1FCB22A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 011/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

MARIA DO SOCORRO SOUSA CASADO

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:
Cargo 1: Professor PNE-3**,** junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN
Cargo 2: Professor Temporário**,**junto ao Estado do Rio Grande do Norte
Cargo 3: Cargo Requisitado, junto ao Detran - Grupo Executivo João Câmara/RN
Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:4A568C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

PAULO MARCIO DE LIMA

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: **ARQUITETO,** junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN

Cargo 2: **DIRETOR DE PROJETOS ARQUITETONICOS E URBANISTICOS,** junto a Prefeitura Municipal de Galinhos/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:CEBD9351

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

QUELHA CLEDIANI DE LIMA VIANA
O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: **AUXILIAR DE PROFESSOR,** junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN
Cargo 2:**MONITOR/RECREADOR,** junto a Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:2DF44277

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2025

COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

ROSAMARIA CAMARA COSTA
O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:

Cargo 1: **VICE-DIRETOR,** junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN
Cargo 2: **PROFESSOR(A) NI A,** junto a Prefeitura Municipal de Extremoz/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro

Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:3F6746A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2025

COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2025

Abre-se o presente com base no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas, e no artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Angicos/RN, que estabelece os casos legais de acumulação e a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos.

Nos termos dos artigos anteriormente mencionados, que tratam da vedação à acumulação indevida de cargos públicos, e considerando os princípios da legalidade e moralidade administrativa, impõe-se à Administração o dever de apurar as possíveis infrações funcionais, mediante a devida instauração de processo administrativo disciplinar, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

A presente instauração é motivada pela verificação de possível acúmulo de cargos por parte do(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme consulta realizada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na aba "Acúmulo de Cargos", que apontou indícios de acumulação em desacordo com os preceitos legais.

Fica registrada a instauração do presente processo disciplinar em face do(a) servidor(a):

VANNESSA MARTINS DA SILVA

O procedimento visa apurar possível acumulação indevida de cargos, a saber:
Cargo 1: **NUTRICIONISTA,** junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN
Cargo 2: **ASSISTENTE TECNICO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO**, junto a Prefeitura Municipal de Extremoz/RN

Assim, vimos averiguar se caracteriza situação de acumulação ilegal de cargos, em desacordo com o art. 130 da Lei nº 396/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses de compatibilidade de horários previstas em lei.

Após publicação deste ato, o servidor deverá ser notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação da abertura do procedimento administrativo disciplinar.

Jardim de Angicos/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE YURE MORAIS DOS SANTOS
Presidente

CARISA CÁSSIA CÂMARA
Membro

VANESSA SUELLEN DE MELO BEZERRA
Membro
Coordenação de Processos Administrativos – CDPA
Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, 26, Centro, Jardim de Angicos - RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:55AA7D73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO
PRORROGAMENTO DE PRAZO - CONTRATO Nº 00063/2019
Objeto: O contrato ora aditado tem por objeto: CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES COM ELEVATÓRIOS ELEVADOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS -RN. **Justificativa:** Trata este documento a respeito da solicitação de prorrogação do prazo contratual feita pela empresa **TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** –CNPJ nº 28.090.938/0001-69, solicitando a prorrogação do contrato e parecer do setor de engenharia acatando a sua prorrogação. Em resposta ao ofício de 10/06/2025 da empresa Tantobras Construções e Serviços, solicitando o aditamento de contrato de prestação de serviços de engenheira civil da referida obra, após a análise da justificativa da empresa, ACATAMOS a prorrogação do prazo contratual por igual período. Em tempo, informamos que falta a liberação da parcela final do referido Convênio o equivalente a R$ 55.169,78, impossibilitando a evolução e conclusão da obra. Diante do exposto, sugiro o aditamento do contrato de prestação de serviço com o prazo 01 (um) ano, passando para **30/06/2026.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95; CONTRATADO: TANTOBRAS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº28.090.938/0001-69; Processo Administrativo Nº 130/2019; TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019; Contrato Nº 00063/2020; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o Prorrogação de prazo do contrato, DATA DA ASSINATURA: 17/06/2025 e VIGÊNCIA: 30/06/2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:1DA0E245

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 413/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **ANA LÚCIA ARAÚJO,** Coordenadora da Segurança Alimentar e Nutricional, inscrita no CPF sob nº 967.171.734-91, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para participar de uma Reunião na SETHAS, para tratar de assuntos relacionados ao programa do leite, que se realizará no dia 08 de julho de 2025, no Centro Administrativo do Estado - Natal/RN.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de julho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6ECCE016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 414/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **RALINE DANTAS DA SILVA,** Cadastrador Único, inscrita no CPF sob nº 101.426.054-09, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria
Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, para participar de uma Reunião na SETHAS, para tratar de assuntos relacionados ao programa do leite, que se realizará no dia 08 de julho de 2025, no Centro Administrativo do Estado - Natal/RN.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de julho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:B15848DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IV (QUARTO) TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14133/2024, Art. 78, Inc. I
01 - ADJUDICAMOS, os vencedores da Inexigibilidade nº 001/2024, realizada em 23/06/2025, a saber:
Objeto:**Contratação de Serviços de Segurança e Bombeiros Civis, para atuar nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.**
RISONEIDE ALVES FEITOSA DA SILVA – CPF 038. *. ***-30** saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de **R$ 219.331,00 (duzentos e dezenove mil, trezentos e trinta e um reais)**.
MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS SOUZA - CPF: 116. *****. *****-08, saiu vencedor no item: 2; totalizando o valor de **R$ 219.331,00 (duzentos e dezenove mil, trezentos e trinta e um reais)**.
02 - **HOMOLOGO**pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da ComissãoPermanente de Licitação - CPL, referente a licitação Inexigibilidade nº 001/2024 com início em 03/07/2024, realizada em 23/06/2025, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das pessoas físicas relacionadas anteriormente:
03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação dos credenciados.
Jardim do Seridó/RN, 07 de julho de 2025

JOSÉ RENATO ARAÚJO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:F4D0D629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO - ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA NETO

Processo n°: 100/2023
Interessado: Antônio Fernandes da Silva Neto
Matrícula n.º 0453.

CERTIFICAMOS, para fins que se fizerem necessários, que o servidor efetivo aposentado **ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA NETO,** matrícula n.º 0453, ex-ocupante do cargo de Guarda Municipal deste Município, recebeu o pagamento indenizatório de **1 (uma) licença prêmio não gozada**, conforme abaixo:

Nº de Licença Prêmio Indenizadas	Valor total recebido
1 (uma)	**R$ 4.721,58**

O valor indenizado foi pago entre os meses 02/2025 à 06/2025, conforme ficha financeira, em anexo.

Jardim do Seridó-RN, 07 de julho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:E5605D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199, DE 07 DE JULHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 07/07/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **FABIANA PATRÍCIA RODRIGUES CRUZ DA SILVA,** matrícula nº 1132, ocupante do cargo de Zelador PD.III, da Secretaria Municipal de Administração, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 09/07/2025 à 18/07/2025, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 07 de julho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:3479F2B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 109/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO, inscrito** no CPF sob o nº 119xxx.xxx-99 para exercer o cargo público em comissão de Controlador Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 07 de julho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elida de Oliveira
Código Identificador:462ABC73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

O MUNICÍPIO DE JOSE DA PENHA, torna público que foi prorrogado para as 09:00 do dia 18 de julho de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025. Objeto: Aquisição de bicicletas e tablets para premiação de alunos do PRÊMIO EDUCACIONAL ANDRESSA CAROLINE FONTES na categoria Aluno Nota 10 e computadores notebooks em parte para premiação do referido programa e também para uso administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://josedapenha.rn.gov.br/licitacaolista.php, cpljpenha@hotmail.com ou na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – José da Penha-RN.

José da Penha/RN, 07 de julho de 2025.

FABIANO FERREIRA ALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:728EDF14

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17070002/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17070002/2024.

CONTRATO Nº: 11100001/2024
TERMO ADITIVO: Primeiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: M. B. COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 08.345.698/0001-99
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico N.º 025/2023
OBJETO: Fornecimento de combustíveis para atender a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de José da Penha/RN.
ALTERAÇÃO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração das cláusulas: **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO – 5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital**. Acrescentando a Clausula 5.2 que deverá ter a seguinte redação: **5.2 O pagamento deverá ser feito na conta de titularidade da empresa M.B. COM. E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.345.698/0002-70 no banco: 756 (SICOOB), Agência: 4108, Conta Corrente: 107661-2, em razão de Cessão de Credito realizada em favor da mesma**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
851 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 1 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo
852 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 1 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo
436 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.97 . 0 . 339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 04/07/2025 à 11/10/2025.
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3F89A38C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 480/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 480/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:121EFD97

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 481/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 481/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:825E533F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 482/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 482/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Julho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (

cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Julho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:03E4A2C3

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 484/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 484/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Julho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar a paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Julho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:ADDC9944

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DSPENSA DE LICITAÇÃO Nº02070001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.045/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação nº 02070001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

58.836.960 FRANCISCO ROGERIO DE OLIVEIRA, CNPJ sob o n.º 58.836.960/0001-76

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Contratação de Serviços para prestação de contas de convênios na área da assistência social, para garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos, que envolve a comprovação da execução financeira e física do objeto do convênio, seguindo as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.	Serviço	12	R$3.000,00	R$36.000,00
Total Geral					**R$36.000,00**

Contratação de Serviços para prestação de contas de convênios na área da assistência social, para garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos, que envolve a comprovação da execução financeira e física do objeto do convênio, seguindo as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

58.836.960 FRANCISCO ROGERIO DE OLIVEIRA, CNPJ sob o n.º 58.836.960/0001-76 - pelo valor de R$ 36.000,00 em 04/07/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:1DA317C4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02070001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.045/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 02070001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

58.836.960 FRANCISCO ROGERIO DE OLIVEIRA, CNPJ sob o n.º 58.836.960/0001-76

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Contratação de Serviços para prestação de contas de convênios na área da assistência social, para garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos, que envolve a comprovação da execução financeira e física do objeto do convênio, seguindo as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.	Serviço	12	R$3.000,00	R$36.000,00
Total Geral					**R$36.000,00**

Contratação de Serviços para prestação de contas de convênios na área da assistência social, para garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos, que envolve a comprovação da execução financeira e física do objeto do convênio, seguindo as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

58.836.960 FRANCISCO ROGERIO DE OLIVEIRA, CNPJ sob o n.º 58.836.960/0001-76 - pelo valor de R$ 36.000,00 em 04/07/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:E6488740

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2025
CREDENCIAMENTO 003/2024 – PROCESSO Nº 13060002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADO: JAIR BEZERRA DA SILVA, inscrito(a) no CNPF/MF sob o nº 762.045.954-20; OBJETO: Contratação de artistas locais e/ou regionais para produção musical, artística e cultural que integre a programação de eventos do Município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo; Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Programa de Trabalho: 0023 - Incentivo ao turismo regional. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ. 2047 Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Jair Bezerra da Silva – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 30 de junho de 2025

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:DF521644

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 162 DE 07 DE JULHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 162 DE 07 DE JULHO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 07 meia diárias ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Jose Petronio Dantas de Araújo*
CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
MATRÍCULA: 2897
CPF:059.446.724-12
RG: 2.053.442

CIDADE DESTINO: *Caicó/RN*

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município transportando os estudantes matriculados no Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN e Universidade Federal do Rio Grande do Norte -UFRN, Campus Caicó, que irão assistir aulas nos turnos vespertino e noturno, possibilitando que os mesmos tenham acesso ao ensino superior curricular ofertados por essas instituições de ensino que acontece no horário das 13:00h as 22:00h nos dias 08, 09, 10, 11, 14, 15, e 16 de julho de 2025, nos referidos campus localizados na cidade de Caicó/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dias 08,09,10,11,14,15 e 16.*

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 07 meia diárias de R$ 75,00 reais

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *150,00 (cento e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 525,00 *(quinhentos e vinte e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 07 de julho de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:DD584097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 163 DE 07 DE JULHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 163 DE 07 DE JULHO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 7 meia diárias ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Dinarte Sobreira Formiga
CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
MATRÍCULA: 2976
CPF: 065.***.754-**
RG: 002.***.153

CIDADE DESTINO: *Caicó/RN*

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município transportando os estudantes matriculados no Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN e Universidade Federal do Rio Grande do Norte -UFRN, Campus Caicó, que irão assistir aulas nos turnos vespertino e noturno, possibilitando que os mesmos tenham acesso ao ensino superior curricular ofertados por essas instituições de ensino que acontece no horário das 13:00h as 22:00h nos dias 08, 09, 10, 11, 14, 15, e 16 de julho de 2025, nos referidos campus localizados na cidade de Caicó/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 08, 09, 10, 11, 14, 15 e 16 de julho de 2025*

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 7 meia diárias de R$ 75,00 reais

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *150,00 (cento e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 525,00 *(quinhentos e vinte e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 07 de julho de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:3527EB85

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 094/2025
CREDENCIAMENTO 003/2024 – PROCESSO Nº 13060002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADO: 48.044.483 RAI DANTAS DE MEDEIROS, CNPJ/MF nº 48.044.483/0001-52; OBJETO: Contratação de artistas locais e/ou regionais para produção musical, artística e cultural que integre a programação de eventos do Município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo; Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Programa de Trabalho: 0023 - Incentivo ao turismo regional. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ. 2047 Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Raí Dantas de Medeiros – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 30 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:09FC7E6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 1205/2025
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Jundiá/RN, incluindo o fornecimento de peças e acessórios da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, lanternagem, pintura, tapeçaria, estofamento, tornearia, sistema de molas, de ar condicionado, caixa de câmbio, soldas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN
CNPJ: 08.113.631/0001-29
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

Após cumpridas as demais fases legais e preliminares, **a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN**, torna pública a ADESÃO de 50% da Ata de Registro de Preços de nº 010/2024 do **Pregão Eletrônico nº 005/2024** da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, referente aos Lotes 01, 02 e 03 vencidos pela empresa **AS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 43.857.676/0002-90**, com valor global estimado de **R$ 674.408,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais)** para que produza os efeitos legais nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Jundiá/RN, 07 de julho de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:5C6C5B09

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

PROCESSO Nº 1.139/2025
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do município de Jundiá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO junto a empresa **DESA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **13.168.445/0001-27**, para procedermos com a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do município de Jundiá/RN, perfazendo a quantia total de **R$ 5.220,00 (Cinco mil, duzentos e vinte reais)** a ser pago, de acordo com as prestações dos serviços.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;

3 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Jundiá/RN, 07 de julho de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:558238DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

PROCESSO Nº 1165/2025
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para confecção de artigos decorativos personalizados alusivos as festividades juninas e Natalinas, para manutenção de ornamentações em praça pública no município de Jundiá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO junto a empresa **EL SHAMAH SERVIOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **17.689.110/0001-05**, para procedermos com a contratação de empresa especializada para confecção de artigos decorativos personalizados alusivos as festividades juninas e Natalinas, para manutenção de ornamentações em praça pública no município de Jundiá/RN, perfazendo a quantia total de **R$ 41.805,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e cinco reais)** a ser pago, de acordo com as prestações dos serviços.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025/2026;

3 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Jundiá/RN, 07 de julho de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:EDAF0E13

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

PROCESSO Nº 1.139/2025
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do município de Jundiá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade da referida contratação.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **DESA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **13.168.445/0001-27**, pelo valor estimado de **R$ 5.220,00 (Cinco mil, duzentos e vinte reais)** a ser pago de acordo com os serviços prestados.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente Dispensa de Licitação.

Jundiá/RN, 07 de julho de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1AA04820

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

PROCESSO Nº 1165/2025
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para confecção de artigos decorativos personalizados alusivos as festividades juninas e Natalinas, para manutenção de ornamentações em praça pública no município de Jundiá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade da referida contratação.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **EL SHAMAH SERVIOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **17.689.110/000105**, pelo valor estimado de **R$ 41.805,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e cinco reais)** a ser pago de acordo com os serviços prestados.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente Dispensa de Licitação.

Jundiá/RN, 07 de julho de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2EE96FB3

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 1132/2025, Chamada Pública nº 001/2025**, cujo objeto é a contratação de empreendedor familiar rural, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Jundiá/RN. O edital com seus anexos encontra-se a

disposição dos interessados, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis no e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br. Os interessados poderão entregar os documentos habilitatórios, bem como o projeto de venda entre os dias 08/07/2025 à 28/07/2025, das 08h00min às 14h00min na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente pelo e-mail acima citado.

Jundiá/RN, 07 de julho de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:4A81E90D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*) TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 065/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: VINICIUS BASTOS SILVA COM FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.815.176/0001-70, para a contratação de empresa para aquisição de kits higiênico-bucal para ação do Programa Saúde nas Escolas (PSE) da rede municipal de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 07 de julho de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:FF401F7E

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 063/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: INSTITUTO EDUCACIONAL COSTA DAS DUNAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.469.231/0001-42, para a contratação de empresa para preparação acadêmica para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), para concursos púbicos em geral e formação continuada dos professores da rede municipal de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 07 de julho de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:CA08E789

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 064/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: INSTITUTO EDUCACIONAL COSTA DAS DUNAS LTD V H INDUSTRIA E COMERCIO LTDAA, inscrita no CNPJ sob nº 07.623.886/0001-79, para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de placas de trânsito para atender as necessidades do município de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 07 de julho de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:AC3A641D

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250052

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, inscrita no CNPJ nº 08.143.026/0001-09, com sede à Rua Cel. Francisco Tomaz, nº 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, neste ato representada por sua gestora, a Sra. JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, resolve tornar público o extrato do Termo de Rescisão Consensual do Contrato Administrativo nº 20250052, celebrado com a empresa G M LIMA TECNOLOGIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 57.842.793/0001-03, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. GUSTAVO MEDEIROS LIMA.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada em administração tributária municipal, visando otimizar a arrecadação, reduzir inadimplência e assegurar conformidade com a legislação tributária vigente no Município de Lagoa de Pedras/RN
.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

MOTIVAÇÃO: Rescisão de comum acordo entre as partes, sem ônus à Administração.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 14/01/2025 a 30/06/2025

LAGOA DE PEDRAS/RN, 30 de junho de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Município de Lagoa de Pedras/RN

G M LIMA TECNOLOGIA E SERVIÇOS
CNPJ 57.842.793/0001-03

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:1B42AAF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 99/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº. 306/2004, RESOLUÇÃO Nº. 33/2006, COM COMODATO DE BOMBONAS.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 31 DE JULHO DE 2025, encerrando-se em 30 DE JULHO DE 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, em 07 de Julho de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:4038DC1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000010/2025 EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARONA Nº. 000010/2025
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços N° 045/2025 subjacente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025 do Município de Goianinha/RN. OBJETO: aquisição de cesta básica. Contratada: IRILENE DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.310.563/0001-06. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro nº. 045/2025. DETENDORA DO REGISTRO: Município de Goianinha/RN. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 30/04/2025 a 29/04/2026.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:1DCB9BC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000010/2025 EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2025

CARONA Nº. 000010/2025
EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.162.869/0001-44. Contratada: IRILENE DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.310.563/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE CESTA BÁSICA. VALOR UNITÁRIO: R$ 83,53. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Lagoa Salgada/RN, 01 de julho de 2025. MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN – FRANCISCO CANINDÉ FREIRE - Prefeito Municipal / IRILENE DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA – Irilene da Silva Matias – Representante.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:6F66099F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 458/2025

LEI MUNICIPAL Nº 458/2025.

CRIA O CONSELHO MUCIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICIPIO DE LAGOA SALGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CANINDE FREIRE, Prefeito Municipal de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Primeiro - a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da EMATER;

b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) 3 (dois) representantes de Associações estabelecidas no Município;

II – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistencia Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) 2 (dois) representantes dos Agentes Comunitários de Saúde.

III – de 2 (dois) a 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de Lagoa Salgada com direito a voz, sendo:

a) até 2 (dois) representantes da bancada da situação, indicada por seus pares;

b) até 2 (dois) representantes da bancada da oposição, indicados por seus pares;

Parágrafo Primeiro – Os representantes mencionados neste inciso terão direito a voz nas reuniões do Conselho, com a função de acompanhar, fiscalizar e colaborar com a transparência das ações relacionadas a politica habitacional do municipio.

Parágrafo Segundo – A escolha dos representantes deverá ser formalizada por meio de Resolução interna da Câmara Municipal e comunicada oficialmente a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Quarto - Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3° - Os membros representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades.
Art. 4° - O CMHIS será presidido, pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiaria.

Parágrafo Primeiro - as reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo Segundo - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativos denominadas **resoluções**.

Parágrafo Terceiro - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

Parágrafo Quarto - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 5° - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá conter, no mínimo:

I- a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II-quorum de instalação das reuniões e de votação;

III-forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 7º - Compete ao CMHIS:

I- analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;

d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

VII - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

a. Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

b. A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

c. Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

d. Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

e. Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

f. Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VIII - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

III - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

V - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

IX - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

X - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 8º - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

I- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno,

política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;

e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 9º - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 10 - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:CAB7C037

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430, DE 07 DE JULHO DE 2025

Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 845/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **Francisco Erivan Raimundo**, matrícula **352**, ocupante do cargo de **Gari**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 03 de julho de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Lajes/RN, 07 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:BB35D2B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora REBECA KAROLLAINY BEZERRA BERNARDINO e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **REBECA KAROLLAINY BEZERRA BERNARDINO,** inscrita no CPF sob nº **##6.702.204-##** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DE SERVIÇOS,** lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS,** do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 07 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:A3DA9CE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora EGIRLANDIA MARIA DE LIMA FRANCA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **EGIRLANDIA MARIA DE LIMA FRANCA,** inscrita no CPF sob nº **##4.303.194-##** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA,** lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 07 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:368F9949

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Concorrência Eletrônica Nº 002/2025.

ADJUDICAMOS, o vencedor da Concorrência Eletrônicanº 2/2025, realizada em 11/06/2025, a saber: Objeto:**Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de duas passagens molhadas no trecho da estrada que liga a Sede da Cidade a Comunidade Saco de Dentro no Município de Lajes Pintadas/RN. EMPRESA: AGAGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**- CNPJ: 32.484.218/0001-55 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**.

Lajes Pintadas/RN, em 01 de julho de 2025

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:699BF077

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Credenciamento - Chamamento Público Nº 001/2025.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2025, realizada em 12/02/2025, a saber:Objeto:**credenciamento para contratação de serviços de transporte de passageiros e carga, para eventuais viagens e serviços em atendimento às diversas Secretarias e setores produtivos da Administração Municipal de Lajes Pintadas/RN. CREDENCIADOS: Adércio Cristiano Silva de Lima**- CPF: 069.983.534-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11; **ANTÔNIO VASCO CAMPÊLO**- CPF: 637.519.924-72 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12, 13; **ERIVALDO ALVES DOS SANTOS**- CPF: 084.418.054-82 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12, 13 ; **FERNANDO DOS SANTOS**- CPF: 016.246.394-45 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 7, 8 ; **Francisco Edvaldo da Silva** - CPF: 050.690.464-46 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 6, 8 ; **José Cleano Ferreira da Silva**- CPF: 064.013.434-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 7, 9 ; **JOSÉ WEDSON DA SILVA**- CPF: 055.615.174-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ; **JOSÉ WILTON DA SILVA**- CPF: 093.524.984-29 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 5, 7, 9 ; **JUNIOR BORGES DA SILVA**- CPF: 033.208.904-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 7, 9 ; **MACIEL ADELINO DA SILVA**- CPF: 059.836.134-05 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 5, 7, 8 ; **MARIA DA GLORIA DE ARAUJO SOUZA**- CPF: 077.011.604-34 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 7, 8, 9 ; **Reginaldo Rodrigues da Costa**- CPF: 038.015.134-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 7, 8, 9 ; **ROZEMARIO PEREIRA BARROS**- CPF: 027.446.764-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 7, 8 da Licitação.

Lajes Pintadas/RN, em 01 de julho de 2025

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:C0F5CEC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Credenciamento - Chamamento Público Nº 002/2025.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Credenciamento - Chamamento Público nº 002/2025, realizada em 18/06/2025, a saber: Objeto:**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, NO GRUPO 07 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM), DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN: EMPRESA: INSTITUTO CURY DE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA** - CNPJ: 26.742.495/0001-18 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ; totalizando o valor de **R$ 313.500,00 (trezentos e treze mil, quinhentos reais)**.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de junho de 2025

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:E6005653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Credenciamento - Chamamento Público Nº 002/2025.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Credenciamento - Chamamento Público nº 002/2025, realizada em 18/06/2025, a saber: Objeto:**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM**

SAÚDE, NO GRUPO 07 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM), DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN: EMPRESA: INSTITUTO CURY DE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA - CNPJ: 26.742.495/0001-18 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ; totalizando o valor de **R$ 313.500,00 (trezentos e treze mil, quinhentos reais)**.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de junho de 2025

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:AB5B5710

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 003/2025.
ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônicoº 03/2025, realizada em 10/06/2025, a saber: Objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE BARRO PRETO MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN. EMPRESAS: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**- CNPJ: 15.631.700/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 15 ; totalizando o valor de **R$ 1.126,00 (mil, cento e vinte e seis reais)**, **A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**- CNPJ: 36.489.366/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14; totalizando o valor de **R$ 1.426,66 (mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**- CNPJ: 52.496.119/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 18, 20; totalizando o valor de **R$ 1.870,00 (mil, oitocentos e setenta reais)**; **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA**- CNPJ: 44.460.306/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 6, 7, 12, 19, 24, 29 ; totalizando o valor de **R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais)**; **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI**- CNPJ: 36.999.842/0001-46 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 26 ; totalizando o valor de **R$ 1.458,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**; **INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS** - CNPJ: 08.060.934/0001-20 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 8 ; totalizando o valor de **R$ 4.376,00 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais)**; **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ: 54.322.844/0001-88 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 23 ; totalizando o valor de **R$ 1.525,00 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**; **K J DE M ANDRADE LTDA**- CNPJ: 49.385.374/0001-61 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 22, 25, 28 ; totalizando o valor de **R$ 5.348,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais)**; **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**- CNPJ: 32.593.430/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 10, 13, 16, 21, 27, 30 ; totalizando o valor de **R$ 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**; **MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS**- CNPJ: 21.062.777/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 17 ; totalizando o valor de **R$ 4.261,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais)**; **MICROFORT INFORMATICA LTDA**- CNPJ: 24.675.507/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9 ; totalizando o valor de **R$ 4.336,00 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais)**.

Lajes Pintadas/RN, em 02 de julho de 2025

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:BC8920ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Concorrência Eletrônica Nº 002/2025.

HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente a licitação Concorrência Eletrônica nº 002/2025 com início 27 de maio de 2025, realizada em 11 de junho de 2025 (quarta-feira), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **AGAGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**- CNPJ: 32.484.218/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**.

Lajes Pintadas/RN, 01 de julho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:C54D6CB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Credenciamento - Chamamento Público Nº 001/2025.

HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente a licitação Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2025 com início 22 de janeiro de 2025, realizada em 12 de fevereiro de 2025 (quarta-feira), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: CREDENCIADOS: **Adércio Cristiano Silva de Lima**- CPF: 069.983.534-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11 ; **ANTÔNIO VASCO CAMPÊLO**- CPF: 637.519.924-72 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12, 13 ; **ERIVALDO ALVES DOS SANTOS**- CPF: 084.418.054-82 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12, 13 ; **FERNANDO DOS SANTOS**- CPF: 016.246.394-45 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 7, 8 ; **Francisco Edvaldo da Silva** - CPF: 050.690.464-46 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 6, 8 ; **José Cleano Ferreira da Silva**- CPF: 064.013.434-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 7, 9 ; **JOSÉ WEDSON DA SILVA**- CPF: 055.615.174-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ; **JOSÉ WILTON DA SILVA**- CPF: 093.524.984-29 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 5, 7, 9 ; **JUNIOR BORGES DA SILVA**- CPF: 033.208.904-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 7, 9 ; **MACIEL ADELINO DA SILVA**- CPF: 059.836.134-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 5, 7, 8 ; **MARIA DA GLORIA DE ARAUJO SOUZA**- CPF: 077.011.604-34 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 7, 8, 9 ; **Reginaldo Rodrigues da Costa**- CPF: 038.015.134-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 7, 8, 9 ; **ROZEMARIO PEREIRA BARROS**- CPF: 027.446.764-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 7, 8, da Licitação.

Lajes Pintadas/RN, 01 de julho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:2000BA67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 003/2025.
HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 003/2025 com início 27 de maio de 2025, realizada em 10 de junho de 2025 (terça-feira), nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: EMPRESAS: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**- CNPJ: 15.631.700/0001-51 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 15 ; totalizando o valor de **R$ 1.126,00 (mil, cento e vinte e seis reais)**; **A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**- CNPJ: 36.489.366/0001-13 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14 ; totalizando o valor de **R$ 1.426,66 (mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**; **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**- CNPJ: 52.496.119/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 20 ; totalizando o valor de **R$ 1.870,00 (mil, oitocentos e setenta reais)**; **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA**- CNPJ: 44.460.306/0001-04 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 6, 7, 12, 19, 24, 29 ; totalizando o valor de **R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais)**; **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI**- CNPJ: 36.999.842/0001-46 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 26 ; totalizando o valor de **R$ 1.458,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**; **INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS** - CNPJ: 08.060.934/0001-20 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 8 ; totalizando o valor de **R$ 4.376,00 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais)**; **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ: 54.322.844/0001-88 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 23 ; totalizando o valor de **R$ 1.525,00 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**; **K J DE M ANDRADE LTDA**- CNPJ: 49.385.374/0001-61 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 22, 25, 28 ; totalizando o valor de **R$ 5.348,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais)**; **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**- CNPJ: 32.593.430/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 10, 13, 16, 21, 27, 30 ; totalizando o valor de **R$ 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**; **MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS**- CNPJ: 21.062.777/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 17 ; totalizando o valor de **R$ 4.261,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais)**; **MICROFORT INFORMATICA LTDA**- CNPJ: 24.675.507/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9 ; totalizando o valor de **R$ 4.336,00 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais)**.

Lajes Pintadas/RN, 02 de julho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:9B0A268A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

O Município de Lajes Pintadas, através do Agente de Contratação, torna público o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 002/2025,** conforme descrito:
Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de duas passagens molhadas no trecho da estrada que liga a Sede da Cidade a Comunidade Saco de Dentro no Município de Lajes Pintadas/RN.

Empresa(s) Vencedor(as)

AGAGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 32.484.218/0001-55, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1; perfazendo o valor de **285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**;
Sede do Agente de Contratação do Município de Lajes Pintadas, 01 de julho de 2025

JOSÉ EDSON GOMES
Agente de Contratação

JULIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:4E636716

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - FMS

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - FMS

O Município de Lajes Pintadas, através do Agente de Contratação, torna público o resultado da **Credenciamento - Chamamento Público nº 002/2025 - FMS,** conforme descrito:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, NO GRUPO 07 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM), DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

Empresa(s) Vencedor(as)

INSTITUTO CURY DE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA - CNPJ: 26.742.495/0001-18, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9; perfazendo o valor de **313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais)**;

Sede do Agente de Contratação do Município de Lajes Pintadas, 20 de junho de 2025.

JOSÉ EDSON GOMES
Pregoeiro Municipal

JULIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:0ADB2CCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - FMS

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - FMS

O Município de Lajes Pintadas, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado da **Pregão Eletrônico nº 03/2025 - FMS,** conforme descrito:
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE BARRO PRETO MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

Empresa(s) Vencedor(as)
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 15.631.700/0001-51, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 11, 15; perfazendo o valor de **1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais)**;

A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 36.489.366/0001-13, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 14; perfazendo o valor de **1.426,66 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**;
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 52.496.119/0001-09, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 18, 20; perfazendo o valor de **1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais)**;

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - CNPJ: 44.460.306/0001-04, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1, 3, 6, 7, 12, 19, 24, 29; perfazendo o valor de **15.020,00 (quinze mil e vinte reais)**;
EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI - CNPJ: 36.999.842/0001-46, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 26; perfazendo o valor de **1.458,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**;

INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - CNPJ: 08.060.934/0001-20, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 2, 8; perfazendo o valor de **4.376,00 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais)**;

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 54.322.844/0001-88, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 23; perfazendo o valor de **1.525,00 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**;
K J DE M ANDRADE LTDA - CNPJ: 49.385.374/0001-61, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 22, 25, 28; perfazendo o valor de **5.348,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais)**;

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 32.593.430/0001-50, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 5, 10, 13, 16, 21, 27, 30; perfazendo o valor de **4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**;

MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - CNPJ: 21.062.777/0001-50, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 4, 17; perfazendo o valor de **4.261,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais)**;
MICROFORT INFORMATICA LTDA - CNPJ: 24.675.507/0001-03, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 9; perfazendo o valor de **4.336,00 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais)**;

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Lajes Pintadas, 02 de julho de 2025.

JOSÉ EDSON GOMES
Pregoeiro Municipal

JULIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:45E4566D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 111/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder ao Sr. MANOEL LOPES FERREIRA JUNIOR, Subcoordenador de Producao Agr, matrícula 0161, meia diária no valor total de R$ 100,00 (cem reais) para capacitação do novo modelo de cadastramento da população rural, que acontecerá no dia 08 de julho de 2025, na cidade de Tangará /RN.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 07 de Julho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:FEB6626B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1512/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 1512/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024, CONFORME ARTIGO 8 DA LEI 800/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 800/2024.
CONSIDERANDO,Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
D E C R E T A
Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ R$ 3.720,24 (três mil e setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), à dotação especificada a seguir:

Unidade Gestora:	**2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia**	
Órgão:	**9000 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID.E DA PESCA**	
Unidade:	**9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID.E DA PESCA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**606 - Extensão Rural**	
Programa:	**13 - Organização Agraria**	
Ação:	**2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria**	
Despesa: 1111 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 27040000	R$ 3.720,24

Art. 2º -Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superavit Financeiro, conforme tabela em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 7 de julho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE SUPERAVIT FINANCEIRO	
DECRETO Nº 1512/2025	
FONTE: 27040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024.	7.026,43
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	-
Valor deste crédito	3.720,24
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 07/07/2025	3.306,19

MARIA ELIÉDIA DA CUNHA
Secretária de Finanças

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:0686C34E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 277/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor Cleomar Benigno de Oliveira, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 05 e 06 de julho de 2025. O objetivo da viagem é realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Universitário Onofre Lopes e Hospital Varela Santiago, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de julho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:3EE56849

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 278/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor Allyson Simone do Nascimento, ocupante do cargo de Assessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Apodi/RN, no dia 06 de julho de 2025, com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado no Hospital Regional, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de julho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:D62BDE21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 279/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º– Conceder ao servidor Cleomar Benigno de Oliveira, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 07 e 08 de julho de 2025. O objetivo da viagem é realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Universitário Onofre Lopes e na UFRN, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de julho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:09B6591C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - COMUNICADO

AVISO DE LICITAÇÃO - COMUNICADO
O Pregoeiro da Prefeitura do município de Marcelino Vieira- comunica a todos que o Pregão Eletrônico nº 020-PE/2025. Objeto: Registro de preços para pretensa e futura aquisição de material elétrico para atender as necessidades do Município de Marcelino Vieira/RN. Devidamente publicado com abertura para o dia 11/07/2025 às 08:00:00. Por motivo superior será realizado a partir das 14:00 horas. DADO CIENCIA A TODOS. Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:D05BC3C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - COMUNICADO

O Pregoeiro da Prefeitura do município de Marcelino Vieira- comunica a todos que o Pregão Eletrônico nº 021-PE/2025. Objeto:

contratação de Empresa para Locação de Software em Forma de Licença de Uso com suporte técnico integrado para administração e gerenciamento do setor licitação, compras, contabilidade, tributação, portal de transparência e folha de pagamento do município de Marcelino Vieira-RN. Devidamente publicado com abertura para o dia 14/07/2025 às 08:00:00. Por motivo superior será realizado a partir das 14:00 horas do mesmo dia. DADO CIENCIA A TODOS.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO,
Pregoeiro Designado Para o Ato.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:C36E6271

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2025

PORTARIA Nº 187/2025

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao servidor Hugo Napoleão Alves Silva, matrícula nº 100096, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante do cargo comissionado de Assessor da Secretária Municipal da Fazendas, referente ao período aquisitivo 2024, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 07 de julho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:4126565E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2025

PORTARIA Nº 188/2025

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias ao servidor José Aldaene Alves de Oliveira, Matrícula nº 99733, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de efetivo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025;

Art. 2º - Fica facultado o Município a interromper suas férias por um período de 20 dias, por interesse público, devidamente justificado, devendo indenizar o servidor os dias de férias trabalhados no valor proporcional;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 07 de julho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:EF992A55

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - LOCAÇÃO DE CARROS

Processo: Pregão Eletrônico Nº 016/2022
Número de Contrato original: 2022.06.28.0001
Número do termo: 3º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo cumulado com reequilíbrio econômico-financeiro em 25% do Contrato Administrativo n. 2022.06.28-0001, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de veículos automotivos tipo sedan e hatch, com motorização mínima de 1.0, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atender às necessidades administrativas da secretária de saúde deste Município;
Fundamentação: Art. 57, II, Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
Locadora/CNPJ: LN RENT CAR, 07.776.199/0001-93.
Locatária/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Signatários: Hindemberg Pontes de Lima, locatário, Luciano Alexandre da Silva, locador.
Data da Assinatura do aditivo: 20/06/2025.
Vigência: 27/06/2025 a 27/06/2025.

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:C28F66C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ**:** 08.170.540/0001-25.
Contratada: STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.787.408/0001-67.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZAS E CONSERTOS EM TUBULAÇÕES, CANOS INTERNOS E EXTERNOS DE DRENAGEM, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE MARANGUAPE/RN,** conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 005/2025, e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que o integram independentemente de transcrição.

Dotação: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2025, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.001 - Sec. Mun. de Administração.
Ação Orçamentária: 2078 - Manut. da Sec. Mun. de Administração;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor: O valor global deste contrato é de **R$ 998.880,00 (novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais).**

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

Data de assinatura: 07 de julho de 2025.

Fundamentação: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Assinaturas:
Contratante MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, CPF nº 025.XXX.XX4-81 – Prefeita Municipal.
Contratada HUDSON BARRETO FERNANDES, CPF: XXX.203.XXX-08 – Administrador.

Publicado por:
Kedson Jose de Lima
Código Identificador:7A2307E2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as atribuições e estrutura de vagas existentes dos cargos de provimento efetivo para Guarda Municipal do Município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o artigo 57, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, na estrutura organizacional da Guarda Municipal do Município de Maxaranguape/RN, com lotação no Gabinete da Prefeita, conforme elencados Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os requisitos de escolaridade para o ingresso, as cargas horárias semanais e as descrições sumárias das atribuições dos cargos referidos no "caput" do artigo 1º, assim como as respectivas remunerações, constam no Anexo I e II e na Lei Municippal nº 1004 de 01 de novembro de 2023, sem prejuízo de outras atribuições equivalentes que lhes vierem a ser atribuídas pela Prefeita Municipal e Legislações Federais, mediante regulamento.

§ 1º As remunerações estabelecidas no Anexo I devem observar as participações decorrentes de repasses federais, assim como, os valores que são de responsabilidade municipal.

Art. 3º O ingresso nos cargos em carreira elencados no Anexo I desta Lei dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas objetivas e curso de formação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, **07 DE JULHO DE 2025**

MARIA ERENIR FREITA DE LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO	VAGAS	NÍVEL	SALÁRIO
GUARDA MUNICIPAL	20	MÉDIO	R$ 1518,00

ANEXO II

GUARDA MUNICIPAL - MÉDIO: São atribuições da Guarda Municipal de Maxaranguape/RN, além de outros que a Lei nº 13.022/2014 lhe conferir: zelar pelos bens, equipamento, e prédios públicos do Município; execer a vigilância diurna e noturna interna do patrimonio público municipal de toda e qulquer natureza, especial, as repartições públicas, escolas, centros municipais, educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de previnir sinistros, atos de vandalismo e protegê-lo de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulahamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e respeito aos direitos fundamentais; prevenir e inibir, pela presença e vigilância constante, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; interagir com a sociedade civil, para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltadas à melhoria das condições de segurança das comunidades; exercer a fiscalização Municipal de Trânsito dentro das Competências Municipais estabelecidas pelo CTB, exercer a fiscalização do sistema municipal de Transportes na forma de Legislação Municipal em vigor, controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades públicas ou privadas de interesse do município; vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas, escoltando as equipes de fiscalização municipal do município; apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação ficalizadora no desempenho de atividades de policia adminstrtiva, nos termos da Constituição Federal/88, Constituição Estadual e da Lei Orgância do Município; manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes rastreamento da frota municipal; encaminhar à autoridade Policial e Judiciária, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local dos acontecimentos os meios de prova até a chegadada autoridade competente; colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência a população no caso de calamidade pública; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta ou indiretamente quando deparar-se com elas; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários, inclusive prestando serviço de escolta.

Maxaranguape/RN, **07 DE JULHO DE 2025**

MARIA ERENIR FREITA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:F2B65638

SECRETARIA MUN DE FINANCAS, ORCAMENTO E PLANEJAMENTO
DECRETO 23

DECRETO Nº 23, de 07 de JULHO de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, COM O OBJETIVO DE APLICAR MECANISMOS DE AJUSTE FISCAL PREVISTO NO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as principais alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021 e as medidas que deverão ser observadas pelos entes quando da elaboração e acompanhamento da execução orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 167-A da Constituição Federal, que determina que, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, quando a relação entre despesas e receitas correntes apuradas no período de 12 meses exceder 95%, os Poderes estão autorizados a implementar mecanismos de ajuste fiscal. Esses mecanismos incluem a proibição de concessão de determinados benefícios ou ações na área de atos de pessoal (incisos I a VI); a criação ou reajuste de despesas obrigatórias (VII e VIII); o aumento de dívida (IX); e a concessão de benefícios tributários (X), similares às medidas previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

CONSIDERANDO a importância de uma gestão fiscal planejada e transparente, que antecipa riscos e corrige desvios que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas, visando assegurar responsabilidade na administração fiscal;

CONSIDERANDO a volatilidade da arrecadação municipal, tanto em termos de recursos próprios quanto de transferências constitucionais provenientes da União e dos Estados, e seu impacto no equilíbrio entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que a otimização dos gastos públicos pode ser realizada sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços públicos oferecidos;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de contingenciamento de despesas para garantir que a continuidade dos serviços essenciais não seja comprometida. Esses serviços incluem saúde, educação, assistência social, limpeza pública, contribuições previdenciárias, pagamento de dívidas a órgãos governamentais, quitação de precatórios, além de obras em andamento ou em fase de projeto e licitação. Este contingenciamento também é crucial para assegurar o pagamento regular de servidores e fornecedores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de sustentar a responsabilidade na gestão fiscal do município, o que inclui, entre outras medidas, manter um equilíbrio adequado entre receitas e despesas públicas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído por meio deste Decreto o Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo no exercício de 2025.

Parágrafo único. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 2º - Fica determinado, no âmbito do Poder Executivo, e aos órgãos da Administração Direta e à Administração Indireta, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no "caput" do artigo 167-A da Constituição Federal, o contingenciamento de 10% (dez por cento) de todas as despesas previstas em dotações orçamentárias, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos das Fonte de recursos 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos e 501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 3º - Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 desta Constituição;
d) nomeações dos aprovados em concurso já homologado.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste *caput*;
VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
VII - criação de despesa obrigatória;
VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do artigo 7º da Constituição Federal - exceto contratos vinculados a Convenções Coletivas de Trabalho;
IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4° - Fica determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal a suspensão e/ou redução das seguintes despesas, que dependam de recursos próprios, as seguintes:

I. Horas extras;
II. Despesas com diárias, viagens e cursos;
III. Despesas a título de ajuda de custo;
IV. Despesas com locação de mão de obra;
V. Despesas com locação de veículos;
VI. Despesas com combustíveis para a frota de veículos;
VII. Transferências voluntárias a instituições privadas;
VIII. Outras despesas de custeio;
IX. Despesas com obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
X. Equipamentos e material permanente;
XI. Despesas com contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;
XII. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XIII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes;
XIV. material de distribuição gratuita, exceto as destinadas às obrigações constitucionais e aos programas sociais.

Art. 5° - Preservar-se do contingenciamento as despesas relativas a:

I benefícios previdenciários;
II amortização, juros e encargos da dívida;
III PASEP;
IV pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
VI despesas decorrentes de obrigações constitucionais, de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde;
VII emendas impositivas;
IX demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal; e
X Programas Federativos para enfrentamento ao Covid-19.

Art. 6° - As secretarias da Administração Pública municipal, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§1º - O responsável pela secretaria deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu

plano de trabalho, definidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo às limitações deste Decreto.
§2º - Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:3878E9E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO PE Nº 06/2025

PROC. ADM. 166/2025

A prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14.133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor DANIEL J. ROBERTO e tendo como autoridade ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO.

OBJETO DO PROCESSO: Registro de Preços para futura e eventual a escolha da proposta mais vantajosa para o Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ambulância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para demais informações contato via e-mail: llicitacoes.messiastargino.rn@gmail.com ou acesso pelo link:www.https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou https://www.messiastargino.rn.gov.br/r.

FIM REC. PROPOSTA: 08/07/2025 às 09:00
INÍCIO DISPUTA: 18/07/2025 às 09:01
TIPO DE LANCE: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Messias Targino/RN, 07 de julho de 2025

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:2DC8BECF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 23/2025.

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº 01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e consequentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra à suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

R E S O L V E:
Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **POSTO COLINA LTDA, CNPJ nº 02.519.964/0001-05**, cujo objeto é o fornecimento de combustível destinado a atender o abastecimento da frota de veículos necessários à locomoção de profissionais dos programas de saúde, e de pacientes em atendimento de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 1605 no valor de R$ 2.912,78 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);

Nota Fiscal nº 1606 no valor de R$ 1.197,98 (veículo locomoção da equipe SAD);

Nota Fiscal nº 1607 no valor de R$ 1.178,73 (veículo locomoção da equipe Multidisciplinar)

Nota Fiscal nº 1608 no valor de R$ 1.082,84 (veículo locomoção da Endemias);

Nota Fiscal nº 1609 no valor de R$ 2.341,33 (veículo locomoção da Secretaria de Saúde);

Nota Fiscal nº 1610 no valor de R$ 8.135,59 (veículo locomoção das equipes ESF);

Nota Fiscal nº 1611 no valor de R$ 9.694,40 (ambulâncias do Hospital Municipal);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 07 de Julho de 2025.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F69D2B96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE

CRECHE LOCALIZADA NO DISTRITO DE CURRAIS, MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN. CONTRATADO**: RCON - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** – CNPJ: **10.668.629/0001-68** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 4.4.90-51, vigência: 04 meses – licitação; DISPENSA EMERGENCIAL N° 22/2025. p/ contratada: **Johnny Mac Donald Lucas** e **Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 07 de julho de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:EB82288A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 398/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Auxiliar Executivo nível I, a senhora **Tercia Maria Bezerra Barbosa – Cpf: 027.***.***-83,** lotado na **Secretaria Municipal de Turismo - SETUR,** do Município de Nísia Floresta/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 01 de julho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:23A5FD4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 399/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Auxiliar Executivo nível I, o senhor **Marcos Antônio do Nascimento– Cpf: 033.***.***-22,** lotado na **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJUL,** do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 01 de julho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:2BF6A96B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 400/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a(o) servidor(a) **John Kennedy Alves da Costa**, ocupante do cargo de Motorista Escolar, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 01 de julho de 2025 a 28 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 07 de julho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:BDBFF52B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 401/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a(o) servidor(a) **Solange Maria Silva de Oliveira Lima**, ocupante do cargo de Professora, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 01 de julho de 2025 a 28 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 07 de julho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:5C5A272F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 402/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a(o) servidor(a) **Erika Andrade de Aguiar**, ocupante do cargo de Professora, licença especial sem remuneração, pelo prazo de 6 (seis) meses, entre o período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 07 de julho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:6A841D3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 403/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Auxiliar Executivo nível 2, o senhor **Gilson de Carvalho Araújo – Cpf: 495.***.***-72,** lotado na **Secretaria De Gabinete Do Prefeito - GP,** do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 01 de julho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:67711795

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 404/2025

"ALTERA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, PARA O BIÊNIO 2025/2027".

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta - RN,

RESOLVE:

NOMEAR as pessoas abaixo indicadas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nísia Floresta/RN.

Art. 1º Nomear como membros abaixo

I – Representantes do Governo Municipal:
a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**
Titular:Camila Rodrigues Mendes Maciel
Suplente: Jessica Paula Silva de Lima
b) **Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Micarla do Nascimento Moreira
Suplente:Aldaci Maria da Silva
c) **Secretaria Municipal de Saúde**
Titular:Katyuska Santos Duarte
Suplente: Valéria Laura Pinheiro

d) **Secretaria Municipal de Administração**
Titular: Paulo Sérgio Dantas de Carvalho
Suplente: Deize Raquel de Carvalho

II – Representantes da Sociedade Civil:

2.1- **Representantes de Usuários e Organizações de Usuários**
a) Titular:Francisco Clemente de Souza (usuário do SCFV)
b) Suplente:Josélia Maria de Souza (usuária do SCFV)

2.2 **- Representantes de Entidades de Assistência Social e Organizações de Assistência Social**
Associação Transformando Vidas - ATV
a) Titular:José Menino da Hora Júnior
b) Suplente:Hortência Freire de Castro
Instituto Terapêutico Nova Aliança
a) Titular: Marcos Vinicius Bezerra do Amaral
b) Suplente: Murilo Vieira do Amaral Filho

Entidades Suplentes:
Associação Beneficente Casa da União "Luz de Maria"
Associação Quadra do Saber
2.3 **- Representantes dos Trabalhadores do SUAS**
Titular:Humberto de Mendonça Coelho
Suplente:Lujosmar da Silva Santos

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nísia Floresta, 30 junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:B36570DB

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025

OBJETO: Contratação de prestação dos serviços bancários de pagamento eletrônico por meio de Ordens Bancárias – OBN e de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, com prestação de contas eletrônica, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN.

O Agente de contratação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público que a empresa **BANCO DO BRASIL S.A**., inscrita no CNPJ sob o n.º **00.000.000/0001-91** foi a vencedora do presente certame. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, através do https://nisiafloresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/. Nísia Floresta/RN, 07 de julho de 2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:46DF7F7A

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE LOCALIZADA NO DISTRITO DE CURRAIS, MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN.

O Agente de contratação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público que a empresa **RCON -**

CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.668.629/0001-68** foi a vencedora do presente certame. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, através do https://nisiafloresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/. Nísia Floresta/RN, 07 de julho de 2025. Hildeberto Dias dos Santos Gurgel – Agente de Contratação.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:5C08D355

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 023, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº. 023, de 07 de julho de 2025.

Reconhece despesas por contratação de pequeno valor conforme o Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 050/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDOo Memorando nº. 029/2025, da Secretário Municipal de Cultura e do Turismo, Sr.ª **JADETE MARIA OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**, Secretária Municipal da pasta.

CONSIDERANDOa prestação de serviços efetivada pela pessoa física **GIL LUAN DA SILVA SANTOS NASCIMENTO, CPF sob o nº 065.104.844-39.**

CONSIDERANDOa autorização legal do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações do Decreto Municipal nº 050. De 24 de setembro de 2024;

CONSIDERANDOpor fim, que a prestação de serviço de manutenção ao município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo acima identificado, foi devidamente prestado ao Município, conforme os documentos que instruem o presente Processo Administrativo.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica reconhecida pelo presente Decreto, as despesas com **GIL LUAN DA SILVA SANTOS NASCIMENTO, CPF sob o nº 065.104.844-39**, no valor total de R$ **4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º- Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente Decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente do exercício financeiro de 2025, alocadas no Município de Olho d'Água do Borges, sob rubrica orçamentária conforme segue:

Poder: 2- Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2009 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
DOTAÇÃO: 2077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS TURÍSTICOS
33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
15000000 – Recursos não vinculados

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Jose Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 07 de julho de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:1FD65EC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 024/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº. 024/2025, de 07 de julho de 2025.

Dispõe sobre nomeação, na condição de membros, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no segmento que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – no Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (COMDICA)**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei nº 348 de 31 de março de 2005, com suas atualizações posteriores, para a Gestão 2025/2027, nos segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil, na condição de membros titulares e suplentes, os representantes abaixo especificados:

I - PODER PÚBLICO:

1 - **Secretaria de Assistência Social:**
a) Titular: Danielle Queiroga de Morais Dantas (Presidente);
b) Suplente: Brenda Victoria Praxedes Sales (Vice-presidente);
c) Titular: Ingrid Lohana da Silva (Secretaria);
d) Suplente: Camilla Dias Lima.

2- **Secretaria de Educação:**
a) Titular: Dacy Alves da Silva;
b) Suplente: Ana Daysa Pereira Tomaz.

3- **Secretaria de Saúde**:
a) Titular: Jose Haroldo Leandro;
b) Suplente: Romina de Paiva Nunes.

4 - **Secretaria de Municipal da Administração, do Planejamento e das Finanças:**
a) Titular: Ranilda da Silva;
b) Suplente: Maria Euridete de Oliveira Costa.

II - SOCIEDADE CIVIL:

1 - Pastoral da Crianças:
a) Titular: Severina Luciene de Lima;
b) Suplente: Rita Aldejane Sobrinha de Paiva.

2 – Associação Amor Solidário:
a) Titular: Maria Jocerlania da Silva;
b) Suplente: Maria Elivania da Silva.

Art. 02º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 07 de julho de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

DANIELLE QUEIROGA DE MORAIS DANTAS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:0AE63C9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2025.

PORTARIA Nº 230/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO que por meio do ofício 445/2025-GP do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, é solicitada a cessão da servidora municipal RAQUEL MARQUES ALVES CAVALCANTE para exercer suas funções junto à Secretária da Vara Única da Comarca de Umarizal/RN;

CONSIDERANDO que há termo de Cooperação Técnica celebrado entre este Ente Público e o TJRN, o Convênio nº 052/2023.

RESOLVE:

I - Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a servidora RAQUEL MARQUES ALVES CAVALCANTE, Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, Matrícula nº 709.

II - A cessão da servidora será feita pelo prazo determinado no Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade dos entes envolvidos.
Parágrafo Único. A cessão terá término no dia 28 de julho de 2027.

III - A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para este Ente Público.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 07 de julho de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:4CBE4ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – CMAS, 02 DE JULHO DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES / RN

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – CMAS, 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da adesão do Município de Olho d'Água do Borges ao cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica – Resolução CIB/RN nº 53/2025 e das outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 207 de 10 de novembro de 1998 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar adesão do município de Olho d'Água do Borges/ RN ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica- Resolução CIB/RN nº 53/2025, conforme deliberação em reunião do dia 23 de junho 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Olho d'Água do Borges/RN, 02 de julho de 2025.

LUANA PAULA DE OLIVEIRA RUFINO
Presidente do CMAS – Olho D´água do Borges .

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:9618B9A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00029/2025
A Prefeitura Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de Serviços de borracharia da frota de veículos oficiais deste Município de Paraná–RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, ou acessando: PARANA.RN.GOV.BR. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 11 de Julho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33890031.

Paraná - RN, 07 de Julho de 2025

RUY IERIS DA SILVA ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:D089225E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pelo Setor de Licitação e Contratos desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 75, Inciso II, como consta no parecer técnico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto à empresa "**BRANDÃO**

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 04.928.091/0001-80, pelo valor total de **R$ 58.042,00 (cinquenta e oito mil, quarenta e dois reais)**, referente à aquisição de materiais de construção que serão utilizados pelos diversos órgãos e Secretarias que integram o munícipio de Parazinho/RN.
Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral, e de conformidade com o art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Parazinho/RN, 18 de junho de 2025.

***Republicado por incorreção**

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geovanderson Soares Gomes
Código Identificador:1EFC2AA8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

Circunstanciado pelo Parecer técnico exarado pelo setor de licitações, datado de 17/06/2025, favorável a contratação;

Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando a necessidade de atendimento à administração do município de Parazinho/RN com o objeto licitado: "Aquisição de materiais de construção que serão utilizados pelos diversos órgãos e Secretarias que integram o munícipio de Parazinho/RN".

RESOLVE:

RATIFICARo processo de dispensa de licitação, em favor da empresa**BRANDÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,**CNPJ. 04.928.091/0001-80, vencedora do objeto acima citado, com o valor total de**R$58.042,00(cinquenta e oito mil, quarenta e dois reais)**, amparada no art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 060/2025 de 09 de janeiro de 2025.

Assim,**AUTORIZO**a realização da despesa nos moldes de celebração de contrato, acordo ou ajuste, com a emissão da ordem de compras/serviços e notas de empenhos.

Parazinho/RN, 18 de junho de 2025.

***Republicado por incorreção**

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geovanderson Soares Gomes
Código Identificador:14B2BB8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVON° 4377 /2025 CREDENCIAMENTO 02/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVON° 4377 /2025
CREDENCIAMENTO 02/2025

O Município de Parelhas/RN através de sua Agente licitante, designada pela Portaria 81/2025, torna público que às 08:00h do dia **14/07/2025**, estará recebendo propostas através do portal www.portalcompraspublicas.com.br, referente ao **CREDENCIAMENTO 02/2025**, tendo como objeto **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.**
Seguindo as normativas do **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.** As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br.

Parelhas/ RN, 07 de julho de 2025.

HENRIQUETA MONALISA FARIAS
Agente Licitante

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:7477E76F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
RESOLUÇÃO Nº014/2025

RESOLUÇÃO CMDM Nº 01 DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O CONSELHO MUNIICPAL DE DIREITO DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere LEI N° 2280/2013, de 16 de abril de 2013, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas para mulheres.

RESOLVE:

Art.1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada na data de 24 de julho de 2025, no município de Parelhas, com o tema **"MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE E MAIS CONQUISTAS PARA TODAS".**

Art. 2º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento, o(a) Presidente da Conferência será substituído(a) pelo(a) Gerente Municipal da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa Idosa.

Art. 3º São objetivos da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V - Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parelhas/RN, 07 de julho de 2025.

ÂNGELA MARIA PAURÁ
Presidente do CMDM

Publicado por:
Juciara Bezerra de Lima
Código Identificador:2A058860

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECISÃO DO PREFEITO PROCESSO 1.965/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025

DECISÃO DO PREFEITO PROCESSO 1.965/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS.**
Foram interpostos recursos administrativos pela empresa ALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.179.815/0001-54 e J. ALMIR DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 30.618.654/0001-44.
Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município de Parelhas/RN, que analisou detalhadamente os recursos apresentados. A empresa J. ALMIR DA SILVA – ME apresentou recurso questionando a habilitação da empresa JB PEÇAS E SERVIÇOS – ME, sob o fundamento de que sua sede estaria localizada em distância superior ao limite máximo de 40 km da sede do município, conforme exigência do Termo de Referência. Alega, ainda, descumprimento da vinculação ao edital e possível comprometimento à execução eficiente do contrato. A empresa ALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, por sua vez, impugna a validade das propostas apresentadas pelas empresas vencedoras dos Lotes 2 e 3, sustentando que os valores ofertados seriam manifestamente inexequíveis, pois destoariam dos preços médios de mercado e não estariam acompanhados de comprovação suficiente de viabilidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Conclusão
À luz das razões técnicas e jurídicas apresentadas, conclui-se que: • A exigência editalícia de localização dentro do raio de 40 km foi plenamente cumprida pela empresa JB Peças e Serviços – ME, sendo descabido o pedido de inabilitação formulado pela empresa J. ALMIR DA SILVA – ME; • As propostas apresentadas pelas empresas vencedoras encontram-se formal e materialmente regulares, acompanhadas de documentação de exequibilidade compatível com os percentuais de desconto ofertados, afastando os argumentos apresentados pela empresa ALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA.
Analisando a documentação constante dos autos do processo, decidimos pelo não reconhecimento dos recursos apresentados, ratificando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, decidimos pela improcedência dos pedidos pleiteados, optando assim, pela permanência das habilitações.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*
Parelhas/RN, 07 de julho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:265D742E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N.089/2025 – GAB/PREFEITO. - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria de n.089/2025 – GAB/PREFEITO. -Republicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART. 64, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PARELHAS.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOSY SILVA BEZERRA**, para o cargo em provimento de comissão de Subgerente de Diversidade e Inclusão do Município de Parelhas, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, tendo em vista em que a mesma apresentou nova certidão de nascimento contendo as informações do nome social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação, revogando-se automaticamente todas as disposições em contrário.

Parelhas, 05 de fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:658E492C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº. 259/2025 – GAB/PREFEITO- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA DE Nº. 259/2025 – GAB/PREFEITO- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

NOMEIA A COMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso de suas atribuições com fulcro no art. 64, inciso III da lei orgânica do município de parelhas.
RESOLVE:

Art.1º – Designar os membros abaixo para comporem a Comissão de Alienação de Bens do Patrimônio Público:
PRESIDENTE: Tarcyo Ponniev de Macedo Costa – Diretor Técnico de Engenharia, Obras e Serviços
MEMBRO: Milena Ketlem de Souza Ferreira – Auxiliar Administrativo;
MEMBRO: Ailma Almeida Dias de Souza Lordão - Gerente da Habitação

Art. 2º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 03 de julho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:6EB6013E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N°264/2025-GAB/PREFEITO

PORTARIA N°264/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o decreto nº 100, de 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias aos servidores, para custeio de despesa e estadia fora do Município de Parelhas, na forma prevista no decreto.
CONSIDERANDO, que a referida beneficiária se deslocará para Natal/RN
CONSIDERANDO, as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 100/2025, de 10 de abril de 2025.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): ANTONIA ZELIA DE ASSIS DANTAS			
MATRÍCULA: 121391-1			
CPF: 412.602.874-91			
CARGO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: ***Participar do Encontro Estadual de Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação, que será realizado no período de 08 a 11/07/2025, no Centro de Educação, Campus Universitário UFRN – Lagoa Nova, Natal-RN.***			
DESTINO: NATAL-RN			
PERÍODO: **DIA 08 A 11/07/2025**			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
04	Com pernoite	300,00	1.200,00
Total			**1.200,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, 07 de julho de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:CDE8F796

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N°265/2025-GAB/PREFEITO

PORTARIA N°265/2025-GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o decreto 100/2025 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias aos servidores, para custeio de despesa e estadia fora do Município de Parelhas, na forma prevista no decreto.
CONSIDERANDO, que a referida beneficiária se deslocará para Florania/RN
CONSIDERANDO, as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 100/2025, de 10 de abril de 2025.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): MONIQUE DAIANA DOS SANTOS PEREIRA			
MATRÍCULA: 1213938			
CPF: 076.838.764-70			
CARGO: **GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**			
LOTAÇÃO: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: PARTICIPAR DO ENCONTRO DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO SERIDÓ, QUE ACONTECERÁ EM FLORANIA/RN, DIA 09 DE JULHO DE 2025. UM MOMENTO QUE SERÁ PARA TROCAS DE EXPERIENCIAS, FORTALECIMENTO DE PARCERIAS E CONSTRUÇÃO CONJUNTA PELO DESENVOLVIMENTO DOS NOSSOS TERRITORIOS.			
DESTINO: FLORANIA/RN			
PERÍODO: 09/07/2025			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	40,00	40,00
Total			**40,00**

Prefeitura Municipal de Parelhas, 07 de julho de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:2F61B276

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N°266/2025-GAB/PREFEITO.

PORTARIA N°266/2025-GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o decreto 100/2025 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias aos servidores, para custeio de despesa e estadia fora do Município de Parelhas, na forma prevista no decreto.
CONSIDERANDO, que a referida beneficiária se deslocará para Florania/RN
CONSIDERANDO, as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 100/2025, de 10 de abril de 2025.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): ALCIONE CARLA SANTIAGO DE OLIVEIRA SANTOS			
MATRÍCULA: 1210823			
CPF: 108.452.624-75			
CARGO: SUBGERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
LOTAÇÃO: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: PARTICIPAR DO ENCONTRO DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO SERIDÓ, QUE ACONTECERÁ EM FLORANIA/RN, DIA 09 DE JULHO DE 2025. UM MOMENTO QUE SERÁ PARA TROCAS DE EXPERIENCIAS, FORTALECIMENTO DE PARCERIAS E CONSTRUÇÃO CONJUNTA PELO DESENVOLVIMENTO DOS NOSSOS TERRITORIOS.			
DESTINO: FLORANIA/RN			
PERÍODO: 09/07/2025			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	35,00	35,00
Total			**35,00**

Prefeitura Municipal de Parelhas, 07 de julho de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:465E5C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 138/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 138/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 apresentado pelo servidor (a), RAIMUNDO FERREIRA DE MACEDO matrícula,

1207741 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor (a) RAIMUNDO FERREIRA DE MACEDO, matrícula 1207741, o gozo de férias no período de 08/07/2025 A 22/07/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 07 de Julho de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:4DF3EC12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação atual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e, também, de propor diretrizes tendentes a propiciar o seu aperfeiçoamento;

DECRETA:
Art. 1º- Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de avaliar a situação atual da Política de Assistência Social e de propor novas diretrizes, destinadas a propiciar o seu aperfeiçoamento, que contemplará os avanços vivenciados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-ser-á na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 08 de julho de 2025, às 9h.
Art. 3º - O evento terá como tema central: **"20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência".**
Art. 4º- Para a organização da VI Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, composta de forma paritária, por representates do Governo e da Sociedade Civil.
Art. 5º- Ficam a Secretaria Municipal de Assistência Sociasl, Trabalho e Habitação e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, autorizado a adotar as demais medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto**.**

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, 13 de junho de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:AFBC0166

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea "a", todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

CONSIDERANDO o que determina as Leis Nº 257/2010 e 281/2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos do Idoso e dá outras providências, entre outros, a composição do Conselho Municipal do Idoso - CMI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR OS MEMBROS TITULARES, com seus respectivos SUPLENTES, que representarão, de forma Legal e Constitucional, as Entidades Governamentais e a Sociedade Civil na composição do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI do Município de Patu-RN, para o biênio 2025-2027, conforme descrito abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:
TITULAR: Crislainny Dayanny de Oliveira Dantas
SUPLENTE: Waneumar Benigna de Moura Andrade

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: Jefferson Ranielly da Silva Cortez
SUPLENTE: Kaline Cristine Vidal da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
TITULAR: Genival Cosme dos Santos Júnior
SUPLENTE: Alexandre Augusto Tavares Dantas Caldas

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
TITULAR: Ozianny Bezerra Ferreira
SUPLENTE: Rubinaldo Maia Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: Margarida Maria de Aquino
SUPLENTE: Antônia Neyara de Oliveira Braga

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:
TITULAR: Vicente Laurindo de Araújo
SUPLENTE: Carlos Augusto Pereira Lopes

REPRESENTANTES DO FÓRUM DE INTEGRAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:
TITULAR: José Dorismar de Moura
SUPLENTE: Maria Cristina dos Santos Freitas

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATU:
TITULAR: Leovergildo Dantas de Medeiros
SUPLENTE: Sandro Câmara de Moura

REPRESENTANTES DA ACADEMIA PATUENSE DE LETRAS E ARTES – APLA:
TITULAR: Aluísio Dutra de Oliveira
SUPLENTE: José Bezerra de Assis

REPRESENTANTE DO GRUPO IDOSO CIDADÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:
TITULAR: Maria de Fátima Santos de Oliveira

SUPLENTE: Maria de Fátima Cortez de Medeiros.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 07 de julho de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:B760A8A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – CFP: 041.328.314-34
OBJETO: Locação de imóvel medindo 15 hectares, destinado ao depósito de lixo domiciliar do município de Pedro Avelino.
Valor Global: R$ 22.500,00, (vinte e dois mil e quinhentos reais)
Vigência: 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP)
Pedro Avelino-RN, 15 de abril de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Autônomo
P/Contratado

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:3DF96EF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a contratação de artistas/bandas musicais para abrilhantar as festividades do mês de junho, realizando o evento "Pedro Avelino Junino 2025", visando promover as tradições culturais juninas no município de Pedro Avelino–RN, por meio da organização de festividades como apresentações de quadrilhas, quermesses, shows musicais e atividades culturais do Município.
O enquadramento da situação é especificado como Inexigibilidade de licitação prevista na Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), buscando atender expressamente o interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada.
O objeto da presente demanda possui previsão legal específica.
Em razão dessas características, esse tipo de contratação deverá ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação em virtude do caráter escorreito da contratação. Além de que a contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, no valor global de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a empresa **JAIR SILVA JULIAO**- CNPJ: 49.178.109/0001-02, com o valor de R$ 12.000,00 e **ERICK MIRANDA BARBOSA** - CNPJ:44.454.242/0001-20, com o valor de R$ 10.000,00.
Pedro Avelino–RN, 04 de junho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:3E76994A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE CONVÊNIO 003/2025 – PMPA/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO E A ASSOCIAÇÃO PEDRO AVELINENSE DE FUTSAL, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, CONFORME ABAIXO MELHOR DECLARA.

Pelo presente instrumento de Convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, CNPJ: 08.294.654/0001-87, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra nº 266, Centro, neste ato representado pela Exma. Senhora **Marina Teodoro da Trindade**, brasileira, solteira, portadora do C.P.F nº 083.793.834-19 e RG 1.803.398 ITEP/RN, residente e domiciliada a Rua Ernesto da Costa, nº 136, Centro, Pedro Avelino/RN, CEP:59.530-000 e a **ASSOCIAÇÃO PEDRO AVELINENSE DE FUTSAL**, CNPJ: 44.065.717/0001-97, Rua Ernesto da Costa, n 10 -Centro, CEP 59.530-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Cassimiro Junior , brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 512.375.044-49, residente e domiciliado à rua Justino Xavier de Souza, Centro, Pedro Avelino /RN, CEP: 59.530-000, doravante respectivamente nominados de Município e Associação, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, consoante as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE
O objeto do presente convênio é o repasse de recursos destinados a manutenção dos serviços da Associação Pedro-Avelinense de Futsal, para que a mesma desenvolva ações de desenvolvimento do esporte, principalmente junto a crianças e adolescentes, mantendo serviços contínuo de desenvolvimento ao esporte local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os convenentes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente convênio, cujos dados neles contidos acatam os convenentes.

CLÁUSULATERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete a ASSOCIAÇÃO PEDRO AVELINSINSE DE FUTSAL (APAF):

a) Promover todos os atos e atividades para à execução do objeto pactuado;
b) Desenvolver ações que incentivem e desenvolvam o esporte, principalmente com crianças e adolescentes;
c) Fiscalizar a execução do objeto conveniado e ainda gerenciar a aplicação dos valores em atividades exclusiva e diretamente relacionadas ao objeto deste convênio;
d) Prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após recebimento da última parcela deste convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO

a) Realizar os repasses estabelecidos no Plano de Trabalho que faz parte deste Convênio;
b) Fiscalizar a Associação no tocante ao fiel cumprimento do plano de trabalho apresentado;
c) Ceder espaço esportivo municipal para ações da associação durante o prazo de vigência deste convênio;
d) Exigir a realização de prestação de contas dos valores repassados no tempo e modo devidos;
e) Abrir Tomada de Contas Especial caso não haja prestação de contas ou as finalidades do convênio não sejam atingidas.

CLÁUSULAQUARTA – DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes dos encargos constantes deste instrumento serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município Conveniado, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesas

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Para garantir a execução do objeto deste convênio o Município repassará para Associação o valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, o qual será depositado em conta de titularidade da referida entidade, a qual se destinará ao pagamento das seguintes despesas:

FONTE DE RECURSO:
PODER :02.002 PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.016.-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO:27- DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO ATIVIDADE: 2056 -MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
NATUREZA DE DESPESA :3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.099-OUTRAS CONTRIBUIÇÕES A INST. PRIVADAS
FONTE: 150000000- 1500000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Os recursos serão utilizados, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio é imediata, a partir de sua assinatura, e vigorará por 120 (cento e vinte dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, no Diário Oficial FEMURN, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação deverá prestar contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após à transferência da última parcela, diretamente à Secretaria Municipal Finanças, Tributação e Desenvolvimento Econômico, juntando todas as peças necessárias para a análise da boa e regular aplicação dos recursos, exigidas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica acordado o foro da Comarca de LAJES/RN para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente convênio, renunciando os convenentes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Pedro Avelino (RN), 02 de junho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
- Município -

LUIZ CASSIMIRO JÚNIOR
- Associação -

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:421C88E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 471/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 471/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**,**1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$ 120,00**(**Cento e vinte Reais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **03/07 à 04/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de Julhode 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:78F2AA30

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 472/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 472/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R$60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **04/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de Julhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:5D517B8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 473/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 473/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R$60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **04/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07de Julhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:3865505C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 474/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 474/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0 (uma)**diária (s), ao preço unitário de R$ **120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinteReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **06/07 à 07/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de Julhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:E6D82C2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 475/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 475/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessentareais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **07/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de Julhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:4D78046A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 476/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 476/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)**diária (s), ao preço

unitário de **R$60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **07/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07de Julhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:B7B62ECA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 477/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 477/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **07/07 à 08/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de Julhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:EFBC12B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2024 Partes: De um lado, o Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede à Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José Augusto de Freitas Rêgo, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a senhora Fernanda Maria da Costa Cavalcante, residente e domiciliado no Município de Portalegre/RN, doravante denominado CONTRATADO. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 079/2024 e alteração do valor da remuneração referente à contratação temporária de merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. Fundamentação Legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 4º e 5º, §2º, da Lei Municipal nº 403/2018. Vigência: O presente ajuste prorroga a vigência do Contrato nº 079/2024 para o período compreendido entre 02 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026. Valor Salarial: Fica ajustado que a remuneração mensal do CONTRATADO passa a ser de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos da Lei Municipal nº 586/2025, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025, em razão da não formalização tempestiva de aditivo específico à época. Esta correção visa adequar o contrato ao valor legal vigente desde aquela data, preservando a legalidade e a continuidade da contratação. Signatários: Jose Augusto de Fernanda Maria da Costa Cavalcante.

Portalegre/RN, 02 de junho de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:908059B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a servidora **Maria Bianca Bessa Sereno**, admitida em **11/04/2022**, matrícula funcional nº **749**, ocupante do cargo de **Gerente da Igualdade Racial**, lotada na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,** referente ao período aquisitivo de **11.04.24 a 11.04.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **14/07/2025 a 12/08/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **13/08/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:CC84A158

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** à servidora **Ozenira Queiroz Dos Santos**, admitido em **10/04/2006**, matrícula funcional nº **353-1**, ocupante do cargo de **Técnica de Higiene Dental**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **10.04.24 a 10.04.25.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **01/07/2025 a 15/07/2025**, com retorno às atividades em **16/07/2025**; e
• a segunda etapa de **16/10/2025 a 30/10/2025**, com retorno às atividades em **31/10/2025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4501B63B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a servidora **Maria da Conceição Sousa**, admitida em **01/08/2007**, matrícula funcional nº **105-1**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **19.09.24 a 18.09.25 (período alterado em virtude de Auxilio Doença – 2014/2015).**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **01/07/2025 a 30/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **31/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:E21206CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

ALTERA, A PEDIDO, A PORTARIA Nº 607/2024 QUE CONCEDEU FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ANTONIO ISRAEL FEITOSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Altera, a pedido, o artigo 1º da Portaria nº 607, de 18 de dezembro de 2024 para que passe a constar o que segue:
"Art. 1º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **16/12/2024 a 30/12/2024**, com retorno às atividades em **31/12/2024**; e
• a segunda etapa de **23/06/2025 a 07/07/2025**, com retorno às atividades em **08/07/2025**".
•

Art. 2º Os demais termos da Portaria nº 145 permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:131761D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 133, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias antecipadas** ao servidor **Sinval Barbosa do Nascimento**, admitido em **07/07/1986**, matrícula funcional nº **63-1**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **07.07.24 a 07.07.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **02/06/2025 a 01/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **02/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:80B87473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **20 (vinte) dias de férias** ao servidor **Ranielly Barbosa de Lucena**, admitido em **01/06/2022**, matrícula funcional nº **518**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **01.06.23 a 31.05.24.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **09/06/2025 a 28/06/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **29/06/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2895B166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 136, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao servidor **Tassio Renan Gomes Pinto**, admitido em **19/08/2023**, matrícula funcional nº **859**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **19.08.23 a 19.08.24.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **23/06/2025 a 22/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **23/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:49E7A651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias antecipadas** a servidora **Francisca da Conceição Silva Ricarte**, admitida em **09/10/1997**, matrícula funcional nº **28-1**, ocupante do cargo de **Gari**, lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **09.10.24 a 08.10.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **16/06/2025 a 15/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **16/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:3C70A194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 138, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **20 (vinte) dias de férias** ao servidor **Francisco Antonio Nobre Cavalcante**, admitido em **21.09.2009**, matrícula funcional nº **241-1**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na **Secretaria Municipal da Educação, da Cultura,**

do Esporte e do Lazer, referente ao período aquisitivo de **21.09.22 a 21.09.23.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:
• a primeira etapa de **23/06/2025 a 02/07/2025**, com retorno às atividades em **03/07/2025**; e
• a segunda etapa de **12/08/2025 a 21/08/2025**, com retorno às atividades em **22/08/2025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4248A53B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **20 (vinte) dias de férias** ao servidor **Francisco Victor de Souza**, admitido em **09.03.2021**, matrícula funcional nº **608**, ocupante do cargo de **Chefe do Setor de Compras**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,** referente ao período aquisitivo de **09.03.24 a 09.03.25.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **07/07/2025 a 16/07/2025**, com retorno às atividades em **17/07/2025**; e
• a segunda etapa de **03/11/2025 a 12/11/2025**, com retorno às atividades em **13/11/2025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4B93B00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **20 (vinte) dias de férias** ao servidor **Francisco Caninde Alves da Costa**, admitido em **10/04/2012**, matrícula funcional nº **77-1** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,** referente ao período aquisitivo de **10.04.23 a 10.04.24.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **01/07/2025 a 20/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **21/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:F08288E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a servidora **Luziana Lopes Macario**, admitida em **12.04.2021**, matrícula funcional nº **617-1**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na **Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos,** referente ao período aquisitivo de **12.04.24 a 11.04.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **16/07/2025 a 14/08/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **15/08/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:74612940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a servidora **Maria Daiana Carla de Oliveira Souza**, admitida em **0./07/2023**, matrícula funcional nº **852**, ocupante do cargo de **Assistente Social**, lotada na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,** referente ao período aquisitivo de **03.07.24 a 03.07.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **07/07/2025 a 05/08/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **06/08/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:6578CA3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias antecipadas** ao servidor **Davi Leal Landim Cruz**, admitido em **20/12/2018**, matrícula funcional nº **519-1**, ocupante do cargo de **Médico**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **20.12.24 a 20.12.25.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **11/07/2025 a 25/07/2025**, com retorno às atividades em **26/07/2025**; e

• a segunda etapa de **02/12/2025 a 16/12/2025**, com retorno às atividades em **17/12/2025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A50FF6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a servidora **Maria Bianca Bessa Sereno**, admitida em **11/04/2022**, matrícula funcional nº **749**, ocupante do cargo de **Gerente da Igualdade Racial**, lotada na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,** referente ao período aquisitivo de **11.04.24 a 11.04.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **14/07/2025 a 12/08/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **13/08/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2A6401CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** à servidora **Ozenira Queiroz Dos Santos**, admitido em **10/04/2006**, matrícula funcional nº **353-1**, ocupante do cargo de **Técnica de Higiene Dental**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **10.04.24 a 10.04.25.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:
• a primeira etapa de **01/07/2025 a 15/07/2025**, com retorno às atividades em **16/07/2025**; e
• a segunda etapa de **16/10/2025 a 30/10/2025**, com retorno às atividades em **31/10/2025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7C4F196A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a servidora **Maria da Conceição Sousa**, admitida em **01/08/2007**, matrícula funcional nº **105-1**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **19.09.24 a 18.09.25 (período alterado em virtude de Auxilio Doença – 2014/2015).**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **01/07/2025 a 30/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **31/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:D3499482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** à servidora **Mariana Alves de Lima Neta**, admitida em **07/03/2022**, matrícula funcional nº **733-1**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **07.03.24 a 07.03.25.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **01/07/2025 a 15/07/2025**, com retorno às atividades em **16/07/2025**; e
• a segunda etapa de **10/12/2025 a 24/12/2025**, com retorno às atividades em **25/122025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:DA4EF8F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** à servidora **Mariana Alves de Lima Neta**, admitida em **07/03/2022**, matrícula funcional nº **733-1**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **07.03.24 a 07.03.25.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **01/07/2025 a 15/07/2025**, com retorno às atividades em **16/07/2025**; e
• a segunda etapa de **10/12/2025 a 24/12/2025**, com retorno às atividades em **25/122025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9EBCDAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MpUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao servidor **Luiz Henrique Da Silva**, admitido em **07/03/2022**, matrícula funcional nº **174-1**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **07.03.24 a 07.03.25.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **14/07/2025 a 28/07/2025**, com retorno às atividades em **29/07/2025**; e
• a segunda etapa de **06/10/2025 a 20/10/2025**, com retorno às atividades em **21/10/2025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A02B09D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao servidor **Luiz Henrique Da Silva**, admitido em **07/03/2022**, matrícula funcional nº **174-1**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **07.03.24 a 07.03.25.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **14/07/2025 a 28/07/2025**, com retorno às atividades em **29/07/2025**; e
• a segunda etapa de **06/10/2025 a 20/10/2025**, com retorno às atividades em **21/10/2025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:77627B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias antecipadas** à servidora **Francisca Antonia Soares Ribeiro**, admitido em **01/07/2010**, matrícula funcional nº **112-1**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** referente ao período aquisitivo de **01.07.25 a 30.06.26.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **01/07/2025 a 15/07/2025**, com retorno às atividades em **16/07/2025**; e
• a segunda etapa de **01/10/2025 a 15/10/2025**, com retorno às atividades em **16/10/2025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:D3971C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao servidor **Marcio Jose de Oliveira Rocha**, admitido em **03/02/2022**, matrícula funcional nº **689**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **03.02.23 a 03.02.24.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **01/07/2025 a 30/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **31/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:E624322F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 151, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** a servidora **Francisca Sediluz Nobre de Oliveira Souza**, admitida em **16/01/2006**, matrícula funcional nº **29-1**, ocupante do cargo de **Gari**, lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **16.01.24 a 16.01.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **01/07/2025 a 30/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **31/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:01AD23C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao servidor **Francisco Ellton Alamo Belo Batista**, admitido em **05/06/2019**, matrícula funcional nº **535-1**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **05.06.24 a 05.06.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **05/06/2025 a 04/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **05/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:70D425F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao servidor **Francisco Ellton Alamo Belo Batista**, admitido em **05/06/2019**, matrícula funcional nº **535-1**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **05.06.24 a 05.06.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **05/06/2025 a 04/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **05/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:65DEDF7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao servidor **Antonio Souza Rodrigues**, admitido em **13/03/2000**, matrícula funcional nº **22-1**, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **13.03.24 a 13.03.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **01/07/2025 a 30/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **31/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7C5070AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **20 (vinte) dias de férias** ao servidor **Italo Eduardo Freitas Fonseca**, admitido em **11.01.2021**, matrícula funcional nº **599,** ocupante do cargo de **Gerente de Obras e Urbanismo**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **11.01.24 a 11.01.25.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **02/07/2025 a 11/07/2025**, com retorno às atividades em **12/07/2025**; e
• a segunda etapa de **19/11/2025 a 28/11/2025**, com retorno às atividades em **29/11/2025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:E3CA0890

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **20 (vinte) dias de férias** ao servidor **Italo Eduardo Freitas Fonseca**, admitido em **11.01.2021**, matrícula funcional nº **599,** ocupante do cargo de **Gerente de Obras e Urbanismo**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **11.01.24 a 11.01.25.**
Art. 2º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **02/07/2025 a 11/07/2025**, com retorno às atividades em **12/07/2025**; e
• a segunda etapa de **19/11/2025 a 28/11/2025**, com retorno às atividades em **29/11/2025**.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante prévia comunicação e anuência do servidor, observadas as disposições legais.
Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:D3CE6861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública;
CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **20 (vinte) dias de férias antecipadas** ao servidor **Italo Felipe Soares**, admitido em **01/11/2024**, matrícula funcional nº **867-2** ocupante do cargo de **Chefe do Setor de Manutenção Eletrica**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** referente ao período aquisitivo de **01.11.24 a 01.11.25.**
Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderão o período de **01/07/2025 a 20/07/2025**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **21/07/2025**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:C2D9F500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 156, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

ALTERA, A PEDIDO, A PORTARIA Nº 075/2025 QUE CONCEDEU FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA SABRINA MICAELI ROCHA VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Altera, a pedido, o artigo 2º da Portaria nº 075, de 24 de fevereiro de 2025 para que passe a constar o que segue:
"Art. 1º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **24/02/2025 a 10/03/2025**, com retorno às atividades em **11/03/2025**; e
• a segunda etapa de **16/06/2025 a 30/06/2025**, com retorno às atividades em **01/07/2025**".
•

Art. 2º Os demais termos da Portaria nº 075 permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1F296FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

PORTARIA Nº 158, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SEMARH

ALTERA, A PEDIDO, A PORTARIA Nº 278/2024 QUE CONCEDEU FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR CARLOS ANTONIO DE FREITAS PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Altera, a pedido, o artigo 2º da Portaria nº 278, de 20 de dezembro de 2024 para que passe a constar o que segue:
"Art. 1º As férias de que trata o artigo 1º serão usufruídas em duas etapas, compreendendo:

• a primeira etapa de **06/01/2025 a 20/01/2025**, com retorno às atividades em **21/01/2025**; e
• a segunda etapa de **08/09/2025 a 22/09/2025**, com retorno às atividades em **23/09/2025**".
•

Art. 2º Os demais termos da Portaria nº 278/2024 permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:92EE3FBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECISÃO DA PREFEITA - LEIDILENE NUNES DE PAIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 01.11/2023
INTERESSADOS: LEIDILENE NUNES DE PAIVA e Município de Rafael Godeiro-RN **PORTARIA CONJUNTA Nº.** 032/2023.

DECISÃO

A Prefeita do Município de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições e emrazão dos poderes que lhes são conferidos, e,

CONSIDERANDO a REQUISIÇÃO do representante do Ministério Público doEstado do Rio Grande do Norte, através de notificação nº documento nº 4008547, fls. 018/19 dos autos, contida na Notícia de Fato nº 02.23.2175.00000242023-06, por meio da qual, a Promotoria deJustiça em atuação na Comarca de Almino Afonso-RN, DETERMINOU a nomeação deComissão Processante para **apurar a existência de servidores públicos municipais queingressaram no serviço** público desta municipalidade sem prévia aprovação em concursopúblico no período compreendido entre os dias 05/10/1983 e 05/10/1988 (data dapromulgação da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER da Procuradoria Jurídica do Município deRafael Godeiro/RN, contido nos autos em comento opinando pela legalidade e constitucionalidade da matéria, aprovo, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01.11/2023 da Investigada LEIDILENE NUNES DE PAIVA.

CONSIDERANDO, também, que a Comissão Processante, após ser instaurada e instalada na forma da lei, ter realizado seu trabalho, **tendo sido finalizado e elaborado o RELATÓRIO FINAL, o qual serve como fundamentação desta decisão**, onde ficou constatado,

ante a farta documentação analisada, e após ter sido assegurado a ampla defesa e o exercício do contraditório por parte da investigada, **que a contratação objeto do presente PAD, se deu sem concurso público, em data de 02/01/1986, antes da promulgaçãoda CF/88 e após, 05/10/1983, em outra função diferente da que exerce atualmente**, **não sendo enquadrada na estabilidade excepcional elencada no art. 19 do ADCT e se enquadrando no objeto da investigação**, evidenciando-se em uma contratação ao arredio da Lei e da Constituição, chegou-se à **CONCLUSÃO** que a servidora deveria ser **EXONERADA DE OFÍCIO, com seu consequente desligamento dos quadros funcionais da administração pública municipal e o rompimento do vínculo laboral, declarando-se a vacância do cargo**, **assegurando-se, em sendo o caso, a possibilidade de concessão de prazo razoável, para que a mesma, caso quisesse, requeresse junto ao INSS a sua aposentadoria, a fim de que a autarquia analisasse o preenchimento dos requisitos para sua concessão, antes da exoneração propriamente dita.**

RESOVE:

1. EXONERAR DE OFÍCIO, após conclusão de Processo Administrativo Disciplinar**,** aservidora **LEIDILENE NUNES DE PAIVA**, Matrícula nº 4.408, com fulcro nos arts.78, I, §1º, II, e 80, combinado com os arts. 164 e seguintes da Lei Municipal nº 221/1996, etambém, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, em especial no julgamento doRE: 199649-SC, determinando seu consequente desligamento dos quadros funcionais da administração pública municipal e rompimento do vínculo laboral, declarando-se a vacânciado cargo da Servidora LEIDILENE NUNES DE PAIVA.

2. Ante, porém, concedo o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da intimaçãodessa decisão, para possibilitar a servidora, protocolar junto ao INSS, requerimento deaposentadoria, tendo em vista que a mesma reúne, ao nosso sentir, todos os requisitos para deferimento de tal requerimento, conforme entendimento do STF, exarado na modulação da ADI: 1241 RN.

3. Após escoado esse prazo, com a juntada ou não, do requerimento de aposentadoria acimaindicado, seja certificado o decurso de tal prazo, encaminhando-se os autos aSecretaria de Administração e Gestão, para efetivação da exoneração, conforme termosindicados no parágrafo interior.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Rafael Godeiro/RN, em 07 de julho de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:B9A7B6BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 204/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Cosmo Leite, CPF nº 023.***.***-27,** motorista, meia diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, no dia 07 Julho de 2025, transportando pacientes para consultas médicas agendadas para essa data.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 07 de Julho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:8DF2F768

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 205/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.***.***-30,** motorista, 01 diária e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 07 e 08 de Julho transportando o prefeito municipal para resolver assuntos do interesse da gestão.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 07 de Julho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:5D287AA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 206/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, ao Sr**. JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO**, **CPF: 053.xxx.xxx -97**, secretário municipal de educação, cultura, desporto e juventude, 04 (quatro) diárias e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 07 a 11 de Julho de 2025, para participar do encontro Estadual de Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação – RN, que tem como objetivo disseminar a proposta do novo PNE.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 07 de Julho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:3C1C24C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 08 DE JULHO DE 2025 (LDO 2026).

Lei Municipal nº 416/ 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de RIACHO DE SANTANA aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1º - ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo segundo, da Constituição federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município de RIACHO DE SANTANA - Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

– As metas fiscais;
– As prioridades da Administração Municipal;
– A Estrutura do Orçamento;
– As Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município;
- As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
-As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

Capítulo I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos demonstrativos, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais — MDF (14ª edição).

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.
§2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso 1, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Liquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - O § 2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentarias —

LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique e estabeleça a determinada natureza da renúncia fiscal da receita, tal qual, sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15- O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional,

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2026, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, e os dois exercícios seguintes.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas,

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:
I-Mensagem;
II-Texto do Projeto de Lei;
III-Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV-Orçamento fiscal e da seguridade social;
V-Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I- Evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridadesocial;
III- Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
IV- Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
V- Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
VI- Resumo Geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
VII- Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
VIII- Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
IX- Recursos destinados a investimentos por poder e órgão; "x programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
X- Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
XI- Demonstrativo da despesa por função;
XII- Demonstrativo da despesa por subfunção;
XIII- Demonstrativo da despesa por programa;
XIV- Compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA. § 2º- As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

§ 2º- As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º4º 1, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I- Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
II- Despesas a título de ajuda de custo;
III- Despesas com locação de mão de obra;
IV- Despesas com locação de veículos;
V- Despesas com combustíveis;
VI- Despesas com treinamento;
VII- Transferências voluntárias a instituições privadas;
VIII- Outras despesas de custeio;
IX- Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
X- Despesas com comissionados;
XI- Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XII – Serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2026, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/200]1, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa, dotando o Executivo Municipal de autorização para alteração orçamentária e sua respectiva adequação para execução. (Art. 8º, § parágrafo único e art.50, inciso I da LRF).

Art. 32 - À renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, V e art. 14, | da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e

direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f'' e 26 da LRF).

Parágrafo Único - Às entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - À previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN, relativas às normas de contabilidade pública.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I- Suplementar as dotações orçamentárias das Categoria de Programação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º- A licença antevista no inciso I deste artigo é cingida a percentagem de trinta e cinco pontos percentuais do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, não cumulativo na circulação da despesa de mesma categoria de programação, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 4º - Categoria de Programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 5º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições, emendas parlamentares em geral ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 6º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD, inserindo novos elementos.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual — PPA para o quadriênio 2022/2026 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2026/2029, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, 1, "e" da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do média de cálculo do caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2025.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela das retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores transitórios que sejam considerados tributos municipais.

Art. 46- A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, U da LRF).

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderá em 2026 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, por meio de aprovação de certame de concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da CF/88).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2026 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I-Redução em pelo menos 20% das despesas com II-cargo em comissão e funções de confiança.
III-Eliminação das despesas com horas-extras;
IV-Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
V-Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I-Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II-Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III-Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV-Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a)a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b)a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
c)as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V-Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
VI-Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII-Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 58 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e remanejamento para reforço de dotação, em caos que, incorrer o reconhecimento da necessidade e considerar inadiável a execução da despesa.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Serviços da dívida;

III- Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV- Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias, Convênios, Emendas Parlamentares, da União e do Estado;
V- Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 60 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 61 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I- Poder Executivo, até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e
II- Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 62 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 64 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 65 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 66 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 67 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 68 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 69 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I- Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4,.320/1964;

II- Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III- Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

RIACHO DE SANTANA, 08 de julho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Chefe do Executivo Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A06A46C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 417, DE 08 DE JULHO DE 2025
(TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERENCIA)

Lei Municipal nº 417/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal e Processo do Tribunal de Contas do Estado 01822/2017 linha 28:

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

I - **Transposição:** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - **Remanejamento:** são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, numa reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se, por exemplo, houver a necessidade da criação de um cargo novo, a ser custeado com recursos ainda não contemplados no orçamento, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa, mediante a indicação dos recursos disponíveis;
III - **Transferência:** são realocações de recursos entre as categorias econômicas ou de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de vigor para 06 (seis) de 01 (janeiro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Chefe do Executivo

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:28D591F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 345/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 7 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 345/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 7 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE SATIRO ELIAS DUARTE**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente para Perícia Medica, no dia 5 de julho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 7 de julho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:4540FB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 346/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 7 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 346/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 7 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 6 de julho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 7 de julho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:0A7FB6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 347/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 7 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 347/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 7 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **LUIS ELIAS DE FREITAS**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 7 de julho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:F8F23BEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 216/2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 216/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar **TATIANNY EDUARDA FERNANDES SANTA ROSA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF: 700.***.***-16, para o cargo em comissão de Supervisor de Merenda Escolar (Lei n° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 07/07/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:EF79C104

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria 213/2025 Riachuelo/RN, 07 de julho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público e dáoutras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do
Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS ao servidor RICARDO ALEXANDRE OLIVEIRA TEIXEIRA, VIGIA, inscrito no CPF sob onº 022.437.574-19, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O período concedido será de 01 a 31 de julho de 2025, conforme o Processo Administrativo n° 046/2025.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 01 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 07 de julho de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:7E98DC68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2025 - CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 215/2025

Concede Diárias a Servidores do Município de Riachuelo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, cumulado com as disposições trazidas nos Decretos n° 930/2018 e n° 1.105/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder uma diária e meia, conforme determina o Decretos Municipais n° 930/2018 e n° 1.105/2025, para custear despesas com hospedagem e alimentação durante viagem a Caicó/RN, para participar do Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação, nos dias 09 e 10 de julho de 2025, das 8h às 17h, a senhora:

NOME	CPF	VALOR TOTAL
ELAINI DO NASCIMENTO SILVA BRAZ	Assistente Social - CREAS	R$ 375,00

Art. 2º. Solicita a Sra. Secretária Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 07 de julho de 2025

JOSÉ ELITO ARAÚJO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:6807D92A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2025- GPMRF

Designar o servidor para ficar responsável pelas informações acerca dos sepultamentos realizados nos Cemitérios Públicos do Município de Rio do Fogo/RN E dá outras providências;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1 -**DESIGNAR**o senhor ISAIAS DE ASSIS BARBOSA TAVARES**,** Inscrito no Ministério da Fazenda sob nº ***.421.145-** e Registro Geral sob nº ***.596.280 SSP/RN, Matrícula nº 80.377-3, para ficar responsável pelas informações acerca dos sepultamentos realizados nos Cemitérios Públicos do Município de Rio do Fogo/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 01 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:7D3C5C18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 272/2025

EMENTA: Retifica a Portaria nº 266/2025, que exonerou e aposentou FRANCISCO WILSON FILGUEIRA, para correção do número de CPF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e nos incisos II e IV do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 266/2025, de 02 de julho de 2025, exclusivamente no que se refere ao número do CPF do servidor FRANCISCO WILSON FILGUEIRA, que constou incorreto tanto no ato de exoneração quanto no ato de aposentadoria.

Onde se lê:

"CPF nº XXX.384.914-XX

Leia-se:

"CPF nº XXX.566.304-XX

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 266/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 07 de julho de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal
CPF XXX.031.384-XX

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:4A457E36

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2025

PARTES:
Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **JEFERSON GILLIARD CORDEIRO SOARES** - CPF nº XXX.360.914-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Pintor** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:
O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 janeiro de 2025 e suas posteriores alterações;

VALOR MENSAL: salário-mínimo vigente do ano, deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 07 de julho de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:
ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.
JEFERSON GILLIARD CORDEIRO SOARES – Pintor – Contratado.

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:25A1A46C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Ruy Barbosa – RN, para participarem de audiência pública, para fins de cumprimento do art. 48º, § único da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

O Prefeito do Município de Ruy Barbosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os Munícipes de Ruy Barbosa/RN, para a realização de audiência pública onde se dará a discussão do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026**, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

Art. 2º - A referida audiência pública será realizada no Prédio da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, localizado na Rua Luiz André de Medeiros n° 33, Centro, nesta cidade, às 09h30min, do dia 10 de julho de 2025.

Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do Município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento.

Art. 4º - O conteúdo deste deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Ruy Barbosa/RN, 07 de julho de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:D346F9C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 051/2025-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 07 de julho de 2025.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

R E S O L V E:

Conceder 01 (uma) diária e ½ (meia) no valor unitário de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para a Sra. Ana Claudia de Araújo, ocupante do cargo de Assistente Social da Proteção Social Especial, inscrita no CPF sob o nº 036.XXX.XXX-58, para participar do Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, módulo V, com o tema: Saúde Mental e Socioeducação, que acontecerá nos dias 09 e 10 de julho de 2025, na sede do Ministério Público de Caicó, na cidade de Caicó/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:D8CA0690

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 05 DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a indicação de emenda parlamentar destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz/RN via Estrutura Suas.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que prevê transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS".

CONSIDERANDO a possibilidade dos entes federados repassarem recursos para entidades e organizações de assistência social realizarem a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos, observando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que tratam sobre a formalização de instrumentos com entidades e organizações de assistência social.

RESOLVE:

Art. 01 – Aprovar a programação da emenda parlamentar indicada pela senadora Zenaide Maia a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz/RN.

Art. 02 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUZIA CRISTINA DA CUNHA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:5543FD3A

GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA N° 951, DE 7 DE JULHO DE 2025

Reconhece a Associação dos Surdos do município de Santa Cruz/RN - ASSC, como instituição de utilidade pública e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica considerada de utilidade pública à **Associação dos Surdos do município de Santa Cruz/RN - ASSC**, com sede na Travessa Gan, n° 32, Centro, Santa Cruz-RN, com registro no **Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, desde 17 de outubro de 2022**, sob o n° 58.422.789/0001-59, justificadamente é uma entidade sem fins lucrativos, com notória atuação em nosso município.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:DF8C6F37

GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA N° 955, DE 7 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Santa Cruz diagnosticados diabéticos, hiperglicêmicos, com intolerância à lactose e celíacos"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica assegurado aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Santa Cruz, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, com intolerância à lactose e celíacos, o fornecimento de merenda escolar diferenciada.
Parágrafo único - A condição de diabético, intolerante à lactose, hiperglicêmico e celíaco deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2°. A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Santa Cruz.

Art. 3º. Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:FEE54940

GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA N° 956, DE 7 DE JULHO DE 2025

"Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2° São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas em que o município figure como contratante;

III - garantir ao cidadão o acesso às informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público;

IV - promover a eficiência e a boa aplicação dos recursos públicos, por meio de acompanhamento e controle social contínuo.

Art. 3° Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenha o município como contratante.

§ 1° Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da prefeitura deverão contemplar:
I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo.

§ 2° Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§ 3° As informações deverão ser disponibilizadas em formato acessível e compatível com os dispositivos móveis, para garantir o amplo acesso à população.

Art. 4° Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3° desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 5° As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, no máximo, mensalmente, e, sempre que houver mudanças significativas, como alterações no cronograma ou valores.

Art. 6° As informações constantes no Art. 3° e Art. 4° desta lei deverão ser disponibilizadas, também, por meio de outros canais oficiais de comunicação da Prefeitura, como redes sociais e boletins informativos, para garantir que alcancem o maior número de cidadãos possível.

Art. 7° O descumprimento das disposições desta lei poderá resultar em sanções administrativas ao responsável pela gestão das obras, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo, garantindo a responsabilização por eventuais omissões ou falhas na transparência.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:C100A8BA

GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA N° 957, DE 7 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Santa Cruz para os convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias realizadas pela justiça eleitoral do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal no dever de isentar os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, que prestam serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte.
§1° - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação e os designados para auxiliar os seus trabalhos.
§2° - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
§3° - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.
§4° - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função

desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.
Art. 2° - Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal e a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte podem realizar campanhas educativas e de conscientização nos eleitores cidadãos e instituições a respeito do que trata a presente Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:2B9A9984

GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA N° 959, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer aos responsáveis legais ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Cruz/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Santa Cruz/RN, aos responsáveis legais ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando estiverem na companhia da pessoa com TEA.
Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será concedido mediante apresentação, na entrada do evento, de:
I - documento oficial com foto do responsável;
II - documento que comprove a condição de autista da pessoa acompanhada, como laudo médico ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal n° 13.977/2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 2° A meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso integral.

Art. 3° O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:305AB2E4

GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA Nº 952, DE 7 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação E do Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica criando no município de Santa Cruz/RN, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Santa Cruz/RN.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Santa Cruz/RN, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Santa Cruz/RN, planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – a livre criação e expressão;
III - o livre acesso;
IV – a livre difusão;
V - a livre participação nas decisões de política cultural;
VI - o direito autoral; e
VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Santa Cruz/RN, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Santa Cruz/RN, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira (União, Estados, Municípios), com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I – formular, implementar e, posteriormente, revisar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instituído por lei, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído em Lei, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 42. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 636/2012;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU, do ISS, e do ITVI, conforme a lei específica de nº 286/94, que instituiu o Programa Municipal de Financiamento à Cultura e dá outras providências;
IV - outros que venham a ser criados.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 43. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 44. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 47. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados, com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições públicas e privadas que possam ser parceiras, tendo como objetivo central capacitar artistas, gestores públicos da cultura, do setor privado, conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 48. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 49. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 50. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
III - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 51. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 52. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 53. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 54. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 55. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 56. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 57. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 58. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas no Planos Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 59. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 60. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 61. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 62. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 63. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 64. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 66. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 67. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:5B126C48

GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA Nº 953, 7 DE JULHO DE 2025

Institui o programa de combate ao bullying e cyberbullying no município de Santa Cruz.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, Inter setorial e de participação comunitária, no Município de Santa Cruz, em especial nas escolas públicas e privadas.
§1° - Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.
§2°- Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1° por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2° - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:
I - Insultos pessoais;
I1 - Comentários pejorativos;
III - Ataques físicos;
IV - Grafitagens depreciativas;
V - Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
VI - Isolamento social;
VII - Ameaças;
VIII - Pilhérias.

Art. 3° - O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:
I - Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
II - Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
III - Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar,
tiranizar, chantagear e manipular;
IV - Verbal: apelidar, xingar, insultar;
V - Moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
VI - Material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
VII - Físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
VIII - Virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4° - Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5° - São objetivos do Programa:
I - Prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - Capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
IV - Incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
V - Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
VI - Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
VII - Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
VIII - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
IX - Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
X - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
XI - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
XII - Realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII - Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;
XV - Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
XVI - Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6° Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas no Programa Lucas Santos.

Art. 7º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8° A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:82E5E28E

GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA Nº 954, DE 7 DE JULHO DE 2025

Estabelece prioridade de acesso a programas habitacionais municipais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município Santa Cruz e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece prioridade no acesso a programas habitacionais públicos municipais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2° - Terão direito à prioridade prevista nesta Lei as mulheres residentes no Município de Santa Cruz que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:
I - Possuam medida protetiva de urgência deferida pelo Poder Judiciário com base na Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
II - Tenham denúncia formalizada junto aos órgãos de segurança pública ou Ministério Público; e
III - Estejam em acompanhamento por serviços da rede de proteção à mulher da Secretaria Municipal de assistência social ou da Defensoria Pública.

Art. 3° - A prioridade referida no art. 2° será garantida mediante:
I - Reserva de unidades habitacionais em programas públicos já existentes ou futuros;
II - Inclusão prioritária em editais de seleção; e
III - Flexibilização de exigências documentais, quando necessário, mediante parecer técnico do órgão responsável.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Assistência social será responsável por:
I- Regulamentar os critérios operacionais e de comprovação das situações previstas nesta Lei;
II - Garantir o sigilo e a segurança das informações das beneficiárias; e
III - Promover campanhas informativas sobre o direito à moradia segura para mulheres em situação de violência.

Art. 5° - O disposto nesta Lei poderá ser implementado por meio de convênios, parcerias e cooperação com programas habitacionais estaduais e federais.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:2BFAFB9C

GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA Nº 958, DE 7 DE JULHO DE 2025

Institui o programa municipal de apoio para mães de crianças Com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Santa Cruz/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Cruz/RN, com a finalidade de fornecer suporte emocional, orientação prática e assistência para as mães e responsáveis, visando minimizar os impactos emocionais e práticos do cuidado e garantir a promoção do bem-estar das famílias.

Art. 2° - O Programa de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá os seguintes objetivos:
I - Oferecer suporte psicológico contínuo e especializado para as mães e responsáveis, visando o fortalecimento emocional, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida;
II - Proporcionar grupos de apoio e sessões terapêuticas para o compartilhamento de experiências, orientação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e apoio mútuo entre as mães e responsáveis;
III - Fornecer orientação prática sobre como lidar com o cotidiano de cuidado de uma criança com TEA, incluindo estratégias de adaptação no ambiente familiar e escolar;
IV - Orientar as mães sobre os direitos sociais, benefícios legais e os serviços públicos disponíveis para as crianças com TEA e suas famílias;
V - Capacitar as mães para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional e os recursos de apoio disponíveis para seu bem-estar.

Art. 3° - Para a execução dos serviços previstos no Art. 2°, o Programa de Apoio deverá contar com os seguintes profissionais:

I - Psicólogos especializados em saúde mental materna e transtornos do espectro autista, para o acompanhamento emocional das mães;
II - Assistentes sociais, para orientação sobre direitos, benefícios e serviços sociais disponíveis;
III - Educadores especializados em inclusão e adaptação do ambiente familiar para cuidado de crianças com TEA;
IV - Profissionais da saúde, como terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para orientações específicas sobre o desenvolvimento infantil e estratégias de apoio às mães;
V - Acesso a materiais educativos sobre o transtorno do espectro autista, cuidados com a saúde mental e como lidar com os desafios familiares relacionados ao TEA.
Parágrafo Único: Preferencialmente, as mães e/ou responsáveis serão atendidos nos mesmos locais e horários em que seus filhos são atendidos.

Art. 4° O Programa de Apoio para Mães de Crianças com TEA disponibilizará cursos profissionalizantes para que as mães de crianças com necessidades específicas possam contribuir com a renda familiar.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, associações de apoio ao autismo e outras organizações para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo as normas e os procedimentos necessários para a implementação do Programa de Apoio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Fica reservado um percentual do orçamento municipal para a implementação e manutenção do Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças com TEA, a ser definido anualmente durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9° O Poder Executivo Municipal realizará, anualmente, uma avaliação do Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças com TEA, com o objetivo de verificar o alcance das metas estabelecidas, identificar melhorias e garantir a eficácia dos serviços prestados.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:347A8D5E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.582/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 01 (uma) DIÁRIA no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor **JOSENILDO SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula nº 1523333, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Caicó/RN, nos dias 09 e 10 de julho de 2025, com a finalidade de conduzir a Assistente Social, LARISSE SINARA SOARES COSTA e a Psicóloga, CAILLA PONTES DA SILVA, para participarem de uma Formação Continuada do Curso para Aperfeiçoamento de Profissionais da Socioeducação, que acontecerá na Sede do Ministério Público. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de julho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:934AB6E2

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.583/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida,1 (uma) DIÁRIA no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a servidora **LARISSE SINARA SOARES COSTA**, matrícula nº 1527967, ocupante do cargo de Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Caicó/RN, nos dias 09 e 10 de julho de 2025, com a finalidade de participar de uma Formação Continuada do Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação, que acontecerá na Sede do Ministério Público. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de julho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:F751BE1E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.584/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida,1 (uma) DIÁRIA no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a servidora **CAILLA PONTES DA SILVA**, matrícula nº 1526022, ocupante do cargo de Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Caicó/RN, nos dias 09 e 10 de julho de 2025, com a finalidade de participar de uma Formação Continuada do Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação, que acontecerá na Sede do Ministério Público. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de julho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:8014CA9B

GABINETE CIVIL
PROJETO DE LEI N° 01, DE 7 DE JULHO DE 2025

Fica autorizada a criação pelo poder executivo do centro de inclusão digital para pessoas com deficiência.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo do Centro de Inclusão Digital para Pessoas com Deficiência.

Art. 2° - O objetivo do Centro de Inclusão é permitir que as pessoas com algum tipo de deficiência tenham a oportunidade de acesso à internet com computadores adaptados e programas adaptados para o uso.

Art. 3° - E considerada pessoa portadora de deficiência aquelas que possuírem alguma redução da sua capacidade física ou mental constatada por laudo médico.

Art. 4° - O Centro de Inclusão Digital deverá oferecer:
I - Acesso à internet gratuita;
II - Equipamentos de tecnologia, programas de informática adaptados a pessoas com alguma deficiência
III - Estimular o acesso à internet para fins sociais, profissionais, de entretenimento, bem como a conexão com instituições públicas para cumprimento das obrigações legais e exercício da cidadania;
IV - Profissionais capacitados que serão monitores para o auxílio da pessoa com deficiência visual.

Art. 5°- Os critérios necessários à regulamentação desta Lei serão definidos pelo Poder executivo.

Art. 6° - Sendo necessário poderá ser celebrado convênio e parceria com entidades de auxílio a pessoas com deficiência, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:94A8F856

GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 157, 17 DE JUNHO DE 2025

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/RN**, em sua **93ª Reunião Ordinária**, realizada em **17 de junho de 2025**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080/90**, **Lei nº 8.142/90**, **Lei Complementar nº 346/07**, **Resolução nº 453/12-CNS** e **Lei Municipal nº 539/07**, que redefine as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN, e considerando:

A **Lei nº 8.142/90 – Lei Orgânica da Saúde**, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e o exercício do controle social;

A necessidade de desenvolver **políticas públicas de saúde** baseadas em transparência, planejamento e monitoramento adequado das ações executadas no município;

A **Lei Complementar nº 141/2012**, que define os instrumentos de planejamento do SUS e estabelece diretrizes para a execução orçamentária e financeira da saúde;

A responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde em acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária da gestão da saúde municipal, garantindo o alinhamento com as metas e diretrizes do **Plano Municipal de Saúde (PMS 2022-2025)** com a **Programação Anual de Saúde (PAS 2025)**.

Resolve: Publicar o parecer da Comissão de Finanças referente à análise da **Programação Anual de Saúde – PAS 2025**, apresentada pela gestão municipal de saúde, **aprovado** com as seguintes **ressalvas**, que passam a integrar esta Resolução como **Anexo Único**.
Parágrafo único. O parecer da Comissão de Finanças foi aprovado em plenária e segue anexo a esta Resolução como parte integrante de seu conteúdo.

Art. 1º A Comissão de Finanças solicita que a gestão municipal e a equipe técnica assumam o compromisso de iniciar a criação de uma comissão específica para o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), com a participação do controle social e dos sindicatos.

Art. 2º Recomenda-se o encaminhamento de providências para a criação da casa de apoio destinada aos usuários que se deslocam para Natal em busca de atendimento de saúde.

Art. 3º Solicita-se que os encaminhamentos referentes aos artigos anteriores sejam apresentados ao Conselho Municipal de Saúde na próxima reunião ordinária.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 157, 17 de junho de 2025, nos termos da lei municipal nº539/07.

DAÍLVA BEZERRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:E8555F8F

GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 158, DE 17 DE JUNHO 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 17 de junho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Resolução nº 453/12-CNS, e pela Lei Municipal nº 539/07 que redefine as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Cruz/RN, faz saber que:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CMS é o órgão de atuação legítimo para formular e deliberar sobe as políticas e o controle de execução das ações e serviços de saúde do Município, inclusive na fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde age no sentido da melhora dos serviços para que atendam às necessidades de saúde da população do Município, em qualidade, quantidade, tempo oportuno, dentre outros aspectos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, no item ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE, determina em sua *Quinta Diretriz que* aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XVI - fiscalizar e controlar gastos e **deliberar** sobre critérios **de movimentação de recursos da Saúde**, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina".

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 2012, que estabelece normas para os recursos do SUS, incluindo a necessidade de transparência e fiscalização dos recursos aplicados em saúde.O Conselho de Saúde tem o papel de fiscalizar a execução dos gastos em saúde, incluindo aqueles oriundos de emendas parlamentares.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com ressalvas**, por unanimidade, as indicações individuais de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares de **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas**.

PARLAMENTAR STYVENSON VALENTIM		
EMENDA: 41420001	FUNCIONAL: 1030251182E900024	VALOR: R$ 500.000,00
PARLAMENTAR ZENAIDE MAIA		
EMENDA: 40910006	FUNCIONAL: 1030251182E900024	VALOR: R$ 1.000.000,00
PARLAMENTAR JOÃO MAIA		
EMENDA: 24460006	FUNCIONAL: 1030251182E900024	VALOR: R$ 580.000,00

Art. 2º – O Pleno do Conselho aprovou as indicações das emendas parlamentares, **ressaltando a obrigatoriedade da prestação de contas junto a este Conselho**, conforme a aplicação dos recursos. Além disso, **fica requerido que todas as prestações de contas das emendas parlamentares sejam apresentadas e discutidas em plenária, à medida que forem sendo executadas**, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, que assegura a transparência, o controle social para a rastreabilidade dos recursos aplicados em todas as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º – Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 158, de 17 de junho de 2025, nos termos da lei municipal nº539/07.

DAÍLVA BEZERRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:B50F99D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR GLOBAL**, objetivando a Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Construção da Creche e Escola de Educação Infantil – Tipo 1, no Município de Santa Cruz/RN. O Edital disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 08 de julho de 2025 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 24 de julho de 2025 às 09h00. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.
Santa Cruz/RN, em 07 de julho de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:F3E2B6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR GLOBAL**, objetivando a Construção de uma nova escola, com 13 salas de aula, e quadra poliesportiva coberta, transformando-o em um espaço público seguro, inclusivo, sustentável e atrativo para a população, no Município de Santa Cruz/RN. O Edital disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 08 de julho de 2025 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 24 de julho de 2025 às 14h30. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.
Santa Cruz/RN, em 07 de julho de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:5419705C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para Sistema de Registro de Preços a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR POR LOTE**, objetivando o Registro de preços para a contratação de serviços de locação de software para o gerenciamento e controle do site oficial da prefeitura municipal de Santa Cruz – RN, inclusos a hospedagem e o gerenciamento de e-mails. O Edital disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 08 de julho de 2025 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 21 de julho de 2025 às 09h00. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.
Santa Cruz/RN, em 07 de julho de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:3224F227

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 84/2024 – Órgão Gerenciador: **Município de Santa Cruz/RN.** Fornecedor: **SOUZA AUTO PECAS LTDA - ME** – CNPJ nº 14.296.822/0001-76. Objeto: Prorrogação da vigência da ARP nº 84/2024, cujo objeto é a **aquisição de acessórios e peças de reposição destinado a manutenção da frota (motocicletas, veículos e máquinas)**. Fundamento Legal: **Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Vigência: De 02/07/2025 a 01/07/2026. Data da Assinatura: 30 de junho de 2025. Ratificação: As demais cláusulas da ARP em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo. Signatários: Ana Fabrícia de Araujo Silva

Rodrigues de Souza/Prefeita Municipal. Pelo Fornecedor Gilmar dos Santos Araújo. Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:D929A502

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 85/2024 – Contratante: **Município de Santa Cruz/RN.** Contratada: **POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº 03.034.090/0001-20. Objeto: Prorrogação da vigência da ARP nº 85/2024, cujo objeto é a **aquisição de acessórios e peças de reposição destinado a manutenção da frota (motocicletas, veículos e máquinas)**. Fundamento Legal: **Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Vigência: De 02/07/2025 a 01/07/2026. Data da Assinatura: 30 de junho de 2025. Ratificação: As demais cláusulas da ARP em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo. Signatários: Ana Fabrícia de Araujo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita Municipal. Pelo Fornecedor Gilmar dos Santos Araújo. Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:FD5EB785

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.
CONTRATADA: SEC PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.381.234/0001-38.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na para os serviços de publicações dos atos da administração Municipal em Jornal de Grande Circulação.
VALOR TOTAL R$: 41.650,00 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS: As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM – Orçamento Geral do Município para o presente exercício e exercícios subsequentes através do Elemento Orçamentário 33.90.39 -Outro Serviço de Terceiro - PJ. A despesa poderá ser paga com Recursos Ordinários.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação foi autorizada através de processo administrativo de ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024, tendo como órgão gerenciador o MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, com fulcro no Art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratificado em 07 de julho de 2025.
DATA: 07 de julho de 2025.
ASSINATURAS: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeito/Pela Contratante e André Luiz Trindade de Medeiros/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:5613FC45

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024-SRP

ORIGEM:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024-SRP (PARA REGISTRO DE PREÇOS). ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN. UNIDADE ADERENTE (CARONA): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN. Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz/RN e tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os valores praticados no mercado, bem como as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venho RATIFICAR a ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024-SRP (para Registro de Preços), tendo como órgão gerenciador o MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, objetivando a contratação de empresa especializada na para os serviços de publicações dos atos da administração Municipal em Jornal de Grande Circulação. Santa Cruz/RN, em 07 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:AEF59E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN, torna público a quem interessar que as empresas: **Empresa A EMPRESA T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ nº 16.648.417/0001-03)** interpôs IMPUGNAÇÃO contra o Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, de maneira a haver a necessidade de um maior lapso temporal para a devida análise às questões apresentadas. Desta feita, fica suspensa a sessão pública do evidenciado certame até deliberação ulterior. Os documentos pertinentes ao referido processo estão com vistas franqueadas aos interessados.
Santa Cruz/RN, em 07 de julho de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:481C58B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30061/2025
INEXIGIBILIDADE N. 016/2025 - PROC. ADMINIST. MSM/ RN N. 1283/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000;

CONTRATADA: J G VIANA, inscrito no CNPJ nº 18.900.848/0001-32, com sede à Av. Maria Nilde de Queiroz Farias, nº 846, Caixa D'água-Iracema/CE, CEP 62.980-000;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS EM ALUSÃO A VAQUEJADA DE SANTANA 2025;

VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem pôr termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 do mês de Julho do ano de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Dotação Orçamentária:

02.005.13.392.0050.2180 – Promoção de Festividade Cultural e Vaquejada

Elemento de despesa:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes:
1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74. inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*;

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2025

Município de Santana do Matos/ RN
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito
Contratante

J G VIANA
CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:27A2326C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30062/2025
INEXIGIBILIDADE N. 017/2025 - PROC. ADMINIST. MSM/ RN N. 1283/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000;

CONTRATADA: MUSICA VIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **35.359.387/0001-51,** com sede na Rua Calixto Machado, 21, sala V - 10 – Pires Façanha -Eusebio/CE – CEP 61.775-060;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS EM ALUSÃO A VAQUEJADA DE SANTANA 2025;

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem pôr termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 do mês de Julho do ano de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Dotação Orçamentária:
02.005.13.392.0050.2180 – Promoção de Festividade Cultural e Vaquejada
Elemento de despesa:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes:
1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74. inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*;

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2025

Município de Santana do Matos/ RN
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito
Contratante

Musica Viva LTDA
YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:18A84DA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30064/2025
INEXIGIBILIDADE N. 019/2025 - PROC. ADMINIST. MSM/ RN N. 1283/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000;

CONTRATADA: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 43.915.507/0001-88, com sede à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1.171, Sala 01 – Edifício Azur Boulevard – Centro – Eusébio/CE – CEP: 61.760-046;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS EM ALUSÃO A VAQUEJADA DE SANTANA 2025;

VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem pôr termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 26 do mês de Julho do ano de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Dotação Orçamentária:
02.005.13.392.0050.2180 – Promoção de Festividade Cultural e Vaquejada
Elemento de despesa:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes:
1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74. inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*;

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2025

Município de Santana do Matos/RN
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito
Contratante

ICZ Gravações, Participações e Entretenimento LTDA
ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE
CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
Representantes Legais
Contratada

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:F9BFF9AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30065/2025
INEXIGIBILIDADE N. 020/2025 - PROC. ADMINIST. MSM/ RN N. 1283/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG nº **.467.*** - SSP/SP,

inscrito do CPF nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000;

CONTRATADA: MAIS MUSIC SHOWS, inscrito no CNPJ sob o n° 55.707.527/0001-42, com sede à Rua Praia de Muriu, 8813, Ponta Negra – Natal/RN, CEP: 59.092-390;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS EM ALUSÃO A VAQUEJADA DE SANTANA 2025;

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem pôr termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 26 do mês de Julho do ano de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Dotação Orçamentária:
02.005.13.392.0050.2180 – Promoção de Festividade Cultural e Vaquejada
Elemento de despesa:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes:
1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74. inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*;

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2025

Município de Santana do Matos/RN
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito
Contratante

Mais Music Shows
DYANA DE ARAÚJO MACHADO
Representante legal
Contratada

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:1DBB2A09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 394/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º Conceder **1½ (uma e meia) diária** à Srª Maria Eduarda de Almeida, matrícula nº 3089, servidora deste Município, ocupante do cargo de Psicóloga, no valor unitário de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), totalizando **R$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais).

I A diária concedida destina-se a custear despesas com viagem da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Caicó/RN**, nos dias **09 e 10 de julho de 2025**, com a finalidade de participação no **Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação**, com o tema: **"Saúde Mental e Socioeducação"**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 07 de julho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:91991B77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 395/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º Conceder **1½ (uma e meia) diária** à Srª Rosiane Priscila Ferreira da Silva, matrícula nº 3130, servidora deste Município, ocupante do cargo de Assistente Social, no valor unitário de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), totalizando **R$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais).

I A diária concedida destina-se a custear despesas com viagem da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Caicó/RN**, nos dias **09 e 10 de julho de 2025**, com a finalidade de participação no **Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação**, com o tema: **"Saúde Mental e Socioeducação"**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 07 de julho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:DC17EBA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO

PORTARIA Nº 396/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **Euda Porfírio de Azevedo Anselmo**, matrícula nº 170, ocupante do cargo de **Auxiliar deEnfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **P. G. M.**, na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **27 de junho de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 2093/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 07 de julho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:BB762F5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO

PORTARIA Nº 397/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **Maria Cezarina Carlota**, matrícula nº 166, ocupante do cargo de **Auxiliar deEnfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **I. F. de S. A.**, na cidade de **Caicó/RN**, no dia **27 de junho de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 2091/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 07 de julho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:007B55F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREVISÃO DO AUXILIO DESLOCAMENTO DOS MOTORISTAS - JULHO/2025

Portaria nº 15/2025 - SEMEC Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2025

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da portaria nº 124/2025 e, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 981/2023, que dispõe sobre o auxílio deslocamento aos motoristas em exercício no município de Santana do Matos/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do pagamento do auxílio deslocamento;

PUBLICA escala prevista de dias trabalhados referente ao mês de **JULHO/2025**, dos motoristas lotados nesta secretaria, conforme rota e dias previstos no mês em vigência, visando o período de 01 a 31 de julho.

MOTORISTA: José Francisco Severo– matrícula nº 375
ROTA: Santana do Matos - Angicos
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 10 dias

MOTORISTA: Antônio Carlos Cabral da Silva– matrícula nº 2339
ROTA: Santana do Matos - Assú
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 10 dias

MOTORISTA: Manoel Sabino da Silva Neto – matrícula nº 2611
VIAGENS PARA: Viagens intermunicipais com o Secretário
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 05 dias

MOTORISTA: Luilson Evalter da Silva Xavier – matrícula nº 2316
VIAGENS PARA: Natal/RN
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 01 dia

MOTORISTA: Marcelo Maurício de Assis – matrícula nº 3016
VIAGENS PARA: Angicos/RN e Mossoró/RN
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 06 dias

Rômulo César Gomes da Mata Filho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Portaria nº 124/2025-GP
Matrícula nº 3224

Publicado por:
Marcio Adriano Xavier da Silva
Código Identificador:33D46166

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AUXILIO DESLOCAMENTO - JUNHO/2025

Portaria nº 14/2025 - SEMEC Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2025

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da portaria nº 124/2025 e, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 981/2023, que dispõe sobre o auxílio deslocamento aos motoristas em exercício no município de Santana do Matos/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do pagamento do auxílio deslocamento;

PUBLICA RETIFICAÇÃOda portaria nº 13/2025, da escala prevista de dias trabalhados referentes ao mês de **JUNHO de 2025**, dos motoristas lotados nesta secretaria, conforme rota e dias previstos no mês citado, visando o período de 01 a 30 de junho.

MOTORISTA: José Francisco Severo– matrícula nº 375
ROTA: Santana do Matos - Angicos
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 18 dias
VIAGENS REALIZADAS: 15 dias

MOTORISTA: Antônio Carlos Cabral da Silva– matrícula nº 2339
ROTA: Santana do Matos - Assú
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 18 dias
VIAGENS REALIZADAS: 14 dias

MOTORISTA: Manoel Sabino da Silva Neto – matrícula nº 2611

VIAGENS PARA: Mossoró, Acarí e Angicos
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 04 dias
VIAGENS REALIZADAS: 07 dias

MOTORISTA: Luilson Evalter da Silva Xavier – matrícula nº 2316
VIAGENS PARA: Natal/RN
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 07 dias
VIAGENS REALIZADAS: 08 dias

MOTORISTA: Marcelo Maurício de Assis – matrícula nº 3016
VIAGENS PARA: Angicos/RN
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 05 dias
VIAGENS REALIZADAS: 09 dias

Rômulo César Gomes da Mata Filho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Portaria nº 124/2025-GP
Matrícula nº 3224

Publicado por:
Marcio Adriano Xavier da Silva
Código Identificador:602FD711

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 182.2025.

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **MARIA RIVANEIDE DE SOUZA CUNHA**, CPF: XXX.807.064-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação vigente, contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, tendo em vista que os processos seletivos vigentes não possuem mais candidatos APTOS a serem convocados/contratados, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA DE ANOS INICIAIS,** junto à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer. Exercendo suas funções na Escola Municipal Francisca Mendes da Silva.
Do Valor Global: **R$ 10.953,87 (dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: de **25 de junho de 2025 a 24 de setembro de 2025.**

O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que não ultrapasse os limites legais.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza, exceto quanto às obrigações já assumidas e comprovadamente executadas até a data da rescisão.

A rescisão também poderá ocorrer de forma imediata, a critério exclusivo da contratante, em razão de reestruturações administrativas, adequações operacionais ou por superveniência de fatos que justifiquem a descontinuidade da prestação dos serviços, devidamente formalizados.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 25 de junho 2025.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) MARIA RIVANEIDE DE SOUZA CUNHA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:06F5E400

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 183.2025.

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **RITA DE CASSIA ASSUNÇÃO BRAZ**, CPF: XXX.163.194-XX, CONTRATADA.

Do objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação vigente, contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, tendo em vista que os processos seletivos vigentes não possuem mais candidatos APTOS a serem convocados/contratados, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS,** junto à Secretaria Municipal de Saúde. Exercendo suas funções na Unidade de Saúde do Nova Aparecida.

Do Valor Global: **R$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que não ultrapasse os limites legais.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza, exceto quanto às obrigações já assumidas e comprovadamente executadas até a data da rescisão.

A rescisão também poderá ocorrer de forma imediata, a critério exclusivo da contratante, em razão de reestruturações administrativas, adequações operacionais ou por superveniência de fatos que justifiquem a descontinuidade da prestação dos serviços, devidamente formalizados.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de julho de 2025.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e RITA DE CASSIA ASSUNÇÃO BRAZ (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:5C22BB89

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 184.2025

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **VERISSIO TAVARES DE SOUZA**, CPF: XXX.280.194-XX, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação vigente, contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, tendo em vista que os processos seletivos vigentes não possuem mais candidatos APTOS a serem convocados/contratados, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer a função de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Desempenhado suas funções na rota da Serra de Santana (zona rural).

Do Valor Global: **R$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais),** que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: **01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**.

O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que não ultrapasse os limites legais.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza, exceto quanto às obrigações já assumidas e comprovadamente executadas até a data da rescisão.

A rescisão também poderá ocorrer de forma imediata, a critério exclusivo da contratante, em razão de reestruturações administrativas, adequações operacionais ou por superveniência de fatos que justifiquem a descontinuidade da prestação dos serviços, devidamente formalizados.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção do Fundo de Educação - Elemento de despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de julho de 2025.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) e VERISSIO TAVARES DE SOUZA (Contratado).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:B0BC41F0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 185.2025.

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA**, CPF: XXX.670.804-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação vigente, contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, tendo em vista que os processos seletivos vigentes não possuem mais candidatos APTOS a serem convocados/contratados, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA,** junto à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer. Exercendo suas funções na Escola Municipal Francisca Mendes, substituindo a servidora Maria do Socorro Cunha, matricula nº 254.
Do Valor Global: **R$ 6.085,48 (seis mil, oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: **01 de julho de 2025 a 20 de agosto de 2025.**

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza, exceto quanto às obrigações já assumidas e comprovadamente executadas até a data da rescisão.

A rescisão também poderá ocorrer de forma imediata, a critério exclusivo da contratante, em razão de reestruturações administrativas, adequações operacionais ou por superveniência de fatos que justifiquem a descontinuidade da prestação dos serviços, devidamente formalizados.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de julho 2025.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:CD8B01F6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 186.2025

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **JOÃO RODRIGUES DA SILVA BISNETO**, CPF: XXX.595.444-XX, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação vigente, contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, tendo em vista que os processos seletivos vigentes não possuem mais candidatos APTOS a serem convocados/contratados, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **PROFESSOR,** junto à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer. Exercendo suas funções na Escola Municipal Professor Osvagrio Rodrigues de Carvalho, em substituição do servidor Francisco Adelino Braga, matrícula nº 308, que encontra-se afastado por licença-prêmio, durante o período de 03 meses.
Do Valor Global: **R$ 10.953,88 (dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.
O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que não ultrapasse os limites legais.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza, exceto quanto às obrigações já assumidas e comprovadamente executadas até a data da rescisão.

A rescisão também poderá ocorrer de forma imediata, a critério exclusivo da contratante, em razão de reestruturações administrativas, adequações operacionais ou por superveniência de fatos que justifiquem a descontinuidade da prestação dos serviços, devidamente formalizados**.**

Da Vigência: **01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de julho 2025.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) FERNANDO LUIZ DA SILVA DE ARAÚJO (CONTRATADO).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:013DDA67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 027/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de seu pregoeiro vem tornar público a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 027/2025 que tem como objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliário, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Santana do Seridó/RN, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 18/07/2025 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 08/07/2025 às 09:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas.

Santana do Seridó, 07 de julho de 2025.

MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:7D83E72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.092 DE 07 DE JULHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.092 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, a ser realizada no dia 22 de julho de 2025, no Município de Santana do Seridó/RN, com o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".

Art. 2º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a Presidente da Conferência, a Sra. Daiana Karla Medeiros Santos, será substituída pela Vice-presidente, a Sra. Josilene Maria dos Santos Barros.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 5º A Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Bruna Ferreira de Araújo, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, bem como de parcerias e apoios institucionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Santana do Seridó-RN, em 07 de julho de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:5E5C582C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 196, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.058/2024.

O órgão gerenciador, no uso das competências que lhe confere o Decreto Municipal nº 1058/2024,

Considerando a necessidade de revisar as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 02/2025**, firmada em 21/01/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL E ENCOMENDAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**;

Considerando a situação fática que justifica o cancelamento da referida Ata, tendo em vista que, após análise minuciosa dos fatos e circunstâncias que envolvem a execução do objeto registrado, verificou-se o **descumprimento das condições acordadas** entre as partes, o que compromete a execução do objeto da ata;

Considerando que, de acordo com o **Artigo 194, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 1.058/2024**, o cancelamento da Ata de Registro de Preços pode ocorrer por **descumprimento das condições da Ata** ou pela **não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Considerando que, conforme o mencionado Decreto, as hipóteses de falha no cumprimento da Ata de Registro de Preços podem ser configuradas como razões suficientes para o cancelamento da Ata, em consonância com a legislação vigente;

Considerando que o cancelamento da Ata de Registro de Preços é necessário para garantir a adequada execução das políticas públicas, bem como a observância dos princípios da administração pública, como a **legalidade, eficiência e economicidade**;

Diante do exposto, e em conformidade com o Artigo 194, incisos I e II, do Decreto nº 1.058/2024, **DECIDE-SE pelo CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 02/2025**, declarando-a sem efeito a partir desta data, e deixando sem efeito todas as obrigações e compromissos dela decorrentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis de acordo com a legislação que rege a matéria.

Seja dada ciência ao beneficiário, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 194 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2025.

ERICK PONTES COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:EA5FA848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 0136/2025/PMSS/CD/ADM DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N. º 0136/2025/PMSS/CD/ADM de 07 de julho de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **DOUGLAS DE AZEVEDO CABRAL**, servidor público municipal, inscrito na matricula de n° 130204-6, na condição de Agente de Desenvolvimento do município, para realizar viagem ao município de Florânia – RN, no dia 09 de julho de 2025, com a finalidade de participar do III ENCONTRO REGIONAL DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO SERIDÓ, oportunidade promovida pelo SEBRAE e que se configura como um momento de troca de experiências, fortalecimento de parcerias e construção conjunta pelo desenvolvimento do Seridó, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0136/2025/PMSS/CD/ADM de 07 de julho de 2025.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da "Tabela de Diárias" que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:72609944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0259/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 0259/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor contratado, **GENARIO SANTOS AZEVEDO,** Matrícula nº 130275-2, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas - Contrato, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, licença para o gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º – Será acrescido 1/3 de férias e convertido em abono pecuniário (dez dias), conforme solicitado pelo servidor nos termos da lei, o qual passará a gozar suas férias no período de 14/07/2025 à 02/08/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 07 de julho de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:F1D194FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Nos autos do Processo Administrativo nº 2049/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa de representação exclusiva no fornecimento de peças destinadas a manutenção de Cata-Ventos, marca Escol, instalados na Zona Rural do Município de Santana do Seridó, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso V do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso X do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pelo Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: METALURGICA ESCOL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 08.385.262/0001-23, no valor global de R$ 55.445,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), a presente contratação será satisfeita nas seguintes dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.0043.2029 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Agricultura.
FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos Não Vinculados De Impostos.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso I, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação.

Santana do Seridó/RN, 04 de julho de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:4F719300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
PORTARIA Nº 001/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 001/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

A SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.092 de 07 de julho de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;
II – Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;
III – Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;
IV – Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;
VI – Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas (os) à Comissão Organizadora da etapa estadual.

Art. 3º - A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria responsável pela política para as mulheres (coordenação);
II – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
III – Outras secretarias municipais e órgãos da administração pública, a critério da gestão local; IV – Representações da sociedade civil com atuação no campo dos direitos das mulheres.

Art. 4º Os nomes das pessoas integrantes da Comissão Organizadora serão designados por ato próprio da Secretaria, com indicação dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 5º Ficam designadas para compor a Comissão Organizadora, como representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as seguintes pessoas:

• Daiana Karla Medeiros Santos
• Josilene Maria dos Santos Barros
• Vitoria Régia Lima
• Lucineide Souza Bezerra de Azevedo
• Joelaine Carla Alves Dantas

Santana do Seridó-RN, em 07 de julho de 2025.

BRUNA FERREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:97521CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 023/2025 , referente ao PROCESSO N° 1303**/2025 ,** tendo como objeto o registro de preço para eventual , futura e parcelada aquisição de medicamentos de farmácia básica , destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde , em conformidade com o termo de referência anexo – I , do edital , que adjudicou como vencedores do certame as empresas: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ n° 42.591.738/0001-10 , nos itens 03 ,09 ,11 ,13 ,14 ,17 ,18 ,19 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,27 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,35 ,36 ,37 ,39 ,41 ,43 ,46 ,47 ,49 ,50 ,53 ,54 ,55 ,56 ,57 ,58 ,60 ,61 ,62 ,65 ,66 ,67 ,68 ,69 ,70 ,71 ,73 ,75 ,76 ,77 ,78 ,79 ,80 ,85 ,86 ,89 ,90 ,92 ,95 ,97 ,98 ,99 ,100 ,101 ,103 ,105 ,106 ,107 ,108 ,110 ,113 ,114 ,115 ,116 ,118 ,120 ,124 ,125 ,126 ,127 ,128 ,131 ,132 ,133 ,140 ,142 ,143 ,144 ,146 ,148 ,149 ,150 ,151 ,152 ,153 e 154 , perfazendo um valor global de R$ 158.985 ,30 (cento e cinquenta e oito mil , novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos); a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA , inscrita no CNPJ n° 40.787.152/0001-09 , no item 134 , perfazendo um valor global de R$ 638 ,00 (seiscentos e trinta e oito reais); a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ n° 12.418.191/0001-95 , nos itens 93 e 121 , perfazendo um valor global de R$ 8.070 ,00 (oito mil e setenta reais); a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ n° 01.417.694/0001-20 , nos itens 04 ,26 ,34 ,45 ,46 ,64 ,84 ,104 ,109 ,119 e 129 , perfazendo um valor global de R$ 27.493 ,00 (vinte e sete mil , quatrocentos e noventa e três reais); a empresa F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI , inscrita no CNPJ n° 07.055.280/0001-84 , nos itens 15 , 38 , 63 e 147 , perfazendo um valor global de R$ 8.868 ,00 (oito mil , oitocentos e sessenta e oito reais); a empresa HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ n° 33.160.739/0001-10 , nos itens 44 ,94 ,96 ,11 ,122 e 137 , perfazendo um valor global de R$ 10.300 ,00 (dez mil e trezentos reais); a empresa PHARMAPLUS LTDA , inscrita no CNPJ n° 03.817.043/0001-52 , nos itens 59 ,82 ,102 e 130 , perfazendo um valor global de R$ 5.511 ,00 (cinco mil , quinhentos e onze reais); a empresa PHOSPODONT LTDA , inscrita no CNPJ n° 04.451.626/0001-75 , nos itens 40 ,52 ,87 ,88 ,141 e 145 , perfazendo um valor global de R$ 4.474 ,70 (quatro mil , quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) , e a empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME , , inscrita no CNPJ n° 22.862.531/0001-26 , nos itens 01 ,02 ,05

,06 ,07 ,08 ,10 ,12 ,16 ,20 ,28 ,42 ,72 ,74 ,81 ,83 ,91 ,112 ,117 ,123 ,135 ,136 e 138 , perfazendo um valor global de R$ 29.568 ,00 (vinte e nove mil , quinhentos e sessenta e oito reais).

Santana do Seridó/RN , 07 de julho de 2025

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:4976D5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos de farmácia básica, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das empresas: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.591.738/0001-10, nos itens 03, 09, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 46, 47, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57,58,60,61,62,65,66,67,68,69,70, 71,73,75, 76,77,78,79, 80, 85, 86, 89, 90, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 124,125,126, 127,128, 131, 132,133, 140, 142, 143, 144,146, 148, 149, 150,151, 152, 153 e 154, perfazendo um valor global de R$ 158.985,30 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos); a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.787.152/0001-09, no item 134, perfazendo um valor global de R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais); a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 12.418.191/0001-95, nos itens 93 e 121, perfazendo um valor global de R$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais); a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.417.694/0001-20, nos itens 04,26,34,45,46,64,84,104,109,119 e 129, perfazendo um valor global de R$ 27.493,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais); a empresa F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ n° 07.055.280/0001-84, nos itens 15, 38, 63 e 147, perfazendo um valor global de R$ 8.868,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais); a empresa HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 33.160.739/0001-10, nos itens 44,94,96,11,122 e 137, perfazendo um valor global de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); a empresa PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.817.043/0001-52, nos itens 59,82,102 e 130, perfazendo um valor global de R$ 5.511,00 (cinco mil, quinhentos e onze reais); a empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.451.626/0001-75, nos itens 40,52,87,88,141 e 145, perfazendo um valor global de R$ 4.474,70 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), e a empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME, , inscrita no CNPJ n° 22.862.531/0001-26, nos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 16, 20, 28, 42, 72, 74, 81, 83, 91, 112, 117, 123, 135, 136 e 138, perfazendo um valor global de R$ 29.568,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2025

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:7E4E765D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/2025 RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, vem tornar público o resultado do processo administrativo nº 1303/2025, pregão eletrônico Nº 023/2025, tendo como objeto: registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos de farmácia básica, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, declaro como vencedores do certame as empresas:
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.591.738/0001-10, nos itens 03,09,11,13,14,17,18,19,21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 46, 47, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 89, 90, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 140, 142, 143, 144, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154, perfazendo um valor global de R$ 158.985, 30 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos); a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.787.152/0001-09, no item 134, perfazendo um valor global de R$ 638, 00 (seiscentos e trinta e oito reais); a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 12.418.191/0001-95, nos itens 93 e 121, perfazendo um valor global de R$ 8.070, 00 (oito mil e setenta reais); a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.417.694/0001-20, nos itens 04, 26, 34, 45, 46, 64, 84, 104, 109, 119 e 129, perfazendo um valor global de R$ 27.493, 00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais); a empresa F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ n° 07.055.280/0001-84, nos itens 15, 38, 63 e 147, perfazendo um valor global de R$ 8.868, 00 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais); a empresa HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 33.160.739/0001-10, nos itens 44, 94, 96, 11, 122 e 137, perfazendo um valor global de R$ 10.300, 00 (dez mil e trezentos reais); a empresa PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.817.043/0001-52, nos itens 59, 82, 102 e 130, perfazendo um valor global de R$ 5.511, 00 (cinco mil, quinhentos e onze reais); a empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.451.626/0001-75, nos itens 40, 52, 87, 88, 141 e 145, perfazendo um valor global de R$ 4.474, 70 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), e a empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME, , inscrita no CNPJ n° 22.862.531/0001-26, nos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 16, 20, 28, 42, 72, 74, 81, 83, 91, 112, 117, 123, 135, 136 e 138, perfazendo um valor global de R$ 29.568, 00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

O item 51 foi considerado foi DESERTO, e o item 139 FRACASSADO.

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2025

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:71571F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 1733/2025 - Dispensa de Licitação nº 036/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto Aquisição de aparelho celular (Smartphone), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Seridó/RN, a fim de atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN,

conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso V, VI, VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 08.281.458/0001-78, no valor global de R$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:
Classificação: 10.122.0036 2.060 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
Natureza de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e material permanente
Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de Saúde
Classificação: 10.305.0090 2064 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde
Natureza de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e material permanente
Fonte: 16000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde
Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:3F00AE58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2025 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos arts. 29 e 30 da CF/88, e atribuições legais no inciso II do art. 5º da Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal, **a Sra. SUELY DE CASTRO NASCIMENTO GADELHA SIMAS,** ocupante do cargo público efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a concessão de sua **APOSENTADORIA POR IDADE** pelo INSS, conforme carta de concessão emitida pela referida autarquia federal, tornando-se assim incompatível o percebimento do respectivo benefício previdenciário com sua função pública.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração para expedir os atos administrativos para as devidas providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 07 de julho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:484D62E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTONIO /RN RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dispõe sobre a aprovação da adesão ao financiamento estadual do bloco da proteção social básica, com objetivo de fortalecer a Assistência Social em âmbito Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS SANTO ANTONIO /RN, reunido no dia 07 de julho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio /RN, em reunião realizada em 07 de julho de 2025, decide aprovar a participação do município no programa de cofinanciamento promovido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com o propósito de ampliar e aprimorar os serviços de proteção social básica.

Art. 2ºA iniciativa tem como objetivo assegurar recursos adicionais para ações que promovam a inclusão social, previnam vulnerabilidades e fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

§1º Fica aprovada a adesão e delegada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio- RN, a responsabilidade de realizar os procedimentos necessários para formalizar a parceria e garantir a execução das ações de forma transparente e eficiente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cumprida e registrada nos órgãos competentes.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 07 de julho de 2025.

ANIZETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:0660FF25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 233/2025 - GP

Portaria nº 233/2025 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o senhor **JHONAT DEIVISON DE MEDEIROS ARAUJO,** Coordenador Geral da Administração, 1 (uma) diaria sem pernoite no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Tangará/RN, para participar de uma Capacitação sobre Atualização Cadastral dos beneficiários da OCP Federal, das 08h às 12h, no Auditório do IERN - Instituto Estadual de Educação, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte - Unidade Tangará-RN.
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 07 de julho de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:3A3F035E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 234/2025 - GP

Portaria nº 234/2025 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o senhor **ARTUR GENILSON FERREIRA DA COSTA**, Agente Comunitario de Saúde, 1 (uma) diaria sem pernoite no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Tangará/RN, para participar de uma Capacitação sobre Atualização Cadastral dos beneficiários da OCP Federal, das 08h às 12h, no Auditório do IERN - Instituto Estadual de Educação, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte - Unidade Tangará-RN.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 07 de julho de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:C1EE5CC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO D0 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 019/2025.

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da pessoa de SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ n.º 08.221.384/0001-84, com endereço à Rua Jose Frutuoso, 357, Centro, São Fernando/RN, para prestar serviços cartoriais ao órgão da administração pública do município de São Fernando/RN, durante o ano de 2025, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte Mil Reais).

São Fernando/RN, 07 de julho de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:AFD41D21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
INEXIGIBILIDADE N° 019/2025 – PROC. ADMINIST.PMSF/RN N° 2025.06.0187

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Finanaças CNPJ (MF) n. º 08.096.612/0001-31.
CONTRATADA: SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ n. º 08.221.384/0001-84, com endereço à Rua Jose Frutuoso, 357 , CENTRO, SÃO FERNANDO/RN.
OBJETO: Contratação de SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, para prestar serviços cartoriais ao órgão da administração pública do município de São Fernando/RN, durante o ano de 2025.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei Federal n. º 14.133, de 1.º de abril de 2021,
MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação (Processo/PMSF/RN n. º 2025.06.0187).

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO – pela Contratada.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:58307D28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSF/RN N° 2024040061

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/ RN; CONTRATADA: E M DE BRITO COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n° 46.758.310/0001-70, com sede na Fazenda Ramada n. º 10, Zona Rural São Fernando/RN.

OBJETO: prorrogação do período vigencial, bem como, renovação dos quantitativos registrados da Ata de Registro de Preços em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 18 de junho de 2025 e termo final em 18 de Junho de 2026; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante e E M DE BRITO COMERCIO E SERVIÇOS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 18 de Junho de 2025

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:0E8637B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSF/RN N° 2024040061

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/ RN CONTRATADA: JOSERI FERNANDES BRAGA, inscrita no CNPJ n° 17.352.525/0001-99, com sede na Rua Dona Santa Rezadeira n. º 55, Centro São Fernando/RN.
OBJETO: prorrogação do período vigencial, bem como, renovação dos quantitativos registrados da Ata de Registro de Preços em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 18 de junho de 2025 e termo final em 18 de Junho de 2026; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante e JOSERI FERNANDES BRAGA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 18 de Junho de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:A583A8DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSF/RN N° 2024040061

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/ RN.
CONTRATADA: FLORENILDO MAIA, inscrito no CPF n. º 058.515.674-30, com endereço na Rua Haide Fernandes, São Fernando/RN.
OBJETO: prorrogação do período vigencial, bem como, renovação dos quantitativos registrados da Ata de Registro de Preços em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 18 de junho de 2025 e termo final em 18 de Junho de 2026; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante e FLORENILDO MAIA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 18 de Junho de 2025

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:5FD9CEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0520 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0520 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	04 DE JULHO DE 2025		
Datas de afastamento	07 DE JULHO DE 2025	Saída/origem	06H DO DIA 07 DE JULHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	21:00 DO DIA 07 DE JULHO DE 2025
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE EDJANE MAIA PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA E EXAMES NO HC PLAZA, LOCALIZADO AV. RUI BARBOSA, 1868 - LAGOA NOVA, NATAL - RN, NO DIA 07 DE JULHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 04 DE JULHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:B1A1272D

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025 - N.º 2025.06.0182

NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA:
Exomed Representação de Medicamentos Ltda
CNPJ: 12.882.932/0001-94
RUA DAS MOÇAS - CEP: 52120320 - UF: PE - Município: Recife
Representante Legal: DILSON CAVALCANTI VIEIRA DE MELO

Ref: Apuração de responsabilidade n.º 001/2025 pelo descumprimento das obrigações assumidas através do contrato n.º 66/2025.

Prezados (as),

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria Municipal n.º 378/2025, cuja cópia segue anexa, COMUNICA a instauração do Processo Administrativo n.º 001/2025 para apurar responsabilidade em face de infração de que trata os autos, quais sejam: "*...participar e vencer o certame licitatório – Pregão Eletrônico n.º 003/2025, realizado em 10 de fevereiro de 2025, assinada a Ata de Registro de Preços n.º 005/2025 no dia 18 de março de 2025 e o Contrato n.º 66/2025 assinado no dia 18 de março de 2025, bem como emissão de documento de pré empenho n.º 81/2025 de 01 de abril de 2025, e não atender à solicitação da prestação dos serviços por e-mail conforme diálogo e razões acostadas em anexo.*", trazendo como consequência prejuízo à Administração Pública e a sociedade de um modo geral, conforme se depreende dos autos, o qual lhe passo por meio de cópias para conhecimento via e-mail: **licitacao.gestao@exomed.com.br**

Considerando, portanto, a empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS NOTIFICADA formalmente via e-mail, para os devidos efeitos legais, CONVOCAMOS a mesma para que apresente justificativas formais a respeito das solicitações contidas no Memorando Inicial cuja cópia segue anexa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da circulação desta notificação no Diário Oficial do Município (FEMURN), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis. Tais sanções incluem, mas não se limitam, à aplicação de multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a administração pública, conforme estabelecem os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante destacar que a empresa Exomed Representação de Medicamentos Ltda, ao decidir participar do processo licitatório, estava plenamente ciente das condições, prazos e necessidades estabelecidos no edital e seus anexos, entre os quais o Termo de Referência, onde constava de forma clara os serviços e quantitativos a serem possivelmente realizados no Município. Caso a empresa não concordasse com os prazos ou quaisquer outras condições previstas no edital, poderia ter exercido seu direito de impugnação dentro do prazo regulamentar, conforme estabelece o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que não ocorreu.

Diante do exposto, a fim de que se dê prosseguimento aos trabalhos de apuração, a empresa deverá encaminhar a defesa preliminar que entender pertinente, ao e-mail ccontrataçãosf@gmail.com, no tocante as evidências destacadas via e-mail e conforme descrição no Memorando Inicial.

Reiteramos a necessidade de cumprimento integral das obrigações ora assumidas e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2025.

MISAC ROBSON FERNANDES
Presidente

SIMPLICIA LUANA DANTAS
Membro

MISAL BRUNO DA SILVA
Membro

CAIO CÉSAR DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de São Fernando/RN
Visto e Ratificado

Publicado por:
Misac Robson Fernandes
Código Identificador:15275E9D

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2025.06.0183 N.° 002/2025

NOTIFICAÇÃO
AO SENHOR:
HÉLDER ERNANDO DE BRITO MEIRA
CPF n.º 112.412.354-73
RUA TENENTE ANANIAS, 188, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN

Ref: Notificação para Cumprimento de Obrigação Contratual e Advertência sobre Instauração de Processo Administrativo Sancionador – Termo de Permissão de uso n.º 127/2024.
Prezado,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria Municipal n.º 378/2025, cuja cópia segue anexa, COMUNICA a instauração do Processo Administrativo n.º 002/2025 para apurar responsabilidade em face de infração de que trata os autos, quais sejam: *"...não demonstrar interesse em executar suas obrigações contratuais, mantendo o quiosque fechado e prejudicando o interesse de demais empresas que desejam usufruir e empreender no Município."*, trazendo como consequência prejuízo à Administração Pública e a sociedade de um modo geral, conforme se depreende dos autos, o qual lhe será passado pelos meios de comunicação que se fizerem necessários.

Considerando, portanto, que o Senhor HÉLDER ERNANDO DE BRITO MEIRA, CPF n.º 112.412.354-73, será formalmente notificado pelos meios de comunicação que se fizerem necessários, para os devidos efeitos legais, CONVOCAMOS a mesma para que apresente justificativas formais a respeito das solicitações contidas no Memorando Inicial cuja cópia segue anexa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da circulação desta notificação no Diário Oficial do Município (FEMURN), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis. Tais sanções incluem, mas não se limitam, à aplicação de multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a administração pública, conforme estabelecem os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante destacar que o Senhor HÉLDER ERNANDO DE BRITO MEIRA, CPF n.º 112.412.354-73, ao decidir participar do processo licitatório, estava plenamente ciente das condições, prazos e necessidades estabelecidos no edital e seus anexos, entre os quais o Termo de Referência, onde constava de forma clara os serviços e quantitativos a serem possivelmente realizados no Município. Caso a empresa não concordasse com os prazos ou quaisquer outras condições previstas no edital, poderia ter exercido seu direito de impugnação dentro do prazo regulamentar, conforme estabelece o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que não ocorreu.

Diante do exposto, a fim de que se dê prosseguimento aos trabalhos de apuração, a empresa deverá encaminhar a defesa preliminar que entender pertinente, ao e-mail ccontrataçãosf@gmail.com, no tocante as evidências destacadas via e-mail e conforme descrição no Memorando Inicial.

Reiteramos a necessidade de cumprimento integral das obrigações ora assumidas e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2025.

MISAC ROBSON FERNANDES
Presidente

SIMPLICIA LUANA DANTAS
Membro

MISAL BRUNO DA SILVA
Membro

CAIO CÉSAR DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de São Fernando/RN
Visto e Ratificado

Publicado por:
Misac Robson Fernandes
Código Identificador:392209BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 202/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 05 de julho de 2025.
RESOLVE
Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 05 de julho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 04 de julho de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Das Chagas Dos Santos Alves
Código Identificador:99B4B12E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 203/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Mossoró/RN, transportando paciente em caráter de Urgência/Emergência, realizada no dia 06 de julho de 2025.
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), de forma a ressarcir ao servidor PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), conforme a viagem supra identificada no dia 06 de julho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 07 de julho de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Das Chagas Dos Santos Alves
Código Identificador:3449EAF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2025 – GP

São José de Mipibu/RN, 04 de julho de 2025.

Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA, o Prefeito de São José de Mipibu/ RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Orgânica do Município de São José de Mipibu/RN:

CONSIDERANDO**,** a indicação de substituição de representante do Poder Público (Secretaria Municipal da Administração) a Sr.ª **Thazia Thaiane de Souza Varela** por **Lúcia Martins de Moura** (Titular) e a Sr.ª **Adriana Bento de Oliveira** por **Helen Victoria Araújo de Melo** (Suplente), representante do Poder Público (Secretaria Municipal de Educação) a Sr.ª **Lúcia Martins de Moura** pelo Sr. **Josieidy Veras Dinis Fernandes** (suplente), representante da Sociedade Civil, (Associação de Mulheres e Jovens do Pau Brasil e Rocinha – AMJOPAR) a Sr.ª **Sheila Damascena da Silva** por **Maria Augusta dos Santos** (Titular) e a Sr.ª **Eliana Cardoso Barboza** por **Maria Vitória do Nascimento** (Suplente), representante da Sociedade Civil (Abrigo Anizia Pessoa) o Sr. **Márcio Matias Gomes** pela Sr.ª **Maria Josenilda M. Honorato** (Titular) no Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de São José de Mipibu, para o biênio 2025/2026.

MEMBROS REPRESENTANTES DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social
Titular: Cristina Antonia da Silva
Suplente: Maria Luzeneide de Medeiros

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Cristiany Penha Freitas da Silva
Suplente: Sollyanny Katyuscia Silva Dias dos Santos

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria José Honório Pacheco
Suplente: Josieidy Veras Dinis Fernandes

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Lúcia Martins de Moura
Suplente: Hellen Victoria Araújo de Melo
Coordenação do Programa Bolsa Família
Titular: Mikaelly Loise Lima Silva
Suplente: André Brás de Araújo

MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Associação de Mulheres e Jovens do Pau Brasil e Rocinha – AMJOPAR
Titular: Maria Augusta dos Santos
Suplente: Maria Vitória do Nascimento

Abrigo de Idosos Anízia Pessoa
Titular: Maria Josenilda M. Honorato
Suplente: John Lennon Oliveira

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Mariza Firmino da Silva
Suplente: Daniela Rodrigues Veras

Titular: Rosenilde Pereira da Silva
Suplente: Ana Tais do Nascimento

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Tatiana Paiva de Araújo

Suplente: Gilvanice Nunes da Silva
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Com efeito retroativo à 02 de julho de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:495190EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2025
INEXIGIBILIDADE N° 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 039/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN; CONTRATADA: F A DOS SANTOS JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 38.030.115/0001-00; OBJETO: contratação dos serviços especializados em capacitação, consultoria e assessoria técnica para o fortalecimento da gestão do SUAS; VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Dotação Orçamentária: I - UNIDADE: 05.08.244.0006.2141 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD SUAS; II - FONTE: 16600000; III - PROGRAMA: GESTÃO E MELHORIA DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; IV - ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; V - PLANO INTERNO: DAR ASSITÊNCIA A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VISANDO A MELHORIA DE SUA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E NA COMUNIDADE. PROPORCIONAR A MELHORIA DA QUALIDADE VISANDO REVERTER O QUADRO DE EXCLUSÃO SOCIAL; VI - Nota de Empenho: 052507030026; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021, art. 74, III.

São José do Seridó/ RN, 03 de julho de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0F983419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 275/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	04 de julho de 2025	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

( )100%

(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 04 de julho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de julho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:14004771

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 276/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **Daniel Gomes da Silva Neto**

Cargo/Função: **Assistente Administrativo**

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100% e 01 de 50%	Natal/RN	04 de julho de 2025.	320,00	R$ 480,00

TOTAL

R$ 480,00

(x) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 7 e 8 de julho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social na cidade de Natal/RN, conforme anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de julho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:7126C22D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PE

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**, que tem por objeto a **Aquisição de veículo 0km (zero quilometro) do tipo AMBULÂNCIA SEMI UTI, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**
A sessão pública se dará a partir das **08:30** (horário de Brasília-DF) do dia **18/07/2025**, através do site www.novobbmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 201502784-4. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 suas alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, naRua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.novobbmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 04 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Agente de Contratações

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:AC49B717

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 42/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 31/2025 DI MODALIDADE: DISPENSA

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**
CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **FERNANDES E MARTINS CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **27.686.622/0001-71**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PCIP) PARA OS EVENTOS QUE COMPÕEM O CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total (R$)
1	15687 - Elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico (PCIP).	Diaria	6	4.995,00	29.970,00
Total Geral				**29.970,00**	

Fontes de Recurso: **83 - 2 . 2003 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Início da Vigência: **25/06/2025**
Final da Vigência: **31/12/2025**
Assinatura: **25/06/2025**

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:DCB1788C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, torna público que houve alteração na abertura da sessão para 18 de julho de 2025, às 09h00min, no Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025, objetivando Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material de expediente, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I, conforme especificações contidas no Anexo I. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 07 de julho de 2025.

JACKSON ARAÚJO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:6BBB684B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

Processo Administrativo nº 1878/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para a reestruturação e modernização da Feira Livre de São Paulo do Potengi/RN.

ADJUDICO e **HOMOLOGO,** o presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, do julgamento do Operador de Compra Direta, referente a Dispensa Eletrônica Nº 17/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 213 de 18 de Janeiro de 2024, referente ao processo licitatório supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as):**
J J RIBEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.992.954/0001-44, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002, 003, 004; totalizando o valor de **R$ 19.554,62 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.
RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA - CNPJ: 39.234.680/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 005; totalizando o valor de **R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

São Paulo do Potengi - RN, 03 de julho de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:0B6BF1FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO N° 010/2025

Considerando o aceite de adesão da **Prefeitura Municipal de Pureza/RN**, órgão gerenciador da ata, anuência da empresa registrada, da análise da Comissão de Contratação e do Parecer Jurídico favorável à adesão, através do prefeito, torna público o **TERMO DE ADESÃO** a **Ata de Registro de Preços N° 004/2025** em epigrafe, conforme objeto da contratação: **Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 004/2025** oriunda do **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço Nº 005/2025** da **Prefeitura Municipal de Pureza/RN,** cujo objeto consiste na: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**. Fornecedor Registrado: **AVF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **53.529.918/0001-99.**

São Pedro/RN, 07 de julho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:7A6E47E0

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000046/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000046/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000046/2025 a empresa **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.748.147/0001-18, com valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Publique-se.
São Pedro/RN, 07 de julho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:754670CF

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000046/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000046/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000046/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KIT DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO/RN**, em favor da empresa **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.748.147/0001-18, com valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Publique-se.
São Pedro/RN, 07 de julho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:9847293A

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 000001/2025, o Prefeito do Município, Sr. Lindbergh Fernandes de Araujo, ADJUDICA, o objeto do presente certame para a empresa NEILTON ARAUJO DE MOURA (CNPJ: 24.193.450/0001-06) vencedora do Lote 01 com valor total de R$ 99.500,00 e do Lote 03 com valor total de R$ 68.000,00 e a empresa LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EPP LTDA (CNPJ: 27.062.419/0001-24) vencedora do Lote 02 com valor total de R$ 94.080,00.

São Pedro/RN, 07 de julho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:CB2EDD56

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Pedro/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE com fundamento nos Decreto Municipal nº. 002/2025 e na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 000001/2025 tipo "MENOR VALOR POR LOTE", destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa NEILTON ARAUJO DE MOURA (CNPJ: 24.193.450/0001-06) vencedora do Lote 01 com valor total de R$ 99.500,00 e do Lote 03 com valor total de R$ 68.000,00 e a empresa LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EPP LTDA (CNPJ: 27.062.419/0001-24) vencedora do Lote 02 com valor total de R$ 94.080,00.

São Pedro/RN, 07 de julho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:D56ED8F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.116, DE 03 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. SAMYLLA VANESSA DA ROCHA FERREIRA, Coordenadora do CRAS, inscrita no CPF sob o nº XXX.885.644-XX, a quantia de R$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) referente a 01 diária integral e 01 parcial para deslocamento a

cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 09 e 10 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, polo Caicó, que acontecerá na Sede do Ministério Público de Caicó.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:86D413AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.117, DE 07 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. GYLDSON SOARES MEDEIROS, Coordenador de Proteção e Defesa Civil, matricula 12971, inscrito no CPF sob o nº XXX.749.244-XX, a quantia de R$ 75,00 (setenta e reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Tangará, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 08 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar da Capacitação Presencial de atualização cadastral dos beneficiários da OCP federal, que acontecerá no IERN Tangará.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:8D07AA32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.118, DE 07 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. CLÉLIA MARTINS DE ALMEIDA, Coordenadora Municipal de Habitação e Interesse Social, inscrita no CPF sob o nº XXX.866.964-XX, a quantia de R$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) referente a 01 diária integral e 01 parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08 e 09 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do evento TERRITÓRIO SUAS, organizado pela SETHAS, que acontecerá no auditório da SEEC.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6F8FB544

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 119, DE 07 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. LUCICARLA PEREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº XXX.491.374-XX, a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) referente a 02 diárias parciais para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08 à 09 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do evento TERRITÓRIO SUAS, organizado pela SETHAS, que acontecerá no auditório da SEEC.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:ABD19BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 120, DE 07 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. HÉRICA RAYANE RODRIGUES ARAÚJO, Secretaria Adjunta Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº XXX.068.164-XX, a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) referente a 02 diárias parciais

para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08 a 09 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do evento TERRITÓRIO SUAS, organizado pela SETHAS, que acontecerá no auditório da SEEC.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:65D65D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.121 DE 07 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. LAVÍNIA MONICK DINIZ, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº XXX.340.594-XX, a quantia de R$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) referente a 01 diária integral e 01 parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08 e 09 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do evento TERRITÓRIO SUAS, organizado pela SETHAS, que acontecerá no auditório da SEEC.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:936A706D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 012/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. MARIA NUBIA DA SILVA, servidora pública municipal, matrícula nº 1929, inscrita no CPF sob o nº XXX.774.554-XX, ocupante do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal "Dr. José Aribaldo de Carvalho" da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.
Art. 2°. A Licença Prêmio corresponde ao segundo quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 09 de junho e 06 de setembro do corrente ano.

Art. 3°. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.
Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 09 de junho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6EEED912

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 015/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. MARIA NILMA BEZERRA DE ANDRADE, servidora pública municipal, matrícula nº 1350, inscrita no CPF sob o nº XXX.846.144-XX, ocupante do cargo de Suporte Pedagógico, lotada na Escola Municipal "Monsenhor Manoel Pereira da Costa" da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.
Art. 2°. A Licença Prêmio corresponde ao segundo quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 23 de junho e 20 de setembro do corrente ano.

Art. 3°. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.
Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 23 de junho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B8E78D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 027/2025

Dispensa de Licitação Nº 027/2025
Processo Administrativo Eletrônico nº 15206918/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio

de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS E CAPOTES HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CREDOR: VENCEDOR DO CERTAME, JOZILMA MARIA DE CARVALHO – CNPJ Nº 04.805.345/0001-73.

VALOR TOTAL: R$ 31.962,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 07 de julho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:45BD0B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 4 DE 03 DE JULHO DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município deSão Tomé/ RN, criado pelaLei Nº1201/2017, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial, o inciso II do art. 13;
CONSIDERANDO: Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO: Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS em especial, o inciso II do art. 15;
CONSIDERANDO: Resolução nº 11, de 02 de outubro de 2015, do Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS/RN, que dispõe sobre a política de cofinanciamento estadual da política de assistência social;
CONSIDERANDO: Lei Complementar Nº 741, de 27 de setembro de 2023, que institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte - PEAS/RN, dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;
CONSIDERANDO: Resolução CIB RN Nº 53, de 30 de maio de 2025, que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.
CONSIDERANDO: Que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na reuniãoordinária realizada no dia três de julho de dois mil e vinte e cinco (03/07/2025), com a presença da Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Lucicarla Pereira da Silva que apresentou o termo de aceite do cofinanciamento Estadual para Proteção Social Básica.

RESOLVE:

ART. 1º -Aceitar o cofinanciamento estadual para oferta dos Serviços de Proteção Social Básica, ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, referente ao exercício financeiro de 2025.

ART. 2º -Aprovar o termo de aceite do cofinanciamento Estadual para Proteção Social Básica.
ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CMAS deSão Tomé/RN, 03 de julhode 2025.

ANA TEREZA RANGEL ANDRADE
Presidentedo Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:47640A12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 057/2025
Critério De Julgamento: menor preço sob o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a construção de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial dos trechos das ruas Maria Isaura de Souza, Pedro Mocotó, Salustino Pereira De Santana, Vereador Valdemar Rodrigues de Araújo, Travessa José Emídio, Ana Maria De Medeiros e Manoel Isaias da Rocha, localizadas na zona urbana do município (CONVÊNIO Nº 007/2023 – SIN - Processo Administrativo nº 02210140.001150/2023-54 – SIN)

A Prefeita de São Vicente (CNPJ nº 08.308.470/0001-29), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando os autos processuais, com arrimo no inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21, c/c o "item 10" do instrumento convocatório; **ADJUDICA** o objeto do presente feito e **HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, em favor da empresa J DE M MOURA SERVIÇOS - ME (CNPJ: 52.166.419/0001-11), vencedora da licitação, com proposta final ajustada para execução dos serviços no valor global de R$ 238.300,00 (Duzentos e trinta e oito mil e trezentos reais).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora e autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São Vicente/RN, 07 de julho de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E9E88E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 163/2025 - SMS, DE 07 DE JULHO DE 2025

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS:***

Membro: Lucas Alves Balbino (Mat. 1085);
Membro: Nathan Lucio de Lima (Mat. 1073).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente – RN, 07 de julho de 2024.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 1140

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4D310297

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS - DISPENSA Nº 063/2025

ATA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Processo Administrativo nº121/2025
Dispensa de Licitação nº 063/2025
Órgão/Entidade: **Fundo de Previdência do Município de Senador Elói de Souza/RN**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, incluindo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, mediante solicitação do contratante, com base no maior percentual de desconto aplicado sobre a Tabela de Referência de Valores – RAV, vigente na data da contratação.

I – DO FUNDAMENTO LEGAL
A contratação está amparada na dispensa de licitação, com base no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido instruído o processo com justificativa, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e regularidade da futura contratada, conforme
disposto nos arts. 72 e 73 da referida Lei.

II – DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

Apresentaram propostas as seguintes empresas:

Afefe Turismo
Bilacorp Viagens e Turismo Ltda
Embarque Já
Eva Tour Viagens e Turismo Ltda
Flygate
Global Turismo
Golden Trip Tour
Porto e Matos Empresarial Ltda
V8 Turismo
Zanella Travels Agências de Viagens Ltda
Das empresas participantes, as seguintes apresentaram propostas com percentual superior a 100% de desconto sobre a Tabela de Referência de Valores – RAV:

Bilacorp Viagens e Turismo Ltda
Porto e Matos Empresarial Ltda
V8 Turismo
Zanella Travels Agências de Viagens Ltda

Essas empresas justificaram que o excedente seria aplicado diretamente sobre o valor do bilhete de passagem aérea, além da tabela RAV.
Contudo, tal prática não foi admitida pela Administração, pois:

Contraria a lógica objetiva do critério de julgamento previamente definido, que era o maior percentual de desconto sobre a Tabela RAV, conforme previsto no art. 33, IV, da Lei nº 14.133/2021;
Impossibilita a comparação isonômica e objetiva entre as propostas, como exige o art. 27, §1º, e compromete a transparência do julgamento;
Inviabiliza a mensuração objetiva da economicidade, pois a aplicação futura e genérica de descontos adicionais sobre valores variáveis (bilhetes) não se configura como proposta firme e válida.

Por essas razões, as propostas com percentual acima de 100% foram desclassificadas, considerando-se apenas aquelas estritamente dentro do critério objetivo de julgamento.

III – DO JULGAMENTO E DESEMPATE

As seguintes empresas apresentaram 100% de desconto sobre a Tabela RAV, atendendo integralmente ao critério de julgamento:
Eva Tour Viagens e Turismo Ltda
Flygate
Golden Trip Tour
Afefe Turismo
Global Turismo
Embarque Já
Diante do empate absoluto, foi aplicado, por analogia, o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e realizado **sorteio público** entre as propostas válidas.

IV – DA CONDUÇÃO DO SORTEIO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O sorteio foi conduzido pelo agente de contratação regularmente designado, o qual, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, é detentor de fé pública, conferindo presunção de legitimidade, formalidade e segurança ao ato de desempate.
O procedimento foi realizado de forma pública, com registro e publicidade, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia, conforme art. 5º da nova Lei de Licitações.

V – DA EMPRESA VENCEDORA

Conforme resultado do sorteio, foi declarada vencedora a empresa:
Eva Tour Viagens e Turismo Ltda CNPJ: 55.738.556/0001-71, com 100% de desconto sobre a Tabela RAV vigente.

VI – CONCLUSÃO

A comissão de análise de propostas manifesta-se pela contratação direta da empresa vencedora, considerando a regularidade do procedimento, a vantajosidade da proposta e a legalidade do critério de julgamento aplicado.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata, que segue assinada pelo agente de contratação.

Senador Elói de Souza/RN, 07 de julho de 2025.

JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA
Agente de Contratação
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:C9EC87C0

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO - DISPENSA Nº 063/2025

DISPENSA Nº 063/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, incluindo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, mediante solicitação do contratante, com base no maior percentual de desconto aplicado sobre a Tabela de Referência de Valores – RAV, vigente na data da contratação.

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, através do seu Agente de Contratação, declara vencedor da DISPENSA nº 063/2025, a empresa:

- EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 55.738.556/0001-71

Senador Elói de Souza/RN, 07 de julho de 2025.

JOSE LUCIO JUNIOR DA SILVA
Agente de Contratação
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:05BE5B31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO /RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPITULO – I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este código tem como finalidade determinar normas referentes à elaboração de projetos, licenciamento, execução, manutenção e fiscalização de obras e edificações, através de critérios técnicos, estruturais e funcionais, bem como instituir as medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria de higiene pública, do bem-estar pública, da localização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, e suas correspondentes relações jurídicas entre o poder público municipal e munícipes.

Art. 2º - No exercício de seu poder de Polícia Administrativa, o Município limitará aatividade dos indivíduos referidas no art. 1º, coercitivamente, se necessário, a fim de prevenir os danos urbanísticos e sociais que dessa atividade possam resultar.
Art. 3º - Todo e qualquer loteamento, construção, reforma, ampliação, reconstrução, restauração, demolição, instalação, pública ou particular, na Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana, Zona Rural e Áreas Especiais do Município de Serra de São Bento, obedecerá as disposições normativas deste Código.
Art. 4º - Todos os logradouros públicos e edificações, com exceção das habitações de caráter permanente unifamiliares e das áreas privativas de edificações multifamiliares, deverão assegurar o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, observadas as prescrições deste Código de Obras e Posturas, bem como as determinações da Legislação Federal em especial ao Decreto Federal nº 5.296, de 2004, e à ABNT NBR 9050:2015.

CAPITULO – II
DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para efeitos do presente Código de Obras e Posturas, são estabelecidas as seguintes definições:
I- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas normas fazem parte integrante deste Código, quando com ele relacionadas;
II- ABRIGO DE VEÍCULOS: espaço coberto destinado à proteção de veículos;
III- ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos;
IV- ACESSO COBERTO: elemento destinado a proteger a(s) entrada(s) de uma edificação;
V- ALINHAMENTO: linha legal que serve de limite entre o terreno de propriedadeparticular e o logradouro público;
VI- ALVARÁ: documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas a fiscalização municipal;
VII- ALVENARIA: maciço composto de materiais duros (pedra e tijolos), cuja aderência é obtida mediante disposição adequada e com interposição de um material pastoso para ligação – a argamassa. Pode ser: alvenaria de pedra, de tijolos ou mista. A de pedra pode ser ordinária ou de aparelho, conforme o acabamento dado às pedras;
VIII- AMPLIAÇÃO: a produção de obra que resulte no aumento da área construídatotal de uma edificação já existente;
IX- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA–ART: documento que comprova o registro da obra perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA;
X- ANTEPROJETO: solução geral do projeto com a definição do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral, possibilitando clara compreensão da obra aser executada;
XI- ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
XII- APROVAÇÃO DE PROJETO: ato administrativo que precede ao licenciamentoda construção;
XIII- ÁREA: Medida de superfície, dada em metros quadrados;
XIV- ÁREA COBERTA: medida de superfície de quaisquer dependências cobertas, nelas incluídas as superfícies de projeções de paredes, pilares, coberturas e demais elementos construtivos;
XV- ÁREA CONSTRUÍDA: soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;
XVI- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA: parcela do território municipal a qual apresenta certo grau de urbanidade ou que ainda não foi submetida a um processo efetivo de urbanização, e que permite a implantação de sistema viário e instalação de infraestrutura;
XVII- ÁREA ESPECIAL: porção do território municipal, delimitada por lei, que se sobrepõe às zonas em função de peculiaridade que exigem tratamento especial;
XVIII- ÁREA PERMEÁVEL: é o índice que se obtém subtraindo a área construída e impermeabilizada da área do terreno, onde seja possível a infiltração de águas pluviais;
XIX- ÁREA ÚTIL: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
XX- AUTO DE INFRAÇÃO: o ato administrativo que dê ciência ao infrator da disposição legal infringida e da penalidade aplicada;

XXI- BALANÇO: avanço, a partir de certa altura, de parte da fachada da edificação; por extensão, qualquer avanço da edificação ou de parte dela sobre pavimentos inferiores;
XXII- BALCÃO: parte saliente de uma fachada, que se coloca mais aquém que esta; balanço fechado de até 0,50m (cinquenta centímetros);
XXIII- BEIRAL: prolongamento de cobertura que sobressai das paredes externas;
XXIV- BICICLETÁRIO: equipamento de uso coletivo para estacionamento de bicicletas;
XXV- CAIXA DE ESCADA: espaço reservado à escada;
XXVI- CALÇADA: espaço existente entre o limite do lote e o meio fio;
XXVII- CANTEIRO DE OBRAS: área destinada às instalações temporárias e aosserviços necessários à execução e ao desenvolvimento da obra;
XXVIII- CASA DE BOMBAS: compartimento em que se instalam bombas de recalque;
XXIX- CASA DE MÁQUINAS: compartimento em que se instalam máquinascomuns de edificação;
XXX- CERTIDÃO DE ALINHAMENTO DO TERRENO E OBRA: documento expedido pelo Município, confirmando o alinhamento do terreno e da obra, no qual consta,também, se o imóvel está sujeito à desapropriação;
XXXI- CLARABÓIA: abertura, em geral dotada de caixilhos com vidros, no teto ouforro de uma edificação;
XXXII- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: índice que se obtém, dividindo-sea área construída pela área do lote;
XXXIII- COMPARTIMENTO: parte de uma edificação com utilização definida;
XXXIV- CONSULTA PRÉVIA: a análise técnica preliminar do projeto arquitetônico, executada, mediante solicitação do interessado, pelo órgão municipal de licenciamento e controle, expedida em fase anterior à aprovação do projeto;
XXXV- COTA: medida em linha reta que define a distância real entre dois pontos;
XXXVI- COTA DE SOLEIRA: cota de nível da entrada da edificação;
XXXVII- DEGRAUS: desnivelamento formado por duas superfícies horizontais;
XXXVIII- DEMOLIÇÃO: derrubada total ou parcial da construção;
XXXIX- DUTO DE ENTRADA DE AR: Espaço no interior da edificação que conduz ar puro, coletado diretamente do exterior da edificação, para compartimentos que, por disposição expressa deste Código, possam ser ventilados por tal dispositivo;
XL- EDIFÍCIO DE USO MISTO: edificação cuja ocupação é diversificada,englobando mais de um tipo de uso;
XLI- EDIFÍCIO PÚBLICO: aquele que abriga órgãos da administração direta ouindireta, pertencentes ao poder público Federal, Estadual ou Municipal;
XLII- EDIFÍCIO PRIVADO: aquele pertencente à iniciativa privada destinado aouso comercial, industrial ou de prestação de serviços;
XLIII- EDIFÍCIO PRIVADO DE USO COLETIVO: aquele pertencente à iniciativaprivada com utilização prevista para grupo definido de pessoas;
XLIV- EDIFÍCIO PRIVADO DE USO PÚBLICO: aquele pertencente à iniciativa privada com utilização prevista para o público em geral;
XLV- EDIFÍCIO OU IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR: aquele destinado ao uso exclusivamente residencial, abrigando uma única unidade habitacional;
XLVI- EDIFÍCIO OU IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR: aquele destinado ao uso exclusivamente residencial, abrigando mais de uma unidade habitacional;
XLVII- EMBARGO: ato administrativo que determina a paralização de uma obra;
XLVIII- ENTULHO: materiais ou fragmentos resultantes da demolição ou construção;
XLIX- ESCADA: elemento de composição arquitetônica que permite a circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis, constituindo uma sucessão de, nomínimo, três degraus;
L- ESCADA DE EMERGÊNCIA: escada integrante de uma saída de emergência;
LI- ESCALA: relação de homologia entre o desenho e o que apresenta;
LII- ESCORAMENTO: estrutura utilizada para arrimar parede que ameaça ruir ou evitar desabamento do terreno, ou possibilitar outros serviços;
LIII- ESPELHO: parte vertical do degrau da escada;
LIV- ESQUADRIA: termo genérico para indicar portas, caixilhos, taipas, venezianas etc;
LV- ESTUDO PRELIMINAR: estudo para determinar a viabilidade de um programa e do partido a ser adotado;
LVI- FACHADA: elevação das paredes externas de uma edificação;
LVII- FORRO: nome que se dá ao material de acabamento dos tetos dos compartimentos;
LVIII- FUNDO DO LOTE: lado oposto à frente;
LIX- GABARITO: altura máxima de uma edificação;
LX- GARAGEM: ocupação ou uso de edificação onde são estacionados ou guardados veículos;
LXI- GUARDA-CORPO: barreira protetora, maciça ou não, delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões, mezaninos, etc, servindo como proteção de um nível para outro;
LXII- HABITAÇÃO: residência, local onde se habita;
LXIII- HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: aquela produzida pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, e destinada a famílias ou a pessoas removidas de áreas de risco ou para viabilizar projetos de urbanização específica, ou com renda familiar mensal menor, ou igual ao equivalente a seis salários mínimos;
LXIV- HABITE-SE: documento expedido pelo Município atestando que o imóvel encontra-se em condições de habitabilidade;
LXV- HALL: dependência de uma habitação que serve de ligação entre outro;
LXVI- INTIMAÇÃO: comunicação administrativa, expedida para dar ciência ao destinatário da existência de um ato ou omissão irregular, verificado em obra ou edificação;
LXVII- LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO: ato administrativo que concede licença e prazo para o início e término de uma obra;
LXVIII- LINDEIRO: aquele imóvel ou edificação que faz divisa;
LXIX- LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO: ocupação ou uso de uma edificação ouparte dela, onde se reúnem mais de cinquenta pessoas, tais como auditórios, assembleias, cinemas, teatros, tribunais, clubes, estações de passageiros, igrejas, salões de baile, museus, bibliotecas, estádios desportivos, circos e assemelhados;
LXX- LOGRADOURO PÚBLICO: parte da superfície da cidade destinada ao trânsito e ao uso do público, oficialmente reconhecido e designado por um nome de acordo com a legislação em vigor;
LXXI- LOTE: porção de terreno que faz frente ou testada para o logradouro público,descrito e legalmente assegurado por uma prova de domínio;
LXXII- MARQUISE: balanço constituindo cobertura;
LXXIII- MEIA-PAREDE: parede que não atinge o forro;
LXXIV- MEIO-FIO: bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da caixa de rodagem da via;
LXXV- MEMORIAL DESCRITIVO: Documento escrito do projeto que, de forma precisa, completa e ordenada, descreve os materiais de construção a utilizar, indica os locais onde estes materiais serão aplicados e determina as técnicas exigidas para seu emprego;
LXXVI- MEZANINO: Piso intermediário entre o piso e o teto de uma dependência ou pavimento de uma edificação;
LXXVII- MURO: maciço de alvenaria que serve de vedação ou de separação entreos terrenos contíguos, entre edificações ou entre pátios do mesmo terreno;
LXXVIII- NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS – NBR: normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
LXXIX- NIVELAMENTO: determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno;
LXXX- PARAPEITO: resguardo de pequena altura, de sacadas, terraços e galerias para proteção de pessoas;
LXXXI- PARCELAMENTO: divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com objetivo de edificação, por iniciativa do titular do domínio, obrigatoriamente integradas à estrutura urbana e conectadas ao sistema viário municipal e às redes de serviços públicos existentes ou projetados, podendo ser realizado na forma de arruamento, loteamento, desmembramento, desdobro do lote e o reparcelamento podendo, ainda, atender além das

determinações contidas nesta Lei, as contidas na legislação federal específica;
LXXXII- PAREDE CORTA-FOGO: Elemento da construção que funciona como barreira contra a propagação do fogo, e que, sob ação do mesmo, conserva suas características térmicas tal que a temperatura medida sobre a superfície não exposta não ultrapassa 140ºC durante um tempo especificado;
LXXXIII- PAREDE RESISTENTE AO FOGO: parede capaz de resistir estruturalmente aos efeitos de qualquer fogo ao qual possa vir a ficar exposta;
LXXXIV- PASSEIO: parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestre;
LXXXV- PATAMAR: piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada;
LXXXVI- PÁTIO: Espaço descoberto interno do lote, ou da edificação, contornado total ou parcialmente por partes desta ou de outra edificação, através do qual tais partes recebem luz, insolação e ventilação;
LXXXVII- PAVIMENTO: plano que divide as edificações no sentido da altura; conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pisos consecutivos;
LXXXVIII- PÉ-DIREITO: Distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso se houver;
LXXXIX- PEITORIL: Nome da superfície horizontal de feixe inferior de uma janela, ou parâmetro superior de uma mureta, parapeito ou guarda de alvenaria de terraços, balcões e varandas; por extensão, medida vertical entre esta superfície e o piso interno da dependência onde se acha situada;
XC- PÉRGOLA: elemento construtivo sem cobertura, utilizado com objetivo estético de segurança ou ventilação e iluminação;
XCI- PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA: pessoas cuja locomoção encontra-se dificultada, temporária ou permanentemente, tais como idosos, gestantes, obesos, crianças e portadores de deficiência;
XCII- PILAR: elemento estrutural construído de suporte nas edificações;
XCIII- PISO: Plano ou superfície de fechamento inferior de um pavimento;
XCIV- PLATIBANDA: mureta ou balaustrada construída no coroamento de uma fachada para seu arremate e, ao mesmo tempo, para ocultar a vista do telhado ou construir guarda de terraço; forma falsa de ático;
XCV- POÇO DE VENTILAÇÃO: área livre, de pequena dimensão, destinada a ventilar compartimentos de utilização especial;
XCVI- PORTA CORTA-FOGO: conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro, e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido;
XCVII- PORTA RESISTENTE AO FOGO: conjunto de folha de porta, marco e acessórios, que resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por tempo não inferior a 30 minutos;
XCVIII- POSTURAS: regulamento sobre assunto de jurisdição municipal; comportamentos dos indivíduos relativamente à coletividade;
XCIX- RAMPA: elemento de composição arquitetônica, cuja função é propiciar a possibilidade de circulação vertical entre desníveis, através de um plano inclinado;
C- RECUO: distância entre as divisas do terreno e o paramento vertical externomais avançado da edificação;
CI- REENTRÂNCIA: espaço aberto que fica recuado do plano da fachada onde se situa;
CII- REFORMA: alteração da edificação em suas partes essenciais, visando melhorar suas condições de uso, mantendo, porém, todas as características do projeto original aprovado;
CIII- REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT: documento que comprova o registro da obra perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
CIV- REPAROS: execução de serviços em uma edificação com a finalidade de melhorar seu aspecto e/ou sua vida útil, ou de proceder sua adaptação à implantação de atividades específicas, sem modificação de sua forma externa, no que diz respeito aos seus elementos essenciais, sem alteração de uso, sem aumento de área e sem aumento de risco de incêndio;
CV- RESISTÊNCIA AO FOGO: avaliação do tempo que o material combustível, quando exposto ao fogo, pode resistir, sem se inflamar ou expelir gases combustíveis ou tóxicos, sem perder a coesão ou forma, nem permitir que a face oposta sofra elevação de temperatura superior à pré-fixada;
CVI- ROTA DE SAÍDA OU ROTA DE FUGA: caminho contínuo, proporcionado por portas, corredores, passagens, balcões, rampas, ou outros dispositivos de saída ou combinação destes, para a fuga de pessoas de qualquer ponto de uma edificação, dependência ou espaço aberto restrito para a via pública ou para espaço aberto protegido do incêndio da edificação, e tendo acesso à via pública. Esta rota inclui os acessos, as escadas ou rampas, e a descarga;
CVII- SAÍDA DE EMERGÊNCIA: caminho devidamente protegido, parte da rotade fuga, a ser percorrido pelo usuário de uma edificação em caso de incêndio, até atingir a via pública ou espaço aberto protegido em comunicação com a mesma;
CVIII- SALIÊNCIA: elemento ornamental da edificação que avança além dos planosdas fachadas; molduras; friso;
CIX- SOLEIRA: parte inferior do vão da porta;
CX- SUBSOLO: pavimento situado abaixo do piso térreo de uma edificação;
CXI- TAXA DE OCUPAÇÃO: índice que se obtém dividindo-se a área correspondente à projeção horizontal da construção pela área total do lote ou gleba, sem considerar as projeções de beirais e marquises. Indica a percentagem de área horizontal de terrenos urbanos passível de ser ocupada;
CXII- TAXA DE PERMEABILIDADE: percentual expresso pela relação entre a área permeável e a área total do lote;
CXIII- TERRENO NATURAL: superfície do terreno na situação em que se apresentaou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião da execução do loteamento;
CXIV- TESTADA OU FRENTE: distância medida entre divisas lindeiras segundo a linha que separa o logradouro da propriedade privada e que coincide com o alinhamento;
CXV- TETO: acabamento inferior dos entrepisos, ou a vedação entre o último pavimento e a cobertura do prédio;
CXVI- TOLDO: elemento de proteção, constituindo cobertura de material leve e facilmente removível, do tipo lona ou similar;
CXVII- VARANDA: parte da edificação não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces abertas para a via pública ou pátio;
CXVIII- VISTORIA: diligência efetuada pelo Poder Público, tendo por fim verificar as condições técnicas da edificação e/ou a observância do projeto aprovado;
CXIX- ZONAS: porções do território do Município delimitadas por lei e caracterizadas por suas funções social e físico-ambiental diferenciadas.

CAPITULO-III
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção-I
Dos agente e profissionais habilitados

Art. 6º - Toda obra e/ou serviço de engenharia tem um ou mais responsáveis técnicos, sendo todos eles, técnica, administrativa e civilmente responsáveis solidários pelo mesmo e obedece a projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.
Art. 7º - A autoria dos projetos pode ser assumida por um ou mais profissionais habilitados, sendo todos eles, técnica, administrativa e civilmente responsáveis solidários pelo projeto.
Art. 8º - São considerados legalmente habilitados como responsáveis técnicos por projetos, obras e/ou serviços, os profissionais de arquitetura e engenharia regularmente inscritos e em dia com as atividades de seus conselhos profissionais – CAU E CREA, respectivamente.
Art. 9º - Os responsáveis técnicos pela obra e/ou serviço respondem pela sua fiel execução, conforme projeto aprovado pelo órgão municipal de licenciamento e controle.
Parágrafo único - Deve ser mantida na obra uma cópia do Alvará de construção e do projeto aprovado, em local de fácil acesso.

Art. 10 - Cabe ao órgão municipal de licenciamento e controle aprovar projetos, licenciar e fiscalizar a execução de obras e/ou serviços, expedir certidão de característica e habite-se, certidão de alinhamento de terreno e obra, garantida a observância das disposições desta Lei e das normas da legislação em vigor.

Seção-II
Do licenciamento

Art. 11 - Toda e qualquer obra e/ou serviço só pode ser iniciado após obter licenciamento pelo Município, através da expedição do respectivo Alvará de construção, de ampliação, de reforma ou de demolição e, quando for o caso, da Licença Ambiental.
§ 1º - O prazo máximo para aprovação dos projetos é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrada do requerimento no órgão municipal de licenciamento e controle.
§ 2º - Caso o projeto necessite de adequações à Legislação vigente, será reiniciado o prazo acima, a partir do atendimento às solicitações do órgão municipal de licenciamento e controle.
§ 3º - Findo o prazo definido nos parágrafos 1º e 2º, se o processo não houver sido concluído, o interessado poderá dar início à obra, mediante depósito dos emolumentos e taxas devidos e comunicação ao órgão municipal competente, com obediência aos dispositivos deste Código, sujeitando-se, por declaração com firma reconhecida, a demolir o que estiver em desacordo com as presentes normas.
Art. 12 - O requerimento de aprovação de projeto será firmado pelo proprietário e por profissional habilitado responsável, instruído com:
I- Requerimento devidamente preenchido com todos os dados necessários à corretae completa identificação do proprietário, responsável técnico e, do imóvel quanto a sua situação e localização;
II- Cópia de Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário;
III- Cópia de Certidão de Registro de Imóveis atualizada, com data de emissão por parte do respectivo Ofício do Registro de Imóveis ou Registro no Livro de Títulos e Documentação inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em nome do requerente; não contemplada esta última condição, agregar documentação com fé pública que indique claramente o(s) proprietário(s) do Imóvel;
IV- ART ou RRT (conforme responsável técnico) devidamente preenchida(s), assinada(s), legível(eis) e quitada(s);
V- Comprovante de representação de empresas, associações e afins, a ser apresentado quando a propriedade do imóvel for de pessoa jurídica. Será representado por cópia do Contrato Social ou outro documento equivalente, com fé pública;
VI- Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão competente para os casos previstos na legislação pertinente;
VII- EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança para os casos previstos em lei;
VIII- Duas cópias impressas do projeto arquitetônico e assinadas pelo autor e proprietário, além de cópia digital.
Art. 13 - Não é exigido o licenciamento quando se tratar das obras ou dos reparos gerais abaixo descritos:
I- Pinturas externas e internas;
II- Passeios, pisos, muros de alinhamento e gradis;
III- Revestimentos de fachadas que não impliquem em modificações nas suas características originais nem acréscimo de sua área construída;
IV- Recuperação de tetos, telhados que não implique na execução de lajes, nem em modificações na área construída.
Parágrafo único - A inexigibilidade do licenciamento, a que se refere o caput deste artigo, não implica na dispensa do atendimento das normas de segurança exigida por esta Leie pelas normas da legislação em vigor, ficando a obra passível de fiscalização pelo órgão municipal de licenciamento e controle.
Art. 14 - As obras edificadas ou modificadas sem a Aprovação e/ou Licenciamento do município e órgãos competentes, mesmo que não contemplem todos os índices urbanísticos previstos nesta lei, bem como aspectos legais pertinentes, serão passíveis de Regularização, a critério do município, através de legislação específica sobre o tema, determinando limites de aplicação e penalidades.
Art. 15 - Aprovado o projeto, o Município expedirá Alvará de Aprovação de Projeto, mediante pagamento das taxas correspondentes.
Parágrafo único - As taxas de licenciamento de obras serão estabelecidas e cobradas de acordo com o que determina o Código Tributário do Município de Serra de São Bento.
Art. 16 - Verificada a compatibilidade do material exigido neste Código – com o projeto aprovado, o Município expedirá Alvará de Licença para construir.
§ 1º - O processo será arquivado se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não forem atendidas as disposições da presente lei;
§ 2º - Na condição de arquivado, o processo será encerrado e não deverá retornar ao trâmite, somente anexado a novo processo, para fins de consulta, e o projeto deverá adequar- se às exigências legais vigentes à época do desarquivamento;
§ 3º - Após o licenciamento da obra, o projeto só pode ser modificado com autorização do Município.
Art. 17 - O ato do licenciamento de obra não autoriza ou implica na supressão, remoção, transplante ou corte de espécime arbóreo existente, localizado no passeio ou no lote.

Seção-III
Do projeto

Art. 18 - O projeto arquitetônico deverá contemplar os seguintes itens:
I- Planta de situação em escala de 1:500, em que constem a orientação geográfica, sua distância em relação à esquina e denominação de no mínimo três logradouros públicos que definam o quarteirão no qual está inserido o lote;
II- Planta de locação em escala de 1:250, em que conste a posição da edificação em relação aos limites do terreno, indicação do alinhamento predial e muros;
III- Planta baixa dos pavimentos não repetidos e da cobertura em escala de 1:50 ou 1:75, devidamente cotada, em que constem destinação, dimensões e área de cada compartimento, bem como dimensões dos vãos de ventilação e iluminação, além cota de nível dos compartimentos em relação ao nível do terreno, ao passeio e ao nível da rua;
IV- Elevação das fachadas (no mínimo três) em escala de 1:50 ou 1:75;
V- Cortes longitudinais e transversais em escala de 1:50 ou 1:75, incluindo o perfil do terreno, em número suficiente para a perfeita compreensão do projeto, os quais poderão omitir a representação de pavimentos iguais;
VI- Quadro contendo as prescrições urbanísticas básicas, tais como: área do terreno, índice de permeabilidade, taxa de ocupação, área construída e coeficiente de aproveitamento;
VII- Quadro de esquadrias com descrição e especificação das esquadrias a serem utilizadas, indicando dimensões e peitoris.
§ 1º - No formato final das pranchas devem contemplar no mínimo as seguintes informações: designação do projeto, designação dos desenhos na prancha, numeração, escala e data, endereço completo da obra, Nome do Proprietário, CPF e assinatura, Nome do Responsável Técnico pelo projeto, formação, CREA ou CAU e assinatura, Nome do Responsável Técnico pela execução (quando cabível), formação, CREA ou CAU e assinatura.
§ 2º - Os projetos referidos neste artigo devem observar ainda as seguintes convenções gráficas:
a) paredes a demolir, devem ser representadas com linhas interrompidas e preenchidas na cor amarela;
b) paredes a construir, devem ser representadas com linhas cheias e preenchidas nacor vermelha;
c) paredes a conservar, devem ser representadas com linhas cheias.
§ 3º - O Município exigirá, nos casos previstos em lei, o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio), podendo, por particularidades de uso e ocupação, ser exigido quando da aprovação da atividade.
Art. 19 - Os projetos serão analisados pelo órgão municipal competente, podendo haver solicitação de eventuais alterações, retificações, esclarecimentos ou complementações.
§ 1º - Enquanto não forem atendidas todas as solicitações presentes neste Código, o processo retornará ao serviço de protocolo tantas vezes quanto necessário, sendo possível, a critério do órgão de análise, tramitações complementares durante o atendimento das eventuais exigências.
§ 2º - Poderão ser feitas novas solicitações para aspectos relevantes não apontadosna primeira análise ou decorrentes de alterações,

retificações, esclarecimentos ou complementações ao longo do trâmite do processo.
§ 3º - O processo será arquivado se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não forem atendidas as disposições da presente lei.
§ 4º - Na condição de arquivado, o processo será encerrado e não deverá retornar ao trâmite, somente anexado a novo processo, para fins de consulta, e o projeto deverá adequar- se às exigências legais vigentes à época do desarquivamento.

Seção-IV
Do parcelamento

Art. 20 - O parcelamento do solo consiste na divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com objetivo de edificação, por iniciativa do titular do domínio, obrigatoriamente integradas à estrutura urbana e conectadas ao sistema viário municipal e às redes de serviços públicos existentes ou projetados, podendo ocorrer através de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio urbanístico, bem como por suas variantes definidas na Lei Federal de parcelamento urbano.
§ 1º - Para a aprovação de parcelamento do solo, o Município, a critério do órgão competente, exigirá avaliação de impacto urbano e ambiental, levando em conta a disponibilidade e repercussão sobre o transporte público, acesso aos equipamentos urbanos, saneamento, condições físico-ambientais e outros aspectos técnicos relevantes.
§ 2º - Os projetos de parcelamento do solo deverão ser elaborados de forma a não comprometerem ou prejudicarem direitos ou propriedades de terceiros, assumindo seu proprietário a responsabilidade por quaisquer danos que possam ocorrer.
Art. 21 - Para os fins desta Lei, o lote padrão admitido no parcelamento é de 200m² (duzentos metros quadrados) de área e testada mínima de 10m (dez metros) em todo o território do Município.
§ 1º - Para o lote menor que o padrão, a definição das prescrições urbanísticas será dada caso a caso, pelo órgão municipal competente, levando em consideração a configuração urbanística do entorno, garantindo a infiltração as águas no próprio lote.
Art. 22 - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
I- as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação de acordo com Lei Municipal para a zona em que se situem;
II- ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 8m (oito metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;
III- as vias de loteamento deverão, necessariamente, possuir no mínimo 8,00m (oito metros) de largura e se articular com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.
Art. 23 - Os loteamentos devem reservar o mínimo de 40% (quarenta por cento) para usos públicos, sendo 20% (vinte por cento) para vias de circulação, 15% (quinze por cento) para áreas verdes e 5% (cinco por cento) para usos institucionais, em áreas edificantes contíguas ou no mesmo loteamento;
§ 1º - Os equipamentos públicos urbanos são os equipamentos que compõem as redes de abastecimento de água, redes pluviais, de energia elétrica, comunicação, iluminação pública, arruamento e guias.
§ 2º - Os equipamentos públicos comunitários são os de lazer, esporte, cultura, educação, saúde, segurança pública e equipamentos de apoio à atividade turística, à produção e comercialização de gêneros oriundos da cultura artesanal dos grupos organizados e da produção agrícola rural.
Art. 24 - Para aprovação no Município o interessado deverá apresentar requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:
I- título de propriedade devidamente registrado no cartório de imóveis competente.
II- certidão negativa de débitos perante o órgão tributário do Município;
III- projeto urbanístico contendo planta planialtimétrica da área, planta de localização da área, plano de parcelamento como locação e identificação das vias, quadras e lotes, sessão das vias, quadro de áreas e memorial descritivo do parcelamento;
IV- projeto dos componentes de infraestrutura de abastecimento de água, esgoto, drenagem, energia elétrica e iluminação pública e memorial descritivo;
V- cronograma de execução das obras de infraestrutura;
VI- declaração dos 20% (vinte por cento) em lotes, do total do loteamento a serem caucionados em favor do Município até que seja implantada a infraestrutura;
VII- declaração das concessionárias de serviços de água e energia elétrica definindoa viabilidade de fornecimento dos serviços ou a compatibilidade de implantação de sistemas independentes.
Parágrafo único - O projeto urbanístico deverá contemplar as seguintes informações: as divisas da gleba a ser loteada; a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes; a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da áreaa ser loteada e o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.
Art. 25 - Para o licenciamento que objetiva a implantação de conjuntos habitacionais, considerando mais de 75 (setenta e cinco) unidades autônomas, deverá ser exigida implantação concomitantemente ao empreendimento, das obras de infraestrutura, tais como, pavimentação das vias; sistema de drenagem de águas pluviais, natural ou artificial; sistema de abastecimento d água; sistema de esgotamento sanitário; iluminação pública e equipamentos comunitários.
Art. 26 - Fica vedado o parcelamento do solo, para fins urbanos:
I- em terrenos de baixa cota, alagadiços ou sujeitos às inundações ou acúmulo de águas pluviais, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas ou a proteção contra as cheias e inundações.
II- em terrenos que tenham sido aterrados com material prejudicial à saúde ou com materiais cujas características técnicas sejam inadequadas a implantação de edificações, sem que sejam previamente saneados e/ou adotadas medidas de correção das características.
III- na faixa de 50m (cinquenta metros), a partir do leito maior de cursos de águas e das margens de lagoas, medidas em seu nível máximo normal, sem prejuízo da conveniência de maior afastamento que venha a ser exigido em função de estudos relativos a áreas determinadas.
IV- em terreno cujas condições geológicas ou hidrológicas não permitam ou não aconselhem a edificação.
V- em áreas de preservação ecológica ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até que essas condições sejam corrigidas.
VI- em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos nesta Lei.
VII- Em terrenos situados em áreas especiais não edificantes previstas na Lei de Macrozoneamento ou similar.
Art. 27 - O Habite-se de empreendimentos na área de que trata esta Lei, somente será emitido após o parcelamento do solo e implantação das seguintes infraestruturas básicas:
I- sistema de escoamento de águas pluviais;
II- sistema de captação, tratamento e destinação final dos esgotos domésticos;
III- sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
IV- sistema de captação e distribuição de água potável;
V- rede de energia elétrica;
VI- sistema de iluminação pública;
VII- vias de circulação internas;
VIII- possuírem as áreas coletivas acessíveis.
Art. 28 - O parcelamento do solo deverá ser previamente aprovado pelos órgãos municipais competentes.

Seção-V
Da mudança de uso

Art. 29 - Será objeto do pedido de mudança de uso, qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação mesmo que não implique alteração física do imóvel.

Art. 30 - Para solicitação de mudança de uso deverá ser apresentado, ao órgão competente do Município, o projeto de arquitetura, com sua nova utilização e com o novo destino de seus compartimentos.
Parágrafo único - A mudança de uso só será permitida se a edificação estiver de acordo com a legislação do Município, inclusive no que trata da acessibilidade a pessoas com deficiências e dificuldade de locomoção.

Seção-VI
Da expedição de Alvará

Art. 31 - O Alvará de construção terá validade pelo prazo de um ano para o início da obra, a contar da data de deferimento.
Art. 32 - Caracteriza-se iniciada a obra de construção a execução dos serviços abaixo relacionados:
I- instalação do canteiro de obras;
II- terraplenagem, quando for o caso;
III- ligação provisória de água e luz
IV- início das fundações.
Paragrafo único - No caso do terreno localizar-se em logradouros que não disponham de meios-fios, o início da obra de construção depende da definição do alinhamento e do nivelamento do terreno.
Art. 33 - Em se tratando de reforma, ampliação ou demolição, o Alvará concedido tem prazo de validade estipulado em um ano, a partir da data de sua expedição.
Art. 34 - Os atos poderão ser revalidados por mais um ano, a requerimento do interessado, o qual se sujeitará às disposições legais vigentes à data de revalidação.
Art. 35 - O decurso do prazo sem início da construção sujeita o proprietário a novo pedido de licenciamento, o qual só será deferido se o projeto aprovado estiver adequado às disposições legais vigentes à data do novo pedido.
Art. 36 - O decurso do prazo, sem conclusão da construção, sujeita o proprietário a pedido de prorrogação, o qual poderá ser deferido por um ano.
Art. 37 - A revalidação e a prorrogação de licenciamento de construção dependem do pagamento das taxas correspondentes.
Art. 38 - A responsabilidade por projetos, cálculos e especificações apresentados cabe aos respectivos autores, e a execução das obras, aos profissionais que as construam.
Art. 39 - O Alvará pode ser cancelado, a qualquer tempo, se constatado que a execução da obra está em desacordo com o projeto aprovado, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único - O cancelamento do Alvará implica no impedimento da execução da obra, que somente poderá prosseguir após nova análise através de processo autônomo.

Seção-VII
Do Alvará de Habite-se

Art. 40 - As obras serão consideradas concluídas quando, obedecido o projeto, tiverem condições de habitabilidade.
Art. 41 - O imóvel, qualquer que seja a sua destinação, só pode ser habitado, ocupado ou utilizado após a expedição do Alvará de Habite-se, devendo para tento:
I- estar, a construção, completamente concluída;
II- haver a comprovação de que a obra executada tenha observado o projeto aprovado;
III- estar concluída a calçada em todas as testadas, quando for o caso, e identificada,em local visível, a numeração do imóvel.
Art. 42 - Nenhuma edificação será ocupada sem a expedição pelo município, do respectivo "Alvará de Habite-se", após vistoria.
§ 1º - A vistoria deverá ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) dias, após a conclusão das obras, pelo proprietário ou pelo responsável técnico, através de requerimento junto ao órgão público.
§ 2º - Caso não seja solicitada em tempo hábil pelo proprietário, e seja constatada, através de fiscalização, a ocupação e utilização da edificação, o município procederá à notificação do proprietário para que solicite a vistoria de habite-se.
Art. 43 - Na vistoria se examinará a correspondência integral da obra com o projeto aprovado, não se expedindo "Alvará de Habite-se", se tal não ocorrer.
Art. 44 - Na vistoria para expedição do "Alvará de Habite-se", será verificada a existência e condições de pavimentação na área de passeio, nos termos da presente lei e das normas técnicas cabíveis.
Art. 45 - Na hipótese da obra haver sido executada em desacordo com o projeto aprovado, pode o interessado solicitar sua legalização, desde que esta possa ser compatibilizada com os dispositivos desta Lei e com as demais normas da Iegislação em vigor.
Paragrafo único - Para os fins do previsto no caput do artigo, deve o interessado requerer a legalização, juntando uma cópia do projeto aprovado, indicando, desde logo, as modificações executadas e sujeitas a aprovação, além do Alvará expedido.
Art. 46 - As empresas concessionarias de serviços públicos, responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica, só podem efetuar a ligação definitiva das novas edificações mediante a apresentação do Habite-se.

Seção -VIII
Da instalação do canteiro de obras

Art. 47 - Toda obra de construção ou de demolição deve prever local para instalaçãodo seu canteiro de obras.
Art. 48 - O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, e os serviços preparatórios e complementares, respeitam o direito de vizinhança, observando as normas de segurança, de higiene e de salubridade.
Art. 49 - Nenhuma obra de construção, de ampliação ou de demolição pode ser feita no alinhamento dos logradouros públicos sem que haja na testada um tapume provisório de, no mínimo, dois metros (2,00 m) de altura, sendo ainda proibida a ocupação de mais da metade da largura da calçada, com a preservação do espaço restante livre de entulhos ou de materiais, para permitir a segurança e o livre trânsito do pedestre.
Parágrafo único - A faixa da calçada livre de entulhos ou materiais, prevista no caput do artigo, não pode ser inferior a oitenta centímetros (0,80 cm).
Art. 50 - Os canteiros de obras devem ainda dispor, no seu espaço interno, de local para o acondicionamento temporário dos seus resíduos sólidos.
Parágrafo Único - Na hipótese de não haver disponibilidade de área interna para tal fim, os resíduos podem ser dispostos em caixas estacionárias, conforme as normas de padronização do órgão municipal de limpeza urbana.
Art. 51 - Nas obras de construção ou de demolição com mais de cinco (5) empregados é obrigatória a disponibilização de instalações sanitárias provisórias.
Art. 52 - As ligações provisórias de água e de energia elétrica na instalação do canteiro de obras só podem ser efetuadas, pelas empresas concessionárias desses serviços, mediante a apresentação do Alvará de Construção.

Seção- IX
Da fiscalização

Art. 53 - Para o fiel cumprimento das exigências previstas nesta Lei e nas demais normas da Iegislação em vigor, o Município, através do seu órgão de licenciamento e controle, fiscaliza a execução das obras de qualquer natureza, realizando as vistorias que julgar necessárias, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas.
Art. 54 - A fiscalização é exercida pelo corpo técnico do órgão municipal de licenciamento e controle, de quem se exigirá a apresentação da identidade funcional, garantido o livre acesso a todas as dependências da obra, sendo o proprietário desta e o seu responsável técnico, obrigados a prestarem os esclarecimentos necessários e exibir os documentos mencionados ao fiel cumprimento das atividades de fiscalização, sempre que solicitados.
Parágrafo único - Ao corpo técnico compete, além das atribuições contidas na Lei mencionada no caput do artigo, exercer o poder de policia.
Art. 55 - No exercício do poder de polícia pode o Município, através do seu órgão de licenciamento e controle, fiscalizar, intimar, lavrar auto de infração, embargar, interditar e demolir obras em desacordo com as normas deste Código e da legislação em vigor, além de apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer outros meios de produção utilizados em construções

irregulares ou em atividades que gerem incômodos a terceiros, bem como materiais e equipamentos que possam constituir prova material de irregularidade, observados os limites da Lei.
Art. 56 - Cabe ao corpo técnico, responsável pela fiscalização, no exercício do seu poder de policia, sem prejuízo de outras atribuições especificas:
I- registrar as etapas de execução das obras e/ou serviços licenciados;
II- verificar se a execução das obras e/ou serviços estão sendo desenvolvidos de acordo com o projeto aprovado;
III- requisitar apoio policial, quando necessário.
Art. 57 - Constatada a infração, deve o fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa, lavrar o auto de infração, com expedição da intimação ao proprietário e responsável técnico pela obra e/ou serviço, consignando, desde logo, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa ou do Alvará concedido.
Art. 58 - Não atendida a solicitação a que se refere o artigo anterior, são autuados o proprietário e responsável técnico, prosseguindo-se os demais trâmites do processo, na forma estabelecida no Código Tributário do Município.
Art. 59 - As intimações e autos de infração são assinados por servidor municipal do corpo técnico, responsável peIa fiscalização, lotado no órgão de licenciamento e controle.
Art. 60 - Os autos de infração e as intimações devem conter, de forma resumida:
I- descrição do motivo que deu lugar à sua lavratura;
II- indicação dos dispositivos desta Lei e das demais normas da legislação em vigor infringidos;
III- nome do(s) proprietário(s) ou do(s) responsável(eis) pela obra e/ou serviço;
IV- endereço do local da infração;
V- dispositivos em que a penalidade esteja cominada;
VI- prazo concedido para regularização, quando cabível;
VII- determinação da paralisação do serviço e/ou obra, quando aplicável;
VIII- prazo para apresentação da defesa, com indicação do local e horário onde deve ser apresentada.

Seção- X
Das penalidades

Art. 61 - A inobservância das normas contidas nesta Lei e nas demais normas da legislação em vigor sujeita o infrator às penalidades previstas neste capítulo.
Art. 62 - As penalidades são aplicadas pela autoridade competente e têm natureza pecuniária, de obrigação de fazer ou de não fazer, além de limitação de direitos, assim distribuídos:
I- Multa;
II- Embargos e Interdição da obra ou serviço;
III- Casação da licença
IV- Demolição;
V- Apreensão de materiais.
Parágrafo único - A apreensão de materiais pode ser aplicada após o Embargo e Interdição da obra ou serviço e a multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
Art. 63 - O Município representará perante o órgão incumbido da fiscalização do exercício profissional de engenharia e arquitetura e, nas licenças ambientais, ao Ministério Público, contra os profissionais ou empresas consideradas contumazes na prática de infrações a esta Lei e as demais normas da Iegislação em vigor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 64 - Em caso de prática contumaz de infrações a dispositivos desta Lei e das demais normas da Iegislação em vigor por parte de profissionais ou firmas de engenharia ou arquitetura, o Município pode aplicar-lhe pena de suspensão, por período não inferior a dois (2) meses e não superior a dois (2) anos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, durante o qual não é aceito para apreciação qualquer projeto sob sua responsabilidade.
Art. 65 - Após o decurso de prazo referido no artigo anterior, persistindo
o profissional ou firma na prática dos atos que deram lugar à aplicação da penalidade,
o Município declará-lo inidôneo.

Seção- XI
Das multas

Art. 66 - A pena de multa consiste na aplicação de sansão pecuniária, a ser paga pelo infrator, classificando-se da seguinte forma:
Classe 1 - de cento e cinquenta reais (R$ 150,00) a seis mil reais (R$6.000,00);
Classe 2 - de sessenta reais (R$ 60,00) a três mil reais (R$3.000,00);
Classe 3 - de quarenta reais (R$ 40,00) a mil e duzentos reais (R$ 1.200,00).
Parágrafo único - Os valores definidos neste artigo são atualizados anualmente de acordo com Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) em vigência.
Art. 67 - A aplicação da multa é graduada de acordo com as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator, a gravidade da infração, a vantagem auferida, a localização da obra e/ou do serviço e a condição econômica do infrator.
§ 1º - São circunstâncias atenuantes:
I- a primariedade do infrator;
II- ter o infrator adotado providências imediatas para minimizar a irregularidade identificada pela fiscalização.
§ 2º - São circunstâncias agravantes:
I- ser o infrator reincidente;
II- ter o infrator inequivocamente agido de má fé para obter vantagem indevida;
III- ter a prática infratora causado consequências danosas à saúde ou à segurança das pessoas;
IV- deixar o infrator, ainda que tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências imediatas para corrigir ou minimizar os efeitos do seu ato;
V- buscar dissimular a natureza ilícita dos seus atos.
§ 3º - No caso da ocorrência de reincidência no prazo de um ano, a multa é aplicada em dobro daquela cabível ao caso.
Art. 68 - São solidariamente responsáveis, pela infração, o proprietário da obra e os seus responsáveis técnicos, devendo a penalidade pecuniária ser aplicada cumulativamente a cada um.
Parágrafo único - Na hipótese de infração envolvendo pessoa jurídica, a penalidade é cumulativamente aplicada à empresa e aos seus responsáveis técnicos.

Seção- XII
Do embago e da interdição

Art. 69 - O embargo consiste no ato de policia administrativa de interrupção da execução da obra ou serviço, em caráter liminar e provisório.
Art. 70 - A obra e/ou serviço são embargados nos seguintes casos:
I- quando em desacordo com esta Lei e com as demais normas da legislação em vigor;
II- quando, após intimado, persistir na prática da infração;
III- quando executado em desacordo com o projeto licenciado;
IV- quando causar prejuízo ao interesse ou patrimônio públicos;
V- quando não estiver licenciada.
Art. 71 - A interdição consiste no ato administrativo coercitivo, com apoio de força policial, para interrupção da execução da obra e/ou serviço, em decorrência do não cumprimento às determinações contidas no auto de embargo.
Art. 72 - O Município pode obrigar o infrator a paralisar, demolir ou refazer a obra, no prazo acordado entre as partes, sempre que esta estiver em desconformidade com a Lei ou com o projeto aprovado.
Art. 73 - A aplicação de penalidades decorrentes de infrações a esta Lei não prejudica:
I- o reconhecimento e consequente sanção de infrações à Iegislação federal, estadual e municipal, inclusive de natureza tributária;
II- a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Seção XIII
Da cassação da licença

Art. 74 - A cassação da licença consiste no ato administrativo de cancelamento das licenças concedidas para execução da obra e/ou serviço em virtude do descumprimento das determinações objeto das medidas punitivas contidas nos artigos anteriores.

Parágrafo único - Cassada a licença, o empreendedor só pode prosseguir na execução da obra e/ou serviço após novo processo de licenciamento.

Seção- XIV
Da demolição

Art. 75 - Demolição é a determinação administrativa para que o agente faça, às suas expensas, a demolição total ou parcial da obra executada em desacordo com as determinações desta Lei e das demais normas da legislação em vigor.
Art. 76 - A aplicação da pena de demolição implica na obrigação de restaurar a situação existente anteriormente ao fato que deu lugar a sua aplicação, sempre que possível.
Parágrafo único - Recusando-se o infrator a executar o que se refere o caput deste artigo, o Município poderá fazê-lo, cobrando por via executiva o custo do serviço.

Seção- XV
Das infrações

Art. 77 - Concorrer, de qualquer modo, para prejudicar o clima da região ou desfigurar a paisagem.
Penalidade: multa da classe 1, demolição e a apreensão de materiais.
Art. 78 - Acelerar o processo de erosão das terras, comprometendo-lhes a estabilidade ou modificando a composição das camadas do solo, prejudicando-lhe a porosidade e permeabilidade.
Penalidade: multa da classe 1 e restauração.
Art. 79 - Promover a impermeabilidade total do solo.
Penalidade: multa da classe 1 e restauração.
Art. 80 - Comprometer o desenvolvimento das espécies vegetais.
Penalidade: multa da classe 2 e a apreensão de materiais.
Art. 81 - Concorrer para modificar de forma prejudicial o escoamento de águas de superfície e a velocidade dos cursos de água.
Penalidade: multa da classe 1, restauração e a apreensão de materiais.
Art.82 - Concorrer para modificar, de forma prejudicial, o armazenamento, pressão e escoamento das águas de subsolo, com alteração do perfil dos lençóis freático e profundo.
Penalidade: multa da classe 1 e restauração ou demolição, e a apreensão de materiais.
Art. 83 - Alterar ou concorrer para alterar as qualidades físicas, químicas e biológicas das águas de superfície ou do subsolo.
Penalidade: multa da classe I e restauração, e a apreensão de materiais.
Art.84 - Atentar contra construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos e aspectos urbanos remanescentes de culturas passadas, que tenham sido declarados integrantesdo patrimônio cultural da cidade.
Penalidade: multa da classe 1 e restauração, e a apreensão de material.
Art. 85 - Promover uso irregular ou proibido do imóvel.
Penalidade: multa da classe 1, embargo de uso e apreensão de materiais e equipamentos.
Art. 86 - Promover uso permissível do imóvel, sem licenciamento.
Penalidade: multa da classe 2 e apreensão de materiais.
Art. 87 - Infringir as normas relativas a alinhamento, índices de ocupação, de utilização e de conforto, recuos e acessos.
Penalidade: multa da classe 2, demolição e apreensão de materiais.
Art. 88 - Promover loteamento ou qualquer forma de parcelamento do solo, sem licenciamento ou em desacordo com o licenciamento concedido.
Penalidade: multa da classe 1 e apreensão de materiais.
Art. 89 - Construir em loteamento não aprovado ou em lote de desacordo com as normas da legislação em vigor.
Penalidade: multa da classe 3, demolição e apreensão de materiais.
Art. 90 - Deixar os agentes responsáveis pela obra ou loteamento de cumprir as obrigações estipuladas nesta Lei, nas normas da legislação em vigor ou no projeto licenciado.
Penalidade: multa da classe 2.
Art. 91 - Deixar os agentes responsáveis pelo loteamento de realizar as obras de infraestrutura.
Penalidade: multa da classe 1.
Art. 92 - Executar obra com a finalidade de empregá-la em atividade nociva ou perigosa, sem licenciamento.
Penalidade: multa da classe 2 e apreensão de materiais.
Parágrafo único – Na hipótese da atividade não puder ser instalada no Município. Penalidade: demolição e apreensão de materiais.
Art. 93 - Exercer atividade nociva ou perigosa, sem licenciamento.
Penalidade: multa da classe 1 e apreensão de materiais.
Art. 94 - Deixar de construir, recompor, conservar muros ou cercas em terrenos não edificados ou com edificações em ruínas.
Penalidade: multa de classe 3 e apreensão de materiais.
Art. 95 - Apresentar projeto em flagrante desacordo com o local onde devam ser executadas as obras e/ou serviços.
Penalidade: multa de classe 2.
Art. 96 - Iniciar a execução de obras e/ou serviços sem licenciamento.
Penalidade: multa da classe 2 e embargo e/ou interdição, e apreensão demateriais.
Parágrafo único – Na hipótese da obra e/ou serviço não puder ser regularizado.
Penalidade: demolição e/ou apreensão de materiais e equipamentos.
Art. 97 - Falsear prescrições urbanísticas de projeto ou elementos de memorialdescritivo simplificado, viciar projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações contrárias a esta Lei e demais normas de legislação em vigor.
Penalidade: multa da classe 2 e embargo e/ou interdição, e apreensão de materiais.
Parágrafo único – Na hipótese da obra já ter sido iniciada.
Penalidade: multa de classe 1 e demolição.
Art. 98 - Assumir responsabilidade pela execução do projeto e entrega-la a pessoa não habilitada.
Penalidade: multa da classe 3.
Art. 99 - Não atender a intimação consequente de fiscalização de rotina.
Penalidade: agravação da multa respectiva, até o dobro, e embargo e/ou interdição da obra, eapreensão de materiais.
Art. 100 - Colocar cartazes, letreiros, anúncios, placas, tabuletas, quadros luminosos ou qualquer forma de publicidade, sem licenciamento ou em desacordo com as normas da legislação em vigor.
Penalidade: multa da classe 3 e retirada.
Art. 101 - Deixar de instalar os equipamentos, telas e bandejas de proteção, pondo em risco a segurança dos operários e das demais pessoas.
Penalidade: multa da classe 2.
§ 1º - Em caso de descumprimento do prazo assinado pela fiscalização e de reincidência. Penalidade: embargo e/ou interdição da obra e cassação do Alvará.
§ 2º - Em caso de imóvel de uso considerado impactante, imóvel de uso residencial multifamiliar ou de imóvel situado em áreas especiais ou sujeito a Iegislação especial, ocorrendo à paralisação da obra, deixar o proprietário de tomar todas as providências relativas à segurança interna e da vizinhança.
Penalidade: multa da classe 1.

CAPITULO -IV
NORMAS ESPECIFICAS DAS EDIFICAÇÕES

Seção-I
Dos parâmetros urbanisticos

Art. 102 - Para garantir a ocupação do solo de forma adequada às características do meio físico, bem como o equilíbrio climático da cidade, serão observadas as seguintes normas urbanísticas:
I- taxa de ocupação;
II- taxa de permeabilidade;
III- recuos
IV- altura das edificações
Art. 103 - A Taxa de Ocupação máxima permitida para todos os terrenos do Município, incluindo subsolo, ressalvadas as regulamentações especiais, será de 80%.
§ 1º - São consideradas construções no subsolo, aquelas cujo pavimento inferior aflore até 1,25m (um e vinte e cinco metros) em relação ao nível médio do meio-fio, na testada correspondente do lote.
§ 2º - Nos terrenos em aclive ou declive com mais de uma testada voltada para Iogradouros públicos serão considerados construções no subsolo aquelas quenão ultrapassarem 2,50m (dois e cinquenta metros) em qualquer ponto do terreno em relação aomeio- fio da testada correspondente.

§ 3º - Não serão computados, para efeito de ocupação, pergolados, beirais, marquises e caramanchões.
Art. 104 - A Taxa de Permeabilidade mínima permitido no Município será de 20% (vinte por cento) da área do lote e seu descumprimento constituirá infração ambiental de natureza grave, sujeitando o infrator a penalidade de multa e A demolição da obra, além da determinação para reversão à situação anterior, sendo atendidas as normas processuais administrativas estabelecidas na legislação.
Parágrafo único - As águas pluviais que incidem em cada lote deverão ser infiltradas no próprio lote, através de infiltração natural ou forçada, admitindo- se dispositivo extravasor para o escoamento de precipitações atípicas, nos termos das licenças expedidas pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.
Art. 105 - Os recuos estabelecidos para todos os terrenos do Município são:
I- recuo frontal: 1,50m;
II- recuo lateral: 1,00m;
III- recuo de fundo: 1,50m.
§ 1º - Poderão ser admitidas ocupações no recuo nos casos de:
I- marquises, beirais e toldos, desde que a projeção do plano perpendicular à linha de fachada não ultrapasse os limites do lote e não avance sobre a área de calçada;
II- guaritas, depósitos de lixo ou gás, subestações ou caixas de energia desde que o total de área construída não ultrapasse 30% (trinta por cento da área total do recuo) e não ocupe mais de 50% (cinquenta por cento) da largura do lote.
III- projeções da circulação vertical, como escadas ou elevadores, até o limite de um metro.
Art. 106 - A altura das edificações será tomada entre o nível do passeio junto ao meio-fio até o ponto máximo edificado na fachada, sendo tolerada variação de 5% (cinco por cento) na altura máxima e este adicional não será computado para cálculo da altura total da edificação, até o limite de 1,25 metros de desnível entre a soleira principal do prédio e o meio- fio.
Art. 107 - Serão permitidos elementos da construção, como reservatórios, casas de máquinas, sistemas de arrefecimento, que ultrapassem a altura máxima estabelecida. A altura final destes elementos, contemplando reservatórios, casas de máquinas e sistemas de arrefecimento, não poderá exceder a 6,00m (seis metros) para edificações com quatro pavimentos ou mais, 4,0m (quatro) para edificações de três pavimentos e 2,00m (dois metros) para edificações com até dois pavimentos.
Parágrafo único - O pavimento de cobertura, se utilizado, será incluído no cálculo a altura máxima 60 metro para a edificação.

Seção -II
Dos fechamentos dos terrenos

Art. 108 - Os terrenos não edificados são obrigatoriamente fechados no alinhamento das suas divisas com o logradouro público, tendo seu fechamento altura mínima de um metro e oitenta centímetros (1,80m).
Art. 109 - Nos terrenos edificados, é facultada a construção de fechos (muros, cercas, grades ou similares) em suas divisas.
Art. 110 - Os muros ou elementos construtivos divisórios laterais e de fundo dos terrenos terão altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros) e máxima de 3,00m (trêsmetros).
Art. 111 - É permitida a instalação de cercas energizadas, desde que autorizada pelo órgão municipal de licenciamento e controle.
Art. 112 - O requerimento do interessado deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
I- ART do profissional responsável pela execução dos serviços, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN;
II- croquis de localização da área a ser cercada;
III- corte esquemático do elemento de fechamento, indicando a altura da cerca energizada, em relação aos muros, a cota do terreno e ao passeio, dos dois lados da divisa.
Art. 113 - A cerca energizada, de que trata o artigo anterior, deverá obedecer as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas técnicas que regem a matéria, bem como e ser executada acima do elemento de fechamento, com altura nunca inferior a dois metros e cinquenta centímetros (2,50m), em relação aos passeios e aos imóveis vizinhos, sendo obrigatória a fixação de placas informativas, nos locais de maior visibilidade, em todo o seu perímetro.
Parágrafo único - Nas placas referidas no caput do artigo devem constar advertências por escrito e símbolos, conforme modelo padrão estabelecido pelo órgão municipal de licenciamento e controle.

Seção- III
Dos acessos as edificações dos estacionamentos e das calçadas

Art. 114 - Todas as edificações previstas na presente lei deverão apresentar vagas deestacionamento ou guarda de veículos, cobertas ou descobertas, e no caso de edificações destinadas ao uso comercial ou industrial, além das áreas de estacionamento deve destinar áreas para carga e descarga, nos termos desta Lei.
§ 1º - Nos projetos devem constar obrigatoriamente as indicações gráficas da localização de cada vaga e o esquema de circulação e acesso dos veículos.
§ 2º - Para edificações pré-existentes, a exigência de vagas para guarda de veículos poderá ser analisada pelo Município.
Art. 115 - As vagas de garagem deverão obedecer às seguintes dimensões:
I- Quando cobertas, possuir pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vintecentímetros), livre de quaisquer redes ou elementos construtivos;
II- Dimensão mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de profundidade.
Art. 116 - As áreas livres, resultantes de recuo frontal, podem ser consideradas para efeito de calculo de área de estacionamento ou guarda de veículos, desde que esse recuo seja igual ou superior a cinco metros (5,00m), respeitados os espaços de passeio e as regras de acesso ao lote.
Art. 117 - Nos estacionamentos em níveis rebaixados ou elevados, em relação ao passeio, as rampas de acesso devem atender as seguintes condições mínimas:
I- início da rampa com cinco metros (5,00m) do alinhamento do recuo frontal;
II- observação dos parâmetros conforme tabela abaixo:

Tipo Parâmetro	Inclinação máxima	Altura mínima entre o piso e qualquer obstáculo	Raio mínimo para curva (interno)
Estacionamento de veículos de passeio e utilitários de pequeno porte	20%	2,20m	6,00m
Carga/Descarga de veículos utilitários e caminhões	12%	4,00m	12,00m

Art. 118 - As áreas de estacionamento devem permitir total independência de acessoe manobra, sem obstáculos de qualquer espécie.
Art.119 - Não é admitida, na área reservada a garagem ou estacionamento, a mudança de uso, ressalvados os casos excepcionais em que exista uma autorização temporária concedida pelo órgão municipal de licenciamento e controle e, pelo órgão gestor de transportes e trânsito urbanos.
Art. 120 - Não são computadas no cálculo da área total de construção, aquelas destinadas a estacionamento, abrigo e guarda de veículos.
Art. 121 - Pode ser dispensada a reserva de área para estacionamento e guarda de veículos, nos seguintes casos:
I- edificações em lotes situados em logradouros onde não seja permitido o tráfego;
II- edificações localizadas em terrenos com área inferior a duzentos metros quadrados (200,00m²) e/ou qualquer urna das testadas inferiores a dez metros (10,00m);
III- edificações em fundo de lote, quando na frente dele existir uma outra construção, se a passagem lateral for inferior a dois metros e cinquenta centímetros (2,50m);
IV- nas áreas especiais de interesse social;
V- nas áreas com característica predominantemente comercial, quando houver uma justificativa técnica cum parecer favorável do órgão municipal de licenciamento e controle edo órgão municipal gestor de transportes e trânsito urbano;
VI- imóveis tombados ou de interesse histórico, cultural e artístico, independente do uso pretendido.

Art. 122 - Nos locais públicos ou privados de uso coletivo deve ser reservado o número de vagas as pessoas portadoras de deficiência física, conforme estabelecido na NBR especifica e demais normas da Iegislação em vigor, com a sinalização, rebaixamento de guias elocalização adequada.
Art. 123 - A largura mínima pavimentada do passeio, destinado ao trânsito de pedestres, deverá ser de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), com piso contínuo sem ressaltes ou depressões, antiderrapante, tátil, indicando limites e barreiras físicas.
§ 1º - Os passeios devem ter superfície regular e antiderrapante, sem mudanças abruptas de nível ou inclinações que dificultem a circulação, executados com pavimentação em cor neutra e, apresentar inclinação transversal da superfície entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), em direção ao sistema de captação de águas pluviais.
§ 2º - Somente os passeios com largura igual ou superior a 2,10m (dois metros e dez centímetros) deverão ser arborizados, conforme autorização do órgão municipal, sendo que os de medida inferior a esta não deverão receber arborização.
§ 3º - O piso tátil de alerta deve seguir o disposto na NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, nos rebaixamentos de calçada.
§ 4º - Qualquer que seja o elemento pertencente ao imóvel somente pode projetar-se sobre a área da calçada, se edificado a uma altura superior a dois metros e vinte centímetros (2,20m) e balanço máximo de oitenta centímetros (0,80m). Quando se tratar de marquises, a altura mínima admitida é de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m), e balanço máximo de 2/3 da largura da calçada.
Art. 124 - É vedada a implantação ou permanência sobre o passeio de qualquer obstáculo que possa interferir no livre trânsito de pedestres.
§ 1º - Eventuais degraus ou rampas de acesso a edificações não devem, sob hipótese alguma, ultrapassar o alinhamento predial, ocupando a calçada.
§ 2º - Todo mobiliário urbano edificado em calçada e local de uso coletivo deve atender às exigências contidas nas NBR's específicas, quanto ao seu uso, instalação e sinalização.
Art. 125 - Qualquer situação de diferença de nível pré-existente deverá ser equalizada com o uso de rampas.
§ 1º - As esquinas devem prever rampas para travessias de logradouros com larguramínima de 1,20m (um metro e vinte centímetro) e obedecer à declividade máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).
Art. 126 - É permitido o rebaixamento do meio fio nos seguintes casos:
I- para dar acesso ao lote, na dimensão mínima suficiente para o tráfego seguro de veículos;
II- para dar acesso às vagas de estacionamento existentes no lote e às faixas de travessia de pedestres, desde que aprovado pelo órgão municipal competente.
Art. 127 - O rebaixamento do meio fio deve atender às seguintes condições:
I- o comprimento da rampa de acesso não pode ultrapassar cinquenta centímetros (0,50m) e deve ser perpendicular ao alinhamento do lote, não podendo avançar sobre a faixa carroçável.
II- quando dela não resultar prejuízo para arborização e iluminação pública.

Seção-IV
Dos compartimentos

Art. 128 - Para efeitos da presente lei, o destino de compartimentos não será considerado apenas por denominação em planta, mas também por sua finalidade lógica decorrente da disposição no projeto.
Art. 129 - Os compartimentos são classificados em:
I- de utilização prolongada;
II- de utilização transitória;
III- de utilização espcial.
§ 1º - São compartimentos de utilização prolongada aqueles locais de uso definido, caracterizando espaços habitáveis, permitindo a permanência confortável por tempo prolongado e indeterminado, tais como as salas, cômodos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, ao repouso, ao lazer, ao estudo e ao trabalho.
§ 2º - São compartimentos de utilização transitória aqueles locais de uso definido, caracterizando espaços habitáveis de permanência confortável, por pequeno espaço de tempo, tais como as circulações, banheiros, lavabos, vestiários, depósitos e todo compartimento de instalações especiais com acesso restrito, em tempo reduzido.
§ 3º - São compartimentos de utilização especial aqueles que, por sua destinação específica, não se enquadram nas demais classificações.
Art. 130 - Os corredores e acessos deverão seguir as seguintes dimensões mínimas:
I- pé direito de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
II- largura de 0,90m (noventa centímetros);
III- largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando comuns a mais de uma economia;
IV- largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando constituírem entrada ecirculação de edifícios residenciais;
V- largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando constituírem entrada e circulação em edifícios comerciais ou habitações coletivas.
Art. 131 - Nas unidades residenciais, os compartimentos destinados a estudo e/ou trabalho, tem de possuir área mínima de oito metros quadrados (8,00 m²).
Art. 132 - A unidade residencial deve ter, no mínimo, uma área construída de trinta metros quadrados (30,00 m²), em condições de habitabilidade, com no mínimo um banheiro.
Art. 133 - Parágrafo único - Em se tratando de projeto de interesse social, a área a que se refere o caput deste artigo obedece a critérios estabelecidos em legislação própria.

Seção-V
Dos vão de ventilação e iluminação

Art. 134 - Salvo os casos expressos, todo o compartimento terá aberturas para o exterior, satisfazendo as prescrições desta lei.
Art. 135 - O total da superfície dos vãos das aberturas para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:
I- 1/6 (um sexto) da superfície do piso, tratando-se de compartimento de permanência prolongada;
II- 1/8 (um oitavo) da superfície do piso, tratando-se de compartimento de permanência transitória.
Art. 136 - A edificação pode ter aberturas voltadas para a divisa do lote desde que seja obedecido o recuo referente à respectiva divisa, de acordo com valores estabelecidos nesteCódigo.
Art. 137 - Quando a iluminação e/ou ventilação de um ou mais compartimentos forem feitas através de outro, o dimensionamento da abertura voltada para o exterior será proporcional ao somatório das áreas dos compartimentos.
§ 1º - Estas relações serão se 1/5 (um quinto) para compartimentos de permanência prolongada, e 1/7 (um sétimo) para compartimentos de permanência transitória, quando os vãos das aberturas se localizarem sob qualquer tipo de cobertura, cuja proteção horizontal, medida perpendicular ao plano do vão, for superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Art. 138 - São dispensados de iluminação e ventilação direta e natural os ambientes que se destinam a:
I- corredores e halls de área inferior a cinco metros quadrados (5,00m²);
II- compartimentos que pela sua utilização justifiquem a ausência dos mesmos, conforme legislação própria, mas que disponham de iluminação e ventilação artificiais;
III- depósitos de utensílios e despensa.
Art. 139 - Em qualquer caso de ventilação mecânica é obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no CREA/RN, de profissional habilitado para este fim, para a concessão do licenciamento da obra.

Seção -VI
Das portas.

Art. 140 - O dimensionamento das portas de entrada principal deverá obedecer a altura mínima de 2,10 (dois metros e dez centímetros) e as seguintes larguras mínimas:
I- 0,80m (oitenta centímetros), para portas de entrada social e de serviço e de cozinhas das unidades autônomas;
II- 0,70m (setenta centímetros), para portas de salas, gabinetes e dormitórios;
III- 0,60m (sessenta centímetros), para portas internas secundárias e portas debanheiros e despensas;

IV- 1,10m (um metro e dez centímetros) para porta principal de prédios;
V- 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para habitações múltiplas , com até quatro pavimentos;
VI- 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) naquelas com mais de 4(quatro) pavimentos.
Parágrafo único - As portas de acesso aos banheiros adaptados para portadoras de deficiência física que devem seguir o estabelecido na NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e demais normas da legislação em vigor.

Seção-VII
Das escadas e elevadores

Art. 141 - Nos casos de residências unifamiliares, as escadas deverão ter a largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) e oferecerão passagem com altura mínima não inferiora 2,00m (dois metros).
§ 1º - Nos demais casos, a largura mínima das escadas será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e obedecerá o disposto nas Normas Técnicas da ABNT e legislação pertinente do Corpo de Bombeiros.
§ 2º - Nas escadas de uso nitidamente secundário e eventual, como para depósitos, garagens, dependência de empregada e similares, será permitida a redução de sua largura para até o mínimo de 0,60m (sessenta centímetros), inclusive com utilização de escadas helicoidais.
Art. 142 - O gabarito máximo permitido para edificação de uso residencial sem elevador é de quatro (4) pavimentos, incluindo o térreo, não podendo a altura da escada, tomada da cota de soleira do prédio ao piso do ultimo pavimento, ser superior a dez metros (10,00m).
§ 1º - A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção da escada.
Art. 143 - O dimensionamento dos degraus se será feito de acordo com a fórmula de Blondel: 2h+b=0,63 a 0,64 m (onde h é a altura do espelho e b o piso), obedecendo aosseguintes limites:
I- os degraus com altura mínima de 0,15m (zero vírgula quinze metros) e máxima de 0,18m (zero vírgula dezoito metros) e piso com dimensão mínima de 0,28m (zero vírgula vinte e oito metros) e máxima de 0,32m (zero vírgula trinta e dois metros);
II- a sequência de degraus entre diferentes níveis será preferencialmente reta, devendo existir patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando exceder a 16 (dezesseis) degraus.
Art. 144 - Será obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador nas edificações de mais de quatro pavimentos destinados a habitação múltipla em geral, e nas de natureza comercial, industrial, recreativa ou de uso misto que apresentem, entre o piso do pavimento de menor cota e o piso do pavimento de maior cota, distância vertical superior a 15,00m (quinze metros).
Art. 145 - Em qualquer caso, o número de elevadores dependerá do cálculo de tráfego.

Seção-VIII
Das instalações sanitárias, eletricas, telefônica e de gás

Art. 146 - Todas as instalações hidrossanitárias, elétricas, telefônicas e de gás deverão obedecer às orientações dos órgãos responsáveis pela prestação serviço, e atender as Normas Técnicas Brasileiras previstas para cada caso, além da norma de acessibilidade.
Art. 147 - As edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar deverão dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:
I- Casas e apartamentos: 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro;
II- Áreas de uso comum de edificações multifamiliares com mais de 02 (duas) unidades autônomas: 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro.
Art. 148 - As demais edificações deverão dispor de instalações sanitárias nasseguintes quantidades mínimas:
I- Áreas de uso comum de edificações comerciais e serviços com mais de 02 (duas) unidades autônomas: 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro;
II- Locais de reunião: 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 50(cinquenta) pessoas;
III- Outras destinações: 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 20(vinte) pessoas.
§ 1º - Quando o número de pessoas for superior a 20 (vinte), haverá, necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo.
§ 2º - A distribuição das instalações sanitárias por sexo será decorrente da atividade desenvolvida e do tipo de população predominante.
§ 3º - Nos sanitários masculinos 50% (cinquenta por cento) dos vasos sanitários poderão ser substituídos por mictórios.
§ 4º - Quando, em função da atividade desenvolvida, for prevista a instalação de chuveiros, estes serão calculados na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) usuários.
§ 5º - Serão obrigatórias instalações sanitárias com características de acessibilidade universal, na forma e proporção previstas na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 9050, legislação federal e demais legislações pertinentes, bem como as disposições da presente lei, no que couber.
Art. 149 - As edificações serão providas de instalações elétricas, executadas deacordo com as exigências das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 150 - As canalizações a gás serão executadas de acordo com o que dispuserem as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 151 - As edificações serão providas de instalações telefônicas, executadas de acordo com as exigências das normas da ABNT e do regulamento de Instalações Consumidoras da Concessionária de serviços públicos.

CAPITULO-V
DAS POSTURAS

Seção – I
Da higiene pública

Art. 152 - Compete à Prefeitura, zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e a saúde e o bem estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.
Art. 153 - A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos e onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios e dos estábulos e pocilgas.
Art. 154 - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiênica pública.
Parágrafo único – A prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

Seção – II
Da higiene das vias públicas

Art. 155 - O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.
Art. 156 - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças a sua residência.
§ 1º - A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.
§ 2º - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.
Art. 157 - É proibido fazer varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para a via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.
Art. 158 - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais de vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 159 - Para preservar, de maneira geral, a higiene pública, fica terminantemente proibido:
I- Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
II- Consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua;
III- Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer matérias que possam comprometer o asseio das vias públicas;
IV- Queimar, mesmo que nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
V- Aterrar vias públicas com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

VI- Conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município, doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, salvo as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.
Art. 160 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 161 - É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro urbano e povoações, de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias- primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possa prejudicar a saúde pública.
Art. 162 - Não é permitido, se não à distância de 400 (quatrocentos) metros de ruas e logradouros públicos, a instalação de estruturas, ou depósitos em grande quantidade, de estrume animal não beneficiado.
Art. 163 - Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência vigente.

Seção – III
Da higiene das habitações

Art. 164 - As residências urbanas ou suburbanas deverão ser caiadas e pintadas, após vistoriadas pelas autoridades sanitárias, se assim acharem necessário.
Art. 165 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
Parágrafo único – Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato dentro da Zona Urbana e servindo de depósito de lixo.
Art. 166 - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.
Parágrafo único – As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Art. 167 - O lixo das habitações deverá ser recolhido e armazenado, de forma que não fique exposto ao ar livre, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.
Parágrafo único – Não serão considerados como lixo, os resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folha e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.
Art. 168 - Os edifícios de uso residencial multifamiliar e/ou de uso misto deverão ser dotados de abrigo para resíduos sólidos convenientemente disposto, vedado e dotado de dispositivo para limpeza e lavagem.
Art. 169 - Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.
Art. 170 - As chaminés de qualquer espécies de fogões de casas particulares, restaurantes, pensões, hotéis e estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça , a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
Parágrafo único – Em casos especiais, a critério da prefeitura, as chaminés poderão ser substituídas por aparelhamento eficiente que produza idêntico efeito.
Art. 171 - Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 100% (cem por cento) do valor de referência vigente.

Seção – IV
Da higiene da alimentação

Art. 172 - A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio, e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Parágrafo único – Para os efeitos deste código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas, determinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.
Art. 173 - Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinadoa inutilização dos mesmos.
§ 1º - A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimentos comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.
§ 2º - A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação de licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.
Art. 174 - Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I- o estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas,poeiras e quaisquer contaminações;
II- as frutas expostas a venda serão colocadas sobre mesa ou estantes, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das ombreiras das portas externas;
III- as gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar sua limpeza, que será feita diariamente.
Parágrafo único – É proibido utilizar-se para outro qualquer fim os depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.
Art. 175 - É proibido ter em depósito ou exposto a venda:
I- aves doentes;
II- frutas não sazonadas;
III- legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.
Art. 176 - Toda a água que tenha de servir de manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.
Art. 177 - O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.
Art. 178 - As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias, e estabelecimentos congêneres deverão ter:
I- piso e paredes das salas de elaboração do produto, revestidos com revestimento cerâmico ou similar até a altura de dois metros;
II- as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas telados, à prova de moscas e insetos.
Art. 179 - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, das prescrições deste código que lhes são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
I- terem carrinhos de acordo com os padrões oficiais da prefeitura;
II- valerem-se para os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, contaminados e apresentem-se em perfeitas condições de higiene, sob pena de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas e em caso de residência haverá pena de multa;
III- terem os produtos expostos à venda conservados em recipiente apropriados,para isolá-los de impurezas e de insetos;
IV- usarem vestuário adequados e limpos;
V- manterem-se rigorosamente asseados.
§ 1º - Os vendedores ambulantes não poderão vender frutas descascadas, cortadasou em fatias.
§ 2º - Ao vendedor ambulante de gênero alimentício de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos, sob pena de multa, sendo a proibição extensiva à freguesia.
§ 3º - Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionarem locais em que seja fácil contaminação dos produtos expostos à venda.
Art. 180 - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela prefeitura, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada de poeira e ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de apreensão das mercadorias e em caso de residência haverá pena de multa.

§ 1º - É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as partes dos recipientes destinados à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.
§ 2º - O acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios,poderá ser feito em vasilhas abertas.
Art. 181 - Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência vigente.

Seção – V
Da higiene dos estabelecimentos.

Art. 182 – Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentoscongêneres deverão observar o seguinte:
I- a lavagem de louça e talheres deverá fazer-se em água corrente, não sendopermitida sob qualquer hipótese a lavagem de baldes, tonéis ou vasilhames;
II- a higienização da louça e talheres será de maneira individual;
III- os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
IV- a louça e os talheres deverão ser guardados em armários, com portas eventilados, não podendo ficar expostos a poeiras e moscas.
Art. 183 - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados ou garçons5 limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados.
Art. 184 - Nos salões de barbeiros e cabeleireiros, é obrigado o uso de toalhas e golasindividuais.
Parágrafo único – Os oficiais ou empregados usarão, durante o trabalho, blusas brancas apropriadas e rigorosamente limpas.
Art. 185 - Nos hospitais, casas de saúde e maternidade, além das disposições deste código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:
I- a existência de uma lavanderia a água quente, com instalação completa dedesinfecção;
II- a existência de depósito apropriado para roupa servida;
III- a existência de necrotérios, de acordo com o Art. 186 deste código;
IV- a instalação de uma cozinha com o mínimo de três peças, destinadas respectivamente a depósito de gêneros, preparo e distribuição de comidas e , lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter os pisos e paredes revestidas decerâmica até a altura mínima de dois metros (2,00m).
Art. 186 - A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo vinte metros das habitações vizinhas, e situados de maneira que oseu interior não seja devassado ou descortinado.
Art. 187 - As cocheiras e estábulos existentes na cidade, vilas ou povoações do município deverão, além da observância de outras disposições deste código, que lhes forem aplicadas, obedecer o seguinte :
I- possuir muros divisórios com três metros de altura, separando-os dos terrenos limítrofes;
II- conservar a distância mínima de dois metros e meio entre a construção e divisa do lote;
III- possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais, e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;
IV- possuir depósito para estrume, a prova de insetos, com capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, qual deve ser diariamente removida para a zona rural;
V- possuir depósito de forragens, isolado da parte destinada os animais, e devidamente vedado aos restos;
VI- manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados, e a parte destinada aos animais;
VII- obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros de alinhamento do logradouro.
Art. 188 - Na infração de qualquer disposição desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 100% (cem por cento) do valor de referência vigente.

Seção – VI
Da moralidade e do sossegopúblico.

Art. 189 - É expressamente proibida, às casas de comércio ou aos ambulantes, a exposição ou venda de gravuras, livros, revistas ou jornais, considerados pornográficos ou obscenos.
Parágrafo único – A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação de licença de funcionamento.
Art. 190 - Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas do município, em que a população faça uso das águas para o consumo, exceto nos períodos de inverno, em que estes estejam transbordando.
Art. 191 - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.
Parágrafo único – As desordens, algazarra ou barulho, porventura verificadas nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários inicialmente a advertência e em caso de reincidência haverá multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento.
Art. 192 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruído ou sons excessivos, evitáveis, tais como:
I- os de motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com estes em mau estado de funcionamento;
II- os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III- a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, etc., sem prévia autorização da prefeitura;
IV- os produzidos por arma de fogo;
V- os de morteiros, bombas e demais jogos ruidosos;
VI- os de apitos ou silvos de sereia de fábrica, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22:00 horas;
VII- os batuques e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades.
Parágrafo único – Excetuam-se das proibições deste artigo:
I- os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, de corpo de bombeiro e polícia, quando em serviço;
II- os apitos das rondas e guardas policiais.
Art. 193 - Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 06h00min e depois das 22h00min, salvo em eventos festivos e toques de rebates por ocasião de incêndios ou causas naturais.
Art. 194 - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 07h00min e depois das 20h00min, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos, e residências.
Art. 195 - As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídas prejudiciais à rádio recepção.
Parágrafo único – As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das dezoito horas (18h00min), nos dias úteis.
Art. 196 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor de referência vigente, sem prejuízo da ação penal cabível.

Seção – VII
Dos divertimentos públicos.

Art. 197 - Divertimentos públicos, para os efeitos deste código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso público.
Art. 198 - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da prefeitura.
Parágrafo único – O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instituído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, e precedida a vistoria policial.
Art. 199 - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas nos artigos anteriores:
I- tanto as salas de entrada como as de espetáculo, serão mantidas higienicamente limpas;
II- as portas e os corredores para o exterior, serão amplos e conservados sempre livre de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência;
III- todas as portas de saída deverão abrir com giro para o lado de fora da edificação e serão encimadas pela inscrição “SAÍDA”, legível à distância, de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
IV- os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V- haverão instalações sanitárias independentes para homens e mulheres;
VI- serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e fácil acesso;
VII- possuirão bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VIII- durante os espetáculos, deverão as portas conservarem-se abertas, vedadas apenas com reposteiros ou cortinas;
IX- deverão possuir material de pulverização de inseticidas;
X- o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.
Parágrafo único – É proibido aos espectadores, sem distinção de sexo, fumar no local de função.
Art. 200 - Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deverá entre a saída e entrada de espectadores, decorrer lapso suficiente de tempo para efeito de renovação do ar.
Art. 201 - Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatro lugares, destinados às autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.
Art. 202 - Os programas associados serão executados integralmente, não podendoos espetáculos começar em hora diversa da marcada.
§ 1º - Em caso de modificação do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço integral de entrada.
§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas, para as quais se exija o pagamento da entrada.
Art. 203 - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior aos anunciados e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.
Art. 204 - Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 metros de hospitais, casas de saúde e maternidade.
Art. 205 - Para funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste código, deverão ser observadas as seguintes:
I- a parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo entre as duas mais que as indispensáveis comunicações de serviço;
II- a parte destinada aos artista deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas, de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada a permanência do público.
Art. 206 - Para o funcionamento dos cinemas, serão ainda observadas as seguintes disposições:
I- só poderão funcionar em pavimentos térreos;
II- os aparelhos de projeção ficarão em cabines de fácil saída, construída com material incombustível;
III- no interior das cabines, não poderão existir maior número de películas do queas necessárias para as sessões de cada dia e ainda assim, deverão elas estar depositadas em recipientes especiais, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço.
Art. 207 - A armação de circos de pano ou parque de diversões, só poderá ser admitida em locais certos, a juízo da prefeitura.
§ 1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos que trata este artigo não poderá ser superior a um ano.
§ 2º - Ao conceder a autorização, a Prefeitura poderá estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
§ 3º - A seu juízo, a Prefeitura poderá não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.
§ 4º - Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações, pelas autoridades da prefeitura.
Art. 208 - Para permitir armações de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se julgar conveniente, um depósito até o máximo de 5 (cinco) valores de referência vigentes no município, como garantia de despesa com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.
Parágrafo único – O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrário, serão deduzidas do mesmo, as despesas feitas com tal serviço.
Art. 209 - Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego da população.
Art. 210 - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizarem-se, de prévia licença da Prefeitura.
Parágrafo único – Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua rede, ou as realizadas em residências particulares.
Art. 211 - É expressamente proibido, durante os festejos carnavalescos, apresentar- se com fantasias indecorosas, ou atirar água ou outra substância que possa molestar os transeuntes.
Parágrafo único – Fora do período destinado aos festejos carnavalescos, a ninguém é permitido apresentar-se mascarado ou fantasiado nas vias públicas, salvo com licença especial das autoridades.
Art. 212 - Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 200% (duzentos por cento) do valor de referência vigente.

Seção – VIII
Dos locais de culto.

Art. 213 - As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles colocar cartazes.
Art. 214 - Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.
Art. 215 - As igrejas, templos e casas de culto não poderão contar com maiornúmero de assistentes, a qualquer de seus ofícios, do que a lotação comportada por suas instalações.
Art. 216 - Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência vigente.

Seção – IX
Do trânsito público.

Art. 217 - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 218 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo único – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha de dia e luminosa à noite.
Art. 219 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de qualquer material, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito por tempo não superior a 3 (três) horas.
§ 2º - nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízoscausados ao livre trânsito.
Art. 220 - É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:
I conduzir animais sem guieiros e conduzir veículos em disparada;
II conduzir animais bravios sem a necessária precaução;
III conduzir carros de bois sem guieiros;
IV atirar, na via pública ou logradouro, corpos ou detritos que possam incomodaros transeuntes.
Art. 221 - É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias,estradas ou caminhos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.
Art. 222 - Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos a via pública.
Art. 223 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:
I- conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
II- conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;
III patinar, a não ser nos logradouros para isso destinado;

IV amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
V conduzir ouconservar animais sobre os passeios ou jardins.
Parágrafo único – Excetuam-se ao disposto no item II, deste artigo, carrinhos de crianças ou paralíticos e em ruas de pequeno movimento, triciclo e bicicletas de uso infantil.
Art. 224 - Na infração de qualquer artigo desta Seção, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de 100% (cem por cento) do valor de referência vigente.

Seção – X
Das medidas referente aos animais.

Art. 225 - É proibida a permanência de animais em vias públicas.
Art. 226 - Os animais encontrados nas praças, ruas, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito do município.
Art. 227 - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento de multa após as primeiras 24 (vinte quatro horas) em 20% do valor de mercado, por cada animal apreendido e taxa de manutenção respectiva.
Parágrafo único – Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.
Art. 228 - É proibida a criação ou engorda de qualquer animal no perímetro urbano.
Parágrafo único – Aos proprietários de cevas atualmente existentes na sede municipal, fica marcado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Código, para remoção dos animais.
Art. 229 - É igualmente proibida a criação de qualquer outra espécie de gado.
Parágrafo único – Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 187 deste Código, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença de fiscalização da Prefeitura.
Art. 230 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito (canil) da prefeitura.
§ 1º - Tratando-se de cães não registrados, serão os mesmos recolhido ao canil municipal e no prazo de 7 (sete) dias, será castrado se não forem retirados por seus donos, ficando aos cuidados do município, após será encaminhado para adoção.
§ 2º - Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, caso contrário, serão multados em 10% do valor do salário mínimo vigente.
Art. 231 - Não será permitido o estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.
Art. 232 - Ficam proibidos os espetáculos de feras e exibições de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.
Art. 233 - É expressamente proibido criar abelhas nos locais de maior concentração urbana.
Art. 234 - É expressamente proibido, a qualquer pessoa, maltratar os animais ou praticar crueldade contra os mesmos, tais como:
I- transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superiora suas forças;
II- carregar animais com peso superior a 150 quilos;
III- montar animais que já tenham a sua carga permitida;
IV - fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados;
V- obrigar qualquer animal a trabalhar mais de oito horas contínuas sem descanso,e mais de seis horas, sem água e alimento apropriado;
VI- martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
VII- castigar de qualquer modo o animal caído, com ou sem veículo, fazendo-olevantar a custa de castigo e sofrimento;
VIII- conduzir animais de cabeça para baixo, suspensos pelos pés ou asas, ou emqualquer posição anormal que lhes possa ocasionar sofrimento;
IX- transportar animais amarrados na traseira de veículos ou atados a um outropela cauda;
X- abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
XI- amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimento;
XII- usar instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção dos animais;
XIII- empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal;
XIV usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
XV praticar todo e qualquer ato, mesmo que não especificado neste Código, que acarretar violência e sofrimento para o animal.
Art. 235 - Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 200% (duzentos por cento) do valor de referência vigente.
Parágrafo único – Qualquer pessoa poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado a Prefeitura para os fins de direito.

Seção XI
Do empachamento das vias públicas.

Art. 236 - Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura,no máximo igual a metade do asseio.
§ 1º - Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles fixados de forma bem visível.
§ 2º - Dispensa o tapume quando se tratar de:
I- construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a dois metros (2,00m);
II- pinturas ou pequenos reparos.
Art. 237 - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:
I- apresentar perfeitas condições de segurança;
II- ter a largura de passeio, até no máximo dois metros;
III- não causar danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.
Parágrafo único – O andaime deverá ser retirado quando ocorrer paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias.
Art. 238 - Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que observadas as seguintes condições:
I- ser aprovado pela Prefeitura, quanto à sua localização;
II- não perturbar o trânsito público;
III- não prejudicar o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;
IV- ser removido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.
Parágrafo único – Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanques, cobrando ao responsável às despesas de remoção, dando ao material removido o destino que entender.
Art. 239 - O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura. É facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.
Art. 240 - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expressivo da Prefeitura.
Art. 241 - Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem afixação de cabos ou fios, sem autorização da Prefeitura.
Art. 242 - Os postos telegráficos, de iluminação e força, as caixas postais, os avisadores de incêndio e de polícia, e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.
Art. 243 - As colunas ou suportes de anúncios, as caixas de papéis usados, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.
Art. 244 - As bancas para vendas de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:
I terem sua localização aprovada pela prefeitura;
II apresentarem bom aspecto na sua construção;
III não perturbarem o trânsito público;
IV serem de fácil remoção.
Art. 245 - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício,

desde que fique livre para o trânsito uma faixa do passeio de largura mínima de um metro (1,00m).
Art. 246 - Os relógios, estátuas, fontes e qualquer monumento poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo da Prefeitura.
§ 1º - Dependerá, ainda, de aprovação, o local escolhido para fixação dos monumentos.
§ 2º - Nos casos de paralisação ou mau funcionamento do relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto.
Art. 247 - Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor de referência vigente.

Seção – XI
Dos anúncios e cartazes.

Art. 248 - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, dependerá de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.
§ 1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes e calçadas.
§ 2º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares
públicos.
Art. 249 - A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falante e propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, deverão atender os limites aceitáveis em até 80 decibéis e estarão igualmente sujeitas à prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.
Art. 250 - Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I- pela sua natureza provoquem aglomerações ao trânsito público;
II- de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III- sejam ofensivos a moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
IV- obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
V- contenham incorreções de linguagem;
VI- façam uso de palavras em linguagem estrangeira, salvo aquelas que por insuficiência do nosso léxico, a ele se hajam incorporado;
VII- pelo número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.
Art. 251 - Os pedidos de licença para a publicação ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:
I- a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;
II- as dimensões;
Art. 252 - Tratando-se de anúncios, os pedidos deverão ainda indicar o sistema deiluminação a ser dotado.
Art. 253 - Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensões menores de dez centímetros (0,10m) por quinze centímetros (0,15m) nem maiores de quarenta centímetros (0,40m) por cinquenta centímetros (0,50m).
Art. 254 - Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Parágrafo Único – Desde que não haja modificação de dizeres ou de localização, os consertos ou reparos de anúncios dependerão apenas de comunicação escrita a Prefeitura.
Art. 255 - Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeitos as formalidades desta Seção, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.
Art. 256 - Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor de referência vigente.

Seção – XII
Dos anúncios e cartazes.
Do licenciamento dos estabelecimentos industriais comerciais.

Art. 257 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.
Parágrafo Único – O requerimento deverá especificar com clareza:
I- o ramo de atividade;
II- a área ocupada e o número de empregados;
III- o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.
Art. 258 - Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que se enquadram dentro das proibições constantes do Art. 161 deste Código.
Art. 259 - A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.
Art. 260 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização em lugar visível à autoridade competente sempre que esta o exigir.
Art. 261 - Para mudança de local de estabelecimento deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
Art. 262 - A licença de localização poderá ser cassada:
I- quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II- como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
III- se o licenciado se negar a exibir o Alvará de Localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
IV- por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.
§ 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§ 2º - Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercerá atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção.

Seção – XIV
Do comércio ambulante.

Art. 263 - O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município e do que preceitua este Código.
Art. 264 - Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I- número de inscrição;
II- residência do comerciante ou responsável;
III- nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.
Parágrafo Único – O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.
Art. 265 - É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:
I- estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
II- impedir ou dificultar o trânsito nas vias ou outros logradouros;
III- transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.
Art. 266 - Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do valor de referência vigente, além das penalidades fiscais cabíveis.

Seção – XV
Proteção animal.

Art. 267 - É dever da Prefeitura articular-se com os órgãos competentes do Estado e da União para fiscalizar ou proibir no Município, as atividades que, direta ou indiretamente:
I- criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar público;
II- prejudiquem a fauna e a flora;
III- disseminem resíduos como óleo, graxa e lixo;
IV- prejudiquem a utilização dos recursos naturais para fins domésticos, agropecuários, de piscicultura, recreativos, e para outros objetivos perseguidos pela comunidade.
§ 1º - Inclui-se no conceito de meio ambiente a água superficial ou de subsolo, o solo de propriedade pública, privada ou de uso comum, a atmosfera, a vegetação.
§ 2º - O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais e estaduais para a execução de projetos ou atividades que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.
§ 3º - As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras particulares ou públicas capazes de causar danos ao meio ambiente.
Art. 268 - Na constatação de fatos que caracterizem falta de proteção ao meio ambiente serão aplicadas, além das multas previstas nesta lei, a interdição das atividades, observada a legislação federal a respeito e o Código Florestal.

Seção XVI
Da conservação das árvores e áreas verdes

Art. 269 - A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.
Art. 270 - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expressivo da Prefeitura.
Art. 271 - Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias como:
I- preparar aceiros de, no mínimo, 7,00 m (sete metros) de largura;
II- mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 272. As determinações deste código entram em vigor 90 dias após a sua aprovação e publicação, os casos omissos poderão ser regulamentados através de decreto, inclusive quanto a reajuste de valores das penalidades.

Serra de São Bento -RN, 09 de Abril de 2025.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:1F771FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024012101

O Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.146.680/0001-68, com sede na PRAÇA SALVIANO GOMES 186, representado por HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ 14.433.017/0001-47, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, 228, Centro, Serrinha-RN, CEP 59258-000, representada por LUIZ PEDRO JÚNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam
os seus efeitos legais.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 30 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
CNPJ(MF) 08.146.680/0001-68
Contratante

P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 14.433.017/0001-47
Contratado(a)

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:BE5E7EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024012001

O Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.146.680/0001-68, com sede na PRAÇA SALVIANO GOMES 186, representado por HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ 14.433.017/0001-47, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, 228, Centro, Serrinha-RN, CEP 59258-000, representada por LUIZ PEDRO JÚMIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 12 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
CNPJ(MF) 08.146.680/0001-68
Contratante

P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 14.433.017/0001-47
Contratado(a)

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:D1381D8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1384/2025

Da autorização e da contratação ao processo administrativo Nº 1384/2025. Contratação de execução de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado contratante, e por outro lado **GESTO COMPANHIA DE DANÇA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.855.614/0001-18, doravante denominada contratada. Resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1384/2025, processo administrativo n° 1384/2025.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica do setor artístico consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública para a prestação de serviços de concepção, produção artística, cenográfica e logística do FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel/RN.

Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica do setor artístico consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública para a prestação de serviços de concepção, produção artística, cenográfica e logística do FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel/RN.	SERV	01	R$ 128.900,00	**R$ 128.900,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21. contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Serra do Mel/RN, 04 de julho de 2025.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:0EB5C094

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
CONVOCAÇÃO Nº 05 - PROCESSO SELETIVO 01.2025 SERRA DO MEL/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 05 - PROCESSO SELETIVO 01.2025 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação, advertindo que:
a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.
b) Entregar os documentos abaixo descritos de 08 a 09 de julho de 2025, das8hàs13h30,na sede da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal.
2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:
a) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
b) Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
c) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clinico geral.
d) Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
e) Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
g) Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
h) Certidão de nascimento e/ou casamento;
i) Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;
j) Carteira de Identidade;
k) Cartão do PIS ou PASEP;
l) Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)
m) Declaração de dependentes para imposto de renda.
n) Comprovante de residência
o) Conta bancária

PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL 1

	NOME	DATA DE NASC.	NOTA
02	Maria Edileuza da Silva	13/02/77	75.0
03	Angela Aparecida A. Lima	11/03/82	75.0

SERRA DO MEL/RN, 07 DE JULHO DE 2025.

Publicado por:
Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:DF454CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 088 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 088 - 2025

PORTARIA N° 088/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo De Despesa Nº 117-2025, Concorrência Eletrônica nº 001-2025.

NOME – GESTOR (A)	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
ISMAEL DA CUNHA ARAUJO	007523-8	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NOME - FISCAL	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
EMANUELE MEDEIROS DA SILVA	007516-1	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.
Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:
Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato
recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 01 de JULHO de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:3C2E9D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 089 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA N° 089/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 31.863/2025, Pregão Eletrônico nº 14-2025.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
CRISTINA MARIA DANTAS	7572-2	SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO, E ASSISTENCIA SOCIAL
NOME - FISCAL	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
DEBORA DO NASCIMENTO ARRUDA	7528-4	SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO, E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.
Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.
Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:
Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato
recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 07 de JULHO de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:1770A56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 335/2025

PORTARIA Nº 335, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA, o Sr.(a) MARTA SALUSTIANA DA SILVA no cargo de COORDENADOR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR**,** o(a) senhor(a) MARTA SALUSTIANA DA SILVA no cargo de COORDENADOR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS lotado(a) na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, constante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025, revogando a portaria nº 198/2025.

Serra do Mel/RN, 04 de junho de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:DE1B28EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1360/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1360/2025

INEXIGIBILIDADE I1360/2025

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical "Lagosta Bronzeada", para realização de show no dia 25 de julho de 2025, integrando a programação do evento "FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
AUTORIZO aINEXIGIBILIDADE I1360/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA** - CNPJ: 23.381.575/0001-05 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61506; totalizando o valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:CE4F50B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1385/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1385/2025

INEXIGIBILIDADE I1385/2025
Unidade Requisitante: SEC.MUN.AGRIC.PECUARIA E DESEV.ECONOMICO
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviço de Locação de espaço no evento denominado 7a Fêmea - Feira de Mulheres Empreendedoras e Artesãs realizado no Munícipio de Mossoró - RN, para artesãs representarem o munícipio de Serra do Mel - RN.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP)
AUTORIZO aINEXIGIBILIDADE I1385/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **M A DO NORTE COSTAPRODUCOES E EVENTOS** - CNPJ: 14.430.324/0001-74 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61515; totalizando o valor de **R$ 1.259,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e nove reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:9627831B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1447/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1447/2025

INEXIGIBILIDADE I1447/2025
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical "Forró dos 3", para realização de show no dia 25 de julho de 2025, integrando a programação do evento "FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
AUTORIZO aINEXIGIBILIDADE I1447/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **FORRO DOS 3 LTDA** - CNPJ: 60.131.692/0001-39 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61741; totalizando o valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:5640345C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1451/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1451/2025

INEXIGIBILIDADE I1451/2025
Unidade Requisitante: SEC. MUN. DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical "Zé Cantor", para realização de show no dia 24 de julho de 2025, integrando a programação do evento "FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
AUTORIZO aINEXIGIBILIDADE I1451/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA** - CNPJ: 43.915.507/0001-88 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61744; totalizando o valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:B23DC672

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1458/2025

Dispensa nº 1458/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: aquisição de material médico hospitalar (placa bloqueada úmero proximal + cimento ósseo) para procedimento cirúrgico em tumor em ombro esquerdo- para o paciente Jose Erivan da Cunha, paciente de 59 anos (DN: 11/05/1966).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1458/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **PRONTOFIX MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 27.906.220/0001-35 no valor de R$ 4.650,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:C561D807

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1455/2025

Dispensa nº 1455/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: custeio de diária hospitalar para procedimento cirúrgico em tumor em ombro esquerdo - para o paciente Jose Erivan da Cunha, paciente de 59 anos (DN: 11/05/1966).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1455/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERN E A INFANCIA DE MO, inscrita no CNPJ 08.256.240/0001-63 no valor de R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:986E56FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1457/2025

Dispensa nº 1457/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: Custeio de sedação para o procedimento cirúrgico em tumor em ombro esquerdo- para o paciente Jose Erivan da Cunha, paciente de 59 anos (DN: 11/05/1966)
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1457/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA inscrita no CNPJ 07.275.740/0001-80 no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:3315B241

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1474/2025

Dispensa nº 1474/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: Custeio para realização de exame eletroencefalograma para a paciente Lucicleide Lopes da Silva, paciente de 41 anos (DN: 30/01/1984)
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1474/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **NOSSA CLINICA inscrita no CNPJ 12.827.593/0001-43 no valor de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:BADF0D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1453/2025

Dispensa nº 1453/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: Custeio de equipe medica para realização de procedimento cirúrgico em tumor em ombro esquerdo para o paciente Jose Erivan da Cunha, paciente de 59 anos (DN: 11/05/1966)
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1453/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **INSTITUTO MOSSOROENSE DE ORTOPEDIA ONCOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ 60.288.634/0001-13 no valor de R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:1C7DA202

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 015, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEAO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, na Lei Municipal nº 510/2023 e demais disposições aplicáveis à espécie, e:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada ANA CRISTINA DE MEDEIROS CLEMENTE, Sec. Mun. de Assistência Social, Trabalho e Habitação, inscrita no CPF sob o nº 035.XXX.194-65 como Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.
§ 1º – Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.
§ 2º – Excluem-se ainda da delegação estabelecida no *caput* as competências exclusivas da Prefeita Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pela ordenadora de despesas, deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 510/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3° - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 14/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Serrinha/RN, em 04 de julho de 2025.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEAO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:11F92EF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 113, DE 07 JULHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal do Município de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 126/1994 que instituiu Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, a servidora Claudimaria Gomes da Silva, inscrita (a) no CPF nº 042.XXX.XXX-01, matrícula: 00001811 -, que exerce a função de MERENDEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (DOIS) anos, com data de início em 01 de julho de 2025 e término no dia 01 de julho de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:6FAE132F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO – ADESÃO 008/2022

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO – ADESÃO 008/2022
ORIGEM: ADESÃO PREGÃO N° 008/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
CONTRATADA: M A GONZAGA E SILVA
CNPJ n°: 18.090.052/0001-61
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE SAÚDE
OBJETO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem com objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato oriundo do Adesão Pregão n° 008/2022.
Vigência: 10/06/2025 até 09/06/2026.
Motivação: Aditivo em contratação de serviço continuado.
Valor: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estipuladas no instrumento de contrato original.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal N° 8.666/93, art. 57. § 2°.
DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2025.

Signatários:
KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal
PELA CONTRATANTE

M A GONZAGA E SILVA
CNPJ n°: 18.090.052/0001-61
MARCOS ANDRE GONZAGA E SILVA
CPF: 838.138.374-91
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Reinan Martins do Nascimento
Código Identificador:E120D0E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025.

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer do Setor de Engenharia, Parecer Técnico, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE

CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DENOMINADA "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DA APRENDIZAGEM", LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, CONFORME PROJETO PADRÃO CRECHE TIPO 1 – FNDE, COM BASE NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 962006/2024/FNDE/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1095045-59, NO ÂMBITO DO PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - inscrita no CNPJ/MF Nº 30.706.798/0001-52, pelo melhor valor de R$ 5.039.000,00 (cinco milhões e trinta e nove mil reais).

Serrinha dos Pintos/RN, 07 de julho de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:2FBFDC07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 070701/2025

O(A) Prefeitura Municipal de Severiano Melo, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 08/07/2025 (Horário de Brasília/DF) até as 09 horas do dia 11/07/2025, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº 070701/2025 - tipo "menor preço". A presente licitação tem por finalidade a Aquisição de matérias e equipamentos para perfuração de poços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Severiano Melo/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o Aviso de Contratação Direta do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: https://severianomelo.rn.gov.br/, podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: **cplseverianomelo@gmail.com**

Severiano Melo/RN, 7 de julho de 2025.

VITOR MATEUS MORAIS DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:456E955D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 154/2025

PORTARIA N° 154/2025 Severiano Melo/RN, 07 de julho de 2025.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar o Sr.: **GUSTAVO ARAUJO ALBUQUERQUE** CPF: **706.071.154-67**, para o cargo de**AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO CC-4,** Secretaria Municipal de Saúde**,** cargo comissionado nos termos da Lei n° 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:8B38AD2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 257/2025-GGP/PMSN DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 257/2025 GGP/PMSN DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ GENILSON BARBOSA DA SILVA**, Matrícula nº 469, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.***.***-60, portador da Cédula de Identidade nº 1.900.574/SSP/RN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **Licença Prêmio** pelo período de 03 (três) meses à contar de 07//07/2025 à 04/10/2025, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 07 de julho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:966693BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 258/2025-GGP/PMSN DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 258/2025 GGP/PMSN DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **LUZIA IZAURA DOS SANTOS**, Matrícula nº 188, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.***.***-20, portadora da Cédula de Identidade nº 1.7509.821/SSP/RN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **Licença Prêmio** pelo período de 03 (três) meses à contar de 07//07/2025 à 04/10/2025, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 07 de julho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:858EF677

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 259/2025-GGP/PMSN DE 07 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 259/2025 GGP/PMSN DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA**, Matrícula nº 033, inscrita no CPF/MF sob o nº 490.***.***-68, portadora da Cédula de Identidade nº 788.345/SSP/RN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **Licença Prêmio** pelo período de 03 (três) meses à contar de 07//07/2025 à 04/10/2025, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 07 de julho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:E755F23F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1ª ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA

1ª ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025
Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco, ás 11:19 (onze horas e dezenove minutos), na Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio grande do Norte, sito a Rua Antônio Fortunato dos Santos, S/N centro da cidade de Tenente Ananias/RN, reuniram-se a sessão pública o senhor Francisco Clesiano de Paiva Lima, José Verissimo de oliveira Queiroz, agentes de para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e o preços apresentados pelas credenciadas abaixo identificadas, resultantes de Chamada Pública/credenciamento nº 012/2025 que tem por objeto o CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE BIÓPSIAS, INCLUINDO A COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, EMISSÃO DE LAUDOS E ENTREGA DE RESULTADOS, CONFORME A DEMANDA, COM SEDE NA CIDADE DE TENENTE ANANIAS/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79 INCISO I DA LEI 14.133/2021, de acordo com o aviso de chamamento público/credenciamento nº 012/2025 dia 24/06/2025 e publicado na edição nº 3566 no dia 25/06/2025 no diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Diário Oficial da União na sua edição 118 – dia 26/06/2025 – seção 3 – página 243, Jornal de Fato na sua edição nº 7.237 dia 25/06/2025 e no www.licitafacil.tce.rn.gov.br bem como no portal www.tenenteananias.rn.gov.br.
CREDENCIADOS NO CERTAME:
V C DA COSTA SARMENTO - ME
CNPJ(MF) Nº 09.436.192/0001-58
ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATORIO LTDA - ME
CNPJ(MF) Nº 07.886.183/0001-33
O referido credenciamento ficará aberto conforme edital para que novos interessados possam se credenciar.
Após o protocolo dos envelopes e aberta a sessão, os membros presentes na sala da cpl, analisaram o (s) envelope(s) do(s) credenciado(s), constando que a(s) empresa(s):
V C DA COSTA SARMENTO – ME - CNPJ(MF) Nº 09.436.192/0001-58, ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATORIO LTDA – ME - CNPJ(MF) Nº 07.886.183/0001-33,
Cumpriu todos os itens do edital e apresentou proposta de acordo com os itens (conforme declaração de aceite em anexo), de acordo com a tabela diferenciada constante no Edital considerando então, HABILITADAS. Na ausência de Recursos da decisão de Habilitação deste credenciamento, a chamada Pública será homologada e seu resultado será publicado na Imprensa Oficial, bem como no site da prefeitura, Ressalta-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do contrato pelos credenciados será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à Contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata terá validade de 12 (doze) meses; e poderá ser aditivado, e que se recusa da oposição da assinatura por parte de qualquer credenciado não invalida a presente ata, restando mais o que tratar, o agente de contratação declarou o encerramento da sessão pública, mandando publicar a presente ata para conhecimento geral.
Tenente Ananias-RN, 07 de julho de 2025

FRANCISCO CLESIANO DE PAIVA LIMA
Agente de Contratação

JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA QUEIROZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:9A25C4FA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250033

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250033
PROCESSO Nº 720250033
DISPENSA Nº 7/2025-0033
RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa: CPCON CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.327.199/0001-13, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 4, Sala 101, Centro, Pau dos Ferros/RN, no qual apresentou a melhor proposta de preço no valor total de R$30.000,00 (trinta mil reais), referente ao objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço educacional, consistente na realização de curso extensivo preparatório voltado para estudantes do ensino fundamental com foco na preparação para exame de seleção do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN).

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Tenente Ananias/RN, 07 de julho de 2025

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal de Tenente Ananias

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:7E2B69FB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL – 1ª FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

RESULTADO FINAL – 1ª FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio grande do Norte, sito a Rua Antônio Fortunato dos Santos, S/N centro da cidade de Tenente Ananias/RN, reuniram-se a sessão pública o senhor Francisco Clesiano de Paiva Lima, José Verissimo de oliveira Queiroz, agentes de contratação para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e o preços apresentados pelas credenciadas abaixo identificadas, resultantes de Chamada Pública/credenciamento nº 012/2025 cujo objeto é CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE BIÓPSIAS, INCLUINDO A COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, EMISSÃO DE LAUDOS E ENTREGA DE RESULTADOS, CONFORME A DEMANDA, COM SEDE NA CIDADE DE TENENTE ANANIAS/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79 INCISO I DA LEI 14.133/2021 Depois de efetuada a análise da documentação apresentada pelo participante do Edital do Chamamento público/credenciamento nº 012/2025, a comissão, resolve proferir o seguinte julgamento: HABILITAR NA 1ª FASE DOCUMENTAL as empresas:
1 - V C DA COSTA SARMENTO – ME
CNPJ(MF) Nº 09.436.192/0001-58
2- ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATORIO LTDA – ME
CNPJ(MF) Nº 07.886.183/0001-33
O resultado Final – da 1ª fase da Habilitação Documental encontra-se publicado no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias www.tenenteananias.rn.gov.br, o referido credenciamento ficará aberto no período de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação para novos interessados.

Tenente Ananias/RN, 07 de julho de 2025

Atenciosamente

FRANCISCO CLESIANO DE PAIVA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:487191B9

GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES

Portaria nº175/2025.
A**Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a proposição do(a) servidor(a) LEORGDA PEREIRA DA SILVA, RG **2.253.154SSP/RN**,CPF: **063.135.614-22**;
Considerando as disposições do Capítulo III, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal,
Considerando a proposição do(a) referido(a) servidor(a);
Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 050/2025, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);
Considerando que a concessão do gozo de férias requerido pelo(a) servidor(a) LEORGDA PEREIRA DA SILVA, RG **2.253.154SSP/RN**,CPF: **063.135.614-22**, ***implica em substituição***;
Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;
Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;
Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;
Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) LEORGDA PEREIRA DA SILVA, RG **2.253.154SSP/RN**,CPF: **063.135.614-22**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.
Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 3/01/2024 a 03/01/2025, com gozo no período de 03/07/2025 a 03/08/2025 e retorno ao trabalho no dia 04/08/2025.
Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.
Art. 4ºO(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor desde a data de sua solicitação 10 de julho de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 07 de Julho de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:CE226F36

GABINETE DA PREFEITA
CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES QUE DESEMPENHARÃO A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TENENTE ANANIAS/RN

Portaria nº 004/2025 - GP.

Constitui e nomeia a Comissão Central Permanente para o Processo de Escolha dos Gestores Escolares que desempenharão a Função de Diretor das Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tenente Ananias/RN e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
Considerando as disposições do Decreto Municipal 166, de 30 de junho de 2025,

RESOLVE:
Art. 1º- Constituir a Comissão Central Permanente para a organização do processo de investidura na função do cargo de Gestor Escolar das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tenente Ananias/RN, que se dará pelo processo de critérios técnicos de mérito, desempenho e escolha dos Gestores Escolares por meio de consulta pública à comunidade escolar, para mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.
Parágrafo Único. A Comissão Central Permanente de que trata o caput, existirá por três anos, a contar da data da sua instalação, podendo ser reconduzida por igual período, ou revogada por novo ato.
Art. 2º- Para compor a Comissão Permanente para Escolha dos Gestores Escolares Municipais, conforme disposto no Art. 51 do Decreto Municipal nº 166/2025, ficam designados:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:
a) Laura Zelândia da Costa Coutinho Aquino - Matrícula nº 540 - TITULAR;
• *Dalila Savana Pereira da Silva-Matrícula nº 572 - SUPLENTE*
b) Antônio Marcos Rocha Germano - Matrícula nº 498 – TITULAR;
• *Abraão Pires de Andrade-Matrícula nº 560 – SUPLENTE;*
c) Kátia Cândida Silva de Andrade- Matrícula nº 225 – TITULAR;
• *Francisca Risoleda de Lima Monte -Matrícula nº 118 – SUPLENTE.*

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) José Júnior Pereira dos Santos - TITULAR;
• *Maria Francineide Pires da Silva – SUPLENTE;*
b) Francisca Tarciana da Silva – TITULAR;
• *Eduarda Dryelle Alves de Oliveira– SUPLENTE*

III – Representantes dos Diretores:
a) Henrique Jorge Melo Diniz-Matrícula nº 6881 – TITULAR;
• *Maria do Socorro Silva Barro- Matrícula nº 240– SUPLENTE.*

IV – Representantes dos Professores:
a) Rodrigo Gomes da Silva - Matrícula nº 524 -TITULAR
. *Francisca Ana da Silva - Matrícula nº 174 – SUPLENTE;*

Parágrafo único: A Comissão Central exercerá as seguintes competências:
I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, até a segunda reunião;
II - coordenar o processo de escolha;
III - divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral para todas as Comissões Locais;
IV - convocar a Comissão Eleitoral para a instalação dos seus trabalhos;
V - sistematizar as inscrições encaminhadas pela Comissão eleitoral;
VI - prestar orientações e esclarecimentos aos membros da Comissão Eleitoral para desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;
VII - expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo nas unidades escolares;
VIII - encaminhar e distribuir o material necessário à votação para a Comissão Eleitoral;
IX - fiscalizar o processo realizado pela Comissão Eleitoral;
X - encaminhar à Comissão Eleitoral o resultado da eleição;
XI - analisar e julgar os recursos referentes ao processo;
XII - declarar nulo o processo de escolha em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:
a) descumprimento de prazo estabelecido oficialmente;
b) rasuras em atas e documentos que fazem parte do processo;
c) resultados fraudulentos;
d) violação de urnas;
e) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação, em cédulas, que possa comprometer o processo eleitoral.
XIII - resolver casos omissos;
XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação do escolhido para as providências cabíveis;
XV - declarar a validade do processo eleitoral no âmbito da Comissão Eleitoral.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos de Tenente Ananias/RN, aos 07 de julho de 2025.

FRANCISCO FELIPE GOMES JÁCOME
Portaria 010/2025 GP

_____
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:160D7B42

GABINETE DA PREFEITA
CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES QUE DESEMPENHARÃO A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TENENTE ANANIAS/RN

Portaria nº 005/2025 - GP.

Constitui e nomeia a Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha dos Gestores Escolares que desempenharão a Função de Diretor das Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tenente Ananias/RN e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
Considerando as disposições do Decreto Municipal 166, de 30 de junho de 2025,

RESOLVE:
Art. 1º- Constituir a Comissão Eleitoral para a organização e acompanhamento do processo de investidura na função do cargo de Gestor Escolar das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tenente Ananias/RN, que se dará pelo processo de critérios técnicos de mérito, desempenho e escolha dos Gestores Escolares por meio de consulta pública à comunidade escolar.

Art. 2º- Para compor a Comissão Eleitoral para Escolha dos Gestores Escolares Municipais, conforme disposto no Art. 54 do Decreto Municipal nº 166/2025, ficam designados:
I - Representantes dos Professores:
a) Maria Zildilene Lopes Pereira-Matrícula nº 265 – TITULAR;
• *Raqueline Luciano Duarte de Lima– Matrícula nº 6851– SUPLENTE;*
b) Joana Guadalupy Fernandes da Silveira -Matrícula nº 213– TITULAR;
• *Brena Jamylene da Silva Diniz – Matrícula nº 561 – SUPLENTE.*

II – Representantes dos demais servidores:
a) Abraão Pires de Andrade - Matrícula nº 560 – TITULAR;
• *Dalila Savana Pereira da Silva- Matrícula nº 572 – SUPLENTE;*
III – Representantes dos Pais ou Responsáveis:
a) Maria Berenice Pires da Silva – TITULAR;
• *Fernanda Cristina Dias de Oliveira – SUPLENTE.*

IV – Representantes dos Estudantes:
a) Francisco Reginaldo Duarte – TITULAR;
• *Francisca Zenaide Cardoso Costa – SUPLENTE.*

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:
I - organizar e acompanhar o processo, a partir da inscrição dos candidatos até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação;
II - promover debates a fim de tornar públicas as propostas dos candidatos;
III - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo eleitoral, podendo esta decisão ser submetida a recurso para a Comissão Central;
IV - encaminhar a Comissão Central, imediatamente após o término do processo, as urnas com os respectivos boletins de apuração e respectivas atas.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos de Tenente Ananias/RN, aos 07 de julho de 2025.

FRANCISCO FELIPE GOMES JÁCOME
Portaria 010/2025 GP

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:21C99ECB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 42/2024 DISPENSA ELETRONICA 010/2024

Contrato: Prefeitura de Tenente Laurentino Cruz 01.612.382/0001-77, sediada à Av. Francisco Amaral, 103 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
Contratado: ASSESI BRASIL LTDA inscrito sob o **CNPJ**: 14.769.245/0001-92 com sede na RUA INGLATERRA, 243 Q013, ITAPERI, FORTALEZA /CE, CEP: 60714-150
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, INCLUSOS A HOSPEDAGEM E O GERENCIAMENTO DE E-MAILS**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO: 2011 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0100 Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE
DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Vigência: Fica prorrogado até o dia 03/07/2026.
Fundamentação legal: Nos termos do artigo 107, da lei federal n° 14.133/2021
Tenente Laurentino Cruz /RN, 03 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/rn.
CNPJ: 01.612.382/0001-77.
FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ASSESI BRASIL LTDA
CNPJ Nº 14.769.245/0001-92
Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:BA64C9EC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXGIBILIDADE Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRTIVIO 02011.000048/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA (KADU MARTINS)COMO UMA DAS ATRAÇÕES PRINCIPAIS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, A SER REALIZADA NO ANO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AOS 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE.
A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o Artista **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ: 29.175.186/0001-00)** Classificado no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.
Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 07 de junho de 2025

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
GESTOR DE CONTRATOS
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:3A3AD987

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXGIBILIDADE Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRTIVIO 02011.000046/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA COLLO DE MENINA COMO UMA DAS ATRAÇÕES PRINCIPAIS DA FESTA DE

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, A SER REALIZADA NO ANO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AOS 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE.

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o Artista **B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, (CNPJ: 07.728.465/0001-02)** Classificado no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.

Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 07 de junho de 2025

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
GESTOR DE CONTRATOS
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:298E62F7

SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Designa os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Tenente Laurentino Cruz/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, reunido no dia 04 de julho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 420/2021.

Considerando o que dispõe o §2º do artigo 19 da Lei Municipal nº 420/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros que compõem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Tenente Laurentino Cruz/RN.
I – Presidente: Madza Rafaela da Silva;
II – Vice-presidente: Raimunda Vanessa de Freitas Félix;
III – 1º Secretário: Débora Karolynne Silva Araújo;
IV – 2º Secretário: Francisco de Assis Medeiros

Art. 2º. O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º terá vigência de 1 ano, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 3º. Fica designada para ocupar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a servidora Luana Patrícia Araújo de Medeiros.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de julho de 2025.

MADZA RAFAELA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Adja Meirelly Damasceno Souza
Código Identificador:B39BDAFE

SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, reunido ordinariamente no dia 04 de julho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 420/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das atividades deste conselho;
CONSIDERANDO a importância da participação democrática e do controle social na gestão da política pública de assistência social;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para os próximos 12 meses, conforme cronograma apresentado ao CMAS.
Art. 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou por solicitação de pelo menos um terço dos conselheiros, com antecedência mínima de 03 dias, devendo ser informada a pauta específica.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de julho de 2025.

MADZA RAFAELA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Adja Meirelly Damasceno Souza
Código Identificador:9F6C0FEA

SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2025

Convoca a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, cria Comissão para Organização e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, reunido no dia 04 de julho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 420/2021 e suas alterações.

Considerando a Resolução CNAS nº 174/2024 que dispõe sobre a convocação ordinária da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social,
Considerando o inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742/1993,
Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União,

RESOLVE:
Art. 1º. Convocar e definir a data de 10 de julho de 2025 para a realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: ***"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"***.
Art. 2º. Constituir a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.
§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes Conselheiros:
I – Madza Rafaela da Silva

II – Francisco Assis de Medeiros
§2º Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designar 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.
Art. 3º. Aprovar a redação do Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 4º. Aprovar a proposta de programação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, com um total de nove horas de evento.
Art. 5º. Definir que o credenciamento da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizado, de forma presencial, no mesmo dia do evento, iniciando às 7:30 horas, findando às 8:45horas.
Art. 6º. Aprovar a avaliação das deliberações da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 2023 e encaminhar, como sugestão, as propostas "não alcançadas" ou "alcançadas parcialmente".
Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de julho de 2025.

MADZA RAFAELA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Adja Meirelly Damasceno Souza
Código Identificador:1A362094

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0123/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 0123/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3443, de 27 de dezembro de 2024, E

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Educação**, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0005	Excelência na Administração para Garantir a Qualidade da Educação				
Ação	2043	Manutenção da Biblioteca Pública do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	5.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0005	Excelência na Administração para Garantir a Qualidade da Educação				
Ação	2023	Manutenção dos Serviços de Transportes da Secretaria de Educação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	5.000,00
Total do Crédito Anulado (R$)						5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 07 de julho de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:55E38152

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3443, de 27 de dezembro de 2024; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 5º da Lei Municipal nº 00703/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 34441, de 24 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Educação**, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0011	Garantir e Aprimorar a Qualidade no Transporte Escolar				
Ação	2031	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15500000	R$	100.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0011	Garantir e Aprimorar a Qualidade no Transporte Escolar				
Ação	2031	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15500000	R$	47.000,00
Valor do Crédito Anulado (R$)						47.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta do Ensino Fundamental				
Ação	2038	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15500000	R$	53.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**53.000,00**
Total dos Créditos Anulados (R$)						**100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 07 de julho de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:47A4A5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0116/2025 - GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0116/2025 - GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a Municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor: **JOSIAS VENANCIO DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº. **2275**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, para a função de **"GESTOR DE CONTRATO"**, dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito da Prefeitura de Tibau/RN.

Art. 2º – Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria a:

I - controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

II -controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

III - adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

IV - analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

V - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

VI - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

VII -sempre manter o contato com o fiscal do contrato na realização das atividades necessárias, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;

VIII - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º – Os serviços de Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia **01 de julho de 2025**.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Tibau/RN, 07 de julho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:4B7D1C94

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PUBLICAÇÃO AVISO RECURSO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1/2025

O Município de Tibau, através da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, **TORNA PÚBLICO,** para fins de efeito no disposto do artigo 165, § 4º", da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações que a empresa: SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ 07.147.056/0001-12, interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação da **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1/2025**, visando à pré-qualificação de interessados, em participar de licitação futura, na modalidade Concorrência eletrônica, do tipo Menor Preço Global, cujo objetivo será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM TODO O MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**. **TORNA PÚBLICO,** ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para querendo no prazo legal de 03 (três) dias uteis, a contar da data dessa publicação, APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES AO RECURSO, conforme faculta o artigo 165, § 4º", da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, contados da forma do artigo 183 do mesmo diploma legal, ficando os autos do processo com vistas franqueada aos interessados. A peça recursal e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontra-se a disposição dos interessados, para exames, cópias, na sede do Centro Administrativo do município de Tibau/RN, localizado na Rua do Pargo, nº 76, centro, neste Município, nos dias úteis, no horário das 08H:00 às 13H:00. Maiores informações pelo email (prequalificacaopmt@gmail.com).

Tibau 07 de julho de 2025.

ODÉCIO GONÇALVES DA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:70949C52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL EXTRATO DE ADITIVO – PRAZO - ADESÃO PREGÃO Nº 8/2024 CONTRATO Nº 51/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL**
CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: **R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI**
CNPJ: 20.283.607/0001-33
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
ADITIVO DE PRAZO: Em mais 12(doze) meses.
VIGÊNCIA: Início: 03/07/2025 - Término: 02/07/2026.
Data da Assinatura: 02/07/2025
Fundamentação Legal: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21

Tibau do Sul/RN

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/Contratante

RAPHAEL ALVES DE PAULA
Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:87CF6A7C

GESTOR DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL EXTRATO DE ADITIVO – PRAZO - ADESÃO PREGÃO Nº 8/2024 CONTRATO Nº 52/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL**
CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: **MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO – ME**
CNPJ: 04.650.478/0001-18
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
ADITIVO DE PRAZO: Em mais 12(doze) meses.
VIGÊNCIA: Início: 03/07/2025 - Término: 02/07/2026.
Data da Assinatura: 02/07/2025
Fundamentação Legal: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21

Tibau do Sul/RN

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/ Contratante

MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO
Representante Legal - P/ Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:FE845B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 070/2025-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 070/2025-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa física relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do AI nos termos do Inciso III, §1º do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF
070/2025-DF/SEMURB	000132/000064/2025	FRANÇOIS NIEUWENHUYS TRINDADE DOS SANTOS	***.***.794-26

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: INÍCIO OU EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

INFRAÇÕES: Art. 181, Inciso II da Lei 382/2008 (alterado pelo Art. 3ª da Lei Ordinária Municipal 629/2018). Art. 175, Inciso I e II da Lei Municipal N° 382/2008.	SANÇÕES: Multa pecuniária no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Embargo da obra.

Tibau do Sul/RN, 07 de julho de 2025

MATEUS TOMAZ F. SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:E82A9793

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025.

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025.
O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃOnº 05/2025, realizada em,27/06/2025, a saber:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA FORNCEMENTODE INSTRUMENTAL PARA ATENDER O SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDEDO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
EMPRESA: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP- CNPJ: 11.511.020/0001-43 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 03R$ 40,88, 23R$ 115,00, 25R$ 21,49, 26R$ 11,64, 27R$ 16,94, 28R$ 52,04, 29R$ 7,64, 31R$ 15,05, 33R$ 15,00, 34R$ 28,48, 36R$ 69,88, 37R$ 65,27, 38R$ 65,27, 40R$ 92,06, 41R$ 94,29, 43R$ 69,65, 44 R$ 69,65.
EMPRESA: DENTEMEDE EQUIPAMETNOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP- CNPJ: 07.897.039/0001-00 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 46R$ 275,50, 49R$ 547,77, 50R$ 187,15, 51R$ 15.699,00, 54R$ 3.187,00, 56 R$ 693,50.
EMPRESA: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 34.698.454/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 01R$ 17,98, 02R$ 84,48, 04R$ 50,90, 05R$ 50,90, 06R$ 86,33, 07R$ 92,33, 08R$ 90,00, 09R$ 99,98, 10R$ 104,90, 11R$ 99,98, 12R$ 100,90, 13R$ 102,50, 14R$ 54,95, 15R$ 49,45, 16R$ 49,45, 17R$ 96,45, 18R$ 96,45, 19R$ 32,90, 20R$ 32,90, 21R$ 62,45, 22R$ 40,75, 24R$ 42,50, 30R$ 20,75, 32R$ 15,40, 35R$ 22,00, 39 R$ 79,80.
EMPRESA: Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Cal- CNPJ: 09.441.460/0001-20 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 42R$ 47,73, 59 R$ 1.468,28.
EMPRESA: Vs Costa & Cia Ltda- CNPJ: 05.286.960/0001-83 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 53R$ 7.640,00, 55R$ 460,00, 58 R$ 2.775,00.
EMPRESA: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI- CNPJ: 28.877.319/0001-19 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 45R$ 580,00, 48R$ 500,00, 52R$ 973,99, 57 R$ 350,00.

Tibau do Sul/RN, 07de julhode 2025.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:5C34515E

SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025.

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025.
O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃOnº 19/2025, realizada em,02/07/2025, a saber:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APETRECHOS UTILIZADOS NO TRABALHO COTIDIANO DO PESCADOR ARTESANAL QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

EMPRESA: MARKET- COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA- CNPJ: 24.486.986/0001-10 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE II MOTOR, no Valor de R$ 12.110,00(doze mil cento e dez reais), LOTE III APRETRECHOS no valor de R$ 52.447,24(cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) .

Tibau do Sul/RN, 07de julhode 2025.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:7AA8820C

SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA
EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICONº 19/2025

O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN,através da**Comissão Permanente de Licitação**, torna público oresultado do**Pregão Eletrônico Nº 19/2025,**conforme descrito: objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APETRECHOS UTILIZADOS NO TRABALHO COTIDIANO DO PESCADOR ARTESANAL QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **MARKET- COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**					
CNPJ: **24.486.986/0001-10**			Email:	Telefone: **(81) 3299-5090**	
Endereço: **RUA SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, 1060 , DOIS IRMÃOS, RECIFE/PE, CEP: 52171-026**					
Representante: **AGUINALDO GOMES VENTURA** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
	LOTE I EMBARCAÇÃO		UND	03	DESERTO
00000	LOTE II MOTOR		UND	01	12.110,00
00000	LOTE III APRETRECHOS		UND	01	52.447,24

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em 07 de julho de 2025.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:1FE45CBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2025 - DISPENSA Nº 50/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE SISTEMAS DE SAÚDE
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: I M P DE ARAUJO LTDA, CNPJ: 40.410.095/0001-36 representada por ILAIONARIA MARCIA PEREIRA DE ARAUJO.
Valor Total: R$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais).
Vigência: 12 MESES.
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e ILAIONARIA MARCIA PEREIRA DE ARAUJO.

Data da Assinatura: 07 de julho de 2025

Timbaúba dos Batistas, 07 de julho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:08DA7EB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625001/2025 DISPENSA Nº 51/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):ALMIR DA COSTA DANTAS, CNPJ/CPF nº04.242.242/0001-42
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO:IMPRESSÃO DAS AVALIAÇÕES CONTÍNUAS DA APRENDIZAGEM CICLO I, CICLO II E CICLO III DE LÍNGUA PORTUGUESA (LEITURA E ESCRITA) E MATEMÁTICA DO 1º AO 9º ANO E DE CIÊNCIAS DO 6º AO 9º ANO DISPONIBILIZADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) PARA MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL PAULINO BATISTA DE ARAÚJO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$7.405,44 (sete mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
VALOR CONTRATADO:R$6.612,00 (seis mil, seiscentos e doze reais)
ECONOMIA:R$793,44 (setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)
RATIFICAÇÃO EM:07 de julho de 2025

Timbaúba dos Batistas, 07 de julho de 2025

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:70AC9C77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630.001/2025 DISPENSA Nº 50/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):I M P DE ARAUJO LTDA, CNPJ/CPF nº40.410.095/0001-36
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE SISTEMAS DE SAÚDE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)
VALOR CONTRATADO:R$30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais)
ECONOMIA:R$4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)
RATIFICAÇÃO EM:07 de julho de 2025

Timbaúba dos Batistas, 07 de julho de 2025

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:10D73A12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 198, DE 07 DE JULHO DE 2025

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, DISPONDO SOBRE O FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL MARIA MARLENE DE LIMA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Mercado Público Municipal Maria Marlene de Lima, localizado na Rua Coronel Antônio Antunes, 355, Centro, Touros/RN, funcionará, nos dias úteis, das 05 (cinco) até às 16 (dezesseis) horas, tolerando-se aos concessionários que estes adentrem ao recinto, para fins de arrumação, limpeza, carga e descarga, somente nestes horários.

Parágrafo Único. Nas terças-feiras, o horário de funcionamento iniciará às 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, com fechamento às 16 (dezesseis) horas.

Art. 2º. O Mercado Municipal funcionará aos sábados, domingos e feriados das 05 (cinco) até às 12 (doze) horas, tolerando-se aos concessionários que estes adentrem ao recinto, para fins de arrumação, limpeza, carga e descarga, somente nestes horários.

Art. 3º. O Mercado Municipal poderá ter horários de funcionamento regrados por meio de ato provindo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SADER, diversamente dos horários estipulados nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo Único. A Administração Municipal poderá determinar o fechamento do Mercado Municipal em casos especiais, mediante ato provindo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SADER.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido que os concessionários adentrem ao recinto antes dos horários de funcionamento previstos nos artigos 1º e 2º, bem como saiam depois deste.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade comprovada, deverá o concessionário, sob sua responsabilidade, solicitar autorização por escrito da Administração do Mercado Municipal, para que algum funcionário indicado para tanto adentre ao recinto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, em 07 de julho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clyvia Saraiva Torres
Código Identificador:C2236FBC

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À CHAMADA PÚBLICA DE Nº 13/2023. CONTRATO 103/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02
Contratado: KATIA MARILI FERREIRA DE LIMA - CPF: 085.628.994-96
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Touros/RN
Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 30/08/2025, ante a necessidade de contrato está vigente no sistema financeiro para realizar os tramites cabíveis para pagamento.

Obs.2: A despesa decorrente com o presente aditivo correrá no exercício de 2025 à conta das Dotações Orçamentárias:

02.000 - PODER EXECUTIVO
12.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0007 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
2103- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR -PNAE
3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 15520000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

02.000 - PODER EXECUTIVO
12.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0007 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
2120- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE
3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 15520000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

02.000 - PODER EXECUTIVO
12.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0007 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
2121- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE PRE – ESCOLA
3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 15520000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:F8D8BCC0

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 93/2022 PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. CHAMADA PUBLICA DE Nº 04/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02
Contratado: EDIVAN DA SILVA PERCILIANO, CPF: 874.807.784-49.
Objeto: Locação de imóvel que passa a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinado a funcionamento do Integral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), Touros/RN.
Fundamento Legal: art. 57, §1 º, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato por 1 (um) ano , a contar de 05/07/2025 até 05/07/2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:A97A1E07

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 632/2025 - GABINETE CIVIL

PORTARIA N° 632/2025- GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - **CONVOCAR,** o 2º suplente de Conselheiro Tutelar, Senhor José Rafael da Cruz, inscrito no CPF sob nº XXX.711.XXX-79,para se apresentar e TOMAR POSSE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) Horas, em substituição ao Conselheiro Tutelar, JOSÉ ABSON DA SILVA VASCONCELOS, conforme Memorando nº 023/2025, que teve seu direito de férias deferido, obedecendo o Artigo 56, inciso IX, § 2º da e Artigo 57 da Lei 806/2018, obedecendo estritamente os critérios para sua concessão e gozo, de acordo com o Regime Jurídico Único do Município de Touros.
Art. 2º – O período de gozo de férias do Conselheiro Tutelar, acima descrito, iniciará com a posse do Convocado, em 07/07/2025 a 05/08/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 07 de julho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:2C001F17

GABINETE CIVIL
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

O **Prefeito Municipal de Touros**, no uso das suas atribuições constitucionais e em cumprimento a Lei Municipal nº 806, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias para o seu funcionamento, vem, por meio deste, **DAR POSSE**, aos sete de julho de dois mil e vinte e cinco, ao Conselheiro Tutelar Suplente, o Sr. **JOSÉ RAFAEL DA**

CRUZ, CPF nº XXX.711.XXX-79, para substituir o Conselheiro Tutelar, o Sr. José Abson da Silva Vasconcelos, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a convocação, através da **Portaria nº 632/2025, publicada em 07 de julho de 2025**.

Touros/RN, 07 de julho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ RAFAEL DA CRUZ
2º Suplente de Conselheiro Tutelar

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:9496FBD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 07 DE JULHO DE 2025

Minuta de Decreto de Convocação da Conferência
DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 07 DE JULHO DE 2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no período de 21 de Julho de 2025, no Município de Upanema/RN, com o tema **"Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".**
Art. 2º A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Upanema e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.
Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a(o) Presidente da Conferência será substituída(o) pela (o) Vice-presidente.
Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:
I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;
IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.
Art. 5º O Secretário Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.
Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de parcerias e apoios institucionais.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Upanema, 07 de Julho de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D21D8095

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratado: BRUNA SALES MARTINS, CPF: 123.122.324-30
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 2.403,51 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 28.842,12 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) em 12 (doze) meses.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO
2087 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2089 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2090 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70[%
NATUREZA
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE
15401070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70%

VIGENCIA: 08/07/2025 a 08/07/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
BRUNA SALES MARTINS, CPF: 123.122.324-30
ASSINADO PELO CONTRATADO(A)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:BC14AFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP Nº 061/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Fornecedor Registrado: SLOTKO COMERCIO E SERVIÇOS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA
Processo nº 77/2024 – Pregão Eletrônico nº 11/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de luminárias de Led para a iluminação do Estádio Municipal José de Anchieta Freire.

VALOR: R$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

UNIDADE ORCAMENTARIA
08.001 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
AÇÃO
1015 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL
NATUREZA DA DESPESA

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
SLOTKO COMERCIO E SERVIÇOS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA
ASSINADO PELA CONTRATADA
VIGENCIA: 03/07/2025 a 02/07/2026

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:BB88C5D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: LAM-INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA - ME
Processo nº 1.487/2023 – Pregão Presencial nº 10/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
VALOR: Valor Total de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).
UNIDADE ORÇAMENTARIA
07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO
2137 – FUNCIONAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado pela Contratante

LAM-INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA - ME
Assinado pela Contratada

VIGÊNCIA: 04/07/2025 a 03/07/2026

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:081A928F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 064, DE 01 DE JULHO DE 2025 - SMS.

PORTARIA Nº 064, DE 01 DE JULHO DE 2025 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Três Diárias, com pernoite, no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais cada), totalizando R$540,00 (quinhentos e quarenta reais), a senhora **ANGELA MARIA GOMES**, matricula 2044-1, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem - CAPS, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Deslocamento para 5ª Conferencia Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio Grande do Norte – Geolípia Jacinto da Silva – 5ª CESTT/RN;
Local de destino: Natal /RN;
Período do Afastamento: de 03/07 a 05/07 do corrente ano.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:7760E901

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367/2025 GP

Várzea/RN, em 01 de julho de 2025

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Srª. PATRICIA TEOTONIO GONÇALVES DE SOUZA, inscrito no RG nº 003180358, Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Várzea/RN, ao valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar de uma capacitação para o novo cadastramento do OCP.
O Evento ocorrerá no dia 08 de julho de 2025, no IERN na cidade de Tangará/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:DF8CD6D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368/2025 GP

Várzea/RN, em 01 de julho de 2025

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Srª. MARIA IZANEIDE ALVES DA SILVA GUIMARÃES, inscrito no RG nº 2962238, Secretária Adjunta de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Várzea/RN,

ao valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar de uma capacitação para o novo cadastramento do OCP.
O Evento ocorrerá no dia 08 de julho de 2025, no IERN na cidade de Tangará/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:B95D2073

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2025-GP

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o afastamento do Conselheiro **JAILSON FERNANDES DA SILVA**, por orientação médica, por tempo indeterminado,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a **Sra. LUANA SILVA GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº 013.502.214-22, devido ao afastamento do Conselheiro **JAILSON FERNANDES DA SILVA**, conforme comunicação do CMDCA.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a convocada manifeste formalmente seu interesse em assumir a função.

Art. 3º O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, sendo convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 07 julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELIZANGELA MARIA PESSOA DO REGO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:FD4E5F19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 08/07/2025 à 10/07/2025 estará recebendo proposta de preços para fornecimento de câmeras de segurança para o município de Vera Cruz/RN. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que deverá ser solicitado via e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com. As propostas deverão ser enviadas até às 15h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com.

Vera Cruz/RN, 07 de julho de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:6261ADDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 08/07/2025 à 10/07/2025 estará recebendo proposta de preços para fornecimento de materiais para instrumentos musicais para a Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/RN. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que deverá ser solicitado via e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com. As propostas deverão ser enviadas até às 15h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com.

Vera Cruz/RN, 07 de julho de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:B5B8389E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – PE Nº 004/2025

AVISO DE EDITAL – PE Nº 004/2025

Pregão Eletrônico nº. 004/2025.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DE A À Z (ABC FARMA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ/RN. Tipo: Maior desconto. Data da abertura: 18/07/2025 às 14h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Vera Cruz/RN, 07 de julho de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:31DBD1EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGÇÃO DE EDITAL – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

AVISO DE PRORROGÇÃO DE EDITAL – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Credenciamento Presencial nº. 002/2025.

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público a todos os interessados o EDITAL DE CREDENCIAMENTO PRESENCIAL, cujo objeto é a CHAMADA PÚBLICA PARA O AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN. O Edital terá validade de 12 (doze) meses e o credenciamento inicial ocorrerá a partir de 08/07/2025 às 13h00min até 18/07/2025 às 13h00min, em virtude de não ter havido propostas. Legislação aplicável: Lei nº 14133/21. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com ou presencial no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, 07 de julho de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:920C40EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO N° 012/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO N° 012/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços – nº 062/2025 - PMSMG/RN, Oriunda do Pregão Eletrônico - nº. 016/2025 – PMSMG/RN.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.
CNPJ: 01.612.396/ 0001-90
Vigência da Ata: 02/06/2025 a 01/06/2026.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material esportivo, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN.
Ofício nº 133/2025 – GP – Solicitação de autorização do Órgão Gerenciador.
Ofício nº 134/2025 – GP – Solicitação de manifestação de interesse em fornecimento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN irá aderir até 50% dos quantitativos da ata original, respeitando assim os limites legais da Lei 14.133/2021.
Valor Total Estimado: R$385.950,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

Empresa Fornecedora:
JOZILMA MARIA DE CARVALHO
CNPJ/MF N°: 04.805.34l/0001.73
Vera Cruz/RN, 07/07/2025

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:4DFCFCA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 10/2025 - ADESÃO 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 10/2025 - ADESÃO 006/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços – nº 004/2025 e nº 005/2025 - PMRF/RN, Oriunda do Pregão Eletrônico - nº. 004/2025 – PMRF/RN.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN.
Dotação Orçamentária na Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN:
Secretaria Municipal de Administração
33.90.30 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde
33.90.30 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação
33.90.30 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Assistência Social
33.90.30 – Material de Consumo
15000 - Recursos Ordinários
Valor Total do contrato: R$ 938.492,25 (novecentos e trinta e oito mil,
quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)
Vigência: 16/04/2025 a 15/04/2026.
Vera Cruz/RN, 16/04/2025

C J DE ARAUJO PESSOA – ME
CNPJ 29.303.584/0001-56

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:10A88C31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 11/2025 – ADESÃO 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 11/2025 – ADESÃO 006/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços – nº 004/2025 e nº 005/2025 - PMRF/RN, Oriunda do Pregão Eletrônico - nº. 004/2025 – PMRF/RN.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN.
Dotação Orçamentária na Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN:
Secretaria Municipal de Administração
33.90.30 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde
33.90.30 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação
33.90.30 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Assistência Social
33.90.30 – Material de Consumo
15000 - Recursos Ordinários
Valor Total do contrato: R$ 971.899,75 (novecentos e setenta e um mil,
oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 16/04/2025 a 15/04/2026.
Vera Cruz/RN, 16/04/2025

J.R. SILVA DE LIMA - ME
CNPJ 23.024.332/0001-01

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:8CE2311C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 170/2025

Portaria de Diária nº 170/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 07 de Julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½(meia) diária no valor de R$ 75,00(Setenta e cinco reais) para o Senhor OVIDIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF 057.901.754-06 que no dia 08 de Julho de 2025 para se deslocar a cidade de Natal/RN, cujo o mesmo participará Audiência Publica da

Frente parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Sob o tema " 35 anos do ECA".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:C184314D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 171/2025

Portaria de Diária nº 171/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 07 de Julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½(meia) diária no valor de R$ 75,00(Setenta e cinco reais) para a Senhora CLAUDIA MARIA DOS ANJOS, inscrito no CPF 041.618.554-19 que no dia 08 de Julho de 2025 para se deslocar a cidade de Natal/RN, cujo o mesmo participará Audiência Publica da Frente parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Sob o tema " 35 anos do ECA".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:35E11DE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 172/2025

Portaria de Diária nº 172/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 07 de Julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½(meia) diária no valor de R$ 75,00(Setenta e cinco reais) para a Senhora THAYNARA CAROLINE DA SILVA, inscrito no CPF 120.094.004-02 que no dia 08 de Julho de 2025 para se deslocar a cidade de Natal/RN, cujo o mesmo participará Audiência Publica da Frente parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Sob o tema " 35 anos do ECA".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:5BF5AC8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 173/2025

Portaria de Diária nº 173/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 07 de Julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½(meia) diária no valor de R$ 75,00(Setenta e cinco reais) para a Senhora CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA DIAS, inscrito no CPF 017.190.694-25 que no dia 08 de Julho de 2025 para se deslocar a cidade de Natal/RN, cujo o mesmo participará Audiência Publica da Frente parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Sob o tema " 35 anos do ECA".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:A20E2E18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 174/2025

Portaria de Diária nº 174/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 07 de Julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, conforme requerimento preenchido pela própria servidora a Sra. WAGNA MENDES DE LIMA TAVARES, portadora do CPF 012.xxx.xxx-08 ocupante do cargo/função PROFESSORA, matricula nª 2939, decorrente da aprovação no concurso público, realizado em 08 de novembro de 2020, homologado pelo edital 02/2020, através do Decreto 223/2021 de 22 de fevereiro de 2021, existente no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Vera-Cruz/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:5975363E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL PSS - Nº 004/2025– PMV

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE VIÇOSA/RN, NA FORMA ESPECIFICADA NO PRESENTE EDITAL.

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL PSS - Nº 004/2025– PMV

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de Nível Superior para atuar na Secretaria Municipal de Educação do município de Viçosa/RN, será executado de acordo com as normas estabelecidas no Edital 004/2025.

Considerando a necessidade desse profissional com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 213, de 11 de janeiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado para cargo específico, conforme a necessidade do município.

Cargo: Psicólogo Escolar

Nº	NOME	CARGO	PONTOS
01	Marina Menezes Costa Amorim	Psicólogo	0,0

Cargo: Assistente Social

Nº	NOME	CARGO	PONTOS
01	Elissandra Epifanio de Queiroz	Assistente Social	6,5
02	Alessandra Fernandes de Souza Rocha	Assistente Social	5,5
03	Antônia Goreti Gomes Alves	Assistente Social	5,0

FRANCISCA ALAENE LOPES ALVES;
Presidente da Comissão PSS – Portaria nº 1.268 /2025-PMV-GP.

ARMANDO VICENTE RODRIGUES FILHO
Membro da Comissão PSS – Portaria nº 1.268/2025-PMV-GP.

SILVESTRE RODRIGUES DE PAIVA
Membro da Comissão PSS – Portaria nº 1.268/2025-PMV-GP.

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:7D35C759

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Acordo de Cooperação Mútua que entre si celebram o **MUNICÍPO DE FLORÂNIA-RN,** e o **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU- RN,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE FLORÂNIA-RN,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.181.562/0001-90, com sede na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, Florânia-RN, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o n° ***.343.214**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.873.453/0001-86, Rua José Bezerra de Araújo, 538 – CEP 59330-000, Santa Isabel, Jucurutu /RN, neste ato representada por seu Presidente, **ALAN OLIVEIRA DO AMARAL**, inscrito no CPF sob o n° ***.391.454.**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão mútua de servidores a ser feita entre o Município de Florânia/RN e Câmara Municipal de Jucurutu/RN, objetivando a cooperação mútua para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro dos servidores efetivos dos entes federativos acordantes, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem fundamento jurídico na autonomia dos Municípios inscrito no art. 18 da Constituição Federal, na competência para dispor sobre seus servidores previsto no art. 39 da Constituição Federal, e nas respectivas Leis Orgânicas e Leis dos Regimes Jurídicos de cada Ente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§1° - São obrigações comuns dos MUNICÍPIOS:
- Ceder o(s) servidor(es) efetivo(s) do seu quadro permanente, para desempenhar suas atividades nos órgãos do outro Município, ficando assegurado aos servidores cedidos, os direitos e vantagens da legislação vigente do Município cedente;
- assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, da remuneração integral dos servidores cedidos, de acordo com o Regime Jurídico ao qual se encontrem submetidos, apurada conforme os registros de frequência mensalmente encaminhados pelo órgão competente da Insttituição cessionária, até o dia 20 de cada mês;
- garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor recebido;
- na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo se rvidor cedido, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município cedente para tomada de providências disciplinares, sem prejuízo de instauração de processo administrativo disciplinar próprio, cuja cópia integral será encaminhada ao Município cedente.
- promover a gestão do pessoal recebido e solicitar, a qualquer momento, devolução ou substituição do servidor cedido;
- determinar a movimentação do servidor cedido, independente de anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade do Município cessionário.

§ 2o - São condições específicas para a cessão:

- é facultado, mas não obrigatório, a instituição cessionária atribuir função gratificada ou cargo em comissão ao servidor recebido, devendo esse custo ser integralmente assumido pelo Ente cessionário, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- os servidores recebidos deverão desempenhar suas atividades de acordo com as atribuições do cargo do Município cedente.
- os custos da cessão mútua, incluída as contribuições previdenciárias, deverão ser, na medida do possível, equivalentes, de modo a não onerar excessivamente apenas uma das instituição, sendo aceitável uma diferença de até 30% entre os custos.

CLÁUSULA QUARTA - DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato a instituição cedente.

CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA RESCISÃO
Este termo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual periodo.
§ Io - Cabe a cada instituição o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;
§ 2o - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes, respeitada comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões jurídicas que não possam ser dirimidas por consenso serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 18,1, p, da Lei Complementar estadual n° 165, de 28 de abril de 1999 - Lei de Organização Judiciária do RN.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e

para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

Florânia/RN, 02 de julho de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito de Florânia/RN

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:A7404916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIARIA 062/2025 SMAS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), para a Orientadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV **- ANGELICA MEYRE RIBEIRO IZIDIO**, a fim de custear despesas com alimentação durante deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 13 de julho de 2025, por ocasião da viagem de culminância do Projeto "Atitudes que Transformam" com as crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 07 de Julho de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:522CAFD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 057/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 2 (DUAS) diárias **totalizando o valor** de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para a Psicóloga do Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, **AGILDA MARIA DE MENEZES MEDEIROS,** para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO-RN,** com objetivo de realizar Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, durante os dias 09 e 10 de JULHO de 2025.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 07 de julho de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:790D92C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 058/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 2 (DUAS) diárias **totalizando o valor** de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para o Advogado do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, **RICARDO CESAR MEDEIROS PINHEIRO,** para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO-RN,** com objetivo de realizar Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, durante os dias 09 e 10 de JULHO de 2025.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 07 de Julho de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:F3517ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 059/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 1 (uma) diária no valor R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), para o Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social - **JOSEANE KEILA FERNANDES DA SILVA**, a fim de custear despesas com alimentação durante deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 13 de julho de 2025, por ocasião da viagem de culminância do Projeto "Atitudes que Transformam" com as crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 07 de Julho de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:0B5568EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 060/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 1 (uma) diária no valor R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), para o Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS -**JESSICA JEANE DE MELO**, a fim de custear despesas com alimentação durante deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 13 de julho de 2025, por ocasião da viagem de culminância do Projeto "Atitudes que Transformam" com as crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 07 de Julho de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:A8BBBC35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 061/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 1 (uma) diária no valor R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), para a Orientadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV - **NEILANNY ALEXIA MEDEIROS ARAUJO**, a fim de custear despesas com alimentação durante deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 13 de julho de 2025, por ocasião da viagem de culminância do Projeto "Atitudes que Transformam" com as crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 07 de Julho de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:898F6331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 055/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 2 (DUAS) diárias **totalizando o valor** de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para a Coordenadora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, **MARIA JARLUCE DA SILVA,** para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO-RN,** com objetivo de realizar Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, durante os dias 09 e 10 de JULHO de 2025.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 07 de julho de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:744B54A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 056/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 2 (DUAS) diárias **totalizando o valor** de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para a Pedagoga do Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, **TELMA TOSCANO CRUZ,** para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO-RN,** com objetivo de realizar Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, durante os dias 09 e 10 de JULHO de 2025.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 07 de julho de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:3DA9F63F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI	
R. NapoLeão Antão	
08097008/0001-20	Exercício: 2025

DECRETO Nº 11 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1354

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$410.086,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		**410.086,04**
Anulação		
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
138 10.122.0007.2164.0000	SAÚDE PARA TODOS	20.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 605 0000
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais	
100 000	GERAL TOTAL	
193 10.301.0007.2018.0000	SAÚDE PARA TODOS	20.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
100 000	GERAL TOTAL	
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
417 15.451.0010.1122.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBA	12.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	

1404 15.451.0011.1026.0000	INCREMENTO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIAL	100.586,04
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 701 3210
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
02 08 00	SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
495 12.122.0012.2040.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.500,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 500 1001
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
609 12.361.0015.2163.0000	EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA EDUCA	25.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
100 000	GERAL TOTAL	

Anulação		
02 08 00	SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
793 27.812.0018.1106.0000	EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIV	115.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
02 09 00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO	
878 23.691.0025.2092.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERACAO DE RENDA	10.000,00
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
1395 23.695.0024.2073.0000	APOIO A INFRAESTRUTURA TURISTICA	60.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 706 3110
706	Transferência Especial da União	
100 000	GERAL TOTAL	
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
985 08.244.0020.2065.0000	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOC	8.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
1097 08.244.0021.2083.0000	PROTECAO SOCIAL A CRIANCA, ADOLESCENTE, IDOSO E A	3.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
1124 08.244.0023.1075.0000	PROTECAO SOCIAL A FAMILIA PROMOVENDO A EMANCIPA	18.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 660 0000
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
100 000	GERAL TOTAL	
1149 08.244.0023.2086.0000	PROTECAO SOCIAL A FAMILIA PROMOVENDO A EMANCIPA	1.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
02 12 00	SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO	

Anulação		
02 12 00	SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO	
1255 20.606.0027.2131.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E AGROPECUARIA	15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
218 10.301.0007.2019.0000	SAÚDE PARA TODOS	-20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
100 000	GERAL TOTAL	
322 10.302.0007.2164.0000	SAÚDE PARA TODOS	-20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 605 0000
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais	
100 000	GERAL TOTAL	
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
372 15.122.0008.2033.0000	GESTÃO DAS OBRAS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	-12.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
390 15.451.0010.1021.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-50.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
100 000	GERAL TOTAL	
412 15.451.0010.1036.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-586,04
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 706 0000
706	Transferência Especial da União	
100 000	GERAL TOTAL	
471 15.451.0011.1038.0000	INCREMENTO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIAL	-2.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	

02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	

474 15.451.0011.1038.0000	INCREMENTO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIAL	-50.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
100 000	GERAL TOTAL	
02 08 00	SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
619 12.365.0012.2044.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	-5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
100 000	GERAL TOTAL	
632 12.365.0014.1055.0000	EDUCACAO COM QUALIDADE E VALORIZACAO CULTURAL	-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
100 000	GERAL TOTAL	
649 12.365.0015.2048.0000	EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃ	-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
100 000	GERAL TOTAL	
674 12.366.0014.2055.0000	EDUCACAO COM QUALIDADE E VALORIZACAO CULTURAL	-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
100 000	GERAL TOTAL	
680 13.392.0012.2043.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	-115.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
02 09 00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO	
861 23.122.0019.2071.0000	ESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA DO TURISMO MUNICIPAL	-70.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1002 08.244.0020.2075.0000	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIA	-8.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	

02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1003 08.244.0020.2075.0000	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIA	-18.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 660 0000
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
100 000	GERAL TOTAL	
1133 08.244.0023.2085.0000	PROTECAO SOCIAL A FAMILIA PROMOVENDO A EMANCIPAC	-3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
1152 08.244.0023.2118.0000	PROTECAO SOCIAL A FAMILIA PROMOVENDO A EMANCIPAC	-1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
02 12 00	SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO	
1230 20.605.0026.2090.0000	ABASTECIMENTO PARA TODOS	-15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
Anulação (-)		**-410.086,04**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:5DB3D0AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI	
R. NapoLeão Antão	
08097008/0001-20	Exercício: 2025

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE ABRIL DE 2025
Resolve:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Portaria nº , de 30 de DEZEMBRO de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a esta Portaria.
Art.2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1353, de 09 de JULHO de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02 PODER EXECUTIVO			
Programa: 0006 GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL			
ACRÉSCIMOS			
Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
152	10.301.0006.2016.0000 0006		2.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
184	10.301.0007.1124.0000 0007		12.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
199	10.301.0007.2018.0000 0007		2.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
271	10.301.0007.2022.0000 0007		15.000,00
	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
311	10.302.0007.2024.0000 0007		20.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
311	10.302.0007.2024.0000 0007		31.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
311	10.302.0007.2024.0000 0007		41.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
332	10.303.0007.2029.0000 0007		5.000,00
	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
333	10.303.0007.2029.0000 0007		2.430,00
	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
1386	10.301.0007.2018.0000 0007		5.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1386	10.301.0007.2018.0000 0007		70.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1389	10.301.0007.2018.0000 0007		1.913,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1389	10.301.0007.2018.0000 0007		5.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1389	10.301.0007.2018.0000 0007		5.531,10
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1391	10.303.0007.2029.0000 0007		2.500,00
	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
1391	10.303.0007.2029.0000 0007		10.000,00
	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
1391	10.303.0007.2029.0000 0007		50.000,00
	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		

LOCAL: 08 SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02 PODER EXECUTIVO			
Programa: 0012 GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ACRÉSCIMOS			
Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
501	12.122.0012.2040.0000 0012		5.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
609	12.361.0015.2163.0000 0015		30.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
776	27.812.0017.2151.0000 0017		2.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
776	27.812.0017.2151.0000 0017		4.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO			
02 PODER EXECUTIVO			
Programa: 0025 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERACAO DE RENDA			
ACRÉSCIMOS			
Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
878	23.691.0025.2092.0000 0025		13.000,00
	3.3.90.45.00 Subvenções Econômicas		

LOCAL: 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 PODER EXECUTIVO			
Programa: 0020 ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMOS			
Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
969	08.244.0020.2063.0000 0020		1.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
987	08.244.0020.2065.0000 0020		4.500,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1406	08.244.0020.2063.0000 0020		104,60
	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
1097	08.244.0021.2083.0000 0021		1.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1149	08.244.0023.2086.0000 0023		500,00
	3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
LOCAL: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
02 PODER EXECUTIVO			
Programa: 0009 GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
ACRÉSCIMOS			
Ficha	Funcional	D/C	Valor

	Categoria		
1330	15.452.0009.2035.0000 0009		30.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			371.478,70

LOCAL: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02 PODER EXECUTIVO			
Programa: 0006 GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL			
REDUÇÕES			
Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
150	10.301.0006.2016.0000 0006		-2.000,00
	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
187	10.301.0007.1124.0000 0007		-12.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
197	10.301.0007.2018.0000 0007		-2.000,00
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL		
200	10.301.0007.2018.0000 0007		-70.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
200	10.301.0007.2018.0000 0007		-5.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
204	10.301.0007.2018.0000 0007		-1.913,00
	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
208	10.301.0007.2018.0000 0007		-5.531,10
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
208	10.301.0007.2018.0000 0007		-5.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
272	10.301.0007.2022.0000 0007		-15.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
312	10.302.0007.2024.0000 0007		-41.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
312	10.302.0007.2024.0000 0007		-31.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
312	10.302.0007.2024.0000 0007		-20.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
329	10.303.0007.2029.0000 0007		-5.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
330	10.303.0007.2029.0000 0007		-50.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
330	10.303.0007.2029.0000 0007		-10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
330	10.303.0007.2029.0000 0007		-2.500,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
338	10.303.0007.2029.0000 0007		-2.430,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

LOCAL: 08 SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02 PODER EXECUTIVO			
Programa: 0012 GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
REDUÇÕES			
Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
498	12.122.0012.2040.0000 0012		-5.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
608	12.361.0015.2163.0000 0015		-30.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
772	27.812.0017.2151.0000 0017		-2.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
777	27.812.0017.2151.0000 0017		-4.000,00
	3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO			
02 PODER EXECUTIVO			
Programa: 0025 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERACAO DE RENDA			
REDUÇÕES			
Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
876	23.691.0025.2092.0000 0025		-9.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
877	23.691.0025.2092.0000 0025		-4.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

LOCAL: 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 PODER EXECUTIVO			
Programa: 0020 ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL			
REDUÇÕES			
Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
973	08.244.0020.2063.0000 0020		-1.000,00
	3.3.90.40.00 Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa		
977	08.244.0020.2063.0000 0020		-104,60
	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
988	08.244.0020.2065.0000 0020		-4.500,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1095	08.244.0021.2083.0000 0021		-500,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
1096	08.244.0021.2083.0000 0021		-500,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		

1140	08.244.0023.2086.0000 0023		-500,00
	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
LOCAL: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
02 PODER EXECUTIVO			
Programa: 0009 GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
REDUÇÕES			
Ficha	Funcional / Categoria	D/C	Valor
1329	15.452.0009.2035.0000 0009		-30.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-371.478,70

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C1FC3BA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.2

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 09/05/2025**, processo administrativo n.º **13040001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, para tender as demandas da Secretarias Municipais de Educação do Município de Apodi/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

3049 - WS COMERCIO & SERVICOS LTDA (18.647.472/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	15281 - Short Escolar Unissex: Confeccionada em helanca 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamida com gramatura de 260 g/m², na cor verde. Personalizada com brasão do município nas cores oficiais do município, tamanhos diversos (02 a 05 anos) para o fardamento escolar dos alunos da Educação Infantil.	UND	PROPRIA EMPRESA	756	11,80	8.920,80
3	15282 - Calça Escolar Unissex: Confeccionada em helanca 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamida com gramatura de 260 g/m², na cor verde. Personalizada com brasão do município nas cores oficiais do município, tamanhos diversos (06 a 17 anos) para o fardamento escolar dos alunos da Ensino Fundamental.	UND	PROPRIA EMPRESA	2.344	18,79	44.043,76
Total (R$):						**52.964,56**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.
Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Apodi RN, 02 de julho de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

FRANCISCO JEONE MORAIS
Secretário Municipal De Educação Pelos Órgãos Participantes.

WS Comercio & Servicos LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ 18.647.472/0001-04.
Rep. Legal:
SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR,
CPF: 04919593465.
Fornecedor 2

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:8CCED4AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS N° 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 07070001/2025

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

OBJETO:

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Baraúna/RN, através do Setor de Compras e Complementos e mediante o § 3º do art. 75 da *Lei 14.133 de 1 de abril de 2021*, torna pública a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de telefonia IP, incluindo atendimento automatizado via URA (Unidade de Resposta Audível) com o fornecimento de 10 (dez) linhas de entrada para recebimento de chamadas, integradas a um sistema com 40 (quarenta) ramais IP, todos com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo território nacional (Brasil geral), a qual poderá ser fornecida em até **3 (três) dias úteis** após a publicação deste na imprensa oficial do Município – FEMURN, de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou de forma eletrônica pelo e-mail: **comprasbaraunarn@gmail.com**, até às 13:00 hora do dia do prazo final.

Baraúna/RN, 07 de julho de 2025.

GILDEON CARVALHO BEZERRA
Gerente de Compras e Complementos

ANEXO
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[RAZÃO SOCIAL]
[CNPJ]
[ENDEREÇO]
[CONTATOS]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de telefonia IP, incluindo atendimento automatizado via URA (Unidade de Resposta Audível), com o fornecimento de 10 (dez) linhas de entrada para recebimento de chamadas, integradas a um sistema com 40 (quarenta) ramais IP, todos com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional (Brasil geral). O objeto contempla, ainda, o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, devidamente configurados e compatíveis com a infraestrutura da contratante, bem como o fornecimento de 5 (cinco) chips 4G com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, a serem utilizados para comunicação externa ou por dispositivos móveis corporativos.	MÊS	12		

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados.

Baraúna/RN, 07 de julho 2025.

Assinatura do responsável
CPF:

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:6EAD1927

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 099/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 0,5 (Meia diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Orquídea Costa de Araújo			
CARGO:	Secretária Adjunta Municipal do Meio Ambiente			
MATRÍCULA:	1994212-1			
DOCUMENTOS:	**CPF:** XXX.868.014-XX		**RG: 002.693.468 SSP/RN**	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			
HORÁRIO DE SAÍDA: **HORARIO DA VOLTA:**	05:00h 17:00h			
TIPO DE TRANSPORTE:	ONBUS			
OBJETIVO DA VIAGEM				
VIAGEM A NATAL//RN, DIA 15/07/2025 PARA PARTICIPAR DE ENCONTRO DE CATADORES DE MATÉRIAIS RECICLÁVEIS NO IDEMA.				
Conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
0,5 diaria	Natal/RN	04 de Julho de 2025	S/Pernoite R$95,00	R$ 95,00

Importa a quantia de R$ 95,00 **(noventa e cinco** reais.**)**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de Julho de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:868AB38B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO N°001 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 307024/2025.

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob n° 002.933.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **NEO META TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, **CNPJ nº 13.393.557/0001-81**, sediada na Av. Antônio Adail Praxedes, n° 1161, Aeroporto, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-00 neste ato representada por **ATELSON CLEMENTINO**, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1.709.033 SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 028.673.764-75, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 307024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica que visa a locação de camioneta blindada 4x4 tipo SUV, sem motorista, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Locação de Camioneta Blindada 4x4 tipo SUV, sem motorista, ZERO QUILÔMETRO (podendo possuir ano fabricação a partir de 2024 e ano modelo a partir de 2025, desde que seja 0km), com quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.710 mm, com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica original de fábrica, air bag, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 172 CV, movido a diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com seguro total, compreendendo veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros e sem coparticipação no seguro para o locatário, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 94 – COLOG/EB/MD de 16 de agosto de 2019. Modelo de Referência: Toyota Hillux SW4. Manutenção por conta da Contratada e combustível por conta da Contratante.	Mês	12	R$14.491,66	R$173.899,92
VALOR TOTAL					**R$ 173.899,92**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 173.899,92 (cento e setenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
Identificar o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo, quando do procedimento de abastecimento dos veículos; e,
Não fornecer combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria de Governo
Ação: 2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo
Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 07 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Neo Meta Transportes E Turismo LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***ATELSON CLEMENTINO***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

JOSE GURGEL DE BRITO NETO
Portaria Seg N°301/2025-GP
Secretaria Municipal de Governo
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:0CE032BE

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO N°002 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218028/2025.

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. ANTONIA EVERLANE BRAGA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob n° 001.528.750-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 022.493.054-04, residente na Rua Olindo Gurgel, Sebastião Maltez Fernandes, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL LICITAÇÕES GS LTDA CNPJ nº 55.665.502/0001-23**, sediada na rua Brasilicio Camilo, n° 350, Aniquim, Goianinha-RN neste ato representada por **MARCOS SERGIO DA SILVA** portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1553492 e inscrito no CPF sob nº 011.884.714-73, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 218028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica visando o fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos destinados às ordens judiciais e demanda espontânea de pacientes que necessitam de terapia nutricional enteral domiciliar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
04	Alimento protéico que contém alta concentração (80%) das proteínas ISOLADAS E CONCENTRADAS do soro do Leite (WPI e WPC), produzidos com processo de extração de alta tecnologia, proporcionando excelente digestibilidade e máxima absorção dos nutrientes. Contém ótima concentração dos aminoácidos (BCAAS, Glutamina, Prolina e Arginina). Embalagem/apresentação: pote de 900g. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Whey Fort	WHEY FORT 3W-900G VITAFOR	POTE	50	R$ 211,50	R$ 10.575,00
VALOR TOTAL						**R$ 10.575,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2024.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 10.575,00 (dez mil quinhentos e setenta e cinco reais)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material.e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2102 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO
Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte de Recurso: 15001002 – recursos não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde
AÇÃO: 2137 – MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 – recursos não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde
AÇÃO: 2143 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte de Recurso: 15001002 – recursos não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde
AÇÃO: 2160 – INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC
Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 16000000 – Trans. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS Prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 26000000 – Trans. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS Prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Caraúbas/RN, 04 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Caraúbas/RN	Comercial Licitações GS LTDA
ANTONIA EVERLANE BRAGA RODRIGUES	***MARCOS SERGIO DA SILVA***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

MARIA MICAELLY SAMARA PEREIRA
Portaria Seg N°300/2025-GP
Secretaria Municipal da Saúde
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:BB68BC89

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURIDICA: CONSTRUSOL – CONSTRUCOES DE EDIFICIOS E EMPREENDIMENTOS SOLARES LTDA, CNPJ: 34.195.791/0001-74.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, Secretária Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, a Sra. **MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de n° 003.020.000, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 016.571.534-01, residente na Rua Francisco de Assis Fernandes, 76, Conj. Nestor Fernandes, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **CONSTRUSOL – CONSTRUCOES DE EDIFICIOS E EMPREENDIMENTOS SOLARES LTDA, CNPJ/MF nº 34.195.791/0001-74**, sediada na Rua Gregorio Pessoa, n° 295, Haroldo Maia, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representada por **JOSE SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES JUNIOR**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1709040 – Itep/RN e inscrito no CPF sob o nº 010.186.264-41, residente e domiciliado na Rua Capitão Bento, n° 130, Centro, Caraúbas/RN, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 625023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação dos serviços de apoio em planejamento, elaboração de projetos, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: PLATAFORMA TRANSFEREGOV, SIMEC, SISOBRA ou outro sistema já implantado e ou que venha a ser implantado, sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência e seus anexos, sem atendimento às demandas da Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação e do Desporto, conforme discriminação consolidada abaixo:
Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
ÚNICO	Prestação dos serviços de apoio em planejamento, elaboração de projetos, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: PLATAFORMA+TRANSFEREGOV, SIMEC, SISOBRA ou outro sistema já implantado e ou que venha a ser implantado, sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal, conforme descrição em Planilha de Quantitativos e Preços Básicos (orçamento de referência - Anexo I, memória de cálculos - Anexo II e planilha de composição de BDI - Anexo III), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.	Mês	5	R$ 24.100,00	R$ 120.500,00
VALOR TOTAL					R$ 120.500,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, visto que se enquadra como fornecimento contínuo, haja vista ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma do fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária: 08.001 - Fundo Municipal de Educação e Desporto
Ação: 2010 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento e do Desporto
Natureza: 3.3.90.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Caraúbas/RN, 07 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Construsol – Construcoes De Edificios E Empreendimentos Solares LTDA
MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA	***JOSE SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES JUNIOR***
Secretária do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

WESLEY PRAXEDES DA COSTA
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:76358ACD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4739/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA VEREADOR JOÃO LINO

Item	Marca	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor unit.	Valor total
PAVIMENTAÇÃO NA RUA VEREADOR JOÃO LINO		Svç	0	1,00	R$ 59.274,37	R$ 59.274,37

Contratado: GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA, inscrita no CNPJ 39.682.451/0001-91.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quarta-feira, 2 de Julho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:7DC492A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4652, DE 02 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 4652, de 02 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 74.112,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 74.112,00 (setenta e quatro mil, cento e doze reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de julho de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**74.112,00**
02 .035 SEC. MUN. DO DESENV. RURAL E DA AGRICUL. FAMILIAR					**74.112,00**
	2160 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar				**74.112,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	74.112,00
Anexo II (Redução)					**74.112,00**
02 .031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					**74.112,00**
	1202 Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação				**74.112,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	74.112,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:842147E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215, DE 05 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 215, de 05 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 05 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**135.000,00**
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL					**135.000,00**
	2058 Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social				**135.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	135.000,00
Anexo II (Redução)					**135.000,00**
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL					**135.000,00**
	2058 Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social				**135.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	135.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DE0A24F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216, DE 03 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 216, de 03 de julho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 03 de julho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor

Anexo I (Acréscimo)					**6.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**6.000,00**
	2029 Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB				**6.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					**6.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**6.000,00**
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				**6.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	6.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:99A4388E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 217, de 02 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**40.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**40.000,00**
	2159 Complementação Salarial Profissionais da Enfermagem - MAC				**40.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					**40.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**40.000,00**
	2158 Complementação Salarial Profissionais da Enfermagem - AP				**20.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16050000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16050000	0001	10.000,00
	2159 Complementação Salarial Profissionais da Enfermagem - MAC				**20.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16050000	0001	10.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16050000	0001	10.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F280988C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO FINAL EDITAL 001/2025 – PRÊMIOS CULTURAIS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO FINAL
EDITAL 001/2025 – PREMIOS CULTURAIS

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO FINAL DO EDITAL 001/2025 – EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIOS – CORONEL EZEQUIEL/RN.

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de SELEÇÃO FINAL DE PROPOSTAS do EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS - PROJETOS CULTURAIS, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, município de CORONEL EZEQUIEL/RN.
1 - Relação de Habilitados Selecionados:

Nº	**PROPONETE**	**CPF**	**Modalidade**	**VALOR**
1º	Adailson Amaro de Lima	068.307.384-23	Músico	2.000,00
2º	Daikon Franciê Azevedo de Lima	087.108.714-64	Músico/cantor	2.000,00
3º	Iranilda Aparecida do Nascimento Mendes	459.489.414-34	Artesã	2.000,00
4º	Wilson Martins Araújo	077.040.224-07	Cantor/ compositor	2.000,00
5º	Janiely Caroline da Silva	017.473.274-09	cantora	2.000,00
6º	Jurema Gednilsa Andrade de França	029.389.214-89	artesã	2.000,00
7º	Lucileide Barbosa Casado	032.506.074-60	Artesã	2.000,00
8º	Nyedja Jaciara Mendes	039.206.454-56	Artesã	2.000,00
9º	Veronica Martins de Albuquerque	028.384.334-90	Artesã	2.000,00

10º	Wênia Lucia de Lima Costa	075.130.694-09	Artesã	2.000,00
11º	Wilson Bozano de Oliveira	017.952.134-93	Cantor	2.000,00
12º	Erivaldo Ferreira da Silva	071.397.024-38	Músico	2.000,00
13º	Fabio Macedo de Araujo	039.370.244-84	Locutor	2.000,00
14º	Jose Egberto da Silva	067.291.394-12	Músico	2.000,00
15º	José Renato de Lima	702.007.034-55	Coreógrafo	2.000,00
16º	Jucieryson Nathan Costa da Silva	018.126.474-92	Músico	2.000,00
17º	Kátia Luana Barbosa Casado	706.491.854-47	Artesã	2.000,00
18º	Valdécio Diogo da Silva	056.738.544-20	Músico/cantor	2.000,00
19º	Vitor Silva Alexandre	145.279.534-78	Músico	2.000,00
20º	Mirely Ismênia Macedo da Rocha Silva	124.617.044-22	Poetisa / cordelista	2.000,00
21º	Fabricio Souto da Silva (menor de 18)	708.356.724-76	Músico	2.000,00
22º	Gabriel Silva Vieira (menor de 18)	018.123.739-22	Artista Plástico	2.000,00
23º	João Vitor Rufino das Chagas(menor de 18)	170.131.564-50	Músico	2.000,00
24º	Pedro Henrique Araujo Ferreira (menor de 18)	124.654.624-82	Músico	2.000,00
25º	Altino Teixeira de Lima	055.793.004-92	Músico	2.000,00

Coronel Ezequiel/RN, 20 de junho de 2025.

Membros do Comitê Gestor de Cultura

JOSÉ ERISON DE SOUZA
Secretaria Municipal de Cultura

MACIEL DA COSTA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo

JUREMA GEDNILSA ANDRADE DE FRANÇA
Representante do Seguimento Cultural

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:BB6ACFAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 019/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRADATIVOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Registro de Preços Eletrônico - 19/2025		
Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU DIANTEIRO 12X16,5 (RETRO-ESCAVADEIRA RADON) - Valor Referência: 1.193,33		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	9.544,00
Item: 0002 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU TRASEIRO 19,5X24 (RETRO-ESCAVADEIRA RADON) - Valor Referência: 2.346,67		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	9.384,00
Item: 0003 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU DIANTEIRO 12,4 x24 (trator valtra) - Valor Referência: 1.412,67		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	28.240,00
Item: 0004 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00.24 – (MOTO-NIVELADORA NEW HOLLAND) - Valor Referência: 1.999,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	15.992,00
Item: 0005 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU TRASEIRO 18.4.30 (TRATOR VALMET/VALTRA) - Valor Referência: 2.475,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	19.800,00
Item: 0006 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750X16 (REBOQUES) - Valor Referência: 492,33		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	4.920,00
Item: 0007 - RECAUCHUTAGEM DE PNEUTRASEIRO 900X20 (ONIBUS) - Valor Referência: 693,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	27.720,00
Item: 0008 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/80 R17,5 (ONIBUS) - Valor Referência: 568,58		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	5.680,00
Item: 0009 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 20.5.25 (PÁ CARREGADEIRA) - Valor Referência: 5.637,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	112.740,00
Item: 0010 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80 R22.5 (ONIBUS/CAMINHÃO CAÇAMBA/CAMINHÃO TANQUE) - Valor Referência: 776,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	19.400,00
Item: 0011 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 8.25-20 (SCREPT) - Valor Referência: 1.407,60		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	2.320,00
Item: 0012 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1.000 R 20 (CAMINHÃO CAÇAMBA/ONIBUS/TANQUE FOSSA INCOMAGRI) - Valor Referência: 773,33		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	15.460,00
Item: 0013 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU DIANTEIRO 14.9 R24 - Valor Referência: 1.817,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	5.451,00
Item: 0014 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU TRASEIRO 18.4 R34 - Valor Referência: 2.533,33		

Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	7.599,00
Item: 0015 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 12X16,5 - Valor Referência: 500,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	10.000,00
Item: 0016 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 19,5 X 24 - Valor Referência: 296,67		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	5.920,00
Item: 0017 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 12,4 X 24 - Valor Referência: 337,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	6.740,00
Item: 0018 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 14.00.24 - Valor Referência: 266,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	5.320,00
Item: 0019 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 18.4.30 - Valor Referência: 367,25		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	7.340,00
Item: 0020 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 750 X 16 - Valor Referência: 240,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	4.800,00
Item: 0021 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 900X20 - Valor Referência: 235,33		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	4.700,00
Item: 0022 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 215/75 R 17,5 - Valor Referência: 212,05		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	4.240,00
Item: 0023 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 20.5.25 - Valor Referência: 578,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	11.560,00
Item: 0024 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 1000 X 20 - Valor Referência: 201,45		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	4.020,00
Item: 0025 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 235/75 R17.5 (ONIBUS/CAMINHÃO CAÇAMBA/CAMINHÃO TANQUE) - Valor Referência: 583,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	17.490,00
Item: 0026 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000/20 - Valor Referência: 726,67		
Fornecedor	Situação	Valor Total
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (12.704.516/0001-04)	Adjudicado em: 07/07/2025 - 09:02:17 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	21.780,00
JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:7B10E327

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 019/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRADATIVOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Cruzeta			
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN			
Registro de Preços Eletrônico - 19/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU DIANTEIRO 12X16,5 (RETRO-ESCAVADEIRA RADON) - Valor Referência: 1.193,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	1.193,00	9.544,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0002 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU TRASEIRO 19,5X24 (RETRO-ESCAVADEIRA RADON) - Valor Referência: 2.346,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	2.346,00	9.384,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0003 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU DIANTEIRO 12,4 x24 (trator valtra) - Valor Referência: 1.412,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	1.412,00	28.240,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0004 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00.24 – (MOTO-NIVELADORA NEW HOLLAND) - Valor Referência: 1.999,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	1.999,00	15.992,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0005 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU TRASEIRO 18.4.30 (TRATOR VALMET/VALTRA) - Valor Referência: 2.475,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	2.475,00	19.800,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0006 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750X16 (REBOQUES) - Valor Referência: 492,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	492,00	4.920,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0007 - RECAUCHUTAGEM DE PNEUTRASEIRO 900X20 (ONIBUS) - Valor Referência: 693,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	693,00	27.720,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0008 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/80 R17,5 (ONIBUS) - Valor Referência: 568,58			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	568,00	5.680,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0009 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 20.5.25 (PÁ CARREGADEIRA) - Valor Referência: 5.637,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	5.637,00	112.740,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0010 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80 R22.5 (ONIBUS/CAMINHÃO CAÇAMBA/CAMINHÃO TANQUE) - Valor Referência: 776,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	776,00	19.400,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0011 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 8.25-20 (SCREPT) - N/C - Valor Referência: 1.407,60			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	580,00	2.320,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0012 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1.000 R 20 (CAMINHÃO CAÇAMBA/ONIBUS/TANQUE FOSSA INCOMAGRI) - Valor Referência: 773,33			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	773,00	15.460,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0013 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU DIANTEIRO 14.9 R24 - Valor Referência: 1.817,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	1.817,00	5.451,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0014 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU TRASEIRO 18.4 R34 - Valor Referência: 2.533,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	2.533,00	7.599,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0015 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 12X16,5 - Valor Referência: 500,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	500,00	10.000,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0016 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 19,5 X 24 - Valor Referência: 296,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	296,00	5.920,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0017 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 12,4 X 24 - Valor Referência: 337,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	337,00	6.740,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0018 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 14.00.24 - Valor Referência: 266,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	266,00	5.320,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0019 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 18.4.30 - Valor Referência: 367,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	367,00	7.340,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0020 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 750 X 16 - Valor Referência: 240,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	240,00	4.800,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0021 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 900X20 - Valor Referência: 235,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	235,00	4.700,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0022 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 215/75 R 17,5 - Valor Referência: 212,05			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	212,00	4.240,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0023 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 20.5.25 - Valor Referência: 578,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	578,00	11.560,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0024 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO DO PNEU 1000 X 20 - Valor Referência: 201,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	201,00	4.020,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0025 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 235/75 R17.5 (ONIBUS/CAMINHÃO CAÇAMBA/CAMINHÃO TANQUE) - Valor Referência: 583,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	583,00	17.490,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0026 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000/20 - Valor Referência: 726,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	726,00	21.780,00	Homologado em 07/07/2025 09:02:31 Por: Joaquim Jose de Medeiros
JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:905D0F49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.016, DE 07 DE JULHO DE 2025

Incorpora novas Unidades Orçamentárias, altera as Estruturas do Orçamento Vigente, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 3.984/2025, fica o Poder Executivo autorizado a incorporar as novas Unidades Orçamentárias ainda não integrantes do orçamento anual vigente, conforme discriminado a seguir:

I – 14.001 – Gabinete do Vice-Prefeito;
II – 15.001 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
III – 16.001 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
IV – 17.001 – Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as nomenclaturas das demais Unidades Orçamentárias já constantes no orçamento vigente, nos termos da supramencionada lei.

Art. 2º Para a correta classificação e execução orçamentária das unidades incorporadas conforme o art. 1º, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R$ 1.391.600,00 (um milhão trezentos e noventa e um mil e seiscentos reais), nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A origem dos recursos para cobertura do crédito adicional especial mencionado no art. 2º, especificamente para as unidades 14.001, 15.001, 16.001 e 17.001, será oriunda do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, detalhado no Anexo I.

Art. 4º Ficam autorizadas as alterações necessárias na Lei Municipal nº 3.957/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, bem como na Lei Municipal nº 3.979/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, e na Lei Municipal nº 3.716/2022 – PPA, nos termos da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 07 de julho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

Unidade Orçamentária:	14.001 – Gabinete do Vice-prefeito	
Ação:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	0100 – Atividade de Apoio Administrativo	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 80.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R$ 12.500,00
	33.90.14 – Diárias - Civil	R$ 10.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R$ 6.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
	33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 10.000,00
TOTAL I		**R$ 128.500,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	811 – Desporto de Rendimento	
Programa:	0126 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.30 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
	33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R$ 20.000,00
	33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 80.000,00
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
	33.90.41 – Contribuições	R$ 60.000,00
	33.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 12.000,00
TOTAL II		**R$ 227.000,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, QUADRAS E GINÁSIOS	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	812 – Desporto Comunitário	
Programa:	0109 – Criação e Valorização de Espaços Esportivos e Culturais	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.30 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00
	44.90.51 – Obras e Instalações	R$ 50.000,00
TOTAL III		**R$ 160.000,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	E.I 05, 09, 011, 015 -APOIO A LIGA DESPORTIVA CURRAISNOVENSE - LDC	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	0126 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.41 – Contribuições	R$ 55.000,00
TOTAL IV		**R$ 55.000,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	E.I 012, 019 – APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO SPORT CLUB BULLS POTIGUARES	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	0126 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.41 – Contribuições	R$ 79.000,00
TOTAL V		**R$ 79.000,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	INCENTIVO/APOIO AO ATLETISMO	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	811 – Desporto de rendimento	
Programa:	0126 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.30 – Material de Consumo	R$ 14.000,00
	33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R$ 15.000,00
	33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 35.000,00
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
	33.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 12.300,00
TOTAL VI		**R$ 81.300,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ação:	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
Função:	27 – Desporto e Lazer

Subfunção:	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	0100 – Atividade de Apoio Administrativo	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 60.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R$ 8.000,00
	33.90.14 – Diárias - Civil	R$ 2.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R$ 10.000,00
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
	33.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 12.300,00
TOTAL VII		**R$ 97.300,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	E.I 016 – APOIO AO FESTIVAL DE FANFARRAS	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	0126 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
TOTAL VIII		**R$ 10.000,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	PROGRAMA DE ESTAGIO	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	0126 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 12.000,00
TOTAL IX		**R$ 12.000,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	APOIO A ATIVIDADE E EVENTOS VOLTADOS AO PARA-DESPORTO	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	0126 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.30 – Material de consumo	R$ 3.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
TOTAL X		**R$ 8.000,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	E.I 018 – APOIO FINANCEIRO A REALIZAÇÃO DA COPA JORGE GUIMARÃES DE VOLEIBOL	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	0126 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.41 – Contribuições	R$ 60.000,00
TOTAL XI		**R$ 60.000,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	BOLSA ATLETA	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	0126 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.48 – Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas	R$ 20.000,00
TOTAL XII		**R$ 20.000,00**

Unidade Orçamentária:	15.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Ação:	E.I 020 – APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL – ANV/AFRA VOLEI	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	0126 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	33.90.41 – Contribuições	R$ 30.000,00
TOTAL XIII		**R$ 30.000,00**

Unidade Orçamentária:	16.001 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	
Ação:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Função:	26 – Transporte	
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário	
Programa:	0100 – Atividade de Apoio Administrativo	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 80.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R$ 12.500,00
	33.90.14 – Diárias - Civil	R$ 10.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R$ 15.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
	33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 10.000,00
TOTAL XIV		**R$ 147.500,00**

Unidade Orçamentária:	16.001 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	
Ação:	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	
Função:	26 – Transporte	
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário	
Programa:	0100 – Atividade de Apoio Administrativo	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 80.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R$ 12.500,00
	33.90.14 – Diárias - Civil	R$ 10.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R$ 15.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
	33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 10.000,00
TOTAL XV		**R$ 147.500,00**

Unidade Orçamentária:	17.001 – Assessoria Jurídica	
Ação:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA	
Função:	03 – Essencial à Justiça	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	0100 – Atividade de Apoio Administrativo	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 80.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R$ 12.500,00
	33.90.14 – Diárias - Civil	R$ 10.000,00
	33.90.30 – Material de Consumo	R$ 6.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
	33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 10.000,00
TOTAL XVI		**R$ 128.500,00**

RESUMO TOTAL	
TOTAL I	R$ 128.500,00
TOTAL II	R$ 227.000,00
TOTAL III	R$ 160.000,00
TOTAL IV	R$ 55.000,00
TOTAL V	R$ 79.000,00
TOTAL VI	R$ 81.300,00
TOTAL VII	R$ 97.300,00
TOTAL VIII	R$ 10.000,00
TOTAL IX	R$ 12.000,00
TOTAL X	R$ 8.000,00
TOTAL XI	R$ 60.000,00
TOTAL XII	R$ 20.000,00
TOTAL XIII	R$ 30.000,00
TOTAL XIV	R$ 147.500,00
TOTAL XV	R$ 147.500,00
TOTAL XVI	R$ 128.500,00
TOTAL GERAL	**R$ 1.391.600,00**

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:925E2F35

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.017, DE 07 DE JULHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município – Exercício de 2025, conforme solicitação do Poder Legislativo Municipal, por meio do Ofício nº 409/2025/GP/CMCN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2025, no valor de R$ 336.786,38 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme discriminado no Anexo I.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, bem como no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, a origem dos recursos para cobertura do crédito adicional especial mencionado no artigo anterior será a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, conforme solicitado no Ofício nº 409/2025/GP/CMCN, no valor total de R$ 336.786,38 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Ficam ajustados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025, naquilo que for pertinente, conforme os arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 07 de julho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I – ANULAÇÕES

Unidade Orçamentária:	01.001 – Câmara Municipal	
Ação:	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Função:	01 – Legislativa	
Subfunção:	031 – Ação Legislativa	
Programa:	0100 – Atividade de apoio administrativo	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	31.90.16 – Outras despesas variáveis -Pessoal Civil	R$ 20.000,00
	31.90.92 – Despesas de exercícios anteriores	R$ 3.075,00
	33.90.14 – Diárias – Civil	R$ 12.000,00
	33.90.36 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	R$ 16.902,40
	33.90.40 – Serviço de tecnologia da informação e comunicação	R$ 11.500,00
	33.90.92 – Despesas de exercícios anteriores	R$ 6.150,00
	33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 98.158,98
TOTAL I		**R$ 167.786,38**

Unidade Orçamentária:	01.001 – Câmara Municipal	
Ação:	**REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Função:	01 – Legislativa	
Subfunção:	031 – Ação Legislativa	
Programa:	0100 – Atividade de apoio administrativo	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	44.90.52 – Equipamentos e material permanente	R$ 169.000,00
TOTAL II		**R$ 169.000,00**

TOTAL (I+II)	**R$ 336.786,38**

ANEXO II – INCLUSÕES

Unidade Orçamentária:	01.001 – Câmara Municipal	
Ação:	**ATIVIDADE DE APOIO À ESCOLA DO LEGISLATIVO**	
Função:	01 – Legislativa	
Subfunção:	031 – Ação Legislativa	
Programa:	0101 – Reestruturação e modernização dos trabalhos legislativos	
Fontes de Recursos:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos	
Natureza de Despesa:	31.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	R$ 153.893,88
	33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 182.892,50
TOTAL I		**R$ 336.786,38**

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:A511FDAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2025/027-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2025/027-01

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 23, Centro, CEP 59.910-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora Maria de Fátima Leite Gonçalves, e de outro lado, a empresa de GERSON SAMUEL ALMEIDA LIRA - CNPJ: 12.113.424/0001-41, com sede na R Rui Moreno, 36, Centro, São Miguel/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Gerson Samuel Almeida Lira portador do CPF nº 050.285184-62, celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2025, do tipo "Menor preço", fundamentada no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21, bem como a classificação da proposta vencedora e a respectiva ratificação do processo de dispensa, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de gráfica para confeccionar materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO
2.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item.

2.2 O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:
341 - GERSON SAMUEL ALMEIDA LIRA (12.113.424/0001-41)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	3022 - CAMISETA PERSONALIZADA GOLA POLO Malha PV cor e de alta qualidade. Pintura 4 cores, tamanho A3 ou superior frente e costa, modelo gola polo. nos tamanhos P, PP, G e GG.	UND	600	50,00	30.000,00

2	2426 - COLETE Colete em brim 100% algodão, com fita refletiva,com 4 bolso, elástico na cintura, cor azul, com logomarca conforme modelo. Tamnahos: 1/P, 2/M, 3/G e 4/GG.	UND	40	100,00	4.000,00
3	3014 - CAMISETA PERSONALIZADA GOLA V Malha PV cor e de alta qualidade. Pintura 4 cores, tamanho A3 ou superior frente e costa, modelo gola em V, nos tamanhos P, PP, G e GG.	UND	400	30,00	12.000,00
Total:					46.000,00

Totalizando o valor de R$ R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA
3.1. A licitante vencedora deverá efetuar os serviços conforme a necessidade da secretaria, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços dutos deverá ocorrer dentro do prazo acordado entre as partes, conforme as solicitações das Secretarias, levando em consideração o tempo necessário para o atendimento, podendo ser ajustado conforme a demanda e as especificidades de cada paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do EXERCICIO de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público; ou
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.
E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pela senhora, Maria de Fátima Leite Gonçalves, representando a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Doutor Severiano/RN, 07/07/2025.

Órgão Gerenciador:
MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeitura Municipal de Doutor Severiano
CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26
Contratante

Fornecedor:
GERSON SAMUEL ALMEIDA LIRA
CNPJ: 12.113.424/0001-41
Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

1._____
C.P.F.:

2._____
C.P.F.:

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:CE4638BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2025

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ismael Severino Juvencio Araújo, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, publicada na data de 29/04/2025, processo administrativo n.º 1402002/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição contínua e gradual de material de moldagem de próteses dentárias, conforme os e especificações constantes no termo de referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

W S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (10.212.250/0001-49)
Endereço: Rua Delfino Freire, 544, Boa Vista, Mossoró, RN, CEP: 59.605-160

Item	Material	Unid. medida	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor unitário(R$)	Validade (Mês)
1	12961 - ALGINATO, TIPO I, (JELTRATE PLUS) Marca: DENTSPLY - EMBALAGEM COM 454G	Unidade	100	1	85,00	12
2	12962 - BASTÃO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM PRÓTESES Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 150G	Unidade	100	1	65,00	12
3	12963 - CERA ROSA Nº 7 - CLÁSSICO Marca: LYSANDRA - EMBALAGEM C/ 10	Unidade	100	1	38,00	12

	LÂMINAS					
4	12964 - CERA ROSA Nº 7 - CLÁSSICO Marca: LYSANDRA - EMBALAGEM C/ 180 LÂMINAS	Unidade	20	1	230,00	12
5	12982 - RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, PÓ, INCOLOR SEM AVEIA (CRIL PLUS PÓ – VIPI) Marca: VIPI	KG	20	1	200,00	12
6	12983 - RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, PÓ, ROSA CRISTAL SEM AVEIA (CRIL PLUS PÓ – VIPI) Marca: VIPI	KG	15	1	200,00	12
7	12984 - RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, PÓ, ROSA CLARO C/ AVEIA (CRIL PLUS PÓ – VIPI) Marca: VIPI	KG	15	1	200,00	12
8	12985 - RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, PÓ, ROSA MÉDIO C/ AVEIA (CRIL PLUS PÓ – VIPI) Marca: VIPI	KG	20	1	200,00	12
9	12986 - RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, PÓ, ROSA MÉDIO B, C/ AVEIA (CRIL PLUS PÓ – VIPI) Marca: VIPI	KG	20	1	200,00	12
10	12987 - RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ, INCOLOR (FLASH – VIPI) Marca: VIPI	KG	20	1	250,00	12
11	12988 - RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ, ROSA (FLASH – VIPI) Marca: VIPI	KG	20	1	250,00	12
12	12989 - RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, LÍQUIDO, C/ CROSSLIN (CRIL PLU – VIPI) Marca: VIPI	FR	15	1	180,00	12
13	12990 - RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, LÍQUIDO, SEM CROSSLINK (CRIL PLU – VIPI) Marca: VIPI	FR	15	1	200,00	12
14	12991 - RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, LÍQUIDO, (FLASH LÍQUIDO - VIPI) Marca: VIPI	FR	20	1	180,00	12
15	12992 - RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ - CLASSICA - COR 60 (DENCOR) Marca: VIPI	UN	10	1	55,00	12
16	12993 - RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ - CLASSICA - COR 61 (DENCOR) Marca: VIPI	UN	10	1	55,00	12
17	12994 - RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ - CLASSICA - COR 62 (DENCOR) Marca: VIPI	UN	10	1	55,00	12
18	12995 - RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ - CLASSICA - COR 65 (DENCOR) Marca: VIPI	UN	10	1	55,00	12
19	12996 - RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ - CLASSICA - COR 66 (DENCOR) Marca: VIPI	UN	10	1	55,00	12
20	12997 - RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ - CLASSICA - COR 67 (DENCOR) Marca: VIPI	UN	10	1	55,00	12
21	12998 - RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ - CLASSICA - COR 69 (DENCOR) Marca: VIPI	UN	10	1	40,00	12
22	12999 - ISOLANTE PARA RESINA ACRÍLICA Marca: VIPI	FR	20	1	70,00	12
23	13000 - GESSO PEDRA COMUM TIPO II Marca: YAMAY	KG	100	1	10,00	12
24	13001 - GESSO PEDRA COMUM TIPO III Marca: YAMAY	UN	20	1	200,00	12
25	13002 - GESSO PEDRA ESPECIAL TIPO IV Marca: YAMAY	KG	100	1	25,00	12
26	13003 - FIO DE AÇO, CRNI DURO ELÁSTICO REDONDO, 0,50MM Marca: MORELLI	RL	50	1	15,00	12
27	13004 - FIO DE AÇO, CRNI DURO ELÁSTICO REDONDO, 0,60MM Marca: MORELLI	RL	50	1	15,00	12
28	13005 - FIO DE AÇO, CRNI DURO ELÁSTICO REDONDO, 0,90MM Marca: MORELLI	RL	50	1	15,00	12
29	13006 - FIO DE AÇO, CRNI DURO ELÁSTICO REDONDO, 1,00MM Marca: MORELLI	RL	50	1	15,00	12
30	13007 - FIO DE AÇO, CRNI DURO ELÁSTICO REDONDO, 1,15MM Marca: MORELLI	RL	50	1	15,00	12
31	13008 - FIO DE AÇO, CRNI DURO ELÁSTICO REDONDO, 1,20MM Marca: MORELLI	RL	50	1	15,00	12
32	13009 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 263 - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
33	13010 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 263 - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
34	13011 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 263 - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
35	13012 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 263 - 67 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
36	13013 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 263 - 69 Marca: VIPI	UN	200	1	14,99	12
37	13014 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 264 - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
38	13015 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 264 - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
39	13017 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 264 - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
40	13018 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 266 - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
41	13019 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 266 - 62 Marca: VIPI	UN	200	1	14,99	12
42	13020 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 266 - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
43	13021 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 266 - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
44	13022 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 2D - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
45	13023 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 2D - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
46	13024 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 2D - 67 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
47	13025 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 2D - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
48	13026 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 3P - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
49	13027 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 3P - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
50	13028 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 3P - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
51	13029 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 3P - 67 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
52	13030 - DENTE ANTERIOR SUPERIOR, 3P -69 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
53	13239 - DENTE POSTERIORES SUPERIOR, 30L - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
54	13240 - DENTE POSTERIORES SUPERIOR, 30L - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
55	13241 - DENTE POSTERIORES SUPERIOR, 30L - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
56	13242 - DENTE POSTERIORESSUPERIOR, 30L - 67 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
57	13243 - DENTE POSTERIORES SUPERIOR, 30L - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12

58	13244 - DENTE POSTERIORES SUPERIOR, 32L - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
59	13245 - DENTE POSTERIORESSUPERIOR, 32L - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
60	13246 - DENTE POSTERIORESSUPERIOR, 32L - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
61	13247 - DENTE POSTERIORES SUPERIOR, 32L - 67 Marca: VIPI	UN	200	1	14,99	12
62	13248 - DENTE POSTERIORES SUPERIOR, 32L - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
63	13249 - DENTE POSTERIORES SUPERIOR, 34L - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
64	13250 - DENTE POSTERIORES SUPERIOR, 34L - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
65	13251 - DENTE POSTERIORESSUPERIOR, 34L - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
66	13252 - DENTE POSTERIORES SUPERIOR, 34L - 67 Marca: VIPI	UN	200	1	14,99	12
67	13253 - DENTE POSTERIORESSUPERIOR, 34L - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES SUPERIORES	UN	200	1	14,99	12
68	13255 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 264 - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
69	13256 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 264 - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
70	13257 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 264 - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
71	13258 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 264 - 67 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
72	13259 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 264 - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
73	13260 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 266 - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
74	13261 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 266 - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
75	13262 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 266 - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
76	13263 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 266 - 67 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
77	13264 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 266 - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
78	13266 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 3P - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
79	13267 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 3P - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
80	13268 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 3P - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
81	13269 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 3P - 67 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
82	13270 - DENTE ANTERIOR INFERIOR, 3P - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
83	13271 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 30L - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM COM 6 DENTES	UN	200	1	14,99	12
84	13272 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 30L - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
85	13273 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 30L - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
86	13274 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 30L - 67 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
87	13275 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 30L - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
88	13276 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 32L - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
89	13277 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 32L - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
90	13278 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 32L - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
91	13279 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 32L - 67 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
92	13280 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 32L - 69 Marca: VIPI	UN	200	1	14,99	12
93	13281 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 34L - 60 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
94	13282 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 34L - 62 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
95	13283 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 34L - 66 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
96	13284 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 34L - 67 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
97	13285 - DENTE POSTERIOR INFERIOR, 34L - 69 Marca: VIPI - EMBALAGEM C/ 8 DENTES POSTERIORES INFERIORES	UN	200	1	14,99	12
98	13286 - KIT PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESINAS ACRILICAS Marca: AMRICA BURNS - KIT COM 8 PEÇAS PM	KIT	4	1	300,00	12
99	13287 - RODA PARA POLIMENTO ALGODÃO BEGE, 9X0,5CM Marca: MAC	UN	50	1	20,00	12
100	13288 - LAMPARINA DE HANNAU Marca: KONNEN	UN	15	1	40,00	12
101	13289 - PAVIO PARA LAMPARINA Marca: AAF DO BRASIL	UN	50	1	10,00	12
102	13290 - LAMPARINA A ÁLCOOL ALUMÍNIO, 100ML Marca: KONNEN	UN	15	1	30,00	12
103	13291 - MOLDEIRA PERFURADA TOTAL AUTOCLAVÁVEL Marca: ANGELUS - KIT COM 8 MOLDEIRAS, SENDO: 3 SUPERIORES, 3 INFERIORES E 2 PARCIAIS	KIT	20	1	110,00	12
104	13292 - BROCA DE TUNGSTENIO SERIE ESPECIAL, MODELO: NR79, TARJA VERMELHA Marca: AMRICA BURNS - EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE DE PEÇA DE MÃO RETA	UN	30	1	72,00	12
105	13293 - BROCA DE TUNGSTENIO SERIE ESPECIAL, MODELO: NA251, TARJA VERMELHA Marca: AMRICA BURNS - EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE DE PEÇA DE MÃO RETA	UN	30	1	72,00	12
106	13294 - BROCA DE TUNGSTENIO SERIE ESPECIAL, MODELO: NR50, TARJA VERDE CLARO Marca: AMRICA BURNS - EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE DE PEÇA DE MÃO RETA	UN	30	1	72,00	12
107	13295 - DESTACA PERIÓSTEO Marca: GOLGRAN	UN	15	1	60,00	12
108	13296 - ARTICULADOR TIPO GARFO Marca: MAC	UN	30	1	45,00	12
109	13297 - MUFLA Nº6 COM PINO Marca: OGP	UN	10	1	250,00	12

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes
Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

-Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Frutuoso Gomes – RN, 03 de julho de 2025.

MARIA RODRIGUES LOBO	***ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO***
Responsável Legal	Prefeito
CPF nº: 499.555.194 - 87	C.P.F. nº 121.856.444-08

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:0157260C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 089/2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R$ 2.878,46(dois mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 661/2024 do Município de Itaú/RN.
DECRETA:
Art. 1º- Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 2.878,46 (dois mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ			
1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.18 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CALÇAMENTOS DAS RUAS			
231 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 17000000	R$ 2.878,46
Total da Ação:			**R$ 2.878,46**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 2.878,46**

Valor total Suplementado: R$ 2.878,46

Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43, § 3º da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07/07/2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:EC3EADCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 88/2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R$ 76.649,92(setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 661/2024 do Município de Itaú/RN.
DECRETA:
Art. 1º- Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 76.649,92 (setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Superávit Financeiro			
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ			
1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.18 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CALÇAMENTOS DAS RUAS			
768 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 27000000	R$ 76.649,92
Total da Ação:			**R$ 76.649,92**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 76.649,92**

Valor total Suplementado: R$ 76.649,92
Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, são provenientes de superávit financeiro, na forma do Art.43 § 2ºda Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,em 07/07/2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:65D09350

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.952/2025 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.952/2025 – GP, Lagoa Nova/RN, 07 de julho de 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 1.500,00 PARA O EXERCÍCIO 2025 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Decreto nº 1.884/2025, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa para o Exercício 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação apurado neste exercício na fonte de recursos indicada.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.500,00**
13.001 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE					**1.500,00**
	2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO À CULTURA				**1.500,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	**17190000**	**0001**	**1.500,00**

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:937D7125

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.953/2025 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.953/2025 – GP, Lagoa Nova/RN, 07 de julho de 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 18.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2025 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Decreto nº 1.884/2025, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa para o Exercício 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**18.000,00**
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**18.000,00**
	2047 APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				**18.000,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	18.000,00
Anexo II (Redução)					**18.000,00**
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**18.000,00**
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**18.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:D2CD5867

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 011/2025 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 011/2025 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 07 de julho de 2025.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02.001 GABINETE DO PREFEITO					**10.000,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02.001 GABINETE DO PREFEITO					**10.000,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**10.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:AFA23F9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025
Processo Administrativo nº 429/2025
Licitação nº 68/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada na impressa oficial do Município em 09/06/2025, processo administrativo n.º 429/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 011/2025, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 01.417.694/0001-20		
ENDEREÇO: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2103, Zacarias, Caratinga/MG – CEP: 35.300-571.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA	**CPF:** XXX.040.XXX-04	**DOC IDENTIDADE:** MG-XXX.614.XXX
FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócio Administrador		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX	

Item - Código – Descrição	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QUANT.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
27 - 0022409 - CEFEPIME 1G	TEUTO	Fr/Amp	3.000	R$ 8,36	R$ 25.080,00
46 - 0022433 - DOPAMINA 5MG/ML - 10 ML(50MG)	TEUTO	Amp	3.000	R$ 3,03	R$ 9.090,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 09 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA
CPF nº XXX.040.XXX-04
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:786B6B24

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025
Processo Administrativo nº 429/2025
Licitação nº 68/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada na impressa oficial do Município em 09/06/2025, processo administrativo n.º 429/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 011/2025, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 94.389.400/0001-84		
ENDEREÇO: Rod. RSC 287, KM 109+500, S/N, Industrial, Vera Cruz/RS – CEP: 96.880-000.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: AUGUSTO HENRIQUE WEIS	**CPF:** XXX.915.XXX-03	**DOC IDENTIDADE:** XXX.104.XXX.109 – SJS/RS
FUNÇÃO NA EMPRESA: Procurador		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX	

Item - Código – Descrição	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QUANT.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1 - 0022382 - ACICLOVIR 250MG	BLAU	Fr/Amp	1.800	R$ 7,52	R$ 13.536,00
12 - 0022394 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1 G + 0,2 G SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	Fr	2.400	R$ 11,70	R$ 28.080,00
14 - 0022396 - AMPICILINA + SULBACTAM 2G + 1G	BLAU	Fr/Amp	3.000	R$ 11,62	R$ 34.860,00
84 - 0022475 - MORFINA 1MG/ML - 2ML	CRISTALIA	Amp	1.800	R$ 5,99	R$ 10.782,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 09 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

AUGUSTO HENRIQUE WEIS
CPF nº XXX.915.XXX-03
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:788F232A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025
Processo Administrativo nº 429/2025
Licitação nº 68/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada na impressa oficial do Município em 09/06/2025, processo administrativo n.º 429/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme

condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 011/2025, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75		
ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna, nº 526, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59.080-100.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA	**CPF:** XXX.273.XXX-15	**DOC IDENTIDADE:** XXX.417 – SSP/RN
FUNÇÃO NA EMPRESA: Proprietária		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXX	

Item - Código – Descrição	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QUANT.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
13 - 0022395 - AMPICILINA 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU FARMACEUTICA	Fr	1.800	R$ 4,17	R$ 7.506,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 09 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

PHOSPODONT LTDA
CPF nº XXX.273.XXX-15
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:601EE592

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1510/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

Decreto Nº. 1510/2025 Lucrécia/ RN, 07/07/2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 07/07/2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
		2.201 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
		954 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 18.000,00
Total da Ação:				**R$ 18.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 18.000,00**
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia			
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			
		2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.		
		590 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021002	R$ 100.000,00
Total da Ação:				**R$ 100.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 100.000,00**

Valor total Suplementado: R$ 118.000,00

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
		2.201 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
		950 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 9.000,00
		951 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R$ 9.000,00
Total da Ação:				**R$ 18.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 18.000,00**
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia			
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			
		2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.		
		743 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 15021002	R$ 50.000,00
		858 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15021002	R$ 50.000,00
Total da Ação:				**R$ 100.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 100.000,00**

Valor total Reduzido: R$ 118.000,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:B1F4959F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1511/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 1511/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME ARTIGO 8 DA LEI 800/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 800/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - os provenientes de excesso de arrecadação

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ R$ 315.937,84 (trezentos e quinze mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), à dotação especificada a seguir:

Unidade Gestora:	**2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia**	
Órgão:	**9000 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA**	
Unidade:	**9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**606 - Extensão Rural**	
Programa:	**13 - Organização Agraria**	
Ação:	**2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria**	
Despesa: 1096 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17200000	R$ 24.937,84
Unidade Gestora:	**3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia**	
Órgão:	**6000 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE**	
Unidade:	**6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**	
Programa:	**75 - Saúde e qualidade de Vida**	
Ação:	**2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude**	
Despesa: 1085 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17063110	R$ 251.000,00
Despesa: 1087 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17063110	R$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme tabela em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 7 de julho de 2025.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
DECRETO Nº 1511/2025	
FONTE: 17063110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção de Ações e Serviços – Sub Função 301	
1) Previsão da receita para exercício 2025	-
2) Arrecadação no período de janeiro a julho 2025	291.000,00
3) Total da arrecadação prevista para 2025(conf. LOA)	-
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2025	291.000,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	-
a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	291.000,00
c) Valor Utilizado	-
d) Valor Utilizado neste decreto	291.000,00
e) Saldo de excesso em 07/07/2025	-

MARIA ELIÉDIA DA CUNHA
Secretária de Finanças

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
DECRETO Nº 1511/2025	
FONTE: 17200000 - Transferências da União Referente às Participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas a FEP –Lei 9.478/1997	
1) Previsão da receita para exercício 2025	3.600,00
2) Arrecadação no período de janeiro a julho 2025	180.053,33
3) Total da arrecadação prevista para 2025 (conf. LOA)	3.600,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2025	180.053,33
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	-
a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	176.453,33
c) Valor Utilizado	151.515,49
d) Valor Utilizado neste decreto	24.937,84
e) Saldo de excesso em 07/07/2025	-

MARIA ELIÉDIA DA CUNHA
Secretária de Finanças

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:34EE07F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.06.30.0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.06.30.0001

O Município de Marcelino Vieira-RN, com sede no Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito Municipal conforme diplomação legal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº 012-PE/2025, homologada e publicada na imprensa oficial em 30/06/2025, processo administrativo nº 000039/25, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.06.30-0001, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislação pertinente e posterior, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de peças para aparelhos de ar condicionado tipo split, bebedouros, freezers, geladeiras e geláguas, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Marcelino Vieira-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo Edital de Convocação nº 012-PE/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Fornecedor: A V A REGO DUARTE CNPJ nº 13.523.765/0001-58
Endereço: TV São Manoel, 56, São Benedito, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000 Contatos(84) 3351-5431 ou (84) 9686-1853 E- Mail: duarterefrigeracao2010@hotmail.com Pessoa para Contato: Antonia Veluzia Almeida Rego Duarte

Item	Especificação do item	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
1	BORRACHA PARA GELADEIRA DE 280 LITROS. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	20	200,00	4.000,00
2	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: EOS	Unidade	50	205,00	10.250,00
3	CAPACITOR DO VENTILADOR DE ÁR CONDICIONADO SPLIT. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: EOS	Unidade	40	115,00	4.600,00
4	COMPRESSOR DE FREEZER. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: EMBARACO	Unidade	10	1.050,00	10.500,00
5	COMPRESSOR DE GELADEIRA Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: EMBARACO	Unidade	12	685,00	8.220,00
6	COMPRESSOR DE GELÁGUA Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: EMBARACO	Unidade	20	530,00	10.600,00
7	COMPRESSOR REATIVO DE SPLIT 18/24.000 BTUS. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: ELGIM	Unidade	20	1.500,00	30.000,00
8	COMPRESSOR ROTATIVO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9/12.000 BTUS. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: ELGIM	Unidade	30	1.600,00	48.000,00
9	CONTROLE ELETRÔNICO DE GELADEIRA BHM 47/50. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	20	315,00	6.300,00
10	CONTROLE REMOTO DE SPLIT. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: EOS	Unidade	40	140,00	5.600,00
11	GABINETE DA EVAPORADORA SPLIT. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	25	310,00	7.750,00
12	HÉLICE PARA MÁQUINA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 9/12/18.000 BTUS. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	30	300,00	9.000,00
13	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA SPLIT. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: EOS	Unidade	20	480,00	9.600,00
14	PLACA DE COMANDO PARA ÁR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	25	520,00	13.000,00

15	PLACA DE COMANDO PARA ÁR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	20	540,00	10.800,00
16	PLACA DE COMANDO PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	30	580,00	17.400,00
17	SENSOR DE TEMPERATURA DA EVAPORADORA DE ÁR CONDICIONADO SPLIT. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: EOS	Unidade	40	185,00	7.400,00
18	TORNEIRA PARA BEBEDOURO. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	60	45,00	2.700,00
19	TORNEIRA PARA GALAGUA. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	100	20,00	2.000,00
20	TURBINA DA EVAPORADORA SPLIT. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	20	285,00	5.700,00
21	VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT 9/12/18.000 BTUS. Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: EOS	Unidade	40	510,00	20.400,00
22	VENTILADOR DE FREEZER 1/25 Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias.	Unidade	15	280,00	4.200,00
	Marca: ELGIM				
23	VENTILADOR DE GELADEIRA BRW 36/52 Especificação: produto novo, original de fábrica, nacional, com certificado de garantia não inferior a 180 dias. Marca: Original	Unidade	12	325,00	3.900,00
Total do Proponente					**251.920,00**

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Marcelino Vieira-RN, através da secretaria Demandante

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso através de pesquisa atual de mercado.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na oportunidade de aditivar a presente Ata de Registro de Preços – ARP, os seus quantitativos serão renovados. Base legal: PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU

5.1.3 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para

o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê- lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5. 13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.1.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.1.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
6.2 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do

órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
8.8 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 – Por razão de interesse público;
9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.5 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP
10. DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em especial no termo de contrato.
10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10.4 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO
11.1 – O licitante vencedor do certame, após assinar a Ata de Registro de Preços - SRP, e assinatura do Contrato. DEVERÁ:
11.1.1 – Fazer a entrega dos serviços conforme o caso, junta a Secretaria Municipal Solicitante, ou seja, deverá

entrar em contato com a administração municipal para se informar sobre local, data e horário de recebimento e averiguação do objeto licitado
11.1.2 – Deverá iniciar os serviços imediatamente, após assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, com entrega não superior a 10 dias. E ainda o atraso injustificado, após o segundo pedido não ser atendido e ou juridicamente justificado e aceito pela administração municipal, a empresa será notificada, caso não resolva a situação ou se omita em atender a quaisquer tipos de contato feito pela Administração Municipal, a empresa será punida administrativamente, e sua punição será publicada na imprensa oficial do município;
11.1.3 – Recolher os itens em desacordo com o edital e/ou sua proposta ou caso apresentem algum defeito e sejam rejeitados pela administração pública municipal, através do fiscal de contrato designado pela administração municipal. 11.1.4 - Todo o custo com deslocamento de materiais, entrega e recolhimento dos itens, com pessoal, estadia, alimentação repouso, reenvio, extravio, dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora e detentora da presente ARP, sem custos adicionais para o município, caso não faça as devidas correções ou entregas dos insumos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a gravidade ocorrida em cada caso.
11.1.4 – O detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, deverá fazer todos os testes do item ao ser entregue e esperar dentro dos prazos de garantias a manifestação da prefeitura municipal de Marcelino Vieira-RN, para alguma eventualidade.
11.1.8 – O Fiscal de Contratos designado para o ato da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, irá fazer a conferência do item recebido, caso não ateste o item por estar em desacordo com as especificações solicitadas, o item será recolhido pela empresa no prazo máximo de 02 dias úteis, já trazendo um item compatível com as especificações para a substituição, caso não haja cumprimento das obrigações por parte do fornecedor, além das penalidades deste edital, deverão ser aplicadas as penalidades do Código de Defesa do Consumidor e demais sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021;
11.1.9 – As demais observações estão contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, documentos anexos desta ARP.

12. CONDIÇÕES GERAIS
11.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente pelas partes, e será devidamente publicada.

Marcelino Vieira-RN, 30 de junho de 2025

Assinaturas:

Pela Administração Municipal
Hindemberg Pontes de Lima
Prefeito Municipal

Pela Empresa Vencedora
A V A REGO DUARTE
CNPJ nº 13.523.765/0001-58

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:D354384E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.06.30.0002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.06.30.0002

O Município de Marcelino Vieira-RN, com sede no Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito Municipal conforme diplomação legal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº 014-PE/2025, processo administrativo nº 000042/25, homologada e publicada na imprensa oficial em 30/06/2025. RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.06.30.0002, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislação pertinente e posterior, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de peças de reposição "NOVAS" para perfeito funcionamento dos equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais das unidades básicas de saúde, através da secretaria municipal de saúde de Marcelino Vieira/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo Edital de Convocação nº 014-PE/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA.ME CNPJ nº 35.662.667/0001-34
Endereço: Rua 13 de Maio, Nº 324, Centro, Pau dos Ferros-RN, CEP. 59.900-000 Contatos: (84) 99998-7336 E- Mail: setemol@outlook.com
Pessoa para Contato: Arthur Henrique Costa Lima

Item	Especificação do item	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Valor Total
1	ANEL DO ROLAMENTO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	40	19,00	760,00
2	BORRACHA DA TAMPA CENTRIFUGA Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	10	88,00	880,00
3	BRAÇADEIRA PARA APARELHO DE PRESSÃO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	40	50,00	2.000,00
4	EIXO PRINCIPAL CONTRA ÂNGULO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	20	280,00	5.600,00
5	FITA PARA SELADORA Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	15	60,00	900,00
6	GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	15	540,00	8.100,00
7	MANGUEIRA TRIPLECE PARA EQUIPO ODONTÓLOGICO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	90	35,00	3.150,00
8	MANGUITO PARA APARELHO DE PRESSÃO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	50	30,00	1.500,00
9	PASTA TERMICA DE SILICONE. Componente básico: Silicone de alto peso molecular; - cor: branco; - consistência: pastosa; - conteúdo: 50g; - peso bruto: 59g.; - desenvolvida para dissipar o calor; - ótimo desempenho em dissipação de calor; - ideal para CPU'S, processadores, fontes, ps3, entre outros; - recipiente compacto de fácil utilização; - simples aplicação. Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	10	65,00	650,00
10	PLACA DE COMANDO MICROSCOPIO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	8	460,00	3.680,00
11	PLACA ELETRONICA AUTOCLAVE Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	10	720,00	7.200,00
12	RESISTENCIA PARA AUTOCLAVE Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	10	340,00	3.400,00
13	RESISTENCIA PARA SELADORA Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	15	180,00	2.700,00
14	ROLAMENTO CARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	30	120,00	3.600,00
15	ROLAMENTO PARA CONTRA ÂNGULO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	15	90,00	1.350,00
16	ROTOR COM BOBINA MACRO CENTRIFUGA Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	8	900,00	7.200,00
17	TERMINAL TRIPLO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	15	180,00	2.700,00
18	TERMOSTATO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	12	170,00	2.040,00
19	VÁLVULA DE SOLENÓIDE PARA AUTOCLAVE Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	10	420,00	4.200,00
20	VÁLVULA DUPLA PARA EQUIPO ODONTÓLOGICO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	12	270,00	3.240,00
21	VÁLVULA PARA APARELHO DE PRESSÃO Marca: ORIGINAL COM MODELO	Unidade	60	18,00	1.080,00
Total do Proponente					65.930,00

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Marcelino Vieira-RN, através da secretaria Demandante

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso através de pesquisa atual de mercado.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na oportunidade de aditivar a presente Ata de Registro de Preços – ARP, os seus quantitativos serão renovados. Base legal: PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU

5.1.3 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê- lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. 13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.1.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
8.8 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 – Por razão de interesse público;
9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.5 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

10. DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em especial no termo de contrato.
10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10.4 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO
11.1 – O licitante vencedor do certame, após assinar a Ata de Registro de Preços - SRP, e assinatura do Contrato. DEVERÁ:
11.1.1 – Fazer a entrega dos serviços conforme o caso, junta a Secretaria Municipal Solicitante, ou seja, deverá entrar em contato com a administração municipal para se informar sobre local, data e horário de recebimento e averiguação do objeto licitado
11.1.2 – Deverá iniciar os serviços imediatamente, após assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, com entrega não superior a 10 dias. E ainda o atraso injustificado, após o segundo pedido não ser atendido e ou juridicamente justificado e aceito pela administração municipal, a empresa será notificada, caso não resolva a situação ou se omita em atender a quaisquer tipos de contato feito pela Administração Municipal, a empresa será punida administrativamente, e sua punição será publicada na imprensa oficial do município;
11.1.3 – Recolher os itens em desacordo com o edital e/ou sua proposta ou caso apresentem algum defeito e sejam rejeitados pela administração pública municipal, através do fiscal de contrato designado pela administração municipal. 11.1.4 - Todo o custo com deslocamento de materiais, entrega e recolhimento dos itens, com pessoal, estadia, alimentação repouso, reenvio, extravio, dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora e detentora da presente ARP, sem custos adicionais para o município, caso não faça as devidas correções ou entregas dos insumos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a gravidade ocorrida em cada caso.
11.1.4 – O detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, deverá fazer todos os testes do item ao ser entregue e esperar dentro dos prazos de garantias a manifestação da prefeitura municipal de Marcelino Vieira-RN, para alguma eventualidade.
11.1.8 – O Fiscal de Contratos designado para o ato da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, irá fazer a conferência do item recebido, caso não ateste o item por estar em desacordo com as especificações solicitadas, o item será recolhido pela empresa no prazo máximo de 02 dias úteis, já trazendo um item compatível com as especificações para a substituição, caso não haja cumprimento das obrigações por parte do fornecedor, além das penalidades deste edital, deverão ser aplicadas as penalidades do Código de Defesa do Consumidor e demais sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021;
11.1.9 – As demais observações estão contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, documentos anexos desta ARP.
12. CONDIÇÕES GERAIS
11.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente pelas partes, e será devidamente publicada.
Marcelino Vieira-RN, 30 de junho de 2025

Assinaturas:

Pela Administração Municipal
Hindemberg Pontes de Lima
Prefeito Municipal

Pela Empresa Vencedora
Setemol Equipamentos Odontomedicos Ltda.ME
CNPJ nº 35.662.667/0001-34

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:12DB21E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE E A EMPRESA STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.787.408/0001-67.

O **Município de Maxaranguape/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, Maxaranguape/RN, CEP 59.580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o 08.170.540/0001-25, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Erenir Freitas de Lima, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 025.825.454-81, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 009/2025**, **processo administrativo n.º 82/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 09, de 29 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZAS E CONSERTOS EM TUBULAÇÕES, CANOS INTERNOS E EXTERNOS DE DRENAGEM, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE MARANGUAPE/RN**, Conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **Rua Agostinho Leitão, térreo "A" 348 Alecrim, Natal RN, neste ato representado legalmente pelo Sr. Hudson Barreto Fernandes, CPF: XXX.203.XXX-08.**

TOTAL DO PROCESSO: **998.880,00**

STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA 08.787.408/0001-67	**998.880,00**
LOTE 1 Quant.: 1 Num: 908 Lance: 998.880,00	**Total: 998.880,00**
Item: 1 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo: Descrição: RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS Inf. detal.: RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS Quantidade: 20 Val. Ref.: 420,07 **Valor Unit.: 180,00**	Total Item: 3.600,00
Item: 2 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo: Descrição: RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLT DE 22.000 A 30.000 BTUS Inf. detal.: RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLT DE 22.000 A 30.000 BTUS Quantidade: 10 Val. Ref.: 497,77 **Valor Unit.: 213,30**	Total Item: 2.133,00
Item: 3 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo: Descrição: RETIRADA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS Inf. detal.: RETIRADA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS Quantidade: 10 Val. Ref.: 525,38 **Valor Unit.: 225,20**	Total Item: 2.252,00
Item: 4 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo: Descrição: RETIRADA DE AR CO NDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTUS Inf. detal.: RETIRADA DE AR CO NDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTUS Quantidade: 10 Val. Ref.: 611,61 **Valor Unit.: 274,72**	Total Item: 2.747,20

Item: 5 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO E SUPORTE CONDENSADORA
Inf. detal.: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO E SUPORTE CONDENSADORA
Quantidade: 160 Val. Ref.: 614,40 **Valor Unit.: 263,30** Total Item: 42.128,00

Item: 6 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSOSUPORTE CONDENSADORA
Inf. detal.: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSOSUPORTE CONDENSADORA
Quantidade: 160 Val. Ref.: 837,25 **Valor Unit.: 358,90** Total Item: 57.424,00

Item: 7 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 48.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO SUPORTE CONDENSADORA
Inf. detal.: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 48.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO SUPORTE CONDENSADORA
Quantidade: 80 Val. Ref.: 1.087,17 **Valor Unit.: 466,00** Total Item: 37.280,00

Item: 8 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO SUPORTE CONDENSADORA
Inf. detal.: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO SUPORTE CONDENSADORA

Quantidade: 60 Val. Ref.: 1.243,11 **Valor Unit.: 532,90** Total Item: 31.974,00

Item: 9 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo: Descrição: CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS Inf. detal.: CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS Quantidade: 90 Val. Ref.: 574,43 **Valor Unit.: 246,20**	Total Item: 22.158,00
Item: 10 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo: Descrição: CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS Inf. detal.: CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS Quantidade: 50 Val. Ref.: 498,92 **Valor Unit.: 213,80**	Total Item: 10.690,00
Item: 11 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo: Descrição: CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS Inf. detal.: CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS Quantidade: 25 Val. Ref.: 806,08 **Valor Unit.: 345,50**	Total Item: 8.637,50
Item: 12 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo: Descrição: CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS Inf. detal.: CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS Quantidade: 20 Val. Ref.: 922,00 **Valor Unit.: 395,20**	Total Item: 7.904,00

Item: 13 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: MANUTENÇAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS MENSAL
Inf. detal.: MANUTENÇAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS MENSAL
Quantidade: 180 Val. Ref.: 526,62 **Valor Unit.: 225,70** Total Item: 40.626,00

Item: 14 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: MANUTENÇAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 A 36.000 BTUS MENSAL
Inf. detal.: MANUTENÇAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 A 36.000 BTUS MENSAL
Quantidade: 160 Val. Ref.: 629,84 **Valor Unit.: 270,00** Total Item: 43.200,00

Item: 15 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: MANUTENÇAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 A 60.000 BTUS MENSAL Inf. detal.: MANUTENÇAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 A 60.000 BTUS MENSAL
Quantidade: 80 Val. Ref.: 788,68 **Valor Unit.: 338,10** Total Item: 27.048,00

Item: 16 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: MANUTENÇAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS MENSAL
Inf. detal.: MANUTENÇAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS MENSAL
Quantidade: 15 Val. Ref.: 855,48 **Valor Unit.: 366,70** Total Item: 5.500,50

Item: 17 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: MANUTENÇAO CORRETIVA EM SPLIT DIVERSAS CAPACIDADE
Inf. detal.: MANUTENÇAO CORRETIVA EM SPLIT DIVERSAS CAPACIDADE
Quantidade: 110 Val. Ref.: 687,09 **Valor Unit.: 294,50** Total Item: 32.395,00 Item: 18 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PISO TETO
Inf. detal.: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PISO TETO
Quantidade: 20 Val. Ref.: 936,60 **Valor Unit.: 401,50** Total Item: 8.030,00

Item: 19 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS ATÉ 7 METROS
Inf. detal.: TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS ATÉ 7 METROS
Quantidade: 30 Val. Ref.: 717,69 **Valor Unit.: 307,60** Total Item: 9.228,00

Item: 20 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS
Inf. detal.: PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS
Quantidade: 30 Val. Ref.: 447,40 **Valor Unit.: 191,70** Total Item: 5.751,00

Item: 21 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS ATÉ 10 METROS
Inf. detal.: TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS ATÉ 10 METROS
Quantidade: 20 Val. Ref.: 466,49 **Valor Unit.: 199,90** Total Item: 3.998,00

Item: 22 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS ATÉ 10 METROS
Inf. detal.: TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS ATÉ 10 METROS
Quantidade: 20 Val. Ref.: 598,66 **Valor Unit.: 256,60** Total Item: 5.132,00

Item: 23 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS ATÉ 10 METROS
Inf. detal.: TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS ATÉ 10 METROS
Quantidade: 20 Val. Ref.: 698,60 **Valor Unit.: 299,40** Total Item: 5.988,00

Item: 24 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO PISO TETO Inf. detal.: PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO PISO TETO Quantidade: 30 Val. Ref.: 617,76 **Valor Unit.: 264,80**		Total Item: 7.944,00
Item: 25 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Descrição: COMPRESSOR PARA SPLIT DE 9.000 BTUS Inf. detal.: COMPRESSOR PARA SPLIT DE 9.000 BTUS Quantidade: 30 Val. Ref.: 1.372,25	Modelo: **Valor Unit.: 588,20**	Total Item: 17.646,00
Item: 26 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Descrição: COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS Inf. detal.: COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS Quantidade: 60 Val. Ref.: 1.545,52	Modelo: **Valor Unit.: 662,50**	Total Item: 39.750,00
Item: 27 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Descrição: COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 BTUS Inf. detal.: COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 BTUS Quantidade: 60 Val. Ref.: 1.773,29	Modelo: **Valor Unit.: 760,20**	Total Item: 45.612,00

Item: 28 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: COMPRESSOR PARA SPLIT DE 22.000 A 24.000 BTUS

Quantidade: 60 Val. Ref.: 2.065,60 **Valor Unit.: 885,50**	Total Item: 53.130,00
Item: 29 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: COMPRESSOR PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS Inf. detal.: COMPRESSOR PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS Quantidade: 30 Val. Ref.: 4.193,63 **Valor Unit.: 1.797,70**	Total Item: 53.931,00

Inf. detal.: COMPRESSOR PARA SPLIT DE 22.000 A 24.000 BTUS

Item: 30 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA
Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA
Quantidade: 20 Val. Ref.: 554,52 **Valor Unit.: 237,70** Total Item: 4.754,00

Item: 31 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA
Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA
Quantidade: 20 Val. Ref.: 409,21 **Valor Unit.: 175,40** Total Item: 3.508,00

Item: 32 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE EXTERNA
Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE EXTERNA
Quantidade: 25 Val. Ref.: 595,58 **Valor Unit.: 255,30** Total Item: 6.382,50

Item: 33 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE INTERNA
Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE INTERNA
Quantidade: 25 Val. Ref.: 412,91 **Valor Unit.: 177,00** Total Item: 4.425,00

Item: 34 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE EXTERNA Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE EXTERNA

Quantidade: 20 Val. Ref.: 536,68 **Valor Unit.: 230,00** Total Item: 4.600,00

Item: 35 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE INTERNA
Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE INTERNA
Quantidade: 20 Val. Ref.: 770,09 **Valor Unit.: 330,10** Total Item: 6.602,00

Item: 36 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS UNIDADE INTERNA
Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS UNIDADE INTERNA
Quantidade: 13 Val. Ref.: 971,82 **Valor Unit.: 416,60** Total Item: 5.415,80

Item: 37 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS UNIDADE EXTERNA Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS UNIDADE EXTERNA
Quantidade: 13 Val. Ref.: 934,29 **Valor Unit.: 400,50** Total Item: 5.206,50

Item: 38 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS
Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS
Quantidade: 60 Val. Ref.: 186,90 **Valor Unit.: 80,10** Total Item: 4.806,00

Item: 39 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 1 UF A 3,5 UF Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 1 UF A 3,5 UF Quantidade: 110 Val. Ref.: 134,98 **Valor Unit.: 57,80**	Total Item: 6.358,00
Item: 40 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15 UF A 50 UF Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15 UF A 50 UF Quantidade: 110 Val. Ref.: 332,47 **Valor Unit.: 142,50**	Total Item: 15.675,00
Item: 41 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA SPLIT Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA SPLIT Quantidade: 110 Val. Ref.: 363,70 **Valor Unit.: 155,90**	Total Item: 17.149,00
Item: 42 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA PISO TETO Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA PISO TETO Quantidade: 50 Val. Ref.: 364,35 **Valor Unit.: 156,10**	Total Item: 7.805,00
Item: 43 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 9.000 BTUS Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 9.000 BTUS Quantidade: 25 Val. Ref.: 435,44 **Valor Unit.: 186,60**	Total Item: 4.665,00
Item: 44 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 12.000 BTUS Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 12.000 BTUS Quantidade: 25 Val. Ref.: 465,24 **Valor Unit.: 199,40**	Total Item: 4.985,00
Item: 45 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 18.000 BTUS Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 18.000 BTUS Quantidade: 25 Val. Ref.: 495,69 **Valor Unit.: 212,40**	Total Item: 5.310,00
Item: 46 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 22.000 BTUS Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 22.000 BTUS Quantidade: 25 Val. Ref.: 479,77 **Valor Unit.: 205,60**	Total Item: 5.140,00
Item: 47 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 60.000 BTUS Inf. detal.: REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 60.000 BTUS Quantidade: 15 Val. Ref.: 582,01 **Valor Unit.: 249,50**	Total Item: 3.742,50
Item: 48 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: CHAVE CONTATORA Inf. detal.: CHAVE CONTATORA Quantidade: 40 Val. Ref.: 364,34 **Valor Unit.: 156,10**	Total Item: 6.244,00

Item: 49 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PRESSOSTATO DE BAIXA Inf. detal.: PRESSOSTATO DE BAIXA

Quantidade: 25 Val. Ref.: 256,10	**Valor Unit.: 109,70**	Total Item: 2.742,50
Item: 50 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Descrição: PRESSOSTATO DE ALTA Inf. detal.: PRESSOSTATO DE ALTA Quantidade: 25 Val. Ref.: 267,05	Modelo: **Valor Unit.: 114,40**	Total Item: 2.860,00
Item: 51 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Descrição: BANDEIJA DO DRENO DA EVAPORADORA Inf. detal.: BANDEIJA DO DRENO DA EVAPORADORA Quantidade: 30 Val. Ref.: 281,56	Modelo: **Valor Unit.: 120,70**	Total Item: 3.621,00
Item: 52 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Descrição: SENSOR DE DEGELO Inf. detal.: SENSOR DE DEGELO Quantidade: 20 Val. Ref.: 244,28	Modelo: **Valor Unit.: 104,70**	Total Item: 2.094,00
Item: 53 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Descrição: SUPORTE DO CONDESADOR Inf. detal.: SUPORTE DO CONDESADOR Quantidade: 20 Val. Ref.: 278,06	Modelo: **Valor Unit.: 119,20**	Total Item: 2.384,00
Item: 54 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: SERPERTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS Inf. detal.: SERPERTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS Quantidade: 80 Val. Ref.: 1.211,29 **Valor Unit.: 519,20**		Total Item: 41.536,00
Item: 55 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: SERPERTINA DE COBRE DE 18.000 A 36.000 BTUS Inf. detal.: SERPERTINA DE COBRE DE 18.000 A 36.000 BTUS Quantidade: 80 Val. Ref.: 1.983,23 **Valor Unit.: 850,20**		Total Item: 68.016,00
Item: 56 Unidade: PEÇAS Marca: Serviço Modelo: Descrição: SERPERTINA DE COBRE DE 48.000 A 60.000 BTUS Inf. detal.: SERPERTINA DE COBRE DE 48.000 A 60.000 BTUS Quantidade: 80 Val. Ref.: 3.470,35 **Valor Unit.: 1.487,70**		Total Item: 119.016,00

2.2 O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 998.880,00 (novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais).**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN (Secretaria Municipal de Administração).
3.2 Podendo participar qualquer unidade interna da administração municipal e qualquer outro órgão público externo à administração do registro de preços.

4. DA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei 14.133/2021;
4.1.3 Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.4, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA
5.1 O prazo para assinatura da ata será de 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio para assinatura, através de e-mail institucional da Comissão de Contratação.
5.2 O respectivo e-mail é: licitacao@maxaranguape.rn.gov.br

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.2 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário com os quantitativos previstos no Termo de Referência.
6.3 O preço registrado com indicação do licitante será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.4 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital/eletrônica.
6.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
7.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 7.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.5 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.6 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.3.1 Por razão de interesse público;
10.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na lei 14.133/2021.
11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.4 62, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Maxaranguape/RN, em 07 de julho de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
Pela Contratante

HUDSON BARRETO FERNANDES
Sócio Administrador
CPF: CPF: XXX.203.XXX-08
Pela Contratada

Publicado por:
Kedson Jose de Lima
Código Identificador:8995591A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE

POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTANHAS/RN

SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE MONTANHAS/N

ANTONIO MARCOLINO NETO
PREFEITO
RONALDO PEREIRA DE FARIA
VICE-PREFEITO

RUBIANY MENDES DE FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ EDUARDO PAZ COUTINHO

SECRETÁRIO ADJUNTO

GENILZA FARIAS DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE SEMED

EQUIPE DA SME COORDENADORES PEDAGÓGICOS

CARLA LIMA DE SOUZA
CRISTINA ALVES DE ALMEIDA BARRETO
EDENILDE MARCELINO DA SILVA MOREIRA

EDVANIA XIXIU DA SILVA

MARTA MARIA LOPES DA FONSECA CAVALCANTE

COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS- RH
ALDAIR DA COSTA SOARES
COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
ANDERSON SALES PEREIRA
COORDENADORA FINANCEIRA DOS PROG. ESCOLARES
CLAUDIA ADRIANA BEZERRIL MOREIRA

ASSISTENTE SOCIAL
IRIS CLARA DA FONSECA DUARTE

NUTRICIONISTA
MAYRA GOMES RIBEIRO
EQUIPE DE APOIO (A.S.G.)
OTAIZA COSTA DA SILVA COUTINHO

MOTORISTA
ROGÉRIO FERREIRA DO NASCIMENTO

SUMÁRIO TEMÁTICO PARTE I – FUNDAMENTOS DA POLÍTICA
● APRESENTAÇÃO
● EMBASAMENTO LEGAL
● FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA
● PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
PARTE II – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
● EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E APRENDIZAGEM
● O CURRÍCULO DISCIPLINAR NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
● ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR: BNCC E PARTE DIVERSIFICADA
● PERCURSOS FORMATIVOS
● ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
PARTE III – IMPLANTAÇÃO E GESTÃO
● REGULARIZAÇÃO DO REGIME ESCOLAR E EXPANSÃO DA OFERTA
● ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
● ITENS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE FUNCIONAMENTO
● DIAGNÓSTICO DA REDE
● PLANO ESTRATÉGICO DE ALOCAÇÃO
● FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA

● ESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE PARA ATENDER À ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
PARTE IV – AVALIAÇÃO E GARANTIAS
● AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA
● SAÚDE E NUTRIÇÃO
● AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS
● CONSIDERAÇÕES FINAIS
● REFERÊNCIA
● ANEXO

PARTE I – FUNDAMENTOS DA POLÍTICA
APRESENTAÇÃO
A Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Montanhas, fundamenta-se na concepção de educação integral, segundo a qual os processos formativos devem contemplar as diversas dimensões do desenvolvimento humano — cognitiva, física, social, emocional, cultural e política. Isso se dá por meio da integração curricular, da mobilização de diferentes espaços territoriais, de tempos e agentes educativos, da articulação com diversas instituições sociais e da valorização dos saberes e experiências da comunidade, conforme estabelecido no Art. 2º da Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

A proposta visa fazer com que os processos educativos ultrapassem os limites físicos da escola, ampliando e ressignificando os espaços e tempos de aprendizagem. Busca-se agregar os mais diversos agentes educativos presentes no território, estabelecer parcerias, fortalecer os laços entre escola e comunidade e criar novas e significativas oportunidades de aprendizagem. Dessa forma, serão asseguradas condições para a promoção da formação humana integral dos estudantes.

Essa compreensão está alinhada com os princípios normativos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Plano Nacional de Educação (2014–2024), do Plano Municipal de Educação (2015 - 2025) e do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023).

Este último foi concebido com o objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, dentro da perspectiva da educação integral. Também estabelece a necessidade de formalização da política de educação em tempo integral por parte dos entes federativos que aderiram ao programa.

Ciente dessa responsabilidade e comprometida com a missão de assegurar as condições necessárias para a implantação do referido programa — ao qual aderiu oficialmente em março de 2023 — a Secretaria Municipal de Educação (SEMED/ Montanhas/RN) apresenta, por meio deste documento, sua Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral, a ser implementada na rede pública municipal de ensino.

Construída de forma coletiva, a presente Política, além de responder à exigência do programa pactuado, expressa o esforço da Rede Municipal de Montanhas para o cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016), a qual estabelece, a necessidade de "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica."

Nesse sentido, esta Política apresenta diretrizes conceituais, pedagógicas e operacionais que fundamentam o processo de implantação e implementação da Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino. Seu objetivo é fortalecer a oferta de uma educação que, para além da ampliação da jornada escolar, esteja verdadeiramente comprometida com a formação omnilateral dos(as) estudantes — isto é, com o desenvolvimento pleno de suas múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural e política.

EMBASAMENTO LEGAL

A Educação Integral tem amparo legal no Art. 250 da Constituição Federal, combinado com art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº. 9394/1996), os quais disciplinam a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
No artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que "A jornada escolar do ensino fundamental deve ter, no mínimo, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula". sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola". No parágrafo 2º do artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina que o ensino fundamental será ministrado em tempo integral, de forma progressiva, a critério dos sistemas de ensino.
Aliado, à Constituição Federal e à LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo IV, artigo 53, complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e adolescente requer uma forma específica de proteção, e por isso propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.
A meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, estabelece que pelo menos 50% das escolas públicas devem oferecer educação em tempo integral. O objetivo é atender, no mínimo, 25% dos alunos da educação básica.
O PNE é um documento que define as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira. A lei que o aprova estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem atuar em regime de colaboração para alcançar as metas e implementar as estratégias do PNE.
O Plano Municipal da Educação (PME), instituído pela Lei Nº 430/2015, de 2016 em consonância com o PNE, estabelece na meta seis, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da Rede Municipal, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da educação básica, prevê a implantação progressiva da jornada do ensino fundamental, para um período de pelo menos 07 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Educação em Tempo Integral, está fundamentada na concepção de desenvolvimento humano que compreende o sujeito em sua totalidade, reconhecendo suas múltiplas dimensões: cognitiva, emocional, corporal, social e cultural. Essa abordagem busca superar a lógica da fragmentação do conhecimento e da formação unidimensional, propondo uma educação que promova a articulação entre saberes, valores e experiências.
Num mundo cada vez mais complexo, dinâmico, diverso e incerto, é preciso preparar crianças e jovens para fazer e sustentar escolhas que contribuam para um futuro melhor, tanto para si quanto para a coletividade. Mais do que ampliar o tempo de permanência na escola, a Educação em Tempo Integral amplia as oportunidades de aprendizagem, considerando os diferentes contextos culturais, históricos, emocionais e simbólicos.
Essa abordagem permite uma compreensão mais profunda e ampla, numa perspectiva multidimensional que promova competências cognitivas e socioemocionais necessárias ao desenvolvimento pleno dos(as) estudantes.
Autores como Moll (2012), Arroyo (2011) e Libâneo (2013) defendem que a escola precisa se abrir à realidade dos sujeitos, dialogando com os territórios em que estão inseridos, reconhecendo os saberes locais e valorizando os vínculos comunitários. Essa perspectiva fortalece a noção de educação como prática social transformadora, promovendo a equidade e o protagonismo estudantil.

Pensar na formação do sujeito sob uma perspectiva integral implica considerar os aspectos intelectual, físico, emocional, social e cultural. A educação, nesse sentido, constitui-se como um projeto coletivo, partilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.
Conforme Guará, 2006, quando diz:

A concepção de educação integral que a associa à formação integral traz o sujeito para o centro das indagações e preocupações da educação. Agrega-se a ideia filosófica de homem integral, realçando a necessidade de homem integrado de suas faculdades cognitivas, afetivas, corporais e espirituais, resgatando como tarefa prioritária da educação, a formação do homem, compreendido em sua totalidade. Na perspectiva de compreensão do homem como ser multidimensional, a educação deve responder a uma multiplicidade de exigências do próprio indivíduo e do contexto em que vive. (GUARÁ, 2006, p. 16)

A proposta da Educação Integral exige uma reorganização da escola como espaço de convivência, acolhimento e produção de sentido. Isso implica rever práticas pedagógicas, currículos, tempos e espaços escolares, promovendo experiências significativas e contextualizadas, que mobilizem dimensões afetivas e cognitivas.
Essa abordagem defende uma aprendizagem com sentido e significado, por meio de experiências que sejam relevantes, acessíveis, transformadoras e coerentes com o contexto de vida dos(as) estudantes.
Com frequência, associa-se a Educação Integral apenas à questão da temporalidade, ou seja, ao tempo em que o(a) estudante permanece na escola. No entanto, adotamos uma concepção que ultrapassa esse parâmetro, vinculando o conceito de integralidade à formação humana em sua totalidade.
A Educação Integral não se define apenas pelo tempo de permanência na escola, mas pela qualidade da proposta pedagógica, que deve superar a fragmentação curricular e o foco exclusivo em conteúdos abstratos.

Essa concepção busca promover e articular conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, preparando os estudantes para a realização de seus projetos de vida e para contribuir com a transformação da realidade.
Nesse sentido, Branco, 2009, afirma:

A Educação Integral de hoje, para ser real, precisa desenvolver-se em territórios mais amplos, e em múltiplos espaços e lugares: na escola e também nas praças, nas ruas, nas bibliotecas, nos museus e nos teatros; mais além: na horta, na construção da vizinhança. De tal forma que locais em potencial educação, até hoje ignorados pela escola, possam ser utilizados pelo grupo de aprendizes para suas explorações e descobertas, porque se esses locais e equipamentos fazem parte da vida social desses grupos, estão plenos de significados e valores para serem aprendidos. (BRANCO, 2009, p. 37)

Assim, a Política de Educação Integral de Montanhas/RN adota essa fundamentação teórica como pilar estruturante de sua proposta, com o objetivo de garantir uma formação omnilateral, que prepare os estudantes para os desafios da vida contemporânea e para o exercício pleno da cidadania

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A formação humana é um processo integral. Pensar em garantir um processo de educação integral pressupõe garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural. Para isso é necessária uma proposta que seja sustentada por princípios fundamentais, sendo eles:

● **Equidade:** a educação precisa atender à sua demanda social e é nesse contexto que a equidade traz o fator da justiça social para a equação. Esse princípio pode ser definido como o uso da imparcialidade para reconhecer o direito de cada um, na busca de torná-los iguais, sem preconceitos ou privilégios.

● **Inclusão:** o princípio de Educação Inclusiva foi adotado pelos países membros da ONU – Organização das Nações Unidas – a partir da Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Especiais. Esse documento internacional, elaborado durante Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada na cidade de Salamanca (Espanha), em 1994, tinha o objetivo de estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para a inclusão e acesso de pessoas com necessidades especiais nos sistemas educacionais ao redor do mundo, incentivando a orientação inclusiva em escolas regulares como estratégia eficiente contra atitudes discriminatórias.

● **Diversidade e Justiça Social:** a inclusão, como princípio de uma política educacional, pressupõe mais do que pensar em infraestrutura, formação técnica inicial e continuada de professores e geração de acessibilidade nas escolas.

É um movimento que implica transformações sociais e culturais em um contexto escolar que se caracteriza pela diversidade dos processos de aprendizagem e de desenvolvimento, ou seja, implica em responsabilidades compartilhadas entre todos os participantes do sistema educacional. (BRASIL, 2018)

● **Universalização da Aprendizagem:** a Educação Básica, assim entendida, tem seus objetivos norteadores voltados para todo o conjunto escolar, independente da modalidade e forma de oferta. Nessa lógica, aponta-se que todas as disciplinas, sejam da Base Nacional Comum Curricular ou da Parte Diversificada, devem seguir princípios que garantam sua relevância formativa.

● **Projeto Político-Pedagógico como referência:** as concepções pedagógicas são disciplinadas pelas normas e princípios de organização e funcionamento contidas no regimento escolar. Os Planos de Atendimento aos estudantes devem ser definidos de acordo com o PPP das unidades escolares e desenvolvidos dentro e fora do ambiente escolar, ampliando tempo, espaço e oportunidades educativas, na perspectiva da Educação Integral do estudante.

● **Educação Democrática e Interdisciplinaridade:** o fazer pedagógico traz o viés potencializador da aprendizagem dos estudantes de forma a contemplar as novas perspectivas do ensino que promove uma educação democrática, inclusiva e integral, por meio de uma abordagem interdisciplinar que favoreça a produção de conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

● **Atenção às especificidades:** todos os estudantes têm o direito de acesso à jornada ampliada, conforme os princípios da escola de tempo integral. Contudo, dependendo do grau de comprometimento apresentado por estudantes com deficiência, sua permanência em tempo integral poderá ser flexibilizada, mediante avaliação técnica da equipe multiprofissional.

PARTE II – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E APRENDIZAGEM

A Educação em Tempo Integral propõe a ampliação da jornada escolar com a finalidade de assegurar uma aprendizagem mais ampla, significativa e contextualizada, respeitando os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos(as) estudantes.

Para além do tempo estendido, é fundamental considerar a qualidade das experiências educativas oferecidas. A ampliação da jornada deve proporcionar acesso a diferentes linguagens, saberes e práticas sociais, favorecendo o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A aprendizagem, nesse contexto, é compreendida como um processo contínuo, plural e vinculado às realidades dos(as) estudantes. Assim, os projetos pedagógicos devem promover interdisciplinaridade, contextualização e a articulação entre teoria e prática.

A Educação Integral, portanto, não se resume a mais tempo na escola, mas sim a um novo modo de conceber o processo educativo, centrado nos sujeitos, nas relações e nos territórios em que vivem. Essa concepção está alinhada aos princípios da equidade, da inclusão e da justiça social, que orientam a política educacional do município.

O CURRÍCULO DISCIPLINAR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

O currículo da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Montanhas/RN está orientado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Referencial Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos(as) os(as) estudantes.

A proposta curricular contempla tanto a Parte Comum quanto a Parte Diversificada, promovendo a integração entre as áreas do conhecimento, os percursos formativos e os projetos interdisciplinares que dialogam com os interesses dos(as) estudantes e com a realidade sociocultural do território. Essa articulação entre os componentes curriculares visa não apenas ampliar o tempo de permanência na escola, mas sobretudo promover a formação integral dos sujeitos, considerando suas múltiplas dimensões.

As áreas do conhecimento devem ser desenvolvidas de forma contextualizada, com uso de metodologias ativas, projetos de pesquisa, oficinas, vivências e práticas pedagógicas que estimulem o pensamento crítico, a criatividade, a autonomia e a resolução de problemas. O currículo também valoriza a diversidade cultural, os saberes locais, a educação ambiental, os direitos humanos, a cultura de paz e a formação cidadã.

Nesse cenário, professores assumem o papel de mediadores da aprendizagem, estimulando o protagonismo estudantil e promovendo a construção coletiva do conhecimento. É necessário que todos os componentes curriculares, tanto da Base Comum quanto da Parte Diversificada, estejam sustentados por conteúdos significativos, que possibilitem a transposição didática e a aplicação prática na realidade dos(as) estudantes.

As disciplinas escolares, compreendidas como saberes sistematizados com relevância social e cultural, exigem a atuação de profissionais qualificados, com domínio tanto de seus campos epistemológicos quanto das metodologias pedagógicas adequadas. A presença de cada disciplina na

matriz curricular deve ser justificada pela sua contribuição à formação integral, sendo acompanhada de materiais, acervos e recursos didáticos apropriados.
No contexto da rede municipal, a Matriz Curricular do Programa Escola em Tempo Integral é organizada a partir de percursos formativos planejados com base no diagnóstico de cada unidade escolar, respeitando suas peculiaridades. Os percursos – como o Formativo Esportivo, o de Artes, o de Estudo Orientado em Língua Portuguesa e o de Estudo Orientado em Matemática – possuem objetivos pedagógicos claros e finalidades sociais relevantes. Seu conjunto deve expressar a proposta educativa da escola e estar em consonância com as necessidades formativas dos estudantes.
A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Equipe Técnica, deverá garantir a elaboração e revisão periódica dessas matrizes, assegurando sua adequação à realidade local e seu alinhamento com os princípios da Educação Integral.

ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR: BNCC E PARTE DIVERSIFICADA
A Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Montanhas funcionará em turno único ou em turno e contraturno, com carga horária mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, totalizando 1.400 horas anuais, distribuídas ao longo de, no mínimo, 200 dias letivos. A organização do tempo escolar compreenderá aulas dos componentes curriculares, intervalos para lanche, almoço e momentos de descanso, conforme definido no Projeto Político- Pedagógico (PPP) de cada unidade, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.
A proposta curricular está estruturada com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular do Rio Grande do Norte (DCRN) e nos princípios da Educação Integral. O DCRN orienta a atualização dos currículos e dos PPPs, para servirem como base para os pareceres que irão validar o Plano Municipal de Educação Integral. Essa proposta é construída de forma colaborativa entre escolas, Secretaria Municipal de Educação e entidades governamentais e não governamentais, visando à formação integral dos(as) estudantes.
A Formação Geral Básica contempla as áreas de Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física), Matemática, Ciências da Natureza (Ciências), Ciências Humanas (Geografia e História) e Ensino Religioso.
Na parte diversificada do currículo visará promover o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e está fundamentada em cinco Eixos de Integração Curricular:
● **Eixo 1:** Linguagens, Identidades e Autonomia

● **Eixo 2:** Corpo, Movimento e Qualidade de Vida

● **Eixo 3:** Ciências, Natureza e Sustentabilidade

● **Eixo 4:** Cultura Digital e Tecnologias

● **Eixo 5:** Projeto de Vida e Protagonismo Juvenil

A operacionalização desses eixos ocorre por meio de componentes curriculares estruturantes que compõem a parte diversificada, são eles:
● **Estudo Orientado:** Foco no acompanhamento das aprendizagens, autonomia e organização dos estudos, com ênfase no reforço de Língua Portuguesa e Matemática. Articulado aos Eixos 1 e 5.
● **Assembleia de Classe:** Espaço de escuta e construção democrática, promovendo o debate sobre cidadania, respeito aos direitos humanos, desigualdade social, sustentabilidade, sexualidade e adolescência. Articulado aos Eixos 1 e 5.
● **Iniciação Científica:** Projetos integradores com ênfase em investigação, tecnologia, robótica e inteligência artificial, com aplicação prática voltada à sustentabilidade e bem-estar coletivo. Articulado ao Eixo 3.
● **Linguagem Artística Integrada:** Atividades de música, dança, teatro, artes visuais, cultura popular, cinema e capoeira, que estimulam a sensibilidade, criatividade e valorização da diversidade. Articulado ao Eixo 1.

● **Educação e Saúde:** Práticas corporais e esportivas com base no esporte educacional, voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e inclusão. Articulado ao Eixo 2.
Essas ações são orientadas pelos quatro pilares da educação propostos por Jacques Delors: **aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser**. A metodologia privilegia a interdisciplinaridade, múltiplos letramentos, leitura e escrita compreensiva, resolução de problemas, metodologias ativas e uso de tecnologias, respeitando as necessidades e os contextos dos(as) estudantes.
Embora a oferta da Educação em Tempo Integral contemple atualmente os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a proposta curricular já está preparada para incluir, em fases futuras de expansão, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental II.
Na Educação Infantil em tempo integral, a organização curricular pautar- se-á nos eixos do **Cuidar e Educar**, com base nos cinco Campos de Experiência definidos pela BNCC e nos seus direitos de aprendizagem: **Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se**.
Para o Ensino Fundamental II, a organização seguirá os mesmos princípios da BNCC e do DCRN, integrando a Formação Geral Básica à Parte Diversificada, com foco em metodologias ativas, interdisciplinaridade e protagonismo juvenil.
Todas as atividades curriculares devem ser planejadas com intencionalidade pedagógica, considerando os conhecimentos prévios, os avanços e as dificuldades dos(as) estudantes, as mediações realizadas e a socialização das aprendizagens.
Assim, a Matriz Curricular das Escolas de Tempo Integral de Montanhas representa uma proposta integrada, inclusiva e flexível, articulando o conhecimento acadêmico com experiências significativas e transformadoras. O fazer pedagógico assume, portanto, um papel essencial na promoção da aprendizagem, da cidadania e do desenvolvimento integral, tendo a pesquisa como princípio educativo fundamental.

PERCURSOS FORMATIVOS
Os Percursos Formativos são componentes da parte diversificada do currículo da Educação em Tempo Integral, estruturados de forma a ampliar os tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem dos estudantes, para além das disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Tais percursos são planejados a partir dos interesses e necessidades dos estudantes, alinhando-se ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.
A oferta dos Percursos Formativos tem como objetivo desenvolver habilidades socioemocionais, cognitivas, culturais e profissionais, garantindo uma formação integral que contemple as múltiplas dimensões do ser humano. Por meio desses percursos, os estudantes têm acesso a experiências que contribuem para a construção de seus projetos de vida e para o exercício consciente da cidadania.
Os Percursos Formativos são organizados em eixos temáticos diversos, podendo incluir:
● Educação Ambiental e sustentabilidade;
● Direitos Humanos e Cultura de Paz;
● Tecnologia e Inovação;
● Educação Financeira;
● Arte, Cultura e Patrimônio;
● Iniciação Científica e Leitura;

● Esporte, Corpo e Movimento;
● Educação para o Trabalho.

Cada escola da rede municipal, em articulação com a Secretaria de Educação, pode definir quais percursos serão oferecidos, respeitando as especificidades do território, o perfil dos docentes e a demanda dos estudantes.

A proposta dos percursos valoriza o protagonismo juvenil e a escuta ativa, estimulando que os estudantes se reconheçam como autores de suas trajetórias educacionais e desenvolvam autonomia, responsabilidade e capacidade crítica para tomar decisões.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A Secretaria Municipal de Educação de Montanhas/RN, diante da demanda evidenciada nas matrículas de estudantes com necessidades específicas e com base na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentará à comunidade educacional um documento orientador. Este documento propõe diretrizes para a futura constituição de uma equipe multiprofissional, a ser contratada por meio de processo seletivo público, com a finalidade de fortalecer o atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino.
Essa equipe será composta pelos seguintes profissionais:
● **Assistente Social**: atuará como porta de entrada das demandas educacionais. Caberá a esse profissional identificar os fatores que dificultam a permanência e o rendimento escolar dos estudantes, contribuindo para o planejamento de estratégias de combate à evasão e para o desenvolvimento de projetos que dialoguem com a realidade vivida pelas crianças, favorecendo a integração entre escola e comunidade;
● **Psicólogo:** será responsável por desenvolver ações com todos os atores do contexto escolar (alunos, pais, professores, gestores, técnicos e equipe administrativa), com o objetivo de prevenir, identificar e atuar sobre questões psicossociais que possam comprometer o desenvolvimento das potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania dos estudantes;
● **Psicopedagogo**: atuará para garantir que a escola seja, de fato, um espaço de aprendizagem para todos. Esse profissional avaliará as relações entre professor e aluno, aluno e aluno, e entre família e escola, promovendo interações que favoreçam os processos de ensino e aprendizagem. Também contribuirá para a elaboração de planejamentos que considerem conteúdos estruturantes com significado relevante, conduzindo a uma aprendizagem significativa.

Esses profissionais deverão futuramente integrar a equipe da Secretaria Municipal de Educação e atuarão nas unidades escolares, apoiando o desenvolvimento de ações relacionadas à vida escolar de crianças e jovens com necessidades específicas.
Para que seja possível o atendimento individualizado dos estudantes com dificuldades significativas de aprendizagem, será necessário apresentar um diagnóstico médico que comprove a deficiência seja ela física, intelectual, múltipla, auditiva, visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outras. Esse diagnóstico permitirá o encaminhamento ao profissional de apoio escolar conforme as necessidades de cada estudante.
É importante destacar que o laudo deverá ter caráter exclusivamente educacional, com o objetivo de orientar a adoção de estratégias pedagógicas e de acessibilidade específicas, promovendo a participação e a aprendizagem de forma mais equitativa.
Nesse contexto, será indispensável a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), que funcionará como instrumento de planejamento e acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação. O PEI considerará a trajetória individual do estudante, abrangendo seis áreas do desenvolvimento: habilidades acadêmicas, vida diária, habilidades motoras/atividade física, habilidades sociais, recreação/lazer e perspectiva profissional. Será uma ferramenta de apoio essencial ao trabalho docente.
Com base no diagnóstico atual da rede municipal, foi possível identificar o número de estudantes com diferentes deficiências matriculados nas escolas municipais, conforme tabela a seguir:
Tabela 1: Quantitativo dos alunos por escola que precisam ser acompanhados – Ano 2023

Instituição	Quantitativo de alunos com laudo	Identificação
Creche M. Mundo Encantado	18	TDAH TEA Cadeirante Retardo Mental
E. M. Fátima Aranha	24	
E. M. Belo Horizonte	13	
E. M. Jessé Pinto Freire	11	
E. M. Boa Esperança	05	Epilético Síndrome Down Outros Transtornos
E. M. Serrote de Cima	01	
E. M. São Miguel	01	
E. M. Barbaço	02	
E. M. Grimaldi Ribeiro	12	

Fonte: Equipe local

A demanda de atendimento à educação inclusiva na rede municipal, no ano de 2023, contabilizou 87 estudantes matriculados em nove instituições de ensino, abrangendo desde a educação infantil até o ensino fundamental, todos com transtornos e deficiências diversas. Desses, 61 estudantes estão inseridos no ensino fundamental.
Entretanto, a futura equipe multiprofissional deverá atender um número ainda maior de estudantes, incluindo aqueles que, embora não possuam diagnóstico formal, apresentam dificuldades significativas no processo de aprendizagem. Essa atuação ampliada permitirá o suporte pedagógico necessário para que todos tenham assegurado o direito ao desenvolvimento pleno, respeitando suas especificidades.
Cabe ressaltar que, no contexto da política municipal de Educação Integral, todos os estudantes têm o direito de acesso à jornada ampliada, conforme os princípios da escola de tempo integral. Contudo, dependendo do grau de comprometimento apresentado por estudantes com deficiência, sua permanência em tempo integral poderá ser flexibilizada. Nesses casos, a inclusão na proposta de tempo integral dependerá de avaliação técnica e parecer da equipe multiprofissional, que deverá realizar acompanhamentos periódicos e individualizados, observando as necessidades e possibilidades de cada estudante.
A política de inclusão que se pretende implementar exige uma compreensão abrangente do processo educativo, que ultrapasse os modelos tradicionais de ensino e avaliação. Nesse sentido, a professora Jussara Hoffmann, em sua obra "O jogo do contrário em avaliação", chama atenção para a importância de uma avaliação coerente com a prática pedagógica cotidiana, ao afirmar que:
"Não se pode transformar um cenário educativo rico em situações práticas em um cenário avaliativo de teste teórico."

A partir dessa perspectiva, é essencial compreender que, no contexto da educação inclusiva, a avaliação deve considerar o percurso individual do estudante, sem comparações com os demais. O parâmetro de referência é o próprio aluno: sua trajetória, seus avanços e as formas singulares com que expressa sua aprendizagem.

Portanto, o objetivo da avaliação não é classificar, punir ou selecionar, mas compreender e acolher as formas como o estudante aprende e se desenvolve. Isso exige um olhar processual e contextualizado, que reconheça o estudante como sujeito ativo do seu processo de construção do conhecimento. A avaliação, nesse modelo, assume caráter formativo, processual e qualitativo, em que o desenvolvimento é valorizado acima da simples mensuração de resultados.

Nesse contexto, ganham destaque as produções autorais, os caminhos singulares percorridos pelos estudantes, e as múltiplas formas de resolver um mesmo problema. As provas, testes e instrumentos tradicionais de avaliação passam a ter papel secundário frente ao acompanhamento contínuo das aprendizagens, que revela o progresso em relação ao ponto de partida de cada aluno.

É nesse contexto, que a elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI (segue em ANEXO), se torna essencial: trata-se de um instrumento que organiza, acompanha e valoriza o desenvolvimento individual dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou altas habilidades. O PEI permitirá aos professores e à equipe pedagógica construir estratégias personalizadas de ensino, promover a inclusão efetiva e assegurar que todos os estudantes aprendam com dignidade, respeito e equidade.

PARTE III – IMPLANTAÇÃO E GESTÃO

REGULARIZAÇÃO DO REGIME ESCOLAR E EXPANSÃO DA OFERTA

A transição do regime escolar de turno parcial para o tempo integral nas escolas públicas do município de Montanhas/RN está regulamentada pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral. Essa legislação é complementada pelas Portarias nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que trata da adesão e pactuação de metas para a ampliação das matrículas, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas para os entes federados participantes.

Em consonância com a Lei Estadual nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, o município de Montanhas regulamentou sua Política de Educação em Tempo Integral por meio da Lei Municipal nº 534/2023, de 31 de maio de 2023. Essa legislação local estabelece a implantação gradativa da jornada ampliada no âmbito da rede municipal de ensino, conforme critérios de elegibilidade, viabilidade e priorização, observando a realidade local e a capacidade técnica e estrutural das unidades escolares.

Atualmente, o atendimento em tempo integral está sendo implantado prioritariamente no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, distribuídas em dois turnos distintos, desde que não haja sobreposição.

Entretanto, a política municipal prevê, em seu planejamento de médio e longo prazos, a ampliação progressiva da oferta da Educação em Tempo Integral também para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Finais. Essa expansão será realizada conforme a evolução da capacidade técnica, pedagógica, financeira e estrutural da rede, respeitando os marcos legais e orientações do programa federal.

Além disso, os entes federados orientam à implementação de ações que promovam:

- Eficiência e equidade na alocação das matrículas em tempo integral;
- Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores;
- Materiais de apoio e inovação pedagógica;
- Qualificação da infraestrutura educacional;
- Fortalecimento de arranjos intersetoriais;
- Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa (MEC, 2024).

Essas diretrizes devem ser aplicadas considerando as necessidades, especificidades e direitos educacionais dos diferentes públicos da educação básica, incluindo as modalidades previstas na Lei nº 9.394/1996 (LDB):

- Educação Especial Inclusiva;
- Educação Bilíngue de Surdos;
- Educação do Campo;
- Educação Escolar Indígena;
- Educação Escolar Quilombola;
- Educação de Jovens e Adultos (EJA).

No contexto atual da Rede Municipal de Montanhas/RN, as modalidades contempladas com matrículas são: Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A ampliação para outras modalidades e etapas de ensino, como a Educação Infantil e o Ensino Fundamental II, está prevista para fases futuras da política, respeitando as condições e os planejamentos estabelecidos pela gestão educacional municipal.

ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A implantação da Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Montanhas/RN deve ocorrer de forma planejada, gradual e colaborativa, respeitando as especificidades de cada unidade de ensino. Esse processo exige um olhar atento à realidade local, à estrutura física e pedagógica disponível, às necessidades dos estudantes e às possibilidades educacionais do território.

As escolas devem revisar e/ou elaborar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), incorporando os princípios da Educação Integral de forma articulada com as demandas da comunidade, as condições da infraestrutura, o perfil da equipe pedagógica e os recursos disponíveis. Essa construção deve ocorrer de forma coletiva e participativa, assegurando coerência entre as intenções pedagógicas e as práticas a serem implementadas no cotidiano escolar.

A escuta ativa da comunidade escolar — envolvendo gestores(as), professores(as), estudantes e famílias — é fundamental nesse processo, permitindo o alinhamento de expectativas, a identificação das potencialidades do território e contribui para a construção de uma proposta educacional que dialogue com os contextos vivenciados pelos sujeitos da aprendizagem. Essa escuta deve também considerar os indicadores educacionais e sociais da região, orientando o início da implantação por escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, que podem se beneficiar com mais intensidade da ampliação da jornada escolar.

Outro ponto essencial para o êxito da implantação é a reorganização do tempo e do espaço escolar. A ampliação da jornada requer uma estrutura de funcionamento que promova a integração entre o currículo comum e a parte diversificada, garantindo que os componentes curriculares sejam repensados em sua intencionalidade pedagógica. Deve-se buscar o equilíbrio entre atividades acadêmicas, culturais, esportivas, formativas e de lazer, respeitando o desenvolvimento integral dos(as) estudantes.

Para a efetiva implementação, é indispensável garantir a formação continuada dos profissionais da educação, fortalecendo a compreensão da proposta de educação integral e o domínio de metodologias ativas e interdisciplinares. Além disso, o processo requer acompanhamento pedagógico sistemático, ações intersetoriais articuladas e o engajamento permanente da comunidade escolar.

A gestão democrática e participativa deve permear todas as etapas da implantação. A criação de comissões escolares e intersetoriais pode fortalecer a corresponsabilidade entre diferentes áreas da administração pública, como saúde, assistência social, cultura, esporte e infraestrutura, ampliando o suporte necessário à escola de tempo integral. Essas comissões também devem acompanhar o cronograma de implementação, identificar desafios e propor soluções de forma contínua e colaborativa.

A ampliação da jornada escolar deve obedecer às diretrizes legais, assegurando a oferta de alimentação escolar adequada, transporte seguro, espaços físicos adaptados e recursos pedagógicos compatíveis com as atividades propostas, de modo a garantir o bem-estar e o pleno desenvolvimento dos(as) estudantes.

As estratégias de implantação devem contemplar:

- Diagnóstico da realidade local;
- Articulação com outras políticas públicas;
- Planejamento coletivo das ações pedagógicas;
- Monitoramento e avaliação contínuos dos processos e resultados.

Por fim, a consolidação da Educação em Tempo Integral no município de Montanhas/RN deve se pautar por uma política educacional democrática, inclusiva e transformadora, que valorize o território, promova a equidade e contribua para o desenvolvimento pleno dos(as) estudantes em suas múltiplas dimensões.

ITENS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE FUNCIONAMENTO

A efetivação da Educação em Tempo Integral demanda uma organização minuciosa de diversos aspectos da infraestrutura, recursos humanos, gestão pedagógica e apoio intersetorial. O funcionamento exitoso dessa modalidade de ensino depende da articulação entre esses elementos, garantindo condições adequadas para o pleno desenvolvimento do currículo e das atividades formativas.

As escolas devem dispor de espaços físicos adequados e seguros, com salas de aula, laboratórios, áreas de convivência, refeitórios, banheiros, biblioteca, salas de leitura, informática e espaços multiuso. A infraestrutura deve favorecer o acolhimento e a permanência qualificada dos estudantes ao longo de toda a jornada ampliada.

Garantia da oferta de refeições completas e balanceadas, de acordo com os princípios da alimentação saudável e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contemplando as necessidades nutricionais dos estudantes no turno integral.

Diretores, coordenadores pedagógicos e professores devem estar preparados para compreender e implementar a proposta da Educação Integral. A formação continuada e o planejamento colaborativo são fundamentais para o alinhamento das práticas pedagógicas com os princípios da política.

Necessita-se de pessoal técnico e de apoio, como monitores de pátio, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, assistentes administrativos e outros profissionais que garantam o funcionamento cotidiano da escola de forma organizada e acolhedora.

Disponibilização de livros, jogos educativos, recursos tecnológicos, instrumentos musicais, kits de esporte e demais materiais que possibilitem a execução das atividades propostas na parte diversificada do currículo.

A oferta de tempo integral deve estar inserida no PPP da escola, com diretrizes claras sobre objetivos, organização curricular, metodologia, avaliação e articulação com a comunidade escolar.

A gestão da Educação Integral requer diálogo com outras secretarias e instituições, como Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Meio Ambiente, visando ações complementares e apoio a projetos formativos.

Implantação de instrumentos de acompanhamento e registro das ações desenvolvidas, para avaliar a eficácia da política e realizar ajustes necessários com base em evidências.

DIAGNÓSTICO DA REDE

A Educação do Brasil tem sofrido grandes impactos no que diz respeito ao ensino, principalmente nesse momento pós-pandemia. O Sistema Educacional Brasileiro ainda é muito fragilizado e isso reflete diretamente na aprendizagem do educando, afetada diretamente pelos desajustes desse sistema, que são apresentados pelos baixos índices de desenvolvimento. Isso é bem perceptível no Município de Montanhas/RN, que vem enfrentando alguns problemas no processo de ensino-aprendizagem.

O programa prevê assistência técnica e financeira para a criação de matrículas em tempo integral. Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na expectativa da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A rede de ensino de Montanhas/RN é mantida pela Prefeitura Municipal, que fica localizada na Rua São José,04 no centro da cidade. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que funciona na Rua São João, nº 115, também no centro, é responsável por organizar e coordenar todas as ações ligadas ao ensino e à aprendizagem das escolas do município.

Atualmente, a rede municipal conta com 12 escolas públicas, sendo 5 delas situadas na zona rural, sendo: 01 na comunidade Barbaço, com 25 alunos; 01 em Botafogo, com 45 alunos; 01 em Serrote de Cima, com 62 alunos; e 01 em São Miguel, com 36 alunos. Nessas escolas, são oferecidas turmas da Educação Infantil e Fundamental I.

Na zona urbana, cerca de 1.750 alunos são atendidos em seis escolas, com turmas que vão da Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental, além de turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Tabela 2: Mapeamento das Matrículas por escola 2024

Instituição	Matrículas inicial	Matrículas de ETI
Creche M. Mundo Encantado	315	-
E. M. Fatima Aranha	503	-
E. M. Grimaldi Ribeiro	292	40
E. M. Belo Horizonte	305	22
E. M. Jessé Pinto Freire	180	70
E. M. Boa Esperança	107	-
E. M. João Bispo	09	-
E. M. Botafogo	33	33
E. M. São Miguel	23	23
E. M. do Barbaço	21	-
E. M. Serrote de Cima	54	26
E. M. Riachão	02	-
TOTAL GERAL	**1844**	**214**

Fonte: Censo Escolar

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Montanhas/RN decidiu iniciar, de forma gradativa, a implantação da Educação em Tempo Integral no ano de 2023, nas escolas que oferecem o Ensino Fundamental I. Nessa primeira etapa, foram atendidas 267 matrículas. A decisão levou em consideração a necessidade de investir recursos próprios, já que o município não contava, até o momento, com apoio financeiro de outras esferas do governo.

A partir dessa necessidade, foi importante fazer um levantamento da realidade do município, identificando os espaços e equipamentos públicos disponíveis como escolas, unidades de saúde, centros culturais, áreas de lazer, espaços esportivos, assistência social, segurança e abastecimento que possam ser utilizados para fortalecer as ações da escola em tempo integral. A ideia foi entender como esses espaços podem se conectar com o dia a dia dos estudantes, ajudando a ampliar seus conhecimentos e a valorização da realidade em que estão inseridos.

Diante a exigência do cumprimento da Meta 6 estabelecida no Plano Nacional de Educação, a rede pública municipal de ensino de Montanhas/RN, no ano de 2023, iniciou sua agenda de implantação de Escolas em Tempo Integral no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com recursos próprios da rede municipal.

A Escola em Tempo Integral foi implantada em 2023 em quatro (04) escolas com recurso próprio.

● Escola Jessé Pinto Freire (zona urbana), com turmas de 3º, 4º e 5º ano, totalizando 87 alunos.
● Escolas Serrote, São Miguel e Botafogo (zona rural), com turmas do 1º ao 5º ano, totalizando 85 alunos.
Em 2024 além dos alunos que já estavam sendo atendidos com recurso próprio, foram pactuadas, pelo programa do governo federal, mais 62 novas matrículas para a Escola em Tempo Integral, as Escolas contempladas foram Escola Municipal Grimaldi Ribeiro e Escola Municipal Belo Horizonte do Ensino Fundamental Anos Iniciais, ambas da Zona Urbana e com propostas pedagógicas que contemplam os Componentes Curriculares baseadas no Documento Curricular do Estado do RN. A estrutura Curricular da parte diversificada contempla: Estudo Orientado, Assembleia de Classe, Iniciação Científica, Linguagens Artísticas Integradas e Educação e Saúde. O planejamento da Secretaria Municipal de Educação visa atender toda rede municipal de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e estrutural das escolas. A prioridade para atendimento será de alunos em condições de vulnerabilidade social.

PLANO ESTRATÉGICO DE ALOCAÇÃO

A implementação da Educação em Tempo Integral exige a elaboração de um Plano Estratégico de Alocação que oriente, com clareza, a expansão, manutenção e consolidação dessa modalidade na rede municipal de ensino. Esse plano deve considerar critérios técnicos, pedagógicos e sociais para a escolha das unidades escolares e a distribuição dos recursos humanos, financeiros e materiais.
O objetivo central desse plano é garantir que a ampliação da jornada escolar aconteça com equidade e qualidade, observando as necessidades reais de cada território e promovendo a democratização do acesso à educação integral.

Diretrizes para a elaboração do Plano Estratégico de Alocação**:**

Diagnóstico da Rede Municipal de Ensino:

Levantamento detalhado do número de estudantes, infraestrutura das unidades escolares, recursos humanos disponíveis e necessidades específicas das comunidades atendidas.

Critérios de Seleção das Escolas:

As escolas devem ser selecionadas com base em critérios como:

o Índices de vulnerabilidade social;

o Infraestrutura mínima existente ou possibilidade de adaptação;

o Potencial de articulação com o território e entidades parceiras;

o Interesse e envolvimento da equipe gestora e comunidade escolar.

O plano deve conter a previsão do número de estudantes atendidos em tempo integral, considerando metas anuais e estratégias de expansão gradativa; planejamento da quantidade de professores, coordenadores, monitores e demais profissionais necessários para assegurar o funcionamento do tempo integral em cada escola.
Identificação de serviços e equipamentos públicos (esporte, cultura, saúde, assistência social) que possam compor e enriquecer o currículo da parte diversificada; estabelecimento de fases de implantação com metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas de mecanismos de avaliação e revisão periódica; envolvimento das comunidades escolares no processo de planejamento, garantindo que as decisões estejam alinhadas às realidades locais e respeitem o protagonismo dos sujeitos envolvidos.
O Plano Estratégico de Alocação deve ser um documento dinâmico, construído de forma coletiva, revisado anualmente e integrado ao Plano Municipal de Educação, assegurando sustentabilidade e coerência à política pública de Educação Integral.

FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA

A efetivação da Educação em Tempo Integral exige não apenas a ampliação da jornada escolar, mas também a adequação da infraestrutura física e o funcionamento das unidades escolares de modo a garantir condições apropriadas para a permanência, aprendizagem e bem-estar dos estudantes.
O funcionamento da escola em tempo integral deve ser planejado considerando a jornada de 7 a 9 horas diárias, conforme orientações do Programa Escola em Tempo Integral, com organização de horários, espaços e atividades que contemplem o desenvolvimento das competências previstas na BNCC e nas áreas da parte diversificada.
Aspectos essenciais para o funcionamento adequado:

A rotina diária deve ser cuidadosamente distribuída entre os componentes da base comum, parte diversificada, refeições, momentos de descanso e atividades recreativas, respeitando o desenvolvimento das crianças e adolescentes.
As escolas devem contar com:

o Salas de aula confortáveis e ventiladas;

o Espaços para práticas esportivas (quadras, campos, salas de dança);
o Laboratórios (ciências, informática, matemática, robótica);

o Biblioteca ou sala de leitura;

o Refeitório com estrutura adequada à alimentação coletiva;

o Sanitários suficientes e adaptados;

o Sala de recursos multifuncionais, quando necessário;

o Ambientes externos para atividades pedagógicas e recreativas.

A estrutura física deve atender às normas de acessibilidade, garantindo o direito de participação plena de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

As unidades devem estar equipadas com materiais pedagógicos, jogos, instrumentos musicais, equipamentos tecnológicos, mobiliário adequado e demais insumos que garantam a execução das atividades previstas na matriz curricular ampliada.
A manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares é indispensável para a segurança dos estudantes e profissionais da educação, a limpeza adequada, abastecimento de água potável, iluminação e controle de acesso também fazem parte das condições indispensáveis. Deve ser assegurado, especialmente para estudantes da zona rural, o transporte adequado em horários compatíveis com a jornada integral.
O funcionamento das escolas de tempo integral deve ser orientado por uma gestão democrática, com a escuta da comunidade escolar e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e demais setores envolvidos. A estrutura física e organizacional é pilar essencial para o sucesso dessa política pública.

ESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE PARA ATENDER À ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
A implementação da Educação em Tempo Integral exige uma equipe técnica, pedagógica e operacional estruturada, capaz de planejar, executar, monitorar e avaliar as ações propostas, assegurando o funcionamento eficaz da política em toda a sua complexidade.
A composição dessa equipe deve contemplar profissionais da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e das redes de apoio intersetoriais, organizando-se de forma articulada para garantir a gestão pedagógica, administrativa e formativa da jornada ampliada.
Responsável pela coordenação geral da política, a equipe central deve
incluir:

● Coordenador(a) Geral da Educação Integral;

● Técnicos Pedagógicos Especializados;

● Representantes das áreas de currículo, avaliação e formação;

● Profissionais responsáveis por parcerias e articulações intersetoriais.

Essa equipe tem como funções:

● Acompanhar e apoiar as escolas na implementação da política;

● Planejar e oferecer formação continuada;

● Avaliar os resultados das ações pedagógicas;

● Interagir com outras secretarias (Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte etc.).
Cada unidade de ensino deve contar com uma equipe preparada para executar o tempo integral de forma contextualizada e efetiva. Essa equipe inclui:
● Direção escolar com liderança pedagógica e administrativa;

● Coordenação pedagógica com conhecimento das diretrizes da Educação Integral;
● Professores da base comum e da parte diversificada;

● Monitores, oficineiros e articuladores de projetos interdisciplinares;

● Pessoal de apoio administrativo e operacional (merendeiras, vigilantes, auxiliares etc.).
É imprescindível garantir formação inicial e continuada para todos os envolvidos, com foco em:
● Concepções e práticas da Educação Integral;

● Interdisciplinaridade e metodologias ativas;

● Avaliação formativa e acompanhamento de percursos de aprendizagem;

● Gestão democrática e participação da comunidade.

A equipe pode contar com apoio técnico de outras áreas, como saúde, cultura, esporte e assistência social, garantindo uma abordagem integrada e múltipla da formação do estudante.

A estruturação inclui também mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, como a coleta de dados, feedback de escolas e análise de impacto da política para ajustes e melhorias.
A composição dessa equipe, portanto, deve ser orientada por critérios de competência, compromisso e visão sistêmica da política pública, assegurando que a Educação Integral seja implementada com qualidade e equidade.

PARTE IV – AVALIAÇÃO E GARANTIAS

AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA
A avaliação pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino fundamenta-se na Portaria SEI nº 212, de 29 de maio de 2019, do Estado do Rio Grande do Norte, e na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). É compreendida como um processo diagnóstico, formativo e emancipador, realizado de maneira contínua e cumulativa, com ênfase nos aspectos qualitativos em detrimento dos quantitativos, priorizando os resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem em vez de avaliações finais isoladas.
Esse processo deve considerar as vivências escolares, as capacidades criativas, os saberes prévios e as referências culturais dos(as) estudantes, assegurando a apropriação dos objetos de conhecimento e o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores essenciais à resolução de problemas e ao pleno exercício da cidadania.

Os resultados da aprendizagem nos componentes da Base Comum Curricular são consolidados ao final de cada bimestre, totalizando quatro registros avaliativos por ano letivo. Compete ao professor analisar os resultados parciais junto aos estudantes, com o objetivo de mediar, ajustar e aprimorar as estratégias de ensino, promovendo o êxito escolar e a superação das dificuldades identificadas.

Após a devolutiva das atividades avaliativas, os(as) estudantes devem ter acesso aos seus resultados, de modo a possibilitar momentos de reflexão sobre sua própria aprendizagem, por meio da autoavaliação. Os resultados bimestrais também devem ser comunicados às famílias ou responsáveis legais – exceto nos casos de estudantes legalmente emancipados – mantendo-os informados quanto ao rendimento acadêmico e à frequência escolar.
Em relação à Parte Diversificada do currículo, a avaliação leva em conta a participação e o desempenho nas atividades propostas, exigindo-se um mínimo de 60% de participação. Tal como na Base Comum, valoriza-se o progresso individual e o engajamento nos projetos e vivências educativas, tendo em vista o desenvolvimento integral do(a) estudante.
Na Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, o processo avaliativo ocorre por meio do acompanhamento contínuo da aprendizagem, sem fins de retenção. O registro é feito com base em relatórios analíticos/descritivos, elaborados a partir da observação cotidiana, que subsidiam a constante atualização do planejamento pedagógico. Ao fim de cada semestre, são produzidos relatórios parciais e um relatório final, ao término do ano letivo.
A frequência mínima exigida é de 75% do total de dias letivos. O controle da frequência obedece à seguinte organização:
● 2º ano do Ensino Fundamental: frequência computada por total de dias letivos;
● 3º ao 5º ano: frequência mínima computada anualmente;

● 6º ao 9º ano e modalidades equivalentes: frequência computada de forma global, sem distinção por componente curricular.
A avaliação pedagógica deve ser compreendida como parte integrante e essencial do processo de ensino e aprendizagem, desempenhando papel central na promoção de uma educação com equidade, respeitando as individualidades e fortalecendo o compromisso da escola com a formação integral dos estudantes. Dessa forma, deve orientar intervenções pedagógicas conscientes,

sistemáticas e fundamentadas, com base em dados concretos sobre a trajetória de cada aluno.

SAÚDE E NUTRIÇÃO

A alimentação escolar é um direito assegurado aos estudantes da educação básica pública e um dever do Estado, conforme estabelece a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que garante o repasse de recursos financeiros federais aos entes federativos. Essa política visa atender os alunos matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas, conveniadas e filantrópicas, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares saudáveis. No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a alimentação oferecida durante o período letivo deve cobrir, de forma equilibrada, as necessidades nutricionais dos estudantes, por meio da oferta de refeições adequadas e ações de educação alimentar e nutricional. De acordo com a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, o atendimento da alimentação escolar deve observar os seguintes princípios:
Oferta de alimentação saudável e adequada, com alimentos variados e seguros, respeitando a cultura alimentar local, a tradição e os hábitos alimentares dos estudantes, conforme a faixa etária e o estado de saúde.
• Inserção da educação alimentar e nutricional no currículo escolar, promovendo práticas saudáveis e a conscientização para a segurança alimentar e nutricional;
• Atendimento universal aos alunos da rede pública de educação básica;
• Participação da comunidade escolar por meio do controle social exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
• Incentivo ao desenvolvimento sustentável, priorizando a compra de alimentos da agricultura familiar e de empreendedores locais, com atenção especial às comunidades tradicionais;
• Garantia do acesso igualitário à alimentação escolar, com base nos princípios da dignidade, equidade e promoção da saúde.

Os cardápios da alimentação escolar são acompanhados por uma nutricionista responsável técnico, atendendo às necessidades nutricionais médias previstas para cada etapa e modalidade de ensino, conforme o anexo IV da Resolução supracitada.

O planejamento deve:

▪ Priorizar o uso de alimentos in natura ou minimamente processados;
▪ Respeitar a sazonalidade, a cultura alimentar local e a diversidade agrícola da região;
▪ Estar pautado na sustentabilidade, variedade e promoção de uma alimentação adequada e saudável.
▪ O tipo e o horário da refeição;
▪ A denominação da preparação e seus ingredientes;
▪ Informações nutricionais básicas (energia e macronutrientes);
▪ A assinatura e identificação do nutricionista responsável.
Na rede municipal de ensino de Montanhas/RN, a alimentação escolar nas escolas de tempo integral está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o devido acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
A aquisição dos gêneros alimentícios é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, e ocorre via processo licitatório. Em cumprimento à legislação vigente, 30% dos alimentos adquiridos são provenientes da agricultura familiar, promovendo o fortalecimento da produção local, a economia solidária e o desenvolvimento sustentável.
A oferta de alimentação escolar de qualidade, adequada e em quantidade suficiente é um dos pilares para assegurar as condições necessárias ao sucesso da jornada ampliada de estudos no ensino em tempo integral, promovendo saúde, aprendizado e equidade para todos os estudantes.

AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

A Política de Educação em Tempo Integral tem como objetivo promover uma educação de qualidade, equitativa e voltada para o desenvolvimento integral dos sujeitos. Nesse sentido, a avaliação deve ser concebida tanto como ponto de partida quanto como ponto de chegada, permitindo reconhecer as potencialidades existentes no território e orientar o planejamento de metas, estratégias e ações futuras. O acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito escolar é parte essencial desse processo.
Sob essa perspectiva, é fundamental compreender que os resultados do programa estão diretamente relacionados ao amadurecimento da compreensão da educação integral por parte da rede e das comunidades escolares. Essa compreensão deve se refletir na implementação da Avaliação Institucional Participativa, que possibilite a análise de resultados tanto quantitativos quanto qualitativos.
A primeira avaliação de resultados deverá ocorrer ao final do primeiro ano de execução do programa, com a participação ativa da comunidade escolar, considerando que se trata de um documento central na trajetória de cada instituição de ensino.
O monitoramento da política e sua respectiva avaliação serão conduzidos por uma equipe representativa do agrupamento escolar, com o apoio de instrumentos específicos para coleta e análise de dados, em conjunto com o Conselho Escolar. Além disso, o processo será acompanhado por uma

Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, responsável por gerar as informações necessárias para verificar o desempenho do programa, possibilitar ajustes durante sua implementação e elaborar um relatório a ser apresentado à Comissão de Educação Integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação da Política de Educação em Tempo Integral no município de Montanhas/RN depende diretamente do esforço coletivo e articulado entre as equipes escolares, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e as instituições parceiras. É essa ação conjunta que possibilita o alcance das metas pactuadas e a efetivação de uma educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Cada agente envolvido exerce um papel essencial na execução do programa, sendo corresponsável por garantir que nenhuma criança ou adolescente seja deixado para trás. A construção dessa política requer o engajamento de todos, a escuta ativa, a partilha de responsabilidades e a valorização do protagonismo dos sujeitos que compõem a comunidade escolar.

Nesse contexto, a comunicação entre os diferentes setores e instâncias torna-se um pilar fundamental. A intermediação constante entre as ações educativas, os espaços de gestão e os serviços intersetoriais é o que sustenta uma prática pedagógica equânime, inclusiva e transformadora, capaz de enxergar todos os estudantes como sujeitos de direito, com potencial para superar desafios quando recebem os estímulos e apoios necessários.

Fortalecer essa rede de cooperação e corresponsabilidade é garantir que a Educação em Tempo Integral não seja apenas uma ampliação da jornada escolar, mas uma real ampliação de possibilidades de aprendizagem, desenvolvimento humano e construção de futuros mais dignos e justos.

REFERÊNCIA

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular** – BNCC. Ministério da Educação, 2017.
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.
BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.
BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).
BRASIL. **Programa Escola em Tempo Integral**. Instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.
BRASIL. **Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.
DELORS, Jacques. **Educação**: um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Brasília: UNESCO, 2010.
MONTANHAS/RN. **Plano Municipal de Educação** – PME. Vigência: 2015- 2025.
RIO GRANDE DO NORTE. **Documento Curricular para o Rio Grande do Norte** – DCRN. Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, Natal, 2018.
RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016**. Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado do Rio Grande do Norte.
RIO GRANDE DO NORTE. **Portaria SEI nº 212, de 29 de maio de 2019**.
Define diretrizes para avaliação pedagógica no Estado do RN.

ANEXOS

ANEXO – I: ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO							
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - QUADRO CURRICULAR 2023							
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS							
Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96							
Dias letivos: **200 dias**		Período: **Integral diurno**					
Carga horária Anual: **1600h**		Duração das aulas: **50 minutos**					
Carga Horária Semanal: **40 horas**							
Carga Horária Diária: **8h**							
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS							
MATRIZ CURRICULAR							
Dias Letivos – 200							
COMPONENTES CURRICULARES		**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**					
		CICLO DE APRENDIZAGEM I				**CICLO DE APRENDIZAGEM II**	
		1º Ano		**2º e 3º Ano**		**4º e 5º ANO**	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE NACIONA L COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200
	Matemática	5	200	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	4	160	4	160	4	160
	História	3	120	3	120	3	120
	Geografia	3	120	3	120	3	120
	Educação Física	2	80	2	80	2	80
	Arte	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA TOTAL EM TERMOS DE HORA		25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h
		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS					

COMPONENTES CURRICULARES		**CICLO DE APRENDIZAGEM I**				**CICLO DE APRENDIZAGEM II**	
		1º Ano		**2º e 3º Ano**		**4º e 5º ANO**	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE MUNICIPAL INTEGRAL ATIVIDADES COMPLEMENTARE S	Estudo Orientado	4	160	4	160	4	160
	Assembleia Cidadã	2	80	2	80	2	80
	Iniciação Científica	3	120	3	120	3	120
	Linguagem Artística Integrada	3	120	3	120	3	120
	Educação e Saúde	3	120	3	120	3	120
CARGA HORÁRIA TOTAL		15h	600h	15h	600h	15h	600h

ANEXO II: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	
MATRIZ CURRICULAR	
Dias Letivos – 200	
COMPONENTES CURRICULARES	**ENSINO FUNDAMENTAL II**
	6º e 7º Anos

		Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Portuguesa	4	160
	Matemática	4	160
	Ciências da natureza	4	160
	História	3	120
	Geografia	3	120
	Educação Física	2	80
	Arte	2	80
	Ensino Religioso	1	40
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2	80
CARGA HORÁRIA EM TERMOS DE HORAS		25h	1000h

COMPONENTES CURRICULARES		**ENSINO FUNDAMENTAL II**	
		8º e 9º Anos	
		Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	4	160
	Matemática	4	160
	Ciências Naturais	4	160
	História	2	80
	Geografia	4	160
	Educação Física	2	80
	Arte	2	80
	Ensino Religioso	1	40
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2	80
CARGA HORÁRIA EM TERMOS DE HORAS		25h	1000h

COMPONENTES CURRICULARES		**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**	
		6º ao 9º Ano	
		Semanal	Anual
BASE MUNICIPAL INTEGRAL PARTE DIVERSIFICADA	Estudo Orientado	4	160
	Assembleia Cidadã	2	80
	Iniciação Científica	3	120
	Linguagem Artística Integrada	3	120
	Educação e Saúde	3	120
CARGA HORÁRIA		15h	600h

ANEXO II: Modelo de PEI	
Escola:	
Aluno:	Ano/Série:
Equipe de elaboração:	Período de Elaboração:

ÁREAS DE HABILIDADE	**INTELIGÊNCIAS/METAS Facilidade que o aluno apresenta para compreender o conteúdo que será oferecido**	**METODOLOGIA E RECURSOS DIDÁTICOS**	**AVALIAÇÃO Registro de Situações significativas no desenvolvimento do aluno**
Habilidades acadêmicas [Leitura, escrita, soletração, matemática, línguas etc.]			
Habilidades da vida diária [Vestuário, aparência, organização de pertences pessoais, lidar com dinheiro, locomoção (a pé, ônibus etc.) etc.]			
Habilidades motoras/atividade física [Coordenação olho-mão, equilíbrio, natação, jogar bola, andar de bicicleta etc.]			
Habilidades sociais [Atitudes, comportamentos etc.]			
Habilidades de recreação e lazer [Jogos, esportes, passeios etc.]			
Habilidades pré- profissionais e profissionais [Seguir instruções, uso de ferramentas, organização do local das atividades etc.]			
Fonte: *Modelo de PEI obra de autoria de Adriangela Bonetti e licenciada pelo Instituto Rodrigo Mendes e DIVERSA*			

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:3F4ED238

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 044 DE 17 DE JUNHO DE 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 8.365.900/0001-44

Decreto nº 044/2025 Monte Alegre/RN, em 17 de junho de 2025.

Abre crédito adicional suplementar por Excesso de arrecadação em Fontes de Recursos – Alterando a lei orçamentaria anual (LOA 2025) nº 1.222/2024 vigente no exercício 2025, autorizado pela mesma Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO que abertura de crédito adicional suplementar está prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO o que versa o art. 43, § 1°, inciso II:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por decreto prevista na Lei Municipal 1.214/2024 Lei de Diretrizes Orçamentaria 2025.

CONSIDERANDO o Art. 7, § 4º, Inciso I, da Lei Orçamentária Anual n° 1.222 de 16 de dezembro de 2024, (LOA 2025), que autoriza a atualizar, utilizando o excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, a incorporação de receitas orçamentárias por excesso de arrecadação no valor de **R$ 783.439,02** (setecentos e oitenta três mil quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos), proveniente de excesso de arrecadação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I, destinado a cobertura de despesas, conforme consta:

I - **Unidade:** 02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Sub Função: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0601 – MELHORIA DA GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 2213 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura Natureza da Despesa:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 20.111,35
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R$ 20.111,35

Fonte de Recurso: 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

II - **Unidade:** 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0621 – FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção das atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF Natureza da Despesa:
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ..... R$ 763.327,67
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE ..... R$ 763.327,67
Fonte de Recurso: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Monte Alegre, 17 de junho de 2024.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
INCORPORAÇÃO DE RECEITAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(incorporação em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64)

Fonte de Financiamento	Previsão inicial 2025	Arrecadação até 06/2025	Excesso de Arrecadação
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	55.426,00	75.537,35	20.111,35
16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	148.111,00	911.438,67	763.327,67
TOTAIS	**203.537,00**	**986.976,02**	**783.439,02**

NOTAS EXPLICATIVAS DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

1. A metodologia de cálculo dos valores apresentados na abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço em rubricas orçamentárias de despesa, com saldos insuficientes na previsão de gastos, foi elaborada considerando o **Excesso de Arrecadação** nas receitas realizadas no período de janeiro a junho de 2025.

a) Para a Fonte de Recurso 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, existe o saldo inicial previsto na LOA 2025, no total de R$ 55.426,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais) distribuídos no Orçamento das diversas secretarias, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD. Até o mês de junho de 2025, consta registrado a arrecadação realizada nesta Fonte de Recurso, um total de R$

75.537,35 (setenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), apresentado um excedente de R$ 20.111,35 (vinte mil cento e onze reais e trinta e cinco centavos).

b) Para a Fonte de Recurso 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, existe o saldo inicial previsto na LOA 2025, no total de R$ 148.111,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e onze reais) distribuídos no Orçamento da Secretaria de Saúde, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD. Até o mês de junho de 2025, consta registrado a arrecadação realizada nesta Fonte de Recurso, um total de R$ 911.438,67 (novecentos e onze mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), apresentado um excedente de R$ 763.327,67 (setecentos sessenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta sete centavos).

c) O total excedente de todas a Fonte de Recursos apresenta o total de **783.439,02** (setecentos e oitenta três mil quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos), sendo necessário a abertura de Crédito Adicional, para possibilitar a execução da nova previsão.

Publicado por:
Carlos Eduardo da Silva
Código Identificador:70EAE7DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO DE DOCUMEMTOS EDITAL Nº 002/2024 – PMP/SEMEC EDITAL DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA ARTÍSTICOS-CULTURAIS

RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO DE DOCUMEMTOS

EDITAL Nº 002/2024 – PMP/SEMEC
EDITAL DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA ARTÍSTICOS-CULTURAIS

CATEGORIA A – ARTESANATO

NOME	CPF
Maria Vieira de Souza Silva	534.004.104-20
Terezinha Dantas Bezerra	041.405.244-72
Luana Silva Cabral	663.675.791-92
Itamar Pereira Dantas	297.114.104-78
Inês Maria de Assis Santos	039.965.984-67
Edleide Cordeiro de F. Santos	715.881.914-00
Kelly Garcia	114.042.774-12
Maria José da S. Araujo	044.403.514-17
Inácio de Assis Santos	077.413.984-66
Iara Santiago de Arruda	814.007.484-53
Adriana dos Santos Silva	091.381.064-93
João Batista da Silva	017.012.654-43
Terezinha Celsa de O. Souza	555.398.404-10
Maria Oliveira Neta e Silva	262.018.875-15

CATEGORIA B – DEMAIS ARTÍSTICOS-CULTURAIS

NOME	CPF
Josivan Alves Pereira	062.535.724-82
Iberman Pires Diniz	011.236.994-45
Eduardo de Souza Santos	016.708.054-76
Fabiana da Silva Azevedo	066.035.574-44
Gleibson dos S. Nascimento	052.658.664-85
Marcelo Nascimento de Lima	088.030.914-83
Azenilton Seliomar dos Santos	102.289.534-64
Arivan Alves Santana	695.740.224-04
Hitamir Ramos de Lima	099.138.414-88
João José de Lima Neto	706.379.824-36
Larissa Gabriela de S. Dantas	124.433.354-96
Maria do Socorro de S. Dantas	063.391.014-70
Daniel Francisco da Silva	077.196.814-01

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:10AE53A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças automotivas para veículos pesados da linha amarela pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 070712025 - 07/07/2025						
VENCEDOR: E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI						
CNPJ: 34.894.640/0001-04						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	ANEL VITON PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.14457681	UNIVERSAL	Und	4	10,50	42,00

3	ANEL PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 8603385	UNIVERSAL	Und	4	4,50	18,00
4	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 8603432	UNIVERSAL	Und	6	17,50	105,00
5	ARRUELA DE PRESSÃO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 70910287	UNIVERSAL	Und	7	3,00	21,00
6	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 70930850	UNIVERSAL	Und	10	16,90	169,00
7	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 70932867	UNIVERSAL	Und	6	7,40	44,40
8	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 75213776	UNIVERSAL	Und	9	65,90	593,10
9	BOMBA ALIMENTADORA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 75208371	MIRADOR	Und	3	1.313,80	3.941,40
10	BUCHA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 75213769	UNIVERSAL	Und	2	75,00	150,00
11	BUCHA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 79106797	UNIVERSAL	Und	2	143,00	286,00
12	BUCHA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.73130017	UNIVERSAL	Und	3	296,30	888,90
13	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.73125482	NACIONAL	Und	1	22,90	22,90
15	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF 73124681	NACIONAL	Und	2	36,70	73,40
16	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.73124682	NACIONAL	Und	3	21,00	63,00
18	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.70673457	NACIONAL	Und	1	14,30	14,30
19	CANTO 6 FUROS PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.75241478	NACIONAL	Und	3	598,00	1.794,00
20	TRAVA ROSCA PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.TRAVAROSCA	LOCTITE	Und	1	21,00	21,00
21	CONVERSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.84122169	IMP	Und	1	6.815,90	6.815,90
22	CORRENTE PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73161843	IMP	Und	1	1.540,90	1.540,90
23	CRUZETA PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.CZ128	UNIVERSAL	Und	2	240,99	481,98
24	BUCHA CONICA PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73074359	UNIVERSAL	Und	9	128,90	1.160,10
26	CONTRA PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.70901348	UNIVERSAL	Und	2	4,90	9,80
27	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.70901344	METISA	Und	6	732,90	4.397,40
28	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.8603413	METISA	Und	2	100,90	201,80
30	DISCO PAPER PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.75289062	METISA	Und	17	194,90	3.313,30
31	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.331421A1	METISA	Und	9	135,53	1.219,77
33	PINHÃO GIRA CIRCULO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.73125501	UNIVERSAL	Und	1	1.389,99	1.389,99
34	EIXO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.75153514	DANA	Und	2	3.630,90	7.261,80
35	ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.6904286	EATON	Und	2	4.340,00	8.680,00
36	ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.8603449	EATON	Und	1	2.860,00	2.860,00
37	ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.79047219	EATON	Und	2	429,99	859,98
44	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.73162722	DONALDSON	Und	3	454,26	1.362,78
45	GAIOLA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.8603431	UNIVERSAL	Und	2	390,00	780,00
46	JG JUNTA INFERIOR PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.75208102	UNIVERSAL	Und	1	1.833,35	1.833,35
47	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 8603309	ELRING	Und	3	68,50	205,50
49	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 75257200	ELRING	Und	6	60,00	360,00
52	MANGOTE PARA MOTONIVELADORA RG140B REF. 75221770	UNIVERSAL	Und	2	149,90	299,80
54	PARAFUSO LAMINA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 3F5108	UNIVERSAL	Und	144	8,50	1.224,00
55	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF. 11106631	UNIVERSAL	Und	5	7,60	38,00
56	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF. 70683838	UNIVERSAL	Und	4	103,00	412,00
57	PARAFUSO SEXT PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 70921076	UNIVERSAL	Und	4	6,00	24,00
58	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 70673051	UNIVERSAL	Und	2	89,99	179,98
59	PINO DE AÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF. 75216516	UNIVERSAL	Und	4	96,07	384,28
60	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 75238951	UNIVERSAL	Und	3	135,00	405,00
62	ENGRAXADEIRA PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF. 70915276	UNIVERSAL	Und	2	8,89	17,78
64	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 70912497	UNIVERSAL	Und	1	8,70	8,70
65	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 87712665	ZF	Und	1	34,99	34,99
66	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 73125481	ZF	Und	1	37,00	37,00
69	PORCA SEXT PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF. 4K0367	CAT	Und	156	5,50	858,00
70	CONTRA–PÓ PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.75221272	SABÃ“	Und	3	19,35	58,05
71	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73124672	SABÃ“	Und	4	11,50	46,00
72	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73125725	SABÃ“	Und	4	30,00	120,00
73	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.08291995	SABÃ“	Und	5	73,50	367,50
74	REGULADOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.08603624	UNIVERSAL	Und	1	3.253,78	3.253,78
75	REPARO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73065112	UNIVERSAL	Und	4	76,50	306,00
76	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.08603391	SABÃ“	Und	5	79,99	399,95
78	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.70680615	SABÃ“	Und	5	49,99	249,95
79	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.70653820	SABÃ“	Und	4	37,29	149,16
80	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.75256829	SABÃ“	Und	4	65,00	260,00
81	ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA RG140B–REF.84497620	SKF	Und	5	314,00	1.570,00
82	ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73124679	SKF	Und	1	36,99	36,99
83	CONJ CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.75287552	UNIVERSAL	Und	1	1.360,73	1.360,73
84	ROLAMENTO DO PINHAO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.0088649	SKF	Und	1	1.788,15	1.788,15
85	CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73124684	PPK	Und	3	370,00	1.110,00
86	CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B–REF.70681245	PPK	Und	1	1.471,95	1.471,95
87	ROTULA PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.70668028	WMG	Und	1	56,50	56,50
88	SENSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.08603537	MIRADOR	Und	1	2.077,53	2.077,53
89	SENSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.89134428	MIRADOR	Und	1	2.220,81	2.220,81
90	SENSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.08603397	MIRADOR	Und	1	949,99	949,99
91	INTERRUPTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.84268384	MIRADOR	Und	1	2.575,18	2.575,18
92	SUPORTE DO RIPPER PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.75251676	UNIVERSAL	Und	2	464,00	928,00
95	TUBO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.330822A1	UNIVERSAL	Und	1	268,99	268,99
96	UNHA PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.75251673	UNIVERSAL	Und	2	74,99	149,98
97	ARRUELA DE PRESSAO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 70914726	UNIVERSAL	Und	1	7,24	7,24
99	ESCAPADOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73125726	UNIVERSAL	Und	1	2.048,04	2.048,04
102	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF. 10902221	UNIVERSAL	Und	10	4,70	47,00
104	BUCHA CELFRON PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 73125404	UNIVERSAL	Und	10	154,49	1.544,90
105	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 75251674	UNIVERSAL	Und	10	138,51	1.385,10
106	DENTE CENTRAL PARA RETROESCAVADEIRA	UNIVERSAL	Und	33	185,99	6.137,67
107	DENTE LATERAL PARA RETROESCAVADEIRA	UNIVERSAL	Und	6	195,00	1.170,00
108	CILINDRO MESTRE PARA RETROESCAVADEIRA	LNG	Und	3	818,00	2.454,00
109	CORREIA PARA RETROESCAVADEIRA	CONTINENTAL	Und	4	83,00	332,00
110	FILTRO COMB PARA RETROESCAVADEIRA	FLEETGUARD	Und	5	164,00	820,00
111	KIT COPO PARA RETROESCAVADEIRA	FLEETGUARD	Und	6	230,41	1.382,46
112	RETENTOR VOLANTE PARA RETROESCAVADEIRA	SABÃ“	Und	10	284,99	2.849,90
113	RETENTOR DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA	SABÃ“	Und	4	59,90	239,60
114	BOMBA ALIMENTADORA PARA RETROESCAVADEIRA	CUMMINS	Und	3	1.373,82	4.121,46
115	FILTRO DE AR PARA RETROESCAVADEIRA	FLEETGUARD	Und	15	102,50	1.537,50
116	FILTRO TRANAS GRAN PARA RETROESCAVADEIRA	FLEETGUARD	Und	7	361,43	2.530,01
117	PLACA SEPARADORA AÇO PARA RETROESCAVADEIRA	ZF	Und	3	92,99	278,97

118	DISCO SINT. CX PARA RETROESCAVADEIRA	PAVONI	Und	2	245,00	490,00
119	JUNTA PARA RETROESCAVADEIRA	SABÃ“	Und	6	430,15	2.580,90
120	EIXO PRIMARIO PARA RETROESCAVADEIRA	DANA	Und	9	1.195,99	10.763,91
121	ROLAMENTO PARA RETROESCAVADEIRA	SKF	Und	6	635,13	3.810,78
122	SILENCIOSO PARA RETROESCAVADEIRA	PAVONI	Und	1	1.866,11	1.866,11
123	PLACA PARA RETROESCAVADEIRA	PAVONI	Und	5	160,78	803,90
124	ANEL PARA RETROESCAVADEIRA	PAVONI	Und	4	66,50	266,00
125	CAPA E CONE PARA RETROESCAVADEIRA	PAVONI	Und	5	230,00	1.150,00
126	ANEL PARA RETROESCAVADEIRA I	PAVONI	Und	7	78,39	548,73
127	ARRUELA ENCOSTO PARA RETROESCAVADEIRA	UNIVERSAL	Und	10	221,70	2.217,00
128	REP CIL HIDR DIREÇÃO PARA RETROESCAVADEIRA	APC	Und	5	87,31	436,55
129	FILTRO HIDRAULICO PARA RETROESCAVADEIRA	FLEETGUARD	Und	3	640,00	1.920,00
130	HELICE MOTOR PARA RETROESCAVADEIRA	MERITOR	Und	1	739,57	739,57
131	ROLAMENTO PARA RETROESCAVADEIRA I	SKF	Und	2	495,99	991,98
132	ABRAÇADEIRA PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	3	17,50	52,50
134	ARRUELA PARA PA CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	20	88,05	1.761,00
135	ANEL TRAVA PARA PA CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	4	33,50	134,00
136	BOMBA D'AGUA PARA PA CARREGADEIRA	SCHADEK	Und	1	837,57	837,57
137	BOMBA HIDRAULICA PARA PA CARREGADEIRA I	SCHADEK	Und	1	11.796,28	11.796,28
138	BUJÃO DE EMBREAGEM PARA PA CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	3	735,99	2.207,97
139	CALÇO PARA PA CARREGADEIRA I	PAVONI	Und	3	105,90	317,70
140	CALÇO PARA PA CARREGADEIRA	PAVONI	Und	3	129,80	389,40
141	CAPA SECA PARA PA CARREGADEIRA	PAVONI	Und	1	2.946,25	2.946,25
142	CILINDRO MESTRE PARA PA CARREGADEIRA	LNG	Und	2	1.365,99	2.731,98
143	RADIADOR PARA PA CARREGADEIRA	THELLUS	Und	1	8.910,00	8.910,00
144	CRUZETA PARA PA CARREGADEIRA	DANA	Und	2	279,99	559,98
145	DENTE PARA PA CARREGADEIRA	FXT	Und	3	355,99	1.067,97
146	EIXO PARA PÁ CARREGADEIRA	DANA	Und	1	4.221,19	4.221,19
147	ENGRENAGEM PARA PÁ CARREGADEIRA	DANA	Und	1	185,84	185,84
148	ESTICADOR DE CORREIA PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	1	931,73	931,73
149	LÂMINA PARA PÁ CARREGADEIRA	METISA	Und	1	4.546,20	4.546,20
150	LUVA PARA PÁ CARREGADEIRA	DANA	Und	4	279,99	1.119,96
151	PARAFUSO PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	15	17,55	263,25
152	PISTÃO PARA PÁ CARREGADEIRA	MAHLE	Und	3	802,41	2.407,23
153	PORCA PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	18	6,38	114,84
154	PROTETOR PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	1	2.203,26	2.203,26
155	COLMEIA PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	1	3.499,99	3.499,99
156	REPARO PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	5	275,48	1.377,40
157	REPARO ORBITROL PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	7	195,02	1.365,14
158	RETENTOR PARA PÁ CARREGADEIRA	SABÃ“	Und	6	199,99	1.199,94
159	ROLAMENTO PARA PÁ CARREGADEIRA	SKF	Und	4	208,67	834,68
160	INTERRUPTOR PARA PÁ CARREGADEIRA	OSPINA	Und	3	561,20	1.683,60
161	TAMPA HIDRA PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	1	667,91	667,91
162	TUBO PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIVERSAL	Und	2	345,85	691,70
163	BOMBA ALTERNADORA PARA PA CARREGADEIRA	WABCO	Und	3	568,49	1.705,47
164	FILTRO LUBRIFICANTE PARA PA CARREGADEIRA	FLEETGUARD	Und	10	133,10	1.331,00
165	VÁLVULA PARA PA CARREGADEIRA	WABCO	Und	3	1.682,08	5.046,24
166	BOMBA HIDRAULICA PARA PA CARREGADEIRA I	WABCO	Und	1	9.212,16	9.212,16
167	MOTOR HIDRAULICO DE PIST PARA PA CARREGADEIRA	WABCO	Und	1	9.392,94	9.392,94
168	ACOPLAMENTO PARA PA CARREGADEIRA CARREGADEIRA	YTP	Und	1	4.613,30	4.613,30
169	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA	FLEETGUARD	Und	10	173,47	1.734,70
170	FILTRO HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA	FLEETGUARD	Und	10	502,09	5.020,90
171	REPARO CILINDRO MESTRE PARA PÁ CARREGADEIRA	LNG	Und	5	604,37	3.021,85
172	ANEL EXCÊNTRICO	UNIVERSAL	Und	3	137,93	413,79
173	JG DE PALHETAS	UNIVERSAL	Und	2	94,48	188,96
174	ROTOR	BOSCH	Und	3	527,41	1.582,23
175	INSERTO	BOSCH	Und	3	338,42	1.015,26
176	VÁLVULA DOSIFICADORA	BOSCH	Und	4	2.012,43	8.049,72
177	JOGO DE REPARO	UNIVERSAL	Und	4	718,48	2.873,92
178	JOGO DE JUNTAS	SABÃ“	Und	4	666,19	2.664,76
179	BICOS INJETOR	BOSCH	Und	3	2.654,85	7.964,55
180	JOGO DE ARRUELA	UNIVERSAL	Und	20	1.261,32	25.226,40
181	FILTRO DE COMBUSTIVEL	DONALDSON	Und	6	149,99	899,94
182	FILTRO SEPARADOR	DONALDSON	Und	10	302,94	3.029,40
183	FILTRO LUBRIFICANTE	DONALDSON	Und	10	168,91	1.689,10
184	FILTRO DE TRANSMISSÃO	DONALDSON	Und	10	297,69	2.976,90
185	FILTRO DE AR EXTERNO	DONALDSON	Und	10	455,61	4.556,10
186	FILTRO DE AR INTERNO	DONALDSON	Und	10	244,95	2.449,50
187	DISCO DE CORTE	METISA	Und	40	388,72	15.548,80
188	KIT DE EMBREAGEM DISCO	LUK	Und	10	3.066,20	30.662,00
189	KIT DE EMBREAGEM PLATO	LUK	Und	10	2.697,44	26.974,40
190	DISCO DE FREIO	HIPPERFREIOS	Und	16	358,80	5.740,80
191	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	Und	8	194,04	1.552,32
TOTAL						384.315,62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 070702025 - 07/07/2025

VENCEDOR: J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 20.649.395/0001-65

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ANEL PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 8900125104	NORTRACK	Und	4	14,00	56,00
14	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.70620920	NORTRACK	Und	3	7,25	21,75
17	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.70684813	NORTRACK	Und	2	8,24	16,48
25	CONTRA PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.70901344	NORTRACK	Und	4	1,97	7,88
29	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.331422A1	NORTRACK	Und	7	27,70	193,90
32	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.8603438	NORTRACK	Und	6	57,22	343,32
38	DISTANCIADOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73125534	NORTRACK	Und	3	293,94	881,82
39	FILTRO DE AR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.14401B2250	TECFIL	Und	4	173,97	695,88
40	FILTRO DE AR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.14401B2260	NORTRACK	Und	3	58,05	174,15

41	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73125853	ADVANCED	Und	2	60,85	121,70
42	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.75289018	NORTRACK	Und	3	105,65	316,95
43	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.87519452	WEGA	Und	4	327,57	1.310,28
48	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 8603184	NORTRACK	Und	3	33,71	101,13
50	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 75257147	NORTRACK	Und	5	10,08	50,40
51	LAMINA CURVA 13F PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 5D9558	NORTRACK–MTW	Und	4	666,00	2.664,00
53	MOLA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 75287753	NORTRACK	Und	3	58,56	175,68
61	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 73125403	NORTRACK	Und	5	124,82	624,10
63	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 75213817	NORTRACK	Und	1	387,76	387,76
67	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 73125482	CELERON	Und	1	91,02	91,02
68	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 73125480	CELERON	Und	1	37,39	37,39
77	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.73135111	NORTRACK	Und	4	121,00	484,00
93	SELO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF.70930423	NORTRACK	Und	2	14,20	28,40
94	TERMINAL DIREÇÃO ESQ PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.75221276	NORTRACK	Und	1	168,00	168,00
98	BUCHA DE AÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B –REF. 75216487	NORTRACK	Und	2	47,92	95,84
100	ESTICADOR DA CORREIA PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.75208258	NORTRACK	Und	2	235,00	470,00
101	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF.PSL280	TECFIL	Und	3	62,99	188,97
103	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B – REF. 73124680	NORTRACK	Und	10	82,40	824,00
TOTAL						10.530,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações

administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI.
34.894.640/0001-04
Item(s): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 30 - 31 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 44 - 45 - 46 - 47 - 49 - 52 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 62 - 64 - 65 - 66 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 95 - 96 - 97 - 99 - 102 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191.
Valor: R$ 384.315,62
- J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
20.649.395/0001-65
Item(s): 1 - 14 - 17 - 25 - 29 - 32 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 48 - 50 - 51 - 53 - 61 - 63 - 67 - 68 - 77 - 93 - 94 - 98 - 100 - 101 - 103.
Valor: R$ 10.530,80

Total: R$ 394.846,42

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:A853D5EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26022/2025 – DISPENSA Nº 008/2025

1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN e a EMPRESA KIREI TECNOLAB LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.912.821/0001-80.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrito no CNPJ n. 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, neste ato representado pelo Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG sob nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF sob nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KIREI TECNOLAB LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **06.912.821/0001-80**, sediada na Rua Das Isabélias nº 182, casa 20 – Emaús – Parnamirim/RN – CEP 59.148-780, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Edinaldo Nunes de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº *641* – SSP/RN inscrito no CPF sob nº ***.296.284-**, residente na Rua Vale de Miranda, nº 1732 – Tirol – Natal/RN – CEP 59.022-190, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes deste processo, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª
DA FUNDAMENTAÇÃO
1. O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, *verbis:*
Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 2ª
DO OBJETO
2. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais**:**

2.1. Acréscimo quantitativo consistente em aditivo de contrato, o que equivale a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 125 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, conforme conta na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000ui	Amp	400	R$ 10,99	R$ 1.099,00
02	Cloridrato de cefepima 1g	Amp	50	R$ 17,60	R$ 228,80
03	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml	Comp	50	R$ 7,99	R$ 103,87
04	Complexo B injetável complexo vitamínico b (riboflavina + cloridrato de piridoxina + nicotinamida + pantenal)	Amp	500	R$ 1,86	R$ 232,50
05	Dipropionato de betametasona 5mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2mg/ml	Frasco	500	R$ 11,44	R$ 1.430,00
06	Ipsilon 200mg/ml	Amp	5	R$ 71,28	R$ 213,84
07	Levofloxacino hemi-hidratado isofarma 5mg/ml, bolsa de sistema fechado com 100ml de solução de uso intravenoso.	Bolsa	100	R$ 20,58	R$ 514,50
08	Metoprolol 1 mg/ml	Amp	30	R$ 35,46	R$ 283,68
09	Nitroprussiato de sódio 25 mg/ml	Amp	100	R$ 38,39	R$ 959,75
10	Sulfato de magnésio 50%	Amp	200	R$ 11,62	R$ 581,00
11	Sulfato de terbutalina injetável 0,5 mg/ml	Caixa	50	R$ 240,00	R$ 3.120,00
12	Tenoxicam 40mg po +dil 2ml	Frasco	500	R$ 14,10	R$ 1.762,50
13	Vitamina k – fitomenadiona 10mg/ml.	Amp	50	R$ 5,64	R$ 73,32
TOTAL:					R$ 10.602,76

CLÁUSULA 3ª
DA VIGÊNCIA
3. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua subscrição, ficando prorrogado o contrato até 31/12/2025, nos termos do art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 4ª
DA RATIFICAÇÃO
4. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª
DA PUBLICAÇÃO
5. A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial do **Município de Santana do Matos/RN.**

6. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santana do Matos/ RN, 02 de julho de 2025.

Município De Santana Do Matos/RN	Kirei Tecnolab LTDA
CNPJ :08.110.439/0001-89	CNPJ 06.912.821/0001-80
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA	***EDINALDO NUNES DE LIMA***
CPF sob o nº ***.079.094-**	CPF sob nº ***296.284.-**
Contratante	Contratada

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:97D9A7B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item**,** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.
Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o Termo de Referência e entrega de propostas na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.leg.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELETRICISTAS.**
1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI	VALOR TOTAL
1	Eletricista com encargos complementares	hora	352	-	-	-

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.
2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação do AVISO PESQUISA MERCADOLÓGICA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **(compras@santanadomatos.rn.leg.br)**, fazendo referência ao processo administrativo 2019/2025 referente ao objeto deste aviso, até a data limite dos 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso, até às 23h, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs.
2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. Sociedades cooperativas.
2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.leg.br) ou entregar na seda da Prefeitura Municipal a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.
3.3. O setor de compras, responsável pelo recebimento das propostas, verificará todas as documentações enviadas pelo interessado. Serão aceitas as propostas que estiverem com documentações anexadas.
3.4. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.10. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:
3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.10.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado no mapa de preços do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.4.3. Apresentar preços inexequíveis
4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.
4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.
5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.
5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.2. Habilitação jurídica
6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
6.2.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilitação econômico-financeira:
6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução
patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.5.1 Apresentar 1 (um), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste processo.

7. CONTRATAÇÃO
7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.11. as peculiaridades do caso concreto;
8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;
9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2025

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA
Coordenadora de Gestão de Compras
Matrícula 3167

Publicado por:
Glaucia Maria da Silva Cunha
Código Identificador:F79D7778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PROCESSO ADMINISTRATIVO 2067/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item**,** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.
Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o Termo de Referência e entrega de propostas na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.leg.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (MARMITEX E SELF-SERVICE).**
1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SELF-SERVICE - CAFE DA MANHÃ PADRÃO MINIMO: (A) CUSCUZ, OVOS, SALSICHA, BATATA, MACAXEIRA, - CARNE VERMELHA (BOVINA E/OU SUÍNA) E BRANCA (AVES E/OU PEIXES) EM PREPARAÇÕES VARIADAS; (B) OPÇÕES DE SOBREMESA - FRUTAS E DOCES (FRUTAS EM CALDA, COMPOTA).	UND	800		
02	SELF-SERVICE - ALMOÇO PADRÃO MÍNIMO: (A) OPÇÕES DE PRATO PRINCIPAL - CARNE VERMELHA (BOVINA E/OU SUÍNA) E BRANCA (AVES E/OU PEIXES) EM PREPARAÇÕES VARIADAS; (B) OPÇÕES DE SOBREMESA - FRUTAS E DOCES (FRUTAS EM CALDA, COMPOTAS, DOCES EM CREME, PUDIN	UND	800		
03	MARMITEX ESPECIAL, COM NO MÍNIMO ARROZ, FEIJAO, VERDURA, LEGUME E UMA CARNE (BOVINA, SUÕNA, FRANGO OU PEIXE). QUENTINHA	UND	1.350		
04	JANTAR: PADRÃO MÍNIMO: (A) OPÇÕES DE PRATO PRINCIPAL - CARNE VERMELHA (BOVINA E/OU SUÍNA) E BRANCA (AVES E/OU PEIXES) EM PREPARAÇÕES VARIADAS; (B) OPÇÕES DE SOBREMESA - FRUTAS E DOCES (FRUTAS EM CALDA, COMPOTAS, DOCES EM CREME, PUDINS, TORTAS, ETC	UND	800		
TOTAL					

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação do AVISO PESQUISA MERCADOLÓGICA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **(compras@santanadomatos.rn.leg.br)**, fazendo referência ao processo administrativo 2067/2025 referente ao objeto deste aviso, até a data limite dos 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso, até às 23h, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs.
2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.
2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. Sociedades cooperativas.
2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.leg.br) ou entregar na seda da Prefeitura Municipal a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.
3.3. O setor de compras, responsável pelo recebimento das propostas, verificará todas as documentações enviadas pelo interessado. Serão aceitas as propostas que estiverem com documentações anexadas.
3.4. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.10. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:
3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.10.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.
4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado no mapa de preços do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.4.3. Apresentar preços inexequíveis
4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.
4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.
5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.
5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
6.2. Habilitação jurídica
6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilitação econômico-financeira:
6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução
patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.5.1 Apresentar 1 (um), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste processo.

7. CONTRATAÇÃO
7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.11. as peculiaridades do caso concreto;
8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;
9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação;
9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2025

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA
Coordenadora de Gestão de Compras
Matrícula 3167

Publicado por:
Glaucia Maria da Silva Cunha
Código Identificador:ECA11633

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de PANIFICAÇÃO, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL. TOTAL
1	PÃO PARA CACHORRO QUENTE. Especificação: tipo mini pão, acondicionamento em embalagens plásticas transparentes com 10 unidades, não é permitido em hipótese alguma o armazenamento e transporte do mesmo em caixas de papelão. O pão deverá estar fresco (novo) no ato da entrega.	1108	Pacote	R$ -	R$ -
2	PÃO DE QUEIJO. Especificação: pão assado no ponto correto, sem queimar, textura interna macia, com uma casca fina e crocante, sem recheio. Tamanho padrão e uniforme, com peso unitário de no mínimo 30 gramas.	125	cento	R$ -	R$ -
3	PÃO DOCE TIPO DE COCO. Especificação: peso unitário no mínimo 30g, produto fresco, ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, água e coco ralado. Com rótulo original do produto contendo os ingredientes, peso, informações nutricionais e prazo de validade.	135	cento	R$ -	R$ -
4	BOLO ALIMENTÍCIO SABORES VARIADOS. Especificação: sem cobertura, uniforme, isento de sujeiras e insetos, embalado em bandejas descartáveis, com rótulo original do produto contendo os ingredientes, peso, informações nutricionais e prazo de validade, podendo ser dos seguintes tipos a definir com a contratante: ovos, leite, cenoura, chocolate, mesclado e formigueiro.	865	Kilograma	R$ -	R$ -
5	PÃO DOCE DE 50G. Especificação: tipo rosca grande, massa macia, bem assada, mas sem aspecto de queimado, ponto de fermentação correto, textura aerada, tamanho aproximado de 30 cm, com cobertura de creme.	293	Kilograma	R$ -	R$ -
6	PÃO SEDA DE 50G. Especificação: assado no ponto correto, sem queimar, textura interna macia, sem recheio, ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água, peso mínimo unitário de 50g.	469	Kilograma	R$ -	R$ -
7	PÃO FRANCÊS. Especificação: miolo macio e úmido, casca crocante, bem assado, sem aspecto de queimado, tamanho padrão, peso mínimo unitário de 50 gramas.	341	Kilograma	R$ -	R$ -
8	BOLACHA DE LEITE. Especificação: pacotes com 10 unidades. Ingredientes: farinha de trigo, leite em pó, amoníaco, ovos e fermento. Pacote com no mínimo 400 gramas, com rótulo original do produto contendo os ingredientes, peso, informações nutricionais e prazo de validade.	89	Pacote	R$ -	R$ -
9	PÃO PARA TORRADA. Especificação: integral, de boa qualidade, pacote contendo no mínimo 500g, macio, sem presença de sujidades. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	146	Pacote	R$ -	R$ -
10	PANETONES COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS PASSAS. Especificação: composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frutas cristalizadas, uvas-passas, fermento natural, açúcar cristal, gema, gordura vegetal, manteiga, açúcar invertido, leite em pó integral, extrato de malte, sal, fibra alimentar, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma artificial de frutas, conservantes ácido sórbico e propionato de cálcio, antioxidante ácido ascórbico e acidulante ácido cítrico, livre de gorduras trans. Validade mínima de 04 meses na data da entrega, embalados em caixas personalizadas, embalagem primaria plástica, hermeticamente fechada e atóxica. Deve obedecer ao regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados, com peso liquido de no mínimo 400 gramas.	185	UNIDADE	R$ -	R$ -
11	PIZZA GRANDE DE FRANGO. Especificação: com massa macia e saborosa, bordas recheadas (catupiry, cheddar ou chocolate), no mínimo 35 cm de diâmetro e pesando 1.400 gramas, 8 fatias, recheio de franco, molho de tomate, orégano, azeitona, milho, muçarela, ovos e tomate, apresentação assado, entregue quente e embalado de forma adequada.	47	UNIDADE	R$ -	R$ -
12	PIZZA GRANDE DE CALABRESA. Especificação: com massa macia e saborosa, bordas recheadas (catupiry, cheddar ou chocolate) no mínimo 35 cm e pesando 1.400 gramas, 8 fatias, recheio de calabresa, molho de tomate, muçarela, orégano, azeitona e tomate, apresentação assado, entregue quente e embalado de forma adequada.	47	UNIDADE	R$ -	R$ -
13	PIZZA GRANDE DE QUEIJO. Especificação: com massa macia e saborosa, bordas recheadas (catupiry, cheddar ou chocolate) no mínimo 35 cm de diâmetro e pesando 1.400 gramas, 8 fatias, recheio de muçarela, provolone, gorgonzola, catupiry ou cheddar, molho de tomate, azeitona, oregáno e tomate, apresentação assado, entregue quente e embalado de forma adequada.	45	UNIDADE	R$ -	R$ -
14	PIZZA GRANDE DE CARNE DE SOL. Especificação: com massa macia e saborosa, bordas recheadas (catupiry, cheddar ou chocolate) aproximadamente 35 cm de diâmetro e pesando 1.400 gramas, 8 fatias, recheio carne de sol, molho de tomate, muçarela, azeitona, bacon e tomate, apresentação assado, entregue quente e embalado de forma adequada.	47	UNIDADE	R$ -	R$ -
15	PÃO DE QUEIJO RECHEADO COM PATE DE FRANGO. Especificação: pão assado no ponto correto, sem queimar, textura interna macia, com uma casca fina e crocante, sem recheio. Tamanho padrão e	60	cento	R$ -	R$ -

	uniforme, com peso unitário de no mínimo 30 gramas.				
16	SALGADINHO DE QUEIJO – Especificação: Assado no ponto correto, sem queimar, de boa qualidade. Isento de sujeiras e insetos, embalado em bandejas descartáveis. Ingredientes: farinha de trigo, margarina ou manteiga, queijo parmesão ralado, gema.	50	Kilograma	R$ -	R$ -
				TOTAL	R$ -

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2025.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:8207B130

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2025 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025 - DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO e a empresa LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO aquisição de material gráfico para suprir as necessidades da diversas secretarias do município de Santo Antônio.**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Santo Antônio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN**, inscrita no CNPJ: 08.144.800/0001-98,** situado na Rua Padre Cerveira, 505, Centro, CEP: 59.255-000, Santo Antônio/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, LC Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Raulison de Sena Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 22/2025 – PMSA/RN, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 320003/2025 – PMSA/RN**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologado no dia **30 de junho de 2025**, pregão eletrônico , resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Menor Preço por Agrupamento de Itens "Lote", atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS 12 (DOZE) EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CAPS I E DEMAIS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN,** conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA						
CNPJ: 07.805.649/0001-29	**Telefone:** (84) 3201-3034 (84) 3201-8796		**Email:** suprimentos@servgrafica.com.br			
Endereço: Av. Deodoro, 755, Centro, Natal/RN - CEP: 59020-600						
Representante: Rivaldo Cesar Lucena Soares - **CPF:** 132.832.354-49 - **RG:** 001.380.972						
LOTE 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	AGENDAMENTO DE CONSULTAS/EXAMES – TAMANHO A4 – BLOCO COM 100 FOLHAS	Próprio	Bloco	100	20,00	2.000,00
2	AGENDAS PERMANENTES PERSONALIZADAS (CAPA DURA) COM 180 FOLHAS PERMANENTE. 180 FOLHAS PAPEL OFFSET 75GR PERSONALIZADAS. TAMANHO DAS FOLHAS INTERNAS - A5 15X21CM TAMANHO DA CAPA 15,5 X 21,3CM CANTONEIRAS DE METAL PARA PROTEÇÃO DAS PONTAS PARA QUE NÃO AMASSE CAPA DURA LAMINADA PARA MAIOR PROTEÇÃO E DURABILIDADE ELÁSTICAS PARA FECHAMENTO PRESO COM REBITE ENCADERNAÇÃO COM WIRE-O NA COR BRANCO BOLSO PLÁSTICO PARA GUARDAR PAPÉIS/DOCUMENTOS	Próprio	Und	210	50,00	10.500,00
3	ATESTADO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G, PAPEL A4, TAMANHO 15X21 CM, ESPECIFICAÇÃO: COR 1X0, BLOCO 100X1.	Próprio	Bloco	50	6,00	300,00
4	AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G - TAMANHO A4 – BLOCO COM 100 FOLHAS	Próprio	Bloco	20	12,00	240,00
5	BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS, PARA CONFERÊNCIAS COM 30 FOLHAS DE TAMANHO 15X 21 CM, EM PAPEL 75 GRAMAS E CAPA EM PAPEL COUCHÊ 150 GRAMAS PERSONALIZADO 4X0 COR	Próprio	Bloco	210	6,00	1.260,00
6	BLOCO DE ORIENTAÇÕES NUTRICIONAIS - MATERIAL PERSONALIZADO, INCLUINDO LOGOMARCA INSTITUCIONAL; PAPEL SULFITE 75G; BLOCO COM 100 FOLHAS; ACABAMENTO BLOCAGEM NA PARTE SUPERIOR; TAMANHO A4	Próprio	Bloco	5	12,00	60,00
7	BLOCO DE ORIENTAÇÕES PARA INTOLERÂNCIA À LACTOSE - MATERIAL PERSONALIZADO, INCLUINDO LOGOMARCA INSTITUCIONAL; PAPEL SULFITE 75G; BLOCO COM 100 FOLHAS; ACABAMENTO BLOCAGEM NA PARTE SUPERIOR; TAMANHO A4.	Próprio	Bloco	5	12,00	60,00
8	BLOCO DE RECIBO, PARA GASOLINA E ENTRE OUTRAS AÇOES COM A ARTE A DEFINIR SENDO 10 CM 15 CM COM 100 FOLHAS 1X0 COR	Próprio	Bloco	10	6,00	60,00

9	BLOCOS TALÕES NUMERADOS DESTACÁVEIS PARA FEIRA LIVRE PERSONALIZADADOS COM A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO 19,5X6,5 CM, COR 1X0. COR BRANCO IMPRESÃO PRETO	Próprio	Bloco	1000	6,00	6.000,00
10	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO – BPA-I - BL C/ 100 UND – FRENTE E VERSO.	Próprio	Bloco	200	12,00	2.400,00
11	CAPA PROCESSO - CAPA PROCESSO PERSONALIZADA COM LOGOMARCAS INSTITUCIONAIS; CORES A DEFINIR; MATERIAL: PAPEL CARTÃO FOSCO, GRAMATURA 250 GRAMAS; DIMENSÕES 46 CM X 32 CM	Próprio	Und	4000	1,50	6.000,00
12	CARNÊS PARA IPTU/ AVARÁ CAPA E CONTRA CAPA COLORIDAS PERSONALIZADO COM A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, NAS CORES AZUL E VERMELHO. TAMANHO 20X8	Próprio	Und	10000	0,60	6.000,00
13	CARTÃO COZINHA COMUNITÁRIA, FORMATO 18X30 IMPRESSO EM SUPREMO 250 GR, COR: 2X2, C/2 DOBRAS EM PAPEL COUCHÊ E SEGUINDO CALENDÁRIOS	Próprio	Und	300	1,50	450,00
14	CARTÃO DE GESTANTE, FORMATO 18X30 IMPRESSO EM SUPREMO 250 GR, COR: 2X2, C/2 DOBRAS.	Próprio	Und	1500	1,50	2.250,00
15	CARTÃO DE VACINA 10X15CM COR BRANCO.	Próprio	Und	6000	0,25	1.500,00
16	CARTÃO DE HIPERTENSOS DIABÉTICOS (HIPERDIA) FORMATO 12X17, PAPEL CARTOLINA BRANCO 180 GR.	Próprio	Und	100	1,00	100,00
17	CARTÃO DE PRONTUÁRIO, 10X10 CM PERSONALIZADO -	Próprio	Und	2000	0,50	1.000,00
18	CARTAZ A3 PERSONALIZADO - PAPEL COUCHE; 115 GRAMAS; TAMANHO A3; ARTE E TEXTO A DEFINIR DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO OU SECRETARIA DEMANDANTE.	Próprio	Und	350	4,00	1.400,00
19	CARTAZ A4 PERSONALIZADO - PAPEL COUCHE; 115 GRAMAS; TAMANHO A4; ARTE E TEXTO A DEFINIR DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO OU SECRETARIA DEMANDANTE.	Próprio	Und	500	1,00	500,00
20	CERTIFICADO - CERTIFICADO IMPRESSO EM PAPEL PÉRSICO DE 180G, 4/0 CORES, FORMATO 21,0 X 29,7CM	Próprio	Und	800	1,50	1.200,00
21	CONVITE TAMANHO 148X210 MM IMPRESSO EM PAPEL COUCHE 170 G - COR A DEFINIR.	Próprio	Und	200	1,00	200,00
22	CONVITE, TAMANHO 31X210 CM IMPRESSO EM PAPEL COUCHE 240 G- 4X0 COR	Próprio	Und	1000	1,00	1.000,00
23	CRACHÁ PERSONALIZADO PAPEL COUCHÊ - MATERIAL: PAPEL COUCHÊ 250G; TAMANHO: 10 CM X 15 CM; IMPRESSÃO: FRENTE; ARTE E TEXTO A DEFINIR DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO OU SECRETARIA DEMANDANTE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CRACHÁ COM 2 FUROS NOS CANTOS SUPERIORES; ITENS INCLUSOS: CORDÃO (RABO DE RATO) PARA PESCOÇO.	Próprio	Und	400	1,50	600,00
24	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL 75G PAPEL A4, TAMANHO 21X15CM, ESPECIFICAÇÃO: COR: 1X0, BLOCO.	Próprio	Bloco	50	12,00	600,00
25	ENVELOPE DE PRONTUÁRIO FAMILIAR, ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE, TIMBRADO, COM ABA NO FECHO, TAMANHO 25X35CM, IMPRESSÃO 1/0, PAPEL BRANCO, 80 G/M².	Próprio	Und	10000	2,00	20.000,00
26	ENVELOPE PARA ENTREGA DE RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS - PERSONALIZADO - TAMANHO 110 X 120 MM – OFFSET 90GR - TIMBRADO, COR BRANCO	Próprio	Und	15000	0,90	13.500,00
27	ENVELOPE SACO A4 (22 X 32CM) - TIMBRADO - PERSONALIZADO - PAPEL OFFSET 90G	Próprio	Und	2000	1,00	2.000,00
28	ENVELOPE TIMBRADO TAM. GRANDE - ENVELOPE TIMBRADO, TAMANHO: 26 X 36CM, SULFITE 90G, 4 X 0, ARTE COM INCLUSÃO DE LOGOMARCAS INSTITUCIONAIS.	Próprio	Und	250	1,75	437,50
29	ENVELOPE TIMBRADO TAM. MÉDIO - ENVELOPE TIMBRADO, TAMANHO: 18 X 24CM, SULFITE 90G, 4 X 0, ARTE COM INCLUSÃO DE LOGOMARCAS INSTITUCIONAIS.	Próprio	Und	250	1,50	375,00
30	FICHA CADASTRAL - SISTEMA REGULA CIRURGIA - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G, PAPEL A4- BLOCO 100X1.	Próprio	Bloco	20	12,00	240,00
31	FICHA DE ANAMNESE ALIMENTAR - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G - TAMANHO A4 – BLOCO COM 100 FOLHAS.	próprio	Bloco	25	12,00	300,00
32	FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL 75G PAPEL A4, TAMANHO 15X21CM, ESPECIFICAÇÃO: COR: 1X0, BLOCO.	Próprio	Bloco	600	11,00	6.600,00
33	FICHA DE CIRURGIA OD0NTOLOGICA - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G, PAPEL A4, BLOCO 100X1 – FRENTE E VERSO	Próprio	Bloco	4	15,00	60,00
34	FICHA DE EVOLUÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G, PAPEL A4, TAMANHO 15X21CM, ESPECIFICAÇÃO: COR 1X0, BLOCO 100X1.	Próprio	Bloco	600	15,00	9.000,00
35	FICHA DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL PARA DIABETES - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G - TAMANHO A4 – BLOCO COM 100 FOLHAS.	Próprio	Bloco	20	15,00	300,00
36	FICHA DE PRONTUARIO PARA O CRAS, ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G, PAPEL A4, ESPECIFICAÇÃO:COR BRANCA, BLOCO 100X1 EM DESCRIÇÃO A DEFINIR 1X1 COR.	Próprio	Und	200	15,00	3.000,00
37	FICHA DE REFERÊNCIA. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: A4 TAMANHO 15X21CM, ESPECIFICAÇÃO: COR 1X0, BLOCO 100X1.	Próprio	Bloco	3000	15,00	45.000,00
38	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - ALTA COMPLEXIDADE - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G, PAPEL A4, BLOCO 100X1.	Próprio	Bloco	1200	12,00	14.400,00
39	FICHA DE SOLICITAÇÃO PARA PEDIDO DE ALMOXARIFADO – TAMANHO A4 – BL COM 100X1.	Próprio	Bloco	100	15,00	1.500,00
40	FICHA DOMICILIAR- ENDEMIAS – ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO 21 X 30 75G, PAPEL SULFITE 250GR, COR PADRÃO: 1X0, BLOCO 100X1.	Próprio	Bloco	1500	15,00	22.500,00
41	FICHA INDIVIDUAL. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G, PAPEL A4, TAMANHO 21X30CM, ESPECIFICAÇÃO: COR 1X0, BLOCO 100X1.	Próprio	Bloco	600	15,00	9.000,00
42	FICHA LAUDO COLPOSCÓPIO. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 74G, PAPEPL A4, TAMANHO 15X21CM.	Próprio	Bloco	50	10,00	500,00
43	FICHA PARA DISTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA PEIXE NA MESA, EM ARTES E CORES A DEFINIR COM TAMANHO DE 10X06 CM CONFECCIONADA EM PAPEL TIPO FOTOGRAFICO 150 GRAMAS.	Próprio	Und	6000	0,500	3.000,00
44	FICHA PARA ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL PARA EXCESSO DE PESO - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G - TAMANHO A4 – BLOCO COM 100 FOLHAS.	Próprio	Bloco	25	15,00	375,00
45	FICHA PARA ORIENTAÇÃO PARA ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G - TAMANHO A4 – BLOCO COM 100 FOLHAS. .	Próprio	Bloco	10	15,00	150,00
46	FICHA PARA RAIO X, 1 FURO, TIMBRADO - PERSONALIZADO - PAPEL OFFSET 90G; TAMANHO: 20 X 30 CM.	Próprio	Und	2000	1,00	2.000,00
47	FORMULÁRIO P/ REQUISIÇÃO MAMOGRAFIA. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G, PAPEL: 75G, PAPEL A4, TAMANHO 15X21CM, COR 1X0, BLOCO 100X1	Próprio	Bloco	200	8,00	1.600,00
48	IMPRESSÕES COLORIDAS DE APOSTILAS EXTERNAS DO MEC, CAED, COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, PROGRAMA ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS, LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU OUTROS PROGRAMAS EDUCACIONAIS; PAPEL SULFITE 75 G; TAMANHO A4.	próprio	Conj	3000	0,50	1.500,00
49	IMPRESSÃO PRETO E BRANCO DE AVALIAÇÕES EXTERNAS DO MEC, CAED, COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, PROGRAMA ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS, LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU OUTROS PROGRAMAS EDUCACIONAIS; PAPEL SULFITE 75 G; TAMANHO A4.	Próprio	páginas	150000	0,12	18.000,00
50	LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS – TAMANHO A4 – BLOCO COM 100 FOLHAS	Próprio	Bloco	1200	10,00	12.000,00
51	LIVRETO/REVISTA INFORMATIVAPERSONALIZADA-TAMANHO A5 (14,8X21CM); IMPRESSÃO ALTA QUALIDADE, COLORIDA; MIOLO: PAPEL SULFITE 90G; CAPA:	Próprio	Und	250	15,00	3.750,00

	PAPEL COUCHÊ 250G: COM 20 PAGINAS.					
52	ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES: ULTRASSONOGRAFIAS, ENDOSCOPIAS, EEG, ENMG, TESTE ERGOMÉTRICO – ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G - TAMANHO 21X15CM – BLOCO COM 100 FOLHAS.	Próprio	Bloco	100	7,00	700,00
53	PAINEL PERSONALIZADO 1,5 M X 1,5 M - PAPEL OUTDOOR 95G; DIMENSÕES: 1,50M X 1,50M; PAINEL PERSONALIZADO DE ACORDO COM DEPARTAMENTO OU SECRETARIA DEMANDANTE.	Próprio	Und	10	100,00	1.000,00
54	PAINEL PERSONALIZADO 2,0 M X 1,4 M - PAPEL OUTDOOR 95G; DIMENSÕES: 2,0 M X 1,40M; PAINEL PERSONALIZADO DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO OU SECRETARIA DEMANDANTE.	Próprio	Und	5	120,00	600,00
55	PANFLETO PERSONALIZADO 10 CM X 15 CM - PAPEL COUCHE 115G; TAMANHO: 10 CM X 15 CM; CORES DE IMPRESSÃO: 4X4; PANFLETO PERSONALIZADO DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO OU SECRETARIA DEMANDANTE.	Próprio	Und	6500	0,50	3.250,00
56	PANFLETO PERSONALIZADO 15 CM X 21 CM - PAPEL COUCHE 150G; TAMANHO: 15 CM X 21 CM; CORES DE IMPRESSÃO: 4X0; PANFLETO PERSONALIZADO DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO OU SECRETARIA DEMANDANTE.	Próprio	Und	500	0,50	250,00
57	PANFLETO TAMANHO 21X15 CM, PAPEL COUCHE 150G, COM IMPRESSÃO 4X4 COR, COM LAYOUT DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DEMANDANTE.	Próprio	Und	4400	0,60	2.640,00
58	PAPEL OUTDOOR 90 G - 10 M X 3 M, PAPEL DE OUTDOOR 95G PERSONALIZADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Próprio	Und	2	898,25	1.796,50
59	PAPEL OUTDOOR PERSONALIZADO 90G - GRAMATURA: 90G/ M². FORMATO: PERSONALIZADO DE ACORDO A ARTE A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO OU SECRETARIA DEMANDANTE; CORES DE IMPRESSÃO: 4X0. APLICAÇÕES: OUTDOORS, CARTAZES, BANNERS, PAINEIS.	Próprio	m2	20	60,00	1.200,00
60	PASTA PERSONALIZADAS EM PAPEL COUCHÊ, COM COMPRIMENTO E LARGURA DE 32 CM X 46 CM E GRAMAGEM DE 250G	Próprio	Und	300	3,50	1.050,00
61	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL- 02 VIAS. ESPECIFICAÇÃO: FORMATO 50X2CM: GRAMATURA DO PAPEL: 75G TAMANHO 15X21CM, ESPECIFICAÇÃO COR 1X0, BLOCO 100X1.	Próprio	Bloco	3000	4,00	12.000,00
62	RECEITUÁRIO SIMPLES - 01 VIA. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G, TAMANHO 15X21 CM, ESPECIFICAÇÃO: COR 1X0 – BL 100X1	Próprio	Bloco	3000	3,50	10.500,00
63	RECEITUÁRIO TIPO 'B' AZUL. ESPECIFICAÇÃO: GRMATURA DO PAPEL: TAMANHO 15X21CM, ESPECIFICAÇÃO: COR 1X0 BLOCO 20X1, DIMENSÕES: 80X250MM, OBS: A AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO SERÁ FORNECIDA PELA 1 URSAP PARA CONFECÇÃO NA GRÁFICA	Próprio	Bloco	1200	3,50	4.200,00
64	REGISTRO DE AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE - CRAAS - TAMANHO A4 – BLOCO COM 100 FOLHAS	Próprio	Bloco	100	8,00	800,00
65	REQUISIÇÃO DE EXAME - GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL TAMANHO A4. BLOCO COM 100 FOLHAS.	Próprio	Bloco	1000	8,00	8.000,00
66	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO – COLO DO ÚTERO - TAMANHO A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS	Próprio	Bloco	1000	8,00	8.000,00
67	REQUISIÇÃO DE EXAME COLO DO ÚTERO (FRENTE E VERSO). ESPECIFICAÇÃO: COR: PADRÃO TAMANHO 21 X 29 SULFITE 90 GR 1X0, BL 100X1.	Próprio	Bloco	12	8,00	96,00
68	REQUISIÇÃO DE EXAME HEPATITES VIRAIS - GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL TAMANHO A4. BLOCO COM 100 FOLHAS.	Próprio	Bloco	600	8,00	4.800,00
69	REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO – COLO DO ÚTERO - TAMANHO A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS	Próprio	Bloco	150	8,00	1.200,00
70	REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO – MAMA - TAMANHO A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS	Próprio	Bloco	10	8,00	80,00
71	RETORNO MÉDICO - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G -TAMANHO 10X10CM - BLOCO COM 100 FOLHAS	Próprio	Bloco	50	3,00	150,00
72	RISCO CIRURGICO CARDIOLÓGICO – TAMANHO A4 – BLOCO COM 100 FOLHAS	Próprio	Bloco	15	8,00	120,00
73	SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL 75 G, TAMANHOS 15 X 21 CM, 1 X 0 COR PADRÃO, BLOCO COM 50 FOLHAS.	Próprio	Bloco	1500	4,00	6.000,00
74	SOLICITAÇÃO PARA EXAMES CITOPATOLÓGICOS - LÂMINAS PARA ANÁLISE. ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DO PAPEL: 75G, PAPEL A4, TAMANHO 15X21 CM, ESPECIFICAÇÃO: COR: 1X0, BLOCO 100X1.	Próprio	Bloco	1200	4,00	4.800,00
VALOR GLOBAL LOTE 02					**R$ 310.000,00**	

LOTE 03

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	BANNER EM LONA 100 CM X 100 CM. BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 100 CM DE ALTURA X 100 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.	Próprio	UND	2	80,00	160,00
2	BANNER EM LONA 100 CM X 120 CM. BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 100 CM DE ALTURA X 120 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.	Próprio	UND	7	80,00	560,00
3	BANNER EM LONA 100 CM X 150 CM. BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 100 CM DE ALTURA X 150 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.	Próprio	UND	16	100,00	1.600,00
4	BANNER EM LONA 100 CM X 200 CM. BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 100 CM DE ALTURA X 200 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.	Próprio	UND	11	100,00	1.100,00
5	BANNER EM LONA 200 CM X 120 CM. BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 200 CM DE ALTURA X 120 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.	Próprio	UND	2	100,00	200,00
6	BANNER EM LONA 200 CM X 200 CM. BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 200 CM DE ALTURA X 200 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS	Próprio	UND	7	160,00	1.120,00
7	BANNER EM LONA 80 CM X 120 CM. BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 80 CM DE ALTURA X 120 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES	Próprio	UND	9	50,00	450,00

	DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.					
8	BANNER EM LONA 80 CM X 60 CM. BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 80 CM DE ALTURA X 60 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS	Próprio	UND	15	50,00	750,00
9	BANNER EM LONA 90 CM X 120 CM. BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 90 CM DE ALTURA X 120 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.	Próprio	UND	13	50,00	650,00
10	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO E LOGOTIPO DO EVENTO TAMANHO 80 X 60 PEDESTAL.	Próprio	UND	8	80,00	640,00
11	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO E LOGOTIPO PARA EVENTO A DEFINIR (2M X 1.20 M) COM BRAÇADEIRAS.	Próprio	UND	3	120,00	360,00
12	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO E LOGOTIPO PARA EVENTO A DEFINIR (2M X 2M).	Próprio	UND	2	217,50	435,00
13	BANNER EM LONA 90 CM X 160 CM.BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 90 CM DE ALTURA X 160 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.	Próprio	UND	9	100,00	900,00
14	BANNER EM LONA 90 CM X 60 CM.BANNER PERSONALIZADO COM LOGOTIPO DO EVENTO A SER DEFINIDO CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA; TEXTO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA; DIMENSÕES 90 CM DE ALTURA X 60 CM DE LARGURA; ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PVC OU ALUMÍNIO (PARTE SUPERIOR E INFERIOR) COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.	Próprio	UND	5	55,00	275,00
VALOR GLOBAL LOTE 03					**R$ 9.200,00**	

LOTE 07						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 50 FL - ENCADERNAÇÃO (FOLHA A4 OU OFÍCIO) EM ESPIRAL PLÁSTICO; CAPA (FRENTE E VERSO) DE MATERIAL NA COR TRANSPARENTE/PRETO; QUANTIDADE DE FOLHAS: ATÉ 50 FOLHAS.	Próprio	UND	100	7,00	700,00
2	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 51 A 100 FL - ENCADERNAÇÃO (FOLHA A4 OU OFÍCIO) EM ESPIRAL PLÁSTICO; CAPA (FRENTE E VERSO) DE MATERIAL NA COR TRANSPARENTE/PRETO; QUANTIDADE DE FOLHAS: DE 51 A 100 FOLHAS.	Próprio	UND	100	7,00	700,00
3	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 101 A 150 FL - ENCADERNAÇÃO (FOLHA A4 OU OFÍCIO) EM ESPIRAL PLÁSTICO; CAPA (FRENTE E VERSO) DE MATERIAL NA COR TRANSPARENTE/PRETO; QUANTIDADE DE FOLHAS: 101 ATÉ 151 FOLHAS.	Próprio	UND	100	7,00	700,00
4	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 151 A 200 FL - ENCADERNAÇÃO (FOLHA A4 OU OFÍCIO) EM ESPIRAL PLÁSTICO; CAPA (FRENTE E VERSO) DE MATERIAL NA COR TRANSPARENTE/PRETO; QUANTIDADE DE FOLHAS: 151 ATÉ 200 FOLHAS.	Próprio	UND	100	7,00	700,00
VALOR GLOBAL LOTE 07					**R$ 2.800,00**	

LOTE 09						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	FOLDER A4 COM UMA DOBRA MEDINDO 210 X 297 MM PAPEL COUCHE 115 GRAMAS 4X0 COR.	Próprio	UND	4200	0,800	3.360,00
2	FOLDER INFORMATIVO A4 PERSONALIZADO - ARTE E TEXTO A DEFINIR DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO OU SECRETARIA DEMANDANTE; DOBRAS VARIADAS; TIPO DE PAPEL: COUCHE; GRAMATURA: 170G; CORES:4X4; TAMANHO: A4 21 CM X 29,7 CM;	Próprio	UND	700	1,800	1.260,00
3	FOLDER, COM IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL COUCHE 150G COM ARTE DIVERSAS, ACABAMENTO DUAS DOBRAS, SEPARADOS EM PACOTES DE 100 UNIDADES (ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA) TAMANHO 15 X 21 CM.	Próprio	UND	4000	0,850	3.400,00
4	FOLHA COM ETIQUETAS ADESIVAS PERSONALIZADAS - MATERIAL: PAPEL ADESIVO A4 VINIL BRANCO; RECORTE PERSONALIZADO E QUANTIDADE POR FOLHA DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO OU SECRETARIA DEMANDANTE; IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO, SEM LIMITE DE CORES.	Próprio	UND	50	15,600	780,00
VALOR GLOBAL LOTE 09					**R$ 8.800,00**	
R$ 330.800,00 trezentos e trinta mil e oitocentos reais						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, 07 de julho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Representante Legal do Órgão Gerenciador

RIVALDO CESAR LUCENA SOARES
Administradora
132.832.354-49
Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:F13EF32C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0519 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0519 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	04 DE JULHO DE 2025		
Datas de afastamento	07 DE JULHO DE 2025	Saída/origem	**06HS DO DIA 07 DE JULHO DE 2025.**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**16:30 H DO 07 DE JULHO DE 2025**
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

***Finalidade*: ACOMPANHAR A PACIENTE ANTONIA PÁDUA DE ARAUJO PARA CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES NO HOSPITAL DA LIGA CONTRA O CANCER DE CURRAIS NOVOS, LOCALIZADO NA RODOVIA BR-226, S/N, PAIZINHO MARIA, CURRAIS NOVOS/RN, NO DIA 07 DE JULHO DE 2025.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 04 DE JULHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D4E40BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0521 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0521 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	04 DE JULHO DE 2025		
Datas de afastamento	07 DE JULHO DE 2025	Saída/origem	04H DO DIA 07 DE JULHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:30 H DO DIA 07 DE JULHO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE PAULA DELNE LEÃO DE LIMA PARA REALIZAR UM PROCEDIMENTO MEDICO NA CLINICA TIROL LOCALIZADA AV. ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 943 – CAPIM MACIO, NATAL, RN, NO DIA 07 DE JULHO DE 2025

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 04 DE JULHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:B7EB4FC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 459, DE 02 DE JULHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 55.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 459, DE 02 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 55.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 02 de julho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**55.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**55.000,00**
	2063 Manut. Programa Agentes Comunitários de Saúde-PACS				**55.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	55.000,00
Anexo II (Redução)					**55.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**55.000,00**
	2060 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**55.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	55.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7F205B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 460, DE 02 DE JULHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 30.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 460, DE 02 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 02 de julho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**30.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**30.000,00**
	2064 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				**30.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					**30.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**30.000,00**
	2060 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**30.000,00**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	30.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:3882B33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 461, DE 02 DE JULHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 50.276,31, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 461, DE 02 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 50.276,31, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 50.276,31 (cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 02 de julho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**50.276,31**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**50.276,31**
	2040 Manutenção do FUNDEB 70%-Infantil				**50.276,31**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	50.276,31
Anexo II (Redução)					**50.276,31**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**50.276,31**
	2027 Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental				**50.276,31**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	50.276,31

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:0A2A19D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS E CAPOTES HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA ABERTURA DA SESSÃO
Aos seis (06) dias do mês de julho do ano 2025**, às 09h00min (horário de Brasília/DF)**, na sede da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, situado a Praça Antônio Assunção, 114, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59400-000, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe, que ao final subscrevem, para proferir a **Sessão de Dispensa de Licitação com análise de proposta e documentos de habilitação,** referente à Contratação Direta, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Declarada aberta a sessão pelo Agente de Contratação, foi verificado que as empresas a seguir, apresentaram propostas concorrendo no presente certame:
1- COMERCIAL APOLO LTDA – CNPJ Nº 02.440.676/0001-21;
2- MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA – CNPJ Nº 11.886.312/0001-60;
3- JOZILMA MARIA DE CARVALHO – CNPJ º 04.805.345/0001-73;
4- DMK COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LIMITADA – CNPJ Nº
41.290.659/0001-07.
Apresentaram proposta de preço para o referido certame, assim como os documentos exigidos no edital, com exceção da empresa DMK COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LIMITADA que apresentou proposta fora do prazo estabelecido em edital, como também sem nenhuma documentação.

DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Após a confirmação dos dados na documentação recebida tempestivamente, o Agente de Contratação e equipe, concluíram que as empresas COMERCIAL APOLO LTDA – CNPJ Nº 02.440.676/0001-21, MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA – CNPJ Nº 11.886.312/0001-60 e JOZILMA MARIA DE CARVALHO – CNPJ Nº
04.805.345/0001-73, encontram-se habilitadas por cumprirem com todos os requisitos solicitados no Termo de Referência e Instrumento Convocatório. Por outro lado, a empresa DMK COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LIMITADA – CNPJ Nº
41.290.659/0001-07 encontra-se inabilitada por apresentar proposta fora do prazo estabelecido no instrumento convocatório, como também não apresentou nenhum documento exigido.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ (MF) de nº 04.805.345/0001-73, apresentou proposta de preço com o valor global de R$ 31.962,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais), sendo o preço ofertado, consagrando-se vencedora, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und. Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	LENÇOL HOSPITALAR PERCAL 180 FIOS. 60% algodão e 40% poliéster, na cor branca em toda extensão, personalizado com a logomarca do setor solicitando com medidas 1,90cm x 1,20cm.	UNID.	100	R$ 41,80	R$ 4.180,00
2.	LENÇOL HOSPITALAR PERCAL COM ELÁSTICO 180 FIOS, 60% algodão e 40% poliéster, na cor branca em toda extensão, personalizado com a logomarca do setor solicitante com medidas de 1,90cm x 0,90cm x 0,20cm.	UNID.	100	R$ 34,90	R$ 3.490,00
3.	LENÇOL HOSPITALAR PERCAL 180 FIOS, 60% algodão e 40% poliéster, na cor branca com listas azuis em toda extensão, personalizado com a logomarca do setor solicitante com medidas de 1,90cm x 1,20 cm.	UNID.	100	R$ 41,90	R$ 4.190,00
4.	LENÇOL HOSPITALAR PERCAL COM ELÁSTICO 180 FIOS, 60% algodão e 40% poliéster, na cor branca com listras azuis em toda extensão, personalizado com a logomarca do setor solicitante com medidas de 1,90cm x 0,90cm x 0,20cm.	UNID.	100	R$ 44,90	R$ 4.490,00
	FRONHA DE ALGODÃO 150				

5.	FIOS, para travesseiro 100% algodão/cretone, na cor branca com dimensões de 0,70cm x 50cm (podendo variar +ou- 1cm), personalizado com a logomarca do setor solicitante. O produto deverá ser entregue devidamente embalado individualmente com especificações do produto, bem como dimensões, composição e CNPJ do fabricante.	UNID.	120	R$ 8,90	R$ 1.068,00
6.	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, com medições de 0,70cm x 1,40cm na cor branca por toda sua extensão e personalizado com a logomarca do setor solicitante.	UNID.	80	R$ 22,90	R$ 1.832,00
7.	CAPOTE HOSPITALAR, em tecido 84% brim e 16% poliéster, na cor verde, personalizado com a logomarca do setor solicitante, com medições referentes aos padrões P, M, G e GG, com tiras no pescoço e na cintura: P – manga 63cm com elástico no punho e comprimento de 106cm; M – manga 64cm com elástico no punho e comprimento de 112cm; G – manga 65cm com elástico no punho e comprimento de 116cm; GG - manga 66cm com elástico no punho e comprimento de 120cm.	UNID.	80	R$ 158,90	R$ 12.712,00
TOTAL					**R$ 31.962,00**

ENCERRAMENTO
O agente de Contratação **declara** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

São Tomé/RN, 07 de julho de 2025.

MACIEL KELISON PEREIRA
Agente de Contratação

DANIEL MICHELÂNGELO DA SILVA
Equipe de Apoio

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:48D25F47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 004-2024 CONTRATO 20250202

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/24

CONTRATO Nº.....: 20250202

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 004-2024

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: JOELMA DANTAS AUTO PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ 39.973.416/0001-21 ENDEREÇO AV DOUTOR RUI MARIZ 1259 ANEXO B, ALTO DA BOA VIS, Caicó-RN, CEP 59300-000

OBJETO.....: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva de veículos, com reposição de peças, acessórios e reboque, em atendimentos as necessidades da manutenção de toda frota oficial ou locada que estão à disposição do município de São Vicente/RN

ITENS:

LOTE 01- MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE - (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)						
Item	**Produto**	**UNIDADE**	**Marca/ Fabricante**	**Qtde.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
01	MÃO DE OBRA (VEICULOS LINHA LEVE)	HORA	SERVIÇO	51 h	R$ 101,62	R$ 5.182,62
02	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS LINHA LEVE)	N/A	-	N/A	R$ 99.946,56	R$ 99.946,56
03	SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS LINHA LEVE)	KM	SERVIÇO	4.860 Km	R$ 4,96	24.105,60

VALOR TOTAL.....: R$ 129.234,78 (cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2025 Atividade 0711.1030100013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2025 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2025 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR portador do CPF nº 077.362.714-61

PELA CONTRATADA: JOELMA DANTAS DE MEDEIROS portador do CPF 100.762.364-04

FISCAL DO CONTRATO: CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS MAT. 1169

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:41D30B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (FEMURN)

Que faça constar, nesta data, a Secretária de Obras e Serviços Urbanos, informa a seguinte retificação, no corpo da Publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Código identificador: 516C5F34), circulado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) no dia 14/04/2025– Edição 3517, a saber:

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	PROPONENTE "A"	PROPONENTE "B"	PROPONENTE "C"
1	PALMEIRA AZUL COM TAMANHO DE NO MINIMO 1,2MT DE ALTURA	UND	10	R$ 500,00	R$ 1.000,0	R$ 450,00
2	COQUEIROS COM TAMANHO DE MINIMO DE 2MT DE ALTURA	UND	6	R$ 240,00	R$ 700,00	R$ 220,00
3	GRAMA	M²	500	R$ 35,00	R$ 13,00	R$ 13,00
4	ADUBO ORGANICO SACO 40KG	UND	10	R$ 45,00	R$ 60,00	R$ 35,00
5	ARVORES (IPÊ ROXO, IPÊ AMARELO, PAU FERRO, PATA DE VACA, MUÇAENDA, ARUEIRA.) COM NO MINIMO 1,5MT DE ALTURA.	UND	12	R$ 50,00	R$ 130,00	R$ 45,00
6	PALMEIRAS COM NO MINIMO 2MT DE ALTURA	UND	15	R$ 240,00	R$ 650,00	R$ 220,00
7	IXORA COM TAMANHO DE NO MINIMO 0,30MT DE ALTURA	UND	500	R$ 5,00	R$ 6,00	R$ 4,50

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	PROPONENTE "A"	PROPONENTE "B"	PROPONENTE "C"
1	PALMEIRA AZUL COM TAMANHO DE NO MINIMO 1,2MT DE ALTURA	UND	10	R$ 500,00	R$ 1.000,0	R$ 450,00
2	COQUEIROS COM TAMANHO DE MINIMO DE 2MT DE ALTURA	UND	6	R$ 240,00	R$ 700,00	R$ 220,00
3	GRAMA	M²	500	R$ 35,00	R$ 14,00	R$ 13,00
4	ADUBO ORGANICO SACO 40KG	UND	10	R$ 45,00	R$ 60,00	R$ 35,00
5	ARVORES (IPÊ ROXO, IPÊ AMARELO, PAU FERRO, PATA DE VACA, MUÇAENDA, ARUEIRA.) COM NO MINIMO 1,5MT DE ALTURA.	UND	12	R$ 50,00	R$ 130,00	R$ 45,00
6	PALMEIRAS COM NO MINIMO 2MT DE ALTURA	UND	15	R$ 240,00	R$ 650,00	R$ 220,00
7	IXORA COM TAMANHO DE NO MINIMO 0,30MT DE ALTURA	UND	500	R$ 5,00	R$ 6,00	R$ 4,50

São Vicente/RN, 07 de JULHO de 2025.

CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:61B4EC10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 18/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede na av. Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.
FORNECEDOR: JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO (CNPJ: 57.527.477/0001-47**),** MANOEL FELIPE, 299 ., CENTRO, Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP: 59338-000
Saiu vencedora dos itens/lote(es):

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0012507 - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) E NO MÁXIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2010. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO OESTE RETORNANDO A SEDE NO SENTIDO LESTE COM PASSAGEM PELA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA. E SEGUINDO PARA O DESTINO FINAL DA ESCOLA FLORÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO. SENTIDO SUL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 150 km/dia (manhã, tarde e noite). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 150 km/dia x 200 dias letivos = 30.000 km.	citroen	Km	30000,000000	3,500	105.000,00
3	0012508 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 29(VINTE E NOVE) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2000. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO OESTE RETORNANDO A SEDE NO SENTIDO LESTE COM PASSAGEM PELA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA. E SEGUINDO PARA O DESTINO FINAL DA ESCOLA FLORÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO.SENTIDO SUL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 150 km/dia (manhã, tarde e noite). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 150 km/dia x 200 dias letivos = 30.000 km.	marcopolo	Km	30000,000000	4,500	135.000,00
5	0012510 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 29(VINTE E NOVE) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2000. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO NORTE EM BUSCA DA ESCOLA MUNICIPAL SILVINO GARCIA DO AMARAL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 70 km/dia (manhã e tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS:	marcopolo	Km	14000,000000	4,500	63.000,00

	70 km/dia x 200 dias letivos = 14.000 km.					
6	0012511 - VEÍCULO: VAN CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) E NO MÁXIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2010. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO NORTE EM BUSCA DA ESCOLA MUNICIPAL SILVINO GARCIA DO AMARAL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 70 km/dia (manhã e tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 70 km/dia x 200 dias letivos = 14.000 km.	Fiat	Km	14000,000000	4,500	63.000,00

Valor Total: R$ 366.000,00 (trezentos mil e sessenta e seis reais.)

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2025.
VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito

Jose Wellyngton Jales De Macedo
CNPJ: 30.231.212/0001-40
JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO
Representante Legal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:26A278BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0121/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 0121/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3443, de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Tributação**, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R$	240.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**240.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0013	Expansão e Qualificação da Atenção Básica
Ação	2096	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	17040000	R$	100.000,00
Valor do Crédito Anulado (R$)						**100.000,00**

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0013	Expansão e Qualificação da Atenção Básica				
Ação	2103	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	30.000,00
Valor do Crédito Anulado (R$)						**30.000,00**

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0013	Expansão e Qualificação da Atenção Básica				
Ação	2106	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	110.000,00
Valor do Crédito Anulado (R$)						**110.000,00**
Total dos Créditos Anulados (R$)						**240.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 07 de julho de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:8B2A255F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0122/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 0122/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 179.167,35 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E TRITNA E CINCO CENTAVOS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3443, de 27 de dezembro de 2024, E

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 5º, da Lei Municipal nº 00703, de 19 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3441, de 24 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Educação**, no valor de R$ 179.167,35 (cento e setenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), nos termos dos artigos, 40, 41, I e II e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta do Ensino Fundamental
Ação	1007	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas

Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	25690000	R$	51.866,27
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15690000	R$	1.883,93
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**53.750,20**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta do Ensino Fundamental				
Ação	2038	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	25690000	R$	121.021,30
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15690000	R$	4.395,85
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**125.417,15**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**179.167,35**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 124479-5 – Agência nº 0036-1 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	25690000	R$	172.887,57
Excesso de Arrecadação – Rendimentos de Aplicações Financeiras – Conta Corrente nº 124479-5 – Agência nº 0036-1 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	15690000	R$	6.279,78
Total do Superavit Financeiro/Excesso de Arrecadação (R$)				**179.167,35**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 003/2025, de 24 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3463, de 27 de janeiro de 2025.

Tibau/RN, em 07 de julho de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:999B6B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0124/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 0124/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3443, de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0004	Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal				
Ação	2016	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	20.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**20.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0004	Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal				
Ação	2015	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15000000	R$	20.000,00
Total do Crédito Anulado (R$)						**20.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 07 de julho de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:6C83C9F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICONº 05/2025
O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN,através da**Comissão Permanente de Licitação**, torna público oresultado do**Pregão Eletrônico Nº 05/2025,**conforme descrito: objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA FORNCEMENTODE INSTRUMENTAL PARA ATENDER O SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDEDO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP**					
CNPJ: **11.511.020/0001-43**				Email: **licitacao01@saudental.com**	Telefone: **(84) 3201-3057**
Endereço: **R ACU, 341 , TIROL , NATAL/RN, CEP: 59020-110**					
Representante: **Cesar Carlos Silveira Mariz** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00003	Alavanca Heidbrink reta, em aço, para uso odontologico	GOLGRAN	UND	5,000000	40,88
00023	alveolotomo em aço para uso odontologico	GOLGRAN	UND	2,000000	115,00
00025	sindesmotomo em aço para uso odontologico	GOLGRAN	UND	5,000000	21,49
00026	Cabo de bisturi nº 03, em inox;	GOLGRAN	UND	6,000000	11,64
00027	AFASTADOR DE MINESSOTA, EM AÇO, PARA USO ODONTOLÓGICO	GOLGRAN	UND	6,000000	16,94
00028	Seringa carpule tipo revólver em aço , para uso odontologico	BRASVAL	UND	30,000000	52,04
00029	cabo para espelho bucal, em aço, para uso odontologico	SS WHITE	UND	30,000000	7,64
00031	explorador odontológico de ponta dupla Nº 05 em aço	GOLGRAN	UND	30,000000	15,05
00033	Esculpidor de Hollemback n º 3S em aço, uso odontologico	GOLGRAN	UND	5,000000	15,00
00034	Porta matriz tipo Tofflemire em aço, uso odontologico	GOLGRAN	UND	5,000000	28,48
00036	Curetas de Periodontia tipo MacCall Nº 13-14 em aço uso odontologico	GOLGRAN	UND	10,000000	69,88
00037	Curetas de Periodontia tipo MacCall Nº 17-18 em aço uso odontologico	GOLGRAN	UND	10,000000	65,27
00038	Curetas de Periodontia tipo Gracey Nº 13-14 em aço uso odontologico	GOLGRAN	UND	10,000000	65,27
00040	Espátula de titânio para inserção de resina composta Nºs de 01 a 06, conforme descrição do pedido, com cabo de alumínio anodizado, para uso odontológico	GOLGRAN	UND	25,000000	92,06
00041	Periótomo flexível reto	GOLGRAN	UND	4,000000	94,29
00043	Alavanca Apical direita	GOLGRAN	UND	4,000000	69,65
00044	Alavanca Apical esquerda	GOLGRAN	UND	4,000000	69,65

Vencedor(es): **DENTEMEDE EQUIPAMETNOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP**					
CNPJ: **07.897.039/0001-00**				Email:	Telefone:
Endereço: **RUA ANTONIO GRAVATA 136, 136 A, BETANIA, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30570-040**					
Representante: **ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00046	Aparelho fotopolimerizador de led LUZ COLIMADA, com controle interno de gerenciamento de calor otimizado, com bateria acoplada possibilitando 1200 polimerizações de 10s, no mínimo, deverá possuir ramp de proteção de sensibilidade (intensidade da luz aumen	DENTEMED/DENTEMED	UND	10,000000	275,50
00049	Conjunto de micromotor e contra ângulo autoclavável, resistente a temperatura de até 135º C, sendo o micromotor com rotação de 3000 a 18000 rpm produzindo pressão de 60 a 80 psi e o contra ângulo com cabeça reduzida, alcançando rotação máxima de 20000 rpm	DENTEMED/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UND	8,000000	547,77
00050	Caneta de alta rotação para uso odontológico, autoclavavel , silenciosa e com corpo de alumínio anodizado de modo que resulte em sua leveza, com cabeça pequena para facilitar sua melhor operação, com sistema push button que dispensa o uso de saca brocas,	DENTEMED/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UND	30,000000	187,15
00051	Consultório Odontológico composto de: Cadeira Odontológica com base, cavaletes e alavancas em ferro fundido, proporcionando estabilidade sem fixação ao piso. Sistema fuso de elevação. Articulação central única entre assento e encosto. Encosto de cabeça bi	DENTEMED/DENTEMED	Conjunto	1,000000	15.699,00
00054	Compressor Odontológico - Isento de óleo, com desligamento automático do motor em caso de superaquecimento, válvula reguladora para manter a estabilidade da pressão e constantes o ar e o torque, válvula de segurança que alivia a sobrepressão . Baixo ruído	DENTEMED/DENTEMED	UND	3,000000	3.187,00
00056	MOCHO OODONTOLOGICO GIRATÓRIO Assento e encosto em espuma sintética Regulagem de altura	DENTEMED/DENTEMED	UND	3,000000	693,50

	a gás e regulagem do encosto. Base com rodízios resistente e de fácil mobilidade. Estofamento em material resistente e revestimento sem costura.				

Vencedor(es): **DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**					
CNPJ: **34.698.454/0001-08**				Email: **DENTALMED@OUTLOOK.COM**	Telefone: **8332713685**
Endereço: **FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 0 LOJA A, JUA, Guarabira/PB, CEP: 58200-000**					
Representante: **Elder da Costa Carvalho** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00001	Espátula Nº 24 para uso em odontologia , em aço	GOLGRAN	UND	5,000000	17,98
00002	Descolador de Molt Nº 02	GOLGRAN	UND	5,000000	84,48
00004	Alavanca Heidbrink esquerda, em aço, para uso odontologico	GOLGRAN	UND	5,000000	50,90
00005	Alavanca Heidbrink direita, em aço, para uso odontologico	GOLGRAN	UND	5,000000	50,90
00006	Fórceps Nº 65 em aço para uso odontológico	GOLGRAN	UND	5,000000	86,33
00007	Fórceps Nº 69 em aço para uso odontológico	GOLGRAN	UND	5,000000	92,33
00008	Fórceps Nº 150 em aço para uso odontológico	GOLGRAN	UND	5,000000	90,00
00009	Fórceps Nº 18R em aço para uso odontológico	GOLGRAN	UND	5,000000	99,98
00010	Fórceps Nº 18L em aço para uso odontológico	GOLGRAN	UND	5,000000	104,90
00011	Fórceps Nº 16 em aço para uso odontológico	GOLGRAN	UND	5,000000	99,98
00012	Forceps Nº 17	GOLGRAN	UND	5,000000	100,90
00013	Fórceps Nº 151 em aço para uso odontológico	GOLGRAN	UND	5,000000	102,50
00014	Alavanca seldin tipo reta, com ponta fina, em aço	GOLGRAN	UND	10,000000	54,95
00015	alavanca tipo bandeirinha direita em aço.	GOLGRAN	UND	5,000000	49,45
00016	alavanca tipo bandeirinha esquerda em aço.	GOLGRAN	UND	5,000000	49,45
00017	Fórceps infantil Nº 05 em aço , uso odontologico	GOLGRAN	UND	2,000000	96,45
00018	Fórceps infantil Nº 01 em aço, uso odontologico	GOLGRAN	UND	2,000000	96,45
00019	Tesoura Iris ponta reta fina tamanho 12 cm em aço	GOLGRAN	UND	15,000000	32,90
00020	Tesoura Iris ponta curva fina tamanho 12 cm em aço inox	GOLGRAN	UND	30,000000	32,90
00021	Porta Agulha Mayo Hegar 18cm, confeccionado em aço inoxidável com serrilha Instrumento cirúrgico usado para segurar uma agulha enquanto é feita a sutura de tecidos em cirurgias.	GOLGRAN	UND	10,000000	62,45
00022	cureta de Lucas Nº 01 em aço para uso odontologico	GOLGRAN	UND	5,000000	40,75
00024	lima para osso em aço para uso odontologico	GOLGRAN	UND	3,000000	42,50
00030	Pinça clinica Nº 17 em aço para uso odontológico	GOLGRAN	UND	30,000000	20,75
00032	Porta dycal de ponta dupla em aço, uso odontológico	GOLGRAN	UND	5,000000	15,40
00035	Colher de dentina haste longa em aço para uso odontológico	GOLGRAN	UND	30,000000	22,00
00039	Extrator de tártaro (ponta moorse) Nº 0-00 em aço, uso odontologico	GOLGRAN	UND	10,000000	79,80

Vencedor(es): **Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Cal**						
CNPJ: **09.441.460/0001-20**					Email:	Telefone: **83993865680**
Endereço: **RUA FLORIANO PEIXOTO, 0 , SAO JOSE, Recife/PE, CEP: 50020-068**						
Representante: **ANTONIO CALLOU DE ALENCAR SOBRINHO** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	
00042	Alavanca Apical reta	GOLGRAN	UND	4,000000	47,73	
00059	MICROMOTOR MARATHON para uso em bancada, Devendo atingir 35.000 rpm, com 45 watts de potência, Bivolt. Possibilitando seu uso para desgaste de metal. Com Torque máximo 300 gf-cm/ 2,94N, possuindo caneta com 4 rolamentos blindados, com controle por pedal	TALMAX	UND	1,000000	1.468,28	

Vencedor(es): **Vs Costa & Cia Ltda**						
CNPJ: **05.286.960/0001-83**					Email:	Telefone: **8432013057**
Endereço: **Rua Francelho,Jean - Responsáveledital@grupovscost, 69 , Vila Nova, Arapongas/PR, CEP: 86707-040**						
Representante: **Valdir da Silva Costa** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	
00053	Autoclave horizontal de mesa – Com capacidade interna para 41 litros, com dimensões de 300X300 mm de mesa microprocessadora, totalmente automática. Programável de acordo com o tipo de material, com gabinete montado sobre estrutura em aço A36, apoiado sobr	BS- Modelo: 4.2	UND	3,000000	7.640,00	
00055	SELADORA ODONTOLÓGICA (Seladora odontológica, com as seguintes especificações: controle automático de temperatura. 220V. Sistema integrado de corte em ambas as direções, Acionamento por meio de alavanca com trava. Potência: 80 W. Área de selagem de 12 mm	AGIR-PROTECT SEAL PLUS 31 cm	UND	8,000000	460,00	
00058	Destilador de água de parede com capacidade para 10 litros/h tipo pilsen, devendo possuir resistência tubular em inox 304 ou superior, blindada, contendo elétricos com chave liga/desliga e contador; Cuba retangular com tampa em aço inox, apresentar pureza	SOLIDSTEEL-DESTILADOR DE AGUA SSDEST 10L	UND	1,000000	2.775,00	

Vencedor(es): **PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI**						
CNPJ: **28.877.319/0001-19**					Email:	Telefone: **8432013057**
Endereço: **Rua Gastão Vieira, 453 , Parque Santa Felícia Jardim, São Carlos/SP, CEP: 13562-410**						
Representante: **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	
00045	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS (Tipo LED, sem fio, sem radiômetro. Wireless (sem fio). Maior praticidade de manuseio. Luz fria (azul) gerada por LED de alta potência (1700 mW/cm2). Com luva descartável. Giro de 220°. 03 programações de uso. Com profundidad	KONDENTECH-LED-6	UND	2,000000	580,00	
00048	Amalgamador odontológico para amálgama em cápsula, de uso universal. De fácil posicionamento e que permita a colocação e retirada da cápsula com segurança. O equipamento deve ter comando digital, ergonomicamente posicionado, dotado de sistema que assegura	KONDENTECH - YG-100	UND	1,000000	500,00	
00052	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato para uso odontológico, contendo chave liga/desliga, regulador da saída de água e regulador da saída da quantidade de pó de bicarbonato, além do ajuste da potência do ultrassom, com voltagem de 220V.	KONDENTECH-SCALER JET - DIGITAL	UND	2,000000	973,99	
00057	Jato de bicarbonato de sódio a ser utilizado acoplado ao equipo odontológico na saída da alta rotação. Conexão: Borden. Autoclavável a 135°. Ponta com rotação de 360º, com sistema de engate rápido, autoclavável a 135° c, por quinze minutos. Devendo acompa	KONDENTECH-PRACTICAL JET	UND	3,000000	350,00	

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 07 de julho de 2025.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:1D6A5076

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LISTA DE CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE ATÉ JUNHO

MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Listagem Classificatória de Credores — Exercício: **2025** - Data: 04/07/2025 8:07 -

- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3371

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Categoria de Contrato : Fornecimento de bens

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	117002/2025	06.001	809029/2024	13/2025	2/2025	15.580,00	15.580,00	21/01/2025	21/01/2025	23/01/2025	27/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	15.580,00
2 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	117001/2025	06.001	1123182/2023	25/2025	1/2025	42.312,00	57.892,00	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	27/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	42.312,00
3 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	117003/2025	06.001	308001/2024	26/2025	3/2025	27.090,00	84.982,00	22/01/2025	22/01/2025	22/01/2025	27/01/2025	21/02/2025	06/02/2025	27.090,00
4 - L E PNEUS LTDA - EPP	121001/2025	07.001	809029/2024	28/2025	1/2025	6.680,00	91.662,00	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	6.680,00
5 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	122001/2025	07.001	216002/2024	42/2025	4/2025	4.691,70	96.353,70	23/01/2025	23/01/2025	24/01/2025	24/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	4.691,70
6 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	122002/2025	06.001	216002/2024	43/2025	8/2025	10.125,00	106.478,70	23/01/2025	23/01/2025	24/01/2025	27/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	10.125,00
7 - AGROFERTIL COM E REPRES DE MAQ E EQUIP AGRICOLAS LTDA	127001/2025	07.001	102025/2025	50/2025	6/2025	44.700,00	151.178,70	27/01/2025	27/01/2025	29/01/2025	29/01/2025	26/02/2025	29/01/2025	44.700,00
8 - J W DE OLIVEIRA LIRA	130002/2025	05.001	719003/2024	72/2025	18/2025	4.085,50	155.264,20	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	4.085,50
9 - J W DE OLIVEIRA LIRA	129002/2025	05.001	624003/2024	68/2025	23/2025	22.051,02	177.315,22	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	22.051,02
10 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	130004/2025	06.001	308001/2024	83/2025	23/2025	53.290,00	230.605,22	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	53.290,00
11 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204001/2025	08.001	115004/2024	106/2025	4/2025	7.981,20	238.586,42	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	7.981,20
12 - ROBERTO LEITE GAMA ME	130001/2025	08.001	306098/2024	119/2025	7/2025	18.002,00	256.588,42	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	07/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	18.002,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	210001/2025	06.001	809029/2024	148/2025	25/2025	15.580,00	272.168,42	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	15.580,00
14 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	205001/2025	05.001	624003/2024	178/2025	28/2025	3.096,90	275.265,32	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	3.096,90
15 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	212001/2025	02.001	403027/2024	182/2025	3/2025	7.764,28	283.029,60	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	7.764,28
16 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	212004/2025	05.001	403027/2024	183/2025	33/2025	5.628,49	288.658,09	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	5.628,49
17 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	212002/2025	06.001	403027/2024	181/2025	29/2025	57.362,59	346.020,68	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	57.362,59
18 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	212002/2025	07.001	403027/2024	186/2025	16/2025	25.971,39	371.992,07	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	25.971,39
19 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	214001/2025	06.001	403027/2024	203/2025	32/2025	11.976,51	383.968,58	17/02/2025	17/02/2025	17/02/2025	19/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	11.976,51
20 - LLL CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	130005/2025	06.001	1123182/2023	201/2025	34/2025	17.016,16	400.984,74	17/02/2025	17/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	17.016,16
21 - L & N AUTO CENTER LTDA	219002/2025	05.001	809029/2024	232/2025	41/2025	1.840,00	402.824,74	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/03/2025	07/03/2025	1.840,00
22 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	220001/2025	08.001	115004/2024	223/2025	9/2025	16.359,00	419.183,74	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	16.359,00
23 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	225002/2025	05.001	902100/2024	253/2025	46/2025	8.207,85	427.391,59	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	8.207,85
24 - J W DE OLIVEIRA LIRA	226012/2025	05.001	719003/2024	286/2025	59/2025	3.479,50	430.871,09	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	3.479,50

25 - J W DE OLIVEIRA LIRA	226013/2025	05.001	624003/2024	289/2025	60/2025	28.020,46	458.891,55	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	28.020,46
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - L E PNEUS LTDA - EPP	307001/2025	06.001	809029/2024	353/2025	51/2025	8.500,00	467.391,55	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	8.500,00
27 - L E PNEUS LTDA - EPP	307002/2025	06.001	809029/2024	354/2025	52/2025	3.340,00	470.731,55	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	3.340,00
28 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	311002/2025	06.001	809029/2024	378/2025	56/2025	4.194,00	474.925,55	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	4.194,00
29 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	312003/2025	06.001	308001/2024	379/2025	60/2025	21.160,00	496.085,55	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	21.160,00
30 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	310001/2025	02.001	402010/2024	367/2025	9/2025	413,09	496.498,64	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	413,09
31 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	314001/2025	05.001	403027/2024	385/2025	68/2025	17.683,76	514.182,40	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	13/04/2025	14/03/2025	17.683,76
32 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	314001/2025	06.001	403027/2024	388/2025	62/2025	40.854,38	555.036,78	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	13/04/2025	14/03/2025	40.854,38
33 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319001/2025	05.001	624003/2024	410/2025	69/2025	32.068,06	587.104,84	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	32.068,06
34 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319001/2025	03.001	719003/2024	420/2025	47/2025	701,87	587.806,71	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	701,87
35 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319002/2025	03.001	115004/2024	423/2025	48/2025	588,46	588.395,17	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	588,46
36 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319001/2025	08.001	115004/2024	425/2025	32/2025	8.179,68	596.574,85	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	8.179,68
37 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	317001/2025	05.001	403027/2024	405/2025	74/2025	4.131,76	600.706,61	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	4.131,76
38 - ROBERTO LEITE GAMA ME	319002/2025	08.001	306098/2024	438/2025	33/2025	53.534,00	654.240,61	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	19/04/2025	20/03/2025	53.534,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
39 - SULAGUA EQUIPAMENTOS LTDA	203007/2025	05.001	412051/2024	434/2025	76/2025	32.975,00	687.215,61	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	19/04/2025	20/03/2025	32.975,00
40 - F A COMERCIO LTDA	321002/2025	05.001	113001/2025	342/2025	77/2025	65.519,81	752.735,42	25/03/2025	25/03/2025	25/03/2025	26/03/2025	24/04/2025	31/03/2025	65.519,81
41 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	321001/2025	02.001	402010/2024	348/2025	12/2025	939,23	753.674,65	25/03/2025	25/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	24/04/2025	31/03/2025	939,23
42 - LA DO N BRITO - ME	325001/2025	06.001	428110/2023	351/2025	72/2025	1.003,00	754.677,65	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	31/03/2025	1.003,00
43 - LA DO N BRITO - ME	325001/2025	03.001	428110/2023	352/2025	50/2025	7.275,30	761.952,95	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	31/03/2025	7.275,30
44 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	325001/2025	08.001	412051/2024	419/2025	35/2025	4.248,98	766.201,93	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	4.248,98
45 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	402001/2025	05.001	902100/2024	407/2025	100/2025	11.362,40	777.564,33	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	11.362,40
46 - L E PNEUS LTDA - EPP	319001/2025	07.001	216002/2024	435/2025	39/2025	3.495,92	781.060,25	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	3.495,92
47 - J W DE OLIVEIRA LIRA	401003/2025	05.001	719003/2024	442/2025	102/2025	3.203,50	784.263,75	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	3.203,50
48 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	402001/2025	06.001	308001/2024	449/2025	84/2025	35.978,00	820.241,75	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	35.978,00
49 - F A COMERCIO LTDA	401007/2025	05.001	113001/2025	456/2025	106/2025	71.552,77	891.794,52	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/05/2025	03/04/2025	71.552,77
50 - XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	311002/2025	05.001	412051/2024	465/2025	107/2025	10.800,00	902.594,52	08/04/2025	08/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	08/05/2025	11/04/2025	10.800,00
51 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	408002/2025	03.001	308018/2024	471/2025	64/2025	1.620,00	904.214,52	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	1.620,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
52 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	408002/2025	06.001	403027/2024	478/2025	89/2025	4.582,58	908.797,10	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	4.582,58
53 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	414001/2025	06.001	403027/2024	504/2025	93/2025	37.210,35	946.007,45	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	37.210,35
54 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	414001/2025	07.001	403027/2024	501/2025	42/2025	909,92	946.917,37	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	909,92
55 - ELETRO AIRES LTDA	410002/2025	06.001	621003/2022	496/2025	94/2025	31.112,00	978.029,37	14/04/2025	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	31.112,00
56 - L & N AUTO CENTER LTDA	422001/2025	06.001	809029/2024	522/2025	96/2025	5.200,00	983.229,37	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	5.200,00
57 - L & N AUTO CENTER LTDA	422001/2025	05.001	809029/2024	521/2025	114/2025	4.050,00	987.279,37	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	4.050,00
58 - R DE F CARVALHO	422002/2025	05.001	624003/2024	518/2025	115/2025	32.501,50	1.019.780,87	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	32.501,50

COMERCIO E SERVICO														
59 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	422003/2025	05.001	719003/2024	519/2025	116/2025	2.970,20	1.022.751,07	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	2.970,20
60 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	416001/2025	07.001	809029/2024	529/2025	45/2025	1.778,00	1.024.529,07	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	1.778,00
61 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	422007/2025	05.001	902100/2024	554/2025	124/2025	1.834,50	1.026.363,57	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	1.834,50
62 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	415002/2025	06.001	308001/2024	535/2025	100/2025	17.725,00	1.044.088,57	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	17.725,00
63 - JOSE REIS DE OLIVEIRA	415002/2025	05.001	103013/2025	539/2025	125/2025	3.828,80	1.047.917,37	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	3.828,80
64 - LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	415003/2025	05.001	103013/2025	540/2025	126/2025	2.293,10	1.050.210,47	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	2.293,10
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
65 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	415004/2025	05.001	103013/2025	538/2025	127/2025	4.430,79	1.054.641,26	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	4.430,79
66 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	415005/2025	05.001	624003/2024	544/2025	128/2025	3.765,88	1.058.407,14	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	3.765,88
67 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	415006/2025	05.001	719003/2024	547/2025	130/2025	783,60	1.059.190,74	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	783,60
68 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	415007/2025	05.001	902100/2024	550/2025	131/2025	7.803,50	1.066.994,24	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	7.803,50
69 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	422006/2025	05.001	216002/2024	563/2025	122/2025	43.848,00	1.110.842,24	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	43.848,00
70 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	424004/2025	05.001	216002/2024	596/2025	136/2025	10.641,60	1.121.483,84	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	10.641,60
71 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	424001/2025	08.001	115004/2024	602/2025	39/2025	8.359,50	1.129.843,34	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	8.359,50
72 - MACAW SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	425003/2025	03.001	719003/2024	617/2025	78/2025	258,50	1.130.101,84	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	258,50
73 - MACAW SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	425002/2025	05.001	719003/2024	618/2025	138/2025	1.735,00	1.131.836,84	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	1.735,00
74 - MACAW SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	425003/2025	05.001	719003/2024	621/2025	139/2025	2.740,00	1.134.576,84	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	2.740,00
75 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	429002/2025	06.001	308001/2024	626/2025	111/2025	49.660,00	1.184.236,84	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	49.660,00
76 - F A COMERCIO LTDA	425002/2025	06.001	113001/2025	655/2025	115/2025	12.443,96	1.196.680,80	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	12.443,96
77 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	506001/2025	02.001	216002/2024	690/2025	19/2025	5.589,18	1.202.269,98	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	08/05/2025	5.589,18
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
78 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	514001/2025	02.001	402010/2024	733/2025	21/2025	392,63	1.202.662,61	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	19/05/2025	392,63
79 - SUPER MAB LTDA	513003/2025	05.001	903006/2024	723/2025	161/2025	4.910,78	1.207.573,39	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	4.910,78
80 - NAINFRA BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA	224001/2025	05.001	412051/2024	755/2025	164/2025	9.092,30	1.216.665,69	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	9.092,30
81 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	515003/2025	05.001	902100/2024	754/2025	165/2025	3.052,80	1.219.718,49	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	3.052,80
82 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	515001/2025	02.001	403027/2024	761/2025	22/2025	4.204,77	1.223.923,26	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	4.204,77
83 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	515001/2025	06.001	403027/2024	760/2025	126/2025	36.716,49	1.260.639,75	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	36.716,49
84 - JOSE REIS DE OLIVEIRA	509002/2025	05.001	103013/2025	737/2025	170/2025	1.289,82	1.261.929,57	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	1.289,82
85 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	509005/2025	05.001	103013/2025	476/2025	173/2025	1.138,82	1.263.068,39	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	1.138,82
86 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	515002/2025	07.001	403027/2024	763/2025	59/2025	22.209,06	1.285.277,45	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	22.209,06
87 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	509006/2025	05.001	103013/2025	747/2025	184/2025	1.234,54	1.286.511,99	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	16/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	1.234,54
88 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	514002/2025	08.001	308018/2024	769/2025	46/2025	2.160,00	1.288.671,99	16/05/2025	16/05/2025	16/05/2025	16/05/2025	15/06/2025	16/05/2025	2.160,00

89 - K J DE M ANDRADE LTDA	515003/2025	08.001	412051/2024	794/2025	47/2025	7.414,00	1.296.085,99	20/05/2025	20/05/2025	20/05/2025	20/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	7.414,00
90 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	519002/2025	06.001	403027/2024	789/2025	130/2025	8.525,18	1.304.611,17	20/05/2025	20/05/2025	20/05/2025	22/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	8.525,18
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
91 - SULAGUA EQUIPAMENTOS LTDA	428001/2025	08.001	412051/2024	796/2025	48/2025	1.988,17	1.306.599,34	21/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	20/06/2025	22/05/2025	1.988,17
92 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	527004/2025	06.001	1123182/2023	858/2025	141/2025	43.971,75	1.350.571,09	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	43.971,75
93 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	528002/2025	05.001	216002/2024	863/2025	194/2025	13.860,00	1.364.431,09	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	13.860,00
94 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	528004/2025	05.001	216002/2024	865/2025	196/2025	5.591,25	1.370.022,34	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	5.591,25
95 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	528005/2025	05.001	216002/2024	867/2025	197/2025	5.310,00	1.375.332,34	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	5.310,00
96 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	528006/2025	05.001	216002/2024	868/2025	198/2025	6.288,30	1.381.620,64	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	6.288,30
97 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	522001/2025	02.001	402010/2024	819/2025	24/2025	355,62	1.381.976,26	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	355,62
98 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	529001/2025	05.001	624003/2024	896/2025	215/2025	39.847,92	1.421.824,18	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	39.847,92
99 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	529001/2025	08.001	115004/2024	895/2025	51/2025	9.998,82	1.431.823,00	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	9.998,82
100 - J W DE OLIVEIRA LIRA	603001/2025	05.001	624003/2024	910/2025	217/2025	28.302,48	1.460.125,48	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/07/2025	05/06/2025	28.302,48
101 - J W DE OLIVEIRA LIRA	603001/2025	02.001	624003/2024	908/2025	25/2025	518,60	1.460.644,08	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/07/2025	05/06/2025	518,60
102 - J W DE OLIVEIRA LIRA	603002/2025	05.001	719003/2024	913/2025	218/2025	4.333,20	1.464.977,28	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/07/2025	05/06/2025	4.333,20
103 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	603003/2025	06.001	308001/2024	923/2025	154/2025	28.660,00	1.493.637,28	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	28.660,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
104 - JOSE REIS DE OLIVEIRA	604008/2025	05.001	103013/2025	931/2025	226/2025	692,80	1.494.330,08	09/06/2025	09/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	692,80
105 - JOSE REIS DE OLIVEIRA	604009/2025	05.001	103013/2025	932/2025	227/2025	1.025,06	1.495.355,14	09/06/2025	09/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	1.025,06
106 - JOSE REIS DE OLIVEIRA	604010/2025	05.001	103013/2025	933/2025	228/2025	1.132,12	1.496.487,26	09/06/2025	09/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	1.132,12
107 - ELETRO AIRES LTDA	606001/2025	06.001	621003/2022	945/2025	157/2025	15.526,00	1.512.013,26	10/06/2025	10/06/2025	10/06/2025	10/06/2025	10/07/2025	12/06/2025	15.526,00
108 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	610002/2025	06.001	805044/2024	946/2025	158/2025	13.152,00	1.525.165,26	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	13.152,00
109 - LA DO N BRITO - ME	611001/2025	05.001	428110/2023	952/2025	229/2025	3.445,10	1.528.610,36	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	3.445,10
110 - LA DO N BRITO - ME	611001/2025	16.001	428110/2023	954/2025	12/2025	5.064,00	1.533.674,36	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	5.064,00
111 - LA DO N BRITO - ME	611001/2025	07.001	428110/2023	956/2025	72/2025	2.887,70	1.536.562,06	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	12/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	2.887,70
112 - LA DO N BRITO - ME	611001/2025	03.001	428110/2023	957/2025	105/2025	2.043,50	1.538.605,56	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	12/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	2.043,50
113 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	609001/2025	02.001	402010/2024	948/2025	26/2025	219,58	1.538.825,14	11/06/2025	11/06/2025	12/06/2025	12/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	219,58
114 - L & N AUTO CENTER LTDA	609001/2025	05.001	809029/2024	958/2025	230/2025	17.760,00	1.556.585,14	11/06/2025	11/06/2025	12/06/2025	12/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	17.760,00
115 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	613001/2025	16.001	115004/2024	962/2025	13/2025	3.181,20	1.559.766,34	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	3.181,20
116 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	613001/2025	08.001	115004/2024	963/2025	52/2025	7.333,00	1.567.099,34	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	7.333,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
117 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	613001/2025	06.001	115004/2024	964/2025	160/2025	1.798,80	1.568.898,14	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	1.798,80
118 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	616008/2025	05.001	624003/2024	972/2025	231/2025	5.762,70	1.574.660,84	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	5.762,70
119 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	616009/2025	05.001	902100/2024	974/2025	232/2025	3.436,25	1.578.097,09	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	3.436,25
120 - IAM RIDISSON SOARES	616011/2025	05.001	902100/2024	975/2025	234/2025	2.807,50	1.580.904,59	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	2.807,50

DE MORAIS														
121 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	616012/2025	05.001	902100/2024	976/2025	235/2025	4.765,00	1.585.669,59	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	4.765,00
122 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	616014/2025	05.001	719003/2024	987/2025	238/2025	265,80	1.585.935,39	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/07/2025	18/06/2025	265,80
123 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	618001/2025	02.001	403027/2024	999/2025	28/2025	3.924,70	1.589.860,09	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	24/06/2025	3.924,70
124 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	618002/2025	05.001	403027/2024	1001/2025	241/2025	2.521,29	1.592.381,38	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	24/06/2025	2.521,29
125 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	618001/2025	06.001	403027/2024	998/2025	161/2025	38.775,45	1.631.156,83	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	24/06/2025	38.775,45
126 - AUTO POSTO AMORIM	618003/2025	07.001	403027/2024	1004/2025	75/2025	2.173,11	1.633.329,94	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	24/06/2025	2.173,11
LTDA														
127 - L E PNEUS LTDA - EPP	624001/2025	06.001	809029/2024	1018/2025	162/2025	3.340,00	1.636.669,94	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	3.340,00
128 - L E PNEUS LTDA - EPP	624001/2025	05.001	809029/2024	1019/2025	244/2025	8.680,00	1.645.349,94	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	8.680,00
129 - L E PNEUS LTDA - EPP	624001/2025	07.001	809029/2024	1020/2025	78/2025	8.820,00	1.654.169,94	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	8.820,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
130 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	620001/2025	02.001	402010/2024	1014/2025	29/2025	221,21	1.654.391,15	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/07/2025		0,53
						1.654.391,15								**1.654.170,47**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3372														
Classificação Fonte de Recursos : Vinculado														
Fonte de Recursos : 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde														
Categoria de Contrato : Fornecimento de bens														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
6 - GIULLITE B MEDEIROS	118001/2025	13.001	112076/2024	9/2025	1/2025	31.814,02	31.814,02	21/01/2025	21/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	20/02/2025	03/02/2025	31.814,02
7 - J W DE OLIVEIRA LIRA	129002/2025	13.001	624003/2024	67/2025	19/2025	5.127,00	36.941,02	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	11/02/2025	5.127,00
8 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	207001/2025	13.001	902099/2024	151/2025	26/2025	39.871,33	76.812,35	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	14/02/2025	39.871,33
9 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	207002/2025	13.001	610010/2024	153/2025	27/2025	6.086,24	82.898,59	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	14/02/2025	6.086,24
10 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	207003/2025	13.001	923001/2024	152/2025	29/2025	35.169,50	118.068,09	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	14/02/2025	35.169,50
11 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	207004/2025	13.001	902099/2024	158/2025	30/2025	9.108,19	127.176,28	07/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	14/02/2025	9.108,19
12 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	207005/2025	13.001	610010/2024	159/2025	32/2025	19.729,13	146.905,41	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	14/02/2025	19.729,13
13 - Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	122003/2025	13.001	923001/2024	161/2025	33/2025	2.670,00	149.575,41	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	14/02/2025	2.670,00
14 - MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	120001/2025	13.001	610010/2024	162/2025	34/2025	3.376,00	152.951,41	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	14/02/2025	3.376,00
15 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	206003/2025	13.001	402010/2024	163/2025	42/2025	2.700,43	155.651,84	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	14/02/2025	2.700,43
16 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	212002/2025	13.001	403027/2024	180/2025	44/2025	42.316,62	197.968,46	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/02/2025	14/03/2025	14/02/2025	42.316,62
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
17 - Y T C MONTEIRO LTDA	211003/2025	13.001	405019/2024	189/2025	41/2025	8.410,50	206.378,96	13/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	14/02/2025	15/03/2025	14/02/2025	8.410,50
18 - DROGAFONTE LTDA	211004/2025	13.001	923001/2024	235/2025	52/2025	837,90	207.216,86	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/03/2025	11/03/2025	837,90
19 - DROGAFONTE LTDA	217004/2025	13.001	923001/2024	226/2025	53/2025	496,00	207.712,86	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/03/2025	11/03/2025	496,00
20 - NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA	211005/2025	13.001	923001/2024	237/2025	54/2025	409,00	208.121,86	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/03/2025	21/03/2025	409,00
21 - NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA	211006/2025	13.001	923001/2024	236/2025	55/2025	409,00	208.530,86	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	26/03/2025	22/03/2025	409,00
22 - DROGAFONTE LTDA	219003/2025	13.001	923001/2024	381/2025	87/2025	19.876,00	228.406,86	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	13/04/2025	21/03/2025	19.876,00
23 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME	227003/2025	13.001	923001/2024	393/2025	90/2025	3.206,00	231.612,86	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	18/04/2025	21/03/2025	3.206,00

24 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME	227004/2025	13.001	923001/2024	394/2025	91/2025	1.307,40	232.920,26	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	18/04/2025	21/03/2025	1.307,40
25 - DROGAFONTE LTDA	224002/2025	13.001	923001/2024	433/2025	97/2025	1.440,00	234.360,26	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	21/03/2025	1.440,00
26 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	318002/2025	13.001	923001/2024	434/2025	98/2025	10.949,00	245.309,26	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	21/03/2025	10.949,00
27 - Y T C MONTEIRO LTDA	318005/2025	13.001	405019/2024	402/2025	101/2025	11.014,55	256.323,81	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	21/03/2025	11.014,55
28 - DROGAFONTE LTDA	320001/2025	13.001	923001/2024	384/2025	107/2025	6.130,50	262.454,31	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	26/04/2025	28/03/2025	6.130,50
29 - DROGAFONTE LTDA	319009/2025	13.001	923001/2024	430/2025	122/2025	162,00	262.616,31	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	04/04/2025	162,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
30 - DROGAFONTE LTDA	319010/2025	13.001	923001/2024	451/2025	124/2025	243,00	262.859,31	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	04/04/2025	243,00
31 - DROGAFONTE LTDA	317003/2025	13.001	923001/2024	427/2025	125/2025	1.755,42	264.614,73	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	04/04/2025	1.755,42
32 - DROGAFONTE LTDA	317004/2025	13.001	923001/2024	428/2025	127/2025	780,00	265.394,73	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	04/04/2025	780,00
33 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	414001/2025	13.001	403027/2024	503/2025	139/2025	35.467,16	300.861,89	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	24/04/2025	35.467,16
34 - Y T C MONTEIRO LTDA	422003/2025	13.001	405019/2024	513/2025	143/2025	7.723,22	308.585,11	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	29/04/2025	7.723,22
35 - GIULLITE B MEDEIROS	410003/2025	13.001	112076/2024	520/2025	148/2025	29.183,59	337.768,70	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	29/04/2025	29.183,59
36 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	428001/2025	13.001	112076/2024	615/2025	160/2025	14.760,00	352.528,70	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	12/05/2025	14.760,00
37 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	429004/2025	13.001	902099/2024	706/2025	188/2025	38.687,69	391.216,39	09/05/2025	09/05/2025	12/05/2025	12/05/2025	08/06/2025	12/05/2025	38.687,69
38 - L B HOLANDA	509001/2025	13.001	405019/2024	710/2025	189/2025	17.739,43	408.955,82	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	13/06/2025	20/05/2025	17.739,43
39 - L B HOLANDA	527004/2025	13.001	405019/2024	853/2025	209/2025	16.360,74	425.316,56	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	04/06/2025	16.360,74
40 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	617001/2025	13.001	106002/2025	989/2025	245/2025	24.380,31	449.696,87	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	18/06/2025	17/07/2025	23/06/2025	24.380,31
41 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	617002/2025	13.001	428085/2025	988/2025	246/2025	24.989,04	474.685,91	17/06/2025	17/06/2025	18/06/2025	18/06/2025	17/07/2025	23/06/2025	24.989,04
42 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	609003/2025	13.001	112076/2024	1035/2025 257/2025		13.120,00	487.805,91	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/07/2025		157,44
						487.805,91								**474.843,35**

(*) Processo diligenciado pela CCI

- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos

Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3373

Classificação Fonte de Recursos : Ordinário

Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria de Contrato : Fornecimento de bens

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	117001/2025	13.001	216002/2024	14/2025	2/2025	918,00	918,00	21/01/2025	21/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	918,00
2 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204001/2025	13.001	624003/2024	114/2025	12/2025	10.088,20	11.006,20	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	10.088,20
3 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204002/2025	13.001	719003/2024	136/2025	14/2025	3.420,40	14.426,60	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	3.420,40
4 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204003/2025	13.001	115004/2024	109/2025	15/2025	1.051,53	15.478,13	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	1.051,53
5 - SUPER MAB LTDA	206001/2025	13.001	903006/2024	141/2025	24/2025	1.807,10	17.285,23	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	09/03/2025	07/02/2025	1.807,10
6 - SUPER MAB LTDA	206002/2025	13.001	909008/2024	143/2025	25/2025	1.580,10	18.865,33	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	09/03/2025	07/02/2025	1.580,10
7 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	210005/2025	13.001	216002/2024	150/2025	36/2025	5.382,90	24.248,23	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	5.382,90
8 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	212001/2025	13.001	902100/2024	179/2025	39/2025	4.400,50	28.648,73	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	4.400,50
9 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	205002/2025	13.001	719003/2024	170/2025	40/2025	1.164,43	29.813,16	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	1.164,43
10 - AUTOESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	213001/2025	13.001	212007/2025	193/2025	45/2025	563,00	30.376,16	14/02/2025	14/02/2025	14/02/2025	14/02/2025	16/03/2025	14/02/2025	563,00
11 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	218003/2025	13.001	403027/2024	211/2025	51/2025	233,20	30.609,36	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	19/02/2025	20/03/2025	19/02/2025	233,20
12 - AUTOSTRADA VEICULOS LTDA	218001/2025	13.001	212007/2025	214/2025	49/2025	1.848,84	32.458,20	19/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	21/03/2025	19/02/2025	1.848,84
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto

								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	220001/2025	13.001	115004/2024	225/2025	60/2025	5.279,00	37.737,20	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	5.279,00
14 - L E PNEUS LTDA - EPP	221002/2025	13.001	216002/2024	242/2025	57/2025	2.592,84	40.330,04	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	2.592,84
15 - L E PNEUS LTDA - EPP	221003/2025	13.001	216002/2024	243/2025	58/2025	5.531,35	45.861,39	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	5.531,35
16 - L E PNEUS LTDA - EPP	221004/2025	13.001	216002/2024	244/2025	59/2025	3.792,20	49.653,59	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	3.792,20
17 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	225001/2025	13.001	902100/2024	252/2025	61/2025	2.361,30	52.014,89	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	2.361,30
18 - J W DE OLIVEIRA LIRA	226001/2025	13.001	719003/2024	285/2025	63/2025	1.230,30	53.245,19	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	1.230,30
19 - J W DE OLIVEIRA LIRA	226002/2025	13.001	624003/2024	288/2025	64/2025	4.485,20	57.730,39	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	4.485,20
20 - LA DO N BRITO - ME	218004/2025	13.001	428110/2023	321/2025	75/2025	4.798,10	62.528,49	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	4.798,10
21 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	311001/2025	13.001	308018/2024	358/2025	79/2025	3.100,00	65.628,49	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	3.100,00
22 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	311002/2025	13.001	809029/2024	377/2025	80/2025	4.770,00	70.398,49	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	4.770,00
23 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	314001/2025	13.001	403027/2024	389/2025	88/2025	38.409,69	108.808,18	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	13/04/2025	14/03/2025	38.409,69
24 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319002/2025	13.001	719003/2024	414/2025	93/2025	2.012,10	110.820,28	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	2.012,10
25 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	317001/2025	13.001	403027/2024	403/2025	103/2025	1.659,75	112.480,03	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	1.659,75
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	326002/2025	13.001	902100/2024	405/2025	115/2025	2.806,60	115.286,63	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	2.806,60
27 - L E PNEUS LTDA - EPP	319007/2025	13.001	216002/2024	433/2025	119/2025	980,78	116.267,41	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	980,78
28 - L E PNEUS LTDA - EPP	319008/2025	13.001	216002/2024	434/2025	120/2025	3.522,62	119.790,03	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	3.522,62
29 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	408002/2025	13.001	308018/2024	472/2025	135/2025	3.436,00	123.226,03	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	3.436,00
30 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	408003/2025	13.001	403027/2024	481/2025	137/2025	301,32	123.527,35	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	301,32
31 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	404002/2025	13.001	402010/2024	477/2025	138/2025	3.570,23	127.097,58	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	3.570,23
32 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	422002/2025	13.001	624003/2024	517/2025	142/2025	10.063,36	137.160,94	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	10.063,36
33 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	416001/2025	13.001	809029/2024	531/2025	144/2025	4.401,00	141.561,94	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	4.401,00
34 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	416002/2025	13.001	216002/2024	533/2025	145/2025	3.710,70	145.272,64	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	3.710,70
35 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	416003/2025	13.001	216002/2024	528/2025	146/2025	4.401,90	149.674,54	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	4.401,90
36 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	416004/2025	13.001	216002/2024	527/2025	147/2025	5.652,00	155.326,54	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	5.652,00
37 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	415005/2025	13.001	719003/2024	548/2025	150/2025	815,16	156.141,70	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	815,16
38 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	415006/2025	13.001	902100/2024	551/2025	151/2025	2.645,40	158.787,10	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	2.645,40
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
39 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	430001/2025	13.001	403027/2024	662/2025	170/2025	543,00	159.330,10	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	543,00
40 - J W DE OLIVEIRA LIRA	506002/2025	13.001	624003/2024	676/2025	172/2025	4.289,10	163.619,20	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	4.289,10
41 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	506005/2025	13.001	809029/2024	684/2025	176/2025	8.050,00	171.669,20	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	09/05/2025	8.050,00
42 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	506006/2025	13.001	216002/2024	691/2025	177/2025	3.583,98	175.253,18	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	09/05/2025	3.583,98
43 - NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA	415001/2025	13.001	411071/2025	693/2025	178/2025	903,80	176.156,98	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	09/05/2025	903,80
44 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	506007/2025	13.001	216002/2024	689/2025	179/2025	3.778,38	179.935,36	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	09/05/2025	3.778,38
45 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	506008/2025	13.001	216002/2024	688/2025	181/2025	4.066,20	184.001,56	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	09/05/2025	4.066,20
46 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	508001/2025	13.001	402010/2024	734/2025	191/2025	2.140,82	186.142,38	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	2.140,82

47 - SUPER MAB LTDA	513002/2025	13.001	909008/2024	720/2025	192/2025	1.649,10	187.791,48	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	1.649,10
48 - SUPER MAB LTDA	513003/2025	13.001	903006/2024	724/2025	193/2025	2.104,62	189.896,10	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	2.104,62
49 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	514006/2025	13.001	308018/2024	771/2025	195/2025	3.136,00	193.032,10	16/05/2025	16/05/2025	16/05/2025	16/05/2025	15/06/2025	16/05/2025	3.136,00
50 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	527001/2025	13.001	216002/2024	826/2025	202/2025	3.583,03	196.615,13	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	3.583,03
51 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	527002/2025	13.001	216002/2024	827/2025	203/2025	4.483,11	201.098,24	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	4.483,11
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
52 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	527003/2025	13.001	809029/2024	829/2025	204/2025	8.748,00	209.846,24	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	8.748,00
53 - MACAW SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	520001/2025	13.001	719003/2024	860/2025	205/2025	828,00	210.674,24	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	828,00
54 - LA DO N BRITO - ME	611001/2025	13.001	428110/2023	951/2025	232/2025	233,00	210.907,24	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	233,00
55 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	616003/2025	13.001	719003/2024	980/2025	243/2025	882,77	211.790,01	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	882,77
						211.790,01								**211.790,01**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3374

Classificação Fonte de Recursos : Ordinário

Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
5 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	124001/2024	03.001	105042/2024	6/2025	2/2025	415,00	415,00	21/01/2025	21/01/2025	24/01/2025	24/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	415,00
6 - ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	304001/2024	03.001	409044/2024	17/2025	3/2025	7.000,00	7.415,00	21/01/2025	21/01/2025	24/01/2025	24/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	7.000,00
7 - W C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	102002/2025	06.001	117024/2025	20/2025	4/2025	4.000,00	11.415,00	22/01/2025	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	4.000,00
8 - L E PNEUS LTDA - EPP	121002/2025	06.001	812054/2024	33/2025	6/2025	2.850,00	14.265,00	22/01/2025	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	2.850,00
9 - NOGUEIRA & LIMA ADVOGADOS	102013/2024	03.001	131044/2024	24/2025	1/2025	6.000,00	20.265,00	21/01/2025	22/01/2025	24/01/2025	24/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	6.000,00
10 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	123001/2025	06.001	805044/2024	44/2025	9/2025	12.607,00	32.872,00	23/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	27/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	12.607,00
11 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	123002/2025	06.001	805044/2024	45/2025	10/2025	17.364,00	50.236,00	23/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	27/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	17.364,00
12 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	123001/2025	05.001	805044/2024	47/2025	9/2025	8.223,00	58.459,00	23/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	27/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	8.223,00
13 - 52.332.296 JEFFERSON LUIZ DA SILVA	127001/2025	05.001	122057/2025	52/2025	11/2025	6.500,00	64.959,00	29/01/2025	29/01/2025	29/01/2025	29/01/2025	28/02/2025	29/01/2025	6.500,00
14 - R J ASSESSORIAA MUNICÍPIOS LTDA	102002/2025	03.001	315040/2023	59/2025	7/2025	3.500,00	68.459,00	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	3.500,00
15 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	128001/2025	07.001	326077/2024	62/2025	8/2025	440,00	68.899,00	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	440,00
16 - LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA	102001/2025	16.001	620087/2023	60/2025	1/2025	2.100,00	70.999,00	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	2.100,00

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
17 - 52.332.296 JEFFERSON LUIZ DA SILVA	127001/2025	05.001	122057/2025	65/2025	14/2025	6.500,00	77.499,00	03/02/2025	03/02/2025	03/02/2025	29/01/2025	05/03/2025	03/02/2025	6.500,00
18 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	203002/2025	06.001	103007/2024	91/2025	14/2025	1.480,00	78.979,00	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	1.480,00
19 - SOLUCAO CONSULTORIA	115001/2025	16.001	122081/2025	79/2025	2/2025	5.961,72	84.940,72	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	5.961,72

TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA														
20 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	204001/2025	07.001	326077/2024	105/2025	9/2025	409,50	85.350,22	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	409,50
21 - JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA	103002/2025	07.001	122063/2024	81/2025	10/2025	2.000,00	87.350,22	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	2.000,00
22 - BEN HUR MONRAHATTY GANDHI PINHEIRO SISENANDO	102005/2025	03.001	122105/2025	77/2025	10/2025	1.705,00	89.055,22	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	1.705,00
08255618414 23 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	203001/2025	03.001	417017/2024	95/2025	19/2025	3.081,48	92.136,70	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	3.081,48
24 - SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA	130001/2025	16.001	122113/2025	75/2025	3/2025	22.017,66	114.154,36	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	22.017,66
25 - SUPER MAB LTDA	206001/2025	03.001	903006/2024	139/2025	21/2025	318,90	114.473,26	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	09/03/2025	07/02/2025	318,90
26 - SUPER MAB LTDA	206001/2025	06.001	903006/2024	140/2025	24/2025	318,90	114.792,16	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	09/03/2025	07/02/2025	318,90
27 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	102012/2025	03.001	105042/2024	167/2025	24/2025	433,00	115.225,16	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/02/2025	14/03/2025	17/02/2025	433,00
28 - NOGUEIRA & LIMA ADVOGADOS	102008/2025	03.001	122149/2025	195/2025	26/2025	6.000,00	121.225,16	17/02/2025	17/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	6.000,00
29 - L E PNEUS LTDA - EPP	213002/2025	05.001	812054/2024	200/2025	35/2025	5.100,00	126.325,16	17/02/2025	17/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	5.100,00

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
30 - L E PNEUS LTDA - EPP	213003/2025	05.001	812054/2024	196/2025	36/2025	4.650,00	130.975,16	17/02/2025	17/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	4.650,00
31 - L E PNEUS LTDA - EPP	213004/2025	05.001	812054/2024	197/2025	37/2025	4.200,00	135.175,16	17/02/2025	17/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	4.200,00
32 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA	110003/2025	03.001	122045/2025	222/2025	27/2025	1.144,22	136.319,38	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	1.144,22
33 - R J ASSESSORIAA MUNICÍPIOS LTDA	102002/2025	03.001	315040/2023	241/2025	28/2025	3.500,00	139.819,38	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	3.500,00
34 - JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA	103002/2025	07.001	122063/2024	247/2025	17/2025	2.000,00	141.819,38	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	2.000,00
35 - LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA	102001/2025	16.001	620087/2023	267/2025	4/2025	2.100,00	143.919,38	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	28/03/2025	27/02/2025	2.100,00
36 - SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA	225001/2025	16.001	220113/2025	263/2025	5/2025	26.104,08	170.023,46	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	27/02/2025	26.104,08
37 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	227001/2025	06.001	103007/2024	297/2025	44/2025	1.184,00	171.207,46	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	1.184,00
38 - W C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	102002/2025	06.001	117024/2025	316/2025	48/2025	4.000,00	175.207,46	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	4.000,00
39 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	102012/2025	03.001	105042/2024	324/2025	39/2025	433,00	175.640,46	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	433,00
40 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	224002/2025	06.001	1126059/2024	328/2025	50/2025	7.600,00	183.240,46	07/03/2025	07/03/2025	07/03/2025	07/03/2025	06/04/2025	07/03/2025	7.600,00
41 - BEN HUR MONRAHATTY GANDHI PINHEIRO SISENANDO	102005/2025	03.001	122105/2025	343/2025	44/2025	1.705,00	184.945,46	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	1.705,00
08255618414 42 - 53.204.745 DOUGLAS NICOLAS FRANCA COSTA	227001/2025	08.001	207014/2025	330/2025	11/2025	35.000,00	219.945,46	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	35.000,00

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
43 - RF ENTRETENIMENTO LTDA	227003/2025	08.001	207004/2025	332/2025	15/2025	38.000,00	257.945,46	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	38.000,00
44 - ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	225008/2025	08.001	207006/2025	334/2025	17/2025	80.000,00	337.945,46	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	80.000,00

45 - DANILO NIKSON DE OLIVEIRA PENHA 05508221433	224001/2025	08.001	207013/2025	339/2025	19/2025	10.000,00	347.945,46	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	10.000,00
46 - ECR PROMOÇÕES ELOCAÇÕES LTDA	225005/2025	08.001	207002/2025	340/2025	21/2025	35.000,00	382.945,46	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	35.000,00
47 - ROBERTO RIVELINO DE ABREU	228003/2025	08.001	217052/2025	346/2025	24/2025	8.000,00	390.945,46	11/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	10/04/2025	11/03/2025	8.000,00
48 - J HUDSON DE ALMEIDA	225007/2025	08.001	207010/2025	348/2025	25/2025	20.000,00	410.945,46	11/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	10/04/2025	11/03/2025	20.000,00
49 - L E PNEUS LTDA - EPP	307001/2025	07.001	812054/2024	355/2025	24/2025	4.350,00	415.295,46	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	4.350,00
50 - L E PNEUS LTDA - EPP	307001/2025	05.001	812054/2024	355/2025	66/2025	5.250,00	420.545,46	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	5.250,00
51 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	311001/2025	06.001	326077/2024	350/2025	55/2025	955,50	421.500,96	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	955,50
52 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	311001/2025	07.001	326077/2024	351/2025	25/2025	409,50	421.910,46	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	409,50
53 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	312001/2025	07.001	812054/2024	369/2025	26/2025	1.541,00	423.451,46	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	1.541,00
54 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	312002/2025	07.001	812054/2024	368/2025	27/2025	2.077,00	425.528,46	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	2.077,00
55 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA	110003/2025	03.001	122045/2025	398/2025	45/2025	3.774,17	429.302,63	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	3.774,17

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
56 - NOGUEIRA & LIMA ADVOGADOS	102008/2025	03.001	122149/2025	397/2025	46/2025	6.000,00	435.302,63	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	6.000,00
57 - NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDA	228001/2025	08.001	224113/2025	392/2025	31/2025	100.000,00	535.302,63	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	100.000,00
58 - ROBERTO LEITE GAMA ME	320001/2025	06.001	306098/2024	431/2025	67/2025	2.176,00	537.478,63	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	19/04/2025	20/03/2025	2.176,00
59 - V L PINTO DA SILVA LTDA	314002/2025	02.001	307044/2025	432/2025	11/2025	6.950,00	544.428,63	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	19/04/2025	20/03/2025	6.950,00
60 - R J ASSESSORIAA MUNICÍPIOS LTDA	102002/2025	03.001	315040/2023	340/2025	49/2025	3.500,00	547.928,63	25/03/2025	25/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	3.500,00
61 - W C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	102002/2025	06.001	117024/2025	343/2025	71/2025	4.000,00	551.928,63	25/03/2025	25/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	4.000,00
62 - JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA	103002/2025	07.001	122063/2024	349/2025	32/2025	2.000,00	553.928,63	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	27/03/2025	2.000,00
63 - SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA	325001/2025	16.001	321017/2025	353/2025	6/2025	25.410,72	579.339,35	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	27/03/2025	25.410,72
64 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	401001/2025	06.001	103007/2024	416/2025	82/2025	1.332,00	580.671,35	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	1.332,00
65 - LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA	102001/2025	16.001	620087/2023	412/2025	7/2025	2.100,00	582.771,35	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	2.100,00
66 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	402001/2025	02.001	601067/2023	452/2025	13/2025	10.200,00	592.971,35	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/05/2025	03/04/2025	10.200,00
67 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA	110003/2025	03.001	122045/2025	458/2025	63/2025	1.670,40	594.641,75	08/04/2025	08/04/2025	08/04/2025	09/04/2025	08/05/2025	10/04/2025	1.670,40
68 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	407003/2025	06.001	306098/2024	462/2025	87/2025	2.880,00	597.521,75	08/04/2025	08/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	08/05/2025	10/04/2025	2.880,00

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
69 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	409001/2025	07.001	204003/2025	470/2025	41/2025	355,00	597.876,75	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	355,00
70 - BEN HUR MONRAHATTY GANDHI PINHEIRO SISENANDO	102005/2025	03.001	122105/2025	491/2025	65/2025	1.705,00	599.581,75	10/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	10/05/2025	10/04/2025	1.705,00
08255618414 71 - ROBERTO LEITE GAMA ME	410001/2025	06.001	306098/2024	495/2025	92/2025	448,00	600.029,75	14/04/2025	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	448,00
72 - ROBERTO LEITE GAMA ME	410001/2025	05.001	306098/2024	495/2025	112/2025	3.491,50	603.521,25	14/04/2025	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	3.491,50
73 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	102012/2025	03.001	105042/2024	497/2025	66/2025	433,00	603.954,25	14/04/2025	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	433,00

74 - CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO,	408001/2025	03.001	327035/2025	508/2025	67/2025	7.870,00	611.824,25	15/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	15/05/2025	16/04/2025	7.870,00
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL 75 - R J ASSESSORIAA MUNICÍPIOS LTDA	102002/2025	03.001	315040/2023	515/2025	68/2025	3.500,00	615.324,25	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	3.500,00
76 - NOGUEIRA & LIMA ADVOGADOS	102008/2025	03.001	122149/2025	511/2025	69/2025	6.000,00	621.324,25	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	6.000,00
77 - 59.373.078 DEIVIDE GLEDISON GARCIA FREITAS	422001/2025	07.001	204003/2025	552/2025	44/2025	135,00	621.459,25	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	135,00
78 - L E PNEUS LTDA - EPP	422002/2025	06.001	812054/2024	525/2025	98/2025	3.000,00	624.459,25	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	3.000,00
79 - JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA	103002/2025	07.001	122063/2024	571/2025	50/2025	2.000,00	626.459,25	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	2.000,00
80 - SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA	429001/2025	16.001	425013/2025	611/2025	8/2025	30.394,60	656.853,85	30/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	30/05/2025	30/04/2025	30.394,60
81 - W C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	102002/2025	06.001	117024/2025	641/2025	110/2025	4.000,00	660.853,85	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	4.000,00

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
82 - LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA	102001/2025	16.001	620087/2023	629/2025	9/2025	2.100,00	662.953,85	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	2.100,00
83 - SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	428002/2025	05.001	429016/2025	639/2025	141/2025	10.500,00	673.453,85	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	10.500,00
DO TRANSPORTE 84 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	505001/2025	06.001	204003/2025	664/2025	113/2025	106,50	673.560,35	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	106,50
85 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	505001/2025	07.001	204003/2025	666/2025	54/2025	248,50	673.808,85	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	248,50
86 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	506001/2025	06.001	103007/2024	672/2025	114/2025	1.036,00	674.844,85	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	1.036,00
87 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA	110003/2025	03.001	122045/2025	697/2025	83/2025	2.752,45	677.597,30	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	07/06/2025	09/05/2025	2.752,45
88 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	508001/2025	07.001	326077/2024	703/2025	56/2025	546,00	678.143,30	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	07/06/2025	09/05/2025	546,00
89 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	508001/2025	06.001	326077/2024	704/2025	121/2025	1.092,00	679.235,30	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	07/06/2025	09/05/2025	1.092,00
90 - NOGUEIRA & LIMA ADVOGADOS	102008/2025	03.001	122149/2025	709/2025	84/2025	6.000,00	685.235,30	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	6.000,00
91 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	102012/2025	03.001	105042/2024	708/2025	85/2025	433,00	685.668,30	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	433,00
92 - R J ASSESSORIAA MUNICÍPIOS LTDA	102002/2025	03.001	315040/2023	815/2025	91/2025	3.500,00	689.168,30	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	3.500,00
93 - JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA	103002/2025	07.001	122063/2024	822/2025	64/2025	2.000,00	691.168,30	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	2.000,00
94 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	527001/2025	02.001	216002/2024	825/2025	23/2025	3.793,73	694.962,03	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	3.793,73

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
95 - LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA	102001/2025	16.001	620087/2023	834/2025	10/2025	2.100,00	697.062,03	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	27/06/2025	02/06/2025	2.100,00
96 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	602001/2025	07.001	204003/2025	894/2025	68/2025	248,50	697.310,53	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	248,50
97 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	602002/2025	06.001	204003/2025	895/2025	144/2025	106,50	697.417,03	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	106,50
98 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	602002/2025	07.001	326077/2024	893/2025	69/2025	273,00	697.690,03	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	273,00
99 - SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA	529001/2025	16.001	516017/2025	890/2025	11/2025	28.163,83	725.853,86	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	28.163,83

100 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	102012/2025	03.001	105042/2024	916/2025	102/2025	433,00	726.286,86	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	433,00
101 - FELIPE GUERRA CARTORIO UNICO OFICIO	605001/2025	03.001	725052/2024	921/2025	103/2025	9.952,44	736.239,30	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	9.952,44
NOTAS 102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA	110003/2025	03.001	122045/2025	917/2025	104/2025	4.453,49	740.692,79	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	10/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	4.453,49
103 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	604001/2025	06.001	103007/2024	927/2025	156/2025	1.628,00	742.320,79	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	1.628,00
104 - CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA	403001/2025	03.001	411090/2025	924/2025	106/2025	1.770,00	744.090,79	09/06/2025	09/06/2025	12/06/2025	12/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	1.770,00
105 - JOSE DIONIZIO DE SOUZA NETO 05330909465	603002/2025	03.001	314048/2025	940/2025	107/2025	2.221,00	746.311,79	09/06/2025	09/06/2025	12/06/2025	12/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	2.221,00
106 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	616002/2025	03.001	417017/2024	981/2025	109/2025	2.361,62	748.673,41	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/07/2025	18/06/2025	2.361,62
107 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	616001/2025	04.001	417017/2024	982/2025	1/2025	8.592,20	757.265,61	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/07/2025	18/06/2025	8.592,20

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
108 - NOGUEIRA & LIMA ADVOGADOS	102008/2025	03.001	122149/2025	1015/2025	110/2025	6.000,00	763.265,61	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	6.000,00
109 - R J ASSESSORIAA MUNICÍPIOS LTDA	102002/2025	03.001	315040/2023	1016/2025	111/2025	3.500,00	766.765,61	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	3.500,00
110 - 21.778.715 FRANCISCO CLENILDO MAIA	623001/2025	03.001	505189/2025	1029/2025	112/2025	36.985,00	803.750,61	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/07/2025	26/06/2025	36.985,00
111 - SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA	625001/2025	16.001	613011/2025	1038/2025	14/2025	27.517,61	831.268,22	26/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	26/07/2025	26/06/2025	27.517,61
						831.268,22								**831.268,22**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3375

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - L E PNEUS LTDA - EPP	121001/2025	05.001	812054/2024	30/2025	1/2025	3.900,00	3.900,00	22/01/2025	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	3.900,00
2 - L E PNEUS LTDA - EPP	121004/2025	05.001	812054/2024	32/2025	4/2025	3.150,00	7.050,00	22/01/2025	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	3.150,00
3 - A P DE SOUSA LTDA	129001/2025	05.001	901417/2022	55/2025	12/2025	35.269,07	42.319,07	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	35.269,07
4 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA	130001/2025	05.001	831021/2023	61/2025	13/2025	53.832,00	96.151,07	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	53.832,00
EDUCACAO DO ESTADO DO RN 5 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	204001/2025	05.001	103007/2024	92/2025	15/2025	490,00	96.641,07	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	490,00
6 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	204002/2025	05.001	326077/2024	103/2025	16/2025	1.365,00	98.006,07	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	1.365,00
7 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	203002/2025	05.001	417017/2024	97/2025	22/2025	13.188,77	111.194,84	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	13.188,77
8 - A P DE SOUSA LTDA	221001/2025	05.001	901417/2022	221/2025	44/2025	35.269,07	146.463,91	24/02/2025	24/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	35.269,07
9 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA	226001/2025	05.001	831021/2023	281/2025	48/2025	72.827,20	219.291,11	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	27/02/2025	72.827,20
EDUCACAO DO ESTADO DO RN 10 - ADAILTON	227001/2025	05.001	103007/2024	298/2025	61/2025	1.078,00	220.369,11	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	1.078,00

DO VALE ALVES 06076269413															
11 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	311001/2025	05.001	326077/2024	352/2025	67/2025	2.593,50	222.962,61	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	2.593,50

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
12 - SISAEDUC SISTEMAS LTDA	409001/2025	05.001	407047/2025	464/2025	108/2025	12.238,84	235.201,45	31/03/2025	31/03/2025	08/04/2025	09/04/2025	30/04/2025	10/04/2025	12.238,84
13 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	401001/2025	05.001	103007/2024	418/2025	96/2025	784,00	235.985,45	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	784,00
14 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA	401002/2025	05.001	831021/2023	446/2025	101/2025	72.827,20	308.812,65	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	72.827,20
EDUCACAO DO ESTADO DO RN 15 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	409002/2025	05.001	805044/2024	483/2025	109/2025	3.686,00	312.498,65	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	3.686,00
16 - L E PNEUS LTDA - EPP	424001/2025	05.001	812054/2024	523/2025	117/2025	4.050,00	316.548,65	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	4.050,00
17 - FELIPE GUERRA CARTORIO UNICO OFICIO	424002/2025	05.001	725052/2024	556/2025	119/2025	510,06	317.058,71	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	510,06
NOTAS 18 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA	430003/2025	05.001	831021/2023	640/2025	145/2025	76.035,20	393.093,91	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	76.035,20
EDUCACAO DO ESTADO DO RN 19 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	506001/2025	05.001	103007/2024	674/2025	156/2025	588,00	393.681,91	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	588,00
20 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	508001/2025	05.001	326077/2024	705/2025	158/2025	3.139,50	396.821,41	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	07/06/2025	08/05/2025	3.139,50
21 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527006/2025	05.001	511004/2023	842/2025	204/2025	5.729,85	402.551,26	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	5.729,85
22 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527010/2025	05.001	511004/2023	843/2025	209/2025	8.988,00	411.539,26	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	8.988,00

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
23 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN	602002/2025	05.001	831021/2023	891/2025	213/2025	76.035,20	487.574,46	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	76.035,20
						487.574,46								**487.574,46**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3376

Classificação Fonte de Recursos : Ordinário

Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria de Contrato : Fornecimento de bens

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - CONTROLTECH - SOLUCOES E TECNOLOGIAS	1121001/2024	03.001	1108003/2024	16/2025	5/2025	29.609,00	29.609,00	21/01/2025	21/01/2025	24/01/2025	27/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	29.609,00
LTDA 2 - L E PNEUS LTDA - EPP	121001/2025	06.001	809029/2024	27/2025	5/2025	8.500,00	38.109,00	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	8.500,00
3 - J W DE OLIVEIRA LIRA	130001/2025	03.001	719003/2024	71/2025	14/2025	335,20	38.444,20	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	335,20
4 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204001/2025	03.001	624003/2024	113/2025	13/2025	1.384,30	39.828,50	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	1.384,30
5 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204004/2025	05.001	719003/2024	135/2025	19/2025	5.168,40	44.996,90	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	5.168,40
6 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204002/2025	03.001	719003/2024	110/2025	15/2025	328,27	45.325,17	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	328,27
7 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204003/2025	03.001	115004/2024	107/2025	16/2025	2.081,76	47.406,93	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	2.081,76
8 - ROBERTO LEITE	130003/2025	06.001	306098/2024	118/2025	22/2025	2.624,00	50.030,93	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	07/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	2.624,00

GAMA ME														
9 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	205001/2025	06.001	624003/2024	174/2025	26/2025	519,20	50.550,13	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	519,20
10 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	205001/2025	03.001	624003/2024	177/2025	22/2025	311,52	50.861,65	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	311,52
11 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	205002/2025	05.001	719003/2024	169/2025	29/2025	1.070,46	51.932,11	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	1.070,46
12 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	205002/2025	03.001	719003/2024	172/2025	23/2025	264,72	52.196,83	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	264,72

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	205002/2025	06.001	719003/2024	173/2025	27/2025	184,49	52.381,32	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	184,49
14 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	206002/2025	02.001	402010/2024	164/2025	2/2025	518,15	52.899,47	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	518,15
15 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	212001/2025	07.001	403027/2024	185/2025	15/2025	668,48	53.567,95	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	668,48
16 - DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	103003/2025	03.001	212013/2025	168/2025	25/2025	5.200,00	58.767,95	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	5.200,00
17 - L E PNEUS LTDA - EPP	213001/2025	06.001	809029/2024	199/2025	30/2025	15.180,00	73.947,95	17/02/2025	17/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	15.180,00
18 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	218002/2025	06.001	403027/2024	212/2025	33/2025	233,20	74.181,15	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	19/02/2025	20/03/2025	19/02/2025	233,20
19 - L & N AUTO CENTER LTDA	219001/2025	06.001	809029/2024	231/2025	37/2025	2.539,00	76.720,15	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	2.539,00
20 - L & N AUTO CENTER LTDA	219001/2025	02.001	809029/2024	233/2025	4/2025	3.156,00	79.876,15	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	3.156,00
21 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	221001/2025	02.001	402010/2024	239/2025	5/2025	447,55	80.323,70	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	447,55
22 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	220001/2025	05.001	115004/2024	224/2025	42/2025	1.924,00	82.247,70	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	1.924,00
23 - ISAQUE DE SOUZA MELO	909001/2024	03.001	909006/2024	246/2025	30/2025	6.860,00	89.107,70	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	6.860,00
24 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	225001/2025	03.001	624003/2024	249/2025	31/2025	1.427,80	90.535,50	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	1.427,80
25 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	225003/2025	05.001	719003/2024	255/2025	47/2025	789,20	91.324,70	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	789,20

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - J W DE OLIVEIRA LIRA	226001/2025	06.001	624003/2024	290/2025	43/2025	2.545,80	93.870,50	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	2.545,80
27 - J W DE OLIVEIRA LIRA	226001/2025	03.001	719003/2024	283/2025	34/2025	433,30	94.303,80	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	433,30
28 - J W DE OLIVEIRA LIRA	226002/2025	03.001	624003/2024	291/2025	35/2025	141,60	94.445,40	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	141,60
29 - DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	103003/2025	03.001	212013/2025	322/2025	41/2025	5.200,00	99.645,40	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	5.200,00
30 - LA DO N BRITO - ME	218001/2025	03.001	428110/2023	320/2025	42/2025	19.472,60	119.118,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	19.472,60
31 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	312001/2025	06.001	308001/2024	363/2025	57/2025	36.435,00	155.553,00	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	36.435,00
32 - LLL CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	305001/2025	06.001	1123182/2023	364/2025	58/2025	15.028,15	170.581,15	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	15.028,15
33 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	305002/2025	06.001	1123182/2023	380/2025	61/2025	40.924,20	211.505,35	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	40.924,20
34 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	314001/2025	02.001	403027/2024	386/2025	10/2025	8.177,62	219.682,97	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	13/04/2025	14/03/2025	8.177,62
35 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	314001/2025	07.001	403027/2024	384/2025	28/2025	28.091,58	247.774,55	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	13/04/2025	14/03/2025	28.091,58
36 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	314002/2025	07.001	403027/2024	383/2025	29/2025	416,93	248.191,48	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	13/04/2025	14/03/2025	416,93
37 - SUPER MAB LTDA	319001/2025	06.001	903006/2024	429/2025	65/2025	205,98	248.397,46	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	205,98
38 - SUPER MAB LTDA	319002/2025	06.001	909008/2024	432/2025	66/2025	414,00	248.811,46	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	414,00

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
39 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	317001/2025	06.001	403027/2024	406/2025	69/2025	12.222,34	261.033,80	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	12.222,34
40 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	317002/2025	06.001	403027/2024	407/2025	70/2025	116,60	261.150,40	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	116,60
41 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	326001/2025	06.001	624003/2024	401/2025	78/2025	519,20	261.669,60	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	519,20
42 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	326001/2025	03.001	624003/2024	403/2025	54/2025	1.038,40	262.708,00	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	1.038,40
43 - J W DE OLIVEIRA LIRA	401002/2025	03.001	719003/2024	443/2025	60/2025	193,90	262.901,90	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	193,90
44 - J W DE OLIVEIRA LIRA	402001/2025	03.001	624003/2024	440/2025	61/2025	141,60	263.043,50	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	141,60
45 - LLL CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	402002/2025	06.001	1123182/2023	448/2025	85/2025	15.808,53	278.852,03	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	15.808,53
46 - DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	103003/2025	03.001	212013/2025	455/2025	62/2025	5.200,00	284.052,03	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/05/2025	03/04/2025	5.200,00
47 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	404001/2025	02.001	402010/2024	476/2025	14/2025	1.047,23	285.099,26	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	1.047,23
48 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	414002/2025	07.001	403027/2024	502/2025	43/2025	26.935,16	312.034,42	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	26.935,16
49 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	414001/2025	02.001	403027/2024	500/2025	15/2025	5.163,52	317.197,94	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	5.163,52
50 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	415001/2025	06.001	1123182/2023	536/2025	97/2025	33.822,15	351.020,09	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	33.822,15
51 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	416002/2025	07.001	216002/2024	534/2025	46/2025	1.935,00	352.955,09	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	1.935,00

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
52 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	416001/2025	02.001	216002/2024	532/2025	16/2025	1.912,50	354.867,59	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	1.912,50
53 - L E PNEUS LTDA - EPP	422003/2025	06.001	809029/2024	526/2025	99/2025	7.590,00	362.457,59	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	7.590,00
54 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	415001/2025	02.001	624003/2024	543/2025	17/2025	251,60	362.709,19	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	251,60
55 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	415001/2025	03.001	719003/2024	545/2025	72/2025	194,73	362.903,92	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	194,73
56 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS	424003/2025	05.001	216002/2024	595/2025	135/2025	9.210,60	372.114,52	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	9.210,60
EIRELI 57 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	424002/2025	03.001	115004/2024	604/2025	76/2025	5.409,90	377.524,42	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	5.409,90
58 - LA DO N BRITO - ME	425002/2025	03.001	428110/2023	605/2025	77/2025	3.623,90	381.148,32	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	3.623,90
59 - DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	103003/2025	03.001	212013/2025	614/2025	79/2025	5.200,00	386.348,32	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	5.200,00
60 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	429003/2025	06.001	403027/2024	658/2025	112/2025	3.118,49	389.466,81	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	3.118,49
61 - J W DE OLIVEIRA LIRA	506002/2025	06.001	624003/2024	679/2025	116/2025	542,20	390.009,01	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	542,20
62 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	506001/2025	07.001	809029/2024	686/2025	55/2025	1.778,00	391.787,01	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	09/05/2025	1.778,00
63 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	506003/2025	06.001	809029/2024	687/2025	117/2025	4.194,00	395.981,01	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	09/05/2025	4.194,00
64 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	506004/2025	06.001	216002/2024	685/2025	118/2025	5.511,60	401.492,61	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	09/05/2025	5.511,60

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas	Valor Pagto

								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
65 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	423001/2025	02.001	402010/2024	698/2025	20/2025	956,39	402.449,00	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	07/06/2025	09/05/2025	956,39
66 - LLL CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	429004/2025	06.001	1123182/2023	718/2025	123/2025	14.371,22	416.820,22	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	14.371,22
67 - SUPER MAB LTDA	513002/2025	05.001	909008/2024	725/2025	160/2025	2.939,40	419.759,62	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	2.939,40
68 - SUPER MAB LTDA	513001/2025	07.001	909008/2024	727/2025	57/2025	131,10	419.890,72	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	131,10
69 - SUPER MAB LTDA	513001/2025	06.001	909008/2024	728/2025	124/2025	745,20	420.635,92	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	745,20
70 - SUPER MAB LTDA	513002/2025	03.001	909008/2024	729/2025	87/2025	496,80	421.132,72	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	496,80
71 - SUPER MAB LTDA	513003/2025	03.001	903006/2024	722/2025	88/2025	400,88	421.533,60	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	400,88
72 - SUPER MAB LTDA	513002/2025	06.001	903006/2024	726/2025	125/2025	200,44	421.734,04	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	200,44
73 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	515005/2025	05.001	403027/2024	764/2025	167/2025	3.020,48	424.754,52	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	3.020,48
74 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	515001/2025	07.001	403027/2024	762/2025	58/2025	2.841,51	427.596,03	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	2.841,51
75 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	514001/2025	06.001	308018/2024	772/2025	127/2025	1.890,00	429.486,03	16/05/2025	16/05/2025	16/05/2025	16/05/2025	15/06/2025	16/05/2025	1.890,00
76 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	430002/2025	06.001	403027/2024	785/2025	128/2025	116,60	429.602,63	20/05/2025	20/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	116,60
77 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	519001/2025	06.001	403027/2024	791/2025	129/2025	116,60	429.719,23	20/05/2025	20/05/2025	20/05/2025	22/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	116,60

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
78 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	430001/2025	07.001	403027/2024	787/2025	60/2025	116,60	429.835,83	20/05/2025	20/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	116,60
79 - LA DO N BRITO - ME	520001/2025	03.001	428110/2023	798/2025	90/2025	3.951,90	433.787,73	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	3.951,90
80 - ROBERTO LEITE GAMA ME	521001/2025	06.001	306098/2024	806/2025	131/2025	1.152,00	434.939,73	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	1.152,00
81 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	527001/2025	06.001	216002/2024	828/2025	136/2025	3.507,48	438.447,21	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	3.507,48
82 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	527002/2025	06.001	809029/2024	831/2025	137/2025	12.400,00	450.847,21	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	12.400,00
83 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	527003/2025	06.001	308001/2024	857/2025	140/2025	24.360,00	475.207,21	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	24.360,00
84 - MACAW SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	520003/2025	05.001	719003/2024	862/2025	192/2025	924,00	476.131,21	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	924,00
85 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS	528001/2025	06.001	216002/2024	866/2025	142/2025	13.402,80	489.534,01	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	13.402,80
EIRELI 86 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	529002/2025	03.001	624003/2024	890/2025	98/2025	1.757,50	491.291,51	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	1.757,50
87 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	529001/2025	06.001	624003/2024	891/2025	150/2025	2.827,40	494.118,91	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	2.827,40
88 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	529002/2025	05.001	719003/2024	892/2025	216/2025	2.163,25	496.282,16	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	2.163,25
89 - DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	103003/2025	03.001	212013/2025	905/2025	99/2025	5.200,00	501.482,16	03/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	03/07/2025	04/06/2025	5.200,00
90 - J W DE OLIVEIRA LIRA	603002/2025	06.001	719003/2024	912/2025	152/2025	723,08	502.205,24	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/07/2025	05/06/2025	723,08

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
91 - J W DE OLIVEIRA LIRA	603001/2025	03.001	719003/2024	915/2025	101/2025	61,68	502.266,92	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/07/2025	05/06/2025	61,68
92 - LLL CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	603004/2025	06.001	1123182/2023	922/2025	155/2025	16.481,34	518.748,26	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	16.481,34
93 - LA DO N BRITO - ME	611001/2025	09.001	428110/2023	955/2025	3/2025	783,60	519.531,86	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	783,60
94 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	616001/2025	03.001	624003/2024	970/2025	108/2025	778,80	520.310,66	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	778,80
95 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	618002/2025	07.001	403027/2024	1006/2025	73/2025	2.205,50	522.516,16	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	23/06/2025	2.205,50
96 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	618001/2025	07.001	403027/2024	1003/2025	74/2025	22.254,25	544.770,41	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	24/06/2025	22.254,25

97 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	618004/2025	07.001	403027/2024	1011/2025	76/2025	116,60	544.887,01	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	23/06/2025	116,60
98 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	625002/2025	06.001	306098/2024	1033/2025	164/2025	792,00	545.679,01	25/06/2025	25/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	25/07/2025	26/06/2025	792,00
						545.679,01								**545.679,01**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3377

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	120001/2025	10.001	122028/2025	15/2025	1/2025	349.000,00	349.000,00	21/01/2025	21/01/2025	24/01/2025	27/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	349.000,00
2 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	120002/2025	10.001	122029/2025	10/2025	2/2025	81.400,00	430.400,00	21/01/2025	21/01/2025	24/01/2025	27/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	81.400,00
3 - L E PNEUS LTDA - EPP	121002/2025	05.001	812054/2024	31/2025	2/2025	4.350,00	434.750,00	22/01/2025	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	4.350,00
4 - L E PNEUS LTDA - EPP	121003/2025	06.001	812054/2024	34/2025	7/2025	4.200,00	438.950,00	22/01/2025	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	4.200,00
5 - L E PNEUS LTDA - EPP	121002/2025	07.001	812054/2024	35/2025	2/2025	3.750,00	442.700,00	22/01/2025	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	3.750,00
6 - L E PNEUS LTDA - EPP	121005/2025	05.001	812054/2024	36/2025	5/2025	2.850,00	445.550,00	22/01/2025	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	2.850,00
7 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	123001/2025	08.001	805044/2024	46/2025	1/2025	10.575,00	456.125,00	23/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	24/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	10.575,00
8 - F H S DE ARAUJO LTDA	123003/2025	06.001	122062/2025	37/2025	12/2025	122.263,71	578.388,71	23/01/2025	23/01/2025	29/01/2025	29/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	122.263,71
9 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	102001/2025	10.001	122030/2025	48/2025	3/2025	42.800,00	621.188,71	24/01/2025	24/01/2025	24/01/2025	27/01/2025	23/02/2025	29/01/2025	42.800,00
10 - ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	102002/2025	10.001	122066/2025	64/2025	4/2025	7.200,00	628.388,71	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	7.200,00
11 - A P DE SOUSA LTDA	129001/2025	03.001	901417/2022	53/2025	6/2025	117.197,22	745.585,93	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	117.197,22
12 - A P DE SOUSA LTDA	129001/2025	06.001	901417/2022	56/2025	13/2025	55.723,36	801.309,29	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	55.723,36
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - TOP DOWN CONSULTORIA LTDA	102003/2025	03.001	122068/2025	58/2025	8/2025	3.250,00	804.559,29	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	3.250,00
14 - LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA	102004/2025	03.001	620087/2023	60/2025	9/2025	900,00	805.459,29	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	900,00
15 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	204001/2025	06.001	326077/2024	104/2025	15/2025	1.774,50	807.233,79	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	1.774,50
16 - LEOCARIA LEA DE ARAUJO	103001/2025	06.001	122083/2025	80/2025	16/2025	3.350,00	810.583,79	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	3.350,00
17 - LUIZ MARIO DO NASCIMENTO	102005/2025	06.001	122104/2025	89/2025	17/2025	1.400,00	811.983,79	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	1.400,00
18 - ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	102006/2025	03.001	122106/2025	94/2025	11/2025	7.000,00	818.983,79	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	7.000,00
19 - FELIPE GUERRA CARTORIO UNICO OFICIO NOTAS	127001/2025	03.001	725052/2024	87/2025	12/2025	1.733,50	820.717,29	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	1.733,50
20 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	203001/2025	08.001	417017/2024	96/2025	6/2025	5.733,73	826.451,02	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	5.733,73
21 - JC LOCACAO, CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA	127002/2025	03.001	320001/2023	88/2025	20/2025	11.876,00	838.327,02	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	11.876,00
22 - ROSEMBERG PASCOAL DE GOIS	102006/2025	06.001	122112/2025	66/2025	21/2025	4.125,00	842.452,02	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	4.125,00
23 - JAIME HINDEMBERGUE FERREIRA DE SOUZA	203001/2025	07.001	717011/2024	16/2025	11/2025	6.000,00	848.452,02	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	6.000,00
24 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	206002/2025	06.001	306098/2024	165/2025	28/2025	4.536,00	852.988,02	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	4.536,00
25 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	212001/2025	08.001	306098/2024	166/2025	8/2025	10.192,00	863.180,02	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	10.192,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - ZB DE MENEZES NETO	218001/2025	05.001	805044/2024	209/2025	38/2025	6.631,00	869.811,02	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	20/03/2025	19/02/2025	6.631,00

METALURGIA														
27 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	218001/2025	09.001	805044/2024	210/2025	1/2025	3.288,00	873.099,02	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	20/03/2025	19/02/2025	3.288,00
28 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	218001/2025	06.001	805044/2024	208/2025	31/2025	12.682,00	885.781,02	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	20/03/2025	19/02/2025	12.682,00
29 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	220001/2025	10.001	220108/2025	229/2025	5/2025	349.000,00	1.234.781,02	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	349.000,00
30 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	220002/2025	10.001	220109/2025	228/2025	6/2025	102.300,00	1.337.081,02	24/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	102.300,00
31 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	224001/2025	10.001	220110/2025	227/2025	7/2025	44.600,00	1.381.681,02	24/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/03/2025	28/02/2025	44.600,00
32 - 58.169.980 IRMA FEITOZA LIMA MARINHO	219002/2025	02.001	207001/2025	230/2025	6/2025	7.610,26	1.389.291,28	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	7.610,26
33 - A P DE SOUSA LTDA	221001/2025	03.001	901417/2022	219/2025	32/2025	117.197,22	1.506.488,50	24/02/2025	24/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	117.197,22
34 - A P DE SOUSA LTDA	221001/2025	06.001	901417/2022	217/2025	39/2025	55.723,36	1.562.211,86	24/02/2025	24/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	55.723,36
35 - JC LOCACAO, CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA	127002/2025	03.001	320001/2023	245/2025	29/2025	11.876,00	1.574.087,86	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	11.876,00
36 - LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA	102004/2025	03.001	620087/2023	267/2025	33/2025	900,00	1.574.987,86	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	28/03/2025	27/02/2025	900,00
37 - LEOCARIA LEA DE ARAUJO	103001/2025	06.001	122083/2025	265/2025	40/2025	3.350,00	1.578.337,86	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	27/02/2025	3.350,00
38 - LUIZ MARIO DO NASCIMENTO	102005/2025	06.001	122104/2025	264/2025	41/2025	1.400,00	1.579.737,86	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	27/02/2025	1.400,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
39 - ROSEMBERG PASCOAL DE GOIS	102006/2025	06.001	122112/2025	294/2025	42/2025	4.125,00	1.583.862,86	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	4.125,00
40 - F H S DE ARAUJO LTDA	227002/2025	06.001	220115/2025	295/2025	45/2025	70.131,10	1.653.993,96	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	70.131,10
41 - ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	102002/2025	10.001	122066/2025	317/2025	8/2025	7.200,00	1.661.193,96	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	7.200,00
42 - FELIPE GUERRA CARTORIO UNICO OFICIO NOTAS	228001/2025	03.001	725052/2024	318/2025	38/2025	1.291,42	1.662.485,38	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	1.291,42
43 - ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	102006/2025	03.001	122106/2025	325/2025	40/2025	7.000,00	1.669.485,38	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	7.000,00
44 - MF E AF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	306001/2025	07.001	126058/2024	323/2025	23/2025	58.080,00	1.727.565,38	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	07/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	58.080,00
45 - TOP DOWN CONSULTORIA LTDA	102003/2025	03.001	122068/2025	344/2025	43/2025	3.250,00	1.730.815,38	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	3.250,00
46 - 37.244.362 DAVSON DAVIS DE SOUZA OLIVEIRA	225002/2025	08.001	212011/2025	336/2025	13/2025	25.000,00	1.755.815,38	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	25.000,00
47 - JONAS QUEIROZ DA SILVA - ME	225004/2025	08.001	207005/2025	331/2025	14/2025	55.000,00	1.810.815,38	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	55.000,00
48 - LUCAS BOQUINHA LTDA	225001/2025	08.001	207011/2025	338/2025	16/2025	30.000,00	1.840.815,38	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	30.000,00
49 - MUNY SANTOS EVENTOS E PRODUCOES LTDA	225006/2025	08.001	207003/2025	335/2025	18/2025	60.000,00	1.900.815,38	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	60.000,00
50 - DR PROMOCOES E EVENTOS LTDA	228002/2025	08.001	207012/2025	345/2025	20/2025	90.000,00	1.990.815,38	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	14/03/2025	90.000,00
51 - LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS	225003/2025	08.001	207008/2025	337/2025	23/2025	40.000,00	2.030.815,38	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	40.000,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
52 - L E PNEUS LTDA - EPP	307003/2025	06.001	812054/2024	356/2025	53/2025	3.600,00	2.034.415,38	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	3.600,00
53 - L E PNEUS LTDA - EPP	307004/2025	06.001	812054/2024	357/2025	54/2025	6.300,00	2.040.715,38	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	6.300,00
54 - ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES	311001/2025	08.001	106005/2025	362/2025	26/2025	16.630,00	2.057.345,38	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	13/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	16.630,00
55 - E PEREIRA TORRES ME	311002/2025	08.001	106005/2025	361/2025	27/2025	17.250,00	2.074.595,38	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	13/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	17.250,00
56 - E PEREIRA TORRES ME	311003/2025	08.001	106005/2025	361/2025	28/2025	90.590,00	2.165.185,38	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	13/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	90.590,00
57 - AT DA MOTA JUNIOR ME	311004/2025	08.001	106005/2025	360/2025	29/2025	173.350,00	2.338.535,38	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	13/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	173.350,00
58 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	312001/2025	02.001	812054/2024	370/2025	8/2025	4.020,00	2.342.555,38	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	4.020,00

59 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	314002/2025	06.001	805044/2024	400/2025	63/2025	17.910,00	2.360.465,38	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	17.910,00
60 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	314003/2025	06.001	805044/2024	401/2025	64/2025	15.836,00	2.376.301,38	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	15.836,00
61 - MF E AF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	313001/2025	07.001	126058/2024	391/2025	30/2025	81.312,00	2.457.613,38	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	81.312,00
62 - ROBERTO LEITE GAMA ME	319005/2025	05.001	306098/2024	437/2025	73/2025	7.374,00	2.464.987,38	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	19/04/2025	20/03/2025	7.374,00
63 - DEMILSON DE SENA BENEVIDES DEMILSON	319003/2025	06.001	307042/2025	433/2025	68/2025	6.150,00	2.471.137,38	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	19/04/2025	20/03/2025	6.150,00
64 - A P DE SOUSA LTDA	325002/2025	06.001	901417/2022	436/2025	73/2025	55.723,36	2.526.860,74	25/03/2025	25/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	55.723,36
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
65 - A P DE SOUSA LTDA	325001/2025	05.001	901417/2022	437/2025	79/2025	35.269,07	2.562.129,81	25/03/2025	25/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	35.269,07
66 - A P DE SOUSA LTDA	325002/2025	03.001	901417/2022	435/2025	52/2025	117.197,22	2.679.327,03	25/03/2025	25/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	117.197,22
67 - JC LOCACAO, CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA	127002/2025	03.001	320001/2023	380/2025	51/2025	11.876,00	2.691.203,03	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	27/03/2025	11.876,00
68 - LUIZ MARIO DO NASCIMENTO	102005/2025	06.001	122104/2025	385/2025	74/2025	1.400,00	2.692.603,03	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	26/04/2025	27/03/2025	1.400,00
69 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	328001/2025	10.001	328002/2025	380/2025	9/2025	349.000,00	3.041.603,03	31/03/2025	31/03/2025	31/03/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/03/2025	349.000,00
70 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	328002/2025	10.001	328004/2025	379/2025	10/2025	109.200,00	3.150.803,03	31/03/2025	31/03/2025	31/03/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/03/2025	109.200,00
71 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	331001/2025	10.001	328005/2025	378/2025	11/2025	49.800,00	3.200.603,03	31/03/2025	31/03/2025	31/03/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/03/2025	49.800,00
72 - ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	102002/2025	10.001	122066/2025	415/2025	12/2025	7.200,00	3.207.803,03	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	7.200,00
73 - TOP DOWN CONSULTORIA LTDA	102003/2025	03.001	122068/2025	414/2025	56/2025	3.250,00	3.211.053,03	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	3.250,00
74 - LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA	102004/2025	03.001	620087/2023	412/2025	57/2025	900,00	3.211.953,03	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	900,00
75 - ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	303001/2025	03.001	328011/2025	424/2025	58/2025	7.000,00	3.218.953,03	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	7.000,00
76 - FELIPE GUERRA CARTORIO UNICO OFICIO NOTAS	401004/2025	05.001	725052/2024	408/2025	103/2025	13,26	3.218.966,29	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	13,26
77 - FELIPE GUERRA CARTORIO UNICO OFICIO NOTAS	401001/2025	03.001	725052/2024	409/2025	59/2025	5.030,52	3.223.996,81	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	5.030,52
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
78 - ROSEMBERG PASCOAL DE GOIS	102006/2025	06.001	122112/2025	447/2025	83/2025	4.125,00	3.228.121,81	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	4.125,00
79 - LEOCARIA LEA DE ARAUJO	103001/2025	06.001	122083/2025	431/2025	86/2025	3.350,00	3.231.471,81	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	3.350,00
80 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	404001/2025	10.001	407045/2025	457/2025	13/2025	9.400,00	3.240.871,81	08/04/2025	08/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	08/05/2025	10/04/2025	9.400,00
81 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	327001/2025	08.001	417017/2024	468/2025	36/2025	9.191,20	3.250.063,01	08/04/2025	08/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	08/05/2025	10/04/2025	9.191,20
82 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	407001/2025	08.001	306098/2024	463/2025	37/2025	7.728,00	3.257.791,01	08/04/2025	08/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	08/05/2025	10/04/2025	7.728,00
83 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	409001/2025	09.001	805044/2024	482/2025	2/2025	4.378,00	3.262.169,01	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	4.378,00
84 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	409001/2025	06.001	805044/2024	484/2025	88/2025	17.420,00	3.279.589,01	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	17.420,00
85 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	310002/2025	06.001	407057/2025	486/2025	90/2025	55.012,24	3.334.601,25	10/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	10/05/2025	10/04/2025	55.012,24
86 - L E PNEUS LTDA - EPP	422004/2025	05.001	812054/2024	524/2025	118/2025	6.900,00	3.341.501,25	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	6.900,00
87 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	415001/2025	05.001	326077/2024	537/2025	123/2025	1.228,50	3.342.729,75	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	1.228,50
88 - FELIPE GUERRA CARTORIO UNICO OFICIO NOTAS	424001/2025	03.001	725052/2024	557/2025	70/2025	1.521,34	3.344.251,09	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	1.521,34

89 - JC LOCACAO, CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA	127002/2025	03.001	320001/2023	564/2025	71/2025	11.876,00	3.356.127,09	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	11.876,00
90 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	428001/2025	10.001	415083/2025	569/2025	14/2025	349.000,00	3.705.127,09	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	349.000,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
91 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	428002/2025	10.001	415084/2025	570/2025	15/2025	90.500,00	3.795.627,09	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	90.500,00
92 - A P DE SOUSA LTDA	428001/2025	03.001	901417/2022	588/2025	75/2025	117.197,22	3.912.824,31	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	117.197,22
93 - A P DE SOUSA LTDA	425001/2025	05.001	901417/2022	591/2025	134/2025	35.269,07	3.948.093,38	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	35.269,07
94 - A P DE SOUSA LTDA	425001/2025	06.001	901417/2022	587/2025	106/2025	55.723,36	4.003.816,74	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	55.723,36
95 - ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	102002/2025	10.001	122066/2025	593/2025	16/2025	7.200,00	4.011.016,74	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	7.200,00
96 - LUIZ MARIO DO NASCIMENTO	102005/2025	06.001	122104/2025	592/2025	107/2025	1.400,00	4.012.416,74	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	1.400,00
97 - JOSE DIONIZIO DE SOUZA NETO 05330909465	428001/2025	05.001	314048/2025	607/2025	137/2025	31.187,00	4.043.603,74	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	31.187,00
98 - ROSEMBERG PASCOAL DE GOIS	102006/2025	06.001	122112/2025	609/2025	108/2025	4.125,00	4.047.728,74	29/04/2025	29/04/2025	29/04/2025	29/04/2025	29/05/2025	29/04/2025	4.125,00
99 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	429001/2025	10.001	425012/2025	610/2025	17/2025	42.600,00	4.090.328,74	30/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	30/05/2025	30/04/2025	42.600,00
100 - TOP DOWN CONSULTORIA LTDA	102003/2025	03.001	122068/2025	628/2025	80/2025	3.250,00	4.093.578,74	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	3.250,00
101 - LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA	102004/2025	03.001	620087/2023	629/2025	81/2025	900,00	4.094.478,74	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	900,00
102 - ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	303001/2025	03.001	328011/2025	635/2025	82/2025	7.000,00	4.101.478,74	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	7.000,00
103 - 58.169.980 IRMA FEITOZA LIMA MARINHO	430001/2025	08.001	429025/2025	681/2025	40/2025	5.242,87	4.106.721,61	06/05/2025	06/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	5.242,87
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
104 - LEOCARIA LEA DE ARAUJO	103001/2025	06.001	122083/2025	682/2025	120/2025	4.187,50	4.110.909,11	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	08/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	4.187,50
105 - IEX EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA EIRELI	E 506005/2025	06.001	106003/2025	692/2025	122/2025	32.671,00	4.143.580,11	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	08/05/2025	06/06/2025	08/05/2025	32.671,00
106 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA	401003/2025	06.001	429026/2025	702/2025	119/2025	91.051,89	4.234.632,00	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	07/06/2025	08/05/2025	91.051,89
107 - OUTRO LUGAR PRODUCOES LTDA	507001/2025	08.001	429048/2025	707/2025	41/2025	75.000,00	4.309.632,00	12/05/2025	12/05/2025	12/05/2025	12/05/2025	11/06/2025	12/05/2025	75.000,00
108 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	513001/2025	03.001	417017/2024	717/2025	86/2025	662,40	4.310.294,40	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	662,40
109 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	513001/2025	05.001	417017/2024	714/2025	159/2025	4.564,45	4.314.858,85	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	4.564,45
110 - AT DA MOTA JUNIOR ME	513003/2025	08.001	510067/2024	735/2025	45/2025	13.436,00	4.328.294,85	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	13.436,00
111 - JOSE DIONIZIO DE SOUZA NETO 05330909465	513004/2025	03.001	314048/2025	712/2025	89/2025	2.371,00	4.330.665,85	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	2.371,00
112 - JOSE DIONIZIO DE SOUZA NETO 05330909465	514001/2025	05.001	314048/2025	713/2025	181/2025	14.710,00	4.345.375,85	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	14.710,00
113 - ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES	513001/2025	08.001	510067/2024	757/2025	42/2025	9.712,50	4.355.088,35	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	9.712,50
114 - ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES	513002/2025	08.001	106005/2025	756/2025	43/2025	7.910,00	4.362.998,35	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	7.910,00
115 - AT DA MOTA JUNIOR ME	514001/2025	08.001	106005/2025	737/2025	44/2025	4.600,00	4.367.598,35	14/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	4.600,00
116 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	522001/2025	10.001	509195/2025	801/2025	18/2025	349.000,00	4.716.598,35	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	349.000,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
117 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	522002/2025	10.001	509196/2025	800/2025	19/2025	98.500,00	4.815.098,35	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	98.500,00

118 - 59.373.078 DEIVIDE GLEDISON GARCIA FREITAS	522001/2025	07.001	204003/2025	802/2025	61/2025	162,00	4.815.260,35	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	162,00
119 - ROBERTO LEITE GAMA ME	521001/2025	05.001	306098/2024	807/2025	189/2025	1.484,50	4.816.744,85	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	1.484,50
120 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	523001/2025	06.001	805044/2024	811/2025	133/2025	11.716,00	4.828.460,85	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	11.716,00
121 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	523002/2025	06.001	805044/2024	813/2025	134/2025	5.444,00	4.833.904,85	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	5.444,00
122 - ZB DE MENEZES NETO METALURGIA	523003/2025	06.001	805044/2024	812/2025	135/2025	4.776,00	4.838.680,85	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	4.776,00
123 - JAIME HINDEMBERGUE FERREIRA DE SOUZA	526001/2025	07.001	717011/2024	816/2025	63/2025	4.012,50	4.842.693,35	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	4.012,50
124 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	527001/2025	10.001	516006/2025	825/2025	20/2025	46.800,00	4.889.493,35	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	46.800,00
125 - ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	102002/2025	10.001	122066/2025	836/2025	21/2025	7.200,00	4.896.693,35	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	27/06/2025	02/06/2025	7.200,00
126 - LUIZ MARIO DO NASCIMENTO	102005/2025	06.001	122104/2025	835/2025	138/2025	1.400,00	4.898.093,35	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	27/06/2025	02/06/2025	1.400,00
127 - LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA	102004/2025	03.001	620087/2023	834/2025	92/2025	900,00	4.898.993,35	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	27/06/2025	02/06/2025	900,00
128 - TOP DOWN CONSULTORIA LTDA	102003/2025	03.001	122068/2025	852/2025	93/2025	3.250,00	4.902.243,35	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	3.250,00
129 - ROSEMBERG PASCOAL DE GOIS	102006/2025	06.001	122112/2025	872/2025	143/2025	4.125,00	4.906.368,35	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	4.125,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
130 - JC LOCACAO, CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA	127002/2025	03.001	320001/2023	869/2025	94/2025	11.876,00	4.918.244,35	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	11.876,00
131 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	602001/2025	05.001	326077/2024	892/2025	210/2025	3.003,00	4.921.247,35	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	3.003,00
132 - ROBERTO LEITE GAMA ME	521001/2025	08.001	314045/2025	888/2025	49/2025	9.120,00	4.930.367,35	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	9.120,00
133 - A P DE SOUSA LTDA	602003/2025	05.001	901417/2022	900/2025	214/2025	35.269,07	4.965.636,42	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	35.269,07
134 - A P DE SOUSA LTDA	602003/2025	06.001	901417/2022	899/2025	147/2025	55.723,36	5.021.359,78	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	55.723,36
135 - A P DE SOUSA LTDA	602001/2025	03.001	901417/2022	898/2025	96/2025	117.197,22	5.138.557,00	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	117.197,22
136 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	603001/2025	06.001	326077/2024	902/2025	145/2025	819,00	5.139.376,00	03/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	03/07/2025	04/06/2025	819,00
137 - LEOCARIA LEA DE ARAUJO	103001/2025	06.001	122083/2025	903/2025	151/2025	4.187,50	5.143.563,50	03/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	03/07/2025	04/06/2025	4.187,50
138 - ADVOCACIA TATIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	303001/2025	03.001	328011/2025	907/2025	100/2025	7.000,00	5.150.563,50	03/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	03/07/2025	04/06/2025	7.000,00
139 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	604001/2025	05.001	103007/2024	928/2025	219/2025	784,00	5.151.347,50	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	784,00
140 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA	401003/2025	06.001	429026/2025	942/2025	159/2025	57.354,47	5.208.701,97	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	12/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	57.354,47
141 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	616001/2025	08.001	417017/2024	986/2025	53/2025	1.363,52	5.210.065,49	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/07/2025	18/06/2025	1.363,52
142 - JOSE DIONIZIO DE SOUZA NETO 05330909465	617001/2025	05.001	314048/2025	991/2025	239/2025	8.147,00	5.218.212,49	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	18/06/2025	17/07/2025	18/06/2025	8.147,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
143 - A P DE SOUSA LTDA	624002/2025	06.001	901417/2022	1024/2025	163/2025	55.723,36	5.273.935,85	24/06/2025	24/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	55.723,36
144 - A P DE SOUSA LTDA	624004/2025	05.001	901417/2022	1026/2025	247/2025	35.269,07	5.309.204,92	24/06/2025	24/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	35.269,07
145 - A P DE SOUSA LTDA	624001/2025	03.001	901417/2022	1022/2025	113/2025	117.197,22	5.426.402,14	24/06/2025	24/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	117.197,22
146 - L E PNEUS LTDA - EPP	624002/2025	05.001	318039/2025	1027/2025	245/2025	2.795,00	5.429.197,14	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/07/2025	26/06/2025	2.795,00
147 - L E PNEUS LTDA - EPP	624003/2025	05.001	318039/2025	1028/2025	246/2025	4.515,00	5.433.712,14	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/07/2025	26/06/2025	4.515,00
148 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	625001/2025	10.001	613008/2025	1031/2025	22/2025	349.000,00	5.782.712,14	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/07/2025	26/06/2025	349.000,00
149 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	625002/2025	10.001	613009/2025	1030/2025	23/2025	80.300,00	5.863.012,14	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	25/07/2025	26/06/2025	80.300,00
150 - POSTO CARIPINA	625001/2025	08.001	306098/2024	1034/2025	54/2025	4.816,00	5.867.828,14	25/06/2025	25/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	25/07/2025	26/06/2025	4.816,00

COMBUSTIVEIS LTDA														
151 - IEX EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA EIRELI	E 310002/2025	06.001	407057/2025	1039/2025	165/2025	64.974,53	5.932.802,67	26/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	26/07/2025	26/06/2025	64.974,53
152 - SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS	626001/2025	10.001	613012/2025	1040/2025	24/2025	42.500,00	5.975.302,67	26/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	26/07/2025	26/06/2025	42.500,00
						5.975.302,67								**5.975.302,67**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3378

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Categoria de Contrato : Fornecimento de bens

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - L E PNEUS LTDA - EPP	121003/2025	05.001	809029/2024	29/2025	3/2025	6.680,00	6.680,00	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	6.680,00
2 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	122001/2025	05.001	216002/2024	39/2025	6/2025	8.212,50	14.892,50	23/01/2025	23/01/2025	24/01/2025	27/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	8.212,50
3 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	122002/2025	05.001	216002/2024	40/2025	7/2025	6.706,80	21.599,30	23/01/2025	23/01/2025	24/01/2025	27/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	6.706,80
4 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	122003/2025	05.001	216002/2024	41/2025	8/2025	13.153,50	34.752,80	23/01/2025	23/01/2025	24/01/2025	27/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	13.153,50
5 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204003/2025	05.001	624003/2024	115/2025	17/2025	34.246,60	68.999,40	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	34.246,60
6 - SUPER MAB LTDA	206001/2025	05.001	903006/2024	142/2025	25/2025	4.252,00	73.251,40	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	09/03/2025	07/02/2025	4.252,00
7 - SUPER MAB LTDA	206002/2025	05.001	909008/2024	144/2025	26/2025	4.188,30	77.439,70	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	09/03/2025	07/02/2025	4.188,30
8 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	212002/2025	05.001	216002/2024	192/2025	31/2025	20.925,00	98.364,70	13/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	15/03/2025	13/02/2025	20.925,00
9 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	212003/2025	05.001	216002/2024	191/2025	32/2025	12.978,00	111.342,70	13/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	15/03/2025	13/02/2025	12.978,00
10 - L E PNEUS LTDA - EPP	213001/2025	05.001	809029/2024	198/2025	34/2025	5.340,00	116.682,70	17/02/2025	17/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	5.340,00
11 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	217001/2025	05.001	403027/2024	213/2025	40/2025	583,00	117.265,70	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	19/02/2025	20/03/2025	19/02/2025	583,00
12 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	214001/2025	05.001	403027/2024	204/2025	39/2025	3.157,82	120.423,52	17/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	19/02/2025	20/03/2025	19/02/2025	3.157,82
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	225001/2025	05.001	624003/2024	250/2025	43/2025	3.382,52	123.806,04	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	3.382,52
14 - M E DE OLIVEIRA PENA FREITAS	115001/2025	05.001	206007/2025	266/2025	62/2025	8.800,00	132.606,04	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	06/03/2025	8.800,00
15 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319002/2025	05.001	719003/2024	413/2025	70/2025	1.972,30	134.578,34	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	1.972,30
16 - SUPER MAB LTDA	319003/2025	05.001	909008/2024	426/2025	71/2025	3.519,00	138.097,34	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	3.519,00
17 - SUPER MAB LTDA	319004/2025	05.001	903006/2024	427/2025	72/2025	4.428,57	142.525,91	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	4.428,57
18 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	317002/2025	05.001	403027/2024	409/2025	75/2025	116,60	142.642,51	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	116,60
19 - WELDER CARPEGIANI DOS SANTOS	318001/2025	05.001	103009/2024	341/2025	78/2025	2.961,17	145.603,68	25/03/2025	25/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	2.961,17
20 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	326001/2025	05.001	624003/2024	400/2025	94/2025	4.814,18	150.417,86	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	4.814,18
21 - JOSE REIS DE OLIVEIRA	326002/2025	05.001	103013/2025	397/2025	97/2025	3.223,00	153.640,86	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	3.223,00
22 - LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	326003/2025	05.001	103013/2025	399/2025	98/2025	3.658,20	157.299,06	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	3.658,20
23 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	326004/2025	05.001	103013/2025	398/2025	99/2025	3.469,26	160.768,32	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	3.469,26
24 - J W DE OLIVEIRA LIRA	401005/2025	05.001	624003/2024	445/2025	104/2025	280,00	161.048,32	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	280,00
25 - J W DE OLIVEIRA LIRA	401006/2025	05.001	624003/2024	441/2025	105/2025	26.425,76	187.474,08	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	26.425,76
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - POSTO CARIPINA	408001/2025	05.001	403027/2024	480/2025	110/2025	2.237,37	189.711,45	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	2.237,37

COMBUSTIVEIS LTDA														
27 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	414001/2025	05.001	403027/2024	506/2025	111/2025	8.969,14	198.680,59	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	8.969,14
28 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	408002/2025	05.001	103001/2024	509/2025	113/2025	28.391,50	227.072,09	15/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	15/05/2025	16/04/2025	28.391,50
29 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	422005/2025	05.001	216002/2024	561/2025	121/2025	19.512,00	246.584,09	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	19.512,00
30 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	502001/2025	05.001	403027/2024	656/2025	151/2025	9.921,90	256.505,99	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	9.921,90
31 - J W DE OLIVEIRA LIRA	506002/2025	05.001	624003/2024	678/2025	157/2025	21.067,60	277.573,59	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	21.067,60
32 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	515001/2025	05.001	902100/2024	752/2025	162/2025	2.179,90	279.753,49	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	2.179,90
33 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	515002/2025	05.001	902100/2024	753/2025	163/2025	2.106,90	281.860,39	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	2.106,90
34 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	515004/2025	05.001	624003/2024	751/2025	166/2025	3.372,68	285.233,07	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	3.372,68
35 - JOSE REIS DE OLIVEIRA	509001/2025	05.001	103013/2025	738/2025	169/2025	538,80	285.771,87	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	538,80
36 - JOSE REIS DE OLIVEIRA	509003/2025	05.001	103013/2025	739/2025	171/2025	469,00	286.240,87	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	469,00
37 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	509004/2025	05.001	103013/2025	745/2025	172/2025	110,00	286.350,87	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	110,00
38 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	509007/2025	05.001	103013/2025	748/2025	174/2025	841,78	287.192,65	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	841,78
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
39 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	509008/2025	05.001	103013/2025	749/2025	175/2025	504,00	287.696,65	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	504,00
40 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	509009/2025	05.001	103013/2025	750/2025	176/2025	761,49	288.458,14	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	761,49
41 - LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	509010/2025	05.001	103013/2025	471/2025	177/2025	659,20	289.117,34	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	659,20
42 - LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	509011/2025	05.001	103013/2025	742/2025	178/2025	498,00	289.615,34	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	498,00
43 - LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	509012/2025	05.001	103013/2025	743/2025	179/2025	879,00	290.494,34	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	879,00
44 - LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	509013/2025	05.001	103013/2025	744/2025	180/2025	771,20	291.265,54	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	771,20
45 - JOSE REIS DE OLIVEIRA	515008/2025	05.001	103013/2025	740/2025	183/2025	377,16	291.642,70	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	16/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	377,16
46 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	514009/2025	05.001	103001/2024	768/2025	185/2025	21.370,00	313.012,70	16/05/2025	16/05/2025	16/05/2025	16/05/2025	15/06/2025	19/05/2025	21.370,00
47 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	519001/2025	05.001	403027/2024	792/2025	187/2025	116,60	313.129,30	20/05/2025	20/05/2025	20/05/2025	22/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	116,60
48 - LA DO N BRITO - ME	520002/2025	05.001	428110/2023	797/2025	188/2025	6.831,90	319.961,20	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	6.831,90
49 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	528003/2025	05.001	216002/2024	864/2025	195/2025	15.799,50	335.760,70	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	15.799,50
50 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	604002/2025	05.001	103013/2025	937/2025	220/2025	985,92	336.746,62	09/06/2025	09/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	985,92
51 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	604003/2025	05.001	103013/2025	938/2025	221/2025	626,84	337.373,46	09/06/2025	09/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	626,84
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
52 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	604004/2025	05.001	103013/2025	939/2025	222/2025	1.275,70	338.649,16	09/06/2025	09/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	1.275,70
53 - LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	604005/2025	05.001	103013/2025	934/2025	223/2025	679,76	339.328,92	09/06/2025	09/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	679,76
54 - LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	604006/2025	05.001	103013/2025	935/2025	224/2025	723,61	340.052,53	09/06/2025	09/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	723,61
55 - LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	604007/2025	05.001	103013/2025	936/2025	225/2025	275,42	340.327,95	09/06/2025	09/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	275,42
56 - POSTO CARIPINA	618003/2025	05.001	403027/2024	1005/2025	242/2025	9.570,38	349.898,33	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	23/06/2025	9.570,38

COMBUSTIVEIS LTDA															
57 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	618004/2025	05.001	403027/2024	1010/2025	243/2025	116,60	350.014,93	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	23/06/2025	116,60
						350.014,93								**350.014,93**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3379

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Categoria de Contrato : Fornecimento de bens

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	115001/2025	13.001	402010/2024	3/2025	3/2025	758,60	758,60	21/01/2025	21/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	758,60
2 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	115002/2025	13.001	402010/2024	4/2025	4/2025	2.405,06	3.163,66	21/01/2025	21/01/2025	23/01/2025	24/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	2.405,06
3 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	121001/2025	13.001	402010/2024	21/2025	5/2025	1.678,29	4.841,95	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	24/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	1.678,29
4 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	121002/2025	13.001	402010/2024	22/2025	6/2025	271,14	5.113,09	22/01/2025	22/01/2025	23/01/2025	24/01/2025	21/02/2025	29/01/2025	271,14
5 - J W DE OLIVEIRA LIRA	130002/2025	13.001	719003/2024	73/2025	13/2025	1.972,35	7.085,44	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	1.972,35
6 - ROBERTO LEITE GAMA ME	130003/2025	13.001	306098/2024	117/2025	23/2025	2.986,00	10.071,44	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	07/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	2.986,00
7 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	214001/2025	13.001	403027/2024	206/2025	48/2025	1.068,58	11.140,02	17/02/2025	17/02/2025	17/02/2025	19/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	1.068,58
8 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	221001/2025	13.001	402010/2024	240/2025	56/2025	3.081,98	14.222,00	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	3.081,98
9 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	228001/2025	13.001	923001/2024	326/2025	77/2025	10.815,00	25.037,00	07/03/2025	07/03/2025	07/03/2025	07/03/2025	06/04/2025	07/03/2025	10.815,00
10 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	310002/2025	13.001	402010/2024	365/2025	86/2025	2.393,62	27.430,62	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	2.393,62
11 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	318001/2025	13.001	106002/2025	399/2025	89/2025	23.348,71	50.779,33	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	23.348,71
12 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319001/2025	13.001	624003/2024	411/2025	92/2025	10.558,86	61.338,19	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	10.558,86
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319003/2025	13.001	115004/2024	424/2025	94/2025	1.766,93	63.105,12	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	1.766,93
14 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	318003/2025	13.001	902099/2024	435/2025	99/2025	27.550,33	90.655,45	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	27.550,33
15 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	318004/2025	13.001	923001/2024	436/2025	100/2025	18.669,40	109.324,85	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	18.669,40
16 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	317002/2025	13.001	403027/2024	408/2025	105/2025	116,60	109.441,45	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	116,60
17 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	321001/2025	13.001	402010/2024	347/2025	106/2025	1.970,08	111.411,53	25/03/2025	25/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	1.970,08
18 - LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES ME	327001/2025	13.001	120032/2025	410/2025	116/2025	19.412,02	130.823,55	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	19.412,02
19 - J W DE OLIVEIRA LIRA	401002/2025	13.001	719003/2024	444/2025	123/2025	1.636,60	132.460,15	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	1.636,60
20 - J W DE OLIVEIRA LIRA	401003/2025	13.001	624003/2024	439/2025	126/2025	4.837,40	137.297,55	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	4.837,40
21 - DROGAFONTE LTDA	319011/2025	13.001	923001/2024	429/2025	128/2025	9.283,90	146.581,45	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	9.283,90
22 - Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	317005/2025	13.001	923001/2024	426/2025	129/2025	1.988,00	148.569,45	02/04/2025	02/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	1.988,00
23 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME	312007/2025	13.001	923001/2024	450/2025	132/2025	300,00	148.869,45	02/04/2025	02/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	300,00
24 - DROGAFONTE LTDA	401007/2025	13.001	923001/2024	622/2025	163/2025	954,00	149.823,45	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	954,00
25 - DROGAFONTE LTDA	416005/2025	13.001	923001/2024	624/2025	164/2025	197,00	150.020,45	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	197,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - DROGAFONTE LTDA	505001/2025	13.001	923001/2024	625/2025	165/2025	752,00	150.772,45	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	752,00
27 - RDF-DISTRIBUIDORA	429002/2025	13.001	923001/2024	668/2025	174/2025	17.032,00	167.804,45	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	17.032,00

DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA														
28 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	429003/2025	13.001	923001/2024	669/2025	175/2025	10.807,50	178.611,95	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	10.807,50
29 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	430002/2025	13.001	403027/2024	786/2025	197/2025	116,60	178.728,55	20/05/2025	20/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	116,60
30 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	519002/2025	13.001	403027/2024	793/2025	199/2025	116,60	178.845,15	20/05/2025	20/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	116,60
31 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	519003/2025	13.001	403027/2024	788/2025	200/2025	3.561,18	182.406,33	20/05/2025	20/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	3.561,18
32 - DROGAFONTE LTDA	528001/2025	13.001	923001/2024	854/2025	206/2025	779,00	183.185,33	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	779,00
33 - DROGAFONTE LTDA	528002/2025	13.001	923001/2024	855/2025	207/2025	858,00	184.043,33	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	858,00
34 - DROGAFONTE LTDA	528003/2025	13.001	923001/2024	856/2025	208/2025	360,00	184.403,33	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	360,00
35 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	522002/2025	13.001	402010/2024	818/2025	214/2025	2.096,03	186.499,36	27/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	2.096,03
36 - J W DE OLIVEIRA LIRA	605001/2025	13.001	624003/2024	909/2025	225/2025	3.963,84	190.463,20	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/07/2025	05/06/2025	3.963,84
37 - GIULLITE B MEDEIROS	609002/2025	13.001	112076/2024	967/2025	236/2025	25.217,94	215.681,14	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	16/07/2025	23/06/2025	25.217,94
38 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	612001/2025	13.001	106002/2025	965/2025	237/2025	4.555,52	220.236,66	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	16/07/2025	23/06/2025	4.555,52

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
39 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	612002/2025	13.001	923001/2024	966/2025	238/2025	24.048,00	244.284,66	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	16/07/2025	23/06/2025	24.048,00
40 - Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	612003/2025	13.001	923001/2024	968/2025	239/2025	330,00	244.614,66	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	16/07/2025	23/06/2025	330,00
41 - Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	612004/2025	13.001	923001/2024	969/2025	240/2025	495,00	245.109,66	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	16/07/2025	23/06/2025	495,00
42 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	617005/2025	13.001	902099/2024	995/2025	249/2025	29.963,38	275.073,04	18/06/2025	18/06/2025	18/06/2025	18/06/2025	18/07/2025	23/06/2025	29.963,38
43 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	618002/2025	13.001	403027/2024	1009/2025	252/2025	116,60	275.189,64	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	23/06/2025	116,60
44 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	618003/2025	13.001	403027/2024	1008/2025	253/2025	2.532,31	277.721,95	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	23/06/2025	2.532,31
45 - L E PNEUS LTDA - EPP	624001/2025	13.001	809029/2024	1021/2025	254/2025	4.000,00	281.721,95	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	4.000,00
						281.721,95								**281.721,95**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3380

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Categoria de Contrato : Locações

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	102003/2025	07.001	117027/2025	38/2025	3/2025	14.700,00	14.700,00	23/01/2025	23/01/2025	23/01/2025	24/01/2025	22/02/2025	29/01/2025	14.700,00
2 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	05.001	417018/2024	84/2025	24/2025	3.000,00	17.700,00	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	3.000,00
3 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	07.001	417018/2024	85/2025	13/2025	3.000,00	20.700,00	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	3.000,00
4 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	07.001	417018/2024	86/2025	14/2025	3.000,00	23.700,00	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	3.000,00
5 - THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	103001/2025	03.001	122070/2025	123/2025	17/2025	437,50	24.137,50	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	437,50
6 - AECIO VALENTIM DE OLIVEIRA JUNIOR	103003/2025	06.001	122092/2025	125/2025	18/2025	625,00	24.762,50	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	625,00
7 - MARIA EDUARDA MEDEIROS ALVES	102004/2025	06.001	122098/2025	127/2025	19/2025	1.125,00	25.887,50	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	1.125,00
8 - MATEUS DUARTE	103002/2025	03.001	122071/2025	129/2025	18/2025	875,00	26.762,50	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	875,00
9 - VITORIA MILENAALVES DA NOREGA	102003/2025	06.001	122097/2025	131/2025	20/2025	1.200,00	27.962,50	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	1.200,00
10 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	225001/2025	06.001	417018/2024	259/2025	38/2025	3.000,00	30.962,50	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	3.000,00
11 - IEX EMPREENDIMENTOS E	124001/2025	07.001	417018/2024	260/2025	18/2025	3.000,00	33.962,50	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	3.000,00

ENGENHARIA EIRELI														
12 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	07.001	417018/2024	261/2025	19/2025	3.000,00	36.962,50	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	3.000,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	05.001	417018/2024	262/2025	45/2025	3.000,00	39.962,50	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	3.000,00
14 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	102003/2025	07.001	117027/2025	279/2025	20/2025	14.700,00	54.662,50	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	27/02/2025	14.700,00
15 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	225001/2025	07.001	510223/2022	282/2025	21/2025	2.240,00	56.902,50	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	27/02/2025	2.240,00
16 - THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	103001/2025	03.001	122070/2025	305/2025	36/2025	437,50	57.340,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	437,50
17 - AECIO VALENTIM DE OLIVEIRA JUNIOR	103003/2025	06.001	122092/2025	307/2025	46/2025	625,00	57.965,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	625,00
18 - MATEUS DUARTE	103002/2025	03.001	122071/2025	310/2025	37/2025	875,00	58.840,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	875,00
19 - VITORIA MILENAALVES DA NOREGA	102003/2025	06.001	122097/2025	313/2025	47/2025	1.200,00	60.040,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	1.200,00
20 - MARIA EDUARDA MEDEIROS ALVES	203003/2025	06.001	224119/2025	309/2025	49/2025	1.125,00	61.165,00	06/03/2025	06/03/2025	07/03/2025	07/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	1.125,00
21 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	102003/2025	07.001	117027/2025	344/2025	31/2025	14.700,00	75.865,00	25/03/2025	25/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	14.700,00
22 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	05.001	417018/2024	366/2025	92/2025	3.000,00	78.865,00	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	27/03/2025	3.000,00
23 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	225001/2025	06.001	417018/2024	365/2025	75/2025	3.000,00	81.865,00	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	27/03/2025	3.000,00
24 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	07.001	417018/2024	378/2025	35/2025	3.000,00	84.865,00	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	27/03/2025	3.000,00
25 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	124001/2025	07.001	417018/2024	368/2025	36/2025	3.000,00	87.865,00	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	27/03/2025	3.000,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	103001/2025	03.001	122070/2025	385/2025	53/2025	437,50	88.302,50	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	437,50
27 - AECIO VALENTIM DE OLIVEIRA JUNIOR	103003/2025	06.001	122092/2025	387/2025	79/2025	625,00	88.927,50	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	625,00
28 - MATEUS DUARTE	103002/2025	03.001	122071/2025	390/2025	55/2025	875,00	89.802,50	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	875,00
29 - VITORIA MILENAALVES DA NOREGA	102003/2025	06.001	122097/2025	393/2025	81/2025	1.200,00	91.002,50	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	1.200,00
30 - MARIA EDUARDA MEDEIROS ALVES	310001/2025	06.001	328010/2025	389/2025	80/2025	1.400,00	92.402,50	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	1.400,00
31 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	225001/2025	07.001	510223/2022	466/2025	40/2025	2.240,00	94.642,50	08/04/2025	08/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	08/05/2025	10/04/2025	2.240,00
32 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	409002/2025	06.001	106003/2025	487/2025	91/2025	12.800,00	107.442,50	10/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	10/05/2025	10/04/2025	12.800,00
33 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	102003/2025	07.001	117027/2025	558/2025	47/2025	14.700,00	122.142,50	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	14.700,00
34 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	124001/2025	07.001	417018/2024	567/2025	48/2025	3.000,00	125.142,50	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	3.000,00
35 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	07.001	417018/2024	568/2025	49/2025	3.000,00	128.142,50	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	3.000,00
36 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	225001/2025	06.001	417018/2024	565/2025	101/2025	3.000,00	131.142,50	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	3.000,00
37 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	05.001	417018/2024	566/2025	129/2025	3.000,00	134.142,50	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	3.000,00
38 - THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	103001/2025	03.001	122070/2025	576/2025	73/2025	437,50	134.580,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	437,50
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
39 - AECIO VALENTIM DE OLIVEIRA JUNIOR	103003/2025	06.001	122092/2025	578/2025	102/2025	625,00	135.205,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	625,00
40 - MARIA EDUARDA MEDEIROS ALVES	310001/2025	06.001	328010/2025	580/2025	104/2025	1.400,00	136.605,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	1.400,00
41 - MATEUS DUARTE	103002/2025	03.001	122071/2025	582/2025	74/2025	875,00	137.480,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	875,00
42 - VITORIA MILENAALVES DA NOREGA	102003/2025	06.001	122097/2025	584/2025	105/2025	1.200,00	138.680,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	1.200,00
43 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS	225001/2025	07.001	510223/2022	652/2025	53/2025	2.240,00	140.920,00	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	2.240,00

EIRELI														
44 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	102003/2025	07.001	117027/2025	805/2025	62/2025	14.700,00	155.620,00	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	14.700,00
45 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	225001/2025	07.001	510223/2022	833/2025	65/2025	2.240,00	157.860,00	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	27/06/2025	02/06/2025	2.240,00
46 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	225001/2025	06.001	417018/2024	837/2025	139/2025	3.000,00	160.860,00	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	02/06/2025	3.000,00
47 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	05.001	417018/2024	838/2025	191/2025	3.000,00	163.860,00	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	02/06/2025	3.000,00
48 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	124001/2025	07.001	417018/2024	840/2025	66/2025	3.000,00	166.860,00	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	02/06/2025	3.000,00
49 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	127002/2025	07.001	417018/2024	839/2025	67/2025	3.000,00	169.860,00	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	02/06/2025	3.000,00
50 - THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	103001/2025	03.001	122070/2025	877/2025	95/2025	437,50	170.297,50	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	437,50
51 - AECIO VALENTIM DE OLIVEIRA JUNIOR	103003/2025	06.001	122092/2025	879/2025	146/2025	625,00	170.922,50	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	625,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
52 - MARIA EDUARDA MEDEIROS ALVES	310001/2025	06.001	328010/2025	881/2025	148/2025	1.400,00	172.322,50	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	1.400,00
53 - MATEUS DUARTE	103002/2025	03.001	122071/2025	883/2025	97/2025	875,00	173.197,50	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	875,00
54 - VITORIA MILENAALVES DA NOREGA	102003/2025	06.001	122097/2025	885/2025	149/2025	1.200,00	174.397,50	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	1.200,00
55 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	102003/2025	07.001	117027/2025	1017/2025	77/2025	14.700,00	189.097,50	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	14.700,00
						189.097,50								**189.097,50**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Unidade Gestora : 14.001 - Fundo Municipal de Assistencia Social - Seq. Lista: 3386														
Classificação Fonte de Recursos : Vinculado														
Fonte de Recursos : 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS														
Categoria de Contrato : Fornecimento de bens														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
2 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204002/2025	14.001	719003/2024	110/2025	9/2025	1.101,95	1.101,95	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	17/02/2025	1.101,95
3 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	508003/2025	14.001	402010/2024	782/2025	83/2025	224,64	1.326,59	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	19/05/2025	224,64
4 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	515001/2025	14.001	403027/2024	759/2025	86/2025	3.543,30	4.869,89	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	19/05/2025	3.543,30
5 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	613001/2025	14.001	115004/2024	961/2025	101/2025	1.810,20	6.680,09	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	16/07/2025		0,00
6 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	620001/2025	14.001	402010/2024	1012/2025	109/2025	647,01	7.327,10	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/07/2025		1,55
						7.327,10								**4.871,44**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3387														
Classificação Fonte de Recursos : Vinculado														
Fonte de Recursos : 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997														
Categoria de Contrato : Prestação de serviços														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
8 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA	906001/2024	03.001	919018/2024	11/2025	4/2025	1.543,26	1.543,26	21/01/2025	21/01/2025	24/01/2025	24/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	1.543,26
9 - AT DA MOTA JUNIOR ME	1228002/2024	08.001	1231085/2024	8/2025	2/2025	60.774,00	62.317,26	21/01/2025	21/01/2025	21/01/2025	28/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	60.774,00
10 - ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES	1228001/2024	08.001	1231084/2024	7/2025	3/2025	9.477,50	71.794,76	21/01/2025	21/01/2025	21/01/2025	28/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	9.477,50
						71.794,76								**71.794,76**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3389														
Classificação Fonte de Recursos : Vinculado														
Fonte de Recursos : 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997														
Categoria de Contrato : Locações														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	

1 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	201002/2024	07.001	510223/2022	18/2025	5/2025	2.240,00	2.240,00	21/01/2025	21/01/2025	24/01/2025	24/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	2.240,00
2 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	201002/2024	07.001	510223/2022	51/2025	7/2025	2.240,00	4.480,00	29/01/2025	29/01/2025	29/01/2025	29/01/2025	28/02/2025	29/01/2025	2.240,00
						4.480,00								**4.480,00**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3390

Classificação Fonte de Recursos : Ordinário

Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria de Contrato : Realização de obras

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	1203002/2024	06.001	1231089/2024	2/2025	11/2025	76.181,90	76.181,90	21/01/2025	21/01/2025	24/01/2025	27/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	76.181,90
2 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	1203002/2024	06.001	1231089/2024	377/2025	77/2025	73.467,01	149.648,91	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	26/04/2025	27/03/2025	73.467,01
3 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	1202001/2024	06.001	1129160/2024	498/2025	95/2025	106.533,59	256.182,50	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	106.533,59
						256.182,50								**256.182,50**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 14.001 - Fundo Municipal de Assistencia Social - Seq. Lista: 3391

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	103001/2025	14.001	312001/2024	12/2025	1/2025	1.755,00	1.755,00	21/01/2025	21/01/2025	21/01/2025	27/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	1.755,00
2 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	118001/2025	14.001	312001/2024	1/2025	2/2025	1.755,00	3.510,00	21/01/2025	21/01/2025	21/01/2025	27/01/2025	20/02/2025	29/01/2025	1.755,00
3 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	108001/2025	14.001	312001/2024	49/2025	3/2025	220,00	3.730,00	27/01/2025	27/01/2025	27/01/2025	27/01/2025	26/02/2025	29/01/2025	220,00
4 - A P DE SOUSA LTDA	129001/2025	14.001	901417/2022	54/2025	4/2025	7.468,08	11.198,08	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	7.468,08
5 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	203004/2025	14.001	312001/2024	100/2025	5/2025	1.755,00	12.953,08	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	05/02/2025	1.755,00
6 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	203005/2025	14.001	312001/2024	101/2025	6/2025	1.755,00	14.708,08	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	05/02/2025	1.755,00
7 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	205001/2025	14.001	312001/2024	134/2025	8/2025	6.079,00	20.787,08	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	07/03/2025	05/02/2025	6.079,00
8 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	203006/2025	14.001	417017/2024	137/2025	16/2025	4.863,44	25.650,52	06/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	08/03/2025	07/02/2025	4.863,44
9 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	206001/2025	14.001	312001/2024	138/2025	17/2025	1.755,00	27.405,52	06/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	08/03/2025	07/02/2025	1.755,00
10 - OESTE MAIS SAUDE LTDA	210001/2025	17.001	1101174/2023	154/2025	2/2025	64.403,00	91.808,52	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	64.403,00
11 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	206003/2025	14.001	601067/2023	155/2025	22/2025	5.900,00	97.708,52	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	5.900,00
12 - A P DE SOUSA LTDA	221002/2025	14.001	901417/2022	218/2025	28/2025	7.468,08	105.176,60	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	7.468,08
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - OESTE MAIS SAUDE LTDA	311001/2025	17.001	1101174/2023	349/2025	4/2025	62.005,00	167.181,60	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	13/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	62.005,00
14 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	312001/2025	14.001	812054/2024	371/2025	39/2025	2.040,00	169.221,60	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	2.040,00
15 - A P DE SOUSA LTDA	325002/2025	14.001	901417/2022	438/2025	49/2025	7.468,08	176.689,68	25/03/2025	25/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	7.468,08
16 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	327001/2025	14.001	417017/2024	422/2025	53/2025	3.346,64	180.036,32	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	3.346,64
17 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	402001/2025	14.001	601067/2023	454/2025	57/2025	5.900,00	185.936,32	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/05/2025	03/04/2025	5.900,00
18 - OESTE MAIS SAUDE LTDA	404001/2025	17.001	1101174/2023	507/2025	6/2025	75.707,00	261.643,32	14/04/2025	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	75.707,00
19 - 59.373.078 DEIVIDE GLEDISON GARCIA FREITAS	423001/2025	14.001	204003/2025	511/2025	65/2025	675,00	262.318,32	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	675,00
20 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	403001/2025	14.001	312001/2024	510/2025	68/2025	1.540,00	263.858,32	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	1.540,00
21 - A P DE SOUSA LTDA	425001/2025	14.001	901417/2022	589/2025	73/2025	7.468,08	271.326,40	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	06/05/2025	7.468,08
22 - J W DE OLIVEIRA LIRA	506001/2025	17.001	624003/2024	677/2025	7/2025	2.058,70	273.385,10	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	2.058,70
23 - TOP IMPRESS COMERCIO E	513001/2025	14.001	417017/2024	715/2025	82/2025	2.554,88	275.939,98	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	2.554,88

SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI														
24 - JOSE DIONIZIO DE SOUZA NETO 05330909465	513003/2025	14.001	314048/2025	711/2025	87/2025	5.778,00	281.717,98	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	5.778,00
25 - F A DOS SANTOS JUNIOR	502001/2025	14.001	509176/2025	773/2025	88/2025	3.500,00	285.217,98	16/05/2025	16/05/2025	16/05/2025	16/05/2025	15/06/2025	16/05/2025	3.500,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - OESTE MAIS SAUDE LTDA	519001/2025	17.001	1101174/2023	775/2025	8/2025	86.416,00	371.633,98	20/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	86.416,00
27 - A P DE SOUSA LTDA	602001/2025	14.001	901417/2022	901/2025	94/2025	7.468,08	379.102,06	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	7.468,08
28 - F A DOS SANTOS JUNIOR	502001/2025	14.001	509176/2025	947/2025	99/2025	3.500,00	382.602,06	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	3.500,00
29 - OESTE MAIS SAUDE LTDA	609001/2025	17.001	1101174/2023	950/2025	9/2025	76.971,00	459.573,06	11/06/2025	11/06/2025	12/06/2025	12/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	76.971,00
30 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	616008/2025	14.001	417017/2024	983/2025	105/2025	4.014,25	463.587,31	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/07/2025	18/06/2025	4.014,25
31 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	502014/2025	14.001	608067/2025	996/2025	106/2025	5.900,00	469.487,31	18/06/2025	18/06/2025	18/06/2025	18/06/2025	18/07/2025	18/06/2025	5.900,00
32 - A P DE SOUSA LTDA	624001/2025	14.001	901417/2022	1023/2025	110/2025	7.468,08	476.955,39	24/06/2025	24/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	7.468,08
						476.955,39								**476.955,39**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3392														
Classificação Fonte de Recursos : Vinculado														
Fonte de Recursos : 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde														
Categoria de Contrato : Prestação de serviços														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	128001/2025	13.001	326077/2024	63/2025	7/2025	1.424,50	1.424,50	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	1.424,50
2 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	103004/2025	13.001	122079/2025	82/2025	10/2025	1.040,00	2.464,50	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	1.040,00
3 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	131001/2025	13.001	112003/2022	90/2025	11/2025	107.635,51	110.100,01	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	107.635,51
4 - A P DE SOUSA LTDA	221005/2025	13.001	901417/2022	220/2025	62/2025	105.628,63	215.728,64	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	105.628,63
5 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	219002/2025	13.001	1030055/2023	256/2025	67/2025	9.297,22	225.025,86	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	27/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	9.297,22
6 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	103004/2025	13.001	122079/2025	293/2025	65/2025	1.040,00	226.065,86	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	1.040,00
7 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	227001/2025	13.001	103007/2024	296/2025	69/2025	336,00	226.401,86	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	336,00
8 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	312003/2025	13.001	812054/2024	372/2025	83/2025	2.680,00	229.081,86	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	2.680,00
9 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	312004/2025	13.001	812054/2024	373/2025	84/2025	1.740,00	230.821,86	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	1.740,00
10 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	312005/2025	13.001	812054/2024	374/2025	85/2025	660,00	231.481,86	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	660,00
11 - A P DE SOUSA LTDA	325001/2025	13.001	901417/2022	439/2025	108/2025	105.628,63	337.110,49	25/03/2025	25/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	105.628,63
12 - CENTRO DE OFTALMOLOGIAAVANCADA E MEDICINA INTEGRADA LTDA	326001/2025	13.001	1030055/2023	381/2025	109/2025	2.356,34	339.466,83	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	27/03/2025	2.356,34
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	401001/2025	13.001	103007/2024	417/2025	114/2025	432,00	339.898,83	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	432,00
14 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	327002/2025	13.001	417017/2024	421/2025	117/2025	32.613,67	372.512,50	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	32.613,67
15 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	103004/2025	13.001	122079/2025	432/2025	118/2025	1.040,00	373.552,50	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	1.040,00
16 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	401004/2025	13.001	112003/2022	437/2025	130/2025	106.153,38	479.705,88	02/04/2025	02/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	106.153,38
17 - A P DE SOUSA LTDA	425001/2025	13.001	901417/2022	590/2025	158/2025	105.628,63	585.334,51	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	105.628,63
18 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	103004/2025	13.001	122079/2025	630/2025	161/2025	1.040,00	586.374,51	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	1.040,00
19 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	103004/2025	13.001	122079/2025	897/2025	217/2025	1.040,00	587.414,51	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	1.040,00
20 - A P DE SOUSA LTDA	602002/2025	13.001	901417/2022	897/2025	222/2025	105.628,63	693.043,14	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	105.628,63
						693.043,14								**693.043,14**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3393														

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - A P DE SOUSA LTDA	130001/2025	13.001	901417/2022	57/2025	8/2025	105.628,63	105.628,63	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	30/01/2025	01/03/2025	30/01/2025	105.628,63
2 - EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME	103006/2025	13.001	212096/2025	207/2025	47/2025	4.125,00	109.753,63	17/02/2025	17/02/2025	17/02/2025	19/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	4.125,00
3 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	227002/2025	13.001	601067/2023	300/2025	70/2025	5.460,00	115.213,63	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	5.460,00
4 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	305001/2025	13.001	112003/2022	319/2025	76/2025	97.260,60	212.474,23	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	07/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	97.260,60
5 - EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME	103006/2025	13.001	212096/2025	347/2025	78/2025	4.125,00	216.599,23	11/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	10/04/2025	11/03/2025	4.125,00
6 - ELTON ALVES DA SILVA	313001/2025	13.001	1114052/2024	396/2025	104/2025	5.374,00	221.973,23	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	5.374,00
7 - ROBERTO LEITE GAMA ME	319006/2025	13.001	306098/2024	439/2025	102/2025	15.752,00	237.725,23	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	19/04/2025	20/03/2025	15.752,00
8 - EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME	103006/2025	13.001	212096/2025	425/2025	121/2025	4.125,00	241.850,23	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	4.125,00
9 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	326003/2025	13.001	1030055/2023	397/2025	133/2025	11.318,51	253.168,74	01/04/2025	01/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	11.318,51
10 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	402001/2025	13.001	601067/2023	452/2025	131/2025	5.460,00	258.628,74	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/05/2025	03/04/2025	5.460,00
11 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	408001/2025	13.001	204003/2025	469/2025	134/2025	1.136,00	259.764,74	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	1.136,00
12 - ELTON ALVES DA SILVA	414002/2025	13.001	1114052/2024	542/2025	149/2025	2.005,00	261.769,74	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	2.005,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME	103006/2025	13.001	212096/2025	594/2025	157/2025	4.125,00	265.894,74	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	4.125,00
14 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	429001/2025	13.001	601067/2023	633/2025	162/2025	5.460,00	271.354,74	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	5.460,00
15 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	423002/2025	13.001	1030055/2023	631/2025	167/2025	15.803,88	287.158,62	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	15.803,88
16 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	502001/2025	13.001	112003/2022	613/2025	168/2025	103.189,12	390.347,74	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	103.189,12
17 - CENTRO DE OFTALMOLOGIAAVANCADA E MEDICINA INTEGRADA LTDA	428002/2025	13.001	1030055/2023	638/2025	169/2025	5.454,99	395.802,73	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	5.454,99
18 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	506001/2025	13.001	204003/2025	665/2025	171/2025	1.136,00	396.938,73	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	1.136,00
19 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	506003/2025	13.001	103007/2024	673/2025	173/2025	528,00	397.466,73	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	528,00
20 - ELTON ALVES DA SILVA	506009/2025	13.001	1114052/2024	671/2025	187/2025	5.251,00	402.717,73	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	08/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	5.251,00
21 - NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA	415002/2025	13.001	411072/2025	694/2025	180/2025	1.239,30	403.957,03	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	08/05/2025	1.239,30
22 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	410004/2025	13.001	1030055/2023	701/2025	186/2025	7.800,00	411.757,03	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	07/06/2025	08/05/2025	7.800,00
23 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	513001/2025	13.001	417017/2024	716/2025	190/2025	29.281,54	441.038,57	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	29.281,54
24 - 59.373.078 DEIVIDE GLEDISON GARCIA FREITAS	522001/2025	13.001	204003/2025	804/2025	198/2025	864,00	441.902,57	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	864,00
25 - ROBERTO LEITE GAMA ME	521002/2025	13.001	306098/2024	809/2025	201/2025	2.718,00	444.620,57	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	2.718,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	520002/2025	13.001	1030055/2023	820/2025	211/2025	1.950,00	446.570,57	27/05/2025	27/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	1.950,00
27 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	520003/2025	13.001	1030055/2023	821/2025	212/2025	1.926,68	448.497,25	27/05/2025	27/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	1.926,68
28 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	523001/2025	13.001	1030055/2023	832/2025	213/2025	8.226,21	456.723,46	27/05/2025	27/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	8.226,21
29 - EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME	103006/2025	13.001	212096/2025	859/2025	210/2025	4.125,00	460.848,46	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	4.125,00
30 - CLELIO JORDAN DE LIMA	528004/2025	13.001	601067/2023	870/2025	215/2025	5.880,00	466.728,46	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	5.880,00
VARELA LTDA														
31 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	602001/2025	13.001	204003/2025	896/2025	216/2025	1.136,00	467.864,46	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	1.136,00

32 - ELTON ALVES DA SILVA	603003/2025	13.001	1114052/2024	925/2025	229/2025	5.520,00	473.384,46	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	10/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	5.520,00
33 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	604001/2025	13.001	103007/2024	926/2025	230/2025	384,00	473.768,46	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	384,00
34 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	602003/2025	13.001	1030055/2023	920/2025	231/2025	5.850,00	479.618,46	09/06/2025	09/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	5.850,00
35 - JOSE DIONIZIO DE SOUZA NETO 05330909465	603004/2025	13.001	314048/2025	941/2025	235/2025	9.751,00	489.369,46	09/06/2025	09/06/2025	12/06/2025	12/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	9.751,00
36 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	602004/2025	13.001	112003/2022	959/2025	234/2025	106.153,38	595.522,84	12/06/2025	12/06/2025	12/06/2025	12/06/2025	12/07/2025	12/06/2025	106.153,38
37 - CENTRO DE OFTALMOLOGIAAVANCADA E MEDICINA INTEGRADA LTDA	616004/2025	13.001	1030055/2023	960/2025	244/2025	8.684,66	604.207,50	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	8.684,66
38 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	616002/2025	13.001	417017/2024	984/2025	242/2025	4.230,00	608.437,50	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/07/2025	18/06/2025	4.230,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
39 - A P DE SOUSA LTDA	624002/2025	13.001	901417/2022	1025/2025	256/2025	105.628,63	714.066,13	24/06/2025	24/06/2025	25/06/2025	25/06/2025	24/07/2025	26/06/2025	105.628,63
						714.066,13								**714.066,13**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3396

Classificação Fonte de Recursos : Ordinário

Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	203001/2025	13.001	103007/2024	93/2025	9/2025	672,00	672,00	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	05/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	672,00
2 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	203002/2025	13.001	417017/2024	99/2025	17/2025	26.341,55	27.013,55	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	26.341,55
3 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	210002/2025	13.001	812054/2024	146/2025	28/2025	1.407,00	28.420,55	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	1.407,00
4 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	210003/2025	13.001	812054/2024	147/2025	31/2025	1.920,00	30.340,55	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	1.920,00
5 - ELTON ALVES DA SILVA	211001/2025	13.001	1114052/2024	188/2025	37/2025	3.234,00	33.574,55	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	3.234,00
6 - ELTON ALVES DA SILVA	211002/2025	13.001	1114052/2024	187/2025	38/2025	5.510,00	39.084,55	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	5.510,00
7 - AUTOESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	213002/2025	13.001	212007/2025	194/2025	46/2025	407,00	39.491,55	14/02/2025	14/02/2025	14/02/2025	14/02/2025	16/03/2025	14/02/2025	407,00
8 - AUTOSTRADA VEICULOS LTDA	218002/2025	13.001	212007/2025	215/2025	50/2025	1.279,00	40.770,55	19/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	21/03/2025	19/02/2025	1.279,00
9 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	219001/2025	13.001	1030055/2023	257/2025	66/2025	7.800,00	48.570,55	25/02/2025	25/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	7.800,00
10 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	221006/2025	13.001	1030055/2023	258/2025	68/2025	5.558,25	54.128,80	25/02/2025	25/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	5.558,25
11 - ROBERTO LEITE GAMA ME	410001/2025	13.001	306098/2024	494/2025	140/2025	697,50	54.826,30	14/04/2025	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	697,50
12 - 59.373.078 DEIVIDE GLEDISON GARCIA FREITAS	422001/2025	13.001	204003/2025	1/2025	141/2025	648,00	55.474,30	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	648,00

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - JOSE DIONIZIO DE SOUZA NETO 05330909465	617006/2025	13.001	314048/2025	990/2025	250/2025	2.278,00	57.752,30	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	18/06/2025	17/07/2025	18/06/2025	2.278,00
14 - AUTOESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	624004/2025	13.001	613002/2025	1041/2025	259/2025	500,00	58.252,30	26/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	26/07/2025	26/06/2025	500,00
						58.252,30								**58.252,30**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 14.001 - Fundo Municipal de Assistencia Social - Seq. Lista: 3397

Classificação Fonte de Recursos : Ordinário

Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria de Contrato : Fornecimento de bens

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	204001/2025	14.001	624003/2024	113/2025	7/2025	1.903,65	1.903,65	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	1.903,65
2 - R DE F CARVALHO	204003/2025	14.001	115004/2024	108/2025	11/2025	719,37	2.623,02	05/02/2025	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	719,37

COMERCIO E SERVICO														
3 - SUPER MAB LTDA	206002/2025	14.001	903006/2024	145/2025	18/2025	425,20	3.048,22	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	09/03/2025	07/02/2025	425,20
4 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	205002/2025	14.001	624003/2024	175/2025	19/2025	1.158,89	4.207,11	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	1.158,89
5 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	205003/2025	14.001	902100/2024	176/2025	20/2025	4.093,60	8.300,71	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	4.093,60
6 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	205004/2025	14.001	719003/2024	171/2025	21/2025	476,10	8.776,81	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	476,10
7 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	212001/2025	14.001	403027/2024	184/2025	23/2025	1.910,44	10.687,25	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	1.910,44
8 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	214001/2025	14.001	403027/2024	205/2025	24/2025	539,10	11.226,35	17/02/2025	17/02/2025	17/02/2025	19/02/2025	19/03/2025	19/02/2025	539,10
9 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	221001/2025	14.001	402010/2024	238/2025	25/2025	152,46	11.378,81	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	26/03/2025	27/02/2025	152,46
10 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	225001/2025	14.001	624003/2024	248/2025	26/2025	1.280,54	12.659,35	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	1.280,54
11 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	225002/2025	14.001	902100/2024	251/2025	27/2025	1.929,00	14.588,35	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	1.929,00
12 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	225003/2025	14.001	719003/2024	254/2025	29/2025	153,18	14.741,53	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	26/02/2025	27/03/2025	27/02/2025	153,18
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - J W DE OLIVEIRA LIRA	226001/2025	14.001	719003/2024	284/2025	30/2025	639,45	15.380,98	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	639,45
14 - J W DE OLIVEIRA LIRA	227001/2025	14.001	624003/2024	292/2025	31/2025	1.115,89	16.496,87	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	1.115,89
15 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	310001/2025	14.001	115004/2024	341/2025	36/2025	1.531,00	18.027,87	10/03/2025	10/03/2025	10/03/2025	10/03/2025	09/04/2025	11/03/2025	1.531,00
16 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	311002/2025	14.001	809029/2024	376/2025	38/2025	2.952,00	20.979,87	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	2.952,00
17 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319001/2025	14.001	624003/2024	412/2025	42/2025	2.039,36	23.019,23	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	2.039,36
18 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319002/2025	14.001	719003/2024	421/2025	43/2025	746,85	23.766,08	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	746,85
19 - SUPER MAB LTDA	319004/2025	14.001	903006/2024	431/2025	45/2025	308,97	24.075,05	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	308,97
20 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	326001/2025	14.001	624003/2024	402/2025	50/2025	1.792,04	25.867,09	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	1.792,04
21 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	326002/2025	14.001	902100/2024	406/2025	52/2025	2.295,10	28.162,19	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	2.295,10
22 - J W DE OLIVEIRA LIRA	401001/2025	14.001	624003/2024	438/2025	56/2025	864,58	29.026,77	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	03/04/2025	864,58
23 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	404001/2025	14.001	402010/2024	476/2025	59/2025	324,26	29.351,03	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	324,26
24 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	408002/2025	14.001	403027/2024	479/2025	60/2025	794,11	30.145,14	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	794,11
25 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	414001/2025	14.001	403027/2024	505/2025	62/2025	2.817,71	32.962,85	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	2.817,71
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	416001/2025	14.001	809029/2024	530/2025	67/2025	2.214,00	35.176,85	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	2.214,00
27 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	422003/2025	14.001	624003/2024	553/2025	69/2025	990,69	36.167,54	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	990,69
28 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	415001/2025	14.001	719003/2024	546/2025	70/2025	286,47	36.454,01	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	286,47
29 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	415002/2025	14.001	902100/2024	549/2025	71/2025	1.760,50	38.214,51	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	24/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	1.760,50
30 - LA DO N BRITO - ME	425002/2025	14.001	428110/2023	606/2025	75/2025	1.898,00	40.112,51	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	1.898,00
31 - MACAW SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	425003/2025	14.001	719003/2024	619/2025	76/2025	248,70	40.361,21	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	248,70
32 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	429002/2025	14.001	403027/2024	657/2025	78/2025	1.947,66	42.308,87	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	1.947,66
33 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	519001/2025	14.001	403027/2024	790/2025	89/2025	322,74	42.631,61	20/05/2025	20/05/2025	20/05/2025	22/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	322,74

						42.631,61								**42.631,61**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 14.001 - Fundo Municipal de Assistencia Social - Seq. Lista: 3398

Classificação Fonte de Recursos : Ordinário

Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - J W DE OLIVEIRA LIRA	130001/2025	14.001	719003/2024	74/2025	10/2025	1.324,60	1.324,60	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	1.324,60
2 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	307001/2025	14.001	312001/2024	327/2025	34/2025	1.440,00	2.764,60	07/03/2025	07/03/2025	07/03/2025	07/03/2025	06/04/2025	07/03/2025	1.440,00
3 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	402002/2025	14.001	312001/2024	493/2025	63/2025	1.540,00	4.304,60	14/04/2025	14/04/2025	14/04/2025	15/04/2025	14/05/2025	16/04/2025	1.540,00
4 - FRANCISCO EDIPO MOREIRA LIMA 10441534660	401001/2025	18.001	120034/2025	636/2025	2/2025	5.347,00	9.651,60	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	5.347,00
5 - FRANCISCO EDIPO MOREIRA LIMA 10441534660	401001/2025	18.001	120034/2025	929/2025	3/2025	5.347,00	14.998,60	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	10/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	5.347,00
						14.998,60								**14.998,60**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3399

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Categoria de Contrato : Locações

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - ARY AIRES DE AMORIM NETO	103002/2025	13.001	122059/2025	120/2025	16/2025	1.700,00	1.700,00	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	1.700,00
2 - ADRIANO MELO DA COSTA	102003/2025	13.001	122109/2025	133/2025	21/2025	500,00	2.200,00	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	500,00
3 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	206004/2025	13.001	601067/2023	156/2025	43/2025	5.460,00	7.660,00	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	5.460,00
4 - ARY AIRES DE AMORIM NETO	103002/2025	13.001	122059/2025	302/2025	71/2025	1.700,00	9.360,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	1.700,00
5 - ADRIANO MELO DA COSTA	102003/2025	13.001	122109/2025	315/2025	74/2025	500,00	9.860,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	500,00
6 - ARY AIRES DE AMORIM NETO	103002/2025	13.001	122059/2025	381/2025	110/2025	1.700,00	11.560,00	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	1.700,00
7 - ADRIANO MELO DA COSTA	102003/2025	13.001	122109/2025	395/2025	113/2025	500,00	12.060,00	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	04/04/2025	500,00
8 - ARY AIRES DE AMORIM NETO	103002/2025	13.001	122059/2025	572/2025	152/2025	1.700,00	13.760,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	1.700,00
9 - ADRIANO MELO DA COSTA	102003/2025	13.001	122109/2025	586/2025	156/2025	500,00	14.260,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	500,00
10 - ARY AIRES DE AMORIM NETO	103002/2025	13.001	122059/2025	873/2025	218/2025	1.700,00	15.960,00	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	1.700,00
11 - ADRIANO MELO DA COSTA	102003/2025	13.001	122109/2025	887/2025	223/2025	500,00	16.460,00	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	500,00
						16.460,00								**16.460,00**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3400

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Categoria de Contrato : Locações

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - RITA CANELA DA SILVA	103003/2025	05.001	122065/2025	121/2025	20/2025	750,00	750,00	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	750,00
2 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	103002/2025	05.001	122060/2025	122/2025	21/2025	562,00	1.312,00	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	562,00
3 - RITA CANELA DA SILVA	103003/2025	05.001	122065/2025	303/2025	64/2025	750,00	2.062,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	750,00
4 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	103002/2025	05.001	122060/2025	304/2025	65/2025	562,00	2.624,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	562,00

5 - RITA CANELA DA SILVA	103003/2025	05.001	122065/2025	382/2025	93/2025	750,00	3.374,00	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	750,00
6 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	103002/2025	05.001	122060/2025	383/2025	95/2025	562,00	3.936,00	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	562,00
7 - RITA CANELA DA SILVA	103003/2025	05.001	122065/2025	573/2025	132/2025	750,00	4.686,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	750,00
8 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	103002/2025	05.001	122060/2025	574/2025	133/2025	562,00	5.248,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	562,00
9 - RITA CANELA DA SILVA	103003/2025	05.001	122065/2025	874/2025	211/2025	750,00	5.998,00	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	750,00
10 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	103002/2025	05.001	122060/2025	875/2025	212/2025	562,00	6.560,00	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	562,00
						6.560,00								**6.560,00**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3401

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Categoria de Contrato : Locações

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - HALITON OLIVEIRA DE LIMA	102002/2025	13.001	122108/2025	124/2025	18/2025	500,00	500,00	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	500,00
2 - ALICIA MIRELLE LEITE DE MEDEIROS	103003/2025	13.001	122064/2025	130/2025	20/2025	500,00	1.000,00	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	500,00
3 - HALITON OLIVEIRA DE LIMA	102002/2025	13.001	122108/2025	306/2025	72/2025	500,00	1.500,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	500,00
4 - ALICIA MIRELLE LEITE DE MEDEIROS	103003/2025	13.001	122064/2025	312/2025	73/2025	500,00	2.000,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	500,00
5 - HALITON OLIVEIRA DE LIMA	102002/2025	13.001	122108/2025	386/2025	111/2025	500,00	2.500,00	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	500,00
6 - ALICIA MIRELLE LEITE DE MEDEIROS	103003/2025	13.001	122064/2025	392/2025	112/2025	500,00	3.000,00	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	500,00
7 - HALITON OLIVEIRA DE LIMA	102002/2025	13.001	122108/2025	577/2025	154/2025	500,00	3.500,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	500,00
8 - ALICIA MIRELLE LEITE DE MEDEIROS	103003/2025	13.001	122064/2025	583/2025	155/2025	500,00	4.000,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	500,00
9 - HALITON OLIVEIRA DE LIMA	102002/2025	13.001	122108/2025	878/2025	219/2025	500,00	4.500,00	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	500,00
10 - ALICIA MIRELLE LEITE DE MEDEIROS	103003/2025	13.001	122064/2025	884/2025	221/2025	500,00	5.000,00	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	500,00
						5.000,00								**5.000,00**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3402

Classificação Fonte de Recursos : Ordinário

Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria de Contrato : Locações

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - JACKSON JOCELIO DE MORAES	103001/2025	07.001	122061/2025	126/2025	12/2025	750,00	750,00	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	750,00
2 - MATEUS DUARTE	103001/2025	08.001	122058/2025	128/2025	5/2025	375,00	1.125,00	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	375,00
3 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	206001/2025	02.001	601067/2023	157/2025	1/2025	10.200,00	11.325,00	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	13/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	10.200,00
4 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	227001/2025	02.001	601067/2023	299/2025	7/2025	10.200,00	21.525,00	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	10.200,00
5 - JACKSON JOCELIO DE MORAES	103001/2025	07.001	122061/2025	308/2025	22/2025	750,00	22.275,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	750,00
6 - MATEUS DUARTE	103001/2025	08.001	122058/2025	311/2025	10/2025	375,00	22.650,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	375,00
7 - FABIANO ALVES DE MEDEIROS AZEVEDO	321001/2025	07.001	321018/2025	382/2025	33/2025	3.052,00	25.702,00	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	26/04/2025	27/03/2025	3.052,00
8 - FABIANO ALVES DE MEDEIROS AZEVEDO	321002/2025	07.001	321019/2025	383/2025	34/2025	3.052,00	28.754,00	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	26/04/2025	27/03/2025	3.052,00
9 - MARIA DE LOURDES MOTA PESSOA	311002/2025	07.001	328009/2025	384/2025	37/2025	800,00	29.554,00	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	07/04/2025	800,00
10 - JACKSON JOCELIO DE MORAES	103001/2025	07.001	122061/2025	388/2025	38/2025	750,00	30.304,00	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	04/04/2025	750,00

11 - MATEUS DUARTE	103001/2025	08.001	122058/2025	391/2025	34/2025	375,00	30.679,00	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	375,00
12 - MARIA DE LOURDES MOTA PESSOA	311002/2025	07.001	328009/2025	575/2025	51/2025	800,00	31.479,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	800,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - JACKSON JOCELIO DE MORAES	103001/2025	07.001	122061/2025	579/2025	52/2025	750,00	32.229,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	750,00
14 - MATEUS DUARTE	103001/2025	08.001	122058/2025	581/2025	38/2025	375,00	32.604,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	375,00
15 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	429001/2025	02.001	601067/2023	632/2025	18/2025	10.200,00	42.804,00	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	09/05/2025	10.200,00
16 - MARIA DE LOURDES MOTA PESSOA	311002/2025	07.001	328009/2025	876/2025	70/2025	800,00	43.604,00	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	800,00
17 - JACKSON JOCELIO DE MORAES	103001/2025	07.001	122061/2025	880/2025	71/2025	750,00	44.354,00	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	750,00
18 - MATEUS DUARTE	103001/2025	08.001	122058/2025	882/2025	50/2025	375,00	44.729,00	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	375,00
19 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	528001/2025	02.001	601067/2023	992/2025	27/2025	10.200,00	54.929,00	17/06/2025	17/06/2025	18/06/2025	18/06/2025	17/07/2025	18/06/2025	10.200,00
						54.929,00								**54.929,00**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 14.001 - Fundo Municipal de Assistencia Social - Seq. Lista: 3403

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Categoria de Contrato : Fornecimento de bens

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - J W DE OLIVEIRA LIRA	130001/2025	17.001	624003/2024	69/2025	1/2025	2.953,55	2.953,55	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	2.953,55
2 - J W DE OLIVEIRA LIRA	204004/2025	14.001	624003/2024	70/2025	14/2025	2.239,07	5.192,62	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	2.239,07
3 - J W DE OLIVEIRA LIRA	226001/2025	17.001	624003/2024	287/2025	3/2025	2.610,95	7.803,57	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	2.610,95
4 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	311001/2025	14.001	308018/2024	359/2025	37/2025	2.240,00	10.043,57	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	11/04/2025	14/03/2025	2.240,00
5 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	310002/2025	14.001	402010/2024	366/2025	40/2025	135,14	10.178,71	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	14/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	135,14
6 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	314001/2025	14.001	403027/2024	387/2025	41/2025	2.670,10	12.848,81	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	14/03/2025	13/04/2025	14/03/2025	2.670,10
7 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	319003/2025	14.001	115004/2024	422/2025	44/2025	673,62	13.522,43	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	673,62
8 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	317001/2025	14.001	403027/2024	404/2025	46/2025	2.603,46	16.125,89	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	2.603,46
9 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	321001/2025	14.001	402010/2024	346/2025	48/2025	231,60	16.357,49	25/03/2025	25/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	24/04/2025	27/03/2025	231,60
10 - LA DO N BRITO - ME	325001/2025	14.001	428110/2023	350/2025	47/2025	4.451,00	20.808,49	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	27/03/2025	4.451,00
11 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	326001/2025	17.001	624003/2024	404/2025	5/2025	519,80	21.328,29	01/04/2025	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	03/04/2025	519,80
12 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	325003/2025	14.001	412051/2024	420/2025	54/2025	4.619,96	25.948,25	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	01/05/2025	04/04/2025	4.619,96
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	408001/2025	14.001	308018/2024	473/2025	58/2025	4.500,00	30.448,25	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	09/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	4.500,00
14 - F A COMERCIO LTDA	404002/2025	14.001	113001/2025	490/2025	61/2025	15.743,97	46.192,22	10/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	10/05/2025	10/04/2025	15.743,97
15 - ASSOCIACAO DOS AQUICULTORES DO APODI	414002/2025	14.001	411070/2025	514/2025	64/2025	35.200,00	81.392,22	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	35.200,00
16 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	422002/2025	14.001	624003/2024	516/2025	66/2025	1.758,74	83.150,96	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	23/05/2025	24/04/2025	1.758,74
17 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	424001/2025	14.001	115004/2024	603/2025	74/2025	8.955,10	92.106,06	28/04/2025	28/04/2025	29/04/2025	29/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	8.955,10
18 - J W DE OLIVEIRA LIRA	506001/2025	14.001	624003/2024	680/2025	80/2025	1.989,82	94.095,88	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	1.989,82
19 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	506002/2025	14.001	809029/2024	683/2025	81/2025	1.476,00	95.571,88	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	07/05/2025	06/06/2025	08/05/2025	1.476,00
20 - SUPER MAB LTDA	513002/2025	14.001	909008/2024	730/2025	84/2025	834,90	96.406,78	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	16/05/2025	834,90

21 - SUPER MAB LTDA	514001/2025	14.001	903006/2024	721/2025	85/2025	601,32	97.008,10	14/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	13/06/2025	15/05/2025	601,32
22 - LA DO N BRITO - ME	522001/2025	14.001	428110/2023	799/2025	91/2025	3.463,10	100.471,20	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	22/05/2025	3.463,10
23 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	527001/2025	14.001	809029/2024	830/2025	92/2025	1.476,00	101.947,20	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	1.476,00
24 - MACAW SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	520002/2025	14.001	719003/2024	861/2025	93/2025	810,80	102.758,00	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	28/06/2025	02/06/2025	810,80
25 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	529001/2025	14.001	719003/2024	894/2025	95/2025	996,98	103.754,98	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	996,98
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - J W DE OLIVEIRA LIRA	603001/2025	14.001	624003/2024	911/2025	98/2025	1.255,76	105.010,74	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/07/2025	05/06/2025	1.255,76
27 - LA DO N BRITO - ME	611001/2025	14.001	428110/2023	953/2025	100/2025	6.785,60	111.796,34	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	6.785,60
28 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	616005/2025	14.001	624003/2024	971/2025	102/2025	758,76	112.555,10	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	758,76
29 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	616006/2025	14.001	902100/2024	977/2025	103/2025	833,80	113.388,90	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	833,80
30 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	616007/2025	14.001	719003/2024	978/2025	104/2025	196,82	113.585,72	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	196,82
31 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	618001/2025	14.001	403027/2024	1000/2025	107/2025	3.676,30	117.262,02	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	24/06/2025	3.676,30
32 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	618002/2025	14.001	403027/2024	1007/2025	108/2025	402,64	117.664,66	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	24/06/2025	402,64
						117.664,66								**117.664,66**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Unidade Gestora : 14.001 - Fundo Municipal de Assistencia Social - Seq. Lista: 3404														
Classificação Fonte de Recursos : Ordinário														
Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos														
Categoria de Contrato : Locações														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - EVERTON HERNANDES TAVARES SOUZA	103002/2025	14.001	122094/2025	132/2025	13/2025	600,00	600,00	05/02/2025	05/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	07/03/2025	07/02/2025	600,00
2 - EVERTON HERNANDES TAVARES SOUZA	103002/2025	14.001	122094/2025	314/2025	33/2025	600,00	1.200,00	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	06/03/2025	05/04/2025	07/03/2025	600,00
3 - EVERTON HERNANDES TAVARES SOUZA	103002/2025	14.001	122094/2025	394/2025	51/2025	600,00	1.800,00	01/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	04/04/2025	600,00
4 - EVERTON HERNANDES TAVARES SOUZA	103002/2025	14.001	122094/2025	585/2025	72/2025	600,00	2.400,00	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/04/2025	28/05/2025	29/04/2025	600,00
5 - EVERTON HERNANDES TAVARES SOUZA	103002/2025	14.001	122094/2025	886/2025	96/2025	600,00	3.000,00	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	600,00
						3.000,00								**3.000,00**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Unidade Gestora : 14.001 - Fundo Municipal de Assistencia Social - Seq. Lista: 3405														
Classificação Fonte de Recursos : Vinculado														
Fonte de Recursos : 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS														
Categoria de Contrato : Prestação de serviços														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	131001/2025	14.001	510223/2022	78/2025	15/2025	2.140,00	2.140,00	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	12/02/2025	2.140,00
2 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	131001/2025	14.001	510223/2022	342/2025	35/2025	2.140,00	4.280,00	10/03/2025	10/03/2025	10/03/2025	10/03/2025	09/04/2025	13/03/2025	2.140,00
3 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	131001/2025	14.001	510223/2022	436/2025	55/2025	2.140,00	6.420,00	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/04/2025	02/05/2025	04/04/2025	2.140,00
4 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	131001/2025	14.001	510223/2022	670/2025	79/2025	2.140,00	8.560,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	09/05/2025	2.140,00
5 - 59.373.078 DEIVIDE GLEDISON GARCIA FREITAS	522002/2025	14.001	204003/2025	803/2025	90/2025	783,00	9.343,00	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	22/05/2025	21/06/2025	26/05/2025	783,00
6 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	131001/2025	14.001	510223/2022	906/2025	97/2025	2.140,00	11.483,00	03/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	03/06/2025	03/07/2025	06/06/2025	2.140,00
						11.483,00								**11.483,00**
(*) Processo diligenciado pela CCI														

Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3406

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Categoria de Contrato : Realização de obras

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA	102004/2025	13.001	122115/2025	76/2025	22/2025	58.946,05	58.946,05	04/02/2025	04/02/2025	06/02/2025	06/02/2025	06/03/2025	07/02/2025	58.946,05
2 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA	102004/2025	13.001	122115/2025	474/2025	136/2025	64.749,29	123.695,34	09/04/2025	09/04/2025	10/04/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/04/2025	64.749,29
						123.695,34								**123.695,34**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3408

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Categoria de Contrato : Fornecimento de bens

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	210004/2025	13.001	809029/2024	149/2025	35/2025	12.082,00	12.082,00	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	12/02/2025	14/03/2025	13/02/2025	12.082,00
2 - SUPER MAB LTDA	319004/2025	13.001	903006/2024	428/2025	95/2025	2.265,78	14.347,78	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	2.265,78
3 - SUPER MAB LTDA	319005/2025	13.001	909008/2024	430/2025	96/2025	1.104,00	15.451,78	19/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	20/03/2025	18/04/2025	20/03/2025	1.104,00
4 - MACAW SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	425002/2025	13.001	719003/2024	620/2025	159/2025	920,00	16.371,78	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	920,00
5 - DROGAFONTE LTDA	423001/2025	13.001	923001/2024	623/2025	166/2025	18.662,50	35.034,28	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	18.662,50
6 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	423003/2025	13.001	402010/2024	699/2025	184/2025	2.209,72	37.244,00	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	07/06/2025	08/05/2025	2.209,72
7 - CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA - ME	422004/2025	13.001	1030055/2023 700/2025		185/2025	3.676,69	40.920,69	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	07/06/2025	08/05/2025	3.676,69
8 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	515001/2025	13.001	403027/2024	758/2025	194/2025	30.020,71	70.941,40	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	30.020,71
9 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	529002/2025	13.001	624003/2024	889/2025	220/2025	10.337,71	81.279,11	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	10.337,71
10 - R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO	529003/2025	13.001	719003/2024	893/2025	224/2025	1.809,80	83.088,91	02/06/2025	02/06/2025	02/06/2025	03/06/2025	02/07/2025	04/06/2025	1.809,80
11 - J W DE OLIVEIRA LIRA	603002/2025	13.001	719003/2024	914/2025	226/2025	1.252,30	84.341,21	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/06/2025	05/07/2025	05/06/2025	1.252,30
12 - DROGAFONTE LTDA	528005/2025	13.001	923001/2024	943/2025	227/2025	1.660,00	86.001,21	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	1.660,00
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - Empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE	522003/2025	13.001	923001/2024	944/2025	228/2025	2.478,00	88.479,21	09/06/2025	09/06/2025	09/06/2025	10/06/2025	09/07/2025	12/06/2025	2.478,00
14 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	609001/2025	13.001	402010/2024	949/2025	233/2025	3.687,09	92.166,30	11/06/2025	11/06/2025	12/06/2025	12/06/2025	11/07/2025	12/06/2025	3.687,09
15 - IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS	616001/2025	13.001	902100/2024	973/2025	241/2025	3.700,30	95.866,60	16/06/2025	16/06/2025	16/06/2025	17/06/2025	16/07/2025	18/06/2025	3.700,30
16 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	617003/2025	13.001	923001/2024	993/2025	247/2025	14.396,70	110.263,30	18/06/2025	18/06/2025	18/06/2025	18/06/2025	18/07/2025	18/06/2025	14.396,70
17 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	617004/2025	13.001	923001/2024	994/2025	248/2025	23.954,00	134.217,30	18/06/2025	18/06/2025	18/06/2025	18/06/2025	18/07/2025	18/06/2025	23.954,00
18 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	618001/2025	13.001	403027/2024	997/2025	251/2025	36.310,13	170.527,43	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	24/06/2025	36.310,13
19 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	620001/2025	13.001	402010/2024	1013/2025	255/2025	2.785,54	173.312,97	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/06/2025	24/07/2025		6,68
20 - AUTOESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	624003/2025	13.001	613002/2025	1032/2025	258/2025	850,00	174.162,97	25/06/2025	25/06/2025	26/06/2025	26/06/2025	25/07/2025		10,19

						174.162,97								**170.544,30**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3410

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Categoria de Contrato : Fornecimento de bens

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	212001/2025	05.001	216002/2024	190/2025	30/2025	43.848,00	43.848,00	13/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	15/03/2025	13/02/2025	43.848,00
2 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	515006/2025	05.001	403027/2024	765/2025	168/2025	14.420,76	58.268,76	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	14.420,76
3 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	618001/2025	05.001	403027/2024	1002/2025	240/2025	18.494,02	76.762,78	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	23/07/2025	23/06/2025	18.494,02
						76.762,78								**76.762,78**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3412

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Categoria de Contrato : Realização de obras

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - ARCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	901001/2023	06.001	911020/2023	216/2025	35/2025	21.323,92	21.323,92	19/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	21/03/2025	19/02/2025	21.323,92
2 - ARCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	121005/2025	06.001	212105/2025	216/2025	36/2025	15.418,92	36.742,84	19/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	21/03/2025	19/02/2025	15.418,92
3 - CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP	429001/2025	06.001	425014/2025	612/2025	109/2025	837.527,35	874.270,19	30/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	30/05/2025	30/04/2025	837.527,35
4 - CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP	522001/2025	06.001	516002/2025	810/2025	132/2025	374.252,10	1.248.522,29	26/05/2025	26/05/2025	26/05/2025	26/05/2025	25/06/2025	26/05/2025	374.252,10
					1.248.522,29									**1.248.522,29**

(*) Processo diligenciado pela CCI

- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3413

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Categoria de Contrato : Locações

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226002/2025	05.001	511004/2023	268/2025	49/2025	4.092,75	4.092,75	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	4.092,75
2 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226003/2025	05.001	511004/2023	269/2025	50/2025	6.420,00	10.512,75	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	6.420,00
3 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527009/2025	05.001	511004/2023	850/2025	207/2025	4.494,00	15.006,75	28/05/2025	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	4.494,00
						15.006,75								**15.006,75**

(*) Processo diligenciado pela CCI

- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3414

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226004/2025	05.001	511004/2023	270/2025	51/2025	4.815,00	4.815,00	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	4.815,00
2 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226005/2025	05.001	511004/2023	272/2025	52/2025	5.296,50	10.111,50	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	5.296,50
3 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	325005/2025	05.001	511004/2023	358/2025	84/2025	6.355,80	16.467,30	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	6.355,80
4 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	325007/2025	05.001	511004/2023	359/2025	86/2025	4.044,60	20.511,90	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	4.044,60

5 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	325009/2025	05.001	511004/2023	362/2025	88/2025	7.222,50	27.734,40	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	7.222,50
6 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	325010/2025	05.001	511004/2023	363/2025	89/2025	3.852,00	31.586,40	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	3.852,00
7 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	325012/2025	05.001	511004/2023	364/2025	91/2025	5.296,50	36.882,90	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	5.296,50
8 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505001/2025	05.001	511004/2023	642/2025	142/2025	8.132,00	45.014,90	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	8.132,00
9 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505002/2025	05.001	511004/2023	643/2025	143/2025	6.099,00	51.113,90	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	6.099,00
10 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505003/2025	05.001	511004/2023	646/2025	144/2025	4.269,30	55.383,20	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	4.269,30
						55.383,20								**55.383,20**

(*) Processo diligenciado pela CCI

- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3415

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226006/2025	05.001	511004/2023	271/2025	53/2025	8.025,00	8.025,00	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	8.025,00
2 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226007/2025	05.001	511004/2023	273/2025	54/2025	3.370,50	11.395,50	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	3.370,50
3 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226008/2025	05.001	511004/2023	275/2025	55/2025	5.216,25	16.611,75	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	5.216,25
4 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226009/2025	05.001	511004/2023	276/2025	56/2025	6.018,75	22.630,50	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	6.018,75
5 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226010/2025	05.001	511004/2023	277/2025	57/2025	3.210,00	25.840,50	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	3.210,00
6 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226011/2025	05.001	511004/2023	278/2025	58/2025	4.413,75	30.254,25	26/02/2025	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	4.413,75
7 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	226014/2025	05.001	511004/2023	274/2025	63/2025	7.821,70	38.075,95	26/02/2025	26/02/2025	27/02/2025	28/02/2025	28/03/2025	28/02/2025	7.821,70
8 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	325002/2025	05.001	511004/2023	354/2025	81/2025	4.911,30	42.987,25	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	4.911,30
9 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	325003/2025	05.001	511004/2023	355/2025	82/2025	7.704,00	50.691,25	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	7.704,00
10 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	325004/2025	05.001	511004/2023	356/2025	83/2025	5.778,00	56.469,25	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	5.778,00
11 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	325006/2025	05.001	511004/2023	357/2025	85/2025	9.630,00	66.099,25	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	9.630,00
12 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	325008/2025	05.001	511004/2023	360/2025	87/2025	8.281,80	74.381,05	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	8.281,80

- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
13 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI		325011/202505.001	511004/2023	361/2025	90/2025	6.259,50	80.640,55	26/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	27/03/2025	25/04/2025	01/04/2025	6.259,50
14 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505004/2025	05.001	511004/2023	644/2025	146/2025	10.165,00	90.805,55	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	10.165,00
15 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505005/2025	05.001	511004/2023	645/2025	147/2025	7.115,50	97.921,05	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	7.115,50
16 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505006/2025	05.001	511004/2023	647/2025	148/2025	8.741,90	106.662,95	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	8.741,90
17 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505007/2025	05.001	511004/2023	648/2025	149/2025	6.607,25	113.270,20	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	6.607,25
18 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505008/2025	05.001	511004/2023	649/2025	150/2025	7.623,75	120.893,95	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	7.623,75
19 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505009/2025	05.001	511004/2023	650/2025	152/2025	4.066,00	124.959,95	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	4.066,00
20 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505010/2025	05.001	511004/2023	651/2025	153/2025	6.403,95	131.363,90	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	6.403,95
21 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	505011/2025	05.001	511004/2023	675/2025	154/2025	5.184,15	136.548,05	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	5.184,15

22 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527001/2025	05.001	511004/2023	841/2025	199/2025	4.718,70	141.266,75	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	4.718,70
23 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527002/2025	05.001	511004/2023	845/2025	200/2025	11.235,00	152.501,75	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	11.235,00
24 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527003/2025	05.001	511004/2023	844/2025	201/2025	6.741,00	159.242,75	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	6.741,00
25 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527004/2025	05.001	511004/2023	846/2025	202/2025	7.490,00	166.732,75	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	7.490,00
- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
26 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527005/2025	05.001	511004/2023	847/2025	203/2025	9.662,10	176.394,85	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	9.662,10
27 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527007/2025	05.001	511004/2023	848/2025	205/2025	7.302,75	183.697,60	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	7.302,75
28 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527008/2025	05.001	511004/2023	849/2025	206/2025	8.426,25	192.123,85	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	8.426,25
29 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	527011/2025	05.001	511004/2023	851/2025	208/2025	6.741,00	198.864,85	28/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	29/05/2025	27/06/2025	29/05/2025	6.741,00
						198.864,85								**198.864,85**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos														
Unidade Gestora : 14.001 - Fundo Municipal de Assistencia Social - Seq. Lista: 3416														
Classificação Fonte de Recursos : Vinculado														
Fonte de Recursos : 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais														
Categoria de Contrato : Locações														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	227002/2025	14.001	601067/2023	301/2025	32/2025	5.900,00	5.900,00	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	29/03/2025	27/02/2025	5.900,00
2 - CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA	429001/2025	14.001	601067/2023	634/2025	77/2025	5.900,00	11.800,00	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	5.900,00
						11.800,00								**11.800,00**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos														
Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3417														
Classificação Fonte de Recursos : Vinculado														
Fonte de Recursos : 17013210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais														
Categoria de Contrato : Prestação de serviços														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - FAMA PRODUCOES LTDA	227004/2025	08.001	207007/2025	329/2025	12/2025	160.000,00	160.000,00	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	12/03/2025	160.000,00
2 - MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI	227002/2025	08.001	207009/2025	333/2025	22/2025	40.000,00	200.000,00	10/03/2025	10/03/2025	10/03/2025	11/03/2025	09/04/2025	12/03/2025	40.000,00
						200.000,00								**200.000,00**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos														
Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3418														
Classificação Fonte de Recursos : Vinculado														
Fonte de Recursos : 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE														
Categoria de Contrato : Prestação de serviços														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	312002/2025	06.001	812054/2024	375/2025	59/2025	2.814,00	2.814,00	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	13/03/2025	12/04/2025	14/03/2025	2.814,00
						2.814,00								**2.814,00**
(*) Processo diligenciado pela CCI														
- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos														
Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3420														
Classificação Fonte de Recursos : Vinculado														
Fonte de Recursos : 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)														
Categoria de Contrato : Fornecimento de bens														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto

								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE APODI	327001/2025	05.001	103013/2025	386/2025	80/2025	15.270,72	15.270,72	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	27/03/2025	26/04/2025	27/03/2025	15.270,72
2 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE APODI	423001/2025	05.001	103013/2025	559/2025	120/2025	519,00	15.789,72	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/04/2025	24/05/2025	24/04/2025	519,00
3 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE APODI	429001/2025	05.001	103013/2025	637/2025	140/2025	16.021,97	31.811,69	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	05/05/2025	04/06/2025	08/05/2025	16.021,97
4 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE APODI	505012/2025	05.001	103013/2025	653/2025	155/2025	1.344,00	33.155,69	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	05/06/2025	08/05/2025	1.344,00
5 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE APODI	515007/2025	05.001	103013/2025	766/2025	182/2025	2.498,70	35.654,39	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	15/05/2025	14/06/2025	16/05/2025	2.498,70
6 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE APODI	521002/2025	05.001	103013/2025	817/2025	190/2025	13.461,35	49.115,74	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	27/05/2025	26/06/2025	02/06/2025	13.461,35
						49.115,74								**49.115,74**

(*) Processo diligenciado pela CCI

- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos

Unidade Gestora : 13.001 - Fundo Municipal de Saúde - Seq. Lista: 3421

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - ANTONIO JOAO DA PAZ JUNIOR	424001/2025	13.001	221001/2025	696/2025	182/2025	15.545,00	15.545,00	07/05/2025	07/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	06/06/2025	12/05/2025	15.545,00
2 - ANTONIO JOAO DA PAZ JUNIOR	505002/2025	13.001	221001/2025	695/2025	183/2025	23.700,00	39.245,00	07/05/2025	07/05/2025	08/05/2025	08/05/2025	06/06/2025	12/05/2025	23.700,00
						39.245,00								**39.245,00**

(*) Processo diligenciado pela CCI

- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3422

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Categoria de Contrato : Fornecimento de bens

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - K J DE M ANDRADE LTDA	515009/2025	05.001	412051/2024	795/2025	186/2025	9.799,98	9.799,98	20/05/2025	20/05/2025	20/05/2025	20/05/2025	19/06/2025	22/05/2025	9.799,98
						9.799,98								**9.799,98**

(*) Processo diligenciado pela CCI

- Data Atesto: 01/01/2025 a 30/06/2025 - Pagos - Vincendos - Vencidos

Unidade Gestora : 02.001 - Gabinete do Prefeito - Seq. Lista: 3423

Classificação Fonte de Recursos : Vinculado

Fonte de Recursos : 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq.	Vlr Despesa	Vlr Acumulado	Datas						Valor Pagto
								Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	616013/2025	05.001	417017/2024	985/2025	236/2025	7.910,68	7.910,68	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/06/2025	17/07/2025	18/06/2025	7.910,68
						7.910,68								**7.910,68**

(*) Processo diligenciado pela CCI

Publicado por:
Janailson Romao de Freitas
Código Identificador:5B4DD5B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
ANEXOS DA LDO

MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita - Base Calculo.pdf				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO		Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Ajuste**	**Estimado Ajustado**
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM - EXTRAORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO		Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Ajuste**	**Estimado Ajustado**
Outras Transferências Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas Correntes - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO		Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Ajuste**	**Estimado Ajustado**
Outras Receitas de Capital - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionista - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Parcelamento - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - (RPPS) INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS) - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras (RPPS) - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS) - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (RPPS) - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira (RPPS) - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS) - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras (RPPS) - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Dedução do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf . Analítica da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Dedução FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO		Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Ajuste**	**Estimado Ajustado**
MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA - BASE CALCULO.PDF				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO		Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Ajuste**	**Estimado Ajustado**
Pessoal e Encargos Sociais (3167)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3167) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3267)	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3267) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291)	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3367)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3367) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (45XX66)	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (45XX66) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (45XX64)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (45XX64) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (45XX63)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (45XX63) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (4691)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO		Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Ajuste**	**Estimado Ajustado**
Amortização da Dívida (4691) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX) (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

	RPPS	**INTRA**	**Demais**	**Geral**
Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário - Previsão	**Valor Previsto**			
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha	0,00			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00			

MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
3. RECEITA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS	Exercício: **2026**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE PARELHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: **2026**		

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE PARELHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: **2026**		

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PARELHAS — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

5. RESTOS A PAGAR E DESPESAS PRIMARIAS.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS — Exercício: **2026**

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Definição de Percentual de Pagamento

A = (soma da previsão 2022/2023/2024) / 3

B = (soma dos pagamentos 2022/2023/2024) / 3

C = B / A * 100

Cálculo da Previsão 2026

D = Previsão 2025

E = Previsão dos Pagamentos = D * C (Percentual encontrado)

MUNICIPIO DE PARELHAS							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: **2026**			
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2022)**	**Realizada (2022)**	**Previsão (2023)**	**Realizada (2023)**	**Previsão (2024)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**

MUNICIPIO DE PARELHAS							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
6. RESULTADO PRIMARIO.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026								
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO							Exercício: **2026**	
RECEITAS								
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MUNICIPIO DE PARELHAS							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026								
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO							Exercício: **2026**	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE PARELHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2026**		
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							
MUNICIPIO DE PARELHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
7. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE PARELHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
8. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE PARELHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
9. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
10. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: **2026**	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	**300.000,00**	SUBTOTAL	**300.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenho	10.000,00
Discrepância de Projeções	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**310.000,00**	SUBTOTAL	**310.000,00**
TOTAL	**610.000,00**	TOTAL	**610.000,00**

MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS	Exercício: **2026**
NOTA: DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
(Art.4º, §3º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)	
Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.	
Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.	
É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.	
No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle do ente Estado, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.	
I - Riscos relacionados às variações na receita	
O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas, mas a trajetória atual aponta para crescimento das receitas. Os principais impactos que se tem sobre as receitas são os do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Desta forma, qualquer alteração futura no crescimento econômico do país irá impactar no crescimento das receitas do Município.	
II - Riscos decorrentes dos passivos contingentes	
As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle do Município. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade.	
Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.	
Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pelo Município.	
MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	

DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS | Exercício: **2026**

MUNICIPIO DE PARELHAS									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
11. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026												
METAS ANUAIS									Exercício: **2026**			
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	**2026**				**2027**				**2028**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Transferências Correntes	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				0,00				0,00				0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
METAS ANUAIS		Exercício: **2026**	
Variáveis	**Período**		
	2026	**2027**	**2028**
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	68,00	69,70	71,00
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R$ mil	100.679.394.501,00	106.820.837.565,00	113.336.908.656,50
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025			

MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
METAS ANUAIS	Exercício: **2026**
NOTA: ANEXO DE METAS FISCAIS	
(Art.4º, § 1º, §2º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)	
A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais contendo as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, de forma a abranger todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo.	
1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais	

As projeções das Metas Anuais para o triênio 2025-2027 estão em baseadas nas orientações contidas no M anual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN , 14ª edição, de 07/07/2024, versão 3 atualizada em 18/03/2024 para o exercício de 2024 e as estimativas realizadas de acordo com o desempenho das atividades econômicas no País, observando-se com cautela os impactos deste cenário na arrecadação e tendo com o referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas do Município.
1.1. Receitas
Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.
As estimativas das receitas para este triênio foram estimadas com aplicação dos indicadores macroeconômicos, ou seja, a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas do país e a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
O aprimoramento da arrecadação dos recursos próprios, acompanhado de medidas de controle permanente de gastos públicos é o caminho seguido, no sentido de superar as dificuldades financeiras existentes e assegurar recursos para financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais, dos programas e projetos prioritários da administração municipal.
As projeções das metas anuais para os exercícios de 2025 a 2027 foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição e em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos.
Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas intra-orçamentárias e já descontando a transferência ao FUNDEB.
1.2.Despesas
As metas anuais para as despesas do Poder Executivo foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia, tendo sido projetadas com base na sua evolução histórica, considerando os índices de variação de preços, os compromissos legais e as variações nas políticas públicas constantes dos instrumentos de planejamento.
Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.
1.2.1.Despesas Correntes
Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
METAS ANUAIS	Exercício: **2026**
A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2025 a 2027 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.	
A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.	
A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.	
1.2.2.Despesas de Capital	
As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.	
A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2025 a 2027 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado do RN, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.	
As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.	
1.3.Resultado Primário	
O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de investimentos temporários e permanentes e despesas empenhadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a dívida pública.	
1.4 Resultado Nominal	
O Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição define a metodologia “acima da linha” para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2025 e para os dois exercícios seguintes. Esta metodologia representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela Prefeitura acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre juros ativos e juros passivos.	
A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.	
1.5 Dívida Pública	
Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Apontando no demonstrativo fiscal uma elevação do valor corrente da dívida consolida.	
A Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Onde também é constatado uma elevação da DCL no próximos três anos.	

MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
METAS ANUAIS	Exercício: **2026**

MUNICIPIO DE PARELHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
12. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						Exercício: **2026**		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2024 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2024 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00

R$ 1,00		
Parâmetros	**Valor Previsto 2024**	**Valor Realizado 2024**
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00
Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICIPIO DE PARELHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
13. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: **2026**			
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)								R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

MUNICIPIO DE PARELHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: **2026**			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
1,05	1,05	1,06	1,05	1,04	1,04
Fonte Índices de Inflação:					
Banco Central do Brasil					
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025					

MUNICIPIO DE PARELHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
14. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Exercício: **2026**		
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)				R$ 1,00		
Patrimônio Líquido	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	51.232.642	100,00	39.221.182	100,00	30.817.542	100,00
TOTAL	**51.232.642**	**100,00**	**39.221.182**	**100,00**	**30.817.542**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: **2026**	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	**2024 (a)**	**2023 (b)**	**2022 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (d)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DE CAPITAL	**0**	**0**	**0**
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	**0**
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2022 (i) = ((Ic - IIf)**
Valor (III)	**0**	**0**	**0**

MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: **2026**	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0

Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	**0**	**0**	**0**
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0**	**0**	**0**
MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**0**	**0**	**0**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2024**	**2023**	**2022**
Valor	**0**	**0**	**0**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Valor	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0

Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Despesas Correntes (XIII)	**0**	**0**	**0**
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**0**	**0**	**0**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2024**	**2023**	**2022**
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2024**	**2023**	**2022**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0**	**0**	**0**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**

MUNICIPIO DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**

MUNICIPIO DE PARELHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
17. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: **2026**	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0		0 0
2027	0	0		0 0
2028	0	0		0 0
2029	0	0		0 0
2030	0	0		0 0
2031	0	0		0 0
2032	0	0		0 0
2033	0	0		0 0
2034	0	0		0 0
2035	0	0		0 0
2036	0	0		0 0
2037	0	0		0 0
2038	0	0		0 0
2039	0	0		0 0
2040	0	0		0 0
2041	0	0		0 0
2042	0	0		0 0
2043	0	0		0 0
2044	0	0		0 0
2045	0	0		0 0
2046	0	0		0 0
2047	0	0		0 0
2048	0	0		0 0
2049	0	0		0 0
2050	0	0		0 0
2051	0	0		0 0
2052	0	0		0 0
2053	0	0		0 0

MUNICIPIO DE PARELHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: **2026**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0

2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PARELHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: **2026**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PARELHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
18. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: **2026**	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas Previdenciárias**	**Despesas Previdenciárias**	**Resultado Previdenciário**	**Saldo Financeiro do Exercicio**
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0		0 0
2027	0	0		0 0
2028	0	0		0 0
2029	0	0		0 0
2030	0	0		0 0
2031	0	0		0 0
2032	0	0		0 0
2033	0	0		0 0
2034	0	0		0 0
2035	0	0		0 0
2036	0	0		0 0
2037	0	0		0 0
2038	0	0		0 0
2039	0	0		0 0
2040	0	0		0 0
2041	0	0		0 0
2042	0	0		0 0

2043	0	0		0 0
2044	0	0		0 0
2045	0	0		0 0
2046	0	0		0 0
2047	0	0		0 0
2048	0	0		0 0
2049	0	0		0 0
2050	0	0		0 0
2051	0	0		0 0
2052	0	0		0 0
2053	0	0		0 0

MUNICIPIO DE PARELHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: **2026**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PARELHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: **2026**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0

2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
MUNICIPIO DE PARELHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
19. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: **2026**	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICIPIO DE PARELHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: **2026**	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0

2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas		Exercício: **2026**	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICIPIO DE PARELHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
20. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			Exercício: **2026**			
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)			R$ 1,00			
Tributo	**Modalidade**	**Setor / Programas / Beneficiário**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**Compensação**
			2026	**2027**	**2028**	
IPTU	REMISSÃO	Parcela unica, relativa ao IPTU, independente do uso do imóvel, edificado ou não.	30.600	31.212	31.836	ESTIMATIVA DE RECEITA. CONFROME ART. 14. I, DA LC 101/2000, A SER COMPENSADAATRAVES DO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO.
TOTAL			**30.600**	**31.212**	**31.836**	

MUNICIPIO DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
21. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		Exercício: **2025**
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		R$ 1,00
Eventos		**Valor previsto para 2026**
Aumento Permanente da Receita		50.000
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		**50.000**
Redução Permanente de Despesa (II)		250.000

Margem Bruta (III) = (I + II)	**300.000**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**0**
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:91685BC8